



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 103

Brasília - DF, terça-feira, 31 de maio de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência e Tecnologia	4
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	11
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda	17
Ministério da Justiça	24
Ministério da Previdência Social	30
Ministério da Saúde	30
Ministério das Cidades	53
Ministério das Comunicações	55
Ministério das Relações Exteriores	57
Ministério de Minas e Energia	58
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	78
Ministério do Esporte	79
Ministério do Meio Ambiente	79
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	80
Ministério do Trabalho e Emprego	81
Conselho Nacional do Ministério Público	82
Ministério Público da União	83
Poder Judiciário	95
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	98

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.800 (1)

ORÍGEN : ADI - 258675 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL

REDATORA DO ACORDO RISTF : MIN. CÁRMEN LÚCIA
RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADV.(A/S) : PGE-RS - PAULO PERETTI TORELLY
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: Após o voto do Relator, julgando procedente, em parte, a ação para declarar a inconstitucionalidade, apenas, do artigo 4º da Lei nº 11.591, de 03 de abril de 2001, do Estado do Rio Grande do Sul, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Nelson Jobim. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Carlos Velloso. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 03.03.2004.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Nelson Jobim, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 28.04.2004.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Senhor Ministro Maurício Corrêa (Relator), julgou parcialmente procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Redigirá o acórdão a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie e os Senhores Ministros Ayres Britto e Luiz Fux. Plenário, 17.03.2011.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. SISTEMA DE CARGA E DESCARGA FECHADO PARA COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 4º DA LEI GAÚCHA N. 11.591/2001. NORMA QUE ESTABELECEU NOVA ATRIBUIÇÃO A ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DEFINIU PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO LEGAL. AFRONTA AOS ARTS. 2º E 61, § 1º, INC. II, ALÍNEA E, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.426 (2)

ORÍGEN : ADI - 4426 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS -AMB

ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou as preliminares, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, que acolhia a primeira delas. No mérito, o Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu em parte da ação e, na parte conhecida, julgou-a parcialmente procedente. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Falou pela requerente o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Plenário, 09.02.2011.

EMENTA

Ação Direta de Inconstitucionalidade. AMB. Lei nº 14.506, de 16 de novembro de 2009, do Estado do Ceará. Fixação de limites de despesa com a folha de pagamento dos servidores estaduais do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público estadual. Conhecimento parcial. Inconstitucionalidade.

1. Singularidades do caso afastam, excepcionalmente, a aplicação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a pre-judicialidade da ação, visto que houve impugnação em tempo adequado e a sua inclusão em pauta antes do esgotamento da eficácia da lei temporária impugnada, existindo a possibilidade de haver efeitos em curso (art. 7º da Lei 14.506/2009).

2. Conquanto a AMB tenha impugnado a integralidade da lei estadual, o diploma limita a execução orçamentária não apenas em relação aos órgãos do Poder Judiciário, mas também em relação aos Poderes Executivo e Legislativo e do Ministério Público, os quais são alheios a sua atividade de representação. Todos os fundamentos apresentados pela requerente para demonstrar a suposta inconstitucionalidade restringem-se ao Poder Judiciário, não alcançando os demais destinatários. Conhecimento parcial da ação.

3. Conforme recente entendimento firmado por esta Corte, "[a] lei não precisa de densidade normativa para se expor ao controle abstrato de constitucionalidade, devido a que se trata de ato de aplicação primária da Constituição. Para esse tipo de controle, exige-se densidade normativa apenas para o ato de natureza infralegal" (ADI 4.049/DF-MC, Relator o Ministro Ayres Britto, DJ de 8/5/09). Outros precedentes: ADI 4.048/DF-MC, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ de 22/8/08; ADI 3.949/DF-MC, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ de 7/8/09). Preliminar de não conhecimento rejeitada.

4. Apenas o art. 2º da lei impugnada coincide com o disposto na lei de diretrizes orçamentárias. Essa semelhança, contudo, não impede, por si só, o conhecimento da ação, uma vez que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em tese, não conteria os mesmos vícios apontados pela AMB, pois contou com a participação do Poder Judiciário na sua elaboração.

5. A expressão "não poderá exceder", presente no artigo 169 da Constituição Federal, conjugada com o caráter nacional da lei complementar ali mencionada, assentam a noção de marco negativo imposto a todos os membros da Federação, no sentido de que os parâmetros de controle de gastos ali estabelecidos não podem ser ultrapassados, sob pena de se atentar contra o intuito de preservação do equilíbrio orçamentário (receita/despesa) consagrado na norma.

6. O diploma normativo versa sobre execução orçamentária, impondo limites especialmente às despesas não previstas na folha normal de pessoal. Tais limites, conquanto não estejam disciplinados na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual, buscam controlar a forma de gestão dos recursos orçamentários já aprovados. A participação necessária do Poder Judiciário na construção do pertinente diploma orçamentário diretivo, em conjugação com os outros Poderes instituídos, é reflexo do status constitucional da autonomia e da independência que lhe são atribuídas no artigo 2º do Diploma Maior. Esse é o entendimento que decorre diretamente do conteúdo do art. 99, § 1º, da Constituição Federal.

7. A autonomia financeira não se exaure na simples elaboração da proposta orçamentária, sendo consagrada, inclusive, na execução concreta do orçamento e na utilização das dotações postas em favor do Poder Judiciário. O diploma impugnado, ao restringir a execução orçamentária do Judiciário local, é formalmente inconstitucional, em razão da ausência de participação, desse na elaboração do diploma legislativo.

8. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para declarar, com efeitos **ex tunc**, a inconstitucionalidade da expressão "*e Judiciário*" contida nos arts. 1º e 6º da lei impugnada e para declarar a inconstitucionalidade parcial sem redução de texto dos demais dispositivos da Lei nº 14.506/09 do Estado do Ceará, afastando do seu âmbito de incidência o Poder Judiciário.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÃO

Na Lei 12.411, de 27 de maio de 2011, publicada no DOU de 30.05.2011, Seção 1, página 1, 3ª coluna, nas assinaturas, **leia-se:**
Dilma Rousseff, José Eduardo Cardozo e Miriam Belchior.

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 164, de 30 de maio de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 30.495.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 231, DE 30 DE MAIO DE 2011

Suspende, por 90 (noventa) dias, a concessão e prorrogação da licença para tratar de assuntos particulares e da licença incentivada sem remuneração

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII, do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e

Considerando a deficiência no quantitativo de Membros da Carreira de Advogado da União e no Quadro de Pessoal da AGU,

Considerando que está em estudo norma que disporá sobre os critérios para concessão de licença para tratar de assuntos particulares e de licença incentivada sem remuneração, no âmbito da Advocacia-Geral da União, a que se referem, respectivamente, o art. 91, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o art. 8º, da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas, por 90 (noventa) dias, a concessão e a prorrogação de licença para tratar de interesses particulares e licença incentivada sem remuneração a Advogados da União, a integrantes do quadro suplementar a que se refere o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e a servidores do Quadro de Pessoal da AGU.

Parágrafo único. Não se aplica a regra do *caput* aos requerimentos em trâmite, desde que protocolados em data anterior a publicação desta Portaria.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Gestão Estratégica que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, encaminhe ao Advogado-Geral da União proposta de critérios para concessão de licença para tratar de assuntos particulares e de licença incentivada sem remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 1.022, DE 30 DE MAIO DE 2011

O **DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições dos Decretos nº 93.872, de 23/12/1986, nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos constantes da programação do Órgão 20125 - Controladoria-Geral da União, UG 110174 - Diretoria de Gestão Interna, alocados na funcional programática 04.122.1173.2272.0001, Gestão de Administração do Programa, à Escola de Administração Fazendária - ESAF, com o objetivo de custear despesas referentes à Atualização do curso de Aperfeiçoamento para Promoção dos Servidores da Carreira de Finanças e Controle, no valor total estimado de R\$ 13.110,00, (treze mil, cento e dez reais), excluída a Reserva Técnica, conforme Processo nº 00190.011430/2011-28.

Art. 2º Fica a Coordenação-Geral de Recursos Humanos responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes ora autorizados, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro do projeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.023, DE 30 DE MAIO DE 2011

O **DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições dos Decretos nº 93.872, de 23/12/1986, nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos alocados na funcional programática 04.124.1173.2B15.0001 - Correição no Poder Executivo Federal, no valor total de R\$ 16.447,20 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), excluída a reserva técnica, para repasse à Escola de Administração Fazendária - ESAF, sendo R\$ 14.952,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e dois reais) na data da publicação desta Portaria e o restante após a aprovação do Relatório Financeiro, conforme informações constantes no Projeto Interno ESAF nº 28.28.99.28028.11.11, com o objetivo de custear despesas referentes ao projeto denominado Produção do Curso Estudo de Caso em Processo Administrativo Disciplinar- PAD - Processo nº 00190.011421/2011-37.

Art. 2º Fica a Corregedoria-Geral da União responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes ora autorizados, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro do projeto.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.024, DE 30 DE MAIO DE 2011

O **DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições dos Decretos nº 93.872, de 23/12/1986, nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos alocados na funcional programática 04.124.1173.2B15.0001 - Correição no Poder Executivo Federal, no valor total de R\$ 20.809,80 (vinte mil, oitocentos e nove reais e oitenta centavos), excluída a reserva técnica, para repasse à Escola de Administração Fazendária - ESAF, sendo R\$ 18.918,00 (dezoito mil, novecentos e dezoito reais) na data da publicação desta Portaria e o restante após a aprovação do Relatório Financeiro, conforme informações constantes no Projeto Interno ESAF nº 28.28.99.28027.11.11, com o objetivo de custear despesas referentes ao projeto denominado Produção do Curso Provas no Processo Administrativo Disciplinar - Processo nº 00190.011422/2011-81.

Art. 2º Fica a Corregedoria-Geral da União responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes ora autorizados, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro do projeto.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.025, DE 30 DE MAIO DE 2011

O **DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições dos Decretos nº 93.872, de 23/12/1986, nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos alocados na funcional programática 04.124.1173.2B15.0001 - Correição no Poder Executivo Federal, no valor total de R\$ 184.453,29 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte nove centavos), excluída a reserva técnica, para repasse à Escola de Administração Fazendária - ESAF, sendo 50% na data da publicação desta Portaria e o restante após a aprovação do Relatório Financeiro, conforme informações constantes no Projeto Interno ESAF nº 22.99.01.22023.11.11, com o objetivo de custear despesas referentes ao projeto denominado Formação para Membros de Comissões/2011 - Processo nº 00190.011420/2011-92.

Art. 2º Fica a Corregedoria-Geral da União responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes ora autorizados, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro do projeto.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL**

PORTARIA Nº 1.061, DE 30 DE MAIO DE 2011

Credenciamento, com base no parágrafo 67.73 (h) do RBHA 67, de médicos, para realizar inspeções de saúde para fins de emissão de Certificados de Capacidade Física de pilotos privados.

O **SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso X, do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2009, com base no parágrafo 67.73 (h) do RBHA 67 e na IAC 3401-67, de 24 de abril de 2001, que autorizam a ANAC a credenciar médicos para realizarem inspeções de saúde e emitirem CCF de aeronavegantes, em conformidade com a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Credenciar os médicos Breno Sousa da Silveira, CRM-MG nº 16411, Carlos Antônio Lopes Fariñelli, CRM-MG nº 19528, Luciana Ramos Gonzaga, CRM-MG nº 27890, Sandra Berkerman, CRM-MG nº 31529, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, para a realização de inspeções de saúde inicial e de revalidação de pilotos privados para fins de emissão de Certificados de Capacidade Física, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO**

PORTARIA Nº 1.058, DE 27 DE MAIO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

O **SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO**, designado pela Portaria nº 865, de 29 de abril de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.044968/2008-10, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AERO AGRÍCOLA NORDESTINA LTDA., com sede social em RIO LARGO - AL, como empresa de serviço aéreo especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.



Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2011

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às dez horas e trinta minutos, na Sede Social da INFRAERO, Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, 2º andar, na Capital Federal, instalou-se, em primeira convocação, a Assembléia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10, empresa pública federal com inscrição no Registro Empresarial nº 53500000356, perante a Junta Comercial do Distrito Federal. Em consonância com os termos do Decreto nº 89.309, de 18/01/84, encontravam-se presentes ao ato, conforme se evidencia pelo "Livro de Presenças dos Acionistas", o Senhor LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, na qualidade de representante da União, designado pela Portaria nº 603, de 11/08/2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 13/08/2008, firmada pelo Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional. Assumiu a Presidência dos trabalhos, o Senhor PEDRO CELESTINO DA SILVA PEREIRA FILHO, nos termos do § 2º do art. 12 do Estatuto Social da INFRAERO, estando presente também ao ato o Diretor Financeiro da INFRAERO, Senhor MAURO ROBERTO PACHECO DE LIMA, na forma do § 1º do art. 134 da Lei nº 6.404, de 15/12/76. Em prosseguimento, foi convidado para Secretariar a reunião, o Senhor HENRIQUE CELSO GONÇALVES MARINI E SOUZA, Procurador-Geral da INFRAERO, escolhido pelos acionistas. Em seguida, o Presidente declarou que, em cumprimento à determinação contida no § 1º do art. 134, encontravam-se presente o Senhor VILSON MARCELO MALCHOW VEDANA, representante do Conselho Fiscal da Empresa. Composta a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, solicitando ao Secretário que procedesse a leitura da matéria a ser apreciada, previstas na respectiva "Ordem do Dia", consoante Edital de Convocação, datado de 14 de abril de 2011, que se constituía do seguinte: "a) Aumento do Capital Social da INFRAERO". Ato contínuo, em prosseguimento aos trabalhos da reunião, o Senhor Presidente submeteu à apreciação da Assembléia a matéria constante da alínea "a", e após deliberação foi aprovado pela Assembléia o aumento de capital no valor de R\$ 35.748.576,64 (trinta e cinco milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme proposta da Administração da INFRAERO, e consequente alteração do art. 6º do Estatuto Social, a fim de registrar a nova expressão monetária do capital social. O presente aumento é proveniente da Reserva de Retenção de Lucros referente ao lucro líquido apurado em 2008. Com o aumento, o Capital Social da INFRAERO passa de R\$ 973.587.660,74 (novecentos e setenta e três milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 1.009.336.237,38 (um bilhão, nove milhões, trezentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e oito centavos). O aumento refere-se à capitalização de lucros e reservas e não importará modificação do número de ações do capital da Empresa, por ser formado por ações sem valor nominal, conforme artigos 11 e 169 da Lei nº 6.404/76. Por fim, deliberou-se pela alteração do art. 6º do Estatuto Social da INFRAERO, que passa a vigor com a seguinte redação: "Art. 6º O Capital Social da INFRAERO, totalmente realizado, é de R\$ 1.009.336.237,38 (um bilhão, nove milhões, trezentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), dividido em 7.334.123 (sete milhões, trezentos e trinta e quatro e cento e vinte e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.". E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembléia agradeceu a presença dos Senhores acionistas e dos demais participantes e deu por encerrados os trabalhos da reunião, da qual eu, HENRIQUE CELSO GONÇALVES MARINI E SOUZA, Secretário dos trabalhos, fiz lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

PEDRO CELESTINO DA SILVA PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia

MAURO ROBERTO PACHECO DE LIMA
Diretor Financeiro da INFRAERO

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY
Representante da União - Acionista

VILSON MARCELO MALCHOW VEDANA
Representante do Conselho Fiscal da INFRAERO

HENRIQUE CELSO GONÇALVES MARINI E SOUZA
Secretário

Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 25/05/2011, sob o nº 20110314174, Protocolo: 11/031417-4, de 04/05/2011. NIRE - 53500000356.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2011

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às dez horas, na Sede Social da INFRAERO, Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, 2º andar, na Capital Federal, instalou-se, em primeira convocação, a Assembléia Geral Ordinária da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10, empresa pública federal com inscrição no Registro Empresarial nº 53500000356, perante a Junta Comercial do Distrito Federal. Em consonância com os termos do Decreto nº 89.309, de 18/01/84, encontrava-se presente ao ato, conforme se evidencia pelo "Livro de Presenças dos Acionistas", o Senhor LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, na qualidade de representante da União, designado pela Portaria nº 603, de 11/08/2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 13/08/2008, firmada pelo Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, detentora da totalidade do capital votante. Assumiu a Presidência dos trabalhos, o Senhor PEDRO CELESTINO DA SILVA PEREIRA FILHO, nos termos do § 2º do art. 12 do Estatuto Social da INFRAERO, estando presente também ao ato o Diretor Financeiro da INFRAERO, Senhor MAURO ROBERTO PACHECO DE LIMA, na forma do § 1º do art. 134 da Lei nº 6.404, de 15/12/76. Em prosseguimento, foi convidado para Secretariar a reunião o Senhor HENRIQUE CELSO GONÇALVES MARINI E SOUZA, Procurador-Geral da INFRAERO, escolhido pelo acionista. Em seguida, o Presidente declarou que, em cumprimento à determinação contida no § 1º do art. 134 e art. 164, ambos da Lei nº 6.404/76, encontravam-se presentes o Senhor HERALDO SÉRGIO SILVA DE BARCELLOS, portador da Carteira de Identidade nº 11.609/CRC-RS, Senhora JUCLÉIA GONÇALVES RODRIGUES, portadora da Carteira de Identidade nº 078.349/CRC-RS, representantes da UHY Moreira - Auditores, e o Senhor VILSON MARCELO MALCHOW VEDANA, representante do Conselho Fiscal da Empresa. Composta a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, solicitando ao Secretário que procedesse a leitura das matérias a serem apreciadas, previstas na respectiva "Ordem do Dia", consoante Edital de Convocação, datado de 14 de abril de 2011, a saber: "a) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras do Exercício de 2010; b) Destinação do Lucro Líquido do Exercício; c) Eleição de membros do Conselho de Administração nomeados para completar o mandato de substituídos; d) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o período de 2011/2012; e) Fixação dos Honorários dos Administradores para o período de 2011/2012". Em prosseguimento aos trabalhos, o Presidente submeteu à apreciação da Assembléia a matéria constante da alínea "a" da Ordem do Dia, apresentando o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício de 2010, acompanhados dos Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, documentos estes publicados regularmente no Diário Oficial da União e no Jornal "Folha de São Paulo", ambos do dia 10 de março de 2011, os quais foram aprovados pela Assembléia com os parágrafos de ênfase dos Auditores Independentes. Em seguida, em análise do tema constante da alínea "b", a Assembléia Geral aprovou a destinação do lucro líquido apurado no exercício de 2010, na forma proposta pela Secretaria do Tesouro Nacional, no importe de R\$ 32.422.927,45 (trinta e dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), a saber: R\$ 1.524.890,81 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e um centavos), como Reserva Legal; e R\$ 28.972.925,32 (vinte e oito milhões, novecentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos) como Juros sobre o Capital Próprio do Exercício, a serem pagos à União, acionista única. Passando ao assunto constante da alínea "c", foi procedida a eleição de ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE, brasileiro, casado, servidor público aposentado, residente em Brasília, portador da Carteira de Identidade nº MG-134.816, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 156.370.266-53, Presidente da empresa, como membro do Conselho de Administração, eleito em Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 16 de março de 2011, para convalidar o período compreendido entre sua posse, em 16 de março de 2011, até a presente Assembléia Geral Ordinária, em substituição a MURILO MARQUES BARBOZA, bem como para completar o prazo de gestão do substituído, até a Assembléia Geral Ordinária de 2012; e de FABIANA TODESCO, brasileira, solteira, engenheira, residente em Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 27.726.050-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 223.064.628-10, eleita em 14 de maio de 2010, como membro do Conselho de Administração representante do Ministério da Defesa, em substituição a JORGE GODINHO BARRETO NERY, para convalidar o período compreendido entre 14 de maio de 2010 até a presente Assembléia Geral Ordinária, bem como para completar o prazo de gestão do substituído até a Assembléia Geral Ordinária de 2012. De acordo com o assunto constante da alínea "d", foi procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o período de 2011 a 2012. Assim, foram eleitos, como Membros Titulares: ALBERTO DE BARROS MORAIS SAYÃO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de identidade nº 8.883.384, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 134.413.838-18, como representante da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República; FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, portador da

Carteira de identidade nº M-6.029.523, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 005.162.126-64, como representante da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República; e GILVAN DA SILVA DANTAS, brasileiro, casado, Analista de Finanças e Controle do Ministério da Fazenda, portador da Carteira de Identidade nº 968.705, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 516.672.741-04, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda; todos residentes em Brasília/DF. Como respectivos Membros Suplentes, foram eleitos: ANDRÉ NUNES, brasileiro, casado, Servidor Público Militar, portador da Carteira de identidade nº 056.339.253-9, expedida pelo Comando do Exército, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 540.311.689-34, como representante da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República; FÁBIO ANDERSON BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, Engenheiro de Infraestrutura Aeronáutica, portador da Carteira de identidade nº 20.000.231.786-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 009.667.413-07, como representante da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República; e ERNESTO SEREJO COSTA, brasileiro, casado, Analista de Finanças e Controle do Ministério da Fazenda, portador da Carteira de Identidade nº M5.099.223, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 989.407.326-34, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda; todos residentes em Brasília/DF. Em prosseguimento, de acordo com o contido na alínea "e" da Ordem do Dia, a Assembléia Geral, conforme orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, constante do Ofício nº 153/DEST - MP, de 29 de março de 2010, e tendo em vista o art. 6º, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, deliberou: i) pela fixação em até R\$ 2.256.311,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e onze reais) a remuneração global a ser paga aos administradores da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, no período compreendido entre abril de 2011 e março de 2012, aí incluídos: honorários, gratificação natalina, adicional e abono pecuniário de férias, auxílio alimentação, auxílio médico e odontológico, auxílio moradia, nos termos do Decreto nº 3.255, de 19.11.1999, e seguro de vida em grupo, vedado expressamente o repasse aos respectivos honorários de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base de 2011; ii) pela delegação de competência ao Conselho de Administração para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global e deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração, condicionada esta delegação de competência à observância dos valores individuais constantes da planilha aprovada pelo DEST, anexa ao referido Ofício, que contém o detalhamento da remuneração dos administradores; e iii) pela fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a: adicional e abono pecuniário de férias, auxílio alimentação, auxílio médico e odontológico, auxílio moradia e seguro de vida em grupo. E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembléia agradeceu a presença dos Senhores acionistas e dos demais participantes e deu por encerrados os trabalhos da reunião, da qual eu, HENRIQUE CELSO GONÇALVES MARINI E SOUZA, Secretário dos trabalhos, fiz lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

PEDRO CELESTINO DA SILVA PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia

MAURO ROBERTO PACHECO DE LIMA
Diretor Financeiro da INFRAERO

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY
Representante da União - Acionista

VILSON MARCELO MALCHOW VEDANA
Representante do Conselho Fiscal da INFRAERO

HERALDO SÉRGIO SILVA DE BARCELLOS
Representante dos Auditores Independentes

JUCLÉIA GONÇALVES RODRIGUES
Representante dos Auditores Independentes

Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 18/05/2011, sob o nº 20110332415, Protocolo: 11/033241-5, de 10/05/2011. NIRE - 53500000356.

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****PORTARIA SDA Nº 111, DE 30 DE MAIO DE 2011**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto Nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Nº 21000.010917/2010-72, resolve:

Art. 1º Credenciar o Allabor Laboratório de Alimentos Ltda., CNPJ Nº 07.877.969/0001-94, situado na Avenida Parigot de Souza, Nº 190, Jardim Porto Alegre, CEP 85.906-070, Toledo/PR, para realizar Análises Físico-Químicas de Alimentos para Animais em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA SDA Nº 112, DE 30 DE MAIO DE 2011

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21028.005060/2010-61, resolve:

Art. 1º Suspender a entidade certificadora PLANEJAR INFORMÁTICA E CERTIFICAÇÃO LTDA, CNPJ 93.919.009/0001-81, estabelecida à Rua Sete de Setembro, Nº 730, 7º Andar, Porto Alegre-RS, CEP 90010-190, pelo tempo requerido para a solução do problema em razão das não conformidades encontradas no processo 21028.005060/2010-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE SÃO PAULO****PORTARIA Nº 187, DE 30 DE MAIO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.006503/2010-33, resolve:

Art. 1º Credenciar a Estação Experimental da SynTech Research do Brasil Ltda., CNPJ 10.316.843/0001-55, situada na Rodovia SP 127, km 24, sala 2, Guamium, no município de Piracicaba/SP, para o desenvolvimento de pesquisas e ensaios experimentais, bem como a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agrônômica e de fitotoxicidade para fins de registro de agrotóxicos e afins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DE FARIA

PORTARIA Nº 188, DE 30 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.023217/2010-32, resolve:

Art. 1º Credenciar a Estação Experimental da APTA - Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios/Pólo Regional de Desenvolvimento Tecnológico do Centro Sul, CNPJ 46.384.400/0171-14, situada na Rodovia SP 127, km 30, Vila Fátima, no município de Piracicaba/SP, para o desenvolvimento de pesquisas e ensaios experimentais, bem como a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agrônômica e de fitotoxicidade para fins de registro de agrotóxicos e afins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DE FARIA

Ministério da Ciência e Tecnologia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 362,
DE 30 DE MAIO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001898/2010-20, de 04/06/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Itautec S/A - Grupo Itautec, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 54.526.082/0004-84, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada, do tipo "touch screen".

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 840, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001898/2010-20, de 04/06/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 363,
DE 30 DE MAIO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001826/2010-82, de 27/05/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Itautec S/A - Grupo Itautec, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 54.526.082/0004-84, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 840, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001826/2010-82, de 27/05/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A****DESPACHOS**

Processos:1) OC-0428/201 - Objeto: Gaxetas - Contratada: Megatherm Comércio e Representação Ltda - Valor: R\$ 7.999,40; 2) OC-0448/2011 - Objeto: Parafusos e porcas - Contratada: Soberana 503 Parafusos Ltda - Valor: R\$ 1.196,80; 3) OC-0459/2011 - Objeto: Lençol de borracha - Contratada: Valbor Com. de Borrachas Ltda- Valor: R\$ 4.857,00; 4) OC-0475/2011 - Objeto: Perfis de aço - Contratada: N.A. Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda - Valor: R\$ 4.622,50; 5) OC-0488/2011 - Objeto: Perfis de aço - Contratada: Serfer Comércio e Ind. de Ferro e Aço Ltda - Valor: R\$ 390,00; 6) OC-0509/2011 - Objeto: Chapa de compensado Pinus - Contratada: IZS Representação Comercial de Padre Miguel - Valor: R\$ 1.386,00; 7) OC-0512/2011 - Objeto: Superlaços - Contratada: Comercial Ari Ltda - Valor: R\$ 5.321,20; 8) OC-0522/2011 - Objeto: Perfil, cantoneira - Contratada: Serfer Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda - Valor: R\$ 1.783,76; 9) OC-0526/2011 - Objeto: Grampos p/ tubos - Contratada: Polifix Indústria e Comercio Ltda - Valor: R\$ 534,20; 10) OC-0542/2011 - Objeto: Papelão hidráulico - Contratada: Valbor Com. de Borrachas Ltda - Valor: R\$ 4.600,00; 11) OC-0545/2011 - Objeto: Porcas e estojos - Contratada - ASTM - Acessórios Serviços Técnicos Metalúrgicos Ltda - Valor: R\$ 347,95; 12) OC-0548/2011 - Objeto: Arruelas, parafusos e porcas - Contratada: Polifix Indústria e Comércio Ltda - Valor: R\$ 159,66; 13) OC-0556/2011 - Objeto: Placas laminadas - Contratada: mundo das juntas Comércio e Indústria Ltda - Valor: R\$ 23.000,00; 14) OC-0557/2011- Objeto: Papelão hidráulico - Contratada: Mundo das Juntas Comércio e Indústria Ltda - Valor: R\$ 4.950,00; 15) OC-0573/2011 - Objeto: Estojos e porcas de aço - Contratada: Polifix Indústria e Comércio Ltda - Valor: R\$ 2.632, 65; 16) AS-0612/2011 - Objeto: Serviço de impermeabilização com base asfáltica - Contratada: Isotal Isolamentos Term. E Acust. Ltda - Valor: R\$ 13.200,00. Justificativas: O Parecer Técnico firmado pela CI-IG-033/2010, apresenta as justificativas para a não realização do certame licitatório, para aquisição direta dos materiais. O Parecer Técnico destaca o quanto é importante, e do interesse do Governo Federal em nacionalizar a fabricação de Plataformas de Petróleo e de seus componentes tais como os diversos tipos de Equipamentos utilizados no processo de extração do petróleo, sendo que até a presente data a maioria destes equipamentos foi fabricada no exterior. Em reunião realizada em 07/06/2010, na presença dos principais Gerentes e Coordenadores da PETROBRÁS e da NUCLEP, foi feita uma avaliação do status da encomenda dos Vasos buscando-se a montagem de estratégia emergencial de conclusão, que resume os status de fabricação apresentando melhor visualização e entendimento do prognóstico. Assim a suspensão ou redução da produção de Petróleo por eventual falta destes equipamentos transcende, por demais, as responsabilidades que possam ser assumidas pela NUCLEP e a PETROBRÁS, vez que o eventual prejuízo econômico e social, conseqüente do fato, está relacionado ao interesse nacional. Desta forma o Parecer Técnico concluiu que sob nenhuma hipótese deva ser proposto ou contratado, em uma mesma encomenda, o desenvolvimento de projetos técnicos, com tecnologia de ponta, que necessitam avaliação e troca de aceites entre a contratante e contratada e a fabricação das encomendas, pois tal fato interferiu no prazo necessário a conclusão do trabalho. Na ata de 07/06/2010 anexa ao processo, consta na coluna Data mais Tarde, a data limite de entrega destes equipamentos, definidas pelos responsáveis de cada Plataforma envolvida, baseando-se nestas datas passou-se a ter as datas limites para disponibilidade destes materiais em nossa fábrica conforme anexo denominado Datas Limite das Etapas de Fabricação dos Vasos da Petrobrás. Não podendo correr-se risco de estabelecer prazos que não possam ser cumpridos, para os processo de aquisição de materiais, em qualquer das modalidades licitatórias, seria necessário de aproximadamente 180 dias de antecedência para que se possa considerar garantido o fornecimento. Este prazo é composto, a saber: de 15 dias de preparação do processo licitatório; de 45 dias e 75 dias, com média de 60 dias para obtenção das propostas e decisão do vencedor; de 30 dias para o processo de qualificação do fornecedor vencedor e liberação para o fornecimento; de 30 a 90 dias para fornecimento do material (nacionais e importados). Na planilha acima citada esta demonstrada a data limite de fornecimento do equipamento, o prazo de fabricação do equipamento, a data limite de disponibilidade do material necessário e a data limite de início do processo licitatório de aquisição dos materiais considerando a quantidade de dias de 180 dias. De acordo com a narrativa do Parecer Técnico para fabricação dos equipamentos cuja data limite para abertura do processo licitatório estiver vencida, solicita-se a aquisição de materiais por dispensa de licitação, uma vez que fica caracterizado emergência ne-



cessária a aquisição dos mesmo, sendo o valor total previsto para esta liberação, de R\$ 3.070.600,88, correspondendo a soma total dos itens indicados (vide coluna Valor dos Materiais à Comprar por Dispensa de Licitação da Planilha de Gastos por Ordem de Serviço - OS - Geral da Petrobrás. Face ao exposto, entendemos que, na hipótese vertente, a aquisição de materiais para a fabricação de 26 novos equipamentos tais como Vasos de Pressão, Permutadores, Separadores de água e óleo e Flotadores, destinados as Plataformas de Petróleo da Petrobrás referentes ao Contrato 4600288282 e 4600294216, no valor de R\$ 3.070.600,88 é inexigível a licitação com fulcro no art. 25 caput da Lei 8666/93, tendo-se demonstrado inviável a realização do certame, por constituir-se nessa hipótese, óbice intransponível à atividade negocial da NUCLEP, devendo os demais serviços em que o procedimento licitatório não venha a se constituir como óbice a atividade negocial, ser devidamente submetidos ao procedimento licitatório adequado nos termos da Lei 8666/93 Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico nº 2855/2011, publicado no D.O.U. Nº 73, de 15/04/2011, Seção 1, página 9; onde lê-se: "Fica autorizada a importação de 7,5 Kg de sementes oriundas da Bélgica, com local de quarentena previsto para CENARGEN.", leia-se "Fica autorizada a importação de 7,5 Kg de sementes oriundas da Bélgica, com local de quarentena previsto para o Instituto Agrônomo de Campinas -IAC".

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE MAIO DE 2011 (*)

O Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC, do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma desta Portaria, as orientações e os requisitos para a apresentação, análise e seleção de projetos a serem apoiados pela Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, com recursos alocados no Orçamento Geral da União, e executados mediante convênios e contratos de repasse firmados a partir da publicação desta portaria.

Art. 2º A apresentação de propostas deverá seguir o disposto na Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008.

Art. 3º Os proponentes deverão estar credenciados no Sistema de Gestão de Convênios do Governo Federal - SICONV e manifestar seu interesse por intermédio de envio de Proposta de Trabalho via SICONV, disponível no sítio www.convenios.gov.br.

Art. 4º As propostas deverão ser encaminhadas via SICONV com antecedência mínima de 60 dias do término do ano de exercício, visando permitir a realização dos procedimentos técnicos e administrativos de análise, aprovação e liberação dos recursos.

Parágrafo Único: Este prazo não se aplica aos projetos cujos recursos tenham sido contingenciados e posteriormente descontinenciados, ou que sejam oriundos de créditos adicionais.

Art. 5º Será realizada análise e seleção técnica preliminar das Propostas de Trabalho no SICONV, conforme disponibilidade orçamentária e financeira definida para a SETEC, levando-se em consideração a existência ou não de emendas parlamentares específicas no Orçamento Geral da União em vigência, para apoio a cada proposta.

Art. 6º Na análise do plano de trabalho e dos projetos técnicos serão observadas, além das normas legais pertinentes, o conjunto de requisitos gerais e específicos constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 7º A análise dos projetos priorizará, ainda:

- A abordagem multi e interdisciplinar ou metodologia de trabalho participativo e adaptada à realidade local;
- O conteúdo científico, tecnológico ou de inovação gerado a partir do projeto;
- A possibilidade de os beneficiários se apropriarem do conhecimento de CT&I gerado; e
- O estabelecimento, sempre que possível, da convergência de políticas públicas na perspectiva do desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

ANEXO

REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

I - Requisitos Gerais

São requisitos comuns a todas as propostas de projeto:

- A consonância do projeto com as políticas governamentais, Plano de Ação em Ciência, Tecnologia e Inovação - PACTI e Eixos Estratégicos do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- O detalhamento da proposta, indicando os mecanismos de gestão, execução, acompanhamento e controle, bem como o pessoal envolvido durante a vigência do convênio;
- A demonstração de possuir condições ou parcerias que contribuam para a continuidade das ações e a sustentabilidade do projeto. Para os fins deste item, entende-se por sustentabilidade a organização das bases para que o projeto possa ser autogerido e autofinanciado de forma a desenvolver sua efetiva eficácia;
- O atendimento aos dispositivos legais referentes à proteção ambiental, no caso de projetos que possam gerar impacto ambiental;

e) Não ter sido a proposta contemplada por outra instituição para a consecução do mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deverá ficar consignado no respectivo projeto, delimitando-se as parcelas referentes de responsabilidade deste e as que devam ser executadas à conta do outro projeto;

f) A qualificação das instituições envolvidas no projeto quanto ao conhecimento da realidade local, da especificidade do público beneficiário, das diretrizes e governança do programa e a capacidade de articulação para a execução das atividades propostas e a capacidade científica e tecnológica necessária à realização do projeto;

g) A demonstração de que os preços previstos para os bens e serviços são compatíveis com os praticados no mercado, mediante a apresentação de orçamentos específicos.

h) Nos casos que envolvam obras civis, os custos de construção devem ser compatíveis com os valores de referência do SINAPI (CAIXA) para a localidade (Unidade Federativa) e qualquer discrepância de valores deverá ser acompanhada de justificativa detalhada. O interessado deverá ainda: i. apresentar documentação de posse do terreno; ii. apresentar licença ambiental; iii. demonstrar que possui equipe técnica especializada em elaboração de projetos, contratação, execução e/ou acompanhamento de obras civis; iv. apresentar o projeto básico com o detalhamento dos serviços a serem executados;

i) Em todos os casos a proposta de trabalho deverá conter orçamento detalhado que considere além dos preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

j) Para os casos de apoio para despesas de custeio que envolvam a gestão do empreendimento, capacitação de recursos humanos, divulgação de novas práticas, realização de eventos e despesas de deslocamento, o interessado deverá apresentar o Termo de Referência com a estimativa de todos os gastos;

k) Para os casos de aquisição de material permanente (mobiliário e equipamentos), o interessado deverá demonstrar a real necessidade do equipamento e que possui condições para sua manutenção após a aquisição.

II - Requisitos Específicos

De acordo com a Área Temática, os projetos deverão:

2.1. Na área de Inovação Tecnológica:

a) Promover a interação universidade empresa, disseminação da cultura do empreendedorismo, proporcionar a implantação de empresas de base tecnológica, desenvolvimento de produtos e processos de alto valor agregado, divulgação de boas práticas de gestão tecnológica e empresarial, divulgação de resultados de pesquisas e casos de sucesso por intermédio de seminários e workshops;

b) Fornecer oportunidades para a implantação de novas empresas inovadoras e o ingresso de pesquisadores nas áreas científicas, tecnológicas e empresariais;

c) Propiciar aperfeiçoamento e valorização profissional da equipe do Instituto Científico e Tecnológico envolvido;

d) Desenvolver estudos, pesquisas técnico-científicas e levantamento de dados voltados ao desenvolvimento científico e tecnológico para a melhoria da competitividade das empresas nacionais;

e) Incentivar o empreendedorismo e a cultura da inovação junto às empresas e à sociedade;

f) Promover desenvolvimento local por meio da execução de ações que estabeleçam e potencializem a cultura da inovação e do empreendedorismo, proporcionando o fortalecimento das empresas;

g) Apresentar soluções tecnológicas para os gargalos de competitividade das pequenas e médias empresas;

2.2. Na área de Apoio à Implantação e Modernização de Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos.

a) Promover a divulgação do conhecimento em Ciência, Tecnologia e Inovação, a partir da implantação ou modernização de incubadoras de empresas e parques tecnológicos;

b) Demonstrar a necessidade de implantação, adequação ou modernização da incubadora ou do parque tecnológico, com base em estudos sócio-econômicos ou demonstrar a necessidade de elaboração de tais estudos;

c) Demonstrar que o município, a universidade ou o Centro de Pesquisa possui condições indispensáveis para abrigar uma incubadora ou um parque tecnológico, apresentando indicadores de geração de conhecimento instalado na região, potencial do empreariado para absorver os conhecimentos gerados, capacidade de gerar renda para o fortalecimento da economia local e regional, parcerias institucionais públicas e privadas de sustentabilidade do projeto.

2.3 Na área de Apoio ao Desenvolvimento da Tecnologia Industrial Básica para a Inovação e Competitividade

a) Consolidar a infraestrutura de serviços de Tecnologia Industrial Básica (TIB), compreendendo metrologia, normalização e avaliação da conformidade, assim como difundir e implementar tecnologias de gestão e disseminar o conhecimento em TIB.

b) Contribuir para a disseminação e difusão do conhecimento nas diversas áreas de TIB.

2.4 Na área de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Biocombustíveis

a) Fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação, a formação de recursos humanos e a capacitação laboratorial na cadeia produtiva: (i) do biodiesel, incluindo o aproveitamento e uso de coprodutos; (ii) da cana de açúcar e do etanol, incluindo a produção, o processamento e o uso de coprodutos; (iii) e do biogás.

b) Desenvolver estudos para a Produção de novos biocombustíveis a partir da biomassa;

c) Fomentar a elaboração de estudos prospectivos e setoriais visando subsidiar a formulação de políticas públicas na área de biocombustíveis.

d) Promover a divulgação científica e tecnológica com a realização de eventos (congressos, seminários, workshops), cursos de curta duração e publicações com a finalidade de disseminar tecnologias em biocombustíveis.

2.5 Na área de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Energias do Futuro

a) Fomentar estudos e projetos de apoio à pesquisa, desenvolvimento e inovação, com vistas ao domínio de tecnologias nas seguintes áreas: (i) produção e uso do hidrogênio; (ii) energia solar térmica e solar fotovoltaica; (iii) biodigestão; (iv) gaseificação; (v) novos combustíveis; (vi) energia eólica; (vii) aproveitamentos hidrelétricos; (viii) energias e biomassas marinhas; (ix) geração termelétrica, siderurgia e carboquímica a partir de tecnologias limpas da cadeia produtiva do carvão; (x) pesquisa e projetos demonstrativos de materiais avançados tais como silício, lítio, membranas, fibras de carbono, materiais compósitos para uso em sistemas energéticos.

b) Fomentar a elaboração de estudos prospectivos e setoriais visando subsidiar a formulação de políticas públicas nas temáticas elencadas na alínea "a".

c) Promover a divulgação científica e tecnológica com a realização de eventos (congressos, seminários, workshops), cursos de curta duração e publicações com a finalidade de disseminar tecnologias nas temáticas elencadas na alínea "a".

2.6 Na área de Nanotecnologia

a) Promover a divulgação do desenvolvimento nanotecnológico nacional e/ou internacionalmente, nas empresas e/ou na sociedade.

b) Prospectar e definir tendências nanotecnológicas em literaturas patentária e/ou não-patentária.

c) Apoiar o registro de patentes em nanotecnologias.

d) Consolidar a infraestrutura dos laboratórios de referência nem nanotecnologia.

e) Promover a instalação de centros de P,D & I em nanotecnologia no Brasil.

f) Promover a capacitação de recursos humanos especializados em nanotecnologias.

g) Fortalecer as incubadoras de empresas de bases nanotecnológicas e/ou parques tecnológicos da área.

h) Analisar a atividade de empresas brasileiras com produtos e processos em nanotecnologia.

i) Desenvolver estudos de identificação de projetos de pesquisa com resultados potenciais para a geração de produtos e/ou processos em nanotecnologia e que necessitam de prototipagem e escalonamento.

j) Apoiar projetos de prototipagem e/ou escalonamento, visando maior interação entre ICTs e empresas, e o aumento da competitividade da indústria brasileira.

k) Desenvolver estudos e/ou pesquisas técnico-científicas de nanotoxicologia e seus impactos sociais, políticos, ambientais e sobre a saúde.

l) Apresentar soluções tecnológicas para os gargalos de competitividade das pequenas e médias empresas de base nanotecnológica.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 95, Seção 1, pág.14, de 19-5-2011, com incorreção no original.

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 365, DE 30 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria Nº 334, de 12 de junho de 2002, e, considerando o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público MinC 2010 para provimento de cargos de Agente Administrativo e Analista-Técnico Administrativo, homologado pelo Edital Nº 5/2010, de 2 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 4 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR PAULO ORTIZ BITTENCOURT

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 107, DE 27 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 101 de 17 de março de 2008 e Portaria Nº 129, de 28 de abril de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei Nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto Nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei Nº . 8.685/93 respectivamente.

08-0630 - Pequeno Segredo
Processo: 01580.052093/2008-01
Proponente: Schürmann Desenvolvimento e Pesquisa Ltda.
Cidade/UF: Bombinha/SC
CNPJ: 00.132.102/0001-60
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.573.694,80
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 3.950.000,00 para R\$ 4.000.000,00
Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 33.550-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 2.263.530,77 para R\$ 2.213.530,77
Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 33.549-5
Prazo de captação: até 31/12/2011

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei Nº . 8.685/93 respectivamente.

08-0476 - 2 Sequestros
Processo: 01580.046401/2008-51
Proponente: CitizenCrane Produções Artísticas Ltda. ME
Cidade/UF: Curitiba/PR
CNPJ: 03.675.713/0001-43
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.204.425,81
Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 900.000,00
Banco: 001- agência: 3184-4 conta corrente: 38.873-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 2.494.204,52
Banco: 001- agência: 3184-4 conta corrente: 38.874-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 3184-4 conta corrente: 41.604-5
Prazo de captação: até 31/12/2011
Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei Nº . 8.685/93 respectivamente.

08-0654 - Flores Raras e Banalíssimas
Processo: 01580.056130/2008-41
Proponente: Filmes do Equador Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 13.169.260,76
Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 31.397-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 31.399-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 31.398-X
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 34.729-9
Prazo de captação: até 31/12/2011
Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei Nº . 8.685/93, respectivamente.

06-0114 - O Auto do Lampião no Além
Processo: 01580.013580/2006-88
Proponente: Cariri Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Fortaleza/CE
CNPJ: 10.505.568/0001-18
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.276.280,00 para R\$ 2.244.353,59
Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 3140-2 conta corrente: 37.751-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 1.562.466,00 para R\$ 982.135,91
Banco: 001- agência: 3140-2 conta corrente: 23.303-X
Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei Nº . 8.685/93.

08-0380 - História do Brasil - Parte II
Processo: 01580.037721/2008-10
Proponente: Lynxfilm Produções Audio-visuais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 61.383.022/0001-72
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 6º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei Nº . 8.685/93, respectivamente.

05-0237 - O Senhor do Labirinto
Processo: 01580.032535/2005-41
Proponente: Tibet Filme Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.660.748/0001-46
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
03-0238 - Reidy, a Construção da Utopia
Processo: 00050.003358/2003-50
Proponente: Nova Era Produções de Arte Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 29.415.130/0001-77
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 7º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei Nº . 8.685/93, respectivamente.

06-0228 - Do Atlântico à Neblina... Uma Saga Pela Amazônia

Processo: 01580.029117/2006-58
Proponente: Martinelli Films, Arts e Comunicação Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 03.767.502/0001-30
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 8º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção e nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei Nº . 8.685/93, respectivamente.

04-0264 - Heleno - O Homem que Chutava com a Cabeça
Processo: 01580.011288/2004-69
Proponente: RT Comércio e Serviço de Criação e Produção de Obras com Direitos Autorais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.840.498/0001-14

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
05-0256 - Boca do Lixo
Processo: 01580.035615/2005-59
Proponente: Kinoscópio Cinematográfica Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.395.043/0001-49
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
05-0337 - Maresia
Processo: 01580.042766/2005-63
Proponente: Solar Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 03.766.122/0001-81
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 9º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei Nº . 8.685/93 e mediante patrocínio na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei Nº . 8.313/91.

05-0338 - A Nave - Uma Viagem Com a Jazz Sinfônica de SP

Processo: 01580.042762/2005-85
Proponente: Drama Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 02.902.219/0001-01
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 10º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Rompendo o Silêncio" para "Quebrando o Tabu".

09-0381 - Quebrando o Tabu
Processo: 01580.037494/2009-11
Proponente: Spray Filmes S/S Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 06.945.371/0001-22
Art. 11º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 109, DE 30 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 101 de 17 de março de 2008 e Portaria Nº 129, de 28 de abril de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei Nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto Nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Atualizar os dados referentes às contas de captação dos seguintes projetos audiovisuais da proponente Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda., CNPJ 07.616.202/0001-01:

10-0091 - Uma Professora Muito Maluquinha - Distribuição

Artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93:
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 608.518-0
10-0092 - Lixo Extraordinário - Distribuição
Artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93:
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 608.519-9
10-0534 - De Pernas Pro Ar - Distribuição
Artigo 41 da MP Nº . 2.228-1/01:
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 608.579-2
10-0535 - Desenrola - Distribuição
Artigo 41 da MP Nº . 2.228-1/01:
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 608.580-6
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

RETIFICAÇÕES

Retificar os termos da Deliberação Nº . 91 de 12/05/2011, publicada no DOU Nº . 96 de 20/05/2011, Seção 1, página 9, em relação ao projeto "A Cidade", para considerar o seguinte:

onde se lê:
Prazo de captação: até 31/12/2011.
leia-se:
Prazo de captação: até 31/12/2010.

Retificar os termos da Deliberação Nº . 101 de 24/05/2011, publicada no DOU Nº . 99 de 25/05/2011, Seção 1, página 63, em relação ao projeto "O Tempo e o Vento", para considerar o seguinte:

onde se lê:
Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei Nº . 8.685/93 respectivamente.

Valor aprovado no artigo 3º da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 2.500.000,00 para R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 13.206-3
leia-se:

Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei Nº . 8.685/93 respectivamente.

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 2.500.000,00 para R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 13.206-3

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 92, DE 30 DE MAIO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Aprovar, para conhecimento dos interessados, o Edital de Ocupação do Galpão 3 da Funarte MG/2011;

II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na seção 3;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GRASSI

PORTARIA Nº 93, DE 30 DE MAIO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:



I - Aprovar, para conhecimento dos interessados, o Edital de Ocupação da Sala Carlos Miranda/2011;
II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na seção 3;
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GRASSI

PORTARIA Nº 94, DE 30 DE MAIO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:
I - Aprovar, para conhecimento dos interessados, o Edital de Ocupação da Sala Renée Gumiel/2011;
II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na seção 3;
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GRASSI

PORTARIA Nº 95, DE 30 DE MAIO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:
I - Aprovar, para conhecimento dos interessados, o Edital de Ocupação do Teatro Cacilda Becker/2011;
II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na seção 3;
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GRASSI

PORTARIA Nº 96, DE 30 DE MAIO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:
I - Aprovar, para conhecimento dos interessados, o Edital de Ocupação do Teatro Glauce Rocha/2011;
II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na seção 3;
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GRASSI

PORTARIA Nº 97, DE 30 DE MAIO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:
I - Aprovar, para conhecimento dos interessados, o Edital de Ocupação do Teatro Plínio Marcos/2011;
II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na seção 3;
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GRASSI

PORTARIA Nº 98, DE 30 DE MAIO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:
I - Aprovar, para conhecimento dos interessados, o Edital de Ocupação do Teatro Dulcina/2011;
II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na seção 3;
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GRASSI

PORTARIA Nº 99, DE 30 DE MAIO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:
I - Aprovar, para conhecimento dos interessados, o Edital de Ocupação do Teatro de Arena Eugênio Kusnet/2011;
II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na seção 3;
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GRASSI

PORTARIA Nº 100, DE 30 DE MAIO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:
I - Aprovar, para conhecimento dos interessados, o Edital de Ocupação do Teatro Duse/2011;
II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na seção 3;
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GRASSI

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA**

PORTARIA Nº 18, DE 30 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN Nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto Nº 6.844 de 07.05.09, na Lei Nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN Nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:
I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.
II -Expedir RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.
III -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.
IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN Nº 7, de 01.12.88.
V -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo Nº . 01506.000725/2011-31.
Projeto: Programa de Resgate Arqueológico dos Sítios Arqueológicos Timburi 03, 03 e 05, Município de Timburi/SP.
Arqueóloga Coordenadora: Wagner Gomes Bornal.
Apoio Institucional: Fundação Cultural São Sebastião.
Área de Abrangência: Município de Timburi, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
02 - Processo Nº . 01506.000683/2011-38.
Projeto: Programa de Prospecções Arqueológicas na Área de Implantação do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Haras Larissa (Fase II), Monte Mor e Sumaré/SP.
Arqueóloga Coordenadora: Maria do Carmo Mattos Monteiro dos Santos.
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai.
Área de Abrangência: Municípios de Monte Mor e Sumaré, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
03 - Processo Nº . 01512.000225/2011-10.
Projeto: Pesquisa e Monitoramento Arqueológico para a Área de instalação do Condomínio Residencial Malibu Beach Residence, Xangri-la/RS.
Arqueóloga Coordenadora: Juliane Maria Puhl Gomes.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia da Universidade Luterana do Brasil.
Área de Abrangência: Município de Xangri-la, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 23 (vinte e três) meses.
04 - Processo Nº . 01492.000144/2010-14.
Projeto: Levantamento, Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial na Área da Zampá Mineração S.A.
Arqueóloga Coordenadora: João Darcy de Moura Saldanha e Mariana Petry Cabral.
Apoio Institucional: Institutos de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.
Área de Abrangência: Municípios de Ferreira Gomes e Tartarugalzinho, no Estado do Amapá.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
05 - Processo Nº . 01401.000417/2007-05.
Projeto: Levantamento, Monitoramento e Resgate Arqueo-

lógico na Margem Direita dos Reservatórios das Usinas Hidrelétricas Engenheiro Sérgio Motta, Jupia e Ilha Solteira, Alto Curso do Rio Paraná.
Arqueóloga Coordenadora: Emília Mariko Kashimoto e Gilson Rodolfo Martins.
Apoio Institucional: Laboratório de Pesquisas Arqueológicas do Departamento de História - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
Área de Abrangência: Municípios de Anaurilândia, Bataguassu, Brasilândia, Santa Rita do Pardo, Três Lagoas, Selvíria e Aparecida do Taboado, no Estado de Mato Grosso do Sul.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
06 - Processo Nº . 01450.007841/2011-73.
Projeto: Projeto de Arqueologia Preventiva na Área de Intervenção da LT 230 Kv - Porto Velho/RO - Rio Branco/AC C2 - Primeira Etapa Prospecções Sistemáticas
Arqueólogos Coordenadores: Solange Bezerra Caldarelli e Renato Kipnis
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia Regional de Rondônia e Núcleo de Antropologia Indígena e Arqueologia da Amazônia Ocidental da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Acre
Área de Abrangência: Estados de Rondônia e do Acre.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
07 - Processo Nº . 01510.000283/2011-63.
Projeto: Levantamento Arqueológico do Prolongamento da Via Urbana entre as Ruas Humberto de Campos e General Osório, Bairro Velha, Blumenau/SC.
Arqueóloga Coordenadora: Ana Lúcia Heberts
Apoio Institucional: Fundação Cultural Genésio Miranda
Lins
Área de Abrangência: Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
08 - Processo Nº . 01402.000190/2011-66.
Projeto: Levantamento Arqueológico do Projeto da Barragem Atalaia, Município de Sebastião Barros, Piauí.
Arqueólogo Coordenador: Fábio José Lustosa da Costa Ferreira
Apoio Institucional: Núcleo de Antropologia Pré-Histórica - Universidade Federal do Piauí
Área de Abrangência: Município de Sebastião Barros, no Estado do Piauí
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
09 - Processo Nº . 01424.000049/2011-13.
Projeto: Programa de Monitoramento e Resgate Arqueológico na Área do Programa Luz para Todos, Blocos I, II, III e IV
Arqueólogos Coordenadores: João Darcy de Moura Saldanha e Mariana Petry Cabral
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá
Área de Abrangência: Municípios de Vitória do Jarí, Mazagão, Laranjal do Jarí, Santana, Macapá, Itauba do Piririm, Porto Grande, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Pedra Branca do Amapari, Cutias do Araguari, Oiapoque, Calçoene, Amapá, Pracuúba e Serra do Navio, no Estado do Amapá.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
ANEXO II
01 - Processo Nº . 01450.002115/2009-40.
Projeto: Prospecção, Salvamento, Monitoramento e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 230kV - Picos - Tauá.
Arqueólogos Coordenadores: Leandro Augusto Franco Xavier
Apoio Institucional: Museu da Cidade de Parambu.
Área de Abrangência: Municípios de Picos, Bocaina, Santo Antônio de Lisboa, Francisco Santos, Monsenhor Hipólito e Pio IX, no Estado do Piauí, e Parambu e Tauá, no Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
02 - Processo Nº . 01450.013564/2008-32.
Projeto: Prospecção e Salvamento Arqueológico da Faixa de Depleção da UHE São Simão.
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier.
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Universidade Católica de Minas Gerais.
Área de Abrangência: Municípios de Santa Vitória, Cachoeira Dourada, Gurinhatã, Ituiutaba, Ipiacu e Capinópolis, no Estado de Minas Gerais e Municípios de Cachoeira Dourada, Inaciolândia, Gouvelândia, Bom Jesus de Goiás, Quirinópolis, Paranaçu e São Simão, no Estado de Goiás.
Prazo de Validade: 08 (oito) meses.
03 - Processo Nº . 01506.000268/2003-74.
Projeto: Programa Arqueológico do Baixo Vale do Ribeira
IV.
Arqueólogo Coordenador: Maria Cristina Mineiro Scatamacchia.
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - MAE/USP.
Área de Abrangência: Municípios de Iguape, Cananéia, Ilha Comprida, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 24 meses
04 - Processo IPHAN Nº 01500.001294/2009-65
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecções Arqueológicas para o Traçado de Construção da LT da SE de Fumas para o Complexo Portuário do Açú, Municípios de Campos e São João da Barra/RJ
Arqueóloga Coordenadora: Nanci Vieira de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Antropologia Biológica - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Área de Abrangência: Municípios de Campos dos Goytacazes e São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
05 - Processo IPHAN Nº 01512.000013/2009-18

Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo Loteamento Imobiliário Ilhas Park

Arqueólogos Coordenadores: Marcus Vinicius Beber e Juliane Puhl Gomes

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia da Universidade Luterana do Brasil

Área de Abrangência: Município de Capão da Canoa, no Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
06 - Processo IPHAN Nº 01450.012349/2008-14

Projeto: Arqueologia Preventiva Associada ao Mineroduto Minas-Rio

Arqueóloga Coordenadora: Solange Bezerra Caldarelli

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-Emperaire

Área de Abrangência: Municípios de Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Morro do Pilar, Santo Antonio do Rio Abaixo, São Sebastião do rio Preto, Passabem, Itambé do Mato Dentro, Santa Maria do Itabira, Antônio Dias, Nova Era São Domingos do Prata, Sem Peixe, Santa Cruz do Escalvado, Rio Casca, Piedade de Ponte Nova, Santo Antônio do Gramma, Abre Campo, Jequeri, Pedra Bonita, Santa Margarida, Divino, Fervedouro, Carangola, Faria Lemos, Pedra Dourada, Tombos, no Estado de Minas Gerais e Municípios de Porciúncula, Natividade, Itaperuna, Bom Jesus do Itabapoana, Campo dos Goytacazes, Cardoso Moreira, São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 293, DE 30 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 12547 - Tem palhaço no Pedão

Aline Moreno Gomes

CNPJ/CPF: 326.544.538-04

Processo: 01400.023769/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 195.470,00

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar 97 intervenções através da linguagem do palhaço, com função de alegrar o ambiente e amenizar as sensações desagradáveis da hospitalização, humanizando o contexto hospitalar.

11 2884 - Love Time

Cia. Teatral do Movimento Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 02.769.376/0001-90

Processo: 01400.007527/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 263.100,00

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Estreia e temporada de 2 meses (total de 32 apresentações) no Rio de Janeiro do espetáculo Love Time, texto de Walter Daguerr, direção de Leonardo Netto e, em cena, Ana Abbott e João Rodrigo Ostrower.

11 2402 - IMPERIO DA TIJUCA - CARNAVAL 2012

Grêmio Recreativo Escola de Samba Educativa Império Tijuca

CNPJ/CPF: 42.528.794/0001-00

Processo: 01400.006556/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 821.000,00

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE 2012, NO SAMBÓDROMO DO RIO DE JANEIRO, NA MARQUES DE SAPUCAÍ, PELO GRUPO DE ACESSO A, NO SÁBADO DE CARNAVAL QUANDO DISTRIBUIRÁ 2000 FANTASIAS DE DIVERSOS MODELOS E ALAS

10 11606 - Teatro e Jogo Eletrônico na rede pública da cidade de São Paulo

Organização Civil Desenvolvimento Com Justiça Social

CNPJ/CPF: 05.389.646/0001-26

Processo: 01400.022595/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 453.951,25

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto Teatro e Jogo Eletrônico na rede pública da cidade de São Paulo tem como foco ações de capacitação de mediadores e formação de público. Prevê exibição gratuita do espetáculo-jogo "INCUBADORA versão final" que aborda de maneira lúdica e interativa a nova articulação entre indivíduo e sociedade na Era da Informação.

11 0366 - GRUPO DE RUA - H4

GR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 06.352.641/0001-91

Processo: 01400.000533/20-11

RJ - Niterói

Valor do Apoio R\$: 702.300,00

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O objetivo principal deste projeto é a continuação da criação de novas linguagens a partir do cruzamento entre o conhecimento de especialistas em danças de rua e o trabalho do pensamento, apoiado principalmente pelo estudo do movimento e pela filosofia.

11 0284 - Montagem e Temporada do espetáculo ROAD

MOVIE de Alexandre Ribondi

Guinada Produções de Eventos Sociais e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.707.644/0001-63

Processo: 01400.000440/20-11

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 184.220,00

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Montar e realizar 30 apresentações do Espetáculo Road Movie do premiado dramaturgo Alexandre Ribondi. O espetáculo pretende discutir, de maneira poética e densa, a situação das pessoas colocadas em cadeira de rodas após acidente automobilístico. Poucas obras dramáticas no Brasil tratam do assunto.

11 2493 - Circulação Paraná da Peça Woyzeck - Grupo

Obragem de Teatro

Obragem Prestação de Serviços em Atividades Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 05.269.828/0001-63

Processo: 01400.006687/20-11

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 140.975,00

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a apresentação gratuita da peça de teatro Woyzeck, de Georg Büchner, tradução de Tércio Redondo e direção de Olga Nenevê, em seis cidades de diferentes regiões do estado do Paraná. Além da apresentação da peça, em cada cidade, o Grupo realizará uma oficina sobre processo criativo, com duração de 16h, para um grupo de teatro ou dança da cidade.

11 0139 - Duas faces e um contexto

Wagner Augusto Dalboni Teatrô ME

CNPJ/CPF: 10.613.192/0001-65

Processo: 01400.000273/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.011.193,40

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Formação de platéia através de 105 apresentações do espetáculo Duas faces e um contexto por 20 cidades Brasileiras.

11 2460 - FEDRA - UMA TRAGÉDIA EM

PRAÇA PÚBLICA

JOÃO BATISTA LIMA

CNPJ/CPF: 067.537.568-17

Processo: 01400.006641/20-11

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 167.921,00

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto FEDRA - Uma Tragédia em Praça Pública, criado pelo Grupo de Teatro Viapalco, integrante da Cooperativa Baiana de Teatro, visa construir, ensaiar e apresentar o espetáculo homônimo. As dez apresentações serão realizadas, gratuitamente, em praças diversas de Salvador. O Grupo também fará um ensaio aberto no pátio do municipal Colégio Central para alunos, professores e transeuntes.

11 2786 - A Cantora Antropomórfica

JONAS ARRABAL ARAGUTTI

CNPJ/CPF: 108.819.017-09

Processo: 01400.007238/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 92.250,00

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Propomos a apresentação e divulgação da peça teatral A Cantora Antropomórfica. A peça narra a história de uma personagem que vasculha as gavetas da sua memória na tentativa de reconstruir um discurso amoroso. Através do compartilhamento de nossas próprias memórias e apropriação de relatos alheios, construiremos uma poética cênica.

11 3130 - Fritz Muller - Historia Natural de Sonhos

Lucio de Oliveira Mello

CNPJ/CPF: 901.880.809-10

Processo: 01400.008067/20-11

SC - Blumenau

Valor do Apoio R\$: 41.084,00

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

10 apresentações da peça Historia Natural de Sonhos, que aborda a história de Fitz Muller, para 2000 crianças e adolescentes de 10 escolas públicas de ensino fundamental da cidade de Blumenau/SC.

11 3116 - QUERO SER MARIA CLARA GUEIROS

MGP PRODUÇÕES LTDA ME

CNPJ/CPF: 10.964.532/0001-00

Processo: 01400.008051/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 462.750,00

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Produção e primeira temporada de dois meses (32 apresentações) de um espetáculo teatral com MARIA CLARA GUEIROS, direção de RUBENS CAMELO e texto de Marcelo Pedreira.

11 3122 - Palcos Populares de Artes Cênicas

Flor do Cerrado - Associação de Preservação da Cultura

Mato-Grossense

CNPJ/CPF: 08.608.798/0001-60

Processo: 01400.008057/20-11

MT - Lucas do Rio Verde

Valor do Apoio R\$: 184.450,00

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A proposta consiste em realizar o projeto "Palcos Populares de Artes Cênicas" com 20 apresentações itinerantes de dança, teatro e circo em bairros da cidade de Lucas do Rio Verde, no estado de Mato Grosso.

11 3139 - JACAREZINHO - CARNAVAL

Paufran Projetos Culturais LTDA-ME

CNPJ/CPF: 31.512.999/0001-81

Processo: 01400.008081/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 420.325,00

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

PRODUÇÃO DO CARNAVAL DO GRES UNIDOS DO JACAREZINHO, NA INTENDENTE MAGALHÃES NO RIO DE JANEIRO PELO GRUPO DE ACESSO C NO DOMINGO DE CARNAVAL, QUANDO DISTRIBUIRÁ 1.000 FANTASIAS DE DIVERSOS MODELOS E ALAS.

10 12827 - PROJETO ZÉ COCO DO RIACHÃO

Ditarso Companhia de Dança

CNPJ/CPF: 07.833.599/0001-93

Processo: 01400.024093/20-10

MG - Montes Claros

Valor do Apoio R\$: 126.110,00

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto refere-se à criação e estréia de um novo espetáculo de dança-teatro para a Ditarso Companhia de Dança, sediada em Montes Claros região norte de Minas Gerais onde o homem do sertão nordestino, sua relação com o tempo e o sagrado possa ser investigado. O ponto de partida para esta criação é a vida e obra do compositor Zé Coco do Riachão, sertanejo do norte de Minas que compôs várias obras para rabeca e viola.

11 0579 - TURMA DA MÔNICA NO MUNDO DO CIR-

CO

RL Produções Circenses Ltda. EPP

CNPJ/CPF: 10.510.473/0001-92

Processo: 01400.001040/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 853.978,54

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Espectáculo circense com os personagens da Turma da Mônica. O projeto será realizado em parceria com a Maurício de Souza Produções e prevê despesas com produção e divulgação do espetáculo que terá temporada de 2 (dois) meses na cidade de São Paulo. Estão previstos ainda, 2 (dois) meses de ensaios, antes da temporada.

11 0373 - O SEGREDO DE LARÚO

LAXMI ART PRODUÇÕES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 11.717.976/0001-04

Processo: 01400.000541/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.522.126,00

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Temporada do espetáculo infante juvenil O SEGREDO DE LARÚO, de autoria e direção de Igor Miranda. O texto foi inspirado nos fundamentos do documentário americano O SEGREDO, exibido no Brasil em 2007. É um espetáculo musical que pretende divertir ao mesmo tempo que gera reflexão em doses corretas para crianças.

11 2429 - Ela que amava Ibsen

Associação Cultural Talu Produções e Marketing

CNPJ/CPF: 06.147.361/0001-41

Processo: 01400.006592/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 860.890,00

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O espetáculo teatral "Ela, que amava Ibsen" é um texto inédito que busca sua inspiração na personagem central de uma das maiores obras do renomado dramaturgo norueguês Henrik Ibsen: A Nora, de Casa de Bonecas", escrito em 1897.

09 7805 - FESTLIP 2011 - FESTIVAL DE TEATRO DA

LÍNGUA PORTUGUESA - 4a. Edição

Associação Cultural Talu Produções e Marketing

CNPJ/CPF: 06.147.361/0001-41

Processo: 01400.027120/20-09



RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 997.248,00
Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O FESTLIP Festival de Teatro da Língua Portuguesa é um evento de âmbito internacional que, a partir de sua proposta pioneira, entra na sua 3ª. Edição e promove o teatro desenvolvendo o intercâmbio entre os países da CPLP -Comunidade dos Países da Língua Portuguesa: Brasil, Portugal, Moçambique, Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Timor Leste São Tomé e Príncipe. 2010 concretiza o desafio de reunir todos os 08 países integrantes. Toda programação entrada franca.

11 0913 - I FESTIVAL NACIONAL DE TEATRO DO VALE DO SÃO FRANCISCO
THAMIRIS SANTANA CAVALCANTI
CNPJ/CPF: 11.442.181/0001-22
Processo: 01400.001879/20-11
BA - Juazeiro
Valor do Apoio R\$: 700.129,16
Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O I Festival Nacional de Teatro do Vale do São Francisco a ser realizado nas cidades de Juazeiro Bahia e Petrolina Pernambuco pretende reunir grupos de diversas regiões do país com os mais variados estilos teatrais para exibição de mostras na rua e em salas. O festival oferece ainda palestras, mesas redondas, oficinas, promovendo o intercâmbio cultural entre os participantes e fortalecendo a produção de espetáculos locais, regional e nacional.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 0733 - TEMPORADA 2011 DO POLYPHONIA KHOROS
Instituto Polyphonia
CNPJ/CPF: 04.771.027/0001-39
Processo: 01400.001586/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 713.500,00
Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar uma temporada de concertos com 5 programas distintos que valorizam as múltiplas competências e habilidades do Polyphonia Khoros, sua variedade de repertório e estilos da música coral erudita. O grupo, sob regência da maestrina Mércia Mafrá Ferreira, realizará 20 apresentações de repertório "a cappella" e para coro, orquestra e solistas em 11 cidades do interior de SC e 9 apresentações na Grande Florianópolis.

11 0569 - SÉRIE DE CONCERTOS ERUDITOS 2011
Cenira Boaventura Schreiber
CNPJ/CPF: 703.921.296-04
Processo: 01400.001005/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 60.857,50
Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O OBJETIVO PRINCIPAL DESTE PROJETO É REALIZAR A SEGUNDA EDIÇÃO DA SÉRIE DE CONCERTOS ERUDITOS DE BELO HORIZONTE. O PROJETO CONTA COM A PARTICIPAÇÃO DE MÚSICOS PROFISSIONAIS DE GRANDE RENOME NO CENÁRIO MUSICAL MINEIRO E BRASILEIRO. AS APRESENTAÇÕES TERÃO ENTRADA FRANCA PARA A COMUNIDADE.

11 2458 - FESTIVAL AMADA TERRA – Arte Cultura e Meio Ambiente
Showplan Entretetenimento
CNPJ/CPF: 37.996.253/0001-77
Processo: 01400.006637/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 524.060,00
Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar um festival que envolve várias formas de expressões culturais, como a música erudita e instrumental, teatro, cinema, cultura popular, no sentido de chamar a atenção às questões do meio ambiente e provocar uma ampla discussão sobre o tema, já que o mesmo será realizado num grande santuário ecológico, a Chapada Dos Veadeiros, incentivando a preservação de mananciais, matas e do cerrado.

11 3113 - III Tocando Pifanos
Página 21 Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 03.450.528/0001-50
Processo: 01400.008046/20-11
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 227.537,00
Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a terceira edição de Tocando Pifanos, encontro de bandas de pifanos, com pesquisadores, estudiosos e amantes do tema. Na programação, palestras, oficinas e apresentações musicais visando a difusão, o fortalecimento e intercâmbio artístico-cultural. Produtos musicais, audiovisuais e literários sobre o assunto serão comercializados no local do encontro.

11 0348 - Musica Independente do Brasil - ENTRE BRANCAS E PRETAS
José Deusdedit Maranhã
CNPJ/CPF: 199.453.107-04
Processo: 01400.000511/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 204.700,00
Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Entre Brancas e Pretas é uma nova ótica para a música instrumental, com a manutenção das raízes harmônicas e melódicas da MPB, porém com uma "roupa" contemporânea, bem dançante e alegre para fazer com que a nova geração de público, produtores e intérpretes aceitem a inclusão dessa nova "onda" sonora, oriunda das pistas de dança, a fim de alcançar os veículos de mídia mais moderna e assim apresentar sugestões de forma e conteúdo em sintonia com o século XXI.

11 1197 - Concertos Solidários
Leandro Oliveira B Cavalcante
CNPJ/CPF: 008.800.813-41
Processo: 01400.002357/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 96.410,00
Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:
A série "Concertos Solidários" busca levar à cidade de Fortaleza - CE formação de platéia e disseminação de prática na área da música erudita. O Ceará é uma terra com amplo desenvolvimento nesta área - Alberto Nepomuceno, Liduino Pitombeira, Tarcísio Lima, entre outros - mas pouquíssimo reconhecimento. Através dessa proposta, o projeto pretende também fomentar inclusão social e prestar auxílios à comunidade, através de amparo social e investimento em acessibilidade.

10 4182 - Festival JAZZ + ESTUDIO E GRAVADORA "FLAUTIN 55" LTDA
CNPJ/CPF: 04.341.963/0001-00
Processo: 01400.010455/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 3.020.433,73
Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto tem a característica de um festival de música instrumental com swing melódico ritimado. Haverá em cada espetáculo 03 apresentações distintas sendo uma instrumental da nova geração, outra com um instrumentista de renome nacional e finalizando com um instrumentista de renome internacional ou vice-versa. Serão 04 dias de apresentações, de quinta a domingo, com 03 espetáculos artísticos distintos a cada dia, na Cidade de São Paulo.

10 11146 - SOM DA BANDA
Associação Cultural Banda de Música Branca da Mota Fernandes
CNPJ/CPF: 03.456.568/0001-00
Processo: 01400.021876/20-10
PR - Maringá
Valor do Apoio R\$: 234.054,04
Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Ampliação do número de alunos da ACBMF e proporcionar a uma quantidade maior de crianças e adolescentes carentes o estudo gratuito de fundamentos musicais e de dança, abrindo-se o caminho para uma perspectiva de vida melhor. Possibilitando a retirada de várias crianças e adolescentes do ócio das ruas para o estudo de uma atividade cultural através da iniciação gratuita ao ensino musical, de dança e de outras áreas das artes, formando artistas amadores e profissionais.

11 3190 - Orquestra Percussiva Olodum
Alexandre Lima dos Santos Promoções ME
CNPJ/CPF: 05.285.510/0001-76
Processo: 01400.008146/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 614.200,00
Prazo de Captação: 31/05/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:
Realização de 4 apresentações da Orquestra Percussiva Olo-

dum na cidade de Salvador - Ba, com músicos instrumentistas con-
vidados sendo um músico por noite.
11 2109 - Projeto Orquestra de Cordas da Ilha paulo roberto de oliveira matos
CNPJ/CPF: 149.944.701-97
Processo: 01400.005992/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 122.518,00
Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto Orquestra de Cordas da Ilha nas Escolas tem como objetivo geral realizar concertos musicais didático-pedagógicos em 14 cidades do Estado de Santa Catarina, e como resultado final deste trabalho realizar a gravação de um DVD que será distribuído nas escolas onde os concertos serão realizados.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 0952 - Edward Steichen: os Anos Conde Nast (1923-1937)
Agenda Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.064.149/0001-10
Processo: 01400.001976/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.184.040,00
Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização no Brasil da exposição de fotografias do artista Edward Steichen que marcou historicamente o percurso da fotografia no mundo mas primeiras décadas do século XX. Sua produção no campo da fotografia de moda, no registro de celebridades do cinema e da sociedade mundial, são hoje notoriamente conhecidos, delegando a ele os créditos como o idealizador dos editoriais autorias de moda em revistas e publicações em geral.

10 11868 - TRANSFRONTEIRAS
Enéas de Medeiros Valle
CNPJ/CPF: 307.684.547-00

Processo: 01400.022935/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 77.348,84
Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Exposição multimídia do artista plástico Enéas Valle no Centro Municipal de Arte Hélio Oiticica, com curadoria de Fernando Cocchiarale: pinturas de grande formato, desenhos, colagens, videoarte, instalação de assemblagens e apresentação do projeto Laboratório Pablo Picasso de Escultura e Tecnologia LabPP-Esc desenvolvido pelo artista na Escola de Belas Artes da UFRJ.
10 11263 - IV BIENAL DE ARTE MODERNA DE MA-

TO
GROSSO
Associação Cuiabana Belas Artes - ACUBÁ
CNPJ/CPF: 01.199.828/0001-83
Processo: 01400.022194/20-10
MT - Cuiabá
Valor do Apoio R\$: 240.322,00
Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a IV Bienal de Arte Moderna de Mato Grosso, com prospecção internacional, selecionando e premiando somente artistas nacionais. Serão expostas 03 obras de 30 artistas selecionados e os premiados por um Juri de qualificação nacional. A exposição será na galeria de artes da Secretaria de Estado de Cultura, com abertura.
11 1105 - Exposição Candida Hofer
Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand
CNPJ/CPF: 60.664.745/0001-87
Processo: 01400.002253/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 311.095,00
Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realização de uma mostra de fotografias de grande formato da artista alemã Candida Hofer no período compreendido. A mostra contará com aproximadamente 40 obras.

11 1597 - CIDADE GALERIA - FESTIVAL DE ARTES VISUAIS
Brazimage Produção de Imagens Ltda ME
CNPJ/CPF: 06.914.361/0001-20
Processo: 01400.003088/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.261.736,87
Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar um festival internacional de ARTES VISUAIS, ocupando as ruas e os espaços públicos da cidade de São Paulo, durante um mês, transformando a cidade em uma grande galeria a céu aberto. Previsto para acontecer no centro da cidade de São Paulo, o Festival traz como temática nessa primeira edição, discursão sobre arte, arquitetura, urbanismo e questões pertinentes a vida nas grandes cidades. Gratuito, acessível e em uma locação emblemática na relação do cidadão com a cidade.

10 12239 - Sonia Andrade : uma retrospectiva
Linha Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.822.543/0001-08
Processo: 01400.023409/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 359.500,00
Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto destina-se a realização da exposição de 7 (sete) conjuntos de trabalhos da artista Sonia Andrade, realizados e apresentados ao longo de 20 anos de produção (de 1974 a 1994), que nunca foram apresentados juntos. A mostra "Sonia Andrade : uma retrospectiva", com curadoria de Marisa Flórida, será realizada em todas as dependências do Centro Municipal de Artel Hélio Oiticica, no Rio de Janeiro.

11 0434 - A arte de um gênio: Leonardo Da Vinci
R. Godoy Marketing e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 06.111.093/0001-08
Processo: 01400.000614/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 5.512.460,00
Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem de uma exposição inédita no Brasil de originais, pinturas e desenhos, bem como réplicas das máquinas do artista Leonardo da Vinci, fora do eixo Rio-São Paulo. Serão 02 meses de exposição das obras no Museu de Arte do Rio Grande do Sul - Ado Malagoli (MARGS) e no Museu de Ciência e Tecnologia da PUC/RS para comemoração do ano da Itália no Brasil em 2011. Será a primeira vez que as obras originais do artista virão para o hemisfério Sul.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 3117 - Pesquisa, mapeamento e documentação do modo de fazer Chocolate Artesanal em Ilhéus e Itabuna (BA)
Aline de Caldas Costa
CNPJ/CPF: 935.007.695-00
Processo: 01400.008052/20-11
BA - Itabuna
Valor do Apoio R\$: 146.900,60
Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto visa a reunir os elementos do modo de fazer chocolate artesanal no eixo Itabuna-Ilhéus, no sul da Bahia. Trata-se de um diagnóstico da situação atual desse bem - mapeamento dos mestres, documentação e registro visual do modo de fazer - com o

intuito de assegurar a preservação de memória e difusão do ofício enquanto ícone identitário e impulsionador de uma economia criativa de natureza comunitária e familiar.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 2789 - MUSICA EM SÃO JOÃO DEL REI (título provisório)

CELSONUCCI FILHO

CNPJ/CPF: 637.778.788-04

Processo: 01400.007241/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 231.500,00

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Editar e publicar, com fotografias e textos, um livro de arte sobre a música tocada na cidade de São João Del Rei. O livro abordará as orquestras, bandas, coros e compositores daquela cidade. A edição será bilingue (português/inglês).

11 2782 - VIAGEM AOS MUSEUS HISTÓRICOS DO RGS

Fernando Weber

CNPJ/CPF: 395.472.050-72

Processo: 01400.007232/20-11

RS - Canoas

Valor do Apoio R\$: 349.768,65

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Produzir livro que retrate os museus históricos do RGS que trazem em seu acervo a história do município e/ou região onde os mesmos estão inseridos. Proporcionar aos professores de História uma obra de apoio que acenda nos alunos o desejo e a vontade para uma visitação ao museu.

11 2491 - A Lâmina que Fere Cronos

Ivan Alexander Hegenberg

CNPJ/CPF: 222.940.438-55

Processo: 01400.006683/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 78.500,00

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Bolsa de dez meses para a produção e publicação da obra editorial intitulada A Lâmina que Fere Cronos. Trata-se de livro de (ficção/poesia) a ser desenvolvido por Ivan Alexander Hegenberg.

11 2001 - Madeira e técnica construtiva, a herança cultural

e

as edificações históricas da Colônia Murici.

Janice Bernardo da Silva

CNPJ/CPF: 682.474.439-53

Processo: 01400.005858/20-11

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 66.928,00

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Produção de livro sobre as edificações de interesse histórico das antigas colônias de São José dos Pinhais, principalmente as inseridas na Colônia Murici, a partir de pesquisas e levantamentos, com o objetivo da valorização da madeira, da técnica construtiva e da memória material e imaterial da região.

10 12577 - Publicação e lançamento do livro "A Família

Bezerra de Menezes fundação e desenvolvimento de

Lumiar Comunicação e Consultoria Ltda.

CNPJ/CPF: 02.395.784/0001-20

Processo: 01400.023799/20-10

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 288.047,25

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A proposta trata da publicação e do lançamento de um livro de textos e fotografias sobre a família Bezerra de Menezes, uma das maiores responsáveis pela criação e consolidação da cidade de Juazeiro do Norte. Fora dos limites da cidade e do próprio estado do Ceará, os membros da família, que vive uma caminhada que ultrapassa o seu terceiro século, fizeram história em várias áreas da cultura e da economia do país.

11 2516 - PORTO ALEGRE REVELADA

Mardoce Produções

CNPJ/CPF: 09.315.837/0001-02

Processo: 01400.006715/20-11

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 182.415,09

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto propõe um livro com imagens fotográficas de Domingos Martins Costa em um registro histórico de Porto Alegre. O fotógrafo pretende capturar a cidade em ângulos e enquadramentos pouco usuais, através de vôos com helicóptero, sobre prédios em barcos e caminhadas pelas ruas. Resultando em um livro de 168 páginas. Além das fotos textos de Eduardo Bueno e Paula Taitelbaum.

11 3191 - Produção cultural em debate

Provisório Permanente Produções Culturais LTDA-ME

CNPJ/CPF: 11.512.943/0001-10

Processo: 01400.008147/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 81.700,00

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Organização de um livro com dez ensaios de diferentes autores discutindo sobre produção cultural. Serão abordados temas como produção cultural e leis de incentivo à cultura, produção cultural

e estratégias de comunicação, entre outros. Todos os textos serão de jovens autores formados ou que trabalham com produção cultural.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 12559 - Mulheres do Diário.

Cipó - Comunicação Interativa

CNPJ/CPF: 03.083.873/0001-01

Processo: 01400.023781/20-10

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 506.328,40

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O objetivo do presente projeto é a criação de um livro de fotos artísticas de mulheres que serão entrevistadas. Os livros serão distribuídos gratuitamente em escolas públicas, bibliotecas e projetos sociais.

11 0638 - FCS - Grupos Jovens e Atividades de Extensão

2011

Instituto Cultural Sérgio Magnani

CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08

Processo: 01400.001426/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 2.283.134,00

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto prevê a manutenção de grupos jovens da Fundação Clóvis Salgado e a continuação das atividades de extensão e arte-educação, abrangendo realizações nas áreas de formação de público e formação artística. O projeto objetiva subsidiar a continuidade a diversos projetos, tais como o Terças Poéticas, Cineminha, Cinema História e Cineminha Especial, as formaturas do Centro de Formação Artística (CEFAR) e as atividades de Extensão, além de dar suporte às atividades da Big Band e Ballet Jovem.

11 3192 - VERTENTES DA LIBERDADE

Jasmineiro Produções Art. Ltda

CNPJ/CPF: 31.598.402/0001-63

Processo: 01400.008148/20-11

MG - Divinópolis

Valor do Apoio R\$: 1.362.545,00

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O evento será realizado em torno das comemorações do dia da Liberdade (12 de novembro) e acontece nas cidades de São João Del Rey, Tiradentes e Ritópolis (MG) durante três dias. Envolve um espetáculo cênico-musical, encenado nas ruas das cidades, e Ciclo de Debates. Será gravado CD da trilha sonora do espetáculo, e todo o evento será transmitido ao vivo pela internet, aumentando dessa maneira seu alcance e acesso.

11 2489 - BLOCO AFRO MUZENZA - CARNAVAL

2012

BLOCO AFRO MUZENZA

CNPJ/CPF: 11.523.077/0001-62

Processo: 01400.006681/20-11

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 763.300,00

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Desfilarm no carnaval 2012 em Salvador, com o Bloco Afro Muzenza, realizando durante 03 dias Mostra Cultural, das atividades desenvolvidas ao longo do ano, envolvendo indivíduos destas ações tais como: percussionistas, Dançarinos, Alas de Rastafari, Baianas Capoeiristas, Cantores e Compositores.

11 3189 - RELIGARE – CPBT 20 anos Curso

Princípios Básicos de Teatro

QUITANDA DAS ARTES AGENCIA E PRODUTORA

CULTURAL LTDA

CNPJ/CPF: 08.947.127/0001-24

Processo: 01400.008140/20-11

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 262.250,00

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto visa realizar uma série de ações culturais e educacionais durante o ano de 2011, para comemorar os 20 anos de atividades ininterruptas do Curso Princípios Básicos de Teatro. Realizado no Theatro José de Alencar. Apresentações de espetáculos, oficinas técnicas e seminários voltados para a arte teatral. Estima-se alcançar um público de 10.000 pessoas, dentre artistas, arte-educadores, pesquisadores, alunos e ex-alunos do CPBT, além de comunidade em geral.

10 12786 - NONATO LUIZ 35 ANOS

Raimundo Nonato de Oliveira Produtora Musical

CNPJ/CPF: 07.412.632/0001-01

Processo: 01400.024040/20-10

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 222.780,00

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Nonato Luiz, um dos instrumentistas brasileiros mais respeitadoss no circuito europeu, detentor de vários prêmios, dentre eles um Prêmio Sharp de Música, em 2011 completa 35 anos de carreira musical. O projeto aqui apresentado tem o objetivo de realizar uma turnê nacional, devidamente registrada em vídeo, para a construção e lançamento do DVD comemorativo da trajetória musical deste artista, contribuindo, assim, com a memória cultural brasileira.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 0770 - Festival Lusofonia Urbana - Terra do Rap

Camilla Silva de Moura

CNPJ/CPF: 084.627.757-36

Processo: 01400.001669/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 293.353,00

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Festival Lusofonia Urbana promoverá a conexão de artistas residentes no Rio de Janeiro com os de países lusófonos, contemplando um país por ano, convidando 07 artista dessa nação para desenvolver com artistas brasileiros, de igual número de convidados, produções fonográficas, debates e montagem de show. Há como dobramento a criação de um site com todo conteúdo produzidos pelo projeto. Os eixos centrais de ligação serão a língua portuguesa e o Rap.

11 1247 - MÚSICA DO BRASIL CENTRAL

Izabella Maggi e Cardoso

CNPJ/CPF: 04.550.218/0001-70

Processo: 01400.002423/20-11

MS - Campo Grande

Valor do Apoio R\$: 175.717,00

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar uma mostra da Musica do

Brasil Central através de seis nomes que representam com singularidade a produção musical de cada uma das regiões do centro-oeste brasileiro. Os shows acontecerão no Centro Cultural Banco do Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, integrando a programação das Terças Musicais, com duas apresentações.

10 12375 - DVD - ANA PAULA FÉLIX

Ana Paula Félix de Miranda

CNPJ/CPF: 844.800.921-53

Processo: 01400.023571/20-10

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 407.416,40

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/08/2011

Resumo do Projeto:

- Gravar um DVD da cantora Ana Paula Félix com 15 músicas; Prensar 2.000 cópias. - Realizar um show de lançamento do DVD;

11 0301 - Gravação do primeiro álbum da banda Os

Amantes Invisíveis.

Marina Rezende Lopes Ribeiro

CNPJ/CPF: 039.905.396-47

Processo: 01400.000458/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 44.340,00

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Será realizada a gravação do álbum da banda Os Amantes Invisíveis, em studio. O álbum será composto por 10 faixas autorais, cantadas em português. Após a gravação, mixagem e masterização serão prensadas 1000 cópias, com o objetivo de divulgar o trabalho da banda. 300 unidades serão distribuídas, 200 unidades serão postas a venda em lojas especializadas e as 500 unidades restantes serão vendidas a preços populares.

11 1010 - CD SAMBA, ALEGRIA DO POVO

MAURICIO CHRISTOFOLETTI

CNPJ/CPF: 263.323.468-25

Processo: 01400.002114/20-11

SP - Peruíbe

Valor do Apoio R\$: 166.380,00

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/10/2011

Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo a produção, gravação, distribuição e divulgação do CD SAMBA ALEGRIA DO POVO de autoria do compositor MAURICIO CHRISTOFOLETTI (MAURÍCIO)

11 3118 - Raquel Becker - DVD ao Vivo

AGAH&R PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 03.413.701/0001-40

Processo: 01400.008053/20-11

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 644.554,00

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 30/11/2011

Resumo do Projeto:

Gravação do DVD ao vivo da cantora e compositora Raquel Becker. A gravação registrará uma coletânea dos seus últimos 3 cds durante a realização de três shows gratuitos que a cantora realizará em três cidades diferentes do Brasil.

10 11678 - SIMPLEMENTE BLUES

Rosane Corrêa Produções Artísticas e Culturais Ltda ME.

CNPJ/CPF: 12.621.692/0001-74

Processo: 01400.022668/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 260.000,00

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/08/2011

Resumo do Projeto:

Simplesmente Blues é um show que mostrará nas suas 6 apresentações de uma hora e quinze minutos cada, por cidades do interior de São Paulo, Santa Catarina e Bahia, as diversas vertentes deste estilo musical proveniente dos EUA, que deu origem a tantos outros estilos musicais, porém cantado em português.

11 0766 - DVD FLÁVIO JOSÉ - EU SOU O FORRÓ

Rosimar Cunha

CNPJ/CPF: 406.832.574-04

Processo: 01400.001665/20-11

RN - Natal

Valor do Apoio R\$: 319.170,00

Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto em questão, objetiva a produção de um show, para registro em audiovisual (DVD), da obra do artista paraibano Flávio José.



11 2916 - FEITIÇO MINEIRO - 22 ANOS - TUDO DE BOM
Valéria Marcondes Consultoria Cultural
CNPJ/CPF: 08.359.545/0001-09
Processo: 01400.007553/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 1.277.648,00
Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto contempla a realização de diversas apresentações musicais, de ritmos diversos da cultura brasileira, no tradicional Espaço Cultural do restaurante brasiliense Feitiço Mineiro. O projeto consiste na realização de aproximadamente duzentos shows para a comemoração dos 22 anos da fundação do Feitiço Mineiro, que serão promovidos com a participação dos mais prestigiados artistas da cidade e um elenco de cantores já consagrados no cenário nacional.
11 0738 - Bossa Balanço Balada: Verônica Sabino & Elen-

co
Verônica Estill Sabino
CNPJ/CPF: 606.884.167-72
Processo: 01400.001612/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 169.100,00
Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Gravação de CD inédito da cantora Verônica Sabino homenageando a gravadora Elenco de Aloysio de Oliveira e toda uma geração musical que nela se consagrou na década de 60.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
11 1012 - Metrópoles-Rio
Thiago Augusto Teixeira Barros
CNPJ/CPF: 051.766.417-80
Processo: 01400.002116/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 277.755,00
Prazo de Captação: 31/05/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produção fotográfica de base analógica a ser realizada na cidade do Rio de Janeiro, versando sobre as paisagens urbanas. Principal produto: exposição fotográfica em local a ser definido com imagens impressas e projeções. Produto secundário: catálogo, contendo fotos e textos, em formato de livro de arte para distribuição gratuita.

PORTARIA Nº 294, DE 30 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 9042 - Circuito Minas Cultural - 2009/2010
Coro e Orquestra de Câmara de São Brás
CNPJ/CPF: 17.393.323/0001-95
MG - São Brás do Suaçuí
Período de captação: 01/05/2011 a 31/12/2011
10 3724 - FL 150
Salvador Reis Rodrigues de Oliveira
CNPJ/CPF: 073.153.857-97
SP - São Paulo
Período de captação: 28/05/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 0493 - Cem Anos de Poesia em Ritmo de São João
Fundação Balceiro de Cultura Popular
CNPJ/CPF: 09.216.761/0001-50
CE - Assaré
Período de captação: 10/03/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 12012 - BANDA VERSUS BANDA - 1o. Festival de Música nas Escolas
Moledo Produções Ltda
CNPJ/CPF: 03.259.557/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 18/04/2011 a 31/12/2011

RETIFICAÇÃO

Retificar o nome da razão social na portaria de aprovação Nº . 0212/11 de 15 de abril de 2011, publicada no D.O.U. de 16 de abril de 2011, Seção 1, página 10, referente ao Processo: 01400.023139/2010-61, Projeto "BANDA VERSUS BANDA - 1o. Festival de Música nas Escolas" - Pronac: 10-12012.
Onde se lê: Moledo Produções e Consultoria Ltda
Leia-se: Moledo Produções Ltda

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 64, DE 30 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:
Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 0982 - O Ocidental
Ciclope Ltda.
CNPJ/CPF: 42.822.676/0001-00
Processo: 01400.002050/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 278.800,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Produção de curta metragem com 12 minutos, sobre uma noite de pesadelos e conflitos de um casal replicado em vários 'eus'.
11 3208 - Lusófonas
Flora Filmes e Vídeos Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.759.786/0001-50
Processo: 01400.008166/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 200.000,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Finalização de um documentário de 70 minutos, sobre as mulheres da Lusofonia, já rodado uma parte em Lisboa, Portugal, em maio de 2010.
11 2859 - CINE-CONCERTOS
Objeto Sim Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 04.358.295/0001-23
Processo: 01400.007484/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 216.867,03
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Realização de oito sessões de projeção de filmes acompanhada de execução musical ao vivo, feita por músicos profissionais franceses, no CCBF de Brasília, de 28 de junho a 3 de julho de 2011.
11 0414 - Vitrine Cultural - Cinemóvel
MAGMA - Cultura, Turismo e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17
Processo: 01400.000591/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 2.676.100,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Realização da 2ª edição da mostra, percorrerá 120 cidades de 16 estados do Brasil, promovendo cerca de 900 sessões de cinema de forma gratuita, de dezembro de 2011 a junho de 2012.
11 2989 - II CachoeiraDoc - Festival de Documentários de Cachoeira
LRS Comunicação e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 08.785.772/0001-98
Processo: 01400.007794/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 313.098,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Realização da 2ª edição do festival, de 04 a 11 de novembro de 2011 no Centro de Artes, Humanidades e Letras da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
11 1894 - Festival MIMO de Cinema
Lu Araújo Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.688.405/0001-03
Processo: 01400.005533/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 451.440,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Realização do festival que acontece desde 2004, em Olinda, Pernambuco, dedicado especificamente à produção cinematográfica com temática musical, de 06 a 11 de setembro de 2011.
11 2037 - Cine Clube Pajeú
Centro Dramático Pajeú de Serra Talhada/PE
CNPJ/CPF: 08.867.921/0001-68
Processo: 01400.005893/20-11
PE - Serra Talhada
Valor do Apoio R\$: 13.530,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Exibição e debates sobre filmes nacionais e estrangeiros para jovens da região do sertão do Pajeú pernambucano, de maio a dezembro de 2011.
11 0559 - Parques Nacionais do Brasil Art of Nature National Park - Edição Floresta Amazônica e Caatinga
Fundação Formula Cultural
CNPJ/CPF: 69.113.181/0001-69
Processo: 01400.000980/20-11
SP - Pindamonhangaba

Valor do Apoio R\$: 258.932,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Produção de um média metragem de até 30 minutos, que visa registrar em banco de imagens o atual estágio de conservação dos Parques Nacionais, sua fauna, flora, vegetação, comunidades, culturas e tradições locais.
11 0651 - Parques Nacionais do Brasil Art of Nature National Park - Edição Mata Atlântica
Fundação Formula Cultural
CNPJ/CPF: 69.113.181/0001-69
Processo: 01400.001439/20-11
SP - Pindamonhangaba
Valor do Apoio R\$: 241.582,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Produção de um média metragem de até 30 minutos, que visa registrar em banco de imagens o atual estágio de conservação dos Parques Nacionais, sua fauna, flora, vegetação, comunidades, culturas e tradições locais.
11 1554 - CineVida
Instituto Dorival Abreu
CNPJ/CPF: 07.922.422/0001-63
Processo: 01400.003042/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.476.450,00
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Exibições gratuitas de longas e curtas-metragens nacionais, uma mostra itinerante de cinema com foco na cultura e no meio ambiente, que visa atender 96 municípios em um ano, com início em agosto de 2011.
10 12757 - Domus, Dulcis Domus
Tassia Quirino Silva
CNPJ/CPF: 369.821.248-00
Processo: 01400.024006/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 75.849,11
Prazo de Captação: 30/05/2011 a 31/12/2011
Produção de um curta metragem com 15 minutos, trabalho de conclusão de curso de alunos de cinema da Fundação Armando Álvares Penteado.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.351/MD, DE 25 DE MAIO DE 2011(*)

O MINISTRO DE ESTADO DE DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:
Art. 1º Fica mantida a Comissão de Meteorologia Militar - COMETMIL -, com a finalidade de coordenar as atividades de meteorologia de interesse militar em território nacional.
Parágrafo único - A COMETMIL passa a ser subordinada diretamente ao Chefe de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, do Ministério da Defesa.
Art. 2º A COMETMIL disporá de recursos orçamentários do Ministério da Defesa, em Programa de Trabalho específico, para:
I - promover a integração das atividades de meteorologia militar;
II - estabelecer um fluxo adequado de informações meteorológicas interforças e com as comunidades nacionais e internacionais;
III - garantir e capacitar os recursos humanos necessários;
e
IV - estimular a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico do setor meteorológico militar.
Art. 3º O apoio administrativo à COMETMIL será exercido pela Divisão de Cartografia e Aerolevantamento - DICA.
Art. 4º O Chefe de Logística do Ministério da Defesa baixará os atos e normas complementares necessários à fiel execução do disposto nesta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 589/MD, de 28 de março de 2011.

NELSON A. JOBIM

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 101, de 27-5-2011, Seção 1, pag. 82, com incorreção no original.

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 41/DADM, DE 24 DE MAIO DE 2011

Altera dados cadastrais de Organizações Militares (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 340/MB, de 1º de setembro de 2010 e no Art. 8º, no Art. 22, no Parágrafo único do Art. 23 e no anexo IV da Instrução Normativa nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:



Art.1º Alterar a denominação do CNPJ nº 00.394.502/0018-92, pertencente ao Centro de Sinalização Náutica e Reparos Almirante Moraes Rego para Centro de Sinalização Náutica Almirante Moraes Rego.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

V Alte (IM) INDALECIO CASTILHO VILLA ALVAREZ

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 17 DE MAIO DE 2011

Nº do Processo: 25891/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0464/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 28/08/2010
Hora: 14:40
Local do Acidente: ILHA DA COTIA / PARATY - RJ
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
RAJAN

Nº do Processo: 25892/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0465/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 18/06/2010
Hora: 03:00
Local do Acidente: SACO DA PRAIA VERMELHA / PARATY - RJ
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
SUYA

RUCA)
RJ
Nº do Processo: 25893/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0117/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇÁ (DEL ITACURUÇÁ)
Data do Acidente: 11/11/2010
Hora: 13:30
Local do Acidente: RIO INGAÍBA / PRÓXIMO A PRAIA DO BRÁS - MANGARATIBA - RJ
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Lista de Embarcações:
DONA BRANCA

Nº do Processo: 25894/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0130/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAE)
Data do Acidente: 11/03/2010
Hora: 10:00
Local do Acidente: LAJE DE FORA / RIO DAS OSTRAS - RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
DIVER
ESTRELA GUIA

Nº do Processo: 25895/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0203/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 01/05/2010
Hora: 17:00
Local do Acidente: BARRA DO PORTO DE TUBARÃO / TUBARÃO - ES
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
BALTIA

RAPARI - ES
Nº do Processo: 25896/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0204/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 12/10/2010
Hora: 15:55
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO / GUARAPARI - ES
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
TUNAS VI

Nº do Processo: 25897/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0210/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 17/05/2010
Hora:
Local do Acidente: BARRA DO PORTO DE TUBARÃO / VITÓRIA-ES
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
Lista de Embarcações:
IONIAN EAGLE

Nº do Processo: 25898/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0205/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 13/06/2010
Hora:
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO LITORAL NORTE DO ESPÍRITO SANTO / LESTE DO RIO DOCE - ARACRUZ - ES
Acidente / Fato: DERIVA DA EMBARCAÇÃO
Lista de Embarcações:
SUCLANA

ES
Nº do Processo: 25899/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0206/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 12/04/2010
Hora: 19:40
Local do Acidente: PORTO DE VITÓRIA / BASE DOS REBOCADORES - VITÓRIA - ES
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Lista de Embarcações:
VICTÓRIO

Nº do Processo: 25900/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0227/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 11/08/2010
Hora:
Local do Acidente: PORTO DE VITÓRIA / VITÓRIA - ES
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
OIL VIBRANT

BA
SOA
Nº do Processo: 25901/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0116/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ILHEUS (DEL ILHEUS)
Data do Acidente: 06/01/2010
Hora: 09:00
Local do Acidente: PRAIA DO JAIRÍ / 3 MILHAS PELO TRAVÉS DA PRAIA - ILHÉUS - BA
Acidente / Fato: ACIDENTE COM MERGULHADOR, DESAPARECIMENTO DE PES-
Lista de Embarcações:
MARINHEIRO

RN
Nº do Processo: 25902/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0144/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 30/07/2010
Hora: 06:21
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE GUAMARÉ / GUAMARÉ - RN
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
ALTANEIRA

Nº do Processo: 25903/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0160/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 13/06/2010
Hora: 16:30
Local do Acidente: PRAIA DE PIPA / RIO GRANDE DO NORTE
Acidente / Fato: ACIDENTE DE MERGULHO
Lista de Embarcações:
TITANIC I



Nº do Processo: 25904/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-59/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO (C P P E)
Data do Acidente: 11/04/2010
Hora: 10:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO /
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
ROCHA ETERNA

Nº do Processo: 25905/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0561/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 26/04/2009
Hora: 06:30
Local do Acidente: RIO GUAMÁ / PROXIMIDADES DO PORTO MUNDURUCUS - BE-
LÉM-PA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
ALICE I

Nº do Processo: 25906/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0562/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 16/03/2009
Hora: 07:00
Local do Acidente: BAIÁ DE MARAJÓ / SALVATERRA-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO -ESCALPELA-
MENTO
Lista de Embarcações:
IATE GUAJARÁ V

Nº do Processo: 25907/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0563/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 04/06/2009
Hora: 09:55
Local do Acidente: PRAIA TAJAPURÚ / BREVES-PA
Acidente / Fato: ASSALTO
Lista de Embarcações:
ENVIRA R-53
SANAVE IV

Nº do Processo: 25908/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0567/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 06/11/2010
Hora:
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / PRAINHA - PA
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS
Lista de Embarcações:
JEAN FILHO XXXII

Nº do Processo: 25909/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0568/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 01/09/2008
Hora: 07:30
Local do Acidente: PORTO DA EMPRESA PONTAL / ORLA FLUVIAL DE BELÉM -
PA
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
CONFIANÇA XI

Nº do Processo: 25910/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0569/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 13/03/2009
Hora:
Local do Acidente: PORTO DO HOTEL BEIRA RIO / ORLA FLUVIAL DE BELÉM - PA
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
ANUBIS

Nº do Processo: 25911/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0570/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 01/01/2011
Hora: 01:09
Local do Acidente: PORTO DE BELÉM / ARMAZÉM 12 - CIA DOCAS DO PARÁ -
BELÉM-PA
Acidente / Fato: FURTO
Lista de Embarcações:
KL BREVIKFJORD

Nº do Processo: 25912/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0571/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 25/09/2009
Hora: 12:32
Local do Acidente: TERMINAL DA IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A / VILA DO
CONDE - BARCARENA - PA
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
JUTTA

Nº do Processo: 25913/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0581/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 08/12/2010
Hora: 03:00
Local do Acidente: RIO MOJÚ / MOJÚ-PA
Acidente / Fato: ASSALTO
Lista de Embarcações:
SANSÃO II
GABRIELA

Nº do Processo: 25914/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0582/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 01/05/2009
Hora: 09:00
Local do Acidente: PORTO DA PRAÇA PRINCESA ISABEL / ORLA FLUVIAL DE BE-
LÉM - PA
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
COMANDANTE GENESIS
J. CUNHA

Nº do Processo: 25915/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0597/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 07/11/2010
Hora: 06:00
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / ENTRE AS CIDADES DE PRAINHA E ALMERIM-
PA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
JEAN FILHO L
JEANY SARON XXXIV
JEANY SARON XXVII

Nº do Processo: 25916/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0610/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 19/01/2001
Hora:
Local do Acidente: RIO CAIRARI / PROXIMIDADES DA CIDADE DE MOCAJUBA -
PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO - ESCALPELA-
MENTO
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO

Nº do Processo: 25917/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0612/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 08/12/2000
Hora: 20:30
Local do Acidente: EM VIAGEM DA CIDADE DE PONTA DE PEDRAS PARA FAZENDA
SÃO MANOEL / BELEM-PA

MENTO Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO - ESCALPELA-
Lista de Embarcações:
GRANFINO

Local do Acidente: RIO PELOTAS / ANITA GARIBALDI - SC
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BOTE

Nº do Processo: 25918/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0613/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 08/06/2002
Hora:
Local do Acidente: RIO XINGU / PRÓXIMO DA CIDADE DE ALTAMIRA - PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO - ESCALPELA-
MENTO Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO

Nº do Processo: 25925/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0279/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ (DEL ITAJAI)
Data do Acidente: 07/01/2011
Hora: 17:00
Local do Acidente: PRAIA DE CAMBORIÚ / PONTAL NORTE EM BALNEÁRIO CAM-
BORIÚ-SC
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
BARCO I

Nº do Processo: 25919/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0614/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 07/09/2003
Hora: 07:00
Local do Acidente: RIO ANABIJÚ / MUANÁ - PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO - ESCALPELA-
MENTO Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO

Nº do Processo: 25926/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0148/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL
(DEL S F SUL)
Data do Acidente: 25/06/2010
Hora:
Local do Acidente: RIO CUBATÃO / JOINVILLE - SC
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
PENELOPE

TOTALIZAÇÃO:			
JUIZ(A)		DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	7		7
MARCELO DAVID GONÇALVES	2		2
SERGIO CEZAR BOKEL	7		7
FERNANDO ALVES LADEIRAS	8		8
SERGIO BEZERRA DE MATOS	7		7
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	5		5
Total:	36		36

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTEM A PRESENTE ATA 36 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUÍDO(S) POR
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Nº do Processo: 25920/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0625/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 09/07/1996
Hora:
Local do Acidente: LAGO DO PIRARUACÁ / TERRA SANTA - PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO - ESCALPELA-
MENTO Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO

Nº do Processo: 25921/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0644/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 11/07/1998
Hora:
Local do Acidente: ILHA DE JATUALHA / CAMETÁ - PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO - ESCALPELA-
MENTO Lista de Embarcações:
DOIS IRMÃOS

Nº do Processo: 25922/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0214/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 13/03/2010
Hora: 14:30
Local do Acidente: RIO MATAPI / SANTANA-AP
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
SANTO ANTONIO II
SÃO BENEDITO
SANTO ANTONIO V

Nº do Processo: 25923/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-55/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ (C F R P)
Data do Acidente: 14/01/2011
Hora:
Local do Acidente: LAGO DE ITAIPU / FOZ DO IGUAÇU - PR
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
PAPA LEGUAS II
FEIO II

Nº do Processo: 25924/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0167/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Data do Acidente: 21/08/2010
Hora:

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2011.
Vice-Almirante (RM1)LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/SEORI, DE 30 DE MAIO DE 2011

Autoriza o desbloqueio dos empenhos inscritos à conta de restos a pagar não processados, relativos ao exercício de 2007 a 2008, e pagamento de parcela dos empenhos concernentes ao exercício de 2009.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.468, de 28 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o desbloqueio dos empenhos emitidos à conta dos orçamentos dos exercícios findos em 2007 e 2008, inscritos em restos a pagar não processados, relativos a convênios, celebrados no âmbito do Programa Calha Norte, com execução iniciada até 30 de abril de 2011, na forma estabelecida em seus cronogramas físico e financeiro.

Art. 2º A liberação da segunda parcela e demais remanescentes, relativamente aos convênios mencionados no art. 1º desta Instrução Normativa, fica condicionada à comprovação de que o início da execução da obra ocorreu até 30 de abril de 2011, mediante a apresentação de documentação hábil pelo conveniente ou medição atestada e aferida pelo corpo técnico do Programa Calha Norte, no prazo de até cento e vinte dias.

Parágrafo único. Considera-se documento hábil, para efeito de comprovação do início da obra, a apresentação pelo conveniente, do termo de adjudicação e homologação do certame licitatório, da ordem de serviços concedida à empreiteira, do diário de obras da contratada indicando o início dos serviços, do boletim de medição firmado por profissional de engenharia vinculado à conveniente, devidamente atestado pelo responsável pela celebração do convênio e de relatório fotográfico, dentre outros capazes de atestar o início da execução da obra, a critério da concedente.

Art. 3º A unidade concedente providenciará, nos casos em que não se comprovar início da obra, na data fixada de 30 de abril de 2011, a solicitação da restituição à conta do Tesouro Nacional, da parcela liberada, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial, de que trata o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Fica autorizada a liberação dos recursos relativos aos empenhos emitidos à conta do orçamento do exercício de 2009, cujos convênios já tenham cumprido todas as condições requeridas nas normas afetas a transferências voluntárias, bem assim satisfeitas as condições que ensejaram as restrições à liberação de recurso, pela concedente, na data da celebração dos instrumentos, de modo a permitir o início da obra em 30 de junho de 2011.

Art. 5º A unidade concedente promoverá o acompanhamento da implantação das obras atendidas com recursos empenhados no exercício de 2009, providenciando, em caso do não início até 30 de junho de 2011 a solicitação da restituição da parcela liberada, a que se refere o art. 4º desta Instrução Normativa, sob pena de instauração da competente Tomada de Contas Especial.

Art. 6º Os empenhos desbloqueados a conta dos orçamentos dos exercícios de 2007 a 2009, em que, comprovadamente, não atendam as condições previstas no Decreto nº 7.468, de 2011, serão extintos no prazo de cento e vinte dias, contados da data de publicação desta Instrução Normativa, com o correspondente cancelamento no SIAFI dos empenhos vinculados aos respectivos instrumentos de convênios, independentemente de qualquer outro normativo que possa ser editado pelos órgãos competentes, sobre saldos inscritos à conta de restos a pagar não processados daqueles exercícios.

Art.7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO



SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO

PORTARIA Nº 1.398/SEPESD-MD, DE 30 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 29 do Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público o Regulamento com vistas a selecionar instituições de ensino superior para participarem do VIII Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional, a ser realizado nas dependências da Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN -, sediada na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, no período de 5 a 9 de setembro de 2011, nos termos do regulamento anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO SABOYA DE ARAUJO JORGE

ANEXO

REGULAMENTO PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

O Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPESD) do Ministério da Defesa (MD), no uso de suas atribuições, torna público que realizará, em parceria com a Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), a seleção de instituições de ensino superior (IES) para participarem da oitava edição do Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional (VIII CADN), a ter lugar nas instalações da AMAN, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, no período de 5 a 9 de setembro de 2011, com chegada das comitivas no dia 4 de setembro (domingo).

1 - APRESENTAÇÃO

1.1 O VIII Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional é uma atividade de cunho educacional e cultural promovida pelo Ministério da Defesa, por intermédio da SEPESD, e pela AMAN, e tem como objetivos:

- estimular a interação entre as escolas militares e as instituições de ensino superior civis, seus alunos e professores;
- despertar nos congressistas o interesse por temas relacionados à segurança e à defesa;
- estimular universitários, aspirantes da Escola Naval (EN), cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) e da Academia da Força Aérea (AFA), alunos do Instituto Militar de Engenharia (IME) e do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) a refletirem sobre problemas da atualidade;
- promover o debate acerca de problemas relevantes para o País; e
- contribuir para a consolidação de uma cultura de defesa no Brasil.

1.2 Serão disponibilizadas 200 (duzentas) vagas para participação no Congresso Acadêmico, assim distribuídas:

- 155 vagas para alunos e professores civis das instituições de ensino superior de todo o País;
- 10 (dez) vagas para aspirantes e 1 (uma) para professor da EN;
- 10 (dez) vagas para cadetes e 1 (uma) para professor da AMAN;
- 10 (dez) vagas para cadetes e 1 (uma) para professor da AFA;
- 5 (cinco) vagas para alunos e 1 (uma) para professor do IME; e
- 5 (cinco) vagas para alunos e 1 (uma) para professor do ITA.

2 - DO OBJETO

Selecionar instituições de ensino superior (IES) do Brasil para participar do VIII Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional, a ser realizado na Academia Militar das Agulhas Negras, na cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 5 a 9 de setembro de 2011.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação de cada IES no VIII CADN dar-se-á mediante a formação de uma equipe constituída por 1 (um) professor responsável e 5 (cinco) alunos dos cursos de graduação, maiores de 18 anos, devendo-se observar a distribuição equilibrada das vagas entre os gêneros.

3.2 Terão prioridade, na seleção, as IES que encaminharem um artigo científico, de acordo com as especificações a seguir:

- 3.2.1 As áreas temáticas para produção dos artigos serão: Livro Branco de Defesa: legislação, orçamento e indústria de defesa;
- Estratégia Nacional de Defesa;
- Ilícitos Transnacionais - panorama mundial e missões das FA;
- Terrorismo e Guerra Assimétrica: conceitos, relações e cenário atual;
- Defesa Nacional e Diplomacia;
- Panorama Energético Nacional; e
- Liderança e Ética (relacionadas às Forças Armadas)

3.2.2 O artigo deverá conter, no máximo, 6.000 caracteres (com espaço), e estar relacionado com um ou mais temas mencionados no subitem 3.2.1.

3.2.3 A formatação do artigo científico deverá seguir os seguintes padrões:

- Editor de Texto:
 - Microsoft Word do Office 2003 ou posterior.
- Configuração das Páginas:
 - Tamanho do papel: A4 (29,7 cm x 21 cm);

- Margem superior: 3 cm;
 - Margem inferior: 2 cm ;
 - Margem esquerda: 3 cm;
 - Margem direita: 2 cm.
- Configuração dos Textos:
- Fonte Times New Roman, corpo 12;
 - Espaçamento entre caracteres, palavras e linhas: simples;
 - Para numerar as páginas utilize o rodapé, e não o cabeçalho.

Número de páginas:

- Mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis), incluindo ilustrações, bibliografia e notas de final de texto.

Conteúdo da primeira página:

- Título do trabalho, com todas as palavras principais iniciando-se em maiúsculas;

- Resumo do trabalho, com no mínimo 10 e no máximo 15 linhas, em um único parágrafo, no mesmo idioma do trabalho, contendo: objetivo, menção breve ao quadro teórico de referência, metodologia, resultados e conclusões (sem abstract) e deverá constar obrigatoriamente como parte integrante do trabalho em si, constando na primeira página do mesmo;

- Início do corpo do texto (do trabalho em si).

3.3 É desejável que as equipes sejam integradas por estudantes matriculados a partir do 5º (quinto) semestre da graduação.

3.4 Cada IES poderá inscrever apenas uma equipe, sob pena de desclassificação de todos os seus representantes.

3.5 A Academia Militar das Agulhas Negras e as demais instituições militares também deverão apresentar trabalhos, consoante o disposto em 3.2.

3.6 A critério da Comissão de Avaliação, poderão ser selecionados trabalhos para publicação.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 Da documentação a ser encaminhada, exigida para a habilitação das IES, devem constar obrigatoriamente:

- identificação da instituição de ensino: nome, endereço, telefone;
- identificação da mantenedora: nome, endereço, telefone e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- indicação do professor (vide anexo), integrante da equipe, habilitado a representar a instituição, bem como fotocópia do RG e CPF do mesmo;
- documentação que comprove o credenciamento da IES junto ao Ministério da Educação;
- identificação do aluno: nome completo, nome pelo qual deseja ser tratado, declaração de matrícula, RG, CPF, endereço residencial, telefones e e-mail para contatos;
- indicação de contato para casos de emergência, informação acerca de medicamentos de uso contínuo e de estado de saúde, se for o caso, e de plano de saúde, se houver; e
- extrato do formulário de cadastro a ser preenchido no endereço <http://www.defesa.gov.br>.

5 - DA HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

5.1 As IES deverão enviar à AMAN, via postal, até o dia 14 de julho de 2011 (data de postagem), os artigos científicos, de acordo com o subitem 3.2, e a documentação constante do item 4.

5.1.2 Os artigos deverão estar em duas vias impressas e uma em CD (em formato PDF). Adicionalmente, as versões eletrônicas dos trabalhos poderão ser encaminhadas para o endereço cadn@aman.ensino.eb.br.

O endereço postal da AMAN a ser utilizado é:

ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
Rodovia Presidente Dutra, Km 306
CEP 27534-900 - RESENDE - RJ

6 - DOS PRAZOS

14 de julho de 2011 - envio dos documentos constantes do subitem 5.1;

25 de julho de 2011 - publicação dos resultados da seleção das IES.

7 - DO JULGAMENTO DOS ARTIGOS CIENTÍFICOS

7.1 A Comissão de Avaliação será designada por ato administrativo do Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras.

7.2 A Comissão examinará a documentação encaminhada, considerando, primordialmente, os critérios estabelecidos no item 3.2 do presente Regulamento, a clareza, a concisão, a correção linguística e a argumentação.

7.3 Serão consideradas desclassificadas as IES que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Regulamento.

7.4 A Comissão de Avaliação publicará até o dia 25 de julho de 2011, nos sítios do Ministério da Defesa na internet (www.defesa.gov.br) e da AMAN (<http://www.aman.ensino.eb.br>), a relação das IES selecionadas, que serão notificadas também por meio eletrônico e/ou por telefone, no prazo de uma semana, após a publicação.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO DA DEFESA

O Ministério da Defesa será responsável por apoiar a AMAN na organização e na realização do VIII Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional, em particular no que diz respeito à interação com o meio acadêmico civil e ao processo de seleção das IES inscritas, e contribuir para assegurar os recursos necessários a sua execução.

9 - DAS RESPONSABILIDADES DA AMAN

9.1 Constituem responsabilidades da AMAN:

- providenciar o transporte de ida e volta das equipes entre as cidades onde estão localizadas as IES selecionadas e a AMAN, na cidade de Resende/RJ;
- prestar apoio logístico às equipes das instituições de ensino durante o evento, compreendendo alojamento, alimentação e demais condições necessárias à realização das atividades previstas;

c) zelar pela segurança e pelo bem-estar dos congressistas, dentro e fora dos limites da AMAN, durante o período de realização do evento, no que se refere única e exclusivamente às atividades estabelecidas formalmente para o Congresso; e

d) responsabilizar-se por todas as questões ligadas à parte científica do evento, a saber:

- composição da Comissão de Avaliação;
- seleção dos trabalhos submetidos;
- composição dos grupos de trabalho e discussão;
- organização das diferentes formas de apresentação dos trabalhos.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES SELECIONADAS

10.1 A Instituição deverá assegurar que os integrantes de sua equipe observem os procedimentos, as condutas e os prazos estabelecidos por este Regulamento e por outros instrumentos de comunicação formal do Ministério da Defesa e/ou da AMAN, no que concerne às atividades do Congresso.

10.2 O descumprimento do disposto no subitem 11.1 poderá implicar a suspensão da participação da equipe no VIII Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional e da própria IES, em outras edições do evento.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DOS CONGRESSISTAS

11.1 Constituem responsabilidades dos congressistas:

a) respeitar a legislação vigente, bem como as regras, os procedimentos e as condutas estabelecidas pela organização do evento, assumindo total responsabilidade por atos que sejam contrários a esses instrumentos;

b) responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos ocorridos fora das dependências do evento ou decorrentes de atividades não previstas neste Regulamento e na programação do VIII CADN;

c) trazer material de higiene pessoal próprio (inclusive toalha) e um cadeado para o armário; e

d) custear os gastos particulares que suplantem os oferecidos pela instituição anfitriã.

12 - DAS CONDIÇÕES ATINENTES AO ASPECTO LOGÍSTICO

12.1 Transporte:

a) o transporte de ida e volta dos congressistas e professores, entre as cidades de origem das IES e o local do evento, será de responsabilidade da AMAN, observando-se os aspectos logísticos e a localização de cada Instituição, sem ônus para os participantes; e

b) deslocamentos, eventualmente necessários para participar de atividades sócio-culturais, realizadas fora da AMAN serão providenciados pela organização do evento, sem ônus para os participantes.

12.2 Alojamento:

a) o alojamento será responsabilidade da AMAN;

b) haverá dois alojamentos para os universitários: um masculino e outro feminino;

c) os professores serão hospedados nas dependências da Academia Militar das Agulhas Negras; havendo a possibilidade de mais de 1 (um) professor ocupar um mesmo quarto; e

d) não é necessário trazer roupa de cama.

Os participantes do VIII Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional deverão ficar alojados nas dependências da AMAN durante todo o período do evento.

12.3 Alimentação:

a) serão oferecidos café da manhã, almoço e jantar durante toda a estada na AMAN, sem ônus para os participantes; e

b) quaisquer refeições além das oferecidas pela AMAN serão custeadas pelos congressistas.

12.4 Saúde:

a) o atendimento de emergência a eventuais problemas de saúde dos congressistas, durante a realização do evento, será providenciado pela organização do Congresso, devendo-se observar as informações da alínea "f" do subitem 4.1.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Qualquer comportamento imprevisto nas regras de conduta definidas neste Regulamento ou em outro instrumento formal será avaliado, caso a caso, pela organização do evento.

13.2 Qualquer incidente que exija ações fora da alçada da organização será comunicado e levado ao tratamento da autoridade competente.

13.3 As instituições não selecionadas para participar do Congresso terão até o dia 12 de agosto de 2011 para retirar a documentação. Após este prazo, a documentação será destruída pela Comissão de Avaliação.

13.4 O Ministério da Defesa e a Academia Militar das Agulhas Negras poderão suspender a realização do Congresso ou alterar sua data, caso considerem necessário.

13.4.1 Nenhuma das ações previstas no subitem 13.4 gera direito aos inscritos ou aos selecionados para o VIII CADN.

13.5 Informações e esclarecimentos adicionais relativos a esta seleção podem ser obtidos junto ao Ministério da Defesa pelos telefones: (61) 2023-5297 ou 2023-5234.

13.5 Ao inscrever-se no VIII Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional, a IES e os integrantes de sua equipe declaram aceitar todas as exigências do presente Regulamento.

14 - ANEXO

Constitui anexo deste Regulamento, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo: Indicação do Professor Responsável.

Brasília, 27 de maio de 2011.

JULIO SABOYA DE ARAUJO JORGE
Secretário

ANEXO

INDICAÇÃO DO PROFESSOR RESPONSÁVEL

Declaro, para os devidos fins, que

RG, nº

sob o nº

inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

é professor(a) da(o)

(nome da/o Universidade/Instituto/Faculdade), com sede em

(cidade, município/Estado), e está habilitado(a) a representar esta Instituição de Ensino Superior no VIII Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional, sendo responsável pela equipe da IES, bem como pelo contato entre o Ministério da Defesa/Academia Militar das Agulhas Negras e esta Instituição.

Contatos do professor responsável

Telefone fixo: (DDD)

Telefone celular: (DDD)

E-mail:

(nome do professor)

(nome do representante legal da IES)

(função/cargo na IES)

Observação: Este formulário deverá ser preenchido e enviado à AMAN com os demais documentos constantes do item 4.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.234, DE 25 DE MAIO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 003/2011, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Pa-drão	Candidato	Classificação
ICHL	Ciências Sociais	Sociologia e So-ciologia do Tra-balho	40h	Professor Au-xiliar I	Francinézio Li-ma do Amaral	1º
					Ronaldo Antô-nio Rodrigues dos Santos	2º

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 28, DE 27 DE MAIO DE 2011

O Diretor do Centro de Ciências da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital nº 02/2011-CCS, publicado no D.O.U de 28/04/2011, o Processo nº. 23111.006587/11-81, e as Leis nºs. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.03, respectivamente, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de Professor Substituto Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial TP - 20 (vinte horas semanais), na área de Bioestatística, do Departamento de Medicina Comunitária, do Centro de Ciências da Saúde, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina - PI, habilitando os candidatos FERNANDO LOPES E SILVA JÚNIOR (1º lugar), TIBÉRIO BARBOSA NUNES NETO (2º lugar) e classificando para contratação o 1º colocado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DOS SANTOS ROCHA FILHO

PORTARIA Nº 29, DE 27 DE MAIO DE 2011

O Diretor do Centro de Ciências da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital nº 02/2011-CCS, publicado no D.O.U de 28/04/2011, o Processo nº. 23111.024323/10-18, e as Leis nºs. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.03, respectivamente, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de Professor Substituto Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial TP - 20 (vinte horas semanais), na área de Doenças Infecciosas e Parasitárias, do Departamento de Medicina Comunitária do Centro de Ciências da Saúde, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina - PI, habilitando e classificando para contratação o 1º colocado PERON RIBEIRO SOARES.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DOS SANTOS ROCHA FILHO

PORTARIA Nº 30, DE 27 DE MAIO DE 2011

O Diretor do Centro de Ciências da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital nº 01/2011-CCS, publicado no D.O.U de 28/04/2011, o Processo nº.23111.005720/11-63, e as Leis nºs. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.03, respectivamente, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de Professor Substituto Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral TI - 40 (quarenta horas semanais), na área de Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo-facial, do Departamento de Patologia e Clínica Odontológica do Centro de Ciências da Saúde, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina - PI, habilitando o candidato SIMEI ANDRÉ DA SILVA RODRIGUES FREIRE (1º lugar), HELÁDIO NEIVA DE CASTRO (2º lugar) e classificando para contratação o 1º colocado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DOS SANTOS ROCHA FILHO

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE MAIO DE 2011

O Diretor do Centro de Ciências da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital nº 03/2011-CCS, publicado no D.O.U de 28/04/2011, o Processo nº. 23111.007791/11-82, e as Leis nºs. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.03, respectivamente, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 27/2011 - CCS/UFPI, publicada no D.O.U em 26/05/2011.

Art. 2º Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de Professor Substituto Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial TP - 20 (vinte horas semanais), na área de Endodontia, do Departamento de Patologia e Clínica Odontológica, do Centro de Ciências da Saúde, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina - PI, habilitando as candidatas MARIA ÂNGELA ÁREA LEÃO FERRAZ (1º lugar), EGÍDIA MARIA M. DE PAULO M. VIEIRA (2º lugar) e JULIANA SANTOS OLIVEIRA (3º lugar) classificando para contratação a 1ª colocada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DOS SANTOS ROCHA FILHO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 116, DE 25 DE MAIO DE 2011

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 6º do Art. 17-D da Portaria Normativa nº 40/07, consolidada em 29 de dezembro de 2010, bem como considerando as recentes deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, resolve:

			40h		Milena da Silva Sampaio	3º
		Sociologia I	40h	Professor Au-xiliar I	Suzete Camurça Nobre	1º
					Alex Sander Pereira Reis	2º
INC Ben-jamin Constant	Coordenação Acadêmica	Língua Espanhola	40h	Professor Au-xiliar I	Raimi de Souza Santos	Aprovado
		Fundamentos de Matemática e Es-tatística	40h	Professor Au-xiliar I	Rainey Ferreira do Nascimento	1º
					Vivian Beatriz Maia dos Santos	2º

ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 1.250, DE 26 DE MAIO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 003/2011, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Pa-drão	Candidato	Classificação
ICHL	Língua Ingle-sa	Inglês Instrumen-tal I e II	40h	Professor Auxiliar I	Alice Regina Pa-có de Souza	1º
					Laila Cristina dos Santos Azevedo	2º

ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I a esta Portaria, a relação nominal dos avaliadores de cursos de graduação e de instituições de educação superior, selecionados pelo INEP e homologados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA - em sua 50ª Reunião Ordinária, que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASIs.

Art. 2º A exclusão e a inclusão específicas de avaliadores no BASIs, quando não implicar a revisão integral de que trata o art. 1º, será realizada pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES) do INEP, ouvida a CTAA.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

ANEXO I

Avaliador	CPF
Inocência Mártires Coelho	000.802.841-91
João Ferreira Braga	589.866.424-68
Lilian Rose Lemos Soares Nunes	468.582.105-04
Marcelo Dias Varella	002.638.656-90

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

RETIFICAÇÕES

No artigo 1º da Portaria nº 261, de 31/03/2011, publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2011 Seção 1, páginas 06/07, com referência aos Processos e-MEC nº 200903228 e 200902986 onde se lê: "Centro Universitário do Sul de Minas / Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas (Agregada à UEMG)", leia-se: "Centro Universitário do Sul de Minas / Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas".

No artigo 1º da Portaria nº 262, de 31/03/2011, publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2011 Seção 1, página 08, com referência ao Processo e-MEC nº 201007423, onde se lê: "Rua Frei Monte Alverne, nº 445, Vila Aricanduva, Município de São Paulo, Estado de São Paulo", leia-se: "Avenida Conde de Frontin nº 1.154, Radial Leste, Chácara Califórnia, no Município de São Paulo, Estado de São".

No artigo 1º da Portaria nº 290, de 25/04/2011, publicada no Diário Oficial da União de 27/04/2011 Seção 1, página 21, com referência aos Processos e-MEC nº 201102418, 201102642 e 201102646 onde se lê: "Rua Doutor Pedro Zimmermann, nº 382", leia-se: "Rua Doutor Pedro Zimmermann, nº 385".



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 256, DE 24 DE MAIO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Resolve:

Tornar público o resultado do Processo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Ciências da Saúde - Campus de Santo Antônio de Jesus (BA), regulado pelo Edital Nº06/2011, publicado no D.O.U. nº 73, Seção 3, página 55, de 15 de abril de 2011.

MATÉRIAS: Filosofia, Ciência e Realidade e Ambiente, Arte e Cultura

1º LUGAR: Giorgio Gonçalves Ferreira.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
DO NORTE

PORTARIA Nº 557, DE 31 DE MAIO DE 2011

A Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.011058/2011-51;

CONSIDERANDO as sanções de multas e suspensão previstas nos subitens 10.1.2, alínea "b" e 10.1.3 do Edital da Concorrência nº 11/2010-DMP, em decorrência do descumprimento total das obrigações advindas do referido certame, apurado no Processo Administrativo nº 23077.011058/2011-51; resolve:

1º - Aplicar à Empresa FORTE EMPREENDIMENTOS CONSULTORES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.350.657/0001-65, com sede na Av. Georgino Avelino, 309 Santos Reis- Pamamirim/RN, as sanções de Multa e Suspensão do direito de participar de licitação e contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, com registro do feito junto ao SICAF, conforme previstas nos subitens 10.1.2, alínea "b" e 10.1.3 da Cláusula Nona, da Concorrência n 011/2010-DMP, em decorrência do descumprimento total das obrigações advindas do referido certame, conforme apurado no Processo Administrativo nº 23077.0011058/2011-51;

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ IVONILDO DO REGO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESSOAL

PORTARIA Nº 3.645, DE 27 DE MAIO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação o nome dos candidatos aprovados homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Produção Cultural e Dança da Escola de Educação Física e Desportos, na categoria Assistente. O número do edital do concurso é 28, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

1º - Waleska Lopes de Almeida Britto

2º - Ricardo Martins Porto Lussac

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

PORTARIA Nº 3.646, DE 27 DE MAIO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação o nome dos candidatos aprovados homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Obstetrícia da Faculdade de Medicina, na categoria Titular. O número do edital do concurso é 11, de 12 de fevereiro de 2004, publicado no DOU nº 32, de 16 de fevereiro de 2004.

1º - Jorge Fonte de Rezende Filho

2º - Pedro Rogério Furley dos Santos

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

PORTARIA Nº 3.647, DE 27 DE MAIO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, o nome do candidato aprovado homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor de Mineralogia do Instituto de Geociências, na categoria Adjunto. O número do edital do concurso é 100, de 21 de outubro de 2010, publicado no DOU nº 203, de 27 de outubro de 2010.

Silvia Regina de Medeiros

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 518, DE 30 DE MAIO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 30 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008,

Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 02 de junho de 2011, o prazo de validade do Concurso Público para Professor Efetivo realizado nos termos do Edital nº 012/2010 de 22 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 55 de 23 de março de 2010; retificado pelo Edital nº 018/2010 de 05 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 64 de 06 de abril de 2010; Edital nº 013/2010 de 23 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 56 de 24 de março de 2010; Edital nº 015/2010 de 30 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 61 de 31 de março de 2010; retificado no dia 01 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 63 de 05 de abril de 2010; e Edital nº 016/10 de 30 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 61 de 31 de março de 2010, homologado pelo edital nº 026/2010, publicado no Diário Oficial da União de 02 de junho de 2010, seção 3, página 50.

JOSIVAN BARBOSA MENEZES FEITOZA

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 30 de maio de 2011

STRATEMA - Termo Descritivo Funcional nº 011/2011.

Nº 91 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE (Análise Inicial ou de Revisão)	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	LAUDO DA ANÁLISE ESTRUTURAL (número e órgão técnico emitente)
011/2011	12/05/2011	Inicial	Convênio ICMS 85/01 com as alterações efetuadas até o Convênio ICMS 29/07	RELATÓRIO TÉCNICO IPTCIAM Nº 106424-205 IPT

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF-IF	STRATEMA	STRFIS	01.00.04	D2AB	EPROM 27C040 / 27C4001, ou equivalente, com 512 KB
Autenticação do arquivo binário do Software Básico:					
MD5: 8A55675E9636429C5675D9E7F5CDAA79					
SHA1: 0B15A7AA30B9225B87C0377B8D17FA6951F3C219					
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 54.01.01					

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇÃO GERAL: FFMMAALLLLLLLLLLLLLL	
FF (COD. FABRICANTE):	ST
MM (MODELO):	01
AA	ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
LLLLLLLLLLLLLL	Caracteres sequenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL (NO ESTADO DE LOCALIZAÇÃO)
STRATEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	04.893.402/0001-13	336.683.494.117

4. OPERAÇÕES DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS													
ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRESC. ITEM		OPERAÇÃO DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO ACRESC. SUBTOTAL		OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS:

ACRÉSCIMOS						DESCONTOS					
ITEM		SUBTOTAL				ITEM		SUBTOTAL			
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN			ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN		
Sim	Sim	Sim	Sim			Sim	Sim (*)	Sim	Sim (*)		

(*) PARAMETRIZÁVEL.

6. TOTALIZADORES:

DENOMINAÇÃO	QTDE	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
TOTALIZADOR GERAL	1	"TOTALIZADOR GERAL" NA LEITURA X e "GT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
VENDA BRUTA DIÁRIA	1	VENDA BRUTA DIÁRIA
PARCIAIS DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES TRIBUTADAS PELO ICMS E PELO ISSQN	16	PARA O ICMS: Tnn,nn%, ONDE nn,nn É O VALOR DA CARGA TRIBUTÁRIA CORRESPONDENTE. PARA O ISSQN: Snn,nn%, ONDE nn,nn É O VALOR DA CARGA TRIBUTÁRIA CORRESPONDENTE.
ISENTO ICMS	1	I1
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ICMS	1	F1
NÃO INCIDÊNCIA ICMS	1	N1
SENTO ISSQN	1	IS1
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ISSQN	1	FS1
NÃO INCIDÊNCIA ISSQN	1	NS1
TROCO	1	TROCO
DESCONTO ICMS	1	"DESCONTO ICMS" NA LEITURA X e "DT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
DESCONTOS NÃO-FISCAIS	1	DESC NÃO-FISC
ACRÉSCIMO ICMS	1	"ACRÉSCIMO ICMS" NA LEITURA X e "AT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL.
ACRÉSCIMOS NÃO-FISCAIS	1	ACRE NÃO-FISC
CANCELAMENTO ICMS	1	"CANCELAMENTO ICMS" NA LEITURA X e "CT" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
CANCELAMENTO ISSQN	1	"CANCELAMENTO ISSQN" NA LEITURA X e "CS" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL.
CANCELAMENTOS NÃO-FISCAIS	1	CANC NÃO-FISC
TOTAL DE ISSQN	1	TOTAL DE ISSQN
TOTAL OPERAÇÕES NÃO-FISCAIS	1	"Total Oper Não-Fiscais" NA LEITURA X E "ON" NA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL
TOTALIZADORES DE MEIOS DE PAGAMENTO	16	15 Programáveis e 01 Fixo (Dinheiro)
TOTALIZADORES NÃO FISCAIS	16	Programáveis

7. CONTADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
GERAL DE OPERAÇÃO NÃO-FISCAL	GNF	Geral de Operação Não-Fiscal
CONTADOR DE REINÍCIO DE OPERAÇÃO	CRO	Contador de Reinício de Operação
CONTADOR DE REDUÇÕES Z	CRZ	Contador de Reduções Z
CONTADOR DE CUPOM FISCAL	CCF	Contador de Cupom Fiscal
CONTADOR DE FITA-DETALHE	CFD	Contador de Fita-Detalhe
COMPROVANTE DE CRÉDITO OU DÉBITO	CCD	Comprovante de Crédito ou Débito
GERAL DE RELATÓRIO GERENCIAL	GRG	Geral de Relatório Gerencial
GERAL DE OPERAÇÃO NÃO-FISCAL CANCELADA		Geral Oper. Não-Fiscal Canc.
CUPOM FISCAL CANCELADO		Cupom Fiscal Cancelado
CONTADOR DE ORDEM DE OPERAÇÃO	COO	
ESPECÍFICOS DE OPERAÇÕES NÃO-FISCAIS (15 CONTADORES)	CON	Programáveis
ESPECÍFICOS DE RELATÓRIOS GERENCIAIS (20 CONTADORES)	CER	Programáveis

8. INDICADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Número de Ordem Sequencial do ECF	ECF	ECF
Número de Comproverantes de Crédito ou Débito Não Emitidos		Comprovante Não Emitido
Tempo Emitindo Documento Fiscal		Tempo Emitindo Doc. Fiscal
Tempo Operacional		Tempo Operacional
Operador	OPR	OPR
Loja	LJ	LJ

9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SÍMBOLO		LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	À direita do valor do item
			

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LACRES	LOCAL DE INSTALAÇÃO
01 EXTERNO	Trava metálica aplicada a furo existente no lado direito inferior traseiro do ECF o qual trava a movimentação da cobertura metálica traseira em relação ao corpo metálico do ECF. O suporte metálico possui pino com rosca e furo para aplicação do fio do lacre. Após aplicação do lacre, impede a movimentação da trava.
01 INTERNO	Sobre a placa controladora fiscal unindo esta a EPROM que contém o software básico.

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
ALUMÍNIO	REBITADA	Parte interna frontal direita do ECF, na aba do módulo fiscal.

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
MECAF	IF433TS	TÉRMICO	57	MECÂNICO



10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
OTP PROM	27C801 OU EQUIVALENTE	1 MB	UM

Observação: o fabricante disponibiliza placa com MF e MFD juntas para substituição, ou apenas com MFD (sem MF) para acréscimo, logo, o ECF não admite acréscimo de apenas uma nova MF, mantendo a MFD original. A colocação de uma nova MF implica a implantação de uma nova MFD

10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	TIPO DE FIXAÇÃO
Memória Flash	S30ML512	64 MBytes	Resinada

10.6. PORTAS:

10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

IDENT.	LOCAL	FUNÇÃO
CCH	SPOX 2 vias macho	Conexão para a chave liga / desliga (não montado neste produto)
CM1	SPOX 2 vias macho	Alimentação para o mecanismo impressor
CM7	SPOX 3 vias macho	Conexão do 1°. Sensor de violação do gabinete
CM8	SPOX 3 vias macho	Conexão do 2°. Sensor de violação do gabinete (não montado e não utilizado neste produto)
PT1	Terminal faston	Aterramento do mecanismo (não montado)
PT2	Terminal faston	Aterramento da cabeça térmica do mecanismo
CM5	Barra de pinos 2X13	Conexão com a(s) placa(s) de MFD / MF
CF1	SPOX 5 vias macho	Interface de comunicação serial com o mecanismo impressor
CH1	Chave tact 90 graus	Botão "CONFIRMA" da PCF
CH2	Chave tact 90 graus	Botão "SELEÇÃO" da PCF
J1	Barra de pinos 2X1	jumper para "intervenção técnica"
J2	Barra de pinos 2X1	jumper para corte de alimentação da memória de trabalho
CF2	P4 - macho	Entrada da fonte de alimentação externa: 0V e +24V
CF3	RJ11	Interface com a gaveta (não montado neste modelo)
CF4	DB9 - fêmea	Comunicação serial (RS232) para uso do fisco
CF5	DB9 - fêmea	Comunicação serial (RS232) com o computador

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Não permite a emissão de Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;
11.2 - Não permite a impressão de cheque;
11.3 - Não permite a autenticação de documentos;
11.4 - O ECF-IF STRATEMA, modelo STRFIS, é um dispositivo para integração exclusiva à bomba de combustível eletrônica;
11.5 - Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento deverá ser solicitado análise de revisão para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 41/06;
11.6 - Todas as operações de leituras realizadas diretamente no equipamento utilizam-se dos botões SELEÇÃO e CONFIRMA, conforme parágrafo 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01.
11.7 - Leituras em meio eletrônico (Ato COPTepe 17/04 e texto espelho) são realizadas através do programa aplicativo eECFp do Fisco juntamente com a DLL disponibilizada pelo fabricante.

12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 41/06 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: JOSUÉ ROMERO	UF: MS
DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE	
NOME: SERGIO DIAS PINETTI	UF: SC
NOME: JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA	UF: DF
NOME:	UF:
NOME:	UF:
NOME:	UF:
NOME:	UF:

13. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

NOME: Fabiano Barbosa Alves CPF: 278.999.338-62 CARGO OU FUNÇÃO: Engenheiro Eletrônico NOME: Claudio Stocco CPF: 107.535.228-29 CARGO OU FUNÇÃO: Consultor Técnico NOME: Paulo Sérgio Tesche CPF: 532.894.120-91 CARGO OU FUNÇÃO: Desenvolvedor. NOME: Túlio Cícero Sartori CPF: 294.398.920-72 CARGO OU FUNÇÃO: Técnico.
Campo Grande, 12 de maio de 2011.
ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 2.393, DE 27 DE MAIO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS Nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS no 6, de 18 de agosto de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS no 15, de 27 de junho de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pedido, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme registrado pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos processos administrativos abaixo relacionados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA EFEI-TO
04.331.807/0001-68	AMAZONAV AMAZONAS NAVEGACAO LTDA	10283006997201016	30/11/2009
39.714.597/0001-71	UBINAN DISTRIBUIDORA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	11543002181201078	16/10/2009

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011053100019

57.006.983/0001-90	FANIA FABR NACIONAL DE INSTRUMENTOS P AUTO VEICULOS LTDA	10660720764201085	23/11/2009
86.528.783/0001-04	EMBRAH EMPRESA BRASILEIRA DE HABITACAO L	10675721028201166	24/3/2011
90.844.242/0001-54	DIONISIO SANTOS CUNHA	11041000120201116	1/4/2011

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.394, DE 27 DE MAIO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS Nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS Nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS Nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às contribuições previdenciárias, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de junho de 2011, conforme os fatos relatados nos processos administrativos abaixo relacionados, cujas decisões foram emitidas pelas Unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS Nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS Nº 20 de 27 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
43.626.498/0001-05	MULTIPLIC CONEXOES DE ACO LTDA	16091000032201134
90.954.843/0001-10	ELETRONICA DUSO LTDA.-ME.	11020721637201182
91.142.364/0001-61	GIODAI CONFEITARIA LTDA ME	11020721450201189
91.176.453/0001-29	CARCAL INSTALACOES COMERCIAIS LTDA - EPP	11020721451201123

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.395, DE 27 DE MAIO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS Nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS Nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS Nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta nos processos administrativos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, considerada inclusive a decorrente do recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1o de junho de 2011, conforme os processos administrativos abaixo relacionados, cujas decisões foram emitidas pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS Nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS Nº 20 de 27 de setembro de 2001.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
00.100.610/0001-67	OFICINA ROMA LTDA	14033001120201031
37.622.115/0001-28	TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA	10120002527201127
49.694.292/0001-07	MARIA FELIZ MODAS LTDA	19839002370201037
54.860.747/0001-49	MERCADINHO GEFELI LTDA ME	13830720813201150
63.929.749/0001-38	CANTINA MAMMA MIA DE MARILIA LTDA - ME	13830720822201141
72.413.396/0001-00	CRIACAO URBANA ARQUITETURA E CONSTRUCOES LT-DA	11020721370201123
83.161.331/0001-30	BELGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA EPP	13971720704201128
87.841.490/0001-37	CURTUME BERTOLDO LTDA	11020721367201118
87.972.642/0001-30	D'AGOSTINI & LUDKE LTDA ME	11020721369201107
91.740.787/0001-83	TRANSPISANI LTDA	11020721372201112
92.729.284/0001-70	FOCHESATTO INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LT-DA	11020721368201154
94.291.358/0001-64	EFICAZ CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.	11020721366201165

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.396, DE 27 DE MAIO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os inscritos em dívida ativa da União, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de junho de 2011, conforme os fatos relatados nos processos administrativos abaixo relacionados, cujas decisões foram emitidas pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS Nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS Nº 20 de 27 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
01.032.499/0001-81	PLP CONSULTORIA LTDA	14033001123201075
08.956.534/0001-06	DOLOMIL INDUSTRIAL LTDA	11784000095201179
56.814.973/0001-19	TROPICAL - ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - EPP	15987000001201136
57.326.845/0001-99	LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA TIEZZI S/C LTDA	15943000021201113
57.414.740/0001-91	CLAUDIO APARECIDO BERALDO MANDURI - EPP	13832720068201129
59.104.216/0001-40	WENZEL & WENZEL LTDA - EPP	13832720067201184

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.397, DE 27 DE MAIO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS Nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS Nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS Nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso III do art. 5º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de quitação de débitos lançados de ofício no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão final, a pessoa jurídica PERMETAL S A METAIS PERFURADOS, CNPJ: 61.139.192/0001-06, com efeitos a partir de 1º de junho de 2011, conforme o processo administrativo Nº 35393.000.181/2004-14, cuja decisão foi emitida pela unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS Nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS Nº 20, de 27 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.398, DE 27 DE MAIO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS Nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto nas Resoluções CG/REFIS Nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS Nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme os processos administrativos abaixo relacionados, cujas decisões foram emitidas pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS Nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS Nº 20 de 27 de setembro de 2001.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA EFEITO
63.689.061/0001-28	DROGARIA CAMPOS LTDA ME	10283001822201101	1/5/2011
80.162.746/0001-30	ADEMAR WEISS ME	13971001217201162	1/1/2009

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 30 DE MAIO DE 2011

Cancela os lançamentos relativos a multas aplicadas aos contribuintes Microempreendedor Individual (MEI), pela omissão na entrega de Declaração Anual do Simples Nacional (DASN), exercício 2010.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução CGSN Nº 58, de 27 de abril de 2009, declara:

Artigo único. Ficam cancelados os lançamentos relativos a multas aplicadas aos contribuintes Microempreendedor Individual (MEI), relativos ao exercício de 2010, pela omissão na entrega da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN), em razão de estarem sujeitos à apresentação da Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI).

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 26 DE MAIO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo Nº 10111.720130/2011-20 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade o veículo marca VOLKSWAGEN, modelo FOX 1.2, ano 2007, modelo 2008, cor PRATA, chassi VVWZ-ZZ5ZZ80015872, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 08/0444734-3, de 25/03/2008, registrada na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, RJ, de propriedade da Sra. EVA PENZ, CPF 747.921.051-53.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 26 DE MAIO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720052/2011-63 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 325i, cor CINZA, ano 2009, chassi WBAPH11069A168676, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 09/0378261-2, de 26/03/2009, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade de TITO CORDELLA, CPF 749.803.941-91.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 26 DE MAIO DE 2011

Reconhecimento de habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, com fundamento nos art. 2º, 3º e 4º da IN RFB Nº 879/2008 e art. 13 a 15 da lei 11.033/2004, bem como o que consta do processo administrativo MF Nº 10108.000441/2011-28, declara:

Art. 1º - Habilitada como beneficiária do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), de que tratam os art. 13 a 15 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, o estabelecimento GRANEL QUÍMICA LTDA, CNPJ: 44.983.435/0004-11, localizada no Porto de Ladário s/ Nº - Lote 354 - Centro, Ladário, MS, na qualidade de empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto, por meio do Contrato de Adesão MT/DPH Nº 020, de 24/08/1994 publicado no DOU de 31/08/1994, seção 3, página 17015, Portaria Nº 6 de 27/01/94 da Secretaria de Produção do Ministério dos Transportes, publicado no DOU de 31/01/1994, seção 1, página 1438, e Termo de Autorização Nº 288, de 24/07/2008 da ANP, publicado no DOU, de 25/07/2008, seção 1, página 45.

Art. 2º - Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, aplica-se o disposto no art. 76 da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sem prejuízo de cancelamento de ofício da habilitação ao Reporto.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 26 DE MAIO DE 2011

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 65 de 11/03/2011 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 39 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo Nº 10120.721779/2011-59, declara:

Art. 1º Inapta- não localizada a empresa EXCELENÇA FRIGORÍFICO S/A, CNPJ 01.128.818/0001-57.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de 03/03/2011.

REGINALDO PAIXAO EMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 26 DE MAIO DE 2011

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 65 de 11/03/2011 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF Nº 1042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U, de 14/06/2010, e face ao constante do processo Nº 10120.721600/2011-63 Declara:

Art. 1º CANCELADAS por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, as inscrições abaixo relacionadas: CPF'S Nº 263.990.928-25, 910.971.851-68 e 087.533.378-83 em nome de CARLOS CESAR ARRUDA.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF Nº 106.756.088-21, em nome de CARLOS CESAR ARRUDA, a qual as inscrições acima serão vinculadas.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 30 DE MAIO DE 2011

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, no uso da competência estabelecida no artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de23/12/2010, declara:

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 24 DE MAIO DE 2011

Concessão de REGISTRO ESPECIAL a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizarem operações papel destinado à impressão de livros, jornais e com periódicos. Base legal: artigo 14 da IN RFB Nº 976/2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011 de 23/02/2010 e art. 1º da Lei Nº 11.945/2009.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n º 587/2010, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010 e o § 3º do art. 15 da Lei Nº 9.317/96, incluído pela Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º - Conceder a Inscrição no REGISTRO ESPECIAL instituído pela Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, alterada pela Lei 12.058 de 13 de outubro de 2009, publicadas no DOU de 05 de junho de 2009 e 14 de outubro de 2009, respectivamente, à empresa abaixo identificada, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 14 da IN RFB 976/2009.

Nome	CNPJ	Processo	Tipo de Registro	Nº do Registro
L A DE PONTES SILVA GRAFICA E EDITORA	13.169.642/0001-60	10469.722981/2011-67	Gráfica	GP-04201/75

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105,
DE 27 DE MAIO DE 2011

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição Nº 768.005.126-72, concedida em multiplicidade ao contribuinte AGNAILTON BARBOSA , de acordo com informações contidas no Processo Administrativo Nº 10680.723906/2011-72.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa CEDRAL SERVIÇOS DE ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 06.330.712/0001-55, Processo 10283.002262/2011-02, nos termos do artigo 8o da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II. - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4o da supracitada Instrução Normativa.

III. - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 27 DE MAIO DE 2011

Anula a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica que menciona, por vício na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA/RR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 295 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao art. 35 inciso II, e seus parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando o que ficou apurado no processo administrativo Nº 14411.000021/2009-44, resolve:

Art. 1º. Declarar ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ Nº 08.271.665/0001-41, em nome de ALMIR LIMA DE OLIVEIRA - ME, por ter sido constatado vício na inscrição.

Art. 2º. Serão considerados inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 05 de setembro de 2006.

ANDRÉ LUIZ SPAGNUOLO ANDRADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106,
DE 27 DE MAIO DE 2011

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição Nº 827.915.386-15, concedida em multiplicidade ao contribuinte JOSÉ DO CARMO FGUNDES , de acordo com informações contidas no Processo Administrativo Nº 10630.720404/2011-11.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107,
DE 27 DE MAIO DE 2011**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição Nº 041.627.216-96, concedida em multiplicidade ao contribuinte MARLENE GIL DOS SANTOS, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo Nº 13609.720621/2011-77.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108,
DE 27 DE MAIO DE 2011**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição Nº 097.547.784-12, concedida em multiplicidade ao contribuinte NAGILA RENHE DE LIMA, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo Nº 10435.720691/2011-76.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA****PORTARIA Nº 105, DE 27 DE MAIO DE 2011**

Altera o Regimento Interno da DRF/VIT, aprovado.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º O artigo 5º, incisos III, X e XVI, da Portaria DRF/VIT Nº 63, de 11 de abril de 2011, publicado no DOU de 13 de abril de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

III - manifestar-se quanto à procedência dos pedidos referentes à restituição, à compensação, à imunidade, à isenção, à anistia, à remissão e à redução de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), bem como do reembolso de benefícios previdenciários;

X - opinar sobre as propostas de suspensão, baixa ou inapetência de CNPJ, ou suspensão ou cancelamento de CPF, bem assim pronunciar-se sobre a procedência dos recursos interpostos em face das decisões do titular da DRF/VIT que importem adoção de qualquer destas providências;

XVI - elaborar as manifestações do titular da DRF/VIT, relativas ao fornecimento de informações em Mandados de Segurança, ressalvado o disposto no artigo 10, inciso XIII; e

XVII - manifestar-se quanto a procedência dos pedidos de cancelamento de declarações, ressalvado o disposto no artigo 7º, inciso II.

Art. 2º O artigo 6º da Portaria DRF/VIT Nº 63, de 11 de abril de 2011, publicado no DOU de 13 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

XXIII - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos decorrentes de atividades de controle dos agentes da rede arrecadadora de receitas federais;

XXIV - manter o controle dos processos de arrolamento de bens; e

XXV - executar o cancelamento de declarações."

Art. 3º O artigo 7º da Portaria DRF/VIT Nº 63, de 11 de abril de 2011, publicado no DOU de 13 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - executar as atividades de revisão das declarações apresentadas pelos sujeitos passivos e retidas em Malha Fiscal, com vistas à apreciação de pedidos voltados ao seu cancelamento ou à constituição do crédito tributário;

Art. 4º O artigo 9º da Portaria DRF/VIT Nº 63, de 11 de abril de 2011, publicado no DOU de 13 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - analisar as declarações incidentes nas malhas 'Cadastro Pessoa Física', 'Cadastro Pessoa Jurídica', 'Cadastro Imposto Territorial Rural' e 'Preenchimento', cancelando-as, quando for o caso;

Art. 5º O artigo 10 da Portaria DRF/VIT Nº 63, de 11 de abril de 2011, publicado no DOU de 13 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

XIII - instruir processos e prestar informações, nas esferas administrativa e judicial, dos assuntos referentes à sua área de atuação;

XIV - controlar a contratação de estagiários e os cadastros dos empregados do Serpro em exercício na DRF/VIT e ALF/VIT;

XV - Analisar os pedidos de averbação de tempo de serviço e de concessão de abono de permanência formulados pelos servidores da DRF/VIT e da ALF/VIT, formalizando e instruindo os respectivos os processos e efetuando os devidos registros nos sistemas de controle de pessoal;

XVI - Analisar os pedidos de aposentadoria, calcular o tempo de contribuição, formalizando e instruindo os respectivos processos; e

Art. 6º O artigo 13, inciso XV, da Portaria DRF/VIT Nº 63, de 11 de abril de 2011, publicado no DOU de 13 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

XV - manter o controle da cobrança dos débitos consolidados no âmbito de parcelamentos firmados perante a RFB;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO DE FRANÇA LYRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 26 DE MAIO DE 2011**

Declara a inapetência de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa NORTHREN GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ Nº 07.298.480/0001-68, conforme artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010.

Art. 2º A presente declaração de inapetência baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital nº 24, de 21 de janeiro de 2011, publicado no DOU de 26 de janeiro de 2010, página 17, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, e a sua não localização no endereço constante do cadastro de CNPJ desta RFB, de acordo com o artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 12897.000749/2009-35.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES
NO RIO DE JANEIRO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 30 DE MAIO DE 2011**

Concede à pessoa jurídica que menciona a co-habilitação para aderir ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-estrutura - REIDI, instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Titular da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de

dezembro de 2010, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e parágrafo 2º do art. 7º do Decreto Nº 6.144, de 03 de julho de 2007, bem assim nos arts. 11 e 12 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 778, de 19 de outubro de 2007, e Nº 955, de 09 de julho de 2009, tendo em vista o que consta no processo Nº 10569.000588/2010-18, declara:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, CNPJ Nº 15.102.288/0001-82, a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura - REIDI, de que trata o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto de exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário constituído por trechos das rodovias BA093, BA512, BA521, BA 524, BA526 e BA535, denominado "Projeto Bahia Norte", aprovado pela Portaria Nº 276, de 04 de novembro de 2010, do Ministério dos Transportes, conforme descrição contida sob Anexo I à citada Portaria, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2010, Seção 1, página 117, identificado pelo processo SICAP Nº 2010.0006.7012, nele figurando como Titular do Projeto a Concessionária Bahia Norte S/A, CNPJ Nº 12.160.715/0001-90, com habilitação ao REIDI declarada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Salvador, por intermédio do Ato Declaratório Executivo Nº 61, publicado em 03 de dezembro de 2010.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME OTÁVIO MONTEIRO
GUIMARÃES

**8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 31 DE MAIO DE 2011**

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL Lei Complementar Nº 123/2006) o contribuinte que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ANÁLISE E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 4º da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte a seguir identificado, excluído do Simples Nacional a partir do dia 01/01/2012 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo, com base nos elementos contidos no processo Nº 10875.200481/2002-96, oriundo de inscrição em dívida ativa da União na Procuradoria Secional da Fazenda Nacional em Mogi das Cruzes, SP.

Nome: SUSHI PUBLICIDADE LTDA - ME
CNPJ: 58.498.056/0001-06
Data de opção pelo Sim- 01/01/2009
ples:

Situação excludente: Débitos com a Fazenda Nacional não suspensos, de parcelamento do Simples Nacional, conforme discriminado no processo administrativo 10875.200481/2002-96:

Vencimento da parcela	Valor da parcela vencida
Janeiro de 2010	465,49
Fevereiro de 2010	465,49
Março de 2010	465,49
Abril de 2010	465,49
Maio de 2010	465,49
Junho de 2010	465,49
Julho de 2010	465,49
Agosto de 2010	465,49

Fundamentação Legal:

Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006: Art. 17, V, Art. 31, IV.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos no Art. 31, IV da Lei Complementar 123/2006.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste ADE, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 07 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

GUSTAVO MUZI BORGES



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 27 DE MAIO DE 2011

Habilita contribuinte ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU-SP, no uso das atribuições previstas no Art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/10, no Art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25/07/07, e considerando as disposições da Lei Nº 11.488, de 15/06/07, e do Decreto Nº 6.144, de 03/07/07, bem como o que consta do processo administrativo Nº 10825.720535/2011-11, declara:

I - HABILITADA, a pessoa jurídica COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARAÍSO S.A., inscrita no CNPJ sob Nº 12.244.251/0001-09, com sede na Fazenda Paraíso, Km 7,5, Rodovia Brotas-Torrinha Parte 1, Brotas, SP, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), em relação ao projeto de infraestrutura no setor de energia, de sua titularidade, do tipo Central Geradora Termelétrica, aprovado pela Portaria MME Nº 304, de 12/05/11, publicada no DOU de 13/05/11, denominado "UTE Brotas", localizado no município de Brotas, SP.

II - O benefício ora concedido poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

III - Uma vez concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deve ser solicitado o cancelamento da habilitação, dentro do prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato.

IV - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 26 DE MAIO DE 2011

Cancela inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 810 do Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo Nº 10831.002092/97-30 declara:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro sob Nº 8D.02.446, de Edesio de Oliveira Neto, CPF 823.667.998-53.

Art. 4º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS, DE 27 DE MAIO DE 2011

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, resolve:

Nº 19 - Art. 1º. Conceder a inscrição GP-08120/00079 no registro especial de que trata o art. 1º da Lei Nº 11.945, de 2009, na categoria gráfica, de acordo com o inciso V do § 1º do art. 1º da IN RFB Nº 976, de 2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica KATU EDITORA GRÁFICA LTDA - ME, CNPJ 13.034.230/0001-13, na Rua Caravelas, Nº 205 - Jardim Vale do Sol - São José dos Campos/SP, requerida no processo administrativo Nº 13850.000109/2011-49. Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 20 - Art. 1º. Conceder as inscrições UP-08120/00080 e GP-08120/00081 no registro especial de que trata o art. 1º da Lei Nº 11.945, de 2009, nas categorias usuário e gráfica, de acordo com os incisos II e V do § 1º do art. 1º da IN RFB Nº 976, de 2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica JAC GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 96.566.484/0001-00, situado na Rua São Paulo, Nº 217 - Vila Maria - São José dos Campos/SP, requeridas no processo administrativo Nº 13850.000110/2011-73.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS MORELLO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 12 DE MAIO DE 2011

Cancela o Ato Declaratório Executivo Nº 48, de 20 de abril de 2011, que conferiu à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei Nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pela MP Nº 413 de 03/01/2008, convertida na Lei Nº 11.727/2008.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 12 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa Nº 778, de 19 de outubro de 2008, e o constante do processo administrativo Nº 13161.000044/2011-08, resolve:

Art. 1º Cancelar o ADE Nº 48, de 20 de abril de 2011, tendo em vista a duplicidade de pedido de habilitação ao REIDI, e ratificar o ADE n.º 35, de 21 de março de 2011, que conferiu à São Fernando Energia I Ltda., CNPJ 11.618.210/0001-64, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa Nº 778, de 19 de outubro de 2007 e pela Instrução Normativa Nº 955, de 09 de julho de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 25 DE MAIO DE 2011

Concede à empresa que especifica, inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, sob o número 09204/0035 e cancela a inscrição 09204/0028 - de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 13971.004777/2010-98 declara:

Artigo 1º - Concedida a inscrição 09204/0035 para a empresa HERMANN'S PASTA E VÍNO LTDA ME, CNPJ 02.214.933/0001-07, estabelecida na Avenida Brasil 630 1º andar, Bairro Ponta Aguda, Cep: 89050-000, em Blumenau/SC, no Registro Especial de Bebidas de que trata a Instrução Normativa Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, na atividade de IMPORTADOR.

Parágrafo único - A manutenção da inscrição fica condicionada ao cumprimento das disposições previstas na Instrução Normativa Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, podendo ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nas hipóteses nela indicadas.

Artigo 2º - Cancelada a inscrição 09204/0028 da empresa HERMANN'S PASTA E VÍNO LTDA ME, CNPJ 02.214.933/0001-07, localizada na avenida Brasil 630 1º andar, Bairro Ponta Aguda, Cep: 89050-000, em Blumenau/SC, concedida pelo ADE RFB/9ºRF/DRF/BLU Nº 100, de 23 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2010, na atividade de ATACADISTA.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO SUEKI SONOMURA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 25 DE MAIO DE 2011

Concede à empresa que especifica, inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, sob o número 09204/0036 - de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 13971.720295/2011-60 declara:

Artigo 1º - Concedida a inscrição 09204/0036 para a empresa VINICOLA MOLINARI LTDA, CNPJ 07.675.974/0001-14, estabelecida na rua Prefeito Luiz Adelar Soldatelli 3949, Bairro Valada São Paulo, Cep: 89160-000, em Rio do Sul/SC, no Registro Especial de Bebidas de que trata a Instrução Normativa Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, na atividade de PRODUTOR.

Parágrafo único - A manutenção da inscrição fica condicionada ao cumprimento das disposições previstas na Instrução Normativa Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, podendo ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nas hipóteses nela indicadas.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO SUEKI SONOMURA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CTA Nº 195, de 17 de novembro de 2009 (publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009), e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, a pessoa física MAURICIO NICASTRO, cadastrado no CPF sob o Nº 199.537.399-00, tendo em vista a constatação de ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados de inadimplência no recolhimento de tributos e de contribuições referidos no art. 5º da mesma Lei, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta nos autos do processo (PAES) Nº 18042.000102/2011-65.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data do recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, nos dias úteis.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data da sua ciência/publicação.

MARCOS VINÍCIUS RINALDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 27 DE MAIO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ Nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teport, Nº 876, Sala Nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 47.340 (quarenta e sete mil, trezentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9729-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Marca Comercial	Quantidade Caixas	Quantidade Unidades	Característica do Produto
Jack Daniel's(JD)	3.945	47.340	Uísque americano, Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecidos, graduação alcoólica, 40%, caixa com 12 garrafas de 1.000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 30 DE MAIO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 30 DE MAIO DE 2011

Torna inapta a inscrição no CNPJ da empresa MENDES E LAIOLA ARTEFATOS DE COURO LTDA.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ - PR, no uso da atribuição regimental, consoante o disposto no artigo 39, inciso III e artigo 41, inciso II da Instrução Normativa RFB no 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no 07.026.234/0001-57, tendo em vista a inexistência de fato da empresa MENDES E LAIOLA ARTEFATOS DE COURO LTDA., tornando ineficazes quaisquer documentos emitidos pela pessoa jurídica, a partir de maio de 2009, conforme constatado através do processo administrativo fiscal no 10950.721.275/2011-66.

WAGNER LOPES DA SILVA

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

PORTARIA Nº 56, DE 30 DE MAIO DE 2011

Institui o XVI Prêmio Tesouro Nacional - 2011.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 420, de 23/12/2005, resolve:

Art. 1º Instituir o XVI Prêmio Tesouro Nacional - 2011, com a finalidade de estimular a pesquisa e a elaboração de monografias na área de Finanças Públicas, conforme regulamento a ser publicado no sítio eletrônico da Escola de Administração Fazendária na internet (www.esaf.fazenda.gov.br).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SERGIO BOGEA SOARES

PORTARIA Nº 57, DE 30 DE MAIO DE 2011

Institui o VI Prêmio Seae de Monografias em Defesa da Concorrência e Regulação Econômica - VI Prêmio Seae - 2011.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 420, de 23/12/2005, resolve:

Art. 1º Instituir o VI Prêmio Seae - 2011, com a finalidade de estimular a pesquisa acerca dos temas subjacentes à Defesa da Concorrência e à Regulação Econômica, conforme regulamento a ser publicado no sítio eletrônico da Escola de Administração Fazendária na internet (www.esaf.fazenda.gov.br).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO BOGÉA SOARES

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 954, DE 26 DE MAIO DE 2011(*)

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e

Considerando a necessidade de garantir o registro bibliográfico, a disseminação da informação e a preservação da memória técnico-institucional do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Os órgãos que compõem o Ministério da Justiça, quando responsáveis por edições, edições conjuntas/coedições ou edições autorizadas de produtos editoriais, com instituições nacionais ou internacionais, devem encaminhar à Divisão de Biblioteca os originais das obras para a aplicação das normas editoriais, da catalogação na fonte e da atribuição de ISBN ou ISSN.

Parágrafo único. Fica estabelecido o depósito obrigatório, na Divisão de Biblioteca, de 3 (três) exemplares de cada publicação oficial editada pelos órgãos que trata o caput, compreendidos os livros, folhetos, separatas, revistas e outras espécies documentais, sendo 2 (dois) exemplares para a Biblioteca do Ministério da Justiça e 1 (um) para a Biblioteca Nacional.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 529, de 5 de julho de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 101, de 27-5-2011, Seção 1, pág. 103, com incorreção no original.

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO - EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 958 - Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis no Brasil, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos

ANTONIO LAMAS ANCIAES - V523341-Y, natural de Portugal, nascido em 12 de julho de 1948, filho de Manuel José Anciaes e de Inocência Fausta Lamas, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.003751/2011-71);

ARMANDO LEITE MENDES DE ABREU - Y274664-9, natural de Portugal, nascido em 24 de outubro de 1958, filho de Alberto Gama de Abreu e de Maria Carlolina Teles Vasconcelos Oliveira Leite Abreu, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.020118/2010-66);

BERNARDO DE CARVALHO GUERRA ABECASIS - V545286-V, natural de Portugal, nascido em 4 de setembro de 1973, filho de Pedro Braga Abecasis e de Maria Isabel Pereira de Carvalho Guerra Abecasis, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010939/2011-74);

JOANA DE CARVALHO HOMEM DE FREITAS - V523690-9, natural de Portugal, nascida em 9 de agosto de 1972, filha de Luis Alberto de Castro Homem de Freitas e de Maria Rosa Ribeiro Pereira de Carvalho Freitas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016196/2011-46);

JOSÉ DE FÁRIA MACHADO LEMOS - V504371-W, natural de Portugal, nascido em 13 de agosto de 1955, filho de José Adolfo Rodrigues Lemos e de Maria Lucília de Faria Machado Ribeiro Lemos, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.001714/2011-60);

MÁRIA LIGIA DE GOUVEIA GASPÁR - W662941-D, natural de Portugal, nascida em 28 de setembro de 1942, filha de João de Gouveia e de Maria de Viveiros, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.005670/2011-04);

RICARDO EMÍLIO BASOLA MAISSA - W094967-9, natural da Itália, nascido em 19 de outubro de 1937, filho de Renato Dario Ascarelli Maissa e de Nella Basola Maissa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004916/2011-21) e

RICARDO JORGE MALDONADO FREIRE DE CARVALHO RAMOS - V546668-C, natural de Portugal, nascido em 14 de julho de 1977, filho de José Manuel de Carvalho Ramos e de Maria José Maldonado Freire Ramos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.013515/2010-72).

Nº 959 - Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis no Brasil, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a Re-

em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ Nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teportí, Nº 876, Sala Nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.720 (nove mil setecentos e vinte) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9729-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Marca Comercial	Quantidade Caixas	Quantidade Unidades	Característica do Produto
Jack Daniel's(JD)	810	9.720	Uísque americano, Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecidos, graduação alcoólica, 40%, caixa com 12 garrafas de 1.000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

pública Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos

ALEXANDRE JORGE TEIXEIRA NOGUEIRA - V689171-Y, natural de Portugal, nascido em 4 de maio de 1982, filho de Antonio Dias Nogueira e de Maria Teresa Silveira Teixeira, residente no Distrito Federal (Processo nº 08000.003357/2011-12);

FERNANDO CORREIA - V446469-P, natural de Portugal, nascido em 2 de maio de 1954, filho de Serafim Correia e de Suzana da Conceição, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.001143/2011-21);

HENRIQUE MANUEL DA SILVA FERNANDES - V354106-Z, natural de Portugal, nascido em 14 de maio de 1945, filho de Manuel de Assunção Fernandes e de Maria das Dores Fortes da Silva Fernandes, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.003829/2011-48);

JOÃO TEIXEIRA DE SOUSA - V578721-6, natural de Portugal, nascido em 9 de abril de 1962, filho de Manuel de Sousa e de Deolinda Teixeira Pinto, residente no Estado de Ceará (Processo nº 08270.001256/2011-27);

JOSÉ ARMINDO GONÇALVES SENTIEIRO - V489097-Y, natural de Portugal, nascido em 23 de outubro de 1949, filho de Bartolomeu Rodrigues Sentieiro e de Maria Emília Gonçalves, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.003601/2011-67);

JOSE TEIXEIRA LEAL - V405024-I, natural de Portugal, nascido em 28 de dezembro de 1958, filho de Daniel Dias Leal e de Felisbina Teixeira Pinto, residente no Estado de Ceará (Processo nº 08018.002700/2011-12);

MIGUEL DE PAIVA GOMES - V522991-0, natural de Portugal, nascido em 7 de agosto de 1972, filho de Alvaro Manuel Lobato de Faria Gomes e de Maria da Conceição Lima de Paiva Gomes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016197/2011-91) e

PEDRO MIGUEL CORREIA DE ALMEIDA GARCEZ - V661681-Q, natural de Portugal, nascido em 25 de outubro de 1961, filho de João Pedro Godinho de Almeida Garcez e de Maria de Jesus Correia de Almeida Garcez, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.003750/2011-26).

Nº 960 - Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil

JOAQUIM ANTONIO CHARTERS MONTEIRO CONCEIÇÃO - V398752-Y, natural de Portugal, nascido em 8 de outubro de 1940, filho de João Monteiro Conceição e de Maria Amelia Charters D'Azevedo Conceição, residente no Estado do Pernambuco (Processo nº 08102.002078/2011-93);

JORGE MIGUEL DA SILVA FARINHA - V502068-6, natural de Portugal, nascido em 21 de abril de 1973, filho de Carlos Paula Farinha e de Maria Alice Rito da Silva, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.005531/2011-72);

JOSÉ MANUEL CARDOSO PATRÍCIO - W602015-C, natural de Portugal, nascido em 22 de outubro de 1963, filho de Ramiro da Conceição Patrício e de Maria Laura Guarda Cardoso, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08018.008216/2010-16);

LUIS MARIA DE ANDRADE DE OREY GAIVAO - W322687-9, natural de Portugal, nascido em 26 de julho de 1962, filho de Manuel Maria D'Orey Mouzinho de Albuquerque Mascarenhas Gaivão e de Maria Amélia Ferreira de Castro de Andrade Gaivão, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.013634/2010-25);

MÁRIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA RAMOS LETRA - V194686-I, natural de Moçambique, nascida em 4 de fevereiro de 1964, filha de João de Almeida Ramos e de Anunciação Leonor Teixeira Ramos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.063541/2010-50);

RICARDO DE OLIVEIRA PARRANCA GONÇALVES - V451997-J, natural do Portugal, nascido em 27 de abril de 1975, filho de Jose Joaquim Parranca Gonçalves e de Elisabete Maria Lopes Oliveira P. Gonçalves, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08018.016981/2010-18);



ROMEY FERREIRA GUIMARÃES - V374630-6, natural de Portugal, nascido em 11 de março de 1974, filho de Jose da Silva Guimarães e de Maria do Ceu Ferreira, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.000460/2011-81) e
TIAGO FABIANO ALVES FORTE MALHÃO E SOUSA - V082253-Z, natural de Portugal, nascido em 2 de janeiro de 1979, filho de José Carlos Malhão e Sousa e de Ligia Isabel Alves Forte Malhão e Sousa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.015325/2010-90).

LUIZ PAULO BARRETO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 11.672, DE 17 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000737/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, CNPJ nº 76.659.820/0001-51, para atuar no PARANA, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 502/11 (CNPJ nº 76.659.820/0001-51).

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.752, DE 26 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001184/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.310.664/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 823/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.755, DE 26 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001266/DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.412.859/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 986/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.756, DE 26 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001290/DPF/URA/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTE CONCEITO LTDA, CNPJ nº 08.606.416/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 972/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.761, DE 26 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1826/DPF/PTS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES FIRE ARMS LTDA, CNPJ nº 04.801.603/0001-43, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército;

01 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados,

37150 (trinta e sete mil, cento e cinquenta) Cartuchos de Munição Treina calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 823, DE 11 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08320.018002/2010-24-SR/DPF/MT resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO GOIABEIRAS SHOPPING CENTER, CNPJ nº 33.711.029/0001-30, para atuar em MATO GROSSO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 24 de maio de 2011

O Secretário Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, e:

Processo MJ nº: 08017.001772/2009-38
Seriado: "DEXTER - 2ª TEMPORADA"
Emissora: Tv Omega Ltda - REDETV!
Tema: Serial Killer.

CONSIDERANDO que, em 22 de julho de 2009, por despacho do diretor do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação - DEJUS/SNJ, foi classificada a segunda temporada da série "DEXTER" como "não recomendada para menores de 18 anos" conforme publicação no DOU de 22 de julho de 2009;

CONDIDERANDO que, em 21 de fevereiro de 2011, a emissora REDETV! solicitou a reclassificação do seriado em questão para "não recomendada para menores de 14 anos" e subsidiariamente para "não recomendado para menores de 16 anos".

CONSIDERANDO que, em 28 de março de 2011, por despacho do diretor do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação - DEJUS/SNJ, o pedido de reclassificação foi indeferido.

CONSIDERANDO que, em 11 de abril de 2011, a emissora em tela, adentrou com recurso administrativo contra o indeferimento da reclassificação argumentando que "há uma maior abordagem da psique do personagem em detrimento da violência".

CONSIDERANDO que, em 03 de maio de 2011, por despacho do diretor-adjunto do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação - DEJUS/SNJ, o pedido de reconsideração foi indeferido.

CONSIDERANDO que são precedentes as razões de indeferimento do pedido de reconsideração haja vista que a segunda temporada continua a valorizar a figura do serial killer.

CONSIDERANDO o direito social da família de acesso à informação segura e precisa acerca do entretenimento a que crianças e adolescentes possam ser submetidos; e ainda, levando em conta a absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes estabelecidos na Constituição Federal (artigos 1º, 6º e 227º) e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90 (artigo 6º);

Resolvo manter a decisão de indeferir o pedido de classificação da segunda temporada do seriado "DEXTER".

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08240.001020/2011-48 - David Juan Jose Forresto

Processo Nº 08256.005488/2010-51 - Camila Ines Conrado
Reitano e Emilio Humberto Conrado Reitano
Processo Nº 08256.006098/2010-07 - Irma Ana Reitano de Conrado

Processo Nº 08494.002554/2011-18 - Fabian Ariel Garcia
Processo Nº 08495.001412/2011-15 - Maria Elena Cavagnaro

Processo Nº 08495.001416/2011-01 - Ezequiel Miranda
Processo Nº 08495.002152/2011-03 - Domingo Maximiliano Saicha.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08437.000097/2011-01 - Miriam Raquel Gonzalez Pintado
Processo Nº 08437.000401/2011-11 - Carolina Karen Fuentes Techera

Processo Nº 08437.000407/2011-80 - Victor Hugo Morales Baliero
Processo Nº 08437.000444/2011-98 - Aida Elizabeth Malrechauffe Lescano

Processo Nº 08437.000612/2011-45 - Domingo Antonio Mazzoli Gonzalez
Processo Nº 08437.000615/2011-89 - Ines Romero Ramirez
Processo Nº 08437.000620/2011-91 - Gilberto Daniel Savio

Perez
Processo Nº 08437.000622/2011-81 - Mario Alejandro Pereira Barrientos
Processo Nº 08444.002644/2011-96 - Ismael Miranda Bulmini

Processo Nº 08444.002720/2011-63 - Rosa Beatriz Echegoyen

Processo Nº 08460.010478/2011-01 - Alberto Eduardo Benitos Saponari

Processo Nº 08494.002030/2011-19 - Alcira de Jesus Jorge da Luz

Processo Nº 08495.001926/2011-71 - Carlos Hugo Bermudez Rodriguez

Processo Nº 08495.001948/2011-31 - Mabel Profumo Dutra

Processo Nº 08495.002043/2011-88 - Federico Sarier Arciniegas Hewlett

Processo Nº 08792.000673/2011-63 - Marcos Sanchez Rodriguez.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.010462/2011-91 - Maria Florencia D'Amato

Processo Nº 08460.011686/2011-10 - Marcelo Francisco Ortelli

Processo Nº 08460.011690/2011-88 - Ariel Horacio Altamirano

Processo Nº 08460.012605/2011-07 - Lucas Guillermo Daniel Caceres

Processo Nº 08495.001881/2011-34 - Franco Danilo Anania Alessi

Processo Nº 08495.001940/2011-74 - Daniel Alberto Anania

Processo Nº 08508.006907/2011-44 - Roman Espinoza.

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto, temporário em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08351.005222/2010-21 - So Takamura

Processo Nº 08390.005412/2010-81 - Woosen Ur

Processo Nº 08460.000915/2011-71 - Esperanza Avila Aponete, Luis Eduardo Hernandez Vanegas, Maria Paula Hernandez Avila e Sara Lucia Hernandez Avila

Processo Nº 08460.001858/2011-47 - Federico Cubas Barcelli

Processo Nº 08460.002543/2011-17 - Pedro Nuno Valle Marques Vilela

Processo Nº 08460.016375/2009-22 - Fabian Eduardo Furque, Maria Victoria Furque, Matias German Furque e Monica Haydee Alvarez de Furque

Processo Nº 08460.034782/2010-55 - Torsten Schumacher, Eva Schumacher Konnik e Maja Schumacher

Processo Nº 08460.042559/2010-81 - Beatrice Francoise Michele Bonnaud

Processo Nº 08460.047009/2010-59 - Alok Kumar, Aarushi Chauhan e Smita Chauhan

Processo Nº 08460.055793/2010-79 - Max Alexis Roche-reau

Processo Nº 08461.005335/2010-89 - Giovanni Scalera

Processo Nº 08505.006511/2011-27 - Yasuo Harada

Processo Nº 08505.009779/2010-30 - Gazi Islam, Janna Leann Rose e Samia Laila Islam Rose

Processo Nº 08505.060763/2010-11 - Daniel Alberto Gonzalez, Bautista Gonzalez, Maria Lourdes Gonzalez, Maria Sol Gonzalez, Monica Alicia Martinez e Santiago Luis Gonzalez

Processo Nº 08505.063676/2010-15 - Gabriel Alejandro Acosta Gaete

Processo Nº 08505.011049/2011-80 - Jorge Arturo Corso Sarmiento

Processo Nº 08505.041612/2010-63 - Susana Raquel Marques Rocha

Processo Nº 08505.068587/2010-65 - Rolf Zimmermann

Processo Nº 08506.004975/2011-99 - Tomoaki Sakai

Processo Nº 08506.005000/2011-88 - Norihiko Nakajima

Processo Nº 08506.007445/2010-11 - Jinwang Chen

Processo Nº 08506.010974/2010-01 - Holger Brauer, Beate Maria Brauer e Nils Brauer

Processo Nº 08520.008541/2010-07 - Fabricio Alberto Pajaro Blanco, Fabiana Sofia Pajaro Gutierrez e Mariela Del Valle Gutierrez Barragan.

DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Processo Nº 08000.013866/2010-72 - Tetsuji Fujita e Hitomi Fujita. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá

ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário VII, em Permanente. Processo Nº 08353.001173/2011-18 - Paolo Alutto.

INDEFIRO o presente pedido de Transformação de Visto Temporário V em Permanente, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08256.002037/2009-29 - Maria Victoria Manso Guevara

Processo Nº 08295.006837/2009-52 - Camilo Miguel Chapela Mazariegos

Processo Nº 08386.004765/2009-90 - Yamani Abdul Nurmamade, Aminah Hassam Nurmamade e Fatima Hassam Nurmamade

Processo Nº 08390.003701/2009-11 - Werner Nethge
Processo Nº 08444.005334/2009-17 - Gianfranco Stella
Processo Nº 08460.010450/2009-41 - Manuel Barragan Bustos e Claudia Gonzalez Velasquez

Processo Nº 08494.000049/2010-40 - Timothy Walter Lonc, Benjamin Noah Lonc, Catharine Diana Lonc e Isabella Grace Lonc
Processo Nº 08494.004326/2009-50 - Nora Leon Rodriguez.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO os pedidos de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09, abaixo relacionados:

Processo Nº 08389.028629/2009-65 - Moussa Abdul Mohsen Rahal

Processo Nº 08389.039994/2009-03 - Mahmoud Fahda
Processo Nº 08389.028657/2009-82 - Ismail Mohamad Jomaa

Processo Nº 08389.025500/2009-03 - Fawaz Abbas
Processo Nº 08389.026365/2009-13 - Ali Naboulsi
Processo Nº 08505.048909/2009-16 - Bonnie Charlotte Ortiz Tarazona

Processo Nº 08389.038230/2009-92 - Khaled Kassem Arabi

Processo Nº 08420.016682/2009-80 - Jose Maria Da Silva Ferreira

Processo Nº 08505.099386/2009-76 - Basilia Merida Rojas
Processo Nº 08433.016896/2009-15 - Elian Salazar Naveda
Processo Nº 08389.032313/2009-78 - Mohamad Mahdi
Processo Nº 08389.027758/2009-36 - Mohamad Abdul Al
Processo Nº 08455.099506/2009-78 - Baris Devrim
Processo Nº 08389.023459/2009-22 - Hussein Karayani
Processo Nº 08505.101865/2009-60 - Hassan Gamal Elsayed Mohamed

Processo Nº 08505.085538/2009-53 - Michelle Burnham
Processo Nº 08505.099462/2009-43 - Ashok Dhanaji Shedge

Processo Nº 08711.003052/2009-70 - Robert Perrigo
Processo Nº 08476.001617/2009-12 - Regis Joel Marcel Herbel

Processo Nº 08389.032268/2009-51 - Abdallah Kassem Fadel

Processo Nº 08505.101522/2009-03 - Florentino Apaza Tola

Processo Nº 08505.046191/2009-23 - Mohamed Arab
Processo Nº 08389.027766/2009-82 - Mustapha Younes.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08065.000460/2011-56 - Orville Richmond
Processo Nº 08102.003547/2008-96 - Maxwell Milton Thompson e Debra Kay Thompson

Processo Nº 08107.003284/2010-90 - Neuma Karina Da Costa Pires Delgado

Processo Nº 08220.011181/2008-82 - Nery Rodrigues Cívina

Processo Nº 08310.008820/2010-38 - Altigracia Gil Brea

Processo Nº 08321.000189/2011-81 - Ana Maria Cabral Flores

Processo Nº 08321.000415/2008-28 - Maria Ingrid Surubi Suarez e Severo Quispe Moya

Processo Nº 08339.002069/2007-42 - Celia Villalba Iturbe

Processo Nº 08354.002242/2010-10 - Giselle Marie Vaudenay De Los Rios

Processo Nº 08390.001009/2011-64 - Maria Victorina Fernandez Otazu

Processo Nº 08444.003308/2010-80 - Alesandro Mazzocchi

Processo Nº 08460.007820/2010-05 - Fabrice Louis Vautrin

Processo Nº 08460.008259/2010-73 - João Pedro De Oliveira Bastos

Processo Nº 08504.003567/2011-30 - Luping Chen

Processo Nº 08505.067564/2010-33 - Tatiana Pazdnyakova

Processo Nº 08505.072789/2010-10 - Leonardo Ponzini

Processo Nº 08508.002263/2011-15 - Karen Yuliana Abarca Herrera

Processo Nº 08508.019520/2010-77 - Aristoteles Patrice Da Silva Amaro.

DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08364.000008/2011-10 - Carlo Paris

Processo Nº 08505.005048/2011-04 - Kwanghun Na.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por

troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08437.000100/2011-89 - Filandro Pontes Peireyra

Processo Nº 08444.002303/2011-11 - Jaime Walter Cordoba Caplan

Processo Nº 08458.000796/2011-03 - Andres Azevedo Lavecchia

Processo Nº 08495.004782/2010-23 - Marcelo Gabriel Pieri Garcia.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08505.008782/2008-11 - Giovanna Ynamine Hatano

Processo Nº 08505.019223/2010-51 - Guillermo Diego Avalis, Agustina Lucia Avalis, Carolina Bruch e Franco Ignacio Avalis

Processo Nº 08495.004616/2010-27 - Daniel Ernesto Pacin

Processo Nº 08505.063547/2010-27 - Joaquin Manuel Ortega e Maria Dolores Iguacel

Processo Nº 08389.039699/2010-82 - Gustavo Francisco Cordoba Valle

Processo Nº 08505.089327/2009-90 - Ruben Gerardo Sternschein, Iali Sternschein, Magali Hen Sternschein, Sheli Sternschein, Uriel Sternschein e Veronica Ruth Khanis de Sternschein

Processo Nº 08364.001083/2004-79 - Carlos Sebastian Nole Ronceros

Processo Nº 08389.023027/2010-55 - Mercedes Pavon

Processo Nº 08495.003183/2005-25 - Viviana Ramil.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08270.009844/2008-11 - Ignacio Alberto Jordan.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000152/2011-85 - Eriberto Maralit Repollo, até 25/09/2011

Processo Nº 08000.000358/2011-13 - German Leonardo Zuluaga Henao e Ingrid Cristina Ramirez Pulido, até 06/02/2013

Processo Nº 08000.001009/2011-19 - Sven Markus Franzen, até 23/09/2012

Processo Nº 08000.001019/2011-46 - Jason Paul Day, até 23/09/2012

Processo Nº 08000.001223/2011-67 - Iain Cramond Lawson, até 18/05/2013

Processo Nº 08000.001241/2011-49 - Waldemar Piotr Sobczak, até 02/03/2013

Processo Nº 08000.001258/2011-04 - Juan Alfonso Colina Rojas, até 23/09/2012

Processo Nº 08000.001430/2011-11 - Chadwick Michael Snead, até 27/02/2012

Processo Nº 08000.001473/2011-05 - Thor Arne Benjamin- sen, até 23/09/2012

Processo Nº 08000.001961/2011-12 - Prescilo Namoc Andoy, até 23/09/2012

Processo Nº 08000.002071/2011-10 - Sandra Del Pilar Espinoza Reyes, até 24/05/2013

Processo Nº 08000.002346/2011-15 - Benjamin Jan Johannes Mulder, até 25/03/2013

Processo Nº 08000.002610/2011-11 - Stephane François Marty, até 28/06/2013

Processo Nº 08000.002629/2011-67 - Wayne Alan Taylor, até 16/07/2011

Processo Nº 08000.002639/2011-01 - Endre Agdesteen Zweidorff, até 27/07/2013

Processo Nº 08000.002660/2011-06 - Grete Karin Tosse, Anna Pasores Lund, Markus Anthony Lund, Mikal Anker Jomar Lund e Wilhelm Lund, até 19/05/2013

Processo Nº 08000.002752/2011-88 - Denis Popovic, até 25/03/2013

Processo Nº 08000.002753/2011-22 - Christoffer Guimbal Cabrestante, até 23/11/2012

Processo Nº 08000.002754/2011-77 - Kenneth Gregorio Vrendia, até 12/12/2011

Processo Nº 08000.002868/2011-17 - Alan Kid Acebey Rodriguez, até 23/03/2012

Processo Nº 08000.002885/2011-54 - Wojciech Luszcz, até 15/04/2013

Processo Nº 08000.002890/2011-67 - Ivo Dundov, até 19/11/2011

Processo Nº 08000.003019/2011-81 - Joel Magleo Ubarro, até 18/10/2011

Processo Nº 08000.003179/2011-20 - Zeljko Elez, até 15/10/2012

Processo Nº 08000.003364/2011-14 - Ian Donald McGregor, até 09/09/2012

Processo Nº 08000.003405/2011-72 - Jaime Rolando Suarez Rivera, Andres Rolando Suarez Soruco e Soledad Soruco de Suarez, até 17/08/2012

Processo Nº 08000.003424/2011-07 - Adriana Agudelo Arenas, até 11/06/2013

Processo Nº 08000.003445/2011-14 - Ivan Pasechnik, até 09/06/2013

Processo Nº 08000.003520/2011-47 - Alban Lucien Eric Du Temple, Edouard Du Temple, Margarita Chagoya de Du Temple e Paloma Du Temple, até 05/06/2013

Processo Nº 08000.003522/2011-36 - Stuart Douglas, até 16/05/2013

Processo Nº 08000.013092/2010-80 - Alexandra Baillet, até 29/01/2013

Processo Nº 08000.013183/2010-15 - Daniel Bernardino Reyes Arroyo, até 21/10/2012

Processo Nº 08000.013849/2010-35 - Luis Antonio Quinones e Georgina Gonzalez Espinosa, até 03/02/2013

Processo Nº 08000.014762/2010-85 - Barry Miller, até 04/05/2013

Processo Nº 08000.014902/2010-15 - Jeannett Del Pilar Falconi Salvatierra, até 15/01/2013

Processo Nº 08000.019401/2010-25 - Cristina Arroyo Garcia, até 29/05/2013

Processo Nº 08000.020593/2010-12 - Monika Schmitz, até 24/01/2013

Processo Nº 08000.020791/2010-86 - Anthony Davidson, até 16/05/2012

Processo Nº 08000.020797/2010-53 - Andrzej Pilip, até 19/05/2012

Processo Nº 08000.020825/2010-32 - Prashant Hiralal Mahadik, até 12/11/2011

Processo Nº 08000.020842/2010-70 - Francis James Higgins, até 16/05/2012

Processo Nº 08000.021330/2010-21 - Douglas Alvin Cormier, até 22/04/2013

Processo Nº 08000.021331/2010-75 - Roger Aguilar Deles, até 18/05/2013

Processo Nº 08000.021333/2010-64 - Edward John Schreiner, até 10/06/2013

Processo Nº 08000.021550/2010-54 - Mrityanjay Kumar Singh, até 12/09/2011.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.015241/2010-45 - Josef Kinzl, até 28/11/2011

Processo Nº 08000.015239/2010-76 - Renato Velizano Lumaban, até 20/05/2012

Processo Nº 08000.008292/2010-11 - Juan Carlos Alvarez Tobos e Juan Sebastian Alvarez Atencia, até 27/06/2012

Processo Nº 08000.003322/2011-83 - Jimmy Ivan Mattos Chavez, até 17/03/2012

Processo Nº 08000.002725/2011-13 - Henrik Oland Thomsen, até 28/10/2012

Processo Nº 08000.002555/2011-69 - Thomas Riebe, até 05/06/2011

Processo Nº 08000.001577/2011-10 - Alvaro Serrallonga Sordo, até 12/02/2012

Processo Nº 08000.001240/2011-02 - Florian Hedrzak, até 10/02/2013.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.001429/2011-97 - Victor Fernando Cornejo Rada

Processo Nº 08000.002842/2011-79 - Mihail Stefanov Stojmenov

Processo Nº 08000.013392/2010-69 - Lester Flores Apercho

Processo Nº 08000.015084/2010-78 - Parolito Torres Duran

Processo Nº 08351.005145/2010-17 - Zou Jianping.

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.002405/2010-74 - Zhang Baocai.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação de prazo, temporário(s) item V, abaixo relacionados, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) já foi (foram) agraciado(s) com uma prorrogação e não se trata de contrato com cláusula de garantia.

Processo Nº 08000.004761/2010-22 - Cao Jianqing.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.009960/2011-91 - Carl Martin Wehmer, até 30/06/2012

Processo Nº 08505.021304/2011-01 - Brian Patrick Bourke, até 04/05/2012

Processo Nº 08505.026979/2011-38 - Daniel Lalande, até 25/06/2012

Processo Nº 08260.002478/2011-86 - Fabio Fata, até 24/05/2012

Processo Nº 08260.003003/2011-15 - Mehran Karimpour Fard, até 03/08/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08096.000163/2011-43 - Diego Andres Benitez Roman, até 16/03/2012

Processo Nº 08102.010272/2010-61 - Roclaudelo N`dafa de Paulo Silva Nanque, até 03/02/2012

Processo Nº 08270.000923/2011-54 - Djoí Abo de Carvalho, até 23/02/2012



Processo Nº 08352.000313/2011-41 - Serifo Issuf Cairaba Sanha, até 18/02/2012
Processo Nº 08420.029367/2010-56 - Vanilton Carlos Sá, até 03/02/2012
Processo Nº 08420.031983/2010-77 - Heitor Ivan Barbosa de Lacerda, até 10/02/2012
Processo Nº 08444.000126/2011-38 - Zelia Marina Monteiro Andrade, até 23/02/2012
Processo Nº 08444.006311/2010-55 - David Co, até 08/02/2012
Processo Nº 08508.019527/2010-99 - Edivaldo Miguel Gonçalves Pimenta, até 08/02/2012
Processo Nº 08707.000671/2011-96 - Luis Cesar Rodriguez Aliaga, até 09/02/2012
Processo Nº 08707.001233/2011-45 - Jakub Vykydal, até 07/03/2012
Processo Nº 08712.000011/2011-36 - Pablo Milciades Me-
reles Acosta, até 02/03/2012
Processo Nº 08712.000012/2011-81 - Felix Eduardo Abente Villalba, até 02/03/2012
Processo Nº 08712.000013/2011-25 - Sergio Fabian Benitez Rivero, até 02/03/2012
Processo Nº 08712.000755/2011-51 - Ever David Leiva Gonzalez, até 19/04/2012
Processo Nº 08712.000756/2011-03 - Aldo Daniel Sosa Cuellar, até 19/04/2012.
Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, considerando que os interessados não foram localizados no endereço indicado, restando prejudica a ins-
trução dos autos.
Processo Nº 08495.000191/2011-68 - Benigno Fernandes Lopes
Processo Nº 08458.000421/2011-35 - Mauricio Lorenzo Cer-
da Lema
Processo Nº 08444.005930/2010-22 - Agossou Djosse Ig-
nace Kokoye
Processo N 08352.000082/2011-75 - Helena Quitujijila Vin-
te
Processo Nº 08335.024283/2010-95 - Betinha Yadira Au-
gusto Bidemy
Processo Nº 08296.004834/2010-16 - Iodisleidis Paulo In-
sali
Processo Nº 08057.003446/2010-22 - Inyene Udom.
INDEFIRO os pedidos de prorrogação de prazo, abaixo re-
lacionados, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s)
formulada(s) por esta Divisão.
Processo Nº 08096.010950/2010-12 - Hector Fretes Rodri-
guez
Processo Nº 08096.010951/2010-67 - Fredy Rafael Perez
Villar
Processo Nº 08096.010953/2010-56 - Rafael Candia Acosta
Processo Nº 08096.010960/2010-58 - Charles Rodrigo Ortiz
Alles
Processo Nº 08096.010965/2010-81 - Victor Javier Rojas
Rodriguez.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 08/04/2011 Seção I, Pág. 46,
Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência
temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Ar-
gentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo
sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul,
abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.011098/2011-12 - Walter Herman Cá-
ceres
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de re-
sidência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Bra-
sil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do
Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mer-
cosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.011098/2011-12 - Walter Hernan Cáce-
res.
No Diário Oficial da União de 24/02/2011 Seção I, Pág. 80,
Onde se lê: À vista de novos elementos constantes dos autos e da
nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, tor-
no insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 30/11/2009,
página 723, para conceder a permanência nos termos do art. 75, item
II alínea b da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.068772/2008-35 -
Emmanuel Dennis Perri e Ana Antonio Miguel
Leia-se: À vista de novos elementos constantes dos autos e
da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal,
torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de
30/11/2009, página 723, para conceder a permanência nos termos do
art. 75, item II alínea b da Lei 6.815/80. Processo Nº
08505.068772/2008-35 - Emmanuel Dennis Derri e Ana Antonio
Miguel.
No Diário Oficial da União de 05/05/2011 Seção I, Pág. 32,
Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em
prole, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08280.033290/2010-61 - Huang Xiaochun
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base
em prole, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08280.033290/2010-61 - Huang Xiaochun.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 146, DE 27 DE MAIO DE 2011

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o
disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da
Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990,
com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no
DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-
sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006,
publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de
11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007,
resolve classificar:
Episódio: VIVENDO O SONHO (LIVING THE DREAM,
Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 01
Título da Série: DEXTER - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Sara Colleton/Clyde Phillips
Diretor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-
ment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (de-
zoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Tema: Serial Killer
Processo: 08017.001273/2011-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: O QUE SERÁ DOS RESTOS? (REMAINS TO
BE SEEN, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 02
Título da Série: DEXTER - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Sara Colleton/Clyde Phillips
Diretor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-
ment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de-
zesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Tema: Serial Killer
Processo: 08017.001274/2011-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CEGADO PELA LUZ (BLINDED BY THE
LIGHT, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 03
Título da Série: DEXTER - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Sara Colleton/Clyde Phillips
Diretor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-
ment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de-
zesseis) anos
Contém: Violência Extrema
Tema: Serial Killer
Processo: 08017.001275/2011-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: DEX SAI DE FÉRIAS (DEX TAKES, A HO-
LIDAY, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 04
Título da Série: DEXTER - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Sara Colleton/Clyde Phillips
Diretor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-
ment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de-
zesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Serial Killer
Processo: 08017.001276/2011-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: PERSEGUIDOR IMPLACÁVEL (DIRTY HAR-
RY, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 05
Título da Série: DEXTER - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Sara Colleton/Clyde Phillips
Diretor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Pictures Entertain-
ment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de-
zesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Tema: Serial Killer
Processo: 08017.001277/2011-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: SE EU TIVESSE UM MARTELO (IF I HAD A
HAMMER, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 06
Título da Série: DEXTER - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Sara Colleton/Clyde Phillips
Diretor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-
ment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de-
zesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Serial Killer
Processo: 08017.001278/2011-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: MARÉ MANSA (SLACK TIDE, Estados Unidos
da América - 2010)
Episódio(s): 07
Título da Série: DEXTER - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Sara Colleton/Clyde Phillips
Diretor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-
ment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (de-
zoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Tema: Serial Killer
Processo: 08017.001279/2011-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: PROBLEMAS NA ESTRADA (ROLL KILL, Es-
tados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 08
Título da Série: DEXTER - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Sara Colleton/Clyde Phillips
Diretor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-
ment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de-
zesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Serial Killer
Processo: 08017.001280/2011-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: HOMEM FAMINTO (HUNGRY MAN, Estados
Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 09
Título da Série: DEXTER - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Sara Colleton/Clyde Phillips
Diretor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-
ment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (de-
zoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Tema: Serial Killer
Processo: 08017.001281/2011-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: GAROTOS PERDIDOS (LOST BOYS, Estados
Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 10
Título da Série: DEXTER - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Sara Colleton/Clyde Phillips
Diretor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-
ment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de-
zesseis) anos

EPP	Contém: Violência e Conteúdo Sexual Tema: Serial Killer Processo: 08017.001282/2011-56 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Filme: ESTAMOS JUNTOS (Brasil - 2010) Produtor(es): André Montenegro Diretor(es): Toni Venturi Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos	Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas Gênero: Drama/Ficção Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
	Episódio: OLÁ, DEXTER MORGAN (HELLO, DEXTER MORGAN, Estados Unidos da América - 2010) Episódio(s): 11 Título da Série: DEXTER - 4ª TEMPORADA Produtor(es): Sara Colleton/Clyde Phillips Diretor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos Gênero: Suspense/Terror Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Violência e Conteúdo Sexual Tema: Serial Killer Processo: 08017.001283/2011-09 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	14 (quatorze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Violência e Conteúdo Sexual Tema: Sobrevivência Processo: 08017.001531/2011-11 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Contém: Violência Tema: Alienígenas Processo: 08017.000609/2011-72 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Episódio: A ESCAPADA (THE GETAWAY, Estados Unidos da América - 2010) Episódio(s): 12 Título da Série: DEXTER - 4ª TEMPORADA Produtor(es): Sara Colleton/Clyde Phillips Diretor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos Gênero: Suspense/Terror Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos Contém: Violência e Conteúdo Sexual Tema: Serial Killer Processo: 08017.001284/2011-45 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Filme: O CHEIRO DO SUCESSO (SMELL OF SUCCESS, Estados Unidos da América - 2009) Produtor(es): Diretor(es): Michael Polish Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Contém: Agressão Física e Linguagem Chula Tema: Relacionamento Processo: 08017.001581/2011-91 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Episódio: FORQUILHA DOS HERÉGES (HERETICS FORK, Estados Unidos da América - 2010) Episódio(s): 5408 Título da Série: V - VISITANTES - 1ª TEMPORADA Produtor(es): Kathy Gilroy Diretor(es): Yves Simoneau Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas Gênero: Drama/Ficção Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Violência Tema: Alienígenas Processo: 08017.000610/2011-05 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Filme: FUTEBOL DE VÁRZEA (Brasil - 2011) Produtor(es): Sérgio Kielling Diretor(es): Marc Dourdin Distribuidor(es): Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Chula Tema: Futebolístico Processo: 08017.001433/2011-76 Requerente: MAMUTE FILMES LTDA ME Filme: TRANSCENDENDO LYNCH (Estados Unidos da América - 2008) Produtor(es): Suzana Amado Diretor(es): Marcos Andrade Distribuidor(es): Spectateur Comercio e Gerenciamento Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Cinema Processo: 08017.001499/2011-66 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Trailer: OS MUPPETS (THE MUPPETS, Estados Unidos da América - 2011) Produtor(es): Diretor(es): James Bobin Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: Link Internet Classificação: Livre Processo: 08017.001706/2011-82 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Episódio: CORAÇÕES E MENTES (HEARTS AND MINDS, Estados Unidos da América - 2010) Episódio(s): 5409 Título da Série: V - VISITANTES - 1ª TEMPORADA Produtor(es): Kathy Gilroy Diretor(es): Yves Simoneau Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas Gênero: Drama/Ficção Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Violência Tema: Alienígenas Processo: 08017.000611/2011-41 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Filme: ANAREXIA (Brasil - 2010/2011) Produtor(es): Flavio Coelho Diretor(es): Themis Lobato Distribuidor(es): Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Transtornos alimentares Processo: 08017.001501/2011-05 Requerente: Themis Cristina Lobato de Lima Filme: MILLENIUM 2 - A GAROTA QUE BRINCAVA COM FOGO (MILLENIUM 2 - THE GIRL WHO PLAYED WITH FIRE, Alemanha / Dinamarca / Suécia - 2009) Produtor(es): Anny Faurbye Fernandez/Jenny Gilbertsson Diretor(es): Daniel Alfredson Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Drama/Suspense Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Conteúdo Sexual e Violência Extrema Tema: Investigação Processo: 08017.001502/2011-41 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Episódio: PILOTO (PILOT, Estados Unidos da América - 2010) Episódio(s): 6049 Título da Série: V - VISITANTES - 1ª TEMPORADA Produtor(es): Kathy Gilroy Diretor(es): Yves Simoneau Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas Gênero: Drama/Ficção Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Violência Tema: Alienígenas Processo: 08017.000602/2011-51 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Episódio: DESFRUTAR (FRUITTION, Estados Unidos da América - 2010) Episódio(s): 5410 Título da Série: V - VISITANTES - 1ª TEMPORADA Produtor(es): Kathy Gilroy Diretor(es): Yves Simoneau Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas Gênero: Drama/Ficção Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Violência Tema: Alienígenas Processo: 08017.000612/2011-96 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Episódio: JOHN MAY (Estados Unidos da América - 2010) Episódio(s): 5406 Título da Série: V - VISITANTES - 1ª TEMPORADA Produtor(es): Kathy Gilroy Diretor(es): Yves Simoneau Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas Gênero: Drama/Ficção Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Violência Tema: Alienígenas Processo: 08017.000608/2011-28 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Episódio: NÃO PODEMOS VENCER (WE CAN'T WIN, Estados Unidos da América - 2010) Episódio(s): 5407 Título da Série: V - VISITANTES - 1ª TEMPORADA Produtor(es): Kathy Gilroy Diretor(es): Yves Simoneau	Episódio: CÉU VERMELHO (RED SKY, Estados Unidos da América - 2010) Episódio(s): 5411 Título da Série: V - VISITANTES - 1ª TEMPORADA Produtor(es): Kathy Gilroy Diretor(es): Yves Simoneau Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas Gênero: Drama/Ficção Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Violência Tema: Alienígenas Processo: 08017.000613/2011-31 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Filme: MAX STEEL VS A LEGIÃO TÓXICA (MAX STEEL VS THE TOXIC LEGION, Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Shea Wageman/Sharan Wood/Vicent Eduards/Ira Singerman Diretor(es): Greg Richardson/Audu Paden Distribuidor(es): Mattel do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Ficção Científica/Aventura/Infantil Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Aventura Processo: 08017.001365/2011-45 Requerente: Márcio Costa de Menezes e Gonçalves		



Filme: ESQUADRÃO DE ELITE (FLESH WOUNDS, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Dane Carmouche
Diretor(es): Dan Garcia
Distribuidor(es): Five Stars Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato e Mutilação
Tema: Investigação
Processo: 08017.001425/2011-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Filme: ESTÁGIO TERMINAL (Brasil - 2011)
Produtor(es): Quartzo Filmes
Diretor(es): Lauro Pinotti
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato, Suicídio e Obscenidades
Tema: Insanidade
Processo: 08017.001430/2011-32
Requerente: Lauro Pinotti (Lauro Jerônimo Annichino Pinotti)
CLETE

Filme: DOCE TURMINHA E A BOLA DE COR DE CHILE (Brasil - 2010)
Produtor(es): Jeremias Drachinski
Diretor(es): Eduardo Drachinski
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Joaninha e sua bola cor de rosa.
Processo: 08017.001435/2011-65
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: QUEM MATOU ELIAS ZI? (Brasil - 1986)
Produtor(es): Brasiliana Produções Artísticas
Diretor(es): Murilo Santos
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário/Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Exposição de Cadáver e Descrição de Violência
Tema: Reforma Agrária
Processo: 08017.001437/2011-54
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: ZICA E OS CAMALEÕES (Brasil - 2009)
Produtor(es): Sérgio Lopes/Sílvia Prado
Diretor(es): Ari Nicolosi
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Verbal
Tema: Menina que detesta as segundas - feiras
Processo: 08017.001439/2011-43
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: BOBOLÂNDIA E MONSTROLÂNDIA (Brasil - 2010)
Produtor(es): 44 Toons
Diretor(es): Alê Machado
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Infância, Fantasia
Processo: 08017.001441/2011-12
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Episódio: CHEATING DEATH (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 07
Título da Série: CSI MIAMI - 7ª TEMPORADA /-/ CSI MIAMI - 7 SEASON
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Joe Chappelle
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial

Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.002396/2010-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: THE DELUCA MOTEL (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 10
Título da Série: CSI MIAMI - 7ª TEMPORADA /-/ CSI MIAMI - 7 SEASON
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Joe Chappelle
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.002399/2010-76
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: TIPPING POINT (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 11
Título da Série: CSI MIAMI - 7ª TEMPORADA /-/ CSI MIAMI - 7 SEASON
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Joe Chappelle
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.002400/2010-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: HEAD CASE (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 12
Título da Série: CSI MIAMI - 7ª TEMPORADA /-/ CSI MIAMI - 7 SEASON
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Joe Chappelle
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.002401/2010-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: AND THEY'RE OFED (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 13
Título da Série: CSI MIAMI - 7ª TEMPORADA /-/ CSI MIAMI - 7 SEASON
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Joe Chappelle
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.002402/2010-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: PRESUMED GUILTY (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 15
Título da Série: CSI MIAMI - 7ª TEMPORADA /-/ CSI MIAMI - 7 SEASON
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Joe Chappelle
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.002404/2010-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHO DA DIRETORA
Em 30 de maio de 2011

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.000781/2011-26
Série: "ALFINETADAS - 1ª TEMPORADA"
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos.
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A
Episódios: 6951 a 6972
CONSIDERANDO que a primeira temporada da série "ALFINETADAS" foi apresentada sob a forma de autoclassificação, sendo que cada episódio foi apresentado como uma obra à parte, com seu próprio número protocolar.
CONSIDERANDO que a análise dos episódios da série constatou a continuidade da trama, apresentando também coerência quanto à temática cômica com linguagem sexual e consumo de drogas lícitas, em especial bebidas alcoólicas.
CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.
CONSIDERANDO que no presente caso a transmissão da informação completa aos cidadãos se faz de forma mais eficaz tratando os episódios como um todo.
RESOLVO pensar os processos de número protocolar 08017.000782/2011-71 a 08017.000802/2011-11, referentes aos episódios da temporada, ao processo 08017.000781/2011-26, atribuindo a eles a classificação de "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos", por conter drogas lícitas e linguagem sexual.

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 242, DE 25 DE MAIO DE 2011

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 89ª Reunião Ordinária do Colegiado Nacional, realizada no dia 25 de maio de 2011, deliberaram:

a. Pela APROVAÇÃO da EMENDA de ALTERAÇÃO ao PLANO DE SEGURANÇA - PS da Instalação Portuária abaixo mencionada, APROVADA pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de Pernambuco - CESPORTOS/PE, conforme consta na Ata da Reunião, s/nº, daquele Colegiado Estadual, realizada no dia 07 de abril de 2011, peça integrante do respectivo processo:

1. PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO
TERMINAL AQUAVIÁRIO DE SUAPE
IPOJUCA/PE
CNPJ: 02.709.449/0049-01

b. DETERMINAR à Secretaria Executiva da CONPORTOS a adoção das medidas administrativas decorrentes.

ALEXANDRE ARANTES DE MENEZES
Ministério da Justiça - Presidente da Comissão
Em exercício

MÁRIO SANTOS GONÇALVES
Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

EDISON DE OLIVEIRA VIANNA JÚNIOR
Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
Ministério da Fazenda

LUIZ MARIA PIO CORRÊA
Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECISÃO DE 18 DE MAIO DE 2011

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº. 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 13ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de maio de 2011.

1) Processo nº 44000.002813/2006-11

Auto de Infração nº 24/06-64

Decisão Notificação nº 31/08-91

Recorrentes: Ivanildo Pinto de Melo, Puliran Câmara, Ubaldo de Jesus Pereira, Luiz Antonio de Almeida, Fernando José Pereira de Araújo, Noel Pinheiro Bastos, José Altino de Araújo Pereira Filho, José Aloísio Freire, Aderson Freire e Ivan Guanais de Oliveira

Entidade: IASAN - Instituto Assistencial dos Advogados do Nordeste

Relatora: Lygia Maria Avena.

Ementa: "Prescrição. Infração permanente. Prazo prescricional contado a partir do término dos mandatos. Ocorrência da prescrição quinquenal. Extinção da punibilidade. Conhecimento e não provimento dos recursos voluntários. Manutenção parcial da Decisão-Notificação nº 31/08-91."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, conhece dos recursos. Por maioria de votos, a CRPC, afasta a preliminar quanto à nulidade do auto de infração pela judicialização da matéria - impossibilidade de instauração de processo administrativo, vencido o voto da Relatora que acolheu a preliminar. Por maioria de votos, a CRPC, afasta a preliminar quanto à nulidade do auto de infração por ofensa ao §2º do art. 22 do Decreto nº. 4.942, de 2003, vencido o voto da Relatora e da membro Ana Carolina Squadri Santanna que acolheram a preliminar. Por maioria de votos, a CRPC, acolhe a preliminar de prescrição quinquenal, reconhecendo a ocorrência da extinção da punibilidade em relação aos recorrentes Fernando José Pereira de Araújo, Noel Pinheiro Bastos, José Altino de Araújo P. Filho, José Aloísio Freire, Aderson Freire e Ivan Guanais de Oliveira, vencido o voto da Membro Maria Batista da Silva que votou no sentido de afastar a preliminar de prescrição. Por unanimidade de votos, a CRPC, afasta as preliminares de prescrição quinquenal, decadência, omissão acerca da juntada de decisão terminativa emitida pela SUSEP, recusa na produção das provas testemunhais, recusa da participação litisconsorcial e omissão acerca do reconhecimento anterior da SPC quanto ao fato de que o IASAN não seria regido pela Lei nº 6.435, de 1977, em relação aos recorrentes Ivanildo Pinto de Melo, Paliran Câmara, Ubaldo de Jesus Pereira e Luiz Antônio de Almeida. Por maioria de votos, a CRPC, no mérito, nega provimento aos recursos, considerando precedente o Auto de Infração nº 24/06-64, em relação os recorrentes Ivanildo Pinto de Melo, Puliran Câmara, Ubaldo de Jesus Pereira e Luiz Antonio de Almeida, vencido o voto da relatora Lygia Maria Avena, que votou no sentido de dar provimento aos recursos, re-

formando a Decisão-Notificação nº 31/08-91 para julgar improcedente o auto de infração.

2) Processo nº 44000.000077/2008-11

Auto de Infração nº 149/07-11

Decisão nº 15/2010/DICOL/PREVIC

Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc

Recorridos: Alexej Predtechensky, José de Sousa Teixeira, Adilson Florêncio da Costa, Luiz Eduardo Veiga Lopes e Heitor Alexandre Pereira Reis

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator: Hilton de Enzo Mitsunaga.

Ementa: "Recurso de ofício. Nulidade da autuação. Irregularidade em procedimento contábil. Contabilização de valores em rubrica contábil inadequada. Possibilidade de aplicação do § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942, de 2003."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

3) Processo nº 44000.003478/2007-41

Auto de Infração nº 119/07-50

Decisão nº 12/2010/CGDC/DICOL/PREVIC

Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Recorridos: Dílson Joaquim de Moraes, Hécio Evandro Oliveira Gomes, José Antônio Capparelli Vieira Borges e Atacil Ramiro de Campos

Entidade: FUNDIÁGUA - Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento Ambiental do DF

Relator: Itamar Prestes Russo.

Ementa: "Auto de infração 119/07-50. aplicação do § 2º do Decreto nº 4942, de 2003. vício insanável. nulidade. A inocorrência de prejuízo à entidade, ao plano ou ao participante, ou circunstância agravante, somadas a não fixação de prazo para correção da irregularidade antes da lavratura do auto de infração, nos termos do § 2º do artigo 22, Decreto nº 4942, de 2003, configura vício insanável, passível de nulidade."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

4) Embargos de Declaração referente à decisão publicada no DOU de 23/12/2010

Processo nº 44000.000716/2006-86

Embargantes: Pedro Alvim Júnior, Carlos Roberto Veroneze, Olavo Cesar da Rocha e Silva, Ricardo Monteiro de Castro e Melo, Plínio Eurípedes de Castro e José Renato Correa Lima, Entidade: CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão.

Ementa: "Alegação de omissão do acórdão em razão de dúvida manifestada por Conselheiro durante julgamento e cujo conteúdo não teria sido objeto da decisão - Fundamento não configura omissão - Constatação de que o na peça recursal havia pedido de reconhecimento da ausência de individualização da conduta de cada

um dos Embargantes - Omissão constatada a ser corrigida - Fundamento da autuação está exposto no AI - Autuação pela omissão em interromper conduta contrária às determinações da SPC - Diretores que não participaram de reunião na qual se discutiu o entendimento da SPC por terem assumido direção após a fiscalização - Caracterização de conhecimento da vedação e, portanto, sujeição à autuação - Embargos conhecidos e acolhidos sem efeitos modificativos."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece e acolhe os Embargos de Declaração sem efeitos modificativos.

5) Embargos de Declaração referente à decisão publicada no DOU de 06/01/2011

Processo nº 44000.001286/2007-09

Embargantes: Leopoldo Pacheco Bessone e Renato Martini
Entidade: PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais

Relator: Itamar Prestes Russo.

Ementa: "Embargos de declaração: Alegação de omissão no acórdão prolatado, quanto ao pedido de conversão de pena pecuniária aplicada em advertência- Não identificação na decisão publicada de supostos acréscimos no voto do relator- Componentes da Câmara de Recursos suscitaram questões quanto a não existência de prejuízo a entidade- Embargos acolhidos , mas sem efeitos infringentes nos termos da Fundamentação."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece e nega provimento aos Embargos de Declaração.

6) Embargos de Declaração referente à Decisão de publicada no DOU de 23/12/2010

Processo nº 44000.002119/2005-13

Embargante: Heraldo Alves Margarido Júnior
Entidade: FEMCO - Fundação Cosipa de Seguridade Social

Relator: Itamar Prestes Russo.

Ementa: "Embargos de Declaração- Alegação de omissão no acórdão prolatado, quanto ao pedido de conversão da pena pecuniária aplicada em advertência na forma do inciso I do art. 22 do Decreto nº 4942, de 2003 - Fundamento não configura omissão - Constatação de que houve violação a Política de Investimento da entidade - Aplicação do recurso acima do montante permitido - Deficiente avaliação de risco dos investimentos da entidade - Embargos acolhidos mas sem efeitos infringentes, nos termos da fundamentação."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece e acolhe os Embargos de Declaração, sem efeitos modificativos.

7) Processo nº 44000.000924/2008-47

Auto de Infração nº 184/07-11

Decisão Notificação nº 68/09-82

Recorrente: Dézio dos Santos

Interessado: Pedro Batouli

Entidade: PORTUS - Instituto de Seguridade Social

Relator: Antônio Bráulio de Carvalho.

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente do Conselho

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.249, DE 30 DE MAIO DE 2011

Habilita Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.957/GM/MS, de 25 de novembro de 2009, que habilita Municípios e define o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul; e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, resolve:

Art. 1º Habilitar Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul, conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no Anexo a esta Portaria, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico	CHASSI	PLACA	Competência a partir de:	Valor de repasse mensal	Valor do Repasse Anual
Arroio do Tigre	01	93W245G34A2053602	IQW0153	Fevereiro/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Camaquã	01	93YADCUH6BJ521256	IRM5336	Fevereiro/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Cristal	01	93W245G34A2052885	IQW0421	Fevereiro/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Faxinal do Soturno	01	93W245G34B2053060	IQW0141	Janeiro/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Guaporé	01	93W245G34B2055679	IRO3621	Março/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Lavras do Sul	01	93W245G34B2056201	IRO3624	Março/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Planalto	01	93W245G34A2052778	IQW0282	Fevereiro/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Santana da Boa Vista	01	93W245G34A2049766	IQT4167	Janeiro/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
São Borja	01	93W245G34A2053860	IQT3286	Janeiro/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Sarandi	01	93W245G34A2050066	IQT3411	Janeiro/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Tapejara	01	93W245G34B2053675	IQW0377	Janeiro/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
		TOTAL			R\$ 137.500,00	R\$1.650.000,00



SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 60, DE 11 DE MAIO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto do Processo Administrativo nº 25000.129057/2008-86, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de 261.454,42 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), alocados ao exercício de 2011, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.364.1436.8628.0001, Natureza de Despesas 339036, 339039, 339030, 449052, Fonte de Recurso 0151000000, Nota de Crédito nº 2011NC400126, para o fim de descentralização à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/PE, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 431/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17/12/2008, sendo R\$ 233.454,42 (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) a título de Despesas Correntes e R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) a título de Despesas de Capital.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA
JUNIOR

PORTARIA Nº 61, DE 11 DE MAIO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto do Processo Administrativo nº 25000.143727/2008-77, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de 200.748,19 (duzentos mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), alocados ao exercício de 2011, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.128.1436.8612.0001, Natureza de Despesas 339039, 339014, 339030, Fonte de Recurso 0151000000, Nota de Crédito nº 2011NC001677, para o fim de descentralização à FUNDAÇÃO UNI-

VERSIDADE FEDERAL DO AMAPA/AP, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 532/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17/12/2008, sendo R\$ 200.748,19 (duzentos mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos) a título de Despesas Correntes.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA
JUNIOR

PORTARIA Nº 64, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto do Processo Administrativo nº 25000.213297/2008-68, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de 490.486,30 (quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), alocados ao exercício de 2011, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.364.1436.8628.0001, Natureza de Despesas 339039, 339030, Fonte de Recurso 0151000000, Nota de Crédito nº 2011NC400137, para o fim de descentralização à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO/PE, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 738/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 22/12/2008, sendo R\$ 490.486,30 (quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) a título de Despesas Correntes.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA
JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 43, DE 30 DE MAIO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 10 da Lei nº 9.951 de 28 de janeiro de 2000 e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, em reunião ordinária realizada em 16 de março de 2011, adota

a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, de-termino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar de 7 (sete) dias da data de publicação desta Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas a esta propos-ta:

I - Resolução Normativa que estabelece o Padrão Obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar - padrão TISS referente à troca de informações de eventos de atenção à saúde, entre as operadoras de planos privados de assistência à saúde, os pres-tadores de serviços de saúde, os beneficiários de planos de saúde e a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS; e revoga a Re-solução Normativa - RN nº 153, de 28 de maio de 2007, alterada pela RN nº 196, de 14 de julho de 2009.

II - Instrução Normativa que regulamenta o disposto na Re-solução Normativa que estabelece o padrão TISS, referente à troca de informações de eventos de atenção à saúde, entre as operadoras de planos privados de assistência à saúde, os prestadores de serviços de saúde, os beneficiários de planos de saúde e a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

III - Documentação do Padrão TISS.

Art. 2º As propostas de Resolução Normativa estarão dis-poníveis na íntegra, durante o período de consulta, no endereço ele-trônico www.ans.gov.br.

Parágrafo único - Na eventual interrupção do serviço ele-trônico de coleta das contribuições, o tempo correspondente será acrescido ao prazo final da consulta publica, a fim de garantir a participação da sociedade civil.

Art. 3º As sugestões e comentários deverão ser encami-nhadas por meio do referido endereço eletrônico para preenchimento de formulário disponível na página da ANS, na " Participação da Sociedade" no item "Consultas Públicas".

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 20 DE ABRIL DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.058419/2009-16	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJA-DA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto nº 33715 e arquivamento do processo san-cionador.

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÕES DE 3 DE MAIO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.004903/2008-15	NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LT-DA	368415.	00.694.028/0001-76	Obstruir, dificultar ou impedir, por qualquer meio, o exercício da atividade fiscalizadora da ANS. (Art. 20, §2º, da Lei 9656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÕES DE 16 DE MAIO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.066805/2010-15	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO - COOP. DE TRAB. MÉDICO	351202.	45.232.246/0001-27	Não restou comprov.a infração ao art.20, caput, da Lei nº 9.656/98, c/c art.14 da RN nº 171/2008, conforme descrita no auto, posto que verificou-se que o reajuste no percentual de 7,72%, aplicado no ano de 2010, no contrato coletivo firmado pela Associação Comercial e Industrial de RP, foi devidamente comunicado à ANS, no prazo e termos previstos na re-gulamentação de saúde suplementar.	Improcedente

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÕES DE 23 DE MAIO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.001083/2005-67	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRA-BALHO MÉDICO	301311.	13.130.299/0001-40	Artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 9.656, de 1998	Improcedência. Anulação do auto nº 19003 e arquivamento do processo san-cionador após publicação



25789.056966/2009-59	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
25789.021016/2010-47	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSELY PESSOA	319147.	56.893.209/0001-86	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25772.001519/2007-80	POLIMÉDICA - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	356522.	16.098.535/0001-87	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art. 17, §4º, da Lei 9656/98)	Improcedência. Anulação do auto nº 27319 e arquivamento do processo sancionador após publicação.
25772.002713/2008-63	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir, em maio de 2008, à beneficiária L.C.F., matrícula nº..., Plano Cassi Saúde, contrato coletivo por adesão, benefício de cobertura previsto em Lei no que se refere ao procedimento artroscopia cirúrgica (Artigo 12, inciso II, alínea "e", da Lei nº 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25772.001197/2007-79	UNIMED ILHEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	347230.	63.202.063/0001-40	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, III da Lei 9656/98)	Improcedência. Anulação do auto nº 27.116 e arquivamento do processo sancionador.
25772.001728/2008-12	ATEMDE ODONTO SAÚDE CLUBE DE BENEFÍCIOS	336874.	15.245.079/0001-98	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98)	106237,89 (CENTO E SEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÕES DE 24 DE MAIO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.004025/2009-19	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	337668.	13.360.276/0001-22	Aplicar reajuste por variação de custos com índice diverso do contratado, no contrato firmado pela beneficiária O.S.S., nos anos de 2005 a 2009. (Art.25 da Lei 9.656)	Advertência
	25772.004596/2008-72	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	Enviar informações falsas à ANS nos termos do processo administrativo nº 25772.004596/2008-72, Demanda n.º 711926 (Artigo 20, da Lei nº 9.656, de 1998, c/c o artigo 4º, inciso XXXI, DA Lei 9.961/00)	Improcedência. Anulação do auto nº 29760 e arquivamento do processo sancionador após publicação.
	25789.054084/2010-92	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	Improcedência. Anulação do auto de infração nº 46288 e arquivamento do sancionador após publicação.

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÕES DE 25 DE MAIO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.028305/2010-77	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656) e outra	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS) e Advertência
	25789.023890/2008-02	UNIMED DE PARANAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	320862.	81.076.069/0001-09	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.2º da RN 008)	Improcedência. Anulação do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 46.329 e arquivamento do processo sancionador após publicação desta decisão.

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÕES DE 27 DE MAIO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.030011/2010-13	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA	320269.	43.964.931/0001-12	Atrasar por prazo não superior a 30 dias, ou encaminhar de forma incorreta, as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, conforme estabelece o art. 20 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentaçã (Art.20, caput, da Lei 9565)	Improcedência. Anulação do auto nº 33649 e arquivamento do processo sancionador após publicação da decisão.
	25772.005951/2008-21	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA	327999.	15.153.745/0001-68	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	Advertência

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 9 DE MAIO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
14	25785.006662/2010-	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	atrasar, por prazo superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes. (Art.20, caput da Lei 9.656)	Anulação do AI 33927. Improcedência.
78	25785.005844/2010-	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
11	25785.005703/2009-	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

DECISÕES DE 17 DE MAIO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
36	25785.002593/2009-	PORTO ALEGRE CLÍNICAS S/S LTDA.	346870.	89.890.172/0001-91	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	RVE. Anulação do AI n.º 43012.
38	25785.009422/2009-	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	R\$ 66.264,00 (SESSENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)
23	25785.007978/2010-	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00	Deixar de cumprir a regulamentação referente a doença ou lesão preexistente. (Art.11 da Lei 9.656 c/c Art.4º da CONSU 02 e Art.1º, §2º da CONSU 17)	R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)



28	25785.000936/2009-	SERVIMED - SERVIÇO DE ASSIS-TÊNCIA MÉDICA LTDA	333735.	88.921.317/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua re-gulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)
85	25785.007367/2010-	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDA-DE COOP.DE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua re-gulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

DECISÕES DE 18 DE MAIO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisó-rio ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
62	25785.008036/2010-	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDA-DE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, I da Lei 9.656 c/c Art.4º, V da CONSU 08).	R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
49	25785.009420/2009-	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	R\$ 60.240,00 (SESSENTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS)
33	25785.006358/2009-	POLICLÍNICA CENTRAL LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	350559.	92.766.641/0001-70	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
62	25785.008621/2010-	UNIMED PELOTAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉ-DICO LTDA	311375.	89.870.547/0001-51	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua re-gulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 10 DE MAIO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisó-rio ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.023538/2010-12	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Deixar de garantir a permanência do beneficiário no plano de aposentados, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava enquanto funcionária da empresa contratante, ao cobrar contraprestação pecuniária de valor superior à contraprestação quando na ativa. (Art. 31 da Lei 9.656/98 c/c Art. 3º, § 3º e 6 º da CONSU 21)	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
	33902.070148/2010-87	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias. (Art.12, II da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

DECISÕES DE 26 DE MAIO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisó-rio ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.097299/2010-82	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas. (Art.25 da Lei 9.656)	80.000 ,00(OITENTA MIL REAIS)
	33902.106831/2010-60	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BAR-RA MANSÁ	338214.	28.683.712/0001-71	Aplicar irregularmente reajuste por alteração de faixa etária ao consumidor. (Art.25 da Lei 9.656/98)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	33902.051152/2010-46	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33902.032085/2010-61	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores. (Art.13, pa-rágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.221266/2010-60	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Aplicar irregularmente reajuste ao consumidor por alteração de faixa etária. (Art.25 da Lei 9.656/98)	90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)
	33902.129492/2010-90	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁ-RIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.270608/2010-75	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNA-CIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária diluído em dez parcelas anuais, em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

DECISÕES DE 27 DE MAIO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisó-rio ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.056621/2010-13	BRASILSAUDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622.	60.831.427/0001-63	Deixar de garantir inclusão de beneficiários em plano coletivo por adesão, sem cumprimento de carência, nos primeiros trinta dias após a celebração do contrato. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art. 11 da RN 195/09)	Anulação do AI 39.976 - Arquivo-mento
	33902.218236/2010-76	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Aplicar reajuste aos beneficiários(Art.20 caput da Lei 9656/98 art. 15 da RN 171/08)	Anulação do AI 39.859 - Arquivo-mento
	33902.134484/2010-65	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁ-RIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobertura prevista em contrato (Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.113508/2010-42	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	006980.	62.498.803/0001-75	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II "C" da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	33902.201301/2009-91	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICI-PAIS ESTADUAIS E FEDERAIS RJ	309028.	29.167.970/0001-68	Deixar de garantir cobertura contratualmente prevista. (Art.25 da Lei 9.656).	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	33902.076473/2010-53	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SO-CIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir cobertura obrigatória por Lei. (Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.178954/2010-01	SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A.	416428.	02.866.602/0001-51	Impor aos beneficiários vinculados ao contrato coletivo co-participação superior a 30%. (Art. 1º, § 1º, alínea "d", da Lei 9656/98, c/c Art. 2º, inciso VII, da Resolução Consu nº 08/98)	134.981,05 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS)
	33902.179141/2010-20	MAYER SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	412244.	03.749.638/0001-18	Impossibilitar coletivamente o acesso aos consumidores no plano.(Art.12, I e II da Lei 9.656)	330.657,68 (TREZENTOS E TRINTA MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E OI-TO CENTAVOS)
	33902.095972/2010-40	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Deixar de garantir cobertura prevista em Lei. (Art.12, II da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA



DECISÕES DE 30 DE MAIO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.113319/2010-70	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II "e" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.023939/2010-18	MAYER SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	412244.	03.749.638/0001-18	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II "e" da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	33902.041612/2009-94	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Excluir a beneficiária do contrato em desconformidade com o contrato firmado.(Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33902.077073/2010-65	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, I "a" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.096086/2010-33	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNA-CIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária diluído em dez parcelas anuais em desacordo com ato adm. exarado pela SUSEP.(Art.25 da Lei 9.656)	90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)
	33902.083795/2010-59	UNIMED MARQUES DE VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	321087.	00.368.318/0001-20	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II "c" da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	33902.065884/2011-02	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com o contratualmente previsto. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.126185/2009-13	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir que a beneficiária exerça portabilidade de carências e encaminhar informação errada ao SIB sobre o plano contratado pela beneficiária. (Art.25 da Lei 9.656 e Art. 20 da Lei 9656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33902.062992/2009-09	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II "e" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.027269/2010-17	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Estabelecer prazo para manutenção do beneficiário na condição de aposentado. (Art.31 da Lei 9.656)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.043056/2010-24	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Rescindir unilateralmente o contrato da benef. em desacordo com a Lei , sem comprovada notificação. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.323, DE 27 DE MAIO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 633 publicada no DOU de 12 de Maio de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 8.01465-0
Fio Guia 25351.144274/2011-70
HI-TORQUE BALANCE MIDDLEWEIGHT ELITE GUIDE WIRE (WITH MARKER)
FABRICANTE : ABBOTT VASCULAR - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ABBOTT VASCULAR DEVICES HOLLAND B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : ABBOTT VASCULAR - ESTADOS UNIDOS
1011880, 1011881, 1011880J, 1011881J
CLASSE : IV 80146501761
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
AUTO-TESTE PARA CORPOS CETÔNICOS 25351.128459/2011-16
FREESTYLE OPTIUM BLOOD B-KETONE TEST STRIPS / FREESTYLE OPTIUM TIRAS TESTE DE B-CETONA NO SANGUE
FABRICANTE : ABBOTT DIABETES CARE - REINO UNIDO
10 tiras-teste>
CLASSE : IIIa 80146501762
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
ABZIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. 1.03597-1
Adesivo Odontologico 25351.207010/2010-90
3M ESPE ADESIVO PARA POLÍETER
FABRICANTE : 3M ESPE AG - ALEMANHA
FABRICANTE : ABZIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - BRASIL
DISTRIBUIDOR : ABZIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - BRASIL
CLASSE : I 10359710022
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

ADLIN PLASTICOS LTDA 1.03702-3
Kit Para Colpocitologia 25351.042794/2011-79
KIT PAPANICOLAU
FABRICANTE : ADLIN PLASTICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : ADLIN PLASTICOS LTDA - BRASIL
Kit Papanicolaou G Estéril.
Kit Papanicolaou M Estéril;
Kit Papanicolaou P Estéril;
CLASSE : I 10370239007
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA 8.02044-1
Mascaras 25351.006321/2011-60
MÁSCARA NASAL
FABRICANTE : AIR LIQUIDE MEDICAL SYSTEMS S.P.A. - ITÁLIA
FABRICANTE : AIR LIQUIDE MEDICAL SYSTEMS S.A. - FRANÇA
Verone; Verone + ; Verone Blue; Verone Blue + ; Venise.
CLASSE : II 80204410017
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
ALACER BIOMEDICA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA 8.01706-2
Gel Para Eletrodo 25351.257659/2009-39
GEL ELETROLÍTICO PARA PHMETRIA
FABRICANTE : ALACER BIOMEDICA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - BRASIL
CLASSE : I 80170620019
8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL
ALCARD INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA 8.04833-0
Filtros 25351.007791/2011-28
FILTRO DE CARDIOPLEGIA
FABRICANTE : ALCARD INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA - BRASIL
CLASSE : II 80483300003
8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL
ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. 8.01475-4
Pincas 25351.061382/2011-43
PINÇAS DSP
FABRICANTE : ALCON GRIESHABER AG - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. - BRASIL
720.13;; 720.43;; 720.44;; 720.47;; 723.13;; 723.43;; 723.44;; 723.45;; 720.45;; 723.47;; 725.13P;; 725.43P;; 725.44P;; 725.45P;; 725.47P;;
CLASSE : I 80147540175
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
ALPHARAD COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.01578-1
Aguilhas 25351.069876/2011-89
AGULHA PARA BIÓPSIA REUTILIZAVEL
FABRICANTE : ISCON SURGICALS LIMITED - ÍNDIA
DISTRIBUIDOR : ISCON SURGICALS LIMITED - ÍNDIA
JC 3453, JC 3455, JC 3457, JC 3459, JC 3461, JC 3471, JC 3473, JC 3475, JC 3417, JC 3418, JC 3419, JC 3420, JC 3421, JC 3423, JC 3425, JC 3427, JC 3505, JC 3507, JC 3509, JC 3511, JC 3705, JC 3701, JC 3711, JC 3481, JC 3483, JC 3485, JC 3491, JC 3493, JC 3407, JC 3409, JC 3411, JC 3415
CLASSE : II 80157810027
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA 8.02096-1
Embalagem para Esterilizacao 25351.059057/2011-14
AMCOR PAPEL GRAU CIRÚRGICO
FABRICANTE : AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA - BRASIL

BOBINA 200 mm x 200mm; BOBINA 200 mm x 250mm; BOBINA 300 mm x 200mm; BOBINA 300 mm x 250mm; BOBINA 400 mm x 200mm; BOBINA 400 mm x 250mm; BOBINA 500 mm x 200mm; BOBINA 500 mm x 250mm BOBINA 600 mm x 200mm; BOBINA 600 mm x 250mm; BOBINA 750 mm x 200mm; BOBINA 7500 mm x 250mm BOBINA 835 mm x 200mm; BOBINA 835 mm x 250mm FOLHA 200 mm x 200 mm; FOLHA 300 mm x 300 mm; FOLHA 400 mm x 400 mm; FOLHA 400 mm x 600 mm FOLHA 500 mm x 500 mm; FOLHA 600 mm x 600 mm; FOLHA 600 mm x 800 mm; FOLHA 750 mm x 750 mm
CLASSE : I 80209610011
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA 8.04648-1
PROTOPORFIRINA 25351.066670/2011-00
Protoporfirina IX
FABRICANTE : LTA S.R.L. - ITÁLIA
Reagente 1 1 x 82 ml; Reagente 2 (padrão) 1 x 10 ml; Reagente 3 2 x 85 ml; Reagente 4 1 x 80 ml; Tubos teste contendo adsorventes 40.>
CLASSE : I 80464810133
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
ESTRADIOL 25351.120965/2011-60
ESTRADIOL ELISA LDN
FABRICANTE : LDN LABOR DIAGNOSTIKA NORD GMBH & CO. - ALEMANHA
96 testes>
CLASSE : I 80464810134
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
ESTADO ANTIOXIDANTE TOTAL 25351.115291/2011-53
E_P_A (atividade de peroxidase endógeno)
FABRICANTE : LDN LABOR DIAGNOSTIKA NORD GMBH & CO. - ALEMANHA
96 testes>
CLASSE : I 80464810135
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
ARTMÉDICA - PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA 8.00768-0
Preservativos Masculinos 25351.301264/2010-93
VITALIS TOUCH
FABRICANTE : MERCATOR HEALTHCARE LIMITED - ÍNDIA
DISTRIBUIDOR : ARTMÉDICA - PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - BRASIL
Comprimento igual ou maior que 160 mm e largura de 52 mm.
CLASSE : III 80076800006
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
Preservativos Masculinos 25351.301354/2010-86
VITALIS TIME
FABRICANTE : MERCATOR HEALTHCARE LIMITED - ÍNDIA
DISTRIBUIDOR : ARTMÉDICA - PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - BRASIL
Comprimento igual ou maior que 160 mm e largura de 52 mm.
CLASSE : III 80076800007
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
Preservativos Masculinos 25351.301476/2010-82
VITALIS FLY
FABRICANTE : MERCATOR HEALTHCARE LIMITED - ÍNDIA
DISTRIBUIDOR : ARTMÉDICA - PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - BRASIL
Comprimento igual ou maior que 160 mm e largura de 52 mm



CLASSE : III 80076800008
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA 8.01604-0
Cateter com Porta Para Infusao 25351.722332/2009-15
PORTA DE ACESSO IMPLANTÁVEL ZS II
FABRICANTE : BEIJING ZHAOSHI MEDICAL DEVICE COMPANY LTDA. - CHINA
DISTRIBUIDOR : BEIJING ZHAOSHI MEDICAL DEVICE COMPANY LTDA. - CHINA
ZS-II-J-1.8/1.2-750 (VENOSO); ZS-II-D-1.8/1.2-750 (ARTERIAL).
CLASSE : III 80160400074
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
astustec medical technology comércio e assistência técnica em aparelhos médicos - Ltda - epp8.03704-8
Containers em Geral(Caixas, Bandejas, Cubas, etc) 25351.169186/2011-11
CAIXAS PARA ESTERILIZAÇÃO
FABRICANTE : astustec medical technology comércio e assistência técnica em aparelhos médicos - Ltda - epp - BRASIL
02015CO - Caixa para Esterilização de Laparoscópios; 802015CO-L - Caixa para Esterilização de Laparoscópios Longos; 802014CO - Caixa para Esterilização de Artoscópios; 702014CI - Caixa para Esterilização de Instrumentais; 702014CI-A - Caixa Para Esterilização De Instrumentais; 702014CI-B - Caixa para Esterilização de Instrumentais.
CLASSE : I 80370480012
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. 1.03490-0
Adesivos Cirurgicos 25351.751472/2009-70
DURASEL XACT® SISTEMA SELANTE E BARREIRA DE ADESAO
FABRICANTE : CONFLUENT SURGICAL INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COMERCIAL KENDALL CHILE LTDA - CHILE
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDIAL ARGENTINA LTD. - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : KMS MONTEVIDEO, URUGUAY S.A. - URUGUAI
DISTRIBUIDOR : DHL EXCEL SUPPLY CHAIN SOLUTIONS - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. - BRASIL
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - HEALTHCARE - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : CINCINNATI DISTRIBUTION CENTER - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN ITALIA - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE C.V. - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : KMS Colon Panama S>A. - PANAMÁ
DISTRIBUIDOR : DHL Excel Supply Chain Solutions - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : CONFLUENT SURGICAL INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - SHARED SERVICES - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : IV 10349000295
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Grampo (Clips/Clamps) 25351.162858/2011-85
CARGA PARA GRANPEADOR ENDO GIA UNIVERSAL COM TECNOLOGIA TRI-STAPLE
FABRICANTE : COVIDIEN IIC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN, anteriormente registrada como U.S.S.C Puerto Rico, Inc - PORTO RICO
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDIAL ARGENTINA LTD. - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : KMS MONTEVIDEO, URUGUAY S.A. - URUGUAI
DISTRIBUIDOR : DHL EXCEL SUPPLY CHAIN SOLUTIONS - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - SHARED SERVICES - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : KMS COLON PANAMA S.A. - PANAMÁ
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - HEALTHCARE - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : CINCINATI DISTRIBUTION CENTER - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN ITALIA - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE C.V. - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : Covidien Medical Products (Shanghai) Manufacturing L.L.C - CHINA
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN IIC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : DHL EXCEL - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN, anteriormente registrada como United States Surgical, a division of Tyco Healthcare Group LP - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : TYCO HEALTHCARE AG-SWITZERLAND - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : COMERCIAL KENDALL CHILE LTDA - CHILE
Carga para Grampeador Endo GIATM Universal com Tecnologia Tri-StapleTM (com 30mm de comprimento; cor marrom; articulada para tecidos vasculares e médios / com 30mm de comprimento; cor roxa; para tecidos médios e espessos. / com 30mm de comprimento; ponta curva; cor marrom; articulada para tecidos vasculares e médios. / com 45mm de comprimento; ponta curva; cor marrom ; articulada para

tecidos vasculares e médios. / com 45mm de comprimento; ponta curva; cor cinza; para tecidos vasculares. / com 45mm de comprimento; cor roxa; articulada para tecidos médios e espessos. / com 45mm de comprimento; cor cinza; para tecidos vasculares. / com 45mm de comprimento; cor marrom; articulada para tecidos vasculares e médios. / com 45mm de comprimento; cor preta; articulada X-Tra para tecidos espessos. / com 60mm de comprimento; ponta curva; cor roxa; articulada para tecidos médios e espessos. / com 60mm de comprimento; ponta curva; cor marrom; articulada para tecidos vasculares e médios. / com 60mm de comprimento; cor roxa; articulada para tecidos médios e espessos. / com 60mm de comprimento; cor marrom; articulada para tecidos vasculares e médios)
CLASSE : III 10349000296
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Eletrodo Cirurgico 25351.763878/2010-44
ELETRODO LAPAROSCÓPIO OPT2TM
FABRICANTE : COVIDIEN IIC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : TYCO HEALTHCARE AG SWITZERLAND - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : KMS MONTEVIDEO, URUGUAY S.A. - URUGUAI
DISTRIBUIDOR : DHL EXCEL SUPPLY CHAIN SOLUTIONS - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - SHARED SERVICES - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - HEALTHCARE - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : CINCINATI DISTRIBUTION CENTER - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN ITALIA - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE C.V. - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : Covidien Medical Products (Shanghai) Manufacturing L.L.C - CHINA
DISTRIBUIDOR : DHL EXCEL - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN IIC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : KMS Colon Panama S>A. - PANAMÁ
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN IIC, anteriormente Valleylab, A division of Tyco Healthcare Group LP Valleylab, Inc. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GROUP LP - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COMERCIAL KENDALL CHILE LTDA - CHILE
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDIAL ARGENTINA LTD. - ARGENTINA
Ponta em espátula reta 36cm; Ponta em espátula curva 36cm; Ponta em gancho "L" 36cm; Ponta em "L" chato36cm; Ponta em gancho "J" 36cm; Ponta em espátula curva 45cm e Ponta em gancho "L" chato 45cm.
CLASSE : II 10349000297
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO
BACE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA 8.01703-1
Vestimenta Cirurgica 25351.006691/2011-16
CAMPO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL PROXIMA
FABRICANTE : MEDLINE INDUSTRIES, INC - CHINA
DISTRIBUIDOR : MEDLINE INDUSTRIES INC. - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : MEDLINE INDUSTRIES, INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MEDLINE INDUSTRIES, INC - CHINA
Campo cobertura de mesa reforçado: 112 x 193 cm - 1 unidade; Campo cobertura de mesa reforçado: 112 x 229 cm - 1 unidade; Campo cobertura de mesa reforçado superior: 196 x 229 cm - 1 unidade; Campo cobertura de mesa reforçado com extensão : 196 x 244 cm - 1 unidade; Campo cobertura de mesa reforço absorvente: 152 x 229 cm - 1 unidade; Campo cobertura de mesa reforço polifilim: 152 x 229 cm - 1 unidade; Campo cobertura de mesa reforçado: 127 x 229 cm - 1 unidade; Campo cobertura de mesa reforço absorvente: 201 x 279 cm - 1 unidade; Campo cobertura de mesa reforço absorvente: 196 x 229 cm - 1 unidade; Campo cobertura de mesa reforço absorvente: 127 x 229 cm - 1 unidade; Campo cobertura de mesa reforçado: 152 x 229 cm - 1 unidade; Campo cobertura de mesa reforçado com extensão: 203 x 213 cm - 1 unidade; Campo cobertura de mesa reforçado: 112 x 193 cm - 1 unidade; Campo cobertura de mesa Mayo reforçada : 61 x 135 cm - 1 unidade; Campo cobertura de mesa Mayo reforçada Extra Grande: 76 x 145 cm - 1 unidade; Campo utilitário com fita adesiva: 38 x 66 cm - 2 unidades; Campo utilitário com fita adesiva: 38 x 66 cm - 4 unidades; Campo utilitário extra grande com fita adesiva: 51 x 76 cm - 4 unidades; Campo utilitário extra grande com fita adesiva: 51 x 76 cm - 4 unidades; Campo perneira : 74 x 109 cm - 2 unidades; Campo perneira : 79 x 122 cm - 2 unidades; Campo perneira extra grande : 84 x 130 cm - 2 unidades; Campo perneira : 84 x 124 cm - 2 unidades; Campo tiras: 11x 69 cm - 1 unidade; Campo acessório slush : 112 x 112 cm - 1 unidade; Campo superior com fita adesiva: 259 x 135 cm - 1 unidade; Campo superior com cobertura de antebraço: 270 x 150 cm - 1 unidade; Campo inferior com fita adesiva: 196 x 108 cm - 1 unidade; Campo fenestrado com fita adesiva: 305 x 196 cm - 1 unidade; Campo fenestrado bilateral: 196 x 203 cm - 1 unidade; Campo superior reforço absorvente com fita adesiva : 259 x 135 cm - 1 unidade; Campo reforço absorvente com fita adesiva : 196 x 108 c
Campo superior com cobertura de antebraço e fita adesiva : 270 x 150 cm - 1 unidade; Campo metade: 102 x 147 cm - 1 unidade; Campo médio: 102 x 178 cm - 1 unidade; Campo médio com fita adesiva: 178 x 102 cm - 1 unidade; Campo ¾ :135 x 196 cm - 1 unidade; Campo ¾ reforço com dobra : 196 x 135 cm - 1 unidade;

Campo ¾ reforço absorvente :135 x 196 cm - 1 unidade; Campo grande: 178 x 216 cm - 1 unidade; Campo impermeável: 112 x 165 cm - 1 unidade; Campo maior : 178 x 254 cm - 1 unidade; Campo para Laparotomia T com abertura e apoio para instrumento: 259 x 307 x 198 cm - 1 unidade; Campo para Laparotomia T com apoio para instrumento: 259 x 307 x 198 cm - 1 unidade; Campo para Laparotomia T com apoio para Laparotomia com bolsa coletora: 259 x 307 x 198 cm - 1 unidade; Campo para Laparoscopia: 259 x 89 cm- 1 unidade; Campo para laparoscopia LAVH: 279 x 251 x 254 cm- 1 unidade; Campo para laparoscopia com abas : 279 x 102 cm - 1 unidade; 
CLASSE : I 80170310055
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. 1.00334-3
FRASCO OU MATERIAL PARA COLETA, ARMAZENAMENTO OU TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS25351.211259/2011-82
BD Vacutainer Copo Coletor de Amostra de Urina
FABRICANTE : BECTON DICKINSON AND COMPANY - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : BECTON DICKINSON AND COMPANY - ESTADOS UNIDOS
Embalagens com 100 unidades>
Embalagens com 200 unidades>
CLASSE : I 10033430623
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
FRASCO OU MATERIAL PARA COLETA, ARMAZENAMENTO OU TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS25351.237055/2011-31
BD Vacutainer Tubos para Urinálise sem aditivo
FABRICANTE : BECTON DICKINSON AND COMPANY - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : BECTON DICKINSON AND COMPANY - INGLATERRA (REINO UNIDO)
Bandeja com 100 ou caixa com 1000>
Bandeja com 100 ou caixas com 1000>
BD Vacutainer Tubo Z para urinálise sem aditivo 6,0mL> Bandeja com 100 ou caixa com 1000;
BD Vacutainer Tubo Z para urinálise sem aditivo 10,0mL> Bandeja com 100 ou caixas com 1000;
BD Vacutainer Tubo Z para urinálise sem aditivo 11,0mL> Bandeja com 100 ou caixa com 1000;
CLASSE : I 10033430624
8437 - Cadastro de FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA 1.02985-5
Material de Moldagem Odontologico 25351.175163/2011-91
QUALITYGEL BIODINÂMICA
FABRICANTE : BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA - BRASIL
CLASSE : I 10298550118
8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL
BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA - EPP 1.04260-2
Fio de Sutura 25351.777007/2010-11
SUTURAS BIOPDO - POLIDIOXANONA MONOFILAMENTAR
FABRICANTE : BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA - EPP - BRASIL
PDO2MT40,BioPDO violeta,2,70 cm,½ círculo,triangular,40 mm,Fec. geral / Ginec. e Obst. PDO1CR30,BioPDO violeta,1,70 cm,3/8 círculo,cilíndrica,30 mm,Fec. geral / Ginec. e Obst. PDO1MT22,BioPDO violeta,1,70 cm,½ círculo,triangular,22 mm,Ortopedia PDO1MR25,BioPDO violeta,1,70 cm,½ círculo,cilíndrica,25 mm,Fec. geral / Ginec. e Obst. PDO1MR30,BioPDO violeta,1,70 cm,½ círculo,cilíndrica,30 mm,Fec. geral / Ginec. e Obst. PDO1MR35,BioPDO violeta,1,70 cm,½ círculo,cilíndrica,35 mm,Fec. geral / Ginec. e Obst. PDO1MT37,BioPDO violeta,1,70 cm,½ círculo,triangular,37 mm,Fec. geral / Ginec. e Obst. PDO1MR37E,BioPDO violeta,1,90 cm,½ círculo,cilíndrica,37 mm,Fec. geral / Ginec. e Obst. PDO1MR40,BioPDO violeta,1,70 cm,½ círculo,cilíndrica,40 mm,Fec. geral / Ginec. e Obst. PDO1MR40E,BioPDO violeta,1,90 cm,½ círculo,cilíndrica,40 mm,Fec. geral / Ginec. e Obst. PDO1MR48,BioPDO violeta,1,70 cm,½ círculo,cilíndrica,48 mm,Fec. geral / Ginec. e Obst. PDO1MR48E,BioPDO violeta,1,90 cm,½ círculo,cilíndrica,48 mm,Fec. geral / Ginec. e Obst. PDO1MT48,BioPDO violeta,1,70 cm,½ círculo,triangular,48 mm,Fec. geral / Ginec. e Obst. PDO1MR50E,BioPDO violeta,1,90 cm,½ círculo,cilíndrica,50 mm,Fec. geral / Ginec. e Obst. PDO12MR65,BioPDO violeta,1,2x70 cm,½ círculo,cilíndrica,65 mm,Fec. geral / Ginec. e Obst. PDO1MR65L,BioPDO violeta,1,150 cm (laçado),½ círculo,cilíndrica,65 mm,Fec. geral / Ginec. e Obst. PDO1MR70L,BioPDO violeta,1,150 cm (laçado),½ círculo,cilíndrica,70 mm,Fec. geral / Ginec. e Obst. PDO0MR25,BioPDO violeta,0,70 cm,½ círculo,cilíndrica,25 mm,Fec. geral / Ginec. e Obst. PDO0MR26,BioPDO violeta,0,70 cm,½ círculo,cilíndrica,26 mm,Aparelho digestivo PDO0MR31,BioPDO violeta,0,70 cm,½ círculo,cilíndrica,31 mm,Aparelho digestivo PDO0CR31,BioPDO violeta,0,70 cm,3/8 círculo,cilíndrica,31 mm,Aparelho digestivo PDO0MR35,BioPDO violeta,0,70 cm,½ círculo,cilíndrica,35 mm,Fec. geral / Ginec. e Obst. PDO0MR37E,BioPDO violeta,0,90 cm,½ círculo,cilíndrica,37 mm,Fec. geral / Ginec. e Obst. PDO0MT37,BioPDO violeta,0,70 cm,½ círculo,triangular,37 mm,Ortopedia PDO0MR40,BioPDO violeta,0,70 cm,½ círculo,cilíndrica,40 mm,Fec. geral / Ginec. e Obst. PDO0MR40E,BioPDO violeta,0,90 cm,½ círculo,cilíndrica,40 mm,Fec. geral / Ginec. e Obst. PDO0MR40L,BioPDO violeta,0,150 cm (laçado),½ círculo,cilíndrica,40 mm,Fec. geral / Ginec. e Obst. PDO0MR48E,BioPDO violeta,0,90 cm,½ círculo,cilíndrica,48 mm,Fec. geral / Ginec. e Obst. PDO0MR50E,BioPDO violeta,0,90 cm,½ círculo,cilíndrica,50 mm,Fec. geral / Ginec. e Obst. PDO20MR25,BioPDO violeta,2-0,70



jetor lateral; 6.1.0120-11 Equipo macro gotas flexível/roldana/flash ball; 6.1.1120-11 Equipo macro gotas flexível/roldana/injetor lateral/flash ball;; 6.1.0720-11 Equipo macro gotas flexível/roldana/luer lock rotativo; 6.1.1720-11 Equipo macro gotas flexível/roldana/injetor lateral/ luer lock rotativo;; 6.1.0020-14 Equipo macro gotas flexível/entrada de ar/filtro/roldana/látex; 6.1.1020-12 Equipo macro gotas flexível/entrada de ar/roldana/injetor lateral/látex; 6.1.1020-14 Equipo macro gotas flexível/entrada de ar/filtro/roldana/injetor lateral/látex; 6.1.0120-14 Equipo macro gotas flexível/entrada de ar/filtro/roldana/flash ball; 6.1.0220-12 Equipo macro gotas flexível/entrada de ar/filtro/roldana; 6.1.0220-15 Equipo macro gotas flexível/roldana; 6.1.0220-14E quipo macro gotas flexível/entrada de ar/filtro/roldana;; 6.1.1220-14 Equipo macro gotas flexível/entrada de ar/filtro/roldana/injetor lateral; 6.1.0720-12 Equipo macro gotas flexível/entrada de ar/luer lock rotativo; 6.1.0720-14 Equipo macro gotas flexível/entrada de ar/filtro/luer lock rotativo; 6.1.1220-15 Equipo macro gotas flexível/filtro/roldana/injetor lateral;; 6.1.1720-14 Equipo macro gotas flexível/entrada de ar/filtro/roldana/injetor lateral/luer lock rotativo; 6.1.1720-15 Equipo macro gotas flexível/filtro/injetor lateral/luer lock rotativo; 6.2.0020-13 Equipo micro gotas rígido/roldana/látex; 6.2.0220-13 Equipo micro gotas rígido/roldana/sem látex;; 6.2.0020-11 Equipo micro gotas flexível/roldana/látex; 6.2.0220-11 Equipo micro gotas flexível/roldana/sem látex; 6.2.1220-11 Equipo micro gotas flexível/roldana/injetor lateral; 6.2.0120-11 Equipo micro gotas flexível/roldana/flash ball;; 6.2.1220-13 Equipo micro gotas rígido/roldana/injetor lateral; 6.2.0120-13 Equipo micro gotas rígido/roldana/flash ball; 6.2.1120-13 Equipo micro gotas rígido/roldana/injetor lateral/flash ball;; 6.2.1120-11 Equipo micro gotas flexível/roldana/injetor lateral/flash ball; 6.2.0720-11 Equipo micro gotas flexível/roldana/luer lock rotativo; 6.2.1720-11 Equipo micro gotas flexível/roldana/injetor lateral/luer lock rotativo; 6.2.0020-14 Equipo micro gotas flexível/entrada de ar/filtro/roldana/látex;; 6.2.1020-12 Equipo micro gotas flexível/entrada de ar/roldana/injetor lateral/látex; 6.2.1020-14 Equipo micro gotas flexível/entrada de ar/filtro/roldana/injetor lateral/látex;; 6.2.0120-14 Equipo micro gotas flexível/entrada de ar/filtro/roldana/flash ball; 6.2.0220-12 Equipo micro gotas flexível/entrada de ar/roldana; 6.2.0220-15 Equipo micro gotas flexível/filtro/roldana;; 6.2.0220-14 Equipo micro gotas flexível/entrada de ar/filtro/roldana; 6.2.1220-14 Equipo micro gotas flexível/entrada de ar/filtro/roldana/injetor lateral; 6.2.0720-12 Equipo micro gotas flexível/entrada de ar/luer lock rotativo;; 6.2.0720-14 Equipo micro gotas flexível/entrada de ar/filtro/luer lock rotativo; 6.2.1220-15 Equipo micro gotas flexível/filtro/roldana/injetor lateral;; 6.2.1720-14 Equipo micro gotas flexível/entrada de ar/filtro/roldana/injetor lateral/luer lock rotativo; 6.2.1720-15 Equipo micro gotas flexível/filtro/injetor lateral/luer lock rotativo; Acessórios: Filtro e entrada de ar;

CLASSE : II 80286000030

80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

Sondas 25351.001212/2011-66

SONDA RETAL

FABRICANTE : BIOSANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL

Sonda retal 04, sonda retal 06, sonda retal 08, sonda retal 10, sonda retal 12, sonda retal 14, sonda retal 16, sonda retal 18, sonda retal 20, sonda retal 22, sonda retal 24, sonda retal 26, sonda retal 28, sonda retal 30,sonda retal 32.

CLASSE : II 80286009008

8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL

Suctor de Saliva 25351.001226/2011-94

SUCTOR ODONTOLÓGICO BIOSANI

FABRICANTE : BIOSANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL

Sugador Odontológico. Acessórios: Suctor Odontológico composto de tubo de PVC estruturado com fio metálico,com ponteiras de PVC.

CLASSE : II 80286009009

8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL

Tubos 25351.001227/2011-13

TUBOS DE BORRACHA DE LÁTEX

FABRICANTE : BIOSANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL

CLASSE : II 80286009010

8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL

Dique de Borracha Odontologico 25351.001236/2011-48

LENÇOL DE BORRACHA PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO

FABRICANTE : BIOSANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL

Lençol de borracha.

CLASSE : I 80286009011

8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL

BIOSYS LTDA 1.03508-4

ÁCIDO ÚRICO 25351.216144/2011-17

Uric Acid FS TOOS

FABRICANTE : DIASYS DIAGNOSTIC SYSTEMS GMBH - ALEMANHA

Para 1890 determinações automatizadas no equipamento Biomajesty>

Para 800 determinações automatizadas - R1 4 x 38,6 ml / R2 4 x 11,4 ml>

CLASSE : I 10350840199

8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

BIOTECHNOLOGY ORTOPEDIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 1.02311-6

Instrumentos cirúrgicos 25351.146241/2010-73

INSTRUMENTOS NÃO ARTICULADOS NÃO CORTANTES PARA IMPLANTES ORTOPÉDICOS EM AÇO INOXIDÁVEL NORMED

FABRICANTE : NORMED MEDIZIN-TECHNIK GMBH - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : NORMED MEDIZIN-TECHNIK GMBH - ALEMANHA

503 004152 - Guia de broca, duplo completo; 503 004153 - Inserto sobressalente para furo de broca centrado 2,7mm; 503 004154 - Inserto sobressalente para furo de broca centrado 2,0mm; 503 004155 - Inserto sobressalente para furo de broca excêntrico 2,7mm; 503 004156 - Cabo reserva para guia de broca; 503 004157 - Cabo para guia de broca códigos 503004169 e 503004170; 503 004158 - Guia de broca 2.3mm; 503 004161 - Cabo separador para guia transbucal; 503 004162 - Inserto para furo de broca centrado 2,7 mm; 503 004163 - Inserto para furo de broca centrado 2,0 mm; 503 004164 - Retrator transbucal completo;

22.25.000 - Medidor de Fio; 27.05.100 - Chave para pinos; 27.10.320 - Guia para perfuração duplo; 28.28.110 - Chave click-off; 28.28.120 - Cabo para Chave Click-off; 28.60.000 - Impactor para Mini-grampos Ti, reto; 28.60.001 - Impactor para Mini-grampos Ti, angulado; 28.66.045 - Guia de serra 45º, para fio de 1,2 mm; 28.66.050 - Guia de serra 50º, para fio de 1,2 mm; 28.66.100 - Guia para serra de ajuste livre (para Akin); 28.66.116 - Passa tendão; 28.66.200 - V-TEK - DMO guia para serra, para fio de 1,2 mm Fig 1= 0 mm; 28.66.201 - V-TEK - DMO guia para serra, para fio de 1,2 mm Fig 2= -1 mm; 28.66.202 - V-TEK - DMO guia para serra, para fio de 1,2 mm Fig 3= -2 mm; 28.66.203 - V-TEK - DMO guia para serra, para fio de 1,2 mm Fig 4= -3 mm; 28.66.204 - V-TEK - DMO guia para serra, para fio de 1,2 mm Fig 5= -4 mm; 28.66.205 - V-TEK - DMO guia para serra, para fio de 1,2 mm Fig 6= -5 mm; 28.66.206 - V-TEK - DMO guia para serra, para fio de 1,2 mm Fig 7= -6 mm; 28.66.207 - V-TEK - DMO guia para serra, para fio de 1,2 mm Fig 8= -7 mm;

503 004169 - Guia para broca, único, rosqueável; 503 004170 - Guia para broca, rosqueada, 2,7 mm; 503 004171 - Cabo com cânula para reconstrução; 503 004173 - Retrator de bochechas para reconstrução; 503 004174 - Trocater para reconstrução de 2.7mm; 503 004192 - Tampa para sistema de parafuso 2,7mm; 503 004194 - Chave click-off para chave hexagonal; 503 004202 - Chapa para entortar placas 15 cm; 503 004207 - Templates para placas perfil 1,5mm; 503 004208 - Template para placas 501 004040 / 501 004043; 503 004209 - Template para placas 501 004041 / 501 004044; 503 004210 - Template para placas 501 004042; 503 004211 - Template para placas 501 006027; 503 004212 - Template para placas 501 006028; 503 004213 - Template para placas 501 006029; 503 004214 - Template para placas 501 8018; 503 004215 - Template para placas 501 006030; 503 004216 - Template para placas 501 004045; 503 004217 - Template para placas 501 014000; 503 004218 - Templates para placas perfil 2,0mm;

503 004249 - Dobrador de placas; 503 004260 - Chave de fenda hexagonal para parafuso 3,5 mm; 503 004261 - Chave de fenda hexagonal para parafuso canulado 3,5 mm; 503 004262 - Medidor de profundidade; 503 004263 - Medidor de profundidade 30 mm; 503 004267 - Chave de fenda TX6; 503 004268 - Chave de fenda TX8 para parafuso de osteossíntese do pé anterior 2,7 mm; 503 004270 - Chave de fenda TX8 503 004275 - Chave click-off trocável, canulada, TX 25; 503 004276 - Chave click-off trocável, não canulada, TX 25; 503 004304 - Cabo desparafusador Tuffnol TX 8; 503 004345 - Medidor de profundidade para fio de 0,9 x 100 mm; 503 004346 - Medidor de profundidade - 150 mm para fio 1,6 mm; 503 004412 - Chave click-off com trava em cruz para chave 1.2; 503 004413 - Chave click-off com trava quadrada, encaixe dental; 503 004417 - Chave click-off com trava em cruz 1.7; 503 004418 - Chave click-off com trava quadrada 1,7; 503 004423 - Chave click-off para chave em cruz 2.0/2.3; 503 004424 - Chave click-off para chave quadrada 2.0/2.4; 503 004426 - Chave click-off intercambiável para desparafusador; 503 004428 - Chave click-off intercambiável TX 8; 503 004429 - Chave click-off trocável TX8; 503 004605 - Cabo para introdutor de parafuso 10,0 cm; 503 004610 - Cabo para introdutor de parafuso estreito 11,0 cm; 503 004620 - Cabo para introdutor de parafuso 11,0 cm; 503 004640 - Cabo de chave de fenda em forma T, canulado, AO; 503 004700 - Modelador de placas; 503 004780 - Dobrador de placas com furo; 503 004912 - Introdutor de parafuso 1,2; 503 004917 - Introdutor de parafuso 1,7; 503 004923 - Introdutor de parafuso 2,3; 509 004010 - Cabo para chave click-off trocável; Declaro

54.10.018 - Chave de fenda OP; 54.10.511 - Chave Inglesa; 502 018020 - Adaptador para Fio guia 95 mm; 502 018129 - Protetor para desparafusador; 503 004105 - Cabo para chave tuffnol; 503 004108 - Chave click-off única em cruz, mini 2.0; 503 004109 - Chave click-off trocável; 503 004112 - Guia para broca transbucal 2.0 mm com grip; 503 004113 - Guia para broca transbucal 2.0 mm sem grip; 503 004115 - Medidor de profundidade 21,5cm; 503 004118 - Chave click-off única quadrada; 503 004145 - Cabo para desparafusar; 503 004146 - Cabo para guia de broca completo XS/S/M/L; 503 004147 - Guia de Broca XS1,2; 503 004148 - Guia de Broca S1,7; 503 004149 - Guia de Broca M/L 2,3; 503 004150 - Guia de Broca M2,3; 503 004151 - Guia de Broca L2,3;

503 004219 - Template 501 003000; 503 004220 - Template 501 005023; 503 004221 - Template 501 006600; 503 004222 - Template 501 009004; 503 004223 - Template 501 011001; 503 004224 - Template 501 004070; 503 004225 - Template 501 005024 + 501

005025; 503 004226 - Template 501 008201 + 501 008202; 503 004227 - Template 501 011103 + 501 011102; 503 004228 - Template 501 003001 + 501 003002; 503 004232 - Templates para placas perfil 2,2mm; 503 004233 - Template 501 008019; 503 004234 - Template 501 011000; 503 004235 - Template 501 014001; 503 004236 - Template 501 017000; 503 004237 - Template para 501 148000 + 501 148001; 503 004238 - Template para 501 004054 + 501 004055; 503 004239 - Template para 501 004056 + 501 148002; 503 004240 - Template 501 004057; 503 004241 - Template 501 004058; 503 004242 - Template 501 006059 / 501 006060; 503 004243 - Template 501 006062; 503 004244 - Template 501 031000;

CLASSE : I 10231160159

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

BIOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 8.00273-1

FERRO 25351.208589/2011-72

Ferro Ferrozine

FABRICANTE : BIOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL

CLASSE : I 80027310184

8434 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL

CALIBRADORES E PADRÕES MULTIPARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.229237/2011-89

Autocal H

FABRICANTE : BIOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL

CLASSE : I 80027310184

8434 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL

BMD - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. 8.05230-2

Curativo 25351.332376/2010-45

AQUACEL AG SURGICAL - CURATIVO PARA COBERTURA DE HIDROFIBRA COM PRATA

FABRICANTE : CONVATEC, INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BOSTON MED DEVICE INTERNATIONAL, LLC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : CONVATEC DOMINICAN REPUBLIC, INC. - DOMINICANA, REPÚBLICA

DISTRIBUIDOR : CONVATEC, INC. - ESTADOS UNIDOS

412009/ BR10015 (9cm x 10cm);412010/ BR10016 (9cm x 15cm); 412011 / BR10017 (9cm x 25cm); 412012/ BR10018 (9cm x 35cm)

CLASSE : III 80523020019

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

BM4 - BRASIL MATERIAIS E INSTRUMENTAIS LTDA 8.05638-3

Agentes Clareadores Dentais 25351.067541/2010-08

GEL CLAREADOR À BASE DE PERÓXIDO DE CARBAMIDA - POWER BLEACHING

FABRICANTE : BM4 - BRASIL MATERIAIS E INSTRUMENTAIS LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : BM4 - BRASIL MATERIAIS E INSTRUMENTAIS LTDA - BRASIL

GEL - 37%

GEL - 16%

GEL - 10%

CLASSE : II 80563830001

8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA 1.03413-5

Stent 25351.444943/2010-37

STENT TRAQUEOBRONQUIAL ULTRAFLEX GREEN SUTURE

FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC IRELAND LIMITED - IRLANDA

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC IRELAND LIMITED - IRLANDA

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

M00564500; M00564510; M00564520; M00564530; M00564540; M00564560;M00564570; M00564590; M00564600; M00564640; M00564650; M00564660;M00564670; M00564680; M00564690; M00564700; M00564710; M00564720;

CLASSE : III 10341350611

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Stent 25351.444966/2010-58

STENT TRAQUEOBRONQUIAL ULTRAFLEX GREEN SUTURE

REVESTIDO

FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC IRELAND LIMITED - IRLANDA

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC IRELAND LIMITED - IRLANDA

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

M00564740, M00564750, M00564760, M00564770, M00564780, M00564790, M00564800, M00564810, M00564820, M00564830, M00564840, M00564850, M00564860, M00564870, M00564880, M00564890, M00564900, M00564910;

CLASSE : III 10341350612
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
STENT INTRACRANIANO 25351.505869/2010-41
STENT NEUROFORM EZ
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORK LIMITED - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORK LIMITED - IRLANDA
CLASSE : IV 10341350613
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Stent 25351.105570/2011-24
SISTEMA DE STENT PRÉ-MONTADO EXPRESS SD VASCULAR
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC SCIMED INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC SCIMED INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
H74937917415900, H74937918419900, H74937917515900,
H74937918519900, H74937917614900, H74937918618900,
H74937917715900, H74937918719900, H74937917415150,
H74937918419150, H74937917515150, H74937918519150,
H74937917614150, H74937918618150, H74937917715150,
H74937918719150.
CLASSE : III 10341350614
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Stent Cardiovascular 25351.708147/2010-54
ADAPT™ MONORAIL™ STENT CARÓTIDO
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
ADAPT™ MONORAIL™ Stent Carótido:
M001552000(55-200);
M001552020 (55-202);
M001552040 (55-204).
CLASSE : IV 10341350615
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Cateteres 25351.759466/2010-40
ACUITY BREAK AWAY
FABRICANTE : CARDIAC PACEMAKERS INCORPORATED (UMA SUBSIDIÁRIA DA GUIDANT CORP. E BOSTON SCIENTIFIC CORP.) - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GUIDANT IRELAND - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : GUIDANT PUERTO RICO - PORTO RICO
DISTRIBUIDOR : CARDIAC PACEMAKERS INCORPORATED (UMA SUBSIDIÁRIA DA GUIDANT CORP. E BOSTON SCIENTIFIC CORP.) - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B.V. - ESTADOS UNIDOS
7067, 7068, 7069, 7070, 7071, 7072, 7073, 7074, 7075, 7076, 7077, 7078, 7079, 7080
CLASSE : IV 10341350616
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
BRAINLAB LTDA 8.00420-7
Guia Para Introdução de Cateteres 25351.193363/2011-96
GUIA DESCARTÁVEL PARA CATETER
FABRICANTE : BRAINLAB AG - ALEMANHA
CLASSE : IV 80042070023
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA 8.00038-9
Cateteres 25351.284156/2010-64
kit para monitoração da pic e temperatura parenquimal pressio psoptt
FABRICANTE : SOPHYSA - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : SOPHYSA - FRANÇA
CLASSE : IV 80003890091
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
CELSO LOPES MARTINS EPP 8.02810-7
Ressuscitador Cardio-Pulmonar 25351.153407/2011-25
OXYSAFETY
FABRICANTE : VBM MEDIZINTECHNIK GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : VBM MEDIZINTECHNIK GMBH - ALEMANHA
30-70-000; 30-70-001; 30-70-010

CLASSE : I 80281070044
80027 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado
Drenos 25351.153481/2011-16
DRENO D'AGUA
FABRICANTE : VBM MEDIZINTECHNIK GMBH - ALEMANHA
66-40-500; 66-40-520; 66-40-510; 66-40-511.
Acessórios: 66-40-500-9-V - Conector Y; 66-40-520-9-V - Conector Y; 66-40-510-9-V - Conector Y; 60-12-000S1 - Conector 90º; 66-40-511-5 - Conector T; 61-20-100-6 - Tampa c/ O'Ring; 66-40-500-10 - Pino / mola / O'Ring; 61-20-100-20 - O'Ring; 66-40-500-5 - Container.
CLASSE : I 80281070045
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Ressuscitador Cardio-Pulmonar 25351.153511/2011-72
MALETA DE EMERGÊNCIA
FABRICANTE : VBM MEDIZINTECHNIK GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : VBM MEDIZINTECHNIK GMBH - ALEMANHA
30-80-001; 30-80-003; 30-85-000
CLASSE : I 80281070046
80027 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado
CICLO MED DO BRASIL LTDA 8.01590-1
Aplicadores 25351.193331/2011-82
PONTEIRA APLICADORA
FABRICANTE : GEM S.R.L. - ITÁLIA
Ponteira Aplicadora
CLASSE : I 80159019002
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO
CIENLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA 8.00829-1
Acessórios para Mesa Cirúrgica 25351.336155/2010-62
PINÇAS DE CORPO ESTRANHO REUTILIZÁVEIS TAIMIN
FABRICANTE : WILSON INSTRUMENTS (SHA) CO., LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : WILSON INSTRUMENTS (SHA) CO., LTD - CHINA
WF-1807BU; WF-1810BU; WF-1815BU; WF-1825BU; WF-2415BU; WF-2423BU; WF-1807BV;
WF-1810BV; WF-1815BV; WF-1825BV; WF-2415BV; WF-2423BV; WF-1807GH; WF-1810GH;
WF-1815GH; WF-1825GH; WF-2415GH; WF-2423GH; WF-1807GI; WF-1810GI; WF-1815GI; WF-1825GI; WF-2415GI; WF-2423GI; WF-1807GJ; WF-1810GJ; WF-1815GJ; WF-1825GJ; WF-2415GJ; WF-2423GJ; WF-1807GK; WF-1810GK; WF-1815GK; WF-1825GK; WF-2415GK; WF-2423GK; WF-1807GM3G; WF-1810GM3G; WF-1815GM3G; WF-1825GM3G; WF-2415GM3G; WF-2423GM3G; WF-1807GM3Q; WF-1810GM3Q; WF-1815GM3Q; WF-1825GM3Q; WF-2415GM3Q; WF-2423GM3Q; WF-1807GN; WF-1810GN; WF-1815GN; WF-1825GN; WF-2415GN; WF-2423GN; WF-1807GL015; WF-1810GL020; WF-1819GL020; WF-2415GL030; WF-2419GL020; WF-2423GL035; WF-1807GL415; WF-1810GL420; WF-1819GL420; WF-2415GL430; WF-2419GL420; WF-2423GL430; WF-1807GL515; WF-1810GL520; WF-1819GL520; WF-2415GL530; WF-2419GL520; WF-2423GL530; WF-1807GL615; WF-1810GL620; WF-1819GL620; WF-2415GL630; WF-2419GL620; WF-2423GL630; WF-1810PA; WF-1818PA; WF-2418PA; WF-2423PA; WF-2418PB; WF-2423PB; WF-1818PC; WF-1825PC; WF-2418PC; WF-1810DQ; WF-1815DQ; WF-2415DQ; WF-2422DQ;
CLASSE : I 80082910043
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
CKTRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.04936-6
Agentes Clareadores Dentais 25351.248954/2010-11
KLOX FAST & MILD
FABRICANTE : KLOX Technologies Inc. - CANADÁ
DISTRIBUIDOR : Braxcan Enterprises, Inc. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : KLOX Technologies Inc. - CANADÁ
O kit contém: 1 Escudo Ativo KLOX - gel de proteção gengival. Uma seringa contendo 1.2ml de gel polímero metacrílico para proteção gengival. 1 Peróxido de Hidrogênio 50% KLOX - Uma seringa contendo 5mL de peróxido de hidrogênio 50% e estabilizantes. 1 Mistura em Pó KLOX - Ativador Fotoativo. Uma cilindro selado contendo 1.6g de pós misturados feitos com espessantes, ativadores e colorantes. 1 Pistão de Seringa - Uma barra com um pistão para a seringa de gel.
CLASSE : I 80493660007
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 8.00653-2
Fio Guia 25351.334421/2010-20
FIO GUIA HÍBRID
FABRICANTE : BALT EXTRUSION - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : BALT EXTRUSION - FRANÇA
HYBRID007D, HYBRID008D, HYBRID1214D, HYBRID12D300
CLASSE : IV 80065320160
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
COMPRESS PRODUTOS COMPRESSIVOS E HOSPITALARES LTDA 1.03625-8
Malhas Pos-Cirúrgica 25351.805441/2010-01
MALHA COMPRESSIVA PÓS-CIRÚRGICA II COMPRESS
FABRICANTE : COMPRESS PRODUTOS COMPRESSIVOS E HOSPITALARES LTDA - BRASIL
BODY CURTO SEM ABERTURA FRONTAL COM ALÇA DE

ELÁSTICO - REF.0409 - TAMANHOS PP / P / M / G / GG, BODY CURTO COM COLCHETE COM ALÇA DE ELÁSTICO - REF.0438 - TAMANHOS PP / P / M / G / GG, BODY CURTO COM VELCRO COM ALÇA DE ELÁSTICO - REF.0421 - TAMANHOS PP / P / M / G / GG, BODY CURTO COM MANGAS COM COLCHETE - REF.0429 - TAMANHOS PP / P / M / G / GG, BODY CURTO COM MANGAS SEM ABERTURA FRONTAL - REF.0425 - TAMANHOS PP / P / M / G / GG, BODY CURTO SEM ABERTURA FRONTAL COM ALÇA LARGA - REF.0444 - TAMANHOS PP / P / M / G / GG, BODY CURTO COM VELCRO COM ALÇA LARGA - REF.0406 - TAMANHOS PP / P / M / G / GG, BODY CURTO COM COLCHETE COM ALÇA LARGA - REF.0420 - TAMANHOS PP / P / M / G / GG, BODY LONGO SEM ABERTURA FRONTAL COM ALÇA DE ELÁSTICO - - TAMANHOS PP / P / M / G / GG, REF.0410 BODY LONGO COM COLCHETE COM ALÇA DE ELÁSTICO - REF.0439 - TAMANHOS PP / P / M / G / GG, BODY LONGO COM VELCRO COM ALÇA DE ELÁSTICO - REF.0407 - TAMANHOS PP / P / M / G / GG, BODY LONGO COM MANGAS COM COLCHETE - REF.0430 - TAMANHOS PP / P / M / G / GG, BODY LONGO COM MANGAS SEM ABERTURA FRONTAL COM ALÇA LARGA - REF.0445 - TAMANHOS PP / P / M / G / GG, BODY LONGO COM COLCHETE COM ALÇA LARGA - REF.0423 BODY LONGO COM VELCRO COM ALÇA LARGA - REF.0408 - TAMANHOS PP / P / M / G / GG, BODY MASCULINO COM COLCHETE - REF.0443 - TAMANHOS PP / P / M / G / GG, BODY MASCULINO SEM ABERTURA FRONTAL - REF.0411 - TAMANHOS PP / P / M / G / GG, COLETE LIPO DO DORSO - REF.0403 - TAMANHOS PP / P / M / G / GG, COLETE PARA GINECOMASTIA - REF.0414 - TAMANHOS PP / P / M / G / GG, DUAS MANGAS COM JUNÇÃO - REF.0441 LUVA COM DEDOS - REF.0416 - TAMANHOS PP / P / M / G / GG, LUVA SEM DEDOS - REF.0412 SOUTIEN COM ALÇA ELÁSTICA - REF.0413 PP / P / M / G / GG
CLASSE : I 10362580005
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
Malhas Pos-Cirúrgica 25351.646369/2010-48
MALHA COMPRESSIVA PÓS-CIRÚRGICA COMPRESS
FABRICANTE : COMPRESS PRODUTOS COMPRESSIVOS E HOSPITALARES LTDA - BRASIL
MALHA COMPRESSIVA PÓS-CIRÚRGICA I COMPRESS: BODY; BODY COM COLCHETE; CINTA CURTA COM COLCHETE; CINTA CURTA COM VELCRO; CINTA CURTA SEM ABERTURA FRONTAL
CINTA LONGA COM COLCHETE; CINTA LONGA COM VELCRO; CINTA LONGA SEM ABERTURA FRONTAL; CINTA SEM PERNAS SEM ABERTURAS FRONTAL;
MÁSCARA MENTONIANA; SOUTIEN COM ALÇA LARGA
CLASSE : I 10362580006
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
CPL MEDICAL'S PRODUTOS MÉDICOS LTDA. 1.00141-6
Tubo de Ventilacao Timpanica 25351.025753/2011-94
TUBO DE VENTILAÇÃO EM TEFLON
FABRICANTE : CPL MEDICAL'S PRODUTOS MÉDICOS LTDA. - BRASIL
tubo de ventilação em teflon com haste; tudo de ventilação em teflon sem haste.
CLASSE : II 10014160045
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA 1.03798-6
Coletores 25351.192107/2011-75
ESPÁTULA DE AYRE
FABRICANTE : DALIAN RONGBANG MEDICAL HEALTHY DEVICES CO. LTD. - CHINA
CLASSE : I 10379869004
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO
CRIATUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP 8.05902-4
Equipo Para Hemodialise 25351.308177/2010-89
LINHA DE SANGUE PARA HEMODIALISE CRIATUS
FABRICANTE : CRIATUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP - BRASIL
DISTRIBUIDOR : CRIATUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP - BRASIL
ART PED / ART PED-C / ART SB 6 / ART SB 8 / ART SB 8 C / ART SB RC / ART SB HEP 6 / ART SB HEP 6 - C / ART SB HEP 8 / ART SB HEP 8 -C / ART SB HEP 8 - I / ART - PU / HFR-8 / HFR 8C / HFR 8-I / HSP-8 / HSP-8C / HGP-664 / HGP 664-C / HGP-664 PED BN
CLASSE : II 80590249002
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL
CRISTOFOLI EQUIPAMENTOS DE BIOSSEGURANCA LTDA 1.03633-5
Protetores (partes de equipamentos) 25351.723265/2010-28
PROTETOR PARA CÂMERA INTRA EXTRA ORAL
FABRICANTE : NINGBO CRISTOFOLI MEDICAL EQUIPMENT CO.; LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : NINGBO CRISTOFOLI MEDICAL EQUIPMENT CO.; LTD - CHINA
Protetor para câmera intra/extra oral Cristófoli



CLASSE : I 10363359004
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IM-
PORTADO
DELLA VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS OR-
TOPÉDICOS LTDA - EPP 8.06531-9
Almofadas Terapeuticas 25351.176595/2011-31
ALMOFADAS TERAPÊUTICAS ANTI-ESCARAS
FABRICANTE : DELLA VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
APARELHOS ORTOPÉDICOS LTDA - EPP - BRASIL
7010 - Almofada Flex Redonda com Orifício; 7011 - Almofada Flex
Quadrada sem Orifício, 7012 - Almofada Flex Quadrada com Orí-
fício, 7013 - Almofada Caixa de Ovo Flex Redonda com Orifício,
7014 - Almofada Caixa de Ovo Flex Redonda sem Orifício, 7015 -
Almofada Caixa de Ovo Flex Quadrada sem Orifício, 7016 - Al-
mofada Caixa de Ovo Flex Quadrada com Orifício, 7017 - Almofada
Caixa de Ovo com Gel Redonda com Orifício,
7018 - Almofada Caixa de Ovo com Gel Redonda sem Orifício, 7019
- Almofada Caixa de Ovo com Gel Quadrada sem Orifício, 7020 -
Almofada Caixa de Ovo com Gel Quadrada com Orifício,
7021 - Almofada Caixa de Ovo com Gel Quadrada com Encosto
Inflável, 7023 - Almofada de Gel para Assento Sanitário, 7024 -
Almofada Flex para Assento Sanitário, 2017 - Travesseiro Flex, 1211
- Kit Anti-escaras com água, 1212 - Kit Anti-escaras com Gel,
1216 - Apoio Inflável para Pescoço, 5873 - Apoio Anti-escaras de
Gel para Calcanhar.
CLASSE : I 80653199001
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NA-
CIONAL
DENTAL MORELLI LTDA 1.03968-3
Fio Para Ortodontia 25351.148005/2011-56
FIOS ORTODÔNTICOS MORELLI - CoCr
FABRICANTE : DENTAL MORELLI LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : DENTAL MORELLI LTDA - BRASIL
Fio Ortodôntico Ponta Azul Morealloy CoCr - Quadrado, Fio Or-
todôntico Ponta Azul Morealloy CoCr - Retangular.
CLASSE : II 10396830043
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-
NAL
Fio Para Ortodontia 25351.147884/2011-41
FIOS ORTODÔNTICOS MORELLI - BETA III TIMO
FABRICANTE : DENTAL MORELLI LTDA - BRASIL
Fio Ortodôntico Beta III TiMo - Redondo, Fio Ortodôntico Beta III
TiMo - Quadrado, Fio Ortodôntico Beta III TiMo - Retangular.
CLASSE : II 10396830044
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-
NAL
DENTALNEWS COMERCIAL IMP. EXP.LTDA. 8.00335-4
Brocas Odontologicas 25351.217222/2010-79
BROCAS INTRA-RADICULARES RTD
FABRICANTE : RTD - RECHERCHES TECHNIQUES DENTAI-
RES - FRANÇA
CLASSE : II 80033540013
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
DENTOFLEX COM E IND DE MAT ODONTOLOGICOS LTDA.
8.01003-3
Kit Cirurgico 25351.056717/2011-07
KIT CIRÚRGICO PARA ÂNCORA DE SUTURA DENTOFLEX
FABRICANTE : DENTOFLEX COM E IND DE MAT ODONTO-
LOGICOS LTDA. - BRASIL
1 (uma) BROCA ESCALONADA 1,80 P/ 1,90MM PARA PEÇA DE
MÃO: (código BROCON180190PMB);
KIT CIRURGICO PARA ANCORA DE SUTURA DENTOFLEX:1
(uma) CHAVE DE MÃO: (código CHAVMAO);1 (um) CHAVE
APLICADORA PARA ANCORA DE SUTURA: (código CHA-
VAASB);
1 (uma) BROCA LANÇA HELICOIDAL 2,00 MM: (código BRO-
CLH20);
1 (um) ESTOJO COMPLETO KIT CIRÚRGICO PARA ANCORA
DE SUTURA: (código ESTOKITCCAS);
1 (uma) TAMPA DO ESTOJO PARA KIT CIRÚRGICO PARA AN-
CORA DE SUTURA: (código ESTOKITASTAM);
1 (uma) BASE DO ESTOJO PARA KIT CIRÚRGICO PARA AN-
CORA DE SUTURA:(código ESTOKITASBAS);
2 (duas) BASE MONTAGEM DE SILICONE AZUL KIT CIRÚR-
GICO PARA ANCORA DE SUTURA: (código KITCMOSAAS)
CLASSE : I 80100339002
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NA-
CIONAL
DERMALIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE
LTDA 8.04191-1
Solucao para Preenchimento Intradermico 25351.323568/2010-14
ESTHÉLIS + GLICEROL
FABRICANTE : ANTEIS SA - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : ANTEIS SA - SUÍÇA
Basic; Soft
CLASSE : IV 80419110005
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO NORDESTE LTDA.
8.05183-1
Agulhas Descartaveis 25351.169300/2011-21
AGULHA DESCARTÁVEL COM DISPOSITIVO DE SEGURAN-
ÇA DESCARPACK NE
FABRICANTE : LIFELONG MEDITECH LIMITED - ÍNDIA
40 x 1,60;40 x 1,20; 25 X 1,00; 30 x 1,00; 25 x 0,90; 30 X 0,90; 25
X 0,80; 30 X 0,80; 40 X 0,80; 25 X 0,70; 30 X 0,70; 25 X 0,60; 20
X 0,55; 13 X 0,45; 13 X 0,40; 13 X 0,38; 13 X 0,30.

CLASSE : II 80518310012
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA 1.02082-
5
Preservativos Masculinos 25351.321089/2010-23
SUTRA PLUS
FABRICANTE : KAREX INDUSTRIES SDN BHD - MALÁSIA
DISTRIBUIDOR : KAREX INDUSTRIES SDN BHD - MALÁSIA
CLASSE : III 10208250028
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
DOLES REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA LABS LTDA
1.02318-1
FITA-TESTE PARA URINA 25351.205507/2011-78
URI-D10
FABRICANTE : DOLES REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA
LABS LTDA - BRASIL
Ref. A: 50 tiras>
Ref. B: 100 tiras>
Ref. C: 125 tiras>
Ref. D: 150 tiras>
Ref. E: 200 tiras>
Ref. F: 250 tiras>
Ref. G: 300 tiras>
CLASSE : I 10231810116
8434 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NA-
CIONAL
DPO-IMP. EXP. E COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA
1.03364-6
Resina Composta Fotopolimerizável 25351.632712/2009-27
ENAMEL PLUS HRI
FABRICANTE : GDF MBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : MICERIUM S.P.A. - ITÁLIA
Enamel plus HRI Complete
Enamel plus HRI Complete ponteiras
Introductory Enamel Plus HRI "FLOW"
Enamel plus HRI Kid ponteiras
Enamel plus HRI Kid
CHR 9 Introductory HRI
CHR 8 Introductory HRI
CHR 5B for bleaching
CHR 6T Enamel plus HRI Kid 6 col
CHR 12T Enamel plus HRI 12 col ponteiras
CHR 10T Enamel plus HRI 10 col ponteiras
CHR 9T Enamel plus HRI 9 col ponteiras
CHR 8T Enamel plus HRI 8 col ponteiras
CHR 5B for bleaching
CHR 5T Enamel plus HRI Kid 5 col ponteiras
CHR 4T Enamel plus HRI 4 col ponteiras
Enamel plus HRI "FLOW" UD1 Refill + 3 ponteiras - 2g
Enamel plus HRI "FLOW" UD2 Refill + 3 ponteiras - 2g
Enamel plus HRI "FLOW" UD3 Refill + 3 ponteiras - 2g
Enamel plus HRI "FLOW" UD3,5 Refill + 3 ponteiras - 2g
Enamel plus HRI "FLOW" UD4 Refill + 3 ponteiras - 2g
Enamel plus HRI "FLOW" UD5 Refill + 3 ponteiras - 2g
Enamel plus HRI "FLOW" UD6 Refill + 3 ponteiras - 2g
HRI enamel - 5g
HRI enamel 1 - 5g
HRI enamel 2 - 5g
HRI enamel 3 - 5g
CHRE1 Enamel Plus HRI Enamel 1 - 5g
CHRE2 Enamel Plus HRI Enamel 2 - 5g
CHRE3 Enamel Plus HRI Enamel 3 - 5g
CHRUE1 Enamel Plus HRI Enamel 1 - 5g
CHRUE2 Enamel Plus HRI Enamel 2 - 5g
CHRUE3 Enamel Plus HRI Enamel 3 - 5g
CRE Enamel Plus HRI Enamel - 2,5g
CRE1 Enamel Plus HRI Enamel 1 - 2,5g
CRE2 Enamel Plus HRI Enamel 2 - 2,5g
CRE3 Enamel Plus HRI Enamel 3 - 2,5g
new intensive enamel milky (IM) - 5g
intensive enamel white (IW) - 5g
intensive enamel white spot (IWS) - 5g
opalescente enamel amber (AO) - 5g
new opalescent enamel blue natural (OBN) - 5g
opalescent enamel grey (OG) - 5g
opalescent enamel grey (OW) - 5g
CHRT HRI enamel - 12 ponteiras (0,3g cada)
CHRT1 HRI enamel 1 - 12 ponteiras (0,3g cada)
CHRT2 HRI enamel 2 - 12 ponteiras (0,3g cada)
CHRT3 HRI enamel 3 - 12 ponteiras (0,3g cada)
new intensive enamel milky (IM) - 12 ponteiras (0,3g cada)
intensive enamel white (IW) - 12 ponteiras (0,3g cada)
intensive enamel white spot (IWS) - 12 ponteiras (0,3g cada)
opalescente enamel amber (AO) - 12 ponteiras (0,3g cada)
new opalescent enamel blue natural (ÖBN) - 12 ponteiras (0,3g ca-
da)
opalescent enamel grey (OG) - 12 ponteiras (0,3g cada)
opalescent enamel grey (OW) - 12 ponteiras (0,3g cada)
Dentina UD1 - 12 ponteiras (0,3g cada)
Dentina UD2 - 12 ponteiras (0,3g cada)
Dentina UD3 - 12 ponteiras (0,3g cada)
Dentina UD3,5 - 12 ponteiras (0,3g cada)
Dentina UD4 - 12 ponteiras (0,3g cada)
Dentina UD5 - 12 ponteiras (0,3g cada)
Dentina UD6 - 5g
Dentina UD0 - 5g
Dentina UD0,5 - 5g
Dentina UD1 - 5g
Dentina UD2 - 5g

BULK REFILL dentine UD2 - 20g
Dentina UD3 - 5g
Dentina UD3,5 - 5g
BULK REFILL dentine UD3,5 - 20g
BULK REFILL dentine UD3 - 20g
Dentina UD4 - 5g
Dentina UD5 - 5g
Dentina UD6 - 5g
Enamel plus HRI Glass Connector
ENA HRI soft
ENA HRI soft
ENA TENDER PASTE OPAQUE CLEAR
ENA TENDER PASTE OPAQUE dark
ENA TENDER PASTE OPAQUE light
ENA TENDER PASTE OPAQUE PINK
ENA TENDER STAIN WHITE
ENA TENDER STAIN CREME
ENA TENDER STAIN BROWN
ENA TENDER STAIN BROWN2DARK
ENA TENDER STAIN BLACK
ENA TENDER STAIN YELLOW
ENA TENDER STAIN ORANGE
ENA TENDER STAIN THINNER
ENA TENDER STAIN KHAKI
ENA TENDER STAIN RED
CLASSE : II 10336460083
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
E DE GODOY BRAGANCA TEXTIL 8.00021-9
Ataduras 25351.757811/2010-59
ATADURA ELÁSTICA
FABRICANTE : E DE GODOY BRAGANCA TEXTIL - BRASIL
DISTRIBUIDOR : E DE GODOY BRAGANCA TEXTIL - BRA-
SIL
CLASSE : I 80002190031
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-
NAL
EMBRAMAC- EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS CIRÚR-
GICOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTA-
ÇÃO LTDA1.02012-3
Seringas Descartaveis 25351.094195/2011-01
SERINGA PARA INSULINA COM AGULHA EMBRAMAC
FABRICANTE : HANGZHOU TONGJI MEDICAL INSTRU-
MENTS CO., LTD - CHINA
SERINGA PARA INSULINA COM AGULHA, 1 mL, bico liso cen-
tral, Luer Slip, 26G ½; SERINGA PARA INSULINA COM AGU-
LHA, 1 mL, bico rosca central, Luer Lock, 26G ½; SERINGA PARA
INSULINA COM AGULHA, 1 mL, bico liso central, Luer Slip, 27G
½; SERINGA PARA INSULINA COM AGULHA, 1 mL, bico rosca
central, Luer Lock, 27G ½; SERINGA PARA INSULINA COM
AGULHA, 1 mL, bico liso central, Luer Slip, 27,5G ½; SERINGA
PARA INSULINA COM AGULHA, 1 mL, bico rosca central, Luer
Lock 27,5G ½; SERINGA PARA INSULINA COM AGULHA, 1
mL, bico liso central, Luer Slip, 29G ½; SERINGA PARA INSU-
LINA COM AGULHA, 1 mL, bico rosca central, Luer Lock, 29G ½;
SERINGA PARA INSULINA COM AGULHA, 1 mL, bico liso cen-
tral, Luer Slip, 30G ½; SERINGA PARA INSULINA COM AGU-
LHA, 1 mL, bico rosca central, Luer Lock, 30G ½; SERINGA PARA
INSULINA COM AGULHA, 1 mL, bico liso central, Luer Slip, 30G
5/16; SERINGA PARA INSULINA COM AGULHA, 1 mL, bico
rosca central, Luer Lock, 30G 5/16;
CLASSE : II 10201230121
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
EMI IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. 8.01523-0
Solucao para Preenchimento Intradermico 25351.337537/2010-12
DERMYAL
FABRICANTE : HYAL INTERTRADE S.A. - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : EMI IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
- BRASIL
DISTRIBUIDOR : HYAL INTERTRADE S.A. - SUÍÇA
DERMYAL 18
DERMYAL 24R
DERMYAL 32HR
CLASSE : IV 80152300008
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
EURODONTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.03982-8
Elasticos Ortodonticos 25351.334738/2010-69
ELÁSTICO ORTODÔNTICO DENTISPLY
FABRICANTE : Dentsply Raintree Essix Glenroe - ESTADOS UNI-
DOS
DISTRIBUIDOR : Dentsply Raintree Essix Glenroe - ESTADOS
UNIDOS
Elásticos Eurodonto:
ELÁSTICO PARA LIGADURA - BENGALINHA;
ELÁSTICO PARA LIGADURA - A GRANEL;
ELÁSTICO PARA LIGADURA - MODULAR
ELÁSTICO SEPARADOR;
ELÁSTICO EM CORRENTE;
ELÁSTICO ROTATOR.
CLASSE : II 80398280008
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
EUROPA MEDICO SERVICE LTDA 1.03684-1
Fio Guia 25351.196928/2011-10
FIO GUIA DESCARTÁVEL
FABRICANTE : PRINCE MEDICAL - FRANÇA
Comprimentos: 90cm - 100cm - 110cm - 120cm - 145cm - 150cm -
180cm - 250cm - 260cm - 300cm - 350cm - 400cm - 480cm

diâmetros: 1,05 FR./0,014 INCH - 1,35 FR./0,018 INCH - 1,875 FR./0,025 INCH - 2 FR./0,026 INCH - 2,625 FR./0,035 INCH - 2,85 FR./0,038 INCH - 3 FR./0,040 INCH - 4 FR./0,053 INCH
CLASSE : II 10368419005

8031 - Cadastro de Material de Uso Médico IMPORTADO

EXPORT TRADING S/A 8.04401-7

Instrumental Endoscópico 25351.192238/2011-64

PINÇAS HEYINOVÔ PARA REMOÇÃO DE CORPOS ESTRANHOS
FABRICANTE : WILSON INSTRUMENTS (SHA) CO., LTD - CHINA

WF-Y1661GL61, WF-Y1061GL61, WF-R2241GL62, WF-R1661GL61, WF-R1361GL61
WF-R1061GL61, WF-Y1661GL51, WF-Y1361GL51, WF-R2241GL52, WF-R1661GL51, WF-Y1661GL41, WF-Y1361GL41, WF-R2241GL42, WF-R1661GL41, WF-R1361GL41, WF-R2241GM25, WF-Y2241GM25, WF-R1661GM15, WF-R1561GM15, WF-R1361GM15, WF-R2241GM20T, WF-R2241GW20T, WF-R2241GW15T

CLASSE : I 80440170017

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

EXTERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.02718-1

Brocas de Perfuração Ossea 25351.276003/2010-98

BROCAS PARA USO NO SISTEMA APTUS DE PLACAS E PARAFUSOS

FABRICANTE : MEDARTIS AG - SUÍÇA

DISTRIBUIDOR : MEDARTIS AG - SUÍÇA

A-3110; A-3221; A-3430; A-3630; A-3813; A-3111; A-3230; A-3431; A-3710; A-3814; A-3112; A-3231; A-3434; A-3711; A-3821; A-3113; A-3310; A-3510; A-3713; A-3822; A-3120; A-3410; A-3511; A-3720; A-3823; A-3121; A-3411; A-3512; A-3721; A-3824; A-3130; A-3412; A-3513; A-3723; A-3830; A-3131; A-3413; A-3520; A-3730; A-3831; A-3210; A-3414; A-3521; A-3731; A-3832; A-3211; A-3420; A-3530; A-3733; A-3833; A-3212; A-3421; A-3531; A-3811; A-3834; A-3213; A-3424; A-3610; A-3812; A-3835; A-3220;

CLASSE : II 80271810032

8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

Membranas Regeneradoras 25351.338257/2010-20

NEUROLAC

FABRICANTE : POLYGANICS BV - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

DISTRIBUIDOR : EXTERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : POLYGANICS BV - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

NG01-015/03 - NEUROLAC® protetor biodegradável para nervos periféricos, de 1,5 mm de diâmetro x 3 cm de comprimento

NG01-020/03 - NEUROLAC® protetor biodegradável para nervos periféricos, de 2,0 mm de diâmetro x 3 cm de comprimento

NG01-025/03 - NEUROLAC® protetor biodegradável para nervos periféricos, de 2,5 mm de diâmetro x 3 cm de comprimento

NG01-030/03 - NEUROLAC® protetor biodegradável para nervos periféricos, de 3,0 mm de diâmetro x 3 cm de comprimento

NG01-040/03 - NEUROLAC® protetor biodegradável para nervos periféricos, de 4,0 mm de diâmetro x 3 cm de comprimento

NG01-050/03 - NEUROLAC® protetor biodegradável para nervos periféricos, de 5,0 mm de diâmetro x 3 cm de comprimento

NG01-060/03 - NEUROLAC® protetor biodegradável para nervos periféricos, de 6,0 mm de diâmetro x 3 cm de comprimento

NG01-070/03 - NEUROLAC® protetor biodegradável para nervos periféricos, de 7,0 mm de diâmetro x 3 cm de comprimento

NG01-080/03 - NEUROLAC® protetor biodegradável para nervos periféricos, de 8,0 mm de diâmetro x 3 cm de comprimento

NG01-100/03 - NEUROLAC® protetor biodegradável para nervos periféricos, de 10,0 mm de diâmetro x 3 cm de comprimento

CLASSE : IV 80271810033

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 8.02492-9

Tubo Traqueal 25351.188605/2011-73

TUBO ENDOTRAQUEAL FORNIA

FABRICANTE : FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - BRASIL

QG-P1-2,0, QG-P1-2.5, QG-P1-3.0, QG-P1-3.5, QG-P1-4.0, QG-P1-4.5, QG-P1-5.0, QG-P1-5.5, QG-P1-6.0, QG-P1-6.5, QG-P1-7.0, QG-P1-7.5, QG-P1-8.0, QG-P1-8.5, QG-P1-9.0, QG-P1-9.5, QG-P1-10, QG-P2-3.0, QG-P2-3.5, QG-P2-4.0, QG-P2-4.5, QG-P2-5.0, QG-P2-5.5, QG-P2-6.0, QG-P2-6.5, QG-P2-7.0, QG-P2-7.5, QG-P2-8.0, QG-P2-8.5, QG-P2-9.0, QG-P2-9.5, QG-P2-10, QG-K1-3.0, QG-K1-3.5, QG-K1-4.0, QG-K1-4.5, QG-K1-5.0, QG-K1-5.5, QG-K1-6.0, QG-K1-6.5, QG-K1-7.0, QG-K1-7.5, QG-K1-8.0, QG-K1-8.5, QG-K1-9.0, QG-K1-9.5, QG-K1-10, QG-K2-4.0, QG-K2-4.5, QG-K2-5.0, QG-K2-5.5, QG-K2-6.0, QG-K2-6.5, QG-K2-7.0, QG-K2-7.5, QG-K2-8.0, QG-K2-8.5, QG-K2-9.0, QG-K2-9.5, QG-K2-10, QG-B1-3.0, QG-B1-3.5, QG-B1-4.0, QG-B1-4.5, QG-B1-5.0, QG-B1-5.5, QG-B1-6.0, QG-B1-6.5, QG-B1-7.0, QG-B1-7.5, QG-B1-8.0, QG-B1-8.5, QG-B1-9.0, QG-B1-9.5, QG-B1-10, QG-B2-4.0, QG-B2-4.5, QG-B2-5.0, QG-B2-5.5, QG-B2-6.0, QG-B2-6.5, QG-B2-7.0, QG-B2-7.5, QG-B2-8.0, QG-B2-8.5, QG-B2-9.0, QG-B2-9.5, QG-B2-10, QG-C2-6.0, QG-C2-6.5, QG-C2-7.0, QG-C2-7.5, QG-C2-8.0, QG-C2-8.5, QG-C2-9.0.

CLASSE : II 80249290040

80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

Cateteres 25351.188795/2011-44

CATETER PARA PERFIL DE PRESSÃO URETRAL

FABRICANTE : FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - BRASIL

2PP-9L; 2PPC-9L

CLASSE : II 80249290041

80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

Esponja Cirúrgica 25351.165233/2010-92

CLEAN TOUCH ESPONJAS DE PVA

FABRICANTE : MED-LOGICS, Inc. - ESTADOS UNIDOS

ML100, ML110, ML110C

CLASSE : II 80249290042

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Stent 25351.258322/2010-41

CONJUNTO PARA DACRIOCISTORRINOSTOMIA

FABRICANTE : STERIMEDIX LIMITED. - REINO UNIDO

DISTRIBUIDOR : STERIMEDIX LIMITED. - REINO UNIDO

STERIMEDIX M9290, STERIMEDIX M9291, VISIONCARE M9290, VISIONCARE M9291.

CLASSE : III 80249290043

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Tubo Traqueal 25351.077725/2011-41

TUBO ENDOTRAQUEAL

FABRICANTE : FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - BRASIL

2.0 Com cuff 2.5 Com cuff 3.0 Com cuff 3.5 Com cuff 4.0 Com cuff 4.5 Com cuff 5.0 Com cuff 5.5 Com cuff 6.0 Com cuff 6.5 Com cuff 7.0 Com cuff 7.5 Com cuff 8.0 Com cuff 8.5 Com cuff 9.0 Com cuff 9.5 Com cuff 10.0 Com cuff 10.5 Com cuff 2.0 Reforçado com cuff 2.5 Reforçado com cuff 3.0 Reforçado com cuff 3.5 Reforçado com cuff 4.0 Reforçado com cuff 4.5 Reforçado com cuff 5.0 Reforçado com cuff 5.5 Reforçado com cuff 6.0 Reforçado com cuff 6.5 Reforçado com cuff 7.0 Reforçado com cuff 7.5 Reforçado com cuff 8.0 Reforçado com cuff 8.5 Reforçado com cuff 9.0 Reforçado com cuff 9.5 Reforçado com cuff 10.0 Reforçado com cuff 10.5 Reforçado com cuff

CLASSE : II 80249290044

80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

Cistítimo 25351.258427/2010-91

CISTÍTIMO DE IRRIGAÇÃO

FABRICANTE : STERIMEDIX LIMITED. - REINO UNIDO

DISTRIBUIDOR : STERIMEDIX LIMITED. - REINO UNIDO

Sterimedix M3000, Sterimedix M3000D, Sterimedix M3000E, Sterimedix M3000F, Sterimedix M3000G, Sterimedix M3001, Sterimedix M3602, Sterimedix M3610, Sterimedix M3610A, Sterimedix M3610B, Sterimedix M3610C, Sterimedix M3610S, Sterimedix M3612, Sterimedix M3615, Sterimedix M3615A, Sterimedix M3626, Sterimedix M3626A, Sterimedix M3627, Sterimedix M3627A, Sterimedix M3628B, Sterimedix M3629, Sterimedix M3629A, Sterimedix M3630.

CLASSE : II 80249290044

80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

Cistítimo 25351.258427/2010-91

CISTÍTIMO DE IRRIGAÇÃO

FABRICANTE : STERIMEDIX LIMITED. - REINO UNIDO

DISTRIBUIDOR : STERIMEDIX LIMITED. - REINO UNIDO

Sterimedix M3000, Sterimedix M3000D, Sterimedix M3000E, Sterimedix M3000F, Sterimedix M3000G, Sterimedix M3001, Sterimedix M3602, Sterimedix M3610, Sterimedix M3610A, Sterimedix M3610B, Sterimedix M3610C, Sterimedix M3610S, Sterimedix M3612, Sterimedix M3615, Sterimedix M3615A, Sterimedix M3626, Sterimedix M3626A, Sterimedix M3627, Sterimedix M3627A, Sterimedix M3628B, Sterimedix M3629, Sterimedix M3629A, Sterimedix M3630.

CLASSE : II 80249290044

8031 - Cadastro de Material de Uso Médico IMPORTADO

FIRST LINE MEDICAL DEVICE S/A 8.04514-8

Fio Guia 25351.423763/2010-74

FIO GUIA TEFLONADO FIRST LINE

FABRICANTE : FIRST LINE MEDICAL DEVICE S/A - BRASIL

DISTRIBUIDOR : FIRST LINE MEDICAL DEVICE S/A - BRASIL

TF00775R; TF007145R; TF007180R; TF007260R; TF07300R; TF01075R; TF010145R; TF010180R; TF010260R; TF010300R; TF01475R; TF014145R; TF014180R; TF014260R; TF014300R; TF01875R; TF018145R; TF018180R; TF018260R; TF018300R; TF02175R; TF021145R; TF021180R; TF021260R; TF021300R; TF02575R; TF025145; TF025180R; TF025260R; TF025300R; TF03575R; TF035145R; TF035180R; TF035260R; TF035300R; TF03875R; TF038145R; TF038180R; TF038260R; TF038300R; TF00775J; TF007145J; TF007180J; TF007260J; TF07300J; TF01075J; TF010145J; TF010180J; TF010260J; TF010300J; TF01475J; TF014145J; TF014180J; TF014260J; TF014300J; TF01875J; TF018145J; TF018180J; TF018260J; TF018300J; TF02175J; TF021145J; TF021180J; TF021260J; TF021300J; TF02575J; TF025145J; TF025180J; TF025260J; TF025300J; TF03575J; TF035145J; TF035180J; TF035260J; TF035300J; TF03875J; TF038145J; TF038180J; TF038260J; TF038300J; TF00775A; TF007145A; TF007180A; TF007260A; TF007300A; TF010145A; TF010180A; TF010260A; TF010300A; TF01475A; TF014145A; TF014180A; TF014260A; TF014300A; TF01875A; TF018145A; TF018180A; TF018260A; TF018300A; TF02175A; TF021145A; TF021180A; TF021260A; TF021300A; TF02575A; TF025145A; TF025180A; TF025260A; TF025300A; TF03575A; TF035145A; TF035180A; TF035260A; TF035300A; TF03875A; TF038145A; TF038180A; TF038260A; TF038300A; TR00775R; TR007145R; TR007180R; TR007260R; TR007300R; TR010145R; TR010180R; TR010260R; TR010300R; TR01475R; TR014145R; TR014180R; TR014260R; TR014300R; TR01875R; TR018145R; TR018180R; TR018260R; TR018300R; TR02175R; TR021145R; TR021180R; TR021260R; TR021300R; TR02575R; TR025145R; TR025180R; TR025260R; TR025300R; TR03575R; TR035145R; TR035180R; TR035260R; TR035300R; TR03875R;

TR038145R; TR038180R; TR038260R; TR038300R; TR00775J; TR007145J; TR007180J; TR007260J; TR007300J; TR01075J; TR010145J; TR010180J; TR010260J; TR010300J; TR01475J; TR014145J; TR014180J; TR014260J; TR014300J; TR01875J; TR018145J; TR018180J; TR018260J; TR018300J; TR02175J; TR021145J; TR021180J; TR021260J; TR021300J; TR02575J; TR025145J; TR025180J; TR025260J; TR025300J; TR03575J; TR035145J; TR035180J; TR035260J; TR035300J; TR03875J; TR038145J; TR038180J; TR038260J; TR038300J; TR00775A; TR007145A; TR007180A; TR007260A; TR007300A; TR01075A; TR010145A; TR010180A; TR010260A; TR010300A; TR01475A; TR014145A; TR014180A; TR014260A; TR014300A; TR01875A; TR018145A; TR018180A; TR018260A; TR018300A; TR02175A; TR021145A; TR021180A; TR021260A; TR021300A; TR02575A; TR025145A; TR025180A; TR025260A; TR025300A; TR03575A; TR035145A; TR035180A; TR035260A; TR035300A; TR03875A; TR038145A; TR038180A; TR038260A; TR038300A;

CLASSE : IV 80451480009

8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

Tubo Traqueal 25351.727186/2010-85

SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO FIRST LINE

FABRICANTE : FIRST LINE MEDICAL DEVICE S/A - BRASIL

CLASSE : II 80451480010

80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

FLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA EPP 8.07045-7

Roupa de Cama Hospitalar 25351.025504/2011-11

LEFLEX-ECO PAPEL LENÇOL HOSPITALAR 100% FIBRAS NATURAIS

FABRICANTE : FLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA EPP - BRASIL

BOBINA 50cm DE LARGURA POR 50cm COMPRIMENTO

BOBINA 70cm DE LARGURA POR 50cm COMPRIMENTO

CLASSE : I 80704579001

8030 - Cadastro de Material de Uso Médico NACIONAL

FLEX LAB COMERCIO DEMATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA. 8.00813-5

Manipulador uterino 25351.037437/2011-28

MANIPULADORES UTERINOS PURPLE SURGICAL

FABRICANTE : PURPLE SURGICAL INTERNATIONAL LTD. - INGLATERRA (REINO UNIDO)

DISTRIBUIDOR : FLEX LAB COMERCIO DEMATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA. - BRASIL

CLASSE : II 80081350365

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

FORMED - REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS, ESTETICOS E COSMETICOS LTDA.8.02794-2

Cateteres 25351.312607/2010-95

HUNTER - CATETER EXTRATOR DE TROMBOS

FABRICANTE : IBERHOSPITEX, S.A. - ESPANHA

CLASSE : IV 80279420041

8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CAS- SIANO ANTONIO MORAES 8.01234-1

TREPONEMA PALLIDUM 25351.135576/2011-69

RAPID CHECK SIFILIS

FABRICANTE : FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASIANO ANTONIO MORAES - BRASIL

Cassetes: 25 unidades / Solução tampão: 1 X 3 mL / Pipetas descartáveis: 25 unidades

CLASSE : III 80123410004

8003 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL

GABMED PRODUTOS ESPECÍFICOS LTDA 1.02168-3

Extensor 25351.192004/2011-83

EXTENSOR PARA RESSONÂNCIA E TOMOGRAFIA (RT) - ANELADO

FABRICANTE : GABMED PRODUTOS ESPECÍFICOS LTDA - BRASIL

RT-12100 Extensor RT Anelado Simples

RT-12200 Extensor RT Anelado Duplo

CLASSE : II 10216830048

80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

GALDERMA BRASIL LTDA 8.02517-6

Solucao para Preenchimento Intradermico 25351.310310/2010-95

EMERVEL LIDOCAÍNA

FABRICANTE : GALDERMA BRASIL LTDA - BRASIL

FABRICANTE : GALDERMA S.A. - SUÍÇA

EMERVEL CLASSIC LIDOCAÍNA; EMERVEL DEEP LIDOCAÍNA; EMERVEL LIPS LIDOCAÍNA; EMERVEL VOLUME LIDOCAÍNA;

CLASSE : IV 80251760002

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

GASTRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.8.00500-3

Acessorios Para Endoscopia 25351.069659/2011-10

BALÃO

FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO

DISTRIBUIDOR : FUJINON SINGAPORE PTE. LTD. - SINGAPURA

DISTRIBUIDOR : FUJINON INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : FUJINON AUSTRÁLIA PTY. LTD. - AUSTRÁLIA



DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJINON (EUROPE) GmbH - ALEMANHA
B20UT; B20UR
CLASSE : I 80050030063
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
GE HEALTHCARE CLINICAL SYSTEMS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 8.00353-6
Aparelho de Ultra-Som 25351.330839/2010-00
SISTEMA DE ULTRASOM LOGIQ PREMIUM
FABRICANTE : GE MEDICAL SYSTEMS (CHINA) CO. LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS, ULTRASOUND & PRIMARY CARE DIAGNOSTICS, LCC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS (CHINA) CO. LTD. - CHINA
LOGIQ C3 PREMIUM; LOGIQ C5 PREMIUM
CLASSE : II 80035360113
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA8.00712-6
Camara Cintilografica (Gama Camara) 25351.806697/2010-74
DISCOVERY NM 750B
FABRICANTE : GE MEDICAL SYSTEMS ISRAEL, FUNCTIONAL IMAGING - ISRAEL
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS LLC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS ISRAEL, FUNCTIONAL IMAGING - ISRAEL
DISCOVERY NM 750B
CLASSE : III 80071260127
8051 - Registro de Família de Equipamentos de Grande Porte IMPORTADO
G.F.E. DO BRASIL LTDA. 1.03347-8
Sondas 25351.180316/2011-92
SONDA DE DILATAÇÕES PARA RPOCEDIMENTOS UROLÓGICOS
FABRICANTE : G-FLEX EUROPE SPRL - BÉLGICA
UK1438; UK830K
CLASSE : I 10334780039
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Pinca Endoscópica 25351.777976/2010-90
PINÇA FLEXÍVEL REUTILIZÁVEL PARA PROCEDIMENTOS ENDOSCÓPICOS
FABRICANTE : G-FLEX EUROPE SPRL - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : G-FLEX USA INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : G-FLEX EUROPE SPRL - BÉLGICA
Cesta Abertura: 161184/120; 3522LLG.; Concha Oval Fenestrada com Espícula: GF160S; GF230S.; Concha Oval Fenestrada: GU100, GU160.; Concha Oval Fenestrada sem Espícula: GF120; GF160; GF160P; GF230P; GF230; GF150R; 226122230; GF6122.; Concha Oval Jumbo 3,4mm: GF16034; GF23034.; Concha Redonda Fenestrada sem Espícula: GF150R.; Hemostasia: D2025C; D2025G.; Jacaré Longa Dente de Rato: 22860160.; Jacaré Longa: 18618120; 18618160; 22622160; 22622230; GU810.; Tripé: T221322160; T221222160; T221322230; T221222230; GU1210.; 2x1 Dente de Rato: 18818120; 18818160; 22822160; 22822230.; 5 PÉS: 5T1322230; 5T1222230.;
CLASSE : I 10334780040
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
GOLGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO LTDA 1.04318-4
Instrumentos de Uso Odontológico 25351.328151/2010-61
ESPATULA EM TITÂNIO
FABRICANTE : GOLGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : GOLGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO LTDA - BRASIL
Espátula Odontológica banhada em Titânio Nº 01 - Dupla; Espátula Odontológica banhada em Titânio Nº 02 - C/ Calcedor Bolinha; Espátula Odontológica banhada em Titânio Nº 03 - C/ Calcedor Ward; Espátula Odontológica banhada em Titânio Nº 04 - C/ Silicato; Espátula Odontológica banhada em Titânio Nº 05; Espátula Odontológica banhada em Titânio Nº 06 - C/ Calcedor Hollemback 6; Espátula Odontológica banhada em Titânio Nº 07; Espátula Odontológica banhada em Titânio Nº 08; Espátula Odontológica banhada em Titânio Nº 09; Espátula Odontológica banhada em Titânio Nº 10; Espátula Odontológica banhada em Titânio SD1; Espátula Odontológica banhada em Titânio SD2; Espátula Odontológica banhada em Titânio SD3; Espátula Odontológica banhada em Titânio SD4; Espátula Odontológica banhada em Titânio Suprafil Nº 1; Espátula Odontológica banhada em Titânio Suprafil Nº 1/2; Espátula Odontológica banhada em Titânio Suprafil Nº 2;
CLASSE : I 10401310089
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
GRIFOLS BRASIL LTDA 8.01348-6
Stent 25351.121281/2011-22
SINUS-REPO-VISUAL
FABRICANTE : OPTIMED - MEDIZINISCHE INSTRUMENTE GMBH - ALEMANHA
CLASSE : III 80134860159
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Stent 25351.121287/2011-97
SINUS-SUPERFLEX - VISUAL
FABRICANTE : OPTIMED - MEDIZINISCHE INSTRUMENTE GMBH - ALEMANHA

CLASSE : III 80134860160
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
H STRATTNER E CIA LTDA 1.03028-6
Kit para Drenagem 25351.338970/2010-31
SISTEMA VACUSAFE E ACESSÓRIOS MTP
FABRICANTE : MTP - MEDICAL TECHNICAL PROMOTION GMBH - ALEMANHA
030015-01, 030015-024, 030020-01, 030020-18, 030030-01, 030030-12.
CLASSE : II 10302860167
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
HDI DO BRASIL LTDA 8.00950-8
Muletas 25351.170884/2011-10
MULETAS PRESTIGE REAB
FABRICANTE : NEWWELL MEDICAL PRODUCTS CO. LTD. - CHINA
RPM86020, RPM86030, RPM86040; RPM86050-S, RPM86050-R, RPM86050-P, RPM86050-B, RPM86050-GR; RPM86051-BR, RPM86051-BL, RPM86051-P, RPM86051-B, RPM86051-GR; RPM86052-BR, RPM86052-BL, RPM86052-BL, RPM86052-P, RPM86052-B, RPM86052-GR.
CLASSE : I 80095080024
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
HELIANTO FARMACEUTICA LTDA 8.02252-0
Curativo 25351.620671/2010-97
REVITAGE HIDROGEL COM A.G.E.
FABRICANTE : HELIANTO FARMACEUTICA LTDA - BRASIL
BISNAGA 5G; BISNAGA 10G; BISNAGA 15G; BISNAGA 20G; BISNAGA 25G; BISNAGA 30G; BISNAGA 40G; BISNAGA 50G; BISNAGA 60G; BISNAGA 70G; BISNAGA 80G; BISNAGA 85G; BISNAGA 100G; BISNAGA 120G; BISNAGA 200G
CLASSE : III 80225200015
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
Curativo 25351.620704/2010-56
PETROLATUM COMPRESS
FABRICANTE : HELIANTO FARMACEUTICA LTDA - BRASIL
5CMX5CM
7.6CMX7.6CM; 7.6CMX20.3CM; 7.6CMX40.6CM; 7.6CMX152.4CM; 7.6CMX200CM
7.5CMX7.5CM (1 DOBRA 2, 3 OU 4 DOBRAS EQUIVALENTE A 7.5CM, 15CM, 22.5CM OU 30CM); 7.5CMX40CM; 7.5CMX2.4CM
10.2CMX7.6CM; 10.2CMX152.4CM; 10.2CMX10CM; 10.2CMX20.3CM; 10.2CMX40CM; 10.2CMX40.6CM; 10.2CMX2.0M; 10.2CMX2.4CM; 10.2CMX7.0CM
15.0CMX2.0M
CLASSE : III 80225200016
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
hit tecnologia em saúde ltda - me 8.05837-1
Oxímetro de Pulso 25351.020344/2010-05
OXÍMETRO DE PULSO MILLI
FABRICANTE : hit tecnologia em saúde ltda - me - BRASIL
DISTRIBUIDOR : hit tecnologia em saúde ltda - me - BRASIL
CLASSE : III 80583710002
8056 - Registro de Famílias de Equipamentos NACIONAIS, de Médio e Pequeno Portes
HOSPIRA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 8.02533-1
Equipos 25351.193298/2011-72
EQUIPO PRIMÁRIO MACRO PARA BOMBAS PLUM E XL
FABRICANTE : HOSPIRA COSTA RICA LTD - COSTA RICA
LISTA Nº 1642
CLASSE : II 80253310051
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
Equipos 25351.193374/2011-37
EQUIPO PRIMÁRIO PARA BOMBA PLUM E XL COM CANAL SECUNDÁRIO CLAVE E INJETOR LATERAL EM Y-CLAVE
FABRICANTE : HOSPIRA COSTA RICA LTD - COSTA RICA
LISTA Nº 12030
CLASSE : II 80253310052
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
Equipos 25351.193379/2011-92
EQUIPO ANNE PARA SERINGA
FABRICANTE : HOSPIRA COSTA RICA LTD - COSTA RICA
LISTA Nº 13722
CLASSE : II 80253310053
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
HOSPSHOP - COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO, CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA8.06966-2
Ventilador Manual 25351.759845/2010-15
RESSUSCITADOR MANUAL
FABRICANTE : AMBU A/S - DINAMARCA
DISTRIBUIDOR : AMBU A/S - DINAMARCA
Ressuscitador Mark IV adulto; Ressuscitador Mark IV Infantil
CLASSE : II 80696620008
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
HP BIOPROTESES LTDA 1.01663-6
Sistema de Drenagem 25351.187360/2011-18
DERIVAÇÃO LOMBAR EXTERNA
FABRICANTE : HP BIOPROTESES LTDA - BRASIL

CLASSE : IV 10166360033
8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL
Balao Intragastrico 25351.382806/2010-15
SISTEMA DE BALÃO INTRAGÁSTRICO BIOFLEX-W
FABRICANTE : HP BIOPROTESES LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : HP BIOPROTESES LTDA - BRASIL
CLASSE : III 10166360034
8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL
IMBRASUL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITLARES LTDA. 8.06226-6
Agulhas Descartáveis 25351.805932/2010-54
AGULHA DESCARTÁVEL MASTER WIN
FABRICANTE : Shree Umiya USA Inc. - ÍNDIA
DISTRIBUIDOR : Shree Umiya USA Inc. - ÍNDIA
ADMP 003-Agulha Master Win G: 21x25 mm (1");ADMP 004-Agulha Master Win G: 23x25 mm (1")
ADMP 005-Agulha Master Win G: 20x25 mm (1");ADMP 006-Agulha Master Win G: 22x25 mm (1")
ADMP 007-Agulha Master Win G: 24x25 mm (1");ADMP 008-Agulha Master Win G: 16x38 mm (1,5")
ADMP 001-Agulha Master Win G: 16x25 mm (1");ADMP 002-Agulha Master Win G: 18x25 mm (1")
ADMP009-Agulha Master Win G: 18x38 mm (1,5");ADMP010-Agulha Master Win G: 20x38 mm (1,5")
ADMP011-Agulha Master Win G: 21x38 mm (1,5");ADMP012-Agulha Master Win G: 22x38 mm (1,5")
ADMP013-Agulha Master Win G: 23x38 mm (1,5");ADMP014-Agulha Master Win G: 24x38 mm (1,5")
CLASSE : II 80622660008
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Bolsas Coletoras 25351.076296/2011-53
BOLSA COLETORA DE URINA MASTER WIN
FABRICANTE : shree umiya pvt ltd - medi plus - ÍNDIA
UBMP 001 - Bolsa Coletora de Urina URO-PIC Master Win
UBMP 002 - Bolsa Coletora de Urina URO-1000 Master Win
UBMP 003 - Bolsa Coletora de Urina SET FLOW Master Win
UBMP 004 - Bolsa Coletora de Urina UROSET Master Win
UBMP 005 - Bolsa Coletora de Urina UMACARE Master Win
UBMP 006 - Bolsa Coletora de Urina URO-DRAIN Master Win
UBMP 007 - Bolsa Coletora de Urina URO-BOTTOM Master Win
UBMP 008 - Bolsa Coletora de Urina URO-FLOW Master Win
UBMP 009 - Bolsa Coletora de Urina URO-3000 Master Win
UBMP 010 - Bolsa Coletora de Urina URO-2000 Master Win
CLASSE : I 80622660009
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
IMPEC INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA 8.01321-1
Palmilha Ortopédica 25351.000777/2011-58
LINHA PALMILHAS
FABRICANTE : IMPEC INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : IMPEC INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA - BRASIL
Palmilha Inteira Gel J.040057-008
Palmilha para Salto Alto J.040024-024
Palmilha Alívio Total J.040020
Calcanheira Impulse Anti-Impacto
CLASSE : I 80132110009
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPOR E EXPOR LTDA 1.02475-3
Material Implantável 25351.336090/2010-90
CABEÇA FEMORAIS DE CERÂMICA EXACTECH
FABRICANTE : EXACTECH, INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : EXACTECH, INC - ESTADOS UNIDOS
140-28-00 Cabeça Femoral Biolox forte 28mm 12/14, +0mm; 140-28-03 Cabeça Femoral Biolox forte 28mm 12/14, +3.5mm; 140-28-93 Cabeça Femoral Biolox forte 28mm 12/14, -3.5mm; 140-32-00 Cabeça Femoral Biolox forte 32mm 12/14, +0mm; 140-32-03 Cabeça Femoral Biolox forte 32mm 12/14, +3.5mm; 140-32-93 Cabeça Femoral Biolox forte 32mm 12/14, -3.5mm; 140-36-00 Cabeça Femoral Biolox forte 36mm 12/14, 0mm; 140-36-03 Cabeça Femoral Biolox forte 36mm 12/14, +3.5mm; 140-36-93 Cabeça Femoral Biolox forte 6mm 12/14, -3.5mm.
CLASSE : III 10247530093
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Cimento Osseo 25351.334179/2010-14
CIMENTO ÓSSEO OSTEOVATION
FABRICANTE : SKELETAL KINETICS, LLC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ORTHEON MEDICAL - ESTADOS UNIDOS
390-2005: OsteoVation®,5cc, Inject Formula; 390-2010: OsteoVation®,10cc, Inject Formula; 390-2103: OsteoVation®,3cc, Impact Formula; 390-2105: OsteoVation®,5cc, Impact Formula; 390-2110: OsteoVation®,10cc, Impact Formula; 390-3000: OsteoVation®, Inject Delivery System.
CLASSE : III 10247530094
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
IN VITRO DIAGNOSTICA LTDA 1.03034-6
TRYPANOSOMA CRUZI 25351.492858/2010-35
Chagas Rec
FABRICANTE : HUMAN GMBH - ALEMANHA
Para 96 testes: MIC 1 x 12; NC 1 x 2 mL; PCL 1 x 2,8 mL; PCH 1 x 2 mL; DIL 1 x 100 mL; CON 1 x 15 mL; WS 1 x 50 mL; SUB 1 x 15 mL; STOP 1 x 15 mL>

CLASSE : III 10303460383
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
ANTICORPO TOTAL PARA VÍRUS DE HEPATITE C (ANTI-HCV) 25351.551420/2010-44
Hexagon HCV
FABRICANTE : IN VITRO DIAGNOSTICA LTDA - BRASIL
100 testes: TEST 100 x 1; DIL 3 x 7 mL; PIP 2 x 50>
120 testes: TEST 120 x 1; DIL 3 x 7 mL; PIP 3 x 40>
160 testes: TEST 160 x 1; DIL 4 x 7 mL; PIP 4 x 40>
20 testes: TEST 20 x 1; DIL 1 x 7 mL; PIP 1 x 20>
200 testes: TEST 200 x 1; DIL 5 x 7 mL; PIP 5 x 40>
240 testes: TEST 240 x 1; DIL 6 x 7 mL; PIP 6 x 40>
40 testes: TEST 40 x 1; DIL 1 x 7 mL; PIP 1 x 40>
80 testes: TEST 80 x 1; DIL 2 x 7 mL; PIP 2 x 40>
CLASSE : III 10303460384
8003 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL
CAXUMBA 25351.189291/2011-92
Mumps IgM
FABRICANTE : HUMAN GMBH - ALEMANHA
kit para 96 testes: MIC 12 x 8 tiras de microtitulação; DIL-M 1 x 100mL; WS 1 x 50mL; SUB 1 x 13mL; STOP 1 x 15mL; PC 1 x 2,5mL; NC 1 x 2,5mL; CON 1 x 12mL>
CLASSE : II 10303460385
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
TEMPO DE PROTROMBINA (TP) 25351.189310/2011-23
HEMOSTAT THROMBOPLASTIN-SI
FABRICANTE : IN VITRO DIAGNOSTICA LTDA - BRASIL
CLASSE : II 10303460386
8003 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.249042/2011-26
Reagente Pack Humalyte Plus 5
FABRICANTE : HUMAN GMBH - ALEMANHA
STD A: 1 x 650 mL; STD B 1 x 350 mL>
CLASSE : I 10303460387
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.249085/2011-81
Ca filling solution
FABRICANTE : HUMAN GMBH - ALEMANHA
1 x 100mL>
CLASSE : I 10303460388
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.249098/2011-80
Na Conditioner
FABRICANTE : HUMAN GMBH - ALEMANHA
1 x 100 mL>
CLASSE : I 10303460389
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.249088/2011-68
REAGENT PACK HUMALYTE PLUS3
FABRICANTE : HUMAN GMBH - ALEMANHA
STD A: 1 x 650 mL; STD B: 1 x 350 mL>
CLASSE : I 10303460390
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
INTERSUPPLY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA8.04856-0
Cateteres 25351.330427/2010-95
LONG TERM HAEMODIALYSIS CATHETERS
FABRICANTE : AMECO MEDICAL INDUSTRIES - EGITO
DISTRIBUIDOR : AMECO MEDICAL INDUSTRIES - EGITO
CLASSE : IV 80485600003
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Cateteres 25351.330499/2010-76
CENTRAL VENOUS CATHETER
FABRICANTE : AMECO MEDICAL INDUSTRIES - EGITO
DISTRIBUIDOR : AMECO MEDICAL INDUSTRIES - EGITO
CLASSE : IV 80485600004
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
JG MORIYA REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA COMERCIAL LTDA 1.03495-9
Balao 25351.185069/2011-31
BALÃO LIVRE DE LÁTEX BESMED
FABRICANTE : BESMED HEALTH BUSINESS CORP. - TAIWAN
NBR-6005 - Balão Livre de Látex 0,5L - 46 x 36 x 35 cm
NBR-6010 - Balão Livre de Látex 1,0L - 46 x 36 x 35 cm
NBR-6020 - Balão Livre de Látex 2,0L - 46 x 36 x 35 cm
NBR-6030 - Balão Livre de Látex 3,0L - 46 x 36 x 35 cm

CLASSE : II 10349590094
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
JOAOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA 1.05100-6
Seringas Descartáveis 25351.796848/2010-61
SERINGA DESCARTÁVEL AUTODESTRUTÍVEL SEM AGULHA INNOVA
FABRICANTE : YANGZHOU MEDLINE INDUSTRY CO.LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : JOAOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA - BRASIL
Agulhas
seringa descartável autodestrutível
tamanhos: 0,5ml - 1ml - 2,0ml - 2,5ml - 3,0ml - 5,0ml - 10ml - 20ml
tamanhos: 16G, 17G, 18G, 19G, 20G, 21G, 22G, 23G, 24G, 25G, 26G, 27G, 28G, 29G, 30G
CLASSE : II 10296900047
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA8.01459-0
Kit Cirurgico 25351.200778/2010-84
CONJUNTO DE PRODUTOS PARA COLECISTECTOMIA 12MM
FABRICANTE : ETHICON ENDO-SURGERY LLC - PORTO RICO
CLASSE : III 80145901338
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
Cateteres 25351.323164/2010-63
CATETER ANGIOGRÁFICO CORDIS SUPER TORQUE
FABRICANTE : CORDIS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : CORDIS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
Cateteres Angiográficos Cordis Super Torque:
Super Torque Plus: 533551; 533553; 533527; 533559; 533561; 533550; 533552; 533565; 533528; 533563; 533558; 533560; 533578; 533579; 533556; 533532; 533562; 533582; 533557; 533587; 533535; 533545; 533525; 533540; 533542; 533544; 533554; 533533; 533534A; 533537S; 533538S; 533533A; 533530; 533531; 533570; 533572; 533576; 533581; 533580; 533584; 533585; 533588; 533586; 533583; 533612; 533618; 533620; 533627; 533622; 533613; 533624; 533619; 533621; 533626; 533628; 533687; 533689; 533623; 533688; 533625; 533633; 533640; 533667; 533629; 533642; 533644; 533649; 533634; 533641; 533643; 533648; 533645; 533646; 533647; 533672; 533670; 533660; 533676; 533662M; 533635; 533636; 533630; 533631; 533632; 533637; 533638; 533639; 533639T; 533650E; 533650F; 533650S; 533652S; 533653S; 533654S; 533655S; 533684; 533685; 533682; 533686; 533683;
CLASSE : IV 80145901339
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
PASSADOR DE SUTURA 25351.336336/2010-77
PASSADOR DE SUTURA IDEAL SUTURE SHUTTLE
FABRICANTE : DEPUY MITEK - ESTADOS UNIDOS
251001 - Lançadeira de Sutura, 25º Esquerda; 251002 - Lançadeira de Sutura, 25º Direita; 251003 - Lançadeira de Sutura, 45º Esquerda; 251004 - Lançadeira de Sutura, 45º Direita; 251005 - Lançadeira de Sutura, 90º para Cima; 251006 - Lançadeira de Sutura, Gancho Reto; 251007 - Lançadeira de Sutura, Crescente Reta.
CLASSE : II 80145901340
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
KONDELS - COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS UROLÓGICOS LTDA ME 8.01923-1
fibra optica 25351.137678/2011-15
FIBRA LASER
FABRICANTE : TRIMEDYNE - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : TRIMEDYNE - ESTADOS UNIDOS
20440 / 20440-SMA / 20442 / 20442-SMA / 20444 / 20444-SMA / S200 / S200SMA / S365 /S365SMA / S550 / S550SMA / S1000 / S1000SMA
CLASSE : II 80192310015
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9
Bolsa para Mistura de Solucao Parental 25351.789603/2010-41
BOLSA PARA MISTURA DE SOLUÇÃO PARENTAL
FABRICANTE : B. BRAUN AVITUM ITALY S.P.A. - ITALIA
FABRICANTE : B. BRAUN MEDICAL INC. - ESTADOS UNIDOS
EVA TPN Container 250 mL
EVA TPN Container 500 mL
EVA TPN Container 1000 mL
EVA TPN Container 2000 mL
EVA TPN Container 3000 mL
EVA TPN Container 4000 mL
CLASSE : II 80136990700
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
LABTEST DIAGNOSTICA SA 1.00090-1
TREPONEMA PALLIDUM 25351.663692/2010-11
VDRL
FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL
CLASSE : III 10009010223
8003 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL
TREPONEMA PALLIDUM 25351.663724/2010-51
RPR CARBONO
FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL
CLASSE : III 10009010224
8003 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL
FITA-TESTE PARA URINA 25351.206171/2011-01
URIACTION 10
FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL
100 TIRAS REAGENTES>
150 TIRAS REAGENTES>
CLASSE : I 10009010225
8434 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL

LAMEDID COMERCIAL E SERVICOS LTDA 1.02375-8
Fio de Sutura 25351.302323/2010-05
FIO AGULHADO DE SEDA PROCARE
FABRICANTE : MEDICO (HUAIAN) CO., LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : MEDICO (SHIJIAZHUANG) INDUSTRIES & TRADE CO., LTD - CHINA
SK22019F4; SK24019F0; SK23019F0; SK22019F0; SK14020F2;
SK13020F2; SK12020F2; SK11020F2; SK25020F0; SK24020F0;
SK23020F0; SK22020F0; SK21020F0; K24020B0; SK23020B0;
SK22020B0; SK24020C0; SK23020C0; SK22020C0; SK24022B2;
SK23022B2; SK22022B2; SK21022B2; SK23025F2; SK22025F2;
SK21025F2; SK24025B0; SK23025B0; SK22025B0; SK21025B0;
SK24026B4; SK23026B4; SK22026B4; SK21026B4; SK24026B0;
SK23026B0; SK22026B0; SK21026B0; SK24026F4; SK23026F0;
SK22026F4; SK21026F4; SK24026F0; SK23026F0; SK22026F0;
SK21026F0; SK23030F4; SK22030F4; SK21030F4;
SK16008F7; SK16008G7; SK16008F0; SK26010F0; SK25010F0;
SK16010F4; SK16010G4; SK15010G2; SK26012F4; SK25012F4;
SK24012F4; SK16013F4; SK15013F4; SK14013F4; SK26013F2;
SK25013F2; SK24013F2; SK26013G4; SK25013G4; SK24013G4;
SK26015F4; SK25015F4; SK24015F4; SK23015F4; SK15015B2;
SK14015B2; SK25016F0; SK24016F0; SK23016F0; SK25016F2;
SK24016F2; SK23016F2; SK22016F2; SK25016G2; SK24016G2;
SK23016G2; SK22016G2; SK25016B4; SK24016B4; SK23016B4;
SK25016B2; SK24016B2; SK23016B2; SK14017F4; SK13017F4;
SK14017B4; SK13017B4; SK24019F4; SK23019F4;
SK20130F4; SK23030B0; SK22030B0; SK21030B0; SK20130B0;
SK23035F4; SK22035F4; SK21035F4; SK20135F4; SK20235F4;
SK23035B0; SK22035B0; SK21035B0; SK20135B0; SK20235B0;
SK23037F4; SK22037F4; SK21037F4; SK20137F4; SK20237F4;
SK23037B0; SK22037B0; SK21037B0; SK20137B0; SK20237B0;
SK22040F4; SK21040F4; SK20140F4; SK20240F4; SK22040B0;
SK21040B0; SK20140B0; SK20240B0; SK22040B1; SK21040B1;
SK20140B1; SK20240B1; SK21045F4; SK20145F4; SK20245F4;
SK21045A2; SK20145A2; SK20245A2; SK21050B2; SK20150B2;
SK20250B2; SK540; SK530; SK520; SK510; SK501; SK502;
SK6025; SK6306; SK6206; SK6106; SK6016; SK6026;
CLASSE : II 10237580073
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Fio de Sutura 25351.302363/2010-76
FIO AGULHADO DE NYLON PROCARE
NL18006F0; NL17006F0; NL16006F0; NL18006F7; NL17006F7;
NL16006F7; NL18008G0; NL17008G0; NL16008G0; NL18008G7;
NL17008G0; NL16008G7; NL17010F7; NL16010F7; NL15010F7;
NL17010F0; NL16010F0; NL15010F0; NL16012F4; NL15012F4;
NL14012F4; NL17013F7; NL16013F7; NL15013F7; NL14013F7;
NL16013F4; NL15013F4; NL14013F4; NL16015F4; NL15015F4;
NL14015F4; NL1015F21; NL11015F2; NL12015F2; NL13015F2;
NL14015F2; NL15015F2; NL16015F2; NL16015B0; NL15015B0;
NL14015B0; NL15019F2; NL14019F2; NL13019F2; NL12019F2;
NL11019F2; NL15019B4; NL14019B4; NL13019B4; NL12019B4;
NL11019B4; NL1020F21; NL11020F2; NL12020F2; NL13020F2;
NL14020F2; NL16020F2; NL15020F4; NL14020F4; NL13020F4;
NL15020F2; NL11020F4; NL1025F21; NL11025F2; NL12025F2;
NL12020F4; NL14025F2; NL15025F2; NL16025F2; NL25025F4;
NL24025F4; NL23025F4; NL22025F4; NL21025F4; NL24026F4;
NL23026F4; NL22026F4; NL21026F4; NL24030B0; NL23030B0;
NL22030B0; NL24030B0; NL1030F21; NL11030F2; NL12030F2;
NL13030F2; NL14030F2; NL15030F2; NL16030F2; NL24030F4;
NL23030F4; NL22030F4; NL21030F4; NL23040B0; NL22040B0;
NL21040B0; NL23040B4; NL22040B4; NL21040B4; NL23040F4;
NL22040F4; NL21040F4; NL23045A2; NL22045A2; NL21045A2;
CLASSE : II 10237580074
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Fio de Sutura 25351.338255/2010-71
FIO AGULHADO DE POLIPROPILENO PROCARE
FABRICANTE : MEDICO (HUAIAN) CO., LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : MEDICO (SHIJIAZHUANG) INDUSTRIES & TRADE CO. LTD - CHINA
USP 3 a 8/0 (Diâmetro do fio).
Comprimento do fio: 45cm a 150cm.
Tamanho do fio(comprimento): 8mm a 60mm;
Curvatura: 1/2, 3/8, 1/4, 5/8 e Linha reta.
Tipo: Circular, Triangular cortante, Triangular reverso, Espatula e Tapercut.
CLASSE : II 10237580075
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 8.02469-1
CAMARA HIPERBARICA PORTATIL 25351.038564/2011-14
CURATEC HYPER-BOX
FABRICANTE : LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
CURATEC HYPER-BOX - Câmara hiperbárica para tratamento tópico de membros
CLASSE : II 80246910021
8054 - Registro de Equipamento NACIONAL, de Médio e Pequeno Porte
Macromed Comercio de Material Medico e Hospitalar Ltda 8.01875-6
Tubo Traqueal 25351.077485/2011-29
TUBO ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL DEMOTEK
FABRICANTE : DEMOPHORUS LIMITED - CHIPRE
Tubo Traqueal com Manguito: F8, F10, F12, F14.
Tubo Traqueal sem Manguito: F16, F18, F20, F22, F24, F26, F28, F30, F32, F34, F36, F38, F40, F42, F44.



CLASSE : II 80187560011
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
Agulhas Descartáveis 25351.077512/2011-23
AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL DEMOTEK
FABRICANTE : DEMOPHORUS LIMITED - CHIPRE
17G, 18G, 19G, 20G, 21G, 22G, 23G, 24G, 25G, 26G
CLASSE : II 80187560012
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
MADEITEX IND E COM DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA
1.02752-1
Preservativos Masculinos 25351.561295/2010-83
HORA H PRESERVATIVO LUBRIFICADO
FABRICANTE : MADEITEX IND E COM DE ARTEFATOS DE
LATEX LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : MADEITEX IND E COM DE ARTEFATOS DE
LATEX LTDA - BRASIL
CLASSE : III 10275210014
8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL
MAIS MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA 8.03169-1
Material para limpeza de aparelhos ortodônticos removíveis
25351.186029/2011-61
PASTILHAS PARA LIMPEZA DE APARELHOS ODONTOLÓGI-
COS MÔEVEIS
FABRICANTE : HELAGO-PHARMA GMBH - ALEMANHA
FABRICANTE : MYOFUNCTIONAL RESEARCH CO - AUSTRÁ-
LIA
MYOCLEAN
POWRCLEAN
CLASSE : II 80316910019
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRO-
DUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA 8.06863-6
Coletores 25351.076720/2011-15
TM COLLECTION JARS
FABRICANTE : Technologie Medicale - FRANÇA
B01, B02, B03, B04, B05, B06
CLASSE : I 80686360008
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
Aspirador de Fluidos Fisiologicos 25351.078749/2011-99
RVTM2
FABRICANTE : Technologie Medicale - FRANÇA
RV01, RV02, RV03, RV04, RV05
CLASSE : I 80686360009
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
MAQUET CARDIOPULMONARY DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S/A 1.03906-9
Cateteres 25351.007098/2010-91
CATETER BALÃO INTRA-AÓRTICO LINEAR 7.5FR COM
ACESSÓRIOS
FABRICANTE : DATASCOPE CORP. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : DATASCOPE CORP. - ESTADOS UNIDOS
O kit de inserção para Cateter Linear 7.5 Fr de 40cc e 34cc (ml)
Catéter Balão Intra-Aórtico, modelos: Linear 7.5Fr 25cc, Linear 7.5Fr
34cc, Linear 7.5Fr 40cc, Mega
O kit de inserção para Cateter Mega 8Fr de 50cc
O kit de inserção Cateter Linear 7.5 Fr de 25cc
CLASSE : IV 10390690076
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
Canulas 25351.049005/2010-19
CÂNULA ARTERIAL HLS
FABRICANTE : MAQUET CARDIOPULMONARY AG - ALEMA-
NHA
DISTRIBUIDOR : MAQUET CARDIOPULMONARY AG - ALE-
MANHA
CÂNULA ARTERIAL HLS, MODELOS: PAS 1515; PAS 1715; PAS
1915; PAS 2115; PAS 2315; PAL 1523; PAL 1723; PAL 1923; PAL
2123; PAL 2323.
CLASSE : IV 10390690077
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LT-
DA 8.03224-0
Identificador de Caries 25351.487602/2009-91
VISUCARIE
FABRICANTE : MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODON-
TOLÓGICOS LTDA - BRASIL
CLASSE : II 80322400042
8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL
MBIOLOG DIAGNOSTICOS LTDA 8.00475-8
ANTIESTREPTOLISINA 25351.187211/2011-43
ASLO TURB CEPA
FABRICANTE : MBIOLOG DIAGNOSTICOS LTDA - BRASIL
100 Testes: Látex 1x 20 mL; Tampão 1x 80 mL; Padrão: 1x 3 mL
(Liofilizado).>
1000 Testes: Látex 1x 200 mL; Tampão 1x 800 mL; Padrão: 4x 3 mL
(Liofilizado).>
200 Testes: Látex 1x 40 mL; Tampão 1x 160 mL; Padrão: 2x 3 mL
(Liofilizado).>
25 Testes: Látex 1x 5 mL; Tampão 1x 20 mL; Padrão: 1x 3 mL
(Liofilizado).>
50 Testes: Látex 1x 10 mL; Tampão 1x 40 mL; Padrão: 1x 3 mL
(Liofilizado).>

500 Testes: Látex 1x 100 mL; Tampão 1x 400 mL; Padrão: 3x 3 mL
(Liofilizado).>
ASLO TURB CEPA> 100 Testes: Látex 1x 20 mL; Tampão 1x 80
mL; Padrão: 1x 3 mL (Liofilizado).; 1000 Testes: Látex 1x 200
mL; Tampão 1x 800 mL; Padrão: 4x 3 mL (Liofilizado).; 200 Testes:
Látex 1x 40 mL; Tampão 1x 160 mL; Padrão: 2x 3 mL (Liofilizado).;
25 Testes: Látex 1x 5 mL; Tampão 1x 20 mL; Padrão: 1x 3 mL
(Liofilizado).; 50 Testes: Látex 1x 10 mL; Tampão 1x 40 mL; Padrão:
1x 3 mL (Liofilizado).; 500 Testes: Látex 1x 100 mL; Tampão 1x 400
mL; Padrão: 3x 3 mL (Liofilizado).; CLASSE : I 80047580161
8435 - Cadastro de FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in
vitro, NACIONAL
ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DE VÍRUS DA HEPATITE B (HB-
SAG) 25351.017369/2011-47
Imunocrom MB HBsAg
FABRICANTE : MBIOLOG DIAGNOSTICOS LTDA - BRASIL
05 testes- 05 dispositivos de reação;>
10 testes- 10 dispositivos de reação;>
100 testes- 100 dispositivos de reação.>
15 testes- 15 dispositivos de reação;>
20 testes- 20 dispositivos de reação;>
25 testes- 25 dispositivos de reação;>
30 testes- 30 dispositivos de reação;>
40 testes- 40 dispositivos de reação;>
50 testes- 50 dispositivos de reação;>
60 testes- 60 dispositivos de reação;>
CLASSE : III 80047580162
8003 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NA-
CIONAL
MDT INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE IMPLANTES LTDA 1.04179-4
Instrumentos cirúrgicos 25351.639596/2010-47
INSTRUMENTOS ARTICULADOS NÃO CORTANTES PARA IM-
PLANTES ORTOPÉDICOS
FABRICANTE : MDT INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE IMPLANTES LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : MDT INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO DE IMPLANTES LTDA - BRASIL
02.01.14.00000 Chave Cardam Hexagonal 2,5 mm; 02.01.14.00001;
02.01.17.10000 Chave em "T" cardam hexagonal 10 mm ;
02.01.17.12000 Chave em "T" cardam hexagonal 12 mm ;
02.01.22.00008 Chave Introduitora Anterior p/ Cage Retangular
;02.01.22.00018 Chave Introduitora Curva para Barra MIP
;02.02.05.00002 Guia Graduado p/ Osteotomia do Colo Femoral
;02.02.05.00003 Guia Graduado p/ Osteotomia do Colo Femoral
MD6-100mm ;02.02.14.00001 Guia de alinhamento femoral rotacio-
nal ;02.02.29.00002 Guia Distal Femoral Intramedular
;02.02.37.00003 Guia Graduado para Broca Ø2.5mm ;02.02.37.00003
Guia Graduado para Broca Ø2.5mm ;02.05.00.10030 Medidor de
Profundidade 30mm;02.05.02.18050 Medidor de profundidade 50mm
sem cânula ;02.05.03.00000 Medidor de profundidade p/ corte tibial
intra medular ;02.05.03.00001 Medidor de profundidade p/ corte tibial
extramedular ; 02.05.11.00000 Medidor para Corpo Vertebral ;
02.08.09.00003 Pinça p/ Barra Ø5,5mm c/ Rasgo Reto ;
02.08.13.00004 Pinça p/ Rotacionar Barras Ø 5.5 mm
;02.08.07.00002 Pinça Distratora Pedicular Fixa ;02.08.23.00000 Pin-
ça para Agulha Inicial MIP
02.06.16.00000 Afastador Cervical ;02.06.17.00000 Afastador em
forma de alicate ;02.07.01.24027 Modelador Manual para Placas
;02.07.02.00003 Modelador de Barra de Ligação SAFE
;02.08.01.00001 Pinça p/ Parafuso Acetabular ;02.08.02.00001 Pinça
para Placa Cefix ;02.08.02.00002 Pinça reta para placa
;02.08.02.00003 Pinça p/ fixação de placa ;02.08.02.00004 Pinça an-
gulada p/ placa e parafuso 1,5 / 2,0mm ;02.08.06.00001 Pinça p/
remoção do platô tibial ;02.08.06.00002 Pinça para Remoção de Pino
de Referência ; 02.08.07.00004 Pinça Distratora ;02.08.08.00002 Pin-
ça Compressora Pedicular Fixa ;02.08.08.00003 Pinça Compressora/
Distratora ;02.08.08.00004 Pinça Compressora ;02.08.09.00002 Pinça
p/ Barra de Ligação ;02.08.10.00001 Pinça para Gancho
;02.08.12.00001 Pinça Modeladora de Placa Cefix ;02.08.12.00002
Pinça modeladora de enxerto ;02.08.13.00002 Pinça para Rotacionar
barra 06 mm Pedicol 2 ;02.08.13.00003 Pinça para Rotacionar Barra
Ø 5.5 Pedicol Plus ;02.08.13.00005 Pinça para Rotacionar Barra Ø 06
mm Pedicol Advanced Baixo Perfil ;02.08.14.00000 Pinça guia para
patela ;02.08.14.00001 Pinça guia para patela biconvexa
;02.08.15.00001 Pinça p/ cânula trocadora de fio guia
;02.08.16.00003 Pinça para fixação óssea grande ;02.08.17.00003
Pinça auto-centrante grande ;02.08.20.00000 Pinça Extratora
;02.08.21.00000 Pinça Para Fratura JM-3 Revisão ; 02.08.24.00000
Pinça Curva p/ Barras ; 02.11.02.00001 Cabo p/ raspa acetabular
convencional ; 02.11.02.00005 Cabo p/ raspa acetabular Microplane ;
02.11.05.00000 Cabo p/ Raspa Femoral Máxima ; 02.11.06.00002
Cabo p/ Compactador e Raspa Femoral ; 02.16.02.00001 Extrator de
Pino sem Cabeça ; 02.16.02.00004 Pinça p/ fixação óssea tipo Ba-
ckhaus ; 02.21.06.00001 Compactador de Enxerto Ósseo p/ Cage
Transforaminal ; 02.21.06.00003 Compactador de Enxerto Ósseo ;
02.21.06.00004 Compactador de Enxerto Ósseo para Cage Autoblo-
queante ; 02.25.01.00006 Introduitor de Prótese Femoral c/ Graduação
; 02.27.00.00000 Posicionador para Barras MIP ;
02.27.11.00000 Posicionador para Capa Introduitora ; 02.28.02.00002
Alicate de ponta romba ; 02.28.02.00003 Alicate de Ponta Romba
Curto ; 02.28.03.00000 Alicate extrator de pino ; 02.28.04.00000
Alicate Modelador Curto ; 02.28.04.00001 Alicate Modelador Es-
querdo para Placas de Buco Maxilo GII 2,4 / 2,7mm
02.28.04.24002 Alicate Modelador para Placas ; 02.28.06.00003 Ali-
cate de Corte Curvo ; 02.28.06.00004 Alicate de Corte ;
02.28.07.00001 Alicate Distrator DL ; 02.28.08.00001 Alicate Com-
pressor/Distrator ; 02.28.09.00001 Alicate p/ Quebra do Prolonga-
mento ; 02.28.09.00002 Alicate para Quebra de Espôndilo MIP ;

02.29.00.00002 Limitador Graduado Anterior-Esquerdo / Posterior-
Direito ; 02.29.00.00003 Limitador Graduado Anterior-Direito / Pos-
terior-Esquerdo ; 02.39.01.00003 Suporte regulável p/ guia de corte
tibial Extramedular ; 02.44.06.00002 Dimensionador para Comprimen-
to de Haste ; 02.44.07.00000 Dimensionador Facial ;
02.50.01.00006 Aproximador de Barras Tipo Persuader Pedicol Ad-
vanced Baixo Perfil ; 02.56.01.00002 Dobrador Manual Estreito para
Barras ; 02.73.01.00002 Clipador Tipo Persuader
CLASSE : I 10417940077
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-
NAL
MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 8.01080-9
Tubo Traqueal 25351.522281/2010-92
MED TRAQUEAL
FABRICANTE : XUYI WEBEST MEDICAL PRODUCT CO., LTD.
- CHINA
DISTRIBUIDOR : MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA - BRASIL
2mm - 2,5mm - 3mm - 3,5mm - 4mm - 4,5mm - 5mm - 5,5mm -
6mm - 6,5mm - 7mm - 7,5mm - 8mm
CLASSE : I 80108090028
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
Med Light Equipamentos Médicos Hospitalres Ltda 8.07127-1
Carrinho Hospitalar 25351.705092/2010-08
CARRO DE EMERGÊNCIA PCR 3000
FABRICANTE : Med Light Equipamentos Médicos Hospitalres Ltda
- BRASIL
DISTRIBUIDOR : Med Light Equipamentos Médicos Hospitalres
Ltda - BRASIL
CARRO DE EMERGÊNCIA PCR 3010 - BÁSICO;
CARRO DE EMERGÊNCIA PCR 3020 - TAMPO AÇO INOX;
CARRO DE EMERGÊNCIA PCR 3030 - AÇO INOX;
CARRO DE EMERGÊNCIA PCR 3040 - PÓLIPROPILENO.
CLASSE : I 80712710001
80026 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde
Nacional
med 7 produtos hospitalares ltda epp 8.03866-8
Mascaras 25351.173090/2011-51
MÁSCARA EM GEL PEDIÁTRICA
FABRICANTE : SLEEPNET CORPORATION - ESTADOS UNI-
DOS
TMS-8004: Minime® Nasal com fixador de cabeça Petite X-Small;
TMS-8003: Minime® Nasal com fixador de cabeça Petite Small;
TMS-8002: Minime® Nasal com fixador de cabeça Petite.
TMS-89MMPXS: Fixador de cabeça MineMe® tamanho Petite X-
Small; TMS-89MMPET: Fixador de cabeça MineMe® tamanho Pe-
tite Small; TMS-89MM: Fixador de cabeça MineMe® tamanho Pe-
tite; TRP-760: Adaptador para tubo CPAP; TRP-074: Adaptador para
tubo corrugado macho - 15 - 22 mm; TRP-738: Adaptador para tubo
corrugado macho - 22 mm; TRP-107: Tubo para suprimento de Oxi-
gênio (214 cm); TRP-115: Tubo para suprimento de Oxigênio (458
cm); TRP-125: Tubo para suprimento de Oxigênio (760 cm); TRP-
705: Nipe Adaptador; TRP-740: Adaptador para enriquecimento de
Oxigênio; TBS-6LT: Tubo Leve Smooth-Bor (183cm); TBS-5GLT:
Tubo Leve Smooth-Bor Cinza (153 cm); TBS-6GLT: Tubo Leve
Smooth-Bor Cinza (183 cm); TBS-6Q: Tubo Quest (183 cm).
CLASSE : II 80386689005
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IM-
PORTADO
MEDICAL LINE COMÉRCIO E MATERIAL MÉDICO HOSPITA-
LAR LTDA 8.00375-2
Grampeador de Pele 25351.336348/2010-47
GRAMPEADOR DE PELE DESCARTÁVEL E REMOVEDOR
FABRICANTE : BRIGHTNESS MEDICAL DEVICES CO., LTD -
CHINA
DISTRIBUIDOR : BRIGHTNESS MEDICAL DEVICES CO., LTD -
CHINA
Grampeador de pele descartável e removedor
Modelos: PRF e PFW e Removedor PQR e PQW
CLASSE : II 80037520036
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
Seringas Descartáveis 25351.559378/2010-40
SERINGAS SAFETY COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA
COM AGULHA
FABRICANTE : CHANGZHOU HEZANG MEDICAL INSTRU-
MENTS CO., LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : MEDICAL LINE COMÉRCIO E MATERIAL
MÉDICO HOSPITALAR LTDA - BRASIL
1,0 ml - 3,0 ml - 5,0 ml e 10 ml
CLASSE : II 80037520037
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
MEDICALTEC LTDA 8.01144-1
Cabos 25351.420383/2010-78
CABO BIPOLAR DESCARTÁVEL
FABRICANTE : DEROYAL INDUSTRIES, INC. - ESTADOS UNI-
DOS
FABRICANTE : DeRoyal Cientifica de Latinoamérica S. A. - COS-
TA RICA
FABRICANTE : DeRoyal Intercontiental, S.A. - DOMINICANA,
REPÚBLICA
88-001000
CLASSE : I 80114410041
80027 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde
Importado
MEDIVAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.02596-1
CONTROLES PARA ÚNICO PARÂMETRO DE UMA OU MAIS
CONCENTRAÇÕES - CLASSE 125351.221699/2011-88

SIMPLEXA EXTRACTION & AMPLIFICATION CONTROL SET
FABRICANTE : FOCUS DIAGNOSTICS INC - ESTADOS UNIDOS

2 frascos de 250 microL de Extraction and Amplification Control DNA e 2 frascos de 25 microL de Extraction and Amplification Control Primer Pair.>

CLASSE : I 10259610113

8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

MEDLAB PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA 1.00717-7

TREPONEMA PALLIDUM 25351.330889/2010-92

Kit de Sífilis -IgM CAPTIA

FABRICANTE : TRINITY BIOTECH - ESTADOS UNIDOS

96 Testes>

CLASSE : III 10071770657

8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.00473-0

Materiais Auxiliares de Dentística 25351.331617/2010-90

CEREC OPTI SPRAY

FABRICANTE : SIRONA DENTAL SYSTEMS GMBH - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : SIRONA DENTAL SYSTEMS GMBH - ALEMANHA

CEREC Optispray

CLASSE : I 80047300364

8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

Cateteres 25351.269937/2010-42

SISTEMA ÓPTICO POLYSCOPE

FABRICANTE : POLYDIAGNOST GMBH - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : POLYDIAGNOST GMBH - ALEMANHA

CLASSE : II 80047309058

8031 - Cadastamento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO

MICHEL E KLYMUS 1.03929-9

Espelho Bucal 25351.786828/2010-37

ESPELHO ODONTOLÓGICO COM CABO DE PLÁSTICO MILTEX

FABRICANTE : MILTEX INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : MICHEL E KLYMUS - BRASIL

ESPELHO ODONTOLÓGICO COM CABO DE PLÁSTICO - REUTILIZÁVEL - TAMANHO 4: BRANCO 67-800/4;LAVANDA 67-801/4;VERDE 67-802/4;

AMARELO 67-803/4;ROSA 67-804/4;AZUL 67-805/4;

TAMANHO 5:BRANCO 67-800/5;LAVANDA 67-801/5;VERDE 67-802/5;AMARELO 67-803/5;ROSA 67-804/5;AZUL 67-805/5;

ESPELHO ODONTOLÓGICO COM CABO DE PLÁSTICO - DESCARTÁVEL -ESPELHO SUPERFÍCIE PLANA 017-26810; TAMANHO 4, ECO, ESPELHO SUPERFÍCIE PLANA, TAMANHO 4, DELUXE, 017-26811

CLASSE : I 10392990055

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Broqueiro 25351.750031/2010-15

BROQUEIRO

FABRICANTE : MEDIN A. S. - TCHECA, REPÚBLICA

DISTRIBUIDOR : MEDIN A. S. - TCHECA, REPÚBLICA

142 53 0110 - BROQUEIRO PARA BROCAS 18 RA, 18 HP- 36 PEÇAS - NÃO ESTERILIZÁVEL

142 53 0100 - BROQUEIRO PARA BROCAS FG- 12 PEÇAS - NÃO ESTERILIZÁVEL

142 53 0120 - BROQUEIRO PARA BROCAS RA- 12 PEÇAS - NÃO ESTERILIZÁVEL

142 53 0130 - BROQUEIRO PARA BROCAS FG- 12 PEÇAS - ESTERILIZÁVEL

CLASSE : I 10392990056

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

MICROMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 8.00512-5

SISTEMA DE NAVEGAÇÃO CIRÚRGICA 25351.712421/2010-76

AIMNAV - SISTEMA DE NEURONAVEGAÇÃO MICROMAR

FABRICANTE : MICROMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : MICROMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL

NN-0101B (Estação Fixa); NN-0201B (Estação Portátil)

CLASSE : III 80051250020

8056 - Registro de Famílias de Equipamentos NACIONAIS, de Médio e Pequeno Portes

MONTSERRAT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA 8.01530-3

Meia Elastica Para Terapia 25351.190329/2011-81

MEIA ANTI-EMBOLISMO - VARIFORM

FABRICANTE : VARIMED MEDIKAL SAN. VE TIC. LTD. STI. - TURQUIA

Cód. 6111-Meia anti-embolismo 3/4 - Variform; Cód. 6121-Meia anti-embolismo 7/8 - Variform; Cód. 6131-Meia anti-embolismo 7/8 com cinta - Variform;

CLASSE : I 80153030043

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

MP - COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA 8.03055-6

Agulhas Descartáveis 25351.323370/2010-98

TRO-SPINOJECT BR

FABRICANTE : TROGE MEDICAL GMBH - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : TROGE MEDICAL GMBH - ALEMANHA

52001; 52002; 52003; 52011; 52012; 52040; 52065; 52070; 52080; 52090; 52110; 52111; 52112; 52113; 52134; 52136; 52137; 52140;

52142; 52143; 52145; 52146; 52150; 52152; 52153; 52154; 52155; 52165; 52166; 52170; 52172; 52180; 52181; 52190; 52192; CLASSE : III 80305560032

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

NIDEK EYECARE DO BRASIL COMERCIO DE INSTRUMENTOS OPTICOS LTDA 8.06250-8

Dispositivo para implantação de lentes intra oculares 25351.718260/2010-05

NEX-IJ

FABRICANTE : NIDEK CO., LTDA - JAPÃO

DISTRIBUIDOR : NIDEK CO., LTDA - JAPÃO

701010030; 701020000; 701012200; 701013200; 701110200; 701110300; 701110400.

CLASSE : II 80625080005

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA 1.03549-6

Kit Cirurgico 25351.748860/2010-26

KIT CIRÚRGICO NOBELACTIVE

FABRICANTE : NOBEL BIOCARE USA LLC - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : NOBEL BIOCARE AB SUÉCIA - SUÉCIA

DISTRIBUIDOR : NOBEL BIOCARE AB SUÉCIA - SUÉCIA

DISTRIBUIDOR : NOBEL BIOCARE USA LLC - ESTADOS UNIDOS

KIT CIRURGICO NOBELACTIVE

O kit é composto: Chave manual Unigrip 28 mm; Prolongador de broca;

Chave de torque manual cirurgico NobelActive;Sonda de profundidade;

-Indicador de Direção Ø2/Ø2.4-2.8 mm; Chave de Inserção NobelActive Int NP 28mm;

Chave de Inserção NobelActive Int NP 36mm;Chave de Inserção NobelActive Int RP

28mm; Chave de Inserção NobelActive Int RP 36mm; Organizador para implantes e

componentes protéticos; Wall Chart NobelActive; Acetato radiográfico NobelActive;

Apoio para envoltório do implante; Caixa do Kit Cirúrgico NobelActive

CLASSE : I 10354960114

80008 - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO

Kit Cirurgico 25351.748866/2010-91

KIT CIRÚRGICO NOBELREPLACE TAPERED

FABRICANTE : NOBEL BIOCARE USA LLC - ESTADOS UNIDOS

KIT CIRURGICO NOBELREPLACE TAPERED -Broca 2mm com ponta para implante cônico;Broca cônica NP 3.5 x 8mm ;

Broca cônica NP 3.5 x 10mm ;Broca cônica NP 3.5 x 13mm ;Broca cônica NP 3.5 x 16mm ;Broca cônica RP 4.3 x 8mm ;Broca cônica RP 4.3 x 10mm ;Broca cônica RP 4.3 x 13mm ;Broca cônica RP 4.3 x 16mm ;Macho de tarraxa cônico NP ;Macho de tarraxa cônico RP

;Torquímetro Cirúrgico Manual ;Chave de inserção de implante NobelReplace NP curta ;Chave de inserção de implante NobelReplace RP curta ;Chave Unigrip Manual 28mm ;Prolongador de Broca ;Indicador de Direção Cônico NP ;Indicador de Direção Cônico RP

Agulha de Irrigação ;Organizador para implantes e componentes protéticos ;Wall Chart NobelReplace Tapered ;Acetato Radiográfico NobelReplace Tapered ;Apoio para envoltório do implante ;Broca Cônica para Osso Denso 3.5 x 13mm ;Broca Cônica para Osso Denso 3.5 x 16mm ;Broca Cônica para Osso Denso 4.3 x 13mm ;Broca Cônica para Osso Denso 4.3 x 16mm ;Caixa do Kit NobelReplace

Tapered𔀘𔀘𔀘

CLASSE : II 10354960115

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

N.O.S NEURO ORTHOPAEDICS SURGERIES COM. IMP. E EXP. DE MAT. CIRURGICO LTDA8.02394-1

Instrumental Para Implante Ortopedico 25351.192078/2011-12

KIT INSTRUMENTAL PARA ESPAÇADOR INTERESPINHOSO YODA

FABRICANTE : SPINEART SA - SUÍÇA

Chave de colocação do implante: código PIE-IN-00 03-N, Fórceps para distração: código PIE-IN-00 02-N, Preparador para processo espinhoso 1: código PIE-IN-00 04-N, Preparador para processo espinhoso 2: código PIE-IN-00 05-N, Chave para segurar o gancho: código PIE-IN-00 01-N, Medidor: código PIE-IN-00 06-N, Bandeja: código PIE-BX 10 01-N.

CLASSE : I 80239410031

80008 - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO

NUTRIEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUÍMICOS LTDA8.04519-6

Seringas Descartáveis 25351.826373/2010-81

PH MEDICAL SERINGA DESCARTÁVEL COM SISTEMA DE SEGURANÇA COM AGULHA

FABRICANTE : SHANDONG ZIBO SHANCHUAN MEDICAL INSTRUMENT CO. LTD. - CHINA

DISTRIBUIDOR : SHANDONG ZIBO SHANCHUAN MEDICAL INSTRUMENT CO. LTD. - CHINA

Todos os modelos com as agulhas:0,3 x 8 mm ou 30G 5/16;0,3 x 13 mm ou 30G ½;0,38 x 8 mm ou 27,5G 5/16 ;0,38 x 13 mm ou 27,5G 1/2 ;0,4 x 8 mm ou 27G 5/16 ;0,4 x 13 mm ou 27G 1/2 ;0,45 x 13 mm ou 26G 1/2 ;0,45 x 25 mm ou 26G 1 ;0,5 x 13 mm ou 25G 1/2 ;0,5 x 25 ou 25G 1;0,55 x 13 ou 24G ½;0,55 x 20 ou 24G ¾;0,55 x 25 ou 24G 1;0,55 x 30 ou 24G 1 ¼;0,6 x 13 mm ou 23G ½;0,6 x 25 mm ou 23G 1;0,6 x 30 mm ou 23G 1 ¼;0,7 x 13 mm ou 22G ½;0,7 x 25 mm ou 22G 1;0,7 x 30 mm ou 22G 1 ¼;0,7 x 35 mm ou 22G

1 1/3;0,7 x 40 mm ou 22 G 1 ½;0,8 x 13 ou 21G ½;0,7 x 30 mm ou 22G 1 ¼;0,7 x 35 mm ou 22G 1 1/3;0,7 x 40 mm ou 22 G 1 ½;0,8 x 13 ou 21G ½;0,8 x 25 mm ou 21G 1;0,8 x 30 mm ou 21G 1 ¼;0,8 x 35 mm ou 21G 1 1/3;0,8 x 40 ou 20G 1 ½;0,9 x 13 ou 20G ½;0,9 x 25 mm ou 20G 1;0,9 x 30 mm ou 20G 1 ¼;0,9 x 35 mm ou 20G 1 1/3;0,9 x 40 ou 20G 1 ½;1,0 x 25 mm ou 19G 1;1,0 x 30 mm ou 19G 1 ¼;1,0 x 35 mm ou 19G 1 1/3;1,0 x 40 ou 19G 1 ½;1,0 x 50 ou 19G 2;1,20 x 25 mm ou 18G 1;1,20 x 30 mm ou 18G 1 ¼;1,20 x 35 mm ou 18G 1 1/3;1,20 x 40 ou 18G 1 ½;1,20 x 50 ou 18G 2;1,60 x 40 ou 16G 1 1/2

Seringa Descartável com Sistema de Segurança, 3 mL, com Agulha;Seringa Descartável com Sistema de Segurança, 5 mL, com Agulha;Seringa Descartável com Sistema de Segurança, 10 mL, com Agulha;Seringa Descartável com Sistema de Segurança, 20 mL, com Agulha.

CLASSE : II 80451960040

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Seringas Descartáveis 25351.628380/2010-54

NPH MEDICAL SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA

FABRICANTE : Feel Tech Co. - COREIA DO SUL

DISTRIBUIDOR : NUTRIEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUÍMICOS LTDA - BRASIL

Seringa descartável 2 ml, luer lock, com agulha;Seringa descartável 3 ml, luer lock, com agulha ;Seringa descartável 5 ml, luer lock, com agulha; Seringa descartável 10 ml, luer lock, com agulha;Seringa descartável 20 ml, luer lock, com agulha;Seringa descartável 30 ml, luer lock, com agulha;Seringa descartável 50 ml, luer lock, com agulha;Seringa descartável 60 ml, luer lock, com agulha;Seringa descartável 2 ml, luer slip, com agulha ;Seringa descartável 3 ml, luer slip, com agulha ;Seringa descartável 5 ml, luer slip, com agulha ;Seringa descartável 10 ml, luer slip, com agulha;Seringa descartável 20 ml, luer slip, com agulha;Seringa descartável 30 ml, luer slip, com agulha;Seringa descartável 50 ml, luer slip, com agulha;Seringa descartável 60 ml, luer slip, com agulha.

Todos os modelos com as agulhas:0,3 x 8 mm ou 30G 5/16;0,3 x 13 mm ou 30G ½;0,38 x 8 mm ou 27,5G 5/16 ;0,38 x 13 mm ou 27,5G 1/2 ;0,4 x 8 mm ou 27G 5/16 ;0,4 x 13 mm ou 27G 1/2 ;0,45 x 13 mm ou 26G 1/2 ;0,45 x 25 mm ou 26G 1 ;0,5 x 13 mm ou 25G 1/2 ;0,5 x 25 ou 25G 1;0,55 x 13 ou 24G ½;0,55 x 20 ou 24G ¾;0,55 x 25 ou 24G 1;0,55 x 30 ou 24G 1 ¼;0,6 x 13 mm ou 23G ½;0,6 x 25 mm ou 23G 1;0,6 x 30 mm ou 23G 1 ¼;0,7 x 13 mm ou 22G ½;0,7 x 25 mm ou 22G 1;0,7 x 30 mm ou 22G 1 ¼;0,7 x 35 mm ou 22G 1 1/3;0,7 x 40 mm ou 22 G 1 ½;0,8 x 13 ou 21G ½;0,8 x 25 mm ou 21G 1;0,8 x 30 mm ou 21G 1 ¼;0,8 x 35 mm ou 21G 1 1/3;0,8 x 40 ou 20G 1 ½;0,9 x 13 ou 20G ½;0,9 x 25 mm ou 20G 1;0,9 x 30 mm ou 20G 1 ¼;0,9 x 35 mm ou 20G 1 1/3;0,9 x 40 ou 20G 1 ½;1,0 x 25 mm ou 19G 1;1,0 x 30 mm ou 19G 1 ¼;1,0 x 35 mm ou 19G 1 1/3;1,0 x 40 ou 19G 1 ½;1,0 x 50 ou 19G 2;1,20 x 25 mm ou 18G 1;1,20 x 30 mm ou 18G 1 ¼;1,20 x 35 mm ou 18G 1 1/3;1,20 x 40 ou 18G 1 ½;1,20 x 50 ou 18G 2;1,60 x 40 ou 16G 1 1/2.

CLASSE : II 80451960041

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Compressas 25351.825672/2010-88

NPH MEDICAL COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL

FABRICANTE : SURGIMED MEDICAL SUPPLIES CO., LTD. - CHINA

DISTRIBUIDOR : NUTRIEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUÍMICOS LTDA - BRASIL

Compressa de Gaze Não Estéril, 12 dobras, 10x10cm.; Compressa de Gaze Não Estéril, 12 dobras, 10x20cm.; Compressa de Gaze Não Estéril, 12 dobras, 5x5cm.; Compressa de Gaze Não Estéril, 16 dobras, 10x10cm.; Compressa de Gaze Não Estéril, 16 dobras, 10x20cm.; Compressa de Gaze Não Estéril, 16 dobras, 5x5cm.; Compressa de Gaze Não Estéril, 16 dobras, 7,5x7,5cm.; Compressa de Gaze Não Estéril, 8 dobras, 10x10cm.; Compressa de Gaze Não Estéril, 8 dobras, 5x5cm.; Compressa de Gaze Não Estéril, 8 dobras, 7,5x7,5cm.;

CLASSE : II 80451969007

8031 - Cadastamento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO

Especulo Descartavel 25351.825595/2010-94

NPH MEDICAL ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL

FABRICANTE : JIANGSU KANGJIN MEDICAL INSTRUMENT CO., LTD - CHINA

Espéculo Vaginal Descartável, Estéril, Não Lubrificado, Modelo Collins, com Controle de Abertura Lateral, Tamanho Pequeno; Espéculo Vaginal Descartável, Estéril, Não Lubrificado, Modelo Collins, com Controle de Abertura Lateral, Tamanho Médio; Espéculo Vaginal Descartável, Estéril, Não Lubrificado, Modelo Collins, com Controle de Abertura Lateral, Tamanho Grande;

CLASSE : I 80451969008

8031 - Cadastamento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO

OLIDEF CZ IND COM APARELHOS HOSPITALARES LTDA 1.02271-8

Tenda de Oxigenio 25351.716071/2010-26

CAPUZ PARA OXIGÊNIO TERAPIA

FABRICANTE : OLIDEF CZ IND COM APARELHOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL

capuz tamanho P; capuz tamanho M; capuz tamanho G.

CLASSE : II 10227180030

80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

ONIX ORTHOPAEDIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 8.00064-8



Kit Instrumental 25351.192311/2011-41
KIT INSTRUMENTAL GRANDES FRAGMENTOS ÔNIX
FABRICANTE : ONIX ORTHOPAEDIC INDUSTRIA E COMER-
CIO LTDA - BRASIL
2122-32-0000000 CASE METÁLICO; 2125-121-320000 BROCA 3,2
mm; 2125-121-450000 BROCA 4,5 mm; 2126-126-450000 MACHO
CORTICAL4,5mm; 2126-128-650000 MACHO ESPONJOSO
6,5mm; 2129-137-000000 GUIA DE BROCA SIMPLES; 2129-138-
000000 GUIA DE BROCA DUPL0; 2129-139-450000 GUIA IN-
TERFRAGMENTÁRIA 4,5mm; 2130-224-450000 CHAVE SEXTA-
VADA 4,5mm; 2131-124-000000 AFASTADOR DE HOHMANN
GRANDE; 2134-134-450000 MEDIDOR DE PROFUNDIDADE;
2134-142-000000 PINÇA PARA PARAFUSO; 2134-145-000000
PINÇA PARA SEGURAR PLACA GRANDE; 2134-146-000000
PINÇA PARA REDUÇÃO GRANDE; 2136-155-450000 ESCAREA-
DOR CORTICAL 4,5mm;
CLASSE : I 80006489002
8030 - Cadastromento (Isenção) de Material de Uso Médico NA-
CIONAL
ORTHOGEN TECNICA ORTOPEDICA LTDA 8.03140-9
Componentes de Orteses e Proteses Externas 25351.146850/2011-81
FAMÍLIA DE COMPONENTES E ARTIGOS PARA CONFECCÃO
DE PROTETORES EXTERNAS DE MEMBRO INFERIOR
FABRICANTE : RSL Steeper Hugh Steeper Ltd. - INGLATERRA
(REINO UNIDO)
REVESTIMENTO COSMÉTICO DEDOS SEPARADOS; REVES-
TIMENTO COSMÉTICO DEDOS UNIDOS.
CLASSE : I 80314090014
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA 1.03148-0
Material Implantavel 25351.325457/2010-57
FAMÍLIA DE CAGES EM PEEK POR VIA POSTERIOR - ME-
DICREA
FABRICANTE : MEDICREA TECHNOLOGIES - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : MEDICREA TECHNOLOGIES - FRANÇA
MS4154200 Impix LR 14 x 20 mm 0°; MS4159204 Impix LR 9 x 20
mm 4°; MS4150204 Impix LR 10 x 20 mm 4°; MS4151204 Impix
LR 11 x 20 mm 4°; MS4152204 Impix LR 12 x 20 mm 4°;
MS4158250 Impix LR 8 x 25 mm 0°; MS4159250 Impix LR 9 x 25
mm 0°; MS4150250 Impix LR 10 x 25 mm 0°; MS4151250 Impix
LR 11 x 25 mm 0°; MS4152250 Impix LR 12 x 25 mm 0°;
MS4153250 Impix LR 13 x 25 mm 0°; MS4154250 Impix LR 14 x
25 mm 0°; MS4159254 Impix LR 9 x 25 mm 4°; MS4150254 Impix
LR 10 x 25 mm 4°; MS4151254 Impix LR 11 x 25 mm 4°;
MS4152254 Impix LR 12 x 25 mm 4°; MS4153204 Impix LR 13 x
20 mm 4°; MS4154204 Impix LR 14 x 20 mm 4°; MS4150208
Impix LR 10 x 20 mm 8°; MS4151208 Impix LR 11 x 20 mm 8°;
MS4152208 Impix LR 12 x 20 mm 8°; MS4153208 Impix LR 13 x
20 mm 8°; MS4154208 Impix LR 14 x 20 mm 8°; MS4153254 Impix
LR 13 x 25 mm 4°; MS4154254 Impix LR 14 x 25 mm 4°;
MS4150258 Impix LR 10 x 25 mm 8°; MS4151258 Impix LR 11 x
25 mm 8°; MS4152258 Impix LR 12 x 25 mm 8°; MS4153258
Impix LR 13 x 25 mm 8°; MS4154258 Impix LR 14 x 25 mm 8°;
MS4130200 Neovix L 10 x 20mm; MS4131200 Neovix L 11 x
20mm; MS4132200 Neovix L 12 x 20mm; MS4133200 Neovix L 13
x 20mm; MS4134200 Neovix L 14 x 20mm; MS4138250 Neovix L
8 x 25mm; MS4139250 Neovix L 9 x 25mm; MS4130250 Neovix L
10 x 25mm; MS4131250 Neovix L 11 x 25mm; MS4132250 Neovix
L 12 x 25mm; MS4133250 Neovix L 13 x 25mm; MS4134250
Neovix L 14 x 25mm; B15130607S Impix TLIF 7 mm 6°;
B15130609S Impix TLIF 9 mm 6°; B15130611S Impix TLIF 11 mm
6°; B15130613S Impix TLIF 13 mm 6°; MS4121200 Impix L 11 x
20 mm 0°; MS4122200 Impix L 12 x 20 mm 0°; MS4123200 Impix
L 13 x 20 mm 0°; MS4121204 Impix L 11 x 20 mm 4°; MS4122204
Impix L 12 x 20 mm 4°; MS4120208 Impix L 10 x 20 mm 8°;
MS4121208 Impix L 11 x 20 mm 8°; MS4122208 Impix L 12 x 20
mm 8°; MS4128250 Impix L 8 x 25 mm 0°; MS4121258 Impix L 11
x 25 mm 8°; MS4123204 Impix L 13 x 20 mm 4°; MS4124204 Impix
L 14 x 20 mm 4°; MS4122250 Impix L 12 x 25 mm 0°; MS4123250
Impix L 13 x 25 mm 0°; MS4124250 Impix L 14 x 25 mm 0°;
MS4122254 Impix L 12 x 25 mm 4°; MS4123254 Impix L 13 x 25
mm 4°; MS4120258 Impix L 10 x 25 mm 8°; MS4122258 Impix L
12 x 25 mm 8°; MS4123258 Impix L 13 x 25 mm 8°; MS4124258
Impix L 14 x 25 mm 8°; MS4123208 Impix L 13 x 20 mm 8°;
MS4124208 Impix L 14 x 20 mm 8°; MS4124254 Impix L 14 x 25
mm 4°; MS4124200 Impix L 14 x 20 mm 0°; MS4129204 Cage 9 x
20 mm 4°; MS4120204 Impix L 10 x 20 mm 4°; MS4128200
Impix L 8 x 20 mm 0°; MS4129200 Impix L 9 x 20 mm 0°; MS4120200
Impix L 10 x 20 mm 0°; MS4129250 Impix L 9 x 25 mm 0°;
MS4120250 Impix L 10 x 25 mm 0°; MS4121250 Impix L 11 x 25
mm 0°; MS4129254 Impix L 9 x 25 mm 4°; MS4120254 Impix L 10
x 25 mm 4°; MS4121254 Impix L 11 x 25 mm 4°; MS4158200
Impix LR 8 x 20 mm 0°; MS4159200 Impix LR 9 x 20 mm 0°;
MS4150200 Impix LR 10 x 20 mm 0°; MS4151200 Impix LR 11 x
20 mm 0°; MS4152200 Impix LR 12 x 20 mm 0°; MS4153200 Impix
LR 13 x 20 mm 0°;
CLASSE : III 10314800109
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
Sistema de Lavagem Para Procedimentos Cirurgicos
25351.039212/2011-34
KIT DE LAVAGEM MAHEMEDICAL
FABRICANTE : MAHE MEDICAL GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA -
BRASIL
PL 1000 - KIT DE LAVAGEM MAHEMEDICAL
CLASSE : II 10314809016
8031 - Cadastromento (Isenção) de Material de Uso Médico IM-
PORTADO

ORTONEURO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL
HOSPITALAR LTDA 8.02245-6
Material Implantavel 25351.035634/2010-03
COMPONENTE ACETABULAR VERSAFITCUP
FABRICANTE : MEDACTA INTERNATIONAL S.A. - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : MEDACTA INTERNATIONAL S.A. - SUÍÇA
01.26.46 MB Componente Acetabular diam. 46
01.26.48 B Componente Acetabular diam. 48
01.26.50 MB Componente Acetabular diam. 50
01.26.52 MB Componente Acetabular diam. 52
01.26.54 MB Componente Acetabular diam. 54
01.26.56 MB Componente Acetabular diam. 56
01.26.58 MB Componente Acetabular diam. 58
01.26.60 MB Componente Acetabular diam. 60
01.26.62 MB Componente Acetabular diam. 62
01.26.64 MB Componente Acetabular diam. 64
CLASSE : III 80224560026
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
ORTOSPINE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
MATERIAL HOSPITALAR LTDA.8.04543-8
Sistema para Artroplastia total multicompartmental fêmoro-tíbio-pa-
telar25351.308938/2010-13
SISTEMA DE JOELHO SEM RESTRIÇÃO ACS
FABRICANTE : Implantcast GmbH - ALEMANHA
4200-3002 Componente femoral cimentado ACS®, lado esquerdo,
tamanho 2; 4200-3003 Componente femoral cimentado ACS®, lado
esquerdo, tamanho 3; 4200-3004 Componente femoral cimentado
ACS®, lado esquerdo, tamanho 4; 4200-3005 Componente femoral
cimentado ACS®, lado esquerdo, tamanho 5; 4200-3006 Componente
femoral cimentado ACS®, lado esquerdo, tamanho 6; 4200-3012
Componente femoral cimentado ACS®, lado direito, tamanho 2;
4200-3013 Componente femoral cimentado ACS®, lado direito, ta-
manho 3; 4200-3014 Componente femoral cimentado ACS®, lado
direito, tamanho 4; 4200-3015 Componente femoral cimentado
ACS®, lado direito, tamanho 5; 4200-3016 Componente femoral ci-
mentado ACS®, lado direito, tamanho 6; 4200-7002 Componente
femoral cimentado ACS® LS, lado esquerdo, tamanho 2; 4200-7003
Componente femoral cimentado ACS® LS, lado esquerdo, tamanho
3; 4200-7004 Componente femoral cimentado ACS® LS, lado es-
querdo, tamanho 4; 4200-7012 Componente femoral cimentado
ACS® LS, lado direito, tamanho 2; 4200-7013 Componente femoral
cimentado ACS® LS, lado direito, tamanho 3; 4200-7014 Compo-
nente femoral cimentado ACS® LS, lado direito, tamanho 4; 4201-
0212 Componente Tibial Cimentado MB ACS®, TAM. 2; 4201-0213
Componente Tibial Cimentado MB ACS®, TAM. 3; 4201-0214 Com-
ponente Tibial Cimentado MB ACS®, TAM. 4; 4201-0215 Com-
ponente Tibial Cimentado MB ACS®, TAM. 5; 4201-0216 Com-
ponente Tibial Cimentado MB ACS®, TAM. 6; 4201-0217 Com-
ponente Tibial Cimentado MB ACS®, TAM. 7; 4201-0002 Com-
ponente Tibial básico cimentado ACS®, tamanho 2; 4201-0003 Com-
ponente Tibial básico cimentado ACS®, tamanho 3; 4201-0004 Com-
ponente Tibial básico cimentado ACS®, tamanho 4; 4201-0005 Com-
ponente Tibial básico cimentado ACS®, tamanho 5; 4201-0006 Com-
ponente Tibial básico cimentado ACS®, tamanho 6; 4201-0007 Com-
ponente Tibial básico cimentado ACS®, tamanho 7; 4201-0422 Com-
ponente Tibial cimentado ACS® FB, esquerdo, tamanho 2; 4201-
0423 Componente Tibial cimentado ACS® FB, esquerdo, tamanho 3;
4201-0424 Componente Tibial cimentado ACS® FB, esquerdo, ta-
manho 4; 4201-0425 Componente Tibial cimentado ACS® FB, es-
querdo, tamanho 5; 4201-0426 Componente Tibial cimentado ACS® FB, esquerdo, ta-
manho 6; 4201-0432 Componente Tibial cimentado ACS® FB, di-
reito, tamanho 2; 4201-0433 Componente Tibial cimentado ACS®
FB, direito, tamanho 3; 4201-0434 Componente Tibial cimentado
ACS® FB, direito, tamanho 4; 4201-0435 Componente Tibial ci-
mentado ACS® FB, direito, tamanho 5; 4201-0436 Componente Ti-
bial cimentado ACS® FB, direito, tamanho 6; 4202-6210 Inseto
Tibial ACS®, 10mm, tamanho 2; 4202-6310 Inseto Tibial ACS®,
10mm, tamanho 3; 4202-6410 Inseto Tibial ACS®, 10mm, tamanho
4; 4202-6510 Inseto Tibial ACS®, 10mm, tamanho 5; 4202-6610
Inseto Tibial ACS®, 10mm, tamanho 6; 4202-6212 Inseto Tibial
ACS®, 12,5mm, tamanho 2; 4202-6312 Inseto Tibial ACS®,
12,5mm, tamanho 3; 4202-6412 Inseto Tibial ACS®, 12,5mm, ta-
manho 4; 4202-6512 Inseto Tibial ACS®, 12,5mm, tamanho 5;
4202-6612 Inseto Tibial ACS®, 12,5mm, tamanho 6; 4202-6215
Inseto Tibial ACS®, 15mm, tamanho 2; 4202-6315 Inseto Tibial
ACS®, 15mm, tamanho 3; 4202-6415 Inseto Tibial ACS®, 15mm,
tamanho 4; 4202-6515 Inseto Tibial ACS®, 15mm, tamanho 5;
4202-6615 Inseto Tibial ACS®, 15mm, tamanho 6; 4202-6217 In-
seto Tibial ACS®, 17,5mm, tamanho 2; 4202-6317 Inseto Tibial
ACS®, 17,5mm, tamanho 3; 4202-6417 Inseto Tibial ACS®,
17,5mm, tamanho 4; 4202-6517 Inseto Tibial ACS®, 17,5mm, ta-
manho 5; 4202-6617 Inseto Tibial ACS®, 17,5mm, tamanho 6;
4202-6220 Inseto Tibial ACS®, 20mm, tamanho 2; 4202-6320 In-
seto Tibial ACS®, 20mm, tamanho 3; 4202-6420 Inseto Tibial
ACS®, 20mm, tamanho 4; 4202-6520 Inseto Tibial ACS®, 20mm,
tamanho 5; 4202-6620 Inseto Tibial ACS®, 20mm, tamanho 6;
4202-3210 Inseto Tibial ACS® DD, 10mm, tamanho 2; 4202-3310
Inseto Tibial ACS® DD, 10mm, tamanho 3; 4202-3410 Inseto Ti-
bial ACS® DD, 10mm, tamanho 4; 4202-3510 Inseto Tibial ACS®
DD, 10mm, tamanho 5; 4202-3610 Inseto Tibial ACS® DD, 10mm,
tamanho 6; 4202-3212 Inseto Tibial ACS® DD, 12,5mm, tamanho 2;
4202-3312 Inseto Tibial ACS® DD, 12,5mm, tamanho 3; 4202-3412
Inseto Tibial ACS® DD, 12,5mm, tamanho 4; 4202-3512 Inseto
Tibial ACS® DD, 12,5mm, tamanho 5; 4202-3612 Inseto Tibial
ACS® DD, 12,5mm, tamanho 6; 4202-3215 Inseto Tibial ACS®
DD, 15mm, tamanho 2; 4202-3315 Inseto Tibial ACS® DD, 15mm,
tamanho 3; 4202-3415 Inseto Tibial ACS® DD, 15mm, tamanho 4;
4202-3515 Inseto Tibial ACS® DD, 15mm, tamanho 5; 4202-3615

Inseto Tibial ACS® DD, 15mm, tamanho 6; 4202-3217 Inseto Ti-
bial ACS® DD, 17,5mm, tamanho 2; 4202-3317 Inseto Tibial ACS®
DD, 17,5mm, tamanho 3; 4202-3417 Inseto Tibial ACS® DD,
17,5mm, tamanho 4; 4202-3517 Inseto Tibial ACS® DD, 17,5mm,
tamanho 5; 4202-3617 Inseto Tibial ACS® DD, 17,5mm, tamanho 6;
4202-3220 Inseto Tibial ACS® DD, 20mm, tamanho 2; 4202-3320
Inseto Tibial ACS® DD, 20mm, tamanho 3; 4202-3420 Inseto Ti-
bial ACS® DD, 20mm, tamanho 4; 4202-3520 Inseto Tibial ACS®
DD, 20mm, tamanho 5; 4202-3620 Inseto Tibial ACS® DD, 20mm,
tamanho 6; 4202-7210 Inseto Tibial ACS® NC, 10mm, tamanho 2;
4202-7310 Inseto Tibial ACS® NC, 10mm, tamanho 3; 4202-7410
Inseto Tibial ACS® NC, 10mm, tamanho 4; 4202-7212 Inseto Ti-
bial ACS® NC, 12,5mm, tamanho 2; 4202-7312 Inseto Tibial ACS®
NC, 12,5mm, tamanho 3; 4202-7412 Inseto Tibial ACS® NC,
12,5mm, tamanho 4; 4202-7215 Inseto Tibial ACS® NC, 15mm,
tamanho 2; 4202-7315 Inseto Tibial ACS® NC, 15mm, tamanho 3;
4202-7415 Inseto Tibial ACS® NC, 15mm, tamanho 4;
4202-7217 Inseto Tibial ACS® NC, 17,5mm, tamanho 2; 4202-7317
Inseto Tibial ACS® NC, 17,5mm, tamanho 3; 4202-7417 Inseto
Tibial ACS® NC, 17,5mm, tamanho 4; 4240-0210 Inseto Tibial
ACS® FB 10mm, tamanho 2; 4240-0310 Inseto Tibial ACS® FB
10mm, tamanho 3; 4240-0410 Inseto Tibial ACS® FB 10mm, ta-
manho 4; 4240-0510 Inseto Tibial ACS® FB 10mm, tamanho 5;
4240-0610 Inseto Tibial ACS® FB 10mm, tamanho 6; 4240-0212
Inseto Tibial ACS® FB 12,5mm, tamanho 2; 4240-0312 Inseto
Tibial ACS® FB 12,5mm, tamanho 3; 4240-0412 Inseto Tibial
ACS® FB 12,5mm, tamanho 4; 4240-0512 Inseto Tibial ACS® FB
12,5mm, tamanho 5; 4240-0612 Inseto Tibial ACS® FB 12,5mm,
tamanho 6; 4240-0215 Inseto Tibial ACS® FB 15mm, tamanho 2;
4240-0315 Inseto Tibial ACS® FB 15mm, tamanho 3; 4240-0415
Inseto Tibial ACS® FB 15mm, tamanho 4; 4240-0515 Inseto Tibial
ACS® FB 15mm, tamanho 5; 4240-0615 Inseto Tibial ACS® FB
15mm, tamanho 6; 4240-0217 Inseto Tibial ACS® FB 17,5mm,
tamanho 2; 4240-0317 Inseto Tibial ACS® FB 17,5mm, tamanho 3;
4240-0417 Inseto Tibial ACS® FB 17,5mm, tamanho 4; 4240-0517
Inseto Tibial ACS® FB 17,5mm, tamanho 5; 4240-0617 Inseto
Tibial ACS® FB 17,5mm, tamanho 6; 4240-0220 Inseto Tibial
ACS® FB 20mm, tamanho 2; 4240-0320 Inseto Tibial ACS® FB
20mm, tamanho 3; 4240-0420 Inseto Tibial ACS® FB 20mm, ta-
manho 4; 4240-0520 Inseto Tibial ACS® FB 20mm, tamanho 5;
4240-0620 Inseto Tibial ACS® FB 20mm, tamanho 6; 4240-2210
Inseto Tibial ACS® FB 10mm, tamanho 2, hiperflex; 4240-2310
Inseto Tibial ACS® FB 10mm, tamanho 3, hiperflex ; 4240-2410
Inseto Tibial ACS® FB 10mm, tamanho 4, hiperflex;
4240-2510 Inseto Tibial ACS® FB 10mm, tamanho 5, hiperflex;
4240-2610 Inseto Tibial ACS® FB 10mm, tamanho 6, hiperflex;
4240-2212 Inseto Tibial ACS® FB 12,5mm, tamanho 2, hiperflex;
4240-2312 Inseto Tibial ACS® FB 12,5mm, tamanho 3, hiperflex;
4240-2412 Inseto Tibial ACS® FB 12,5mm, tamanho 4, hiperflex;
4240-2512 Inseto Tibial ACS® FB 12,5mm, tamanho 5, hiperflex;
4240-2612 Inseto Tibial ACS® FB 12,5mm, tamanho 6, hiperflex;
4240-2215 Inseto Tibial ACS® FB 15mm, tamanho 2, hiperflex;
4240-2315 Inseto Tibial ACS® FB 15mm, tamanho 3, hiperflex;
4240-2415 Inseto Tibial ACS® FB 15mm, tamanho 4, hiperflex;
4240-2515 Inseto Tibial ACS® FB 15mm, tamanho 5, hiperflex;
4240-2615 Inseto Tibial ACS® FB 15mm, tamanho 6, hiperflex;
4240-2217 Inseto Tibial ACS® FB 17,5mm, tamanho 2, hiperflex;
4240-2317 Inseto Tibial ACS® FB 17,5mm, tamanho 3, hiperflex;
4240-2417 Inseto Tibial ACS® FB 17,5mm, tamanho 4, hiperflex;
4240-2517 Inseto Tibial ACS® FB 17,5mm, tamanho 5, hiperflex;
4240-2617 Inseto Tibial ACS® FB 17,5mm, tamanho 6, hiperflex;
4240-2220 Inseto Tibial ACS® FB 20mm, tamanho 2, hiperflex;
4240-2320 Inseto Tibial ACS® FB 20mm, tamanho 3, hiperflex;
4240-2420 Inseto Tibial ACS® FB 20mm, tamanho 4, hiperflex;
4240-2520 Inseto Tibial ACS® FB 20mm, tamanho 5, hiperflex;
4240-2620 Inseto Tibial ACS® FB 20mm, tamanho 6, hiperflex;
4203-0002 Implante Patelar Giratório ACS®, tamanho 2; 4203-0003
Implante Patelar Giratório ACS®, tamanho 3; 4203-0004 Implante
Patelar Giratório ACS®, tamanho 4; 4203-0005 Implante Patelar Gi-
ratório ACS®, tamanho 5; 4203-0006 Implante Patelar Giratório
ACS®, tamanho 6; 4203-0326 Implante Patelar ACS® 26mm; 4203-
0329 Implante Patelar ACS® 29mm; 4203-0332 Implante Patelar
ACS® 32mm; 4203-0335 Implante Patelar ACS® 35mm; 4201-4025
Extensão para Haste Tibial ACS®, tamanho 14/25mm; 4201-4050
Extensão para Haste Tibial ACS®, tamanho 14/50mm; 4201-4075
Extensão para Haste Tibial ACS®, tamanho 14/75mm.
CLASSE : III 80454380017
8542 - Registro de Sistema de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
PERFITECNICA PERFIS TÉCNICOS DE BORRACHA LTDA
1.04391-5
Tubos 25351.801633/2010-51
TUBO TRAQUEÍDA DE SILICONE PERFIMED
FABRICANTE : PERFITECNICA PERFIS TÉCNICOS DE BOR-
RACHA LTDA - BRASIL
5421-TUBO TRAQUEÍDA 22 MM COMPRIMENTO 50 CM;5422 -
TUBO TRAQUEÍDA 22 MM COMPRIMENTO 70 CM;5423 - TUBO
TRAQUEÍDA 22 MM COMPRIMENTO 90 CM;5424 - TUBO TRA-
QUEÍDA 22 MM COMPRIMENTO 120 CM;5428 - TUBO TRA-
QUEÍDA 22 MM COMPRIMENTO150 CM;7059 -TUBO TRA-
QUEÍDA 22 MM COMPRIMENTO 150 CM SEM TERMINAL;7225
-TUBO TRAQUEÍDA 12 MM COMPRIMENTO 50 CM;7226 - TU-
BO TRAQUEÍDA 12 MM COMPRIMENTO 70 CM; 7227 - TUBO
TRAQUEÍDA 12 MM COMPRIMENTO 90 CM;7228 - TUBO TRA-
QUEÍDA 12 MM COMPRIMENTO 120 CM;7229 - TUBO TRA-
QUEÍDA 12 MM COMPRIMENTO 150 CM;7230 - TUBO TRA-
QUEÍDA 15 MM COMPRIMENTO 50 CM;7231 - TUBO TRA-
QUEÍDA 15 MM COMPRIMENTO 70 CM;7232 - TUBO TRA-
QUEÍDA 15 MM COMPRIMENTO 90 CM;7233 - TUBO TRA-
QUEÍDA 15 MM COMPRIMENTO 120 CM; 7234 - TUBO TRA-

QUÊIA 15 MM COMPRIMENTO 150 CM;7376 - TUBO TRA-
QUÊIA 15 MM COMPRIMENTO 150 CM SEM TERMINAL;8025
- TUBO TRAQUÊIA 22 MM COMPRIMENTO 40 CM;8026 - TU-
BO TRAQUÊIA 22 MM COMPRIMENTO 70 CM;8027 - TUBO
TRAQUÊIA 22 MM COMPRIMENTO 110 CM;8179 - TUBO TRA-
QUÊIA 22 MM COMPRIMENTO 160 CM;8180 - TUBO TRA-
QUÊIA 22 MM COMPRIMENTO 100 CM;8181 - TUBO TRA-
QUÊIA 22 MM COMPRIMENTO 60 CM; 8182 - TUBO TRA-
QUÊIA 22 MM COMPRIMENTO 45 CM;8183 - TUBO TRA-
QUÊIA 22 MM COMPRIMENTO 30 CM;8184 - TUBO TRA-
QUÊIA 22 MM COMPRIMENTO 20 CM;8185 - TUBO TRA-
QUÊIA 22 MM COMPRIMENTO 15 CM;8186 - TUBO TRA-
QUÊIA 15 MM COMPRIMENTO 250 CM;8187 - TUBO TRA-
QUÊIA 15 MM COMPRIMENTO 180 CM;8188 - TUBO TRA-
QUÊIA 15 MM COMPRIMENTO 160 CM;8189 - TUBO TRA-
QUÊIA 15 MM COMPRIMENTO 130 CM;8190 - TUBO TRA-
QUÊIA 15 MM COMPRIMENTO 110 CM;8191 - TUBO TRA-
QUÊIA 15 MM COMPRIMENTO 100 CM;8192 - TUBO TRA-
QUÊIA 15 MM COMPRIMENTO 75 CM; 8193 - TUBO TRA-
QUÊIA 15 MM COMPRIMENTO 60 CM;8194 - TUBO TRA-
QUÊIA 15 MM COMPRIMENTO 45 CM;8195 - TUBO TRA-
QUÊIA 15 MM COMPRIMENTO 35 CM;8196 - TUBO TRA-
QUÊIA 15 MM COMPRIMENTO 30 CM;8197 - TUBO TRA-
QUÊIA 12 MM COMPRIMENTO 110 CM;8198 - TUBO TRA-
QUÊIA 12 MM COMPRIMENTO 100 CM;8199 - TUBO TRA-
QUÊIA 12 MM COMPRIMENTO 80 CM; 8200 - TUBO TRA-
QUÊIA 12 MM COMPRIMENTO 60 CM;8201 - TUBO TRA-
QUÊIA 12 MM COMPRIMENTO 40 CM;8202 - TUBO TRA-
QUÊIA 12 MM COMPRIMENTO 30 CM;8203 - TUBO TRA-
QUÊIA 12 MM COMPRIMENTO 20 CM.

CLASSE : II 10439150002
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-
NAL
PHONAK DO BRASIL - SISTEMAS AUDIOLÓGICOS LTDA
1.02833-1
Implantes Auditivos 25351.820956/2008-13
PRÓTESES PARA TIMPANOPLASTIA
FABRICANTE : HEINZ KURZ GMBH MEDIZINTECHNIK - ALE-
MANHA
DISTRIBUIDOR : HEINZ KURZ GMBH MEDIZINTECHNIK -
ALEMANHA
1002620 - IBP em Titânio - 2,60mm; 1002615 - ACP em Titânio -
2,25mm; 1002617 - ACP em Titânio - 3,25 mm; 1004434 - MNP
Total em Titânio - 3,00mm; 1004435 - MNP Total em Titânio -
3,25mm; 1004436 - MNP Total em Titânio - 3,50mm; 1004437 -
MNP Total em Titânio - 3,75mm; 1004438 - MNP Total em Titânio -
4,00mm; 1004439 - MNP Total em Titânio - 4,25mm; 1004440 -
MNP Total em Titânio - 4,25mm; 1004441 - MNP Total em Titânio -
4,75mm; 1004442 - MNP Total em Titânio - 5,00mm; 1004443 -
MNP Total em Titânio - 5,25mm; 1004444 - MNP
Total em Titânio - 5,50mm; 1004446 - MNP Total em Titânio -
6,00mm; 1002448 - MNP Total em Titânio - 6,50mm; 1002449 -
MNP Total em Titânio - 7,00mm; 1002423 - MNP Parcial em Titânio
- 1,75mm, 1002424 - MNP Parcial em Titânio - 2,00mm, 1002425 -
MNP Parcial em Titânio- 2,25mm; 1002426- MNP Parcial em Ti-
tânio- 2,50mm; 1002427 - MNP Parcial em Titânio- 2,75mm;
1002428 - MNP Parcial em Titânio - 3,00mm; 1002429 - MNP
Parcial em Titânio - 3,25mm; 1002430 - MNP Parcial em Titânio -
3,50mm; 1004020- Prótese TTPTM-VARIAC Total - Ajustável de
3,00 à 7,00mm; 1002020 - Prótese TTPTM-VARIAC Parcial - Ajust-
ável de 1,75 à 4,50mm; 1004010 - Próteses em Titânio TTPTM-
VARIO, Tipo Tuebingen VARIO AERIAL (Total) - Ajustável de 3,00
à 7,00mm;
1002223 - Próteses em Titânio Tipo Tuebingen (TTPTM) BELL
(parcial) - 1,75mm; 1002224 - Próteses em Titânio Tipo Tuebingen
(TTPTM) BELL (parcial) - 2,00; 1002225 - Próteses em Titânio Tipo
Tuebingen (TTPTM) BELL (parcial) - 2,25mm; 1002226 - Próteses
em Titânio Tipo Tuebingen (TTPTM) BELL (parcial) - 2,50mm;
1002227 - Próteses em Titânio Tipo Tuebingen (TTPTM) BELL
(parcial)- 2,75mm; 1002228 - Próteses em Titânio Tipo Tuebingen
(TTPTM) BELL (parcial) - 3,00mm; 1002229 - Próteses em Titânio
Tipo Tuebingen (TTPTM) BELL (parcial) - 3,25 mm; 1002230 Pró-
teses em Titânio Tipo Tuebingen (TTPTM) BELL (parcial) - 3,50
mm; 1002010- Próteses em Titânio TTPTM-VARIO, Tipo Tuebingen
VARIO BELL (Parcial) - Ajustável de 1,75 à 4,50mm; 1004010-
Próteses em Titânio TTPTM-VARIO, Tipo Tuebingen VARIO AE-
RIAL (Total) - Ajustável de 3,00 à 7,00mm; 1002610 - Próteses
Angulares (Plester) em titânio - 2,25mm; 1002612 - Próteses An-
gulares (Plester) em titânio - 3,25mm; 1002250 - Próteses em Titânio
Parciais CliP - 1,75mm; 1002251 - Próteses em Titânio Parciais CliP
- 2,00mm; 1002252 - Próteses em Titânio Parciais CliP - 2,25mm;
1002253 - Próteses em Titânio Parciais CliP - 2,50mm; 1002254 -
Próteses em Titânio Parciais CliP - 2,75mm; 1002255 - Próteses em
Titânio Parciais CliP - 3,00mm; 1002256 - Próteses em Titânio Par-
ciais CliP - 3,25mm;
1002257 - Próteses em Titânio Parciais CliP - 3,50mm; 1004034 -
Próteses em Titânio Tipo Dusseldorf AERIAL (total) - 3,00mm;
1004035 - Próteses em Titânio Tipo Dusseldorf AERIAL (total) -
3,25mm; 1004036 - Próteses em Titânio Tipo Dusseldorf AERIAL
(total) - 3,50mm; 1004037 - Próteses em Titânio Tipo Dusseldorf
AERIAL (total) - 3,75mm; 1004038 - Próteses em Titânio Tipo Dus-
seldorf AERIAL (total) - 4,00mm; 1004039 - Próteses em Titânio
Tipo Dusseldorf AERIAL (total) - 4,25mm; 1004040 - Próteses em
Titânio Tipo Dusseldorf AERIAL (total) - 4,50mm; 1004041 - Pró-
teses em Titânio Tipo Dusseldorf AERIAL (total) - 4,75mm; 1004042
- Próteses em Titânio Tipo Dusseldorf AERIAL (total) - 5,00mm;
1004043 - Próteses em Titânio Tipo Dusseldorf AERIAL (total) -
5,25mm; 1004044 - Próteses em Titânio Tipo Dusseldorf AERIAL
(total) - 5,50mm; 1004046 - Próteses em Titânio Tipo Dusseldorf
AERIAL (total) - 6,00mm; 1004048 - Próteses em Titânio Tipo Dus-

seldorf AERIAL (total) - 6,50mm; 1004049 - Próteses em Titânio
Tipo Dusseldorf AERIAL (total) - 7,00mm; 1002023 - Próteses em
Titânio Tipo Dusseldorf BELL (parcial) - 1,75mm; 1002024 - Pró-
teses em Titânio Tipo Dusseldorf BELL (parcial) - 2,00mm; 1002025
- Próteses em Titânio Tipo Dusseldorf BELL (parcial) - 2,25mm;
1002026 - Próteses em Titânio Tipo Dusseldorf BELL (parcial) -
2,50mm; 1002027 - Próteses em Titânio Tipo Dusseldorf BELL (par-
cial) - 2,75mm; 1002028 - Próteses em Titânio Tipo Dusseldorf
BELL (parcial) - 3,00mm; 1002029 - Próteses em Titânio Tipo Dus-
seldorf BELL (parcial) - 3,25mm; 1002030 - Próteses em Titânio
Tipo Dusseldorf BELL (parcial) - 3,50mm; 1002032 - Próteses em
Titânio Tipo Dusseldorf BELL (parcial) - 4,00mm; 1002033 - Pró-
teses em Titânio Tipo Dusseldorf BELL (parcial) - 4,50mm; 1004458
Próteses em Titânio Tipo Regensburg - 4,00 mm; 1004459 Próteses
em Titânio Tipo Regensburg - 4,25mm; 1004460 Próteses em Titânio
Tipo Regensburg - 4,50 mm; 1004461 Próteses em Titânio Tipo
Regensburg - 4,75 mm; 1004462 Próteses em Titânio Tipo Regens-
burg - 5,00 mm.
CLASSE : III 10283310062
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA 1.01780-1
Implantes Auditivos 25351.003388/2010-01
IMPLANTE AUDITIVO OTOLOGICS
FABRICANTE : OTOLOGICS, LLC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
- BRASIL
DISTRIBUIDOR : OTOLOGICS, LLC - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : IV 10178010226
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno
Porte
POSITIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
8.04226-3
PONTA DE ULTRA-SOM 25351.265096/2010-44
PONTA DE ULTRA-SOM ODONTOLÓGICO HU-FRIEDY
FABRICANTE : HU-FRIEDY MANUFACTURING CO. INC - ES-
TADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : POSITIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA
SAÚDE LTDA - BRASIL
CLASSE : II 80422630016
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
PRIME DIAGNOSTICS DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTA-
ÇÃO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA -
ME8.03956-9
REAGENTES PARA IMUNOHEMATOLOGIA - REAGENTES
COMPLEMENTARES 25351.740877/2009-56
CAPTURE-R CONTROL SET (Weak Positive/Negative)
FABRICANTE : IMMUCOR, INC - ESTADOS UNIDOS
1x5 mL Capture-R Negative Control Serum>
1x5 mL Capture-R Positive Control Serum (Weak)>
CLASSE : I 80395690121
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro,
IMPORTADO
REAGENTES PARA IMUNOHEMATOLOGIA - REAGENTES DE
HEMÁCIAS/DE HEMÁCIAS TRATADAS COM ENZI-
MAS25351.003962/2010-53
CAPTURE-R READY-SCREEN 3
FABRICANTE : IMMUCOR, INC - ESTADOS UNIDOS
120 TESTES>
24 TESTES>
CLASSE : III 80395690122
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro,
IMPORTADO
PRO-LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 1.03945-3
Mascaras 25351.811265/2010-16
MÁSCARA FACIAL TRANSPARENTE REUTILIZÁVEL AMBU
FABRICANTE : Ambu International Ltd. - CHINA
DISTRIBUIDOR : PRO-LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
- BRASIL
TAMANHO 0A; TAMANHO 0 COM ORIFÍCIO; TAMANHO 0;
TAMANHO 2; TAMANHO 3/4; TAMANHO 5; TAMANHO 6
CLASSE : I 10394530043
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
Colar Cervical 25351.811307/2010-78
COLAR CERVICAL ARTICULÁVEL AMBU
FABRICANTE : Ambu International Ltd. - CHINA
DISTRIBUIDOR : PRO-LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
- BRASIL
Ambu® Mini Perfit Ace;
Ambu® Perfit Ace;
Ambu® Perfit Ace Militar.
CLASSE : I 10394530044
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
Tubo Laringeo 25351.811322/2010-76
MÁSCARA LARÍNGEA REUTILIZÁVEL AMBU
FABRICANTE : Ambu International Ltd. - CHINA
DISTRIBUIDOR : PRO-LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
- BRASIL
Aura 40 - n.1; n.1,5; n.2; n.2,5; n.3; n.4; n.5; n.6.
CLASSE : II 10394530045
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
Tubo Laringeo 25351.022481/2011-66
MÁSCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL AMBU
FABRICANTE : AMBU LTD - CHINA
Aura Straight - n. 1; n.1,5; n.2; n.2,5; n.3; n.4; n.5; n.6
Aura-i - n. 1; n.1,5; n.2; n.2,5; n.3; n.4; n.5; n.6

Aura Flex - n.2; n.2,5; n.3; n.4; n.5; n.6
AuraOnce - n.1; n.1,5; n.2; n.2,5; n.3; n.4; n.5; n.6
CLASSE : II 10394530046
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
PRONEFRO BRASIL LTDA 8.01885-1
Equipo Para Hemodialise 25351.048668/2011-19
LINHA DE SANGUE VENOSA PARA HEMODIALISE DIALINE
FABRICANTE : PRONEFRO PRODUTOS NEFROLÓGICOS S A -
PORTUGAL
LINHA VENOSA COM CATABOLHA GAMBRO
LINHA VENOSA COM CATABOLHA UNIVERSAL
LINHA VENOSA NEONATAL
LINHA VENOSA PEDIÁTRICA
CLASSE : II 80188510014
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
PROSINTESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOSMÉ-
DICO HOSPITALARES LTDA 8.02976-1
Cabo de Fibra Optica 25351.151023/2011-21
CABO DE LUZ SÉRIE CONSILIUM
AC-01-48-180; AC-01-48-200; AC-01-48-230; AC-01-48-250; AC-
01-48-280; AC-01-48-300; AC-01-35-180;AC-01-35-230;AC-01-35-
250; AC-01-35-280; AC-01-35-300; AC-02-48-180 ;AC-02-48-200;
AC-02-48-230; AC-02-48-250 ;AC-02-48-280; AC-02-48-300; AC-
02-35-180 ;AC-02-35-230 ;AC-02-35-250; AC-02-35-280; AC-02-
35-300
CLASSE : II 80297610027
80026 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde
Nacional
QUANTUM DIAGNÓSTICOS LTDA 8.02427-5
DENGUE 25351.315041/2010-42
Dengue Early ELISA
FABRICANTE : INVERNESS MEDICAL INNOVATIONS AUS-
TRALIA PTY LTD - AUSTRÁLIA
96 testes>
CLASSE : III 80242750146
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro,
IMPORTADO
ANTICORPO DO VIRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA
ADQUIRIDA TIPO 1, TIPO 2 E TIPO 1 SUBGRUPO O
(HIV)25351.429976/2010-96
HIV 1/2/O Tri-line Human Immunodeficiency Virus Rapid Test De-
vice (Sangue Total/Soro/Plasma)
FABRICANTE : ABON BIOPHARM CO. LTD. - CHINA
10 testes- Dispositivo-teste- 10 unidades; Tampão- 1x3mL; Conta-
gotas- 10 unidades.>
100 testes- Dispositivo-teste- 100 unidades; Tampão- 5x3mL; Conta-
gotas- 100 unidades.>
20 testes- Dispositivo-teste- 20 unidades; Tampão- 1x3mL; Conta-
gotas- 20 unidades.>
40 testes- Dispositivo-teste- 40 unidades; Tampão- 2x3mL; Conta-
gotas- 40 unidades.>
50 testes- Dispositivo-teste- 50 unidades; Tampão- 2x3mL; Conta-
gotas- 50 unidades.>
CLASSE : III 80242750147
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro,
IMPORTADO
ANTICORPO TOTAL PARA VÍRUS DE HEPATITE C (ANTI-
HCV) 25351.451467/2010-22
HCV Hepatitis C Virus Rapid Test Device (Sangue Total/Soro/Plas-
ma)
FABRICANTE : ABON BIOPHARM CO. LTD. - CHINA
10 testes- Dispositivo-teste- 10 unidades; Tampão- 1x3mL; Conta-
gotas- 10 unidades.>
20 testes- Dispositivo-teste- 20 unidades; Tampão- 1x3mL; Conta-
gotas- 20 unidades.>
40 testes- Dispositivo-teste- 40 unidades; Tampão- 2x3mL; Conta-
gotas- 40 unidades.>
CLASSE : III 80242750148
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro,
IMPORTADO
AUTO-TESTE PARA FERTILIDADE 25351.170817/2011-74
LH One Step Ovulation Test (Urina)
FABRICANTE : ABON BIOPHARM CO. LTD. - CHINA
1 tira>
10 cassetes>
10 tiras>
25 cassetes>
25 tiras>
40 cassetes>
40 tiras>
5 tiras>
50 cassetes>
50 tiras>
CLASSE : IIIa 80242750149
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro,
IMPORTADO
RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA 8.01130-1
Ressuscitador Cardio-Pulmonar 25351.175366/2011-98
RESSUSCITADOR PULMONAR MANUAL REUSAVEL
FABRICANTE : VADI MEDICAL TECHNOLOGY CO., LTD -
TAIWAN
S-660-11 Adulto / S-660-12 Pediátrico / S-660-13 Infantil/ 6211- De-
luxe Adulto/ 6212- Deluxe.
Acessórios: Mangueira de oxigênio com adaptador; Balão de mistura
de oxigênio; Máscaras de ar almofadadas.



CLASSE : II 80113019005
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IM-
PORTADO
RHADARTRADE COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS LT-
DA 8.03618-1
Alicates Ortodonticos 25351.303043/2010-12
ALICATES ORTODÔNTICOS - DHPRO
FABRICANTE : INNOVATIVE MATERIAL AND DEVICES INC -
CHINA
DISTRIBUIDOR : RHADARTRADE COMERCIAL IMPORTADO-
RA DE PEÇAS LTDA - BRASIL
Alicate Torque T101-01; Alicate Saca Banda T101-02; Alicate para
contornar fios T101-03; Alicate de How T101-04; Alicate removedor
de bráquetes T101-05; Alicate Kim T101-06; Alicate contornador
Nance T101-07; Alicate removedor de bráquetes posteriores T101-08;
Alicate Weingart T101-09; Alicate removedor de cimentação T101-
010; Alicate gancho de tração T101-011; Alicate tridente T101-012;
Alicate contorador Omega T101-013; Alicate Universal T101-014;
Alicate cortador de ligadura T102-01; Alicate de fio T102-02; Alicate
de fio com cortador T102-03; Cortador distal T102-04; Alicate Tweed
Loop T102-05; Alicate de corte pesado T102-06; Alicate para elás-
ticos T103-01; Alicate Removedor de Coroa T103-02
CLASSE : I 80361810019
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
Material de Acabamento e Polimento 25351.764539/2010-70
ESCOVA DE CRINA DE CAVALO - DHBRUSH
FABRICANTE : DIAN FONG INDUSTRIAL COMPANY LIMITED
- CHINA
DISTRIBUIDOR : RHADARTRADE COMERCIAL IMPORTADO-
RA DE PEÇAS LTDA - BRASIL
(CORES DISPONÍVEIS - branca, natural)
DISCO - 10mm, 12mm, 14mm, 16mm, 19mm ou 22mm
DISCO ESTRELA - 10mm, 12mm,14mm, 16mm, 19mm ou 22mm
MINI PINCEL - 2.35mm, 2.45mm
MINI PONTA - 2.35mm, 2.45mm
PINCEL - 4.50mm
PONTA OCLUSAL - 4.50mm
TAÇA - 7.00mm
CLASSE : I 80361810020
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
RICHARDS DO BRASIL PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
1.01735-5
Instrumentos cirúrgicos 25351.041617/2011-06
INSTRUMENTAL CIRURGÍCO ARTICULADO CORTANTE
FABRICANTE : WELDON INDUSTRIES PVT LTD - PAQUIS-
TÃO
DISTRIBUIDOR : RICHARDS DO BRASIL PRODUTOS CIRUR-
GICOS LTDA - BRASIL
- Tesoura Micro Laringe reta /direita/esquerda 25 cm;-Tesoura Con-
verse 10 cm;-Pinça Yeoman 24/28/35/40/42 cm;; - -Tesoura p/cordão
umbilical 13,5cm/16cm;-Tesoura Neumann 12 cm;-Tesoura Wagner
reta/curva 12 cm;; -Alicate Cohen 14 cm;-Alicate Mini Freidman 12
cm;-Alicate Freidman 14 cm;-Alicate Luer Freidman 14,5 cm;; -
Alicate Llic 13 cm;-Alicate para cutícula 11,5/11/13/10,5/15/10 cm;-
Alicate Cohen direito/esquerdo 13 cm;; -Alicate Stellbrink 17 cm;-
Alicate Ricardão 24/30/40/47 cm;-Tesoura p/cutícula reta/curva 9/10
cm;-Tesoura Collin 13,5 cm;; -Cizalha Cottle 18 cm;-Cizalha Stamm
15 cm;-Cizalha Horsley 20 cm;-Cizalha Marlwalder 20 cm;; -Cizalha
Geiger 15 cm;-Cizalha Peiper Beyer 18 cm;-Cizalha Echlin 23 cm;-
Cizalha Frykholm 24 cm;; -Cizalha Killian 20 cm;-Cizalha Muhling
21 cm;-Cizalha Stille Liston reta/curva 23/27 cm;; -Tesoura Nicola 18
cm;-Tesoura Lloyd Davies reta/curva 25 /30cm;-Tesoura Stelzner re-
ta/curva 31/33cm;; -Tesoura Olivercrona 23 cm;-Tesoura Knigh 18
cm;-Tesoura Douglas 18cm;-Tesoura Heymann 18 cm;; -Tesoura Potts
Smith 18 /18 cm;-Tesoura De Bakey 18 cm;-Tesoura USA 10 ,5 cm;-
Tesoura Schumacher 15 cm;; Tesoura Potts 15 cm;-Tesoura Braun
Stadler 20 cm;-Tesoura para Bronco Esofagoscopia reta/direita /es-
querda;; -Tesoura Prince 18 cm;-Tesoura Good 19 cm;-Tesoura Wer-
thiem 14,5 cm/19,5 cm/23 cm;; -Tesoura Probe13 cm/ 14cm/14,5
cm/16,5cm;-Tesoura Fergusson 16,5 cm;; Tesoura Quinby 12 cm;-
Tesoura Neumann 12 cm;-Tesoura Kilner 12cm/15cm ;; -Tesoura Schoe-
maker Loth 13 cm;-Tesoura Eiselsboerg 11 cm;-Tesoura Harvey 12,5
cm;; -Tesoura Schweizer 18 cm/20cm/23 cm;-Tesoura Lange 18
cm/20cm/23 cm/25 cm;; -Tesoura Yasargil 16/18,5/20 /23 cm;; -Te-
soura para Neurocirurgia reta/ direita/esquerda 14 cm;; Tesoura Shea
Bellucci micro direita/micro esquerda /micro para cima /micro reta 8
cm;; -Tesoura Shmieden Taylor 16 cm/17 cm;-Tesoura Dandt 17 cm;-
Tesoura Strully 19 cm/22 cm;; -Tesoura Siebold 24 cm;-Tesoura para
episiotomia 16 cm/18 cm;-Tesoura Waldmann 18 cm;; -Tesoura Sims
20 cm/23cm;-Tesoura Doyen reta/curva 18 cm;-Tesoura Sims Silbold
25 cm;; -Tesoura Stevens curva romba 10cm/11 cm/11,5cm;Tesoura
Stevens reta fina 10cm/11 cm/11,5cm ;; -Tesoura Stevens micro reta
/curva 11 cm ;;-Tesoura Chadwick 11,5 cm;-Tesoura Locklin 16 cm ;;
-Tesoura Stevens reta romba 10cm/11 cm/11,5cm;-Tesoura Joseph
reta / curva 14cm/15cm;; -Tesoura Strack 10cm;-Tesoura Beebee (o-
uro) curva 11,5cm/12cm/12,5cm;; Tesoura Taylor 14 cm;-Tesoura
Cottle 16 cm, Tesoura Cottle com Widea 16 cm;-Tesoura Seiler 17
cm;-Tesoura Taylor 18 cm/20cm/23 cm/25 cm/30cm;-Cizalha p/ cor-
tar gesso Stille mini 20 cm;; -Tesoura Thorek 19 cm;-Tesoura Litter
11,5 cm;-Tesoura Potts Smith 19 cm 25°/45°/60°;; -Tesoura Toemis
18 cm;-Tesoura Deaver 14 cm;-Tesoura Shea 12 cm;-Tesoura Richter
13 cm/14 ,5 cm;; -Tesoura Wagner F/F reta 12 cm;-Tesoura Wagner
F/R reta 12 cm;; -Tesoura Wagner R/R reta 12 cm;-Tesoura WAgner
F/R curva 12 cm;; -Tesoura WagnerF/R curva 12 cm;-Tesoura WAgner
R/R curva 12 cm;; Tesoura Wustleim micro direita/micro esquerda
/micro para cima /micro reta 8 cm;; -Pinça Spurling 12/15 /18 cm : 4
x 10 mm;-Pinça Caspar 14,5 /18 cm;-Pinça Oldberg 18 cm;-Pinça
Cloward 15 cm; Pinça Shlesinger 15 cm;-tesoura Wagner 20 / 21

cm;-Pinça Landolt 20 cm;-Pinça Yasargil 18,5 cm;-Pinça Kraemer 18
cm;; -Pinça Caspar 14 /15 /16 /18 cm : 2 /3 /4 /5/mm ou 2 x 12 /3
x12 mm ou 4 x 12/5 x 12 /6 x 12 mm;; -Pinça Cltelli Adulto/-
Pinça Citelli infantil/ Pinça Citelli rotativa 360°;; -Cizalha Liston curva /reta
14/17/20/22 cm;-Cizalha Ruskin Liston reta/curva 19 cm;; -Cizalha
Liston Key Hosley 25 cm;-Cizalha Semb 24 cm;-Cizalha Tudor
Edwards 23 cm;Cizalha Bohler reta/curva 15 Cm;; -Cizalha Mayfield
18 cm;-cizalha Beyer 18 vm;-Cizalha Zaufal Jansem 18 cm;-Cizalha
Kleinert Kutz 15 cm;; -Cizalha Niro 14 cm;-Cizalha Littauer Liston
15 cm;-Cizalha Horsley 19 cm;-Cizalha Kazanjian 18,5 cm;; -Cizalha
p/ cortar gesso Stille 24 cm/37cm/42cm/23cm/26cm/37cm/42cm;-Ci-
zalha para cortar gesso Commander 21 cm;; -Cizalha para cortar
gesso Bruns;-Cizalha para cortar gesso Haglund Stille 28 cm;-Cizalha
Clevenad 15/16/17 cm;; -Cizalha para cortar gesso Moleskin reta/cur-
va 19 cm;Ciizalha para cortar gesso Guy 29 cm;; -Cizalha para cortar
gesso Seutin 21 cm/23 cm;-Cizalha para cortar gesso Hercules reta /
angulada 19 cm;; -Cizalha Ruskin reta/curva 15 /18 cm;-Cizalha Mar-
quardt 20 cm;-Cizalha Rotgen Ruskin 24 cm;; -Cizalha Ruskin
Rowland reta/curva 18 cm;-Cizalha Bohler reta/curva 14,5 cm;-Ci-
zalha McIndoe reta/curva 18 cm;; -Cizalha SauerBruch Coryllos 31
cm;-Cizalha Reil 18 cm;-Alicate 13/14,5/12/13,5/15/11/14 CM;; -Ci-
zalha Stille Leksell 23 cm Nº 1 /2;-Cizalha Semb 23/27 cm;-Cizalha
Leksell 23 cm;-Cizalha Smith Petersen reta/curva 24 cm;; -Cizalha
Stille Ruskin 23 cm;-Cizalha Syptert 36 cm;-Cizalha Sauer Bruch
Stille 26 cm;-Cizalha Markwalder 19 cm;; -Pinça Kerrisson 4 x 3 /5
x 3 mm;-Pinça Kerrisson Boca para cima/boca para baixo / 21 cm: 2
x 2 /3 x 3 /4 x 4/5 x 5 mm;; -Pinça Klofer 3 x 4 mm;-Pinça
Clough 20 cm 3 x 3/5 x 5 mm/27 cm 4 x 4/5 x 5/6 x 6 mm;; -
Pinça Ruault Collin 22 cm : 9/12/15/18/20 mm de diâmetro;-Pinça
Chevalier Jackson 30/35/40/50/60 cm;-Pinça Alexander 14 cm;-Pinça
Universal 13,5 cm;-Pinça Cleveland 14 /17 cm;-Pinça Mead 14/16,5
/17 cm;; -Pinça Appendorf 20/23 cm;;-Pinça Wittner 23 cm;-Pinça
Swiss 16 cm;-Pinça Berger 20,5 cm;-Pinça Douay 20 /25 /30 /35 /40
cm;; -Pinça Struencken Adulto Angulada come para frente/-
Pinça Struencken Adulto Reta come para frente; Pinça Struencken Infantil
Angulada come para frente/ Pinça Struencken Infantil Reta come para
frente;; -Pinça Rinofaringe;-Amigdalótomo Sluder Ballenger;-Amig-
dalótomo Baginsky 24 cm;-Amigdalótomo Mackenzie;; -Costotomo
Gluck 16/18/20/23/cm;-Costotomo Stille 21 cm;Costotomo Collin
17/19,5 cm;; -Costotomo Sauer Bruch 23/26 cm;-Costotomo Lebsche
25 /33 cm;-Costotomo Giertsz Stille 25 cm;; -Costotomo Brunner 34
cm;-Costotomo SauerBruch frey 36 cm/30 cm;Costotomo Schuchardt
17/23 cm;; -Costotomo sauer Bruch British 36 cm;-Costotomo Baer
19/23 cm;-Costotomo Bethune 34 cm;; -Costotomo Coryllos Bethune
30 cm;-Costotomo Schumacher 21 cm;-Serra Nó Sage;-Serra nó
Bruenings 28 cm;-Pinça para Biopsia de Boca;-Pinça BackBiter (car-
anguejo) come para trás/ Pinça Back Blter rotativa 360° (car-
anguejo); -Pinça Blaskey reta/direita/esquerda/angulada adulto e in-
fantil 19 cm;; -Pinça Beyer 17 cm;-Pinça Fisch reta/curva 17 cm;-
Pinça Jansen reta/curva 17 cm;-Pinça Cottle Jansen 18 cm;; -Pinça
Blakesley;Pinça Cushing 12 /15 /18 cm:2 x 10 mm;-Pinça Love
Gruenwald 12 /15 /18 cm : 3 x 10 mm;; -Pinça Blumenthal 16 cm 30°
/45 °/90°;-Pinça Zaufal reta/curva 18 cm;-Pinça Bane 18 cm;-Pinça
Guleke 20 cm;; -Pinça Bruenings;Pinça Schumacher;-Pinça Cordes 3
mm;-Pinça Cordes Rosemberg;-Pinça Middleton Jones 19 cm;; -Pinça
Burke 22cm;-Pinça Eppendorf 25 cm;-Pinça Townsend Mini 25 cm;-
Pinça Luer reta/curva 15/18 cm;; -Pinça Citelli 2 x 5 /3,5 x 5
mm;-Pinça Beyer 1,8 x 3 mm, Pinça Beyer 14 cm;-Pinça Hajek Kofler
boca para cima/boca para baixo 14 cm /3,3 x 4 mm/14 cm 4 x 5
mm/17 cm 4 x 4 mm;-Pinça Ferris Smith Kerrison boca para cima/
boca para baixo/ 18 cm;1 x 2 mm / 2 x 2 mm / 3 x 3 mm / 4 x 3 mm
/ 5 x 3 mm / 6 x 4 mm 2 x 3 mm / 3 x 4 mm /4 x 4 mm 5 x 5 mm
6 x 5 mm/ 5 x 4 mm;-Pinça Ferris Smith 3 x 4/3,5 x 5 mm 5 x 6
mm;-Pinça Ferris Smith Cushing 2 x 10 / 3 x 10/ 4 x 10/ 5 x 10 6 x
10 mm;; -Pinça Gellhorn 23 cm;-Pinça Kervorkian 24,5 cm;-Pinça
Faure 21 /24 cm;-Pinça Tischler 27 cm;-Pinça Schumacher;; -Pinça
Gruenwald 2 x 11 mm;-Pinça Ostion;-Tesoura Wagner;-Pinça Myles
2,5 x 7 mm/3 x 8 mm/3,5 x 9 mm;; Pinça Heber 30/35/40/50/60 cm;-
Pinça Bruenings 30/35/40/50/60 cm;-Pinça Yeoman 30/35/40/50/60
cm;; -Pinça Jackson 24/28/35/40/42 cm;-Pinça Schulz 51 cm;-Pinça
Brock;-Pinça Professor Medina 24 cm : 2 /3 /4 /5/mm;; -Pinça Krau-
se;-Pinça Scheimannmann;; -Pinça Lempert reta/curva 19/20 cm;-Pinça
Bacon 20 cm;-Pinça Trotter 20 cm;-Pinça Klient Kutz 14 cm;; -Pinça
Middleton Struycken 19 cm;-Pinça Hajek Claus 20 cm;-Pinça hart-
mann 4 x 8 mm /6 x 10 mm/5 mm/7 mm// Pinça Hartman Micro
sacabocado reta 8 cm;; -Pinça Olivercrona 20 cm;-Pinça Schell 17
cm;-Pinça Adson 21 cm;-Pinça Hartmann 21 cm : 13/15/17 mm de
diâmetro;; -Pinça Scheimmann 25 cm;-Pinça Schumacher 25 cm ;Pin-
ça Krause 25 cm;-Pinça Tischler 22 cm;; -Pinça Schlesinger boca
para baixo 15/20cm: 3 x 3 / 5 x 5 mm;-Pinça Syptert 25 cm;; -Pinça
Schmedn 21 cm : 13/15/17 mm de diâmetro;-Pinça Ruault 21 cm :
9/12/15/18/20 mm de diâmetro;; -Pinça Shubert 21 /23,5 /26 /27 cm;-
Pinça Alexander 20 cm ;-Pinça Schumacher Van Doren 24 cm;; -
Pinça Tischler Kervorkian 22 cm;Pinça Tischler Morgan 22 cm;-
Pinça Kevorkian Pacific 22 cm;; -Pinça Van Doren 25 /27 cm;Pinça
Schumacher 24 cm;-Pinça Gaylor 24 cm;-Pinça Thomas Gaylor 22
/24 cm;; -Tesoura Beebee (ouro)reta 11,5cm/12cm/12,5cm;; -Tesoura
Belluci Micro direita / micro esquerda/micro para cima /micro reta 8
cm;; -Tesoura Braun Stadler 14,5 /20 cm;-Tesoura para Etimoide
angulada/reta;-Tesoura endonasal para cauda de corneto;; Tesoura
Braun Stadler 14,5cm/16cm/22cm;-Tesoura USA 10,5 cm;; -Tesoura
Schumacher 15,5 cm;; -Tesoura Bush 16cm;-Tesoura Systrunk re-
ta/curva 13 cm;-Tesoura Dublin 12 cm;Tesoura Ward
12,5cm/15cm/18cm;; -Tesoura Castroviejo reta/curva 9/10/11/14/18
cm;-Tesoura Aebli 10 cm , reta /curva;; -Tesoura Cinelli 11 cm;-
Tesoura Aufrecht 14 cm;-Tesoura Joseph 16,5 cm, DIREITA/ES-
QUERDA;-Tesoura Heymann 17/17/19 cm;; -Tesoura Cirurgica F/F
curva 10cm/11,5cm/12,5cm/14cm/14,5cm/15cm/17cm/18cm/20cm;; -
Tesoura Cirurgica F/F reta
10cm/11,5cm/12,5cm/14cm/14,5cm/15cm/17cm/18cm/20cm;; -Tesou-

ra cirúrgica F/R curva
10cm/11,5cm/12,5cm/14cm/14,5cm/15cm/17cm/18cm/20cm;; -Tesou-
ra cirúrgica F/R reta
10cm/11,5cm/12,5cm/14cm/14,5cm/15cm/17cm/18cm/20cm;; -Tesou-
ra Cirurgica R/R cur-
va10cm/11,5cm/12,5cm/14cm/14,5cm/15cm/17cm/18cm/20cm;; -Te-
soura Cirurgica R/R reta
10cm/11,5cm/12,5cm/14cm/14,5cm/15cm/17cm/18cm/20cm;; -Tesou-
ra De Bakey 23 cm 25°/45°/60°;-Tesoura De Bakey 28 cm
25°/45°/60°;-Tesoura Toemis Adson 18 cm;; -Tesoura Delicada reta
/curva 10,5 cm/8 cm /9 cm;-Tesoura Knapp reta/curva 12 cm;; -
Tesoura Doyen reta/curva 18cm;-Tesoura Werthein reta/curva
14,5cm/20cm/23cm;; -Tesoura Dubois reta/curva 27 cm;-Tesoura Bo-
zemann 22 cm;-Tesoura mayo Noble reta/curva 14 cm/17 cm;; -
Tesoura de Dissecção reta / curva 11 cm;-Tesoura Wagner reta /
curva 12 cm;; -Tesoura Duffield reta/curva 25 cm;-Tesoura Church
reta/curva 25 cm;-Tesoura Lincoln reta/curva 25 cm;; -Tesoura Es-
march 18 cm / 20 cm/23 cm;-Tesoura Lister Excentrica 16 cm /19
cm;-Tesoura para resgate 14 cm/18 cm/14,5 cm;; -Tesoura Favoloro
15cm/17cm;-Tesoura Crafoord 30cm;-Tesoura Satinsky 25 cm;; -Te-
soura Fomon 15 cm;-Tesoura Cottle 16 cm;-Tesoura Dean 17 cm;Te-
soura Boettcher 18 cm;; Tesoura Goldmann Fox reta 12,5cm;-Tesoura
Stevens curva fina 10cm/11 cm/11,5cm ;; -Tesoura Heath 13,5/15
cm;-Tesoura Michel 12,5/13 cm;-Tesoura Buck reta/curva 11/14,5/18
cm;-Tesoura Locklin 15 cm;; -Tesoura Heath 15 cm;-Tesoura Spencer
9 cm/13 cm;Tesoura Buck 13,5 cm/11cm;; -Tesoura heymann 18 cm;-
Tesoura Kirstein 18 cm;-Tesoura Cottle 19 cm;-Tesoura Killian 21
cm;-Tesoura Caplan 20 cm;; -Tesoura Iris angulada 11cm/11,5cm;-
Tesoura Goldmann Fox curva 12,5cm;; Tesoura Iris curva 9
cm/11cm/11,5cm/12cm;-Tesoura Iris reta 9cm/11 cm/11,5cm/12 cm;;
Tesoura Iris F/F reta 11 cm/11,5cm;-Tesoura Iris F/F curva 11cm/11,5cm;;
-Tesoura Iris F/R reta 11 cm/11,5 cm;-Tesoura Iris F/R
curva 11cm/11,5cm;; -Tesoura Jacobson 18,5 cm;-Tesoura Yasargil
18,5cm;-Tesoura Potts de Martel 19 cm , 25°/40°/60°;; Tesoura Ja-
meson 15 cm;-Tesoura Reynolds Jameson 14 cm ;;-Tesoura de enu-
cleação 11 cm;; -Tesoura Katzin direita/esquerda 10 cm;-Tesoura Bar-
raquer direita/esquerda 10 cm;-Tesoura TroutmanBarraquer direita/es-
querda 10 cm;; -Tesoura Kelly reta 14,5cm/18cm;-Tesoura Kelly cur-
va 14,5 cm/18 cm;; -Tesoura Kelly 15 cm;-Tesoura Spencer
9/11,5/12,5/13/15 cm;-Tesoura O'Brien 9 cm;-Tesoura Spencer Nor-
thbent 12,5 cm;; -Tesoura Klinkenberg-Loth 23 cm;-Tesoura McIn-
dow 19cm;-Tesoura Dietrich 18 cm ,25°/45°/60°/90°/125°;; -Tesoura
Knowles 14,5 cm/14 cm/15 cm;-Tesoura Tornado 24 cm;-Tesoura
Bergmann 15 cm/18 cm/20cm/23 cm;; -Tesoura Lagrange 10,5 cm;-
Tesoura McGuire direita/esquerda 9,5 cm;-Tesoura Spencer 9/13 cm;;
-Tesoura Lempert 9,5 cm;-Tesoura Troutman direita/esquerda 10 cm;-
Tesoura Castroviejo 10 cm;-Tesoura Lexer fina reta/curva 16 cm
/21cm;-Tesoura Lexer Baby (knapp) reta/curva 10cm;; -Tesoura Lister
9 cm/10,5 cm/11,5 cm/14 cm/15 cm/16cm/18cm/17cm/19cm/20
cm/23 cm;; -Tesoura Littauer 14 cm;-Tesoura Northbent 9cm/13cm;-
Tesoura Schuknecht 10cm;; -Tesoura Littler 12 cm;-Tesoura Cottle
Buldog 11,5 cm;-Tesoura Converse 13,5 cm;-Tesoura Castanares 16
cm;; -Tesoura Locklin 16 cm;-Tesoura Universal 12,5 cm;-Tesoura
Smith 15 cm/18cm/20cm/23 cm;; -Tesoura Lorenz 23 cm;-Tesoura
Braun Stadler 20/23 cm;-Tesoura Gauze 18 cm/20cm/23 cm/25 cm/30
cm;; -Tesoura Maunoir 11,5 cm;-Tesoura Reynolds 14,5cm/18cm;; -
Tesoura Mayo curva 14,5cm/15cm/17cm/23cm;-Tesoura Mayo reta
14,5cm/15cm/17cm/23cm;; -Tesoura Mayo Harrington curva
20cm/23cm/30cm;-Tesoura mayo Harrington reta 20cm/23cm/30cm;;
-Tesoura Mayo Stille curva 15
cm/17cm/18cm/19cm/20cm/23cm/24cm/25cm;; -Tesoura Mayo Stille
reta 15 cm/17cm/18cm/19cm/20cm/23cm/24cm/25cm;; -Tesoura Met-
zembraun Nelson reta/curva 12cm/15cm;-Tesoura Weller 28cm;; -Te-
soura Metzembraun reta/curva
11,5cm/12cm/15cm/18cm/20cm/23cm/25cm/28cm/30cm;; -Tesoura
Micro laringe reta/direita/esquerda 25 cm;-Tesoura Jackson 22 cm;-
Tesoura Seiler 16 cm;-Tesoura Knight 18 cm;; -Tesoura Mills 21 cm
40°;-Tesoura Potts de Martel 21 cm /24 cm;-Tesoura Strully 22cm;; -
Tesoura de preparação de Nervos reta/curva 15cm;-Tesoura Fomon
11,5cm/13,5cm;; -Tesoura DeBakey 15,5 cm;-Tesoura Resano 23
cm/25cm;-Tesoura De Bakey 16 cm 25°/45°/60°;; -Tesoura Mixer
12,5cm/15cm/18cm;-Tesoura Gorney 12,5cm/19,5cm;-Tesoura Met-
zembraun fina reta/curva 14,5cm,18cm/20cm/23cm;;
CLASSE : I 10173550038
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA 1.02874-1
DESIDROGENASE GLUTÂMICA (GDH) 25351.149210/2011-59
GLDH3- Glutamato Desidrogenase
FABRICANTE : ROCHE DIAGNOSTICS GMBH - ALEMANHA
Embalagem para 3 x 120 testes (3 x R1(B), 3 x R1a, 3 x R3(C))>
CLASSE : II 10287410949
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro,
IMPORTADO
SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.01885-3
Equipos 25351.361197/2010-61
EQUIPO SAMTRONIC PARA BOMBA DE INFUSÃO (MA-
CRO/MICROGOTAS, TUBO FOTOPROTETOR, PVC FREE)
FABRICANTE : SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- BRASIL
DISTRIBUIDOR : SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LT-
DA - BRASIL
Icaset:EI01150000, EI01190000, EI01250000, EI01290000,
EI02150000, EI02190000, EI02250000, EI02290000, EI03150000,
EI03190000, EI03250000, EI03290000, EI04150000, EI04190000,
EI04250000, EI04290000, EI0115A000, EI0119A000, EI0125A000,
EI0129A000, EI0215A000, EI0219A000, EI0225A000, EI0229A000,
EI0315A000, EI0319A000, EI0325A000, EI0329A000, EI0415A000,
EI0419A000, EI0425A000, EI0429A000, EI01150CFI, EI01190CFI,
EI01250CFI, EI01290CFI, EI02150CFI, EI02190CFI, EI02250CFI,

EI02290CFI, EI03150CFI, EI03190CFI, EI03250CFI, EI03290CFI, EI04150CFI, EI04190CFI, EI04250CFI, EI04290CFI, EI0115000P, EI0119000P, EI0125000P, EI0129000P, EI0215000P, EI0219000P, EI0225000P, EI0229000P, EI0315000P, EI0319000P, EI0325000P, EI0329000P, EI0415000P, EI0419000P, EI0425000P, EI0429000P, Icaset: EI0115ACFP, EI0119ACFP, EI0125ACFP, EI0129ACFP, EI0215ACFP, EI0219ACFP, EI0225ACFP, EI0229ACFP, EI0315ACFP, EI0319ACFP, EI0325ACFP, EI0329ACFP, EI0415ACFP, EI0419ACFP, EI0425ACFP, EI0429ACFP, EI011500CFI, EI011900CFI, EI012500CFI, EI012900CFI, EI021500CFI, EI021900CFI, EI022500CFI, EI022900CFI, EI031500CFI, EI031900CFI, EI032500CFI, EI032900CFI, EI041500CFI, EI041900CFI, EI042500CFI, EI042900CFI, EI011500CFI, EI011900CFI, EI012500CFI, EI012900CFI, EI021500CFI, EI021900CFI, EI022500CFI, EI022900CFI, EI031500CFI, EI031900CFI, EI032500CFI, EI032900CFI, EI041500CFI, EI041900CFI, EI042500CFI, EI042900CFI

Milset: EM01150000, EM01190000, EM01250000, EM01290000, EM02150000, EM02190000, EM02250000, EM02290000, EM03150000, EM03190000, EM03250000, EM03290000, EM04150000, EM04190000, EM04250000, EM04290000, EM0115A000, EM0119A000, EM0125A000, EM0129A000, EM0215A000, EM0219A000, EM0225A000, EM0229A000, EM0315A000, EM0319A000, EM0325A000, EM0329A000, EM0415A000, EM0419A000, EM0425A000, EM0429A000, EM011500CFI, EM011900CFI, EM012500CFI, EM012900CFI, EM021500CFI, EM021900CFI, EM022500CFI, EM022900CFI, EM031500CFI, EM031900CFI, EM032500CFI, EM032900CFI, EM041500CFI, EM041900CFI, EM042500CFI, EM042900CFI, EM0115000P, EM0119000P, EM0125000P, EM0129000P, EM0215000P, EM0219000P, EM0225000P, EM0229000P, EM0315000P, EM0319000P, EM0325000P, EM0329000P, EM0415000P, EM0419000P, EM0425000P, EM0429000P

Milset: EM0429000P, EM0115ACFP, EM0119ACFP, EM0125ACFP, EM0129ACFP, EM0215ACFP, EM0219ACFP, EM0225ACFP, EM0229ACFP, EM0315ACFP, EM0319ACFP, EM0325ACFP, EM0329ACFP, EM0415ACFP, EM0419ACFP, EM0425ACFP, EM0429ACFP, EM011500CFI, EM011900CFI, EM012500CFI, EM012900CFI, EM021500CFI, EM021900CFI, EM022500CFI, EM022900CFI, EM031500CFI, EM031900CFI, EM032500CFI, EM032900CFI, EM041500CFI, EM041900CFI, EM042500CFI, EM042900CFI, EM0115AP00, EM0119AP00, EM0125AP00, EM0129AP00, EM0215AP00, EM0219AP00, EM0225AP00, EM0229AP00, EM0315AP00, EM0319AP00, EM0325AP00, EM0329AP00, EM0415AP00, EM0419AP00, EM0425AP00, EM0429AP00, EM011500PP, EM011900PP, EM012500PP, EM012900PP, EM021500PP, EM021900PP, EM022500PP, EM022900PP, EM031500PP, EM031900PP, EM032500PP, EM032900PP, EM041500PP, EM041900PP, EM042500PP, EM042900PP

Giraset: EG01150000, EG01190000, EG01250000, EG01290000, EG02150000, EG02190000, EG02250000, EG02290000, EG03150000, EG03190000, EG03250000, EG03290000, EG04150000, EG04190000, EG04250000, EG04290000, EG0115A000, EG0119A000, EG0125A000, EG0129A000, EG0215A000, EG0219A000, EG0225A000, EG0229A000, EG0315A000, EG0319A000, EG0325A000, EG0329A000, EG0415A000, EG0419A000, EG0425A000, EG0429A000, EG011500CFI, EG011900CFI, EG012500CFI, EG012900CFI, EG021500CFI, EG021900CFI, EG022500CFI, EG022900CFI, EG031500CFI, EG031900CFI, EG032500CFI, EG032900CFI, EG041500CFI, EG041900CFI, EG042500CFI, EG042900CFI, EG0115000P, EG0119000P, EG0125000P, EG0129000P, EG0215000P, EG0219000P, EG0225000P, EG0229000P, EG0315000P, EG0319000P, EG0325000P, EG0329000P, EG0415000P, EG0419000P, EG0425000P, EG0429000P

Giraset: EG0429000P, EG0115ACFP, EG0119ACFP, EG0125ACFP, EG0129ACFP, EG0215ACFP, EG0219ACFP, EG0225ACFP, EG0229ACFP, EG0315ACFP, EG0319ACFP, EG0325ACFP, EG0329ACFP, EG0415ACFP, EG0419ACFP, EG0425ACFP, EG0429ACFP, EG011500CFI, EG011900CFI, EG012500CFI, EG012900CFI, EG021500CFI, EG021900CFI, EG022500CFI, EG022900CFI, EG031500CFI, EG031900CFI, EG032500CFI, EG032900CFI, EG041500CFI, EG041900CFI, EG042500CFI, EG042900CFI, EG0115AP00, EG0119AP00, EG0125AP00, EG0129AP00, EG0215AP00, EG0219AP00, EG0225AP00, EG0229AP00, EG0315AP00, EG0319AP00, EG0325AP00, EG0329AP00, EG0415AP00, EG0419AP00, EG0425AP00, EG0429AP00, EG011500PP, EG011900PP, EG012500PP, EG012900PP, EG021500PP, EG021900PP, EG022500PP, EG022900PP, EG031500PP, EG031900PP, EG032500PP, EG032900PP, EG041500PP, EG041900PP, EG042500PP, EG042900PP

CLASSE : II 10188530046
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
SANDERS DO BRASIL LTDA 8.02731-4
Lavadora Para Reprocessamento de Materiais 25351.194708/2011-56
LAVADORA ULTRA-SÔNICA SANDERS
SONICLEAN 2 / SONICLEAN 2P / SONICLEAN 2PS / SONICLEAN 6 / SONICLEAN 10 / SONICLEAN 15 / SW2000 / SW2500 / SW3000
SW4500 / SW6000 / SW9000 / SW2000 WJ / SW3000 WJ / SW9000 WJ / SW4500 WJ / SW6000 WJ

CLASSE : I 80273140004
80026 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Nacional
SANKI COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA. 8.05493-1

Alicates Ortodonticos 25351.331240/2010-13
ALICATE ORTODÔNTICO PARA DOBRA
FABRICANTE : ORMCO CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ORMCO CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

Alicate ortodôntico para dobra:
803-0122 AEZ Tweed Hollow Chop Plier 13 dobra
803-0123 AEZ Tweed Band Seating Plier 13 dobra
803-0124 AEZ Tweed Bird Beak Plier 14 dobra
803-0125 AEZ Tweed Arch Bending Plier 14 dobra
803-0126 AEZ Tweed How Plier 14 dobra
803-0127 AEZ Tweed Weingart Utility Plier 14 dobra
803-0201 AEZ Wick Utility Plier - 45° 5 dobra
803-0202 AEZ Wick Utility Plier - 90° 5 dobra
803-0324 AEZ Hilgers Intraoral Arch Bending Plier/Universal 8 dobra

803-0401 AEZ Weingart Utility Plier 4 dobra
803-0402 AEZ Arch Bending Plier (.075") 8 dobra
803-0403 AEZ Arch Bending Plier (.050") 8 dobra
803-0408 AEZ How Plier 4 dobra
803-0414 AEZ Bird Beak Plier 7 dobra
803-0417 AEZ Short Nose Bird Beak Plier 7 dobra
803-0446 AEZ Lingual Weingart Plier 15 dobra
803-0447 AEZ Lingual Debonding Plier 15 dobra
803-0601 AEZ Slim Weingart Utility Plier 4 dobra
803-0607 AEZ Slim How Plier - Offset 4 dobra
803-0608 AEZ Slim How Plier - Straight 4 dobra
803-6011 AEZ Slim Weingart Utility Plier - Long Handle 4 dobra
803-4015 AEZ Weingart Utility Plier - 45° 4 dobra
803-0327 AEZ Lingual Arch Plier 5 dobra
800-0139 ETM Bird Beak Plier 25 dobra
800-0140 ETM Light Wire Plier 25 Dobra
800-0156 ETM Weingart Utility Plier - 45° 22 Dobra
800-0158 ETM Weingart Utility Plier 22 dobra
800-0160 ETM Crown-Contouring Plier 23 dobra
800-0804 ETM Rose Torquing Plier Set - Wide (.016/.018) 27 dobra

800-0805 ETM Rose Torquing Plier Set - Wide (.018/.022) 27 dobra
800-0810 ETM Rectangular Arch Forming Plier 27 dobra
800-1110 ETM How Plier - Straight 22 dobra
800-1111 ETM How Plier - Offset 23 dobra
800-2032 ETM Wire Contouring Plier 26 dobra
803-0610 AEZ Chastant Crown Removing Plier 11 removedor bracket, banda, coroa
803-0104 AEZ Debonding Plier 9 removedor bracket, banda, coroa
803-0105 AEZ Debonding Plier - Straight 9 removedor bracket, banda, coroa

803-0223 AEZ Bracket Debonding Plier 9 removedor bracket, banda, coroa
803-0409 AEZ Posterior Band Removing Plier 11 removedor bracket, banda, coroa
803-0430 AEZ Crown Slitting Plier 11 removedor bracket, banda, coroa
803-0609 AEZ Slim Posterior Band Removing Plier 11 removedor bracket, banda, coroa
800-0344 ETM Angled Direct Bond Remover 29 removedor bracket, banda, coroa
800-0345 ETM Direct Bond Remover - Narrow 28 removedor bracket, banda, coroa
800-0346 ETM Direct Bond Remover - Wide 28 removedor bracket, banda, coroa
800-0347 ETM Posterior Band Remover 28 removedor bracket, banda, coroa
800-0348 ETM Direct Bond Remover - Narrow 28 removedor bracket, banda, coroa
800-0349 ETM Direct Bond Remover - Wide 28 removedor bracket, banda, coroa

800-0431 ETM Lingual Debonding Plier 29 removedor bracket, banda, coroa
800-1026 ETM Band Slitter 29 removedor bracket, banda, coroa
800-1347 ETM Posterior Band Remover - Long 28 removedor bracket, banda, coroa
800-1026 ETM Band Slitter 29 removedor bracket, banda, coroa
803-0210 AEZ Adhesive Removing Plier - Short 10 removedor adesivo
803-0410 AEZ Adhesive Removing Plier 10 removedor adesivo
803-0121 AEZ Tweed Loop Forming Plier 13 dobra loop
803-0204 AEZ Optical Plier 6 dobra loop
803-0415 AEZ Light Wire Bird Beak Plier with Groove 7 dobra loop

803-0416 AEZ Light Wire Bird Beak Plier 7 dobra loop
803-0419 AEZ Jarabak Plier 6 dobra loop
803-0422 AEZ Bird Beak Plier with Cutter 7 dobra loop
803-1404 AEZ Loop Forming Plier 6 dobra loop
803-0405 AEZ Nance Closing Loop Plier 6 dobra loop
803-0424 AEZ Slim Loop Forming Plier 6 dobra loop
800-0350 ETM Tweed Loop Forming Plier 25 dobra loop
800-0352 ETM Tweed Omega Loop Forming Plier 26 dobra loop
800-0410 ETM Lingual Arch Forming Plier 27 dobra loop
803-0148 AEZ Ligature Tying Plier (Merrifield Style) 12 colocador de amarrilho
803-0149 AEZ Ligature Tying Plier (Coon Style) 12 colocador de amarrilho

800-0250 ETM Steiner Ligature Tying Plier 30 colocador amarrilho
800-2503 ETM Coon Style Ligature Tying Plier 30 colocador amarrilho
800-8013 ETM Straight Mosquito Forceps 31 colocador amarrilho
800-8014 ETM Smaha Curved Slimline Sure-Grip Forceps 31 colocador amarrilho
800-8115 ETM Smaha Straight Slimline Forceps - Wide 31 colocador amarrilho
CLASSE : I 80549310008

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
SAUDE IMPORT - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA 8.04338-1
Lentes de Contato 25351.181925/2010-71
LENTE DE CONTATO FRESHKON
FABRICANTE : OCULUS PRIVATE LIMITED - CINGAPURA
DISTRIBUIDOR : OCULUS PRIVATE LIMITED - CINGAPURA
LENTE DE CONTATO FRESHKON:
Lentes de Contato Freshkon Colors Fusion:

Misty Grey - Marrom, Amarelo, Preto e Branco
Baby Aqua - Azul, Branco e Verde
Perky Brown - Marrom, Preto e Branco
Groovy Green - Marrom, Amarelo, Preto, Azul, Branco e Verde
Hippie Chestnut - Marrom, Amarelo, Preto, Branco e Vermelho
Romantic Violet - Azul, Branco e Vermelho
Sky Blue - Branco e Azul
Warm Hazel - Marrom, Amarelo e Branco
Cool Green - Azul, Branco e Verde
Lentes de Contato Freshkon Alluring Eyes:
Mystical Black - Preto
Winsome Brown - Marrom, Preto e Branco
Lentes de Contato FreshKon Mosaic:
Urban Grey - Marrom, Preto e Branco
Charming Brown - Marrom, Amarelo, Preto e Branco
Luscious Green - Preto, Verde e Branco
Velvet Blue - Preto, Azul, Branco e Verde
CLASSE : II 80433810002

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
SCI TECH PRODUTOS MEDICOS LTDA 1.04139-6
Stent 25351.180295/2010-35
STENT SIOXX - STENT PERIFÉRICO SCITECH
FABRICANTE : SCI TECH PRODUTOS MEDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : SCI TECH PRODUTOS MEDICOS LTDA - BRASIL

24m X 20mm; 24mm X 25mm; 24mm X 30mm; 24mm X 35mm; 24mm X 40mm; 24mm X 45mm; 24mm X 50mm; 24mm X 60mm; 24mm X 70mm; 24mm X 80mm; 24mm X 90mm; 24mm X 100mm; 24mm X 110mm; 24mm X 120mm; 24mm X 130mm; 24mm X 140mm; 24mm X 150mm; 24mm X 160mm; 24mm X 170mm; 24mm X 180mm; 24mm X 190mm; 24mm X 200mm; 24mm X 210mm; 24mm X 220mm; 24mm X 230mm; 24mm X 240mm; 24mm X 250mm; 24mm X 260mm; 24mm X 270mm; 24mm X 280mm; 24mm X 290mm; 24mm X 300mm; 25m X 20mm; 25mm X 25mm; 25mm X 30mm; 25mm X 35mm; 25mm X 40mm; 25mm X 45mm; 25mm X 50mm; 25mm X 60mm; 25mm X 70mm; 25mm X 80mm; 25mm X 90mm; 25mm X 100mm; 25mm X 110mm; 25mm X 120mm; 25mm X 130mm; 25mm X 140mm; 25mm X 150mm; 25mm X 160mm; 25mm X 170mm; 25mm X 180mm; 25mm X 190mm; 25mm X 200mm; 25mm X 210mm; 25mm X 220mm; 25mm X 230mm; 25mm X 240mm; 25mm X 250mm; 25mm X 260mm; 25mm X 270mm; 25mm X 280mm; 25mm X 290mm; 25mm X 300mm; 26m X 20mm; 26mm X 25mm; 26mm X 30mm; 26mm X 35mm; 26mm X 40mm; 26mm X 45mm; 26mm X 50mm; 26mm X 60mm; 26mm X 70mm; 26mm X 80mm; 26mm X 90mm; 26mm X 100mm; 26mm X 110mm; 26mm X 120mm; 26mm X 130mm; 26mm X 140mm; 26mm X 150mm; 26mm X 160mm; 26mm X 170mm; 26mm X 180mm; 26mm X 190mm; 26mm X 200mm; 26mm X 210mm; 26mm X 220mm; 26mm X 230mm; 26mm X 240mm; 26mm X 250mm; 26mm X 260mm; 26mm X 270mm; 26mm X 280mm; 26mm X 290mm; 26mm X 300mm; 27mm X 20mm; 27mm X 25mm; 27mm X 30mm; 27mm X 35mm; 27mm X 40mm; 27mm X 45mm; 27mm X 50mm; 27mm X 60mm; 27mm X 70mm; 27mm X 80mm; 27mm X 90mm; 27mm X 100mm; 27mm X 110mm; 27mm X 120mm; 27mm X 130mm; 27mm X 140mm; 27mm X 150mm; 27mm X 160mm; 27mm X 170mm; 27mm X 180mm; 27mm X 190mm; 27mm X 200mm; 27mm X 210mm; 27mm X 220mm; 27mm X 230mm; 27mm X 240mm; 27mm X 250mm; 27mm X 260mm; 27mm X 270mm; 27mm X 280mm; 27mm X 290mm; 27mm X 300mm; 28mm X 20mm; 28mm X 25mm; 28mm X 30mm; 28mm X 35mm; 28mm X 40mm; 28mm X 45mm; 28mm X 50mm; 28mm X 60mm; 28mm X 70mm; 28mm X 80mm; 28mm X 90mm; 28mm X 100mm; 28mm X 110mm; 28mm X 120mm; 28mm X 130mm; 28mm X 140mm; 28mm X 150mm; 28mm X 160mm; 28mm X 170mm; 28mm X 180mm; 28mm X 190mm; 28mm X 200mm; 28mm X 210mm; 28mm X 220mm; 28mm X 230mm; 28mm X 240mm; 28mm X 250mm; 28mm X 260mm; 28mm X 270mm; 28mm X 280mm; 28mm X 290mm; 28mm X 300mm; 29mm X 20mm; 29mm X 25mm; 29mm X 30mm; 29mm X 35mm; 29mm X 40mm; 29mm X 45mm; 29mm X 50mm; 29mm X 60mm; 29mm X 70mm; 29mm X 80mm; 29mm X 90mm; 29mm X 100mm; 29mm X 110mm; 29mm X 120mm; 29mm X 130mm; 29mm X 140mm; 29mm X 150mm; 29mm X 160mm; 29mm X 170mm; 29mm X 180mm; 29mm X 190mm; 29mm X 200mm; 29mm X 210mm; 29mm X 220mm; 29mm X 230mm; 29mm X 240mm; 29mm X 250mm; 29mm X 260mm; 29mm X 270mm; 29mm X 280mm; 29mm X 290mm; 29mm X 300mm; 30mm X 20mm; 30mm X 25mm; 30mm X 30mm; 30mm X 35mm; 30mm X 40mm; 30mm X 45mm; 30mm X 50mm; 30mm X

COIDAL 3.0MM CURTA; 16.217 BROCA HELICOIDAL 3.0MM; 16.218 BROCA HELICOIDAL 3.0MM LONGA; 16.219 BROCA HELICOIDAL 3.3MM CURTA; 16.220 BROCA HELICOIDAL 3.3MM; 16.221 BROCA HELICOIDAL 3.3MM LONGA; 16.222 BROCA HELICOIDAL 3.8MM CURTA; 16.223 BROCA HELICOIDAL 3.8MM; 16.224 BROCA HELICOIDAL 3.8MM LONGA; 16.225 BROCA HELICOIDAL 4.3MM CURTA; 16.226 BROCA HELICOIDAL 4.3MM; 16.227 BROCA HELICOIDAL 4.3MM LONGA; 16.228 BROCA PILOTO 2.6-3.3MM; 16.229 BROCA PILOTO 3.0-3.8MM; 16.230 BROCA COUNTERSINK 3.3-2.6MM; 16.231 BROCA COUNTERSINK 4.1-3.0MM; 16.232 BROCA COUNTERSINK 4.1-4.3MM; 16.233 BROCA COUNTERSINK 5.0-4.3MM; 16.234 BROCA HELICOIDAL 3.15MM CURTA; 16.235 BROCA HELICOIDAL 3.15MM; 16.236 BROCA HELICOIDAL 3.15MM LONGA; 16.237 BROCA HELICOIDAL 1.1 PARA CONTRA-ÂNGULO; 16.238 BROCA HELICOIDAL 1.6 PARA CONTRA-ÂNGULO; 16.255 BROCA LANÇA MANUAL; 16.256 BROCA COUNTERSINK SISTEMA DUO-DUOCON 4.6MM; 16.257 BROCA COUNTERSINK SISTEMA DUO-DUOCON 5.5MM; 16.258 BROCA COUNTERSINK SISTEMA DUO-DUOCON 3.8MM.

CLASSE : II 80389000008

80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

SILIMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA 8.02177-1

Dispositivo Implantável para Incontinência Urinária 25351.336208/2010-65

SURGIMESH PROLAPSE

FABRICANTE : ASPIDE MEDICAL - FRANÇA

CLASSE : III 80217710002

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

SIN-SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL LTDA 8.01089-1

Kit Instrumental 25351.014580/2011-56

CCCM - KIT CIRÚRGICO CONE MORSE

FABRICANTE : SIN SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL LTDA - BRASIL

CCCM - Kit Cirúrgico Cone Morse CONTENDO: CCM 20 FIXADOR PARAF IMP CONE MORSE;

CCM 24 FIXADOR PARAF IMP CONE MORSE;CTM 20 FIXADOR CONTRA ANG IMP MORSE;

CTM 24 FIXADOR CONTRA ANG IMP MORSE;FCM 38 FRESA CONE MORSE Ø3.8;

FCM 45 FRESA CONE MORSE Ø4.5;FCM 55 FRESA CONE MORSE Ø5.5;

COPPCM CAIXA ORGANIZADORA REVOLUTION MORSE

CLASSE : II 80108919002

8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL

Kit Instrumental 25351.014597/2011-61

CCSW - KIT CIR. STRONG SW

FABRICANTE : SIN SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL LTDA - BRASIL

CMHI 01 Fixador Parafuso Hex. Interno Curto;CMHI 02 Fixador Parafuso Hex. Interno Longo;

FCH 38 Fresa Countersink Implante Ø 3,8mm;FCH 5500 Fresa Countersink Implante Ø 5,5mm;

FCW 45 Fresa Countersink Implante Ø 4,5mm;FRW 38 Fresa Cônica Ø 3,8mm;FRW 45 Fresa Cônica Ø 4,5mm;

FRW 55 Fresa Cônica Ø 5,5mm;COOPSW Caixa Organizadora Strong SW

CCSW - KIT IRG. STRONG SW -CCIH 20 Fixador Parafuso Implante Hex. Interno 20,0mm;CCIH 24 Fixador Parafuso Implante Hex. Interno 24,0mm;

CLASSE : II 80108919003

8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL

Kit Instrumental 25351.015219/2011-49

KSPP 30 - KIT CIRÚRGICO 30 PEÇAS

FABRICANTE : SIN SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL LTDA - BRASIL

KSPP 30 - KIT CIRÚRGICO 30 PEÇAS : CCA 10 Gancho Conector para contra-ângulo; CCIT 20 Fixador Parafuso implante Tryon;

Fresa helicoidal Ø 3,25mm x 15,0mm;FH 4215 Fresa helicoidal Ø 4,25mm x 15,0mm;FP 2030 Fresa; piloto Ø 2,0mm para Ø 3,0mm;FPC 4250 Fresa piloto x countersink Ø 4,25mm x 5,0mm;FRL 2020 Fresa; CDH 0920 Fixador Parafuso hexagonal 0,9mm x 20,0mm;CDH 1220 Fixador Parafuso hexagonal; 1,2mmx 20,0mm;CEA 100 Fixador de extremidade aberta;CTIT 20 Fixador de contra-ângulo implante;

Tryon;ECC 100 Fixador Extensor parafuso;ECC 200 Fixador Extensor parafuso;EXFN Fixador de fresa; 16,0mm;FC 100 Fresa countersink para implante Ø 4,1mm;FH 2015 Fresa helicoidal Ø 2,0mm x 15,0mm; FH 2715 Fresa helicoidal Ø 2,75mm x 15,0mm;FH 3015 Fresa helicoidal Ø 3,0mm x 15,0mm;FH 3215; lança Ø 2,0mm x 18mm;ID 100 Cilindro de direção curto;ID 200 Cilindro de direção longo;MI 2715; Fixador para implante 15mm;MI 3415 Fixador Micro Mini longo;MRI 37 Fresa Rosca para implante; 3,75mm;MRI 50 Fresa Rosca para implante 5,0mm;PT 002 Pinça de titânio;SOP 20 Haste de; profundidade;TMECC Fixador de Torque;BAD30 Band. Cj Plaza Platina;BKPS Bandeja Superior do Kit; Plaza;BKPI Bandeja Inferior do Kit Plaza;

CLASSE : II 80108919004

8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL

Kit Instrumental 25351.015273/2011-95

KCG 42 - KIT CIRÚRGICO EASY GUIDE

FABRICANTE : SIN SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL LTDA - BRASIL

KCG42 -KIT CIRURGICO EASY GUIDE CCA 10 GANCHO CONEC P/ CONTRA-ÂNGULO;CDH 1220 FIXADOR PARAF HEX

1.2X20;; CEA 100 FIXADOR EXTREMIDADE ABERTA;CTH 1220 FIXADOR TORQUE HEX 1.2X20;; ECC 100 FIXADOR EXTENSOR PARAFUSO;ECC 200 FIXADOR EXTENSOR PARAFUSO;; EMC 50 EXTR MUCOSA CONTRA-ANG Ø 5,0;EMM 50 EXTR MUCOSA MANUAL Ø 5,0;; FCG 100 FRESA COUNTERSINK GUIADA Ø4,1;FGC 16 FIXADOR GUIA CIRUR Ø1.65 X 20;; FHG 1620 FRESA HEL GUIADA Ø1.65X20;FHG 2028 FRESA HEL GUIADA Ø2.0X28;; FHG 2728 FRESA HEL GUIADA Ø2.75X28;FHG 3028 FRESA HEL GUIADA Ø3,0X28;; FHG 3228 FRESA HEL GUIADA Ø3.25X28;FHG 4225 FRESA HEL GUIADA Ø4,25X25;; FICG 41 FRESA INICIAL GUIADA;FPCG 4225 FRESA PIL CONTK GUIADA Ø4.25/5;; FPG 2030 FRESA PILOTO GUIADA Ø2.0 P/ Ø3;FRLG 2028 FRESA LANÇA GUIADA Ø2,0 X 28MM;; HGF 20 HASTE GUIA DE FRESA Ø2,00MM;HGF 27 HASTE GUIA DE FRESA Ø2.75MM;; HGF 30 HASTE GUIA DE FRESA Ø3.0MM;HGF 32 HASTE GUIA DE FRESA Ø3.25MM;; MIG 2710 MONT IMP GUIADO HEX EXT 4,1X10;MRIG 37 MACHO DE ROSCA GUIADO Ø3,75MM;; MRIG 40 MACHO DE ROSCA GUIADO Ø 4,0MM;MRIG 50 MACHO DE ROSCA GUIADO Ø 5,0MM;; PO 4150 FRESA PERFILADOR OSSEO;PO 5055 FRESA PERFILADOR OSSEO;; PT 002 PINÇA DE TITÂNIO;SOPG 20 SONDA DE PROFUNDIDADE;; TMECC FIXADOR DE TORQUE;COPP G CONJ FIX PARAF EASYGUIDE;

CLASSE : II 80108919005

8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL

Kit Instrumental 25351.015277/2011-08

KSPP 41-KIT CIRÚRGICO 41 PEÇAS

FABRICANTE : SIN SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL LTDA - BRASIL

KSPP 41-KIT CIRURGICO 41 PEÇAS - CCA 10 Gancho Conector para contra-ângulo;CCIH 20 Fixador de parafuso implante hex. Interno 20,0mm;; CCIT 20 Fixador parafuso implante Tryon;CDH 0920 Fixador parafuso hexagonal 0,9mm x 20,0mm;; CDH 1220 Fixador Parafuso hexagonal 1,2mm x 20,0mm;CEA 100 Fixador de extremidade aberta;; CMHI 01 Fixador Parafuso Hexágono Interno;CTIT 20 Fixador de contra-ângulo implante Tryon;; ECC 100 Fixador extensor parafuso;ECC 200 Fixador extensor parafuso;; EXFN Fixador de fresa 16,0mm;FC 100 Fresa countersink para implante Ø 4,1mm;; FCH 38 Fresa countersink para implante Ø 3,8mm;FCH 45 Fresa countersink para implante Ø 4,5mm;; FCH 55 Fresa countersink para implante Ø 5,5mm;FH 2015 Fresa helicoidal Ø 2,0mm x 15,0mm;; FH 2715 Fresa helicoidal Ø 2,75mm x 15,0mm;FH 3015 Fresa helicoidal Ø 3,0mm x 15,0mm;; FH 3215 Fresa helicoidal Ø 3,25mm x 15,0mm;FH 4215 Fresa helicoidal Ø 4,25mm x 15,0mm;; FP 2030 Fresa piloto Ø 2,0mm para Ø 3,0mm;FPC 4250 Fresa piloto countersink Ø 4,25mm x 5,0mm;; FRC 4010 Fresa cônica Ø 4,0mm x 10,0mm;FRC 4011 Fresa cônica Ø 4,0mm x 11,5mm;; FRC 4013 Fresa cônica Ø 4,0mm x 13,0mm;FRC 5010 Fresa cônica Ø 5,0mm x 10,0mm;; FRC 5011 Fresa cônica Ø 5,0mm x 11,5mm;FRC 5013 Fresa cônica Ø 5,0mm x 13,0mm;; FRL 2020 Fresa lança Ø 2,0mmx18mm;ID 100 Cilindro de direção curto;ID 200 Cilindro de direção longo;; MI 2715 Fixador para implante 15mm;MI 3415 Fixador micro mini longo;MRI 37 Fresa rosca para implante Ø 3,75mm;; MRI 50 Fresa rosca para implante 5,0mm;PT 002 Pinça de titânio;SOP 20 Haste de profundidade; BAD Band cj Plaza Platina;BKPS Bandeja Superior do Kit Plaza;BKPI Bandeja Inferior do Kit Plaza;

CLASSE : II 80108919006

8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL

Kit Instrumental 25351.015286/2011-94

KSPP 23-M - KIT CIRÚRGICO TRYON 16 PEÇAS

FABRICANTE : SIN SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL LTDA - BRASIL

KSPP 23-M - KIT CIRÚRGICO TRYON 16 PEÇAS -CCIT 20 FIXADOR PARAF IMP TRY ON;CDH 0920 FIXADOR PARAF HEX 0.9MMX20 MM;

CDH 1220 FIXADOR PARAF HEX 1.2MMX20MM;CTIT 20 FIXADOR CONTRA ANG IMP TRYON;

FH 2015 FRESA HELICOIDAL Ø2.0MMX15MM;FH 2715 FRESA HELICOIDAL Ø2.75MMX15MM;

FH 3015 FRESA HELICOIDAL Ø3.0MMX15MM;FH 3215 FRESA HELICOIDAL Ø3.25MMX15MM;

FH 4215 FRESA HELICOIDAL Ø4.25MMX15MM;FP 2030 FRESA PILOTO Ø2.0 MM P/ Ø3.0MM;

FPC 4250 FRESA PILOTO COUNT Ø4.25MM / 5.0MM;FRL 2020 FRESA LANÇA Ø2.0MMX18MM;

CDC 100 FIXADOR DE CHAVE DE CATRACA;COPP 23-M CAIXA ORGANIZADORA KSPP23-M

EXFN FIXADOR FRESA 16 MM;FC 100 FRESA COUNTERSINK P/ IMP Ø4.1MM;

CLASSE : II 80108919007

8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL

SOUZA & LEONARDI LTDA 8.04420-2

Fluido Para Irrigacao Endodontica 25351.336979/2010-89

TERGENSUL

FABRICANTE : SOUZA & LEONARDI LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : SOUZA & LEONARDI LTDA - BRASIL

CLASSE : II 80442020024

8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL

SPECTRUM BIO ENGENHARIA MEDICA HOSPITALAR LTDA 1.03183-9

Meio de Cultura Para Fertilizacao In Vitro 25351.317017/2010-56

CRYOSPERM

FABRICANTE : ORIGIO A/S - DINAMARCA

DISTRIBUIDOR : SPECTRUM BIO ENGENHARIA MEDICA HOSPITALAR LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : ORIGIO A/S - DINAMARCA

11010010 - 1 X 10 ML

CLASSE : IV 10318390070

8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

Meio de Cultura Para Fertilizacao In Vitro 25351.331308/2010-73

UTM TRANSFER MEDIUM

FABRICANTE : ORIGIO A/S - DINAMARCA

DISTRIBUIDOR : ORIGIO A/S - DINAMARCA

CLASSE : IV 10318390071

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Meio de Cultura Para Fertilizacao In Vitro 25351.337522/2010-65

SYNVITRO FLUSH

FABRICANTE : ORIGIO A/S - DINAMARCA

CLASSE : II 10318390072

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. 1.03323-4

Medidor para Valvula Cardiaca 25351.169656/2011-15

CONJUNTO DE MEDIDORES DE ANEL PARA ANULOPLASTIA SJM SEGUIN

FABRICANTE : ST. JUDE MEDICAL - ESTADOS UNIDOS

SAR-501

CLASSE : I 10332349003

8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO

STRYKER DO BRASIL LTDA 8.00054-3

Recipiente P/Armazenar e Transportar Produtos 25351.196577/2011-35

RECIPIENTE DE ASPIRAÇÃO PARA SONOPET

FABRICANTE : STRYKER INSTRUMENTS - ESTADOS UNIDOS

DOS

5450-851-001

CLASSE : I 80005430228

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

SUPERMEDY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.04999-4

Fio de Sutura 25351.314811/2010-66

SUTURA DE POLIPROPILENO (MONOFILAMENTO)

FABRICANTE : ANHUI KANGNING INDUSTRIAL GROUP CO LTD - CHINA

DISTRIBUIDOR : ANHUI KANGNING INDUSTRIAL GROUP CO LTD - CHINA

CLASSE : II 80499940001

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Fio de Sutura 25351.315552/2010-36

SUTURA DE POLIÉSTER (ENTRELAÇADO)

FABRICANTE : ANHUI KANGNING INDUSTRIAL GROUP CO LTD - CHINA

DISTRIBUIDOR : ANHUI KANGNING INDUSTRIAL GROUP CO LTD - CHINA

CLASSE : II 80499940002

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Fio de Sutura 25351.315591/2010-84

SUTURA DE NYLON (MONOFILAMENTO)

FABRICANTE : ANHUI KANGNING INDUSTRIAL GROUP CO LTD - CHINA

DISTRIBUIDOR : ANHUI KANGNING INDUSTRIAL GROUP CO LTD - CHINA

CLASSE : II 80499940003

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

TELLUS MEDICAL DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - ME8.04317-8

Parafuso não absorvível para osteossíntese 25351.308858/2010-36

PARAFUSOS TRANSFIX

FABRICANTE : ARTHREX INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : ARTHREX INC. - ESTADOS UNIDOS

AR-1363L; AR-1363; AR-1351; AR-1351L

CLASSE : III 80431780035

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

VITAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA 8.03755-4

Pinça Para Biopsia 25351.194286/2011-06

PINÇA ENDOSCÓPICA

FABRICANTE : ENDO-THERAPEUTICS, INC. - ESTADOS UNIDOS

DOS

XCBF 40615; XCBF 40622; XCBF 40715; XCBF 40722; XCBF 40115; XCRF 40115; XCRF 40622; XCRF 40722; XHRF 40622

CLASSE : I 80375540005

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.01025-1

Cateteres 25351.288704/2010-73

CATETER BALÃO PARAPTCA FLUYDO PEGASO

FABRICANTE : CID S.R.L. - ITÁLIA

DISTRIBUIDOR : VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - BRASIL

ICV8375; ICV8381; ICV8387; ICV8393; ICV8376; ICV8382; ICV8388; ICV8394; ICV8377; ICV8383; ICV8389; ICV8395; ICV8378; ICV8384; ICV8390; ICV8396; ICV8379; ICV8385; ICV8391; ICV8397; ICV8380; ICV8386; ICV8392; ICV8398

CLASSE : IV 80102510960

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Instrumentos cirúrgicos 25351.328175/2010-17

CÂNULA E TROCAR CONMED



FABRICANTE : CONMED CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : CONSOLIDATED MEDICAL EQUIPMENT COMPANY - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : CONSOLIDATED MEDICAL EQUIPMENT COMPANY - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : CONMED CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
CD1922; CD1923; CD1928; CD1930; CD1935; CD1937; CD1950; CD1952; CD1960; CD1705; CD1706; CD1708; CD1722; CD1723; CD1728; CD1729; CD1711; CD1730; CD1907; CD1909; CD1921; CD1929; CD1939; CD1951
CLASSE : II 80102510961
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Analisador Bioquímico 25351.156473/2011-54
ANALISADOR QUÍMICO MINDRAY
FABRICANTE : SHENZHEN MINDRAY BIO-MEDICAL ELECTRONICS CO., LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : SHENZHEN MINDRAY BIO-MEDICAL ELECTRONICS CO., LTD - CHINA
BS-800
CLASSE : I 80102510962
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO
Papel para Esterilizacao 25351.058557/2011-53
PAPEL CREPADO PARA ESTERILIZAÇÃO
FABRICANTE : VEREINIGTE PAPIERWARENFABRIKEN GMBH - ALEMANHA
FOLHAS DE 40CM A 120 CM; DISPONÍVEIS NAS CORES BRANCO, VERDE E AZUL
CLASSE : I 80102510963
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Embalagem para Esterilizacao 25351.058588/2011-19
EMBALAGEM TRANSPARENTE STERINICLIN
FABRICANTE : VEREINIGTE PAPIERWARENFABRIKEN GMBH - ALEMANHA
BOLSA TRANSPARENTE PLANA; BOLSA TRANSPARENTE COM PREGAS; BOBINA TRANSPARENTE PLANA COM REFORÇO DE 50m A 200metros
BOBINA TRANSPARENTE COM PREGAS E REFORÇO DE 50m A 100metros
CLASSE : I 80102510964
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Cateteres 25351.317068/2010-74
SHUNT DE EFUSÃO PLEURAL DENVER
FABRICANTE : CAREFUSION - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : CAREFUSION - DOMINICANA, REPÚBLICA
DISTRIBUIDOR : CAREFUSION - DOMINICANA, REPÚBLICA
DISTRIBUIDOR : CAREFUSION - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : III 80102510965
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
oclusor septal 25351.330534/2010-34
OCCLUSORES PARA REPARO DE DEFEITOS CARDÍACOS
FABRICANTE : LIFETECH SCIENTIFIC (SHENZHEN) CO., LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : LIFETECH SCIENTIFIC (SHENZHEN) CO., LTD. - CHINA
CLASSE : IV 80102510966
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Canulas 25351.333504/2010-81
CÂNULA VENOSA REFORÇADA STOKERT
FABRICANTE : SORIN GROUP ITALIA S.R.I. - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : SORIN GROUP ITALIA S.R.I. - ITÁLIA
CLASSE : IV 80102510967
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Kit para Drenagem 25351.382922/2010-57
CATETER DE DRENAGEM SAFE-T-CENTESIS
FABRICANTE : CAREFUSION - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : CAREFUSION - DOMINICANA, REPÚBLICA
DISTRIBUIDOR : CAREFUSION - DOMINICANA, REPÚBLICA
DISTRIBUIDOR : CAREFUSION - ESTADOS UNIDOS
PIG1260K; PIG1280K
CLASSE : III 80102510968
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA 1.03100-3
ANTICORPO TOTAL PARA ANTIGENO S DE VÍRUS DE HEPATITE B (ANTI-HBSAG)25351.539263/2010-04
IMUNO-ELISA anti-HBsAg
FABRICANTE : WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - BRASIL
CÓD.: 416096-E - 96 determinações>
CÓD.: 416192-E - 192 determinações>
CLASSE : III 10310030128
8003 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL
ANTICORPO PARA VÍRUS DE IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA TIPO 1 E TIPO 2 (HIV 1 E HIV 2)25351.406932/2010-21
Imuno-ELISA anti-HIV 1+2
FABRICANTE : WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - BRASIL
COD.: 422096-E - 96 determinações>
COD.: 422192-E - 192 determinações>

CLASSE : III 10310030129
8003 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL
ANTICORPO TOTAL PARA VÍRUS DE HEPATITE C (ANTI-HCV) 25351.422244/2010-10
Imuno-ELISA anti-HCV
FABRICANTE : WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - BRASIL
CÓD. 421096-E - 96 determinações>
CÓD. 421192-E - 192 determinações>
CLASSE : III 10310030130
8003 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL
ANTIGENO NUCLEAR CONFIRMATÓRIO DE VÍRUS DE HEPATITE B (HBCAG)25351.575784/2010-74
Imuno-ELISA anti-HBcAg Total
FABRICANTE : WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - BRASIL
CÓD. 415096-E - 96 determinações.>
CÓD. 415192-E - 192 determinações.>
CLASSE : III 10310030131
8003 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL
ANTIGENO CARCINOEMBRIONÁRIO 25351.225241/2011-37
IMUNO-CLIA CEA
FABRICANTE : WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - BRASIL
CÓD.: 945048-Q - 48 determinações>
CÓD.: 945096-Q - 96 determinações>
CÓD.: 945192-Q - 192 determinações>
CLASSE : III 10310030132
8003 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL
WILCOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 1.03479-4
Instrumentos de Uso Odontológico 25351.002795/2011-38
INSTRUMENTAIS NÃO ARTICULADOS CORTANTES GMR - WILCOS INOX
FABRICANTE : GMR Surgical Co. - PAQUISTÃO
87 - 17cm; CURETA DE LUCAS Nº 88 - 17cm;; - 173mm; CURETAS McCALL Nº 6 - 173mm; CURETAS McCALL Nº 7 - 173mm;; CURETAS GRACEY Nº 11/12 - 174mm; CURETAS GRACEY Nº 13/14 - 174mm;; CURETAS GRACEY Nº 15/16 - 174mm; CURETAS GRACEY Nº 17/18 - 174mm;; CURETAS GRACEY Nº 7/8 - 174mm; CURETAS GRACEY Nº 9/10 - 174mm;; CURETAS McCALL Nº 1 - 173mm; CURETAS McCALL Nº 2 - 173mm; CURETAS; CURETAS McCALL Nº 8 - 173mm; CURETAS McCALL Nº 9 - 173mm; CURETAS; DE LUCAS Nº 85 - 17cm; CURETA DE LUCAS Nº 86 - 17cm; CURETA DE LUCAS Nº ; McCALL Nº 10 - 173mm; CURETAS McCALL Nº 11/12 - 173mm; CURETAS McCALL; McCALL Nº 3 - 173mm; CURETAS McCALL Nº 4 - 173mm; CURETAS McCALL Nº 5; Nº 11A/12A - 173mm; CURETAS McCALL Nº 13/14 - 170mm; CURETAS McCALL; Nº 17/18 - 175mm; CURETAS McCALL Nº 17S/18S - 175mm; CURETAS McCALL; Nº 19/20 - 165mm; CURETA DE LUCAS Nº 1 - 17cm; CURETA DE LUCAS Nº 2 -; PINÇA SACA-PRÓTESE - 3 ou 5 PONTAS 18cm; CURETAS GRACEY Nº 1/2 - 17cm; CURETA DE LUCAS Nº 8 - 17cm; CURETA DE LUCAS Nº 9 - 17cm; CURETA; 174mm; CURETAS GRACEY Nº 3/4 - 174mm; CURETAS GRACEY Nº 5/6 - 174mm;;
CLASSE : I 10347940130
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Instrumentos de Uso Odontológico 25351.003438/2011-88
INSTRUMENTAIS NÃO ARTICULADOS CORTANTES PANORAMA - WILCOS INOX
FABRICANTE : PANORAMA INTERNATIONAL - PAQUISTÃO
CURETAS McCALL Nº 17S/18S - 175mm; CURETAS McCALL Nº 19/20 - 165mm;; CURETA DE LUCAS Nº 1 - 17cm; CURETA DE LUCAS Nº 2 - 17cm;; CURETA DE LUCAS Nº 8 - 17cm; CURETA DE LUCAS Nº 9 - 17cm;; CURETA DE LUCAS Nº 85 - 17cm; CURETA DE LUCAS Nº 86 - 17cm;; CURETA DE LUCAS Nº 87 - 17cm; CURETA DE LUCAS Nº 88 - 17cm; CURETAS McCALL Nº 13/14 - 170mm; CURETAS McCALL Nº 17/18 - 175mm;; PINÇA SACA-PRÓTESE - 3 ou 5 PONTAS 18cm; CURETAS GRACEY Nº 1/2 - 174mm;; CURETAS GRACEY Nº 3/4 - 174mm; CURETAS GRACEY Nº 5/6 - 174mm;; CURETAS GRACEY Nº 7/8 - 174mm; CURETAS GRACEY Nº 9/10 - 174mm;; CURETAS GRACEY Nº 11/12 - 174mm; CURETAS GRACEY Nº 13/14 - 174mm;; CURETAS GRACEY Nº 15/16 - 174mm; CURETAS GRACEY Nº 17/18 - 174mm;; CURETAS McCALL Nº 1 - 173mm; CURETAS McCALL Nº 2 - 173mm;; CURETAS McCALL Nº 3 - 173mm; CURETAS McCALL Nº 4 - 173mm;; CURETAS McCALL Nº 5 - 173mm; CURETAS McCALL Nº 6 - 173mm;; CURETAS McCALL Nº 7 - 173mm; CURETAS McCALL Nº 8 - 173mm;; CURETAS McCALL Nº 9 - 173mm; CURETAS McCALL Nº 10 - 173mm;; CURETAS McCALL Nº 11/12 - 173mm; CURETAS McCALL Nº 11A/12A - 173mm;;
CLASSE : I 10347940131
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
W.L. GORE & ASSOCIATES DO BRASIL LTDA. 8.00679-3
Introdutores 25351.188280/2011-44
BAINHA GORE DRYSEAL
FABRICANTE : W. L. GORE & ASSOCIATES, INC - ESTADOS UNIDOS
SDV1228; SDV1428; SDV1628; SDV1828; SDV2028; SDV2228; SDV2428; SDV2628

CLASSE : II 80067930033
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
3M DO BRASIL LTDA 8.02849-3
Resina Composta Fotopolimerizável 25351.189213/2011-02
3M ESPE FILTEK Z350 XT FLOW
FABRICANTE : 3M ESPE DENTAL PRODUCTS - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : 3M ESPE AG - ALEMANHA
FABRICANTE : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : 3M ESPE DENTAL PRODUCTS - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : 3M ESPE AG - ALEMANHA
em kits e reposições nas cores A1, A2, A3, A3.5, A4, B1, B2, C2, D2, White (W), Extra White (XW) e OA3, em seringas com 1g e/ou 2g e Pontas aplicadoras.
CLASSE : II 80284930254
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.324, DE 27 DE MAIO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 633 publicada no DOU de 12 de Maio de 2011,
e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NUMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)
AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA 8.04324-1
25351.228406/2010-58
8085 - Arquivamento Temporário de processo
ABZIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 1.03597-1
25351.207067/2010-72
8085 - Arquivamento Temporário de processo
25351.207044/2010-51
8085 - Arquivamento Temporário de processo
BIOMET 3I DO BRASIL LTDA 8.00446-8
25351.330156/2010-98
8085 - Arquivamento Temporário de processo
BIOSENSOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 1.03242-9
25351.277815/2010-31
8085 - Arquivamento Temporário de processo
BIOTECHNOLOGY ORTOPEDIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 1.02311-6
25000.012135/99-80
8085 - Arquivamento Temporário de processo
CIENLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA 8.00829-1
25351.337641/2010-84
8085 - Arquivamento Temporário de processo
DLP MEDICAL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 8.05119-1
25351.288800/2010-71
8085 - Arquivamento Temporário de processo
EIC BRASIL EXPORTADORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA 8.05182-7
25351.334259/2010-89
80034 - Arquivamento Temporário de Petição/Processo de EQUIPAMENTOS
EXTERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.02718-1
25351.331396/2010-81
8085 - Arquivamento Temporário de processo
FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 8.02492-9
25351.338538/2010-49
8085 - Arquivamento Temporário de processo
25351.227560/2010-18
8085 - Arquivamento Temporário de processo
FLEX LAB COMERCIO DEMATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA. 8.00813-5
25351.336091/2010-19
8085 - Arquivamento Temporário de processo
FRESENIUS HEMOCARÉ BRASIL LTDA. 1.01544-5
25351.321085/2010-17
8085 - Arquivamento Temporário de processo
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA8.00712-6
25351.005593/2011-62

80034 - Arquivamento Temporário de Petição/Processo de EQUIPAMENTOS
GRANDESC MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA 8.03066-4
25351.330424/2010-14
8085 - Arquivamento Temporário de processo
25351.326986/2010-23
8085 - Arquivamento Temporário de processo
25351.327015/2010-98
8085 - Arquivamento Temporário de processo
HERAEUS KULZER SOUTH AMERICA LTDA. 1.01668-4
25351.331304/2010-67
8085 - Arquivamento Temporário de processo
HOSP MED PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.04639-1
25351.326117/2010-53
8085 - Arquivamento Temporário de processo
IMPORMÉDICA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA 8.01882-0
25351.321063/2010-25
8085 - Arquivamento Temporário de processo
25351.321059/2010-78
8085 - Arquivamento Temporário de processo
KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 1.00640-1
25351.336213/2010-41
8085 - Arquivamento Temporário de processo
MANDALÁ BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA 8.06863-6
25351.711384/2010-52
80034 - Arquivamento Temporário de Petição/Processo de EQUIPAMENTOS
MICROMEDICAL IMPLANTES DO BRASIL LTDA 8.02995-7
25351.280719/2010-22
8085 - Arquivamento Temporário de processo
ORTOSINTESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 1.02237-1
25351.328525/2009-72
8085 - Arquivamento Temporário de processo
PROCELL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIOMATERIAIS E PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS LTDA 8.04920-0
25351.337624/2010-28
8085 - Arquivamento Temporário de processo
RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA 8.01130-1
25351.332941/2010-18
8085 - Arquivamento Temporário de processo
25351.284631/2010-38
8085 - Arquivamento Temporário de processo
25351.284525/2010-79
8085 - Arquivamento Temporário de processo
25351.285891/2010-65
8085 - Arquivamento Temporário de processo
VR MÉDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.01025-1
25351.330487/2010-02
8085 - Arquivamento Temporário de processo
25351.757095/2010-33
8085 - Arquivamento Temporário de processo

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução - RE Nº 2.215, DE 20 DE MAIO DE 2011, publicada no DOU Nº 97, DE 23 DE MAIO DE 2011, no Suplemento, pág. 47.
ONDE SE LÊ:
"ARROW FARMACÊUTICA LTDA 1.00492-9
UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00550-9
....."
LEIA-SE:
"UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00550-9
....."

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.333, DE 30 DE MAIO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 do Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006; considerando o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando a RDC 59/00; considerando, ainda, o resultado insatisfatório obtido no Laudo Protocolo 185/10 emitido pelo Laboratório de Metalurgia Física da UFRGS no ensaio de Análise Metalográfica, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e implante, em todo o território nacional, do lote 013921 do produto PRÓTESE PARCIAL DE QUADRIL MONOBLOCO TIPO THOMPSON marca INCOMEPE fabricado pela empresa INCOMEPE INDÚSTRIA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA (CNPJ 57.212.870/0001-41), localizada Rua Um, Nº 35, Esq. c/a Rua Martiniano Lemos Leite, Barro Branco, Cotia - SP

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.334, DE 30 DE MAIO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 do Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006; considerando o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando a RDC 59/00; considerando, ainda, os resultados insatisfatórios obtidos no Laudo Protocolo 184/10 emitido pelo Laboratório de Metalurgia Física da UFRGS nos ensaios de Acabamento Superficial, Esfericidade, Tolerância Dimensional, Análise Química e Análise Metalográfica, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e implante, em todo o território nacional, do lote VF62570 do produto CABEÇA FEMORAL BIPOLAR (INTERFERÊNCIA) fabricado pela empresa BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA (CNPJ 58.526.047/0001-73), localizada na Rua Luiz Pengo Nº 145 - Distrito Industrial, Jau/SP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.335, DE 30 DE MAIO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 do Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006; considerando o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando a RDC 59/00; considerando, ainda, os resultados insatisfatórios obtidos no Laudo Protocolo 186/10 emitido pelo Laboratório de Metalurgia Física da UFRGS no ensaio de Análise Metalográfica quanto a amostra do lote 818974 do produto HASTE FEMORAL MODULAR NÃO CIMENTADA VEGA REVISÃO (PRÓTESE DE QUADRIL) e no ensaio de Esfericidade quanto a amostra do lote 4011326 do produto CABEÇA FEMORAL MODULAR AÇO INOXIDÁVEL S-28,0 COLO CURTO, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e implante, em todo o território nacional, do lote 818974 do produto HASTE FEMORAL MODULAR NÃO CIMENTADA VEGA REVISÃO (PRÓTESE DE QUADRIL) e do lote 4011326 do produto CABEÇA FEMORAL MODULAR AÇO INOXIDÁVEL S-28,0 COLO CURTO fabricados pela empresa BAUMER S.A. (CNPJ 61.374.161/0001-30), Av. Pref. Antonio Tavares Leite, 181, Pq. da Empresa, Moji Mirim/SP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.336, DE 30 DE MAIO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 do Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006; considerando o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando a RDC 59/00; considerando, ainda, os resultados insatisfatórios obtidos no Laudo Protocolo 233/10 emitido pelo Laboratório de Metalurgia Física da UFRGS nos ensaios de Análise Metalográfica e Análise Química relativo à amostra do lote 4011848 do produto HASTE FEMORAL MODULAR CIMENTADA ALPHA PRIMÁRIA Tamanho 2 e no ensaio de Esfericidade relativo à amostra do lote 4014184 do produto CABEÇA FEMORAL MODULAR AÇO INOXIDÁVEL Tamanho M - 28,0 - Colo Médio, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e implante, em todo o território nacional, do lote 4011848 do produto HASTE FEMORAL MODULAR CIMENTADA ALPHA PRIMÁRIA Tamanho 2 e do lote 4014184 do produto CABEÇA FEMORAL MODULAR AÇO INOXIDÁVEL Tamanho M - 28,0 - Colo Médio fabricados pela empresa BAUMER S.A. (CNPJ 61.374.161/0001-30), Av. Pref. Antonio Tavares Leite, 181, Pq. da Empresa, Moji Mirim/SP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 30 de maio de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos abaixo:

EDITORA ABRIL S/A
25351.312130/2005-56 - AIS:369532/05-8 (AIS 784/05) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
EDITORA ABRIL S/A
25351.455514/2010-60 - AIS:596963/10-8 (AIS 682/10) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
EDITORA CARAS S/A
25351.466871/2010-11 - AIS:612248/10-5 (AIS 681/10) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
FM SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.
25351.267755/2007-18 - AIS:343507/07-5 (AIS 237/07)- GPROP/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
GALGRIN GROUP LTDA
25351.268129/2007-49 - AIS:343956/07-9 AIS (227/07)- GPROP/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
GT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
25351.258141/2007-45 - AIS:330600/07-3 (AIS 231/07) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MILIAN LTDA
25351.246941/2008-02 - AIS:312502/08-5 (AIS 207/08) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
INTEGRALMEDICA S/A AGRICULTURA E PESQUISA
25351.455495/2010-29 - AIS:596938/10-7 (AIS 680/10) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
PROBIÓTICA LABORATÓRIOS LTDA
25351.405897/2007-90 - AIS:524078/07-6 (AIS 315/07)- GPROP/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos abaixo:

EDITORA ABRIL S/A
25351.312130/2005-56 - AIS:369532/05-8 (AIS 784/05) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
EDITORA ABRIL S/A
25351.455514/2010-60 - AIS:596963/10-8 (AIS 682/10) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
EDITORA CARAS S/A
25351.466871/2010-11 - AIS:612248/10-5 (AIS 681/10) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
FM SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.
25351.267755/2007-18 - AIS:343507/07-5 (AIS 237/07)- GPROP/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
GALGRIN GROUP LTDA
25351.268129/2007-49 - AIS:343956/07-9 AIS (227/07)- GPROP/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
GT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
25351.258141/2007-45 - AIS:330600/07-3 (AIS 231/07) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MILIAN LTDA
25351.246941/2008-02 - AIS:312502/08-5 (AIS 207/08) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
INTEGRALMEDICA S/A AGRICULTURA E PESQUISA
25351.455495/2010-29 - AIS:596938/10-7 (AIS 680/10) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
PROBIÓTICA LABORATÓRIOS LTDA
25351.405897/2007-90 - AIS:524078/07-6 (AIS 315/07)- GPROP/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 266, DE 30 DE MAIO DE 2011

Aprova, em caráter excepcional, para o período de 1º de dezembro de 2010 a 31 de maio de 2011, as metas de desempenho institucional para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE, devida aos servidores da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.693, de 12 de dezembro de 2008, bem como na Portaria nº 188, de 1º de julho de 2009,

CONSIDERANDO a não publicação tempestiva das metas institucionais para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE, devida aos servidores da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior;

CONSIDERANDO a omissão da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, do Decreto nº 6.693, de 12 de dezembro de 2008, da Portaria MCidades nº 188, de 1º de junho de 2009, e da Portaria MCidades nº 158, de 29 de abril de 2009, na disposição de providências a serem adotadas no caso de não publicação das metas institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 34 da Portaria MCidades nº 188, de 1º de junho de 2009, que aprova os procedimentos e normas relativos à realização de Avaliação de Desempenho Individual e Institucional dos servidores da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior, dispõe que "os casos omissos e as peculiaridades serão submetidas à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades";

CONSIDERANDO o acatamento da Secretaria Executiva em utilizar, para o período de 1º de dezembro de 2010 a 31 de maio de 2011, as metas institucionais utilizadas para o último ciclo avaliativo, resolve:

Art.1º Aprovar, em caráter excepcional, para o período de 1º de dezembro de 2010 a 31 de maio de 2011, as metas de desempenho institucional para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE, devida aos servidores da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior, aprovados na Portaria nº 457, de 12 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União, página 53, Seção 1, de 13 de novembro de 2010.

Art. 2º Para fins de apuração do cumprimento das metas de que trata o artigo anterior, deverão ser utilizadas, como parâmetros, as metas constantes do Anexo II e as regras complementares constantes do Anexo III da Portaria nº 457, de 12 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

PORTARIA Nº 267, DE 30 DE MAIO DE 2011

Institui as metas de desempenho institucional para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE, devida aos servidores da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior, para o período de 1º de junho de 2011 a 30 de novembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.693, de 12 de dezembro de 2008, bem como na Portaria nº 188, de 1º de julho de 2009, resolve:

Art.1º Instituir as metas de desempenho institucional para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE, devida aos servidores da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior, para o período de 1º de junho de 2011 a 30 de novembro de 2011, na forma do Anexos I desta Portaria, bem como instituir regras complementares, na forma do Anexo II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

A Gerencia-Geral da de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria Nº 05, de 05 de outubro de 2010, resolve arquivar os processos abaixo:

TV PAMPA ZONA SUL LTDA.
25351.467722/2005-12 - AIS:563180/05-7 (AIS 553/05) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA
25351.127944/2005-99 - AIS:151898/05-4 (AIS 203/05)- GPROP/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
EDITORA GRÁFICA UNIVERSAL LTDA.
25351.565237/2008-48 - AIS:734911/08-4 (AIS 493/08) - GPROP/ANVISA
EDITORIA GRUPO I Ltda.
25351.057509/2006-79 - AIS:074223/06-6 (AIS 1469/05) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
EP - EDITORA E GRAFICA LTDA
25351.383783/2005-10 - AIS:456965/05-2 (AIS 858/08) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência

A Gerência-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria Nº 05, de 05 de outubro de 2010, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

TV PAMPA ZONA SUL LTDA.
25351.467722/2005-12 - AIS:563180/05-7 (AIS 553/05) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA
25351.127944/2005-99 - AIS:151898/05-4 (AIS 203/05)- GPROP/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
EDITORA GRÁFICA UNIVERSAL LTDA.
25351.565237/2008-48 - AIS:734911/08-4 (AIS 493/08) - GPROP/ANVISA
EDITORIA GRUPO I Ltda.
25351.057509/2006-79 - AIS:074223/06-6 (AIS 1469/05) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
EP - EDITORA E GRAFICA LTDA
25351.383783/2005-10 - AIS:456965/05-2 (AIS 858/08) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência

PATRÍCIA DOMINGUES MASERA TOKARSKI
p/ Delegação de Competência

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 134, DE 4 DE ABRIL DE 2011(*)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando que o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) é instrumento essencial de gerenciamento e gestão utilizado para o direcionamento das ações de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de assegurar a fidedignidade das informações registradas, bem como de estabelecer critérios de operacionalização destas informações no SCNES;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 511, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece a responsabilidade dos gestores estaduais e municipais no cadastramento e na constante atualização do cadastro dos estabelecimentos de saúde; e

Considerando a Portaria Nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, resolve:

Art. 1º Constitui responsabilidade dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal (DF), bem como dos gerentes de todos os estabelecimentos de saúde na correta inserção, manutenção e atualização sistemática dos cadastros no SCNES dos profissionais de saúde em exercício nos seus respectivos serviços de saúde, públicos e privados.

Art. 2º Fica proibido o cadastramento no SCNES de profissionais de saúde em mais de 02 (dois) cargos ou empregos públicos, conforme disposto no Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1988.

§1º Para não haver o cadastramento de um profissional em mais de 02 (dois) cargos ou empregos públicos, o prestador ou o gestor deverá decidir em conjunto com o profissional, qual (is) empregos públicos deverá (ão) ser excluídos do SCNES;

§2º O descumprimento do previsto no caput deste artigo terá como consequência a rejeição da produção processada no SIA/SUS e SIHD, executada pelo respectivo profissional nos estabelecimentos em que esteja vinculado; e

§3º No caso de cadastramento de profissional que exerça 02 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, deve ficar comprovada a compatibilidade de horários, conforme disposto no Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º O cadastramento de um profissional de saúde que exerça suas atividades como profissional liberal ou trabalhador autônomo em mais de 05 (cinco) estabelecimentos de saúde não públicos, somente será autorizado mediante justificativa do gerente do estabelecimento, validada pelo gestor municipal, estadual ou do DF, em campos específicos do SCNES.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser feita pelos respectivos gerentes dos estabelecimentos subsequentes que passarem a gerar a situação citada no caput deste Artigo.

Art. 4º Poderá ser autorizado o fracionamento da carga horária semanal de um mesmo cargo ou emprego público de profissional de saúde em mais de um estabelecimento público de saúde do órgão ou entidade ao qual este profissional esteja vinculado, mediante justificativa do gerente do estabelecimento de saúde, validada, pelo gestor municipal, estadual ou do DF, em campos específicos do SCNES e desde que sejam respeitadas as regras de ingresso do profissional de saúde no cargo ou emprego público.

Parágrafo único. A soma do fracionamento da carga horária referida no caput não poderá ultrapassar a carga horária total deste cargo ou emprego público.

Art. 5º Para o profissional pertencente à equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF), além do cumprimento do disposto no Art. 2º desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes regras:

I - Fica vedado seu cadastramento em mais de 01 (uma) equipe da ESF; e

II - Para o cadastramento deste profissional em mais de 03 (três) estabelecimentos de saúde, independentemente da sua natureza, deverá haver justificativa e autorização prévia do gestor municipal, estadual ou do DF em campos específicos do SCNES.

Art. 6º Será suspenso o repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde referentes ao custeio da equipe da ESF à qual pertença profissional que não atender ao disposto nos Art. 2º e 5º desta Portaria, de forma isolada ou cumulativamente, a partir da competência maio de 2011.

Art. 7º Será utilizada a base de dados do Conselho Federal de Medicina, disponível no endereço eletrônico: www.cfm.org.br, para a avaliação da compatibilidade entre o nome do profissional médico informado e o número de seu registro no Conselho.

Art. 8º O Art. 2º da Portaria SAS/MS Nº 51, de 26 de fevereiro de 2004, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Determinar que o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS disponibilize nova versão do CNES na primeira semana de março/2004, com as seguintes exigências ou funcionalidades:

- Exigir CPF para todos os profissionais, com crítica de validação;

- Exigir os CBO correspondentes aos serviços/classificação nas inclusões cadastrais;

- Consistir a base já existente, não permitindo que permaneçam cadastrados Serviços/classificação cujos CBO não estejam devidamente cadastrados." (NR)

Art. 9º O Art. 5º da Portaria SAS/MS Nº 51, de 26 de fevereiro de 2004, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Determinar que os gestores observem as orientações constantes do Manual do CNES e dos diversos informes divulgados pelo Ministério da Saúde e também repassados durante os treinamentos, cujo conteúdo principal contempla:

- A carga horária semanal/CHS deve ser a efetivamente disponível para o estabelecimento no CBO correspondente, ambulatorial ou outros, independente do que consta do contrato de trabalho;

- Só devem ser cadastrados com CBO de especialidade os médicos que atendem exclusivamente a determinado grupo de pacientes com patologias e agravos definidos para a especialidade médica, cuja comprovação da habilitação do profissional, é de responsabilidade do estabelecimento.

- Quando o gerente do estabelecimento de saúde optar pela cessão de crédito e o gestor local admitir esta forma de repasse, o profissional médico deverá ser cadastrado como autônomo." (NR)

Art. 10 Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS) e Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), adotar as providências necessárias junto ao DATASUS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência maio de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído, no DOU Nº 65, de 4-4-2011, seção 1, páginas 41/42, com incorreção, do original.

PORTARIA Nº 239, DE 30 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria/SAS Nº 969, de 29 de abril de 2011, que estabeleceu recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício Nº 21, de 25 de abril de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Remanejar recurso financeiro mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo, conforme discriminado no quadro abaixo:

Município	Valor alterado mensal (R\$)
Gestão Estadual	(8.060,00)
Itapeverica da Serra	6.045,00
Itapeva	2.015,00
São Paulo	(80.600,00)
Santana do Parnaíba	12.090,00
Carapicuíba	68.510,00

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

METAS INSTITUCIONAIS MCIDADES - 2011 - JUNHO/2011 A NOVEMBRO/2011

POLÍTICA INSTITUCIONAL	AÇÃO	M E TA	INDICADOR	QUANTIDADE
PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO	Definição de diretrizes e/ou critérios de seleção dos investimentos públicos.	Ato publicado	Unidade	2
	Informações gerenciais das operações contratadas e evolução do orçamento operacional do FGTS.	Relatório realizado	Unidade	3
AMBIENTAL, PROGRAMAS URBANOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	Acompanhamento de Contratos de Repasse e/ou Termos de Compromisso.	Relatório realizado	Unidade	4
	Emissão de Certificados de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT	Certificado emitido	Unidade	400

A Avaliação Institucional corresponde a 70 pontos, que serão distribuídos conforme a média atingida:

De 0 a 24,9% 10 pontos
De 25% a 49,9% 35 pontos
De 50% a 74,9% 52,5 pontos
De 75% a 100%70 pontos

ANEXO II

1. O acompanhamento de Contratos de Repasse e/ou Termo de Compromisso será comprovado por meio de realização de relatório de acompanhamento sintético contendo as seguintes informações:

a) quantitativo de contratos ativos por ação governamental;
b) quantitativo dos contratos ativos por situação do contrato (exemplo: Normal, com Cláusula Suspensiva, etc);
c) quantitativo de contratos por situação da obra (exemplo: Normal, Atrasada, Adiantada);
d) quantitativo de contratos cancelados por ano e motivos do cancelamento (ausência de projeto, ausência de documentação ambiental, obra sem execução física, etc);
e) evolução histórica desses quantitativos nos últimos períodos avaliados.

2. Cada relatório realizado, para efeito de pontuação, deverá apresentar as informações citadas no item 1, em relação ao conjunto de Ações gerenciadas pela correspondente secretaria finalística no período avaliado.

3. Serão passíveis de pontuação os relatórios apresentados pelas 4 (quatro) Secretarias Nacionais do Ministério das Cidades que atendam aos requisitos aqui descritos.

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 476, DE 30 DE MAIO DE 2011**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.010601/2010-40, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual DEBORA A. F. MACHADO SERVIÇOS DE VISTORIA - ME, CNPJ - 11.469.200/0001-04, situada no Município de Sorocaba - SP, na Rua Comendador Otterer, 1322 - Vila Carvalho, CEP 18.060-070, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Sorocaba e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alumínio, Saparéu, Araçariguana, Rafard, Capela do Cato e Vargem Grande Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 477, DE 30 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.010696/2010-00, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica RPG VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 10.844.238/0002-38, situada no Município de Martinópolis - SP, na Rua Antenor Honório, 406 - Centro, CEP 19.500-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Martinópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 478, DE 30 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.010105/2010-96, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 3º art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica GUADANHINI & GUADANHINI LTDA ME, CNPJ - 09.620.234/0005-30, situada no Município de Santa Cruz das Palmeiras - SP, na Av. Constantino Stocco, 380 - Vila Guilherme Zannatta, CEP 13.650-000, para atuar como Empresa Credenciada em

Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santa Cruz das Palmeiras no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 479, DE 30 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006688/2010-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIADORA PIRAJU OLHARDIGITAL LTDA - ME, CNPJ - 11.419.487/0001-68, situada no Município de Piraju - SP, na Rua Treze de Maio, 324 - Centro, CEP 18.800-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Piraju e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Manduri no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 480, DE 30 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.007655/2010-28, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica SUPERVISÃO TAUBATÉ VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ 09.647.477/0003-08, situada no Município de São José dos Campos - SP, na Av. Doutor João Batista de Souza Soares, 291 - Jardim Anhembí, CEP 12.235-200, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São José dos Campos no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 481, DE 30 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015736/2010-00, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica JUNIOR VISTORIAS LTDA ME, CNPJ - 81.785.511/0001-68, situada no Município de Joinville - SC, na Rua Frontin, 183, Sala 02 - Iririu, CEP 89.227-575, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Joinville e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de São Francisco do Sul, Piçarras, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Correia Pinto, Otacílio Costa, Itaiópolis, Papanduva, São Joaquim e Urubici no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 482, DE 30 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.000992/2010-94, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica BROCANELI VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.274.523/0001-42, situada no Município de Pedregulho - SP, na Praça Octávio Quêrcia, 43 - Centro, CEP 14.470-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Pedregulho e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Cristais Paulista, Rifaina, Buritizal e Jeriquara no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 483, DE 30 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.018544/2008-12, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 85, de 28 de abril de 2009, publicada no DOU, em 29 de abril de 2009, seção 1, página 62, que concedeu licença de funcionamento à pessoa jurídica CEITECAR CENTRO ESPECIALIZADO EM INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR DE ARAGUARI LTDA, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL, CNPJ nº 09.361.653/0001-70, situada no Município de Araguaí - MG, na Avenida Senador Melo Viana n 950 - Bairro Goiás, CEP 38.442-192.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 485, DE 30 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO que as Portarias do Denatran nº 28/93 e 29/94 estão desatualizadas e necessitam de uma reformulação no que diz respeito aos critérios e exigências a serem cumpridos pelas instituições que ministram o 'Curso de Técnicas de Identificação Veicular e Documental';

CONSIDERANDO que o credenciamento de instituições baseado nas referidas Portarias poderá ser prejudicado pela edição de novo regulamento;

CONSIDERANDO o que consta no Processo n. 80000.016365/2011-56. resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias nº 28, de 28 de março de 1993, e 29, de 04 de julho de 1994, que versam sobre o credenciamento, os critérios e as exigências a serem cumpridas pelos órgãos ou entidades de direito público ou privado interessadas em ministrar o 'Curso de Técnicas de Identificação Veicular e Documental'.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA



PORTARIA Nº 484, DE 30 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o disposto nas Portarias nº47, de 20 de agosto de 2007, nº 102, de 30 de outubro de 2008 e nº 253, de 22 de julho de 2009, todas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.019998/2011-16, resolve:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

ANEXO

Tabela das soluções homologadas - YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA

Código do Equipamento	Espécie/Tipo	Marca	Modelo	Versão
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	LANDER	XTZ250
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	XTZ	250X
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	FAZER	YS250
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	FACTOR	YBR125 ED
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	FACTOR	YBR125 E
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	FACTOR	YBR125 K
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	XVS950A MIDN. STAR	Não Aplicável

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
128	53000.001600/03	Associação de Desenvolvimento Comunitário da Cidade de Santa Izabel	Santa Izabel do Pará/PA
129	53000.001506/08	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Senhora do Carmo	Monte Carmelo/MG

PAULO BERNARDO SILVA

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.440, DE 25 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.009326/2006. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da VELUS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 04.339.066/0001-61, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, da Sra. Márcia Rosane Garcia Santiago, CPF nº 491.509.449-91, para os Senhores Paulo de Tarso Madureira Peres, CPF nº 048.207.608-90, Rodrigo de Campos Silveira, CPF nº 158.213.968-75, e Marco Aurélio da Silva CPF nº 262.350.478-43.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.449, DE 25 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.029149/2007. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da CONECTABR SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 09.145.102/0001-70, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Anderson Baseggio, CPE nº 815.950.269-91 e Cleonice Sebastião, CPF nº 040.770.779-40 para Cristiano Aparecido Gomes, CPF nº 268.265.448-73.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.451, DE 25 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500. 005187/201. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da CONECT JET - CONEXÕES RÁPIDAS LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 11.071.228/0001-99, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, do Sr. Hélio Soares, CPF nº 403.103.107-68 para a Sra. Janaína Ferreira Fontes, CPF nº 001.395.757-07.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 15 de julho de 2010

Nº 6.103 - CD - Processo nº 53504.001.392/1999.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 66.970.229/0001-67, contra decisão proferida pelo Superintendente de

Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO em epígrafe, que tem por objeto a apuração das infrações referentes a utilização de potência inferior a autorizada, na cidade de Santo André, no Estado de São Paulo, decidiu, em sua Reunião nº 568, realizada em 24 de junho de 2010, pelas razões e justificativas da Análise nº 318/2010-GCAB, de 16 de junho de 2010, conhecer o Recurso interposto, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de converter a sanção de multa inicialmente aplicada em advertência.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

Em 10 de maio de 2011

Nº 3.707/2011 - CD - Processo nº 53520.000962/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, em sua 605ª Reunião, realizada em 5 de maio de 2011, examinando os autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de irregularidade de não fornecimento de número de protocolo de solicitações de serviço feitas por assinantes do STFC, em Santa Catarina, decidiu, nos termos e pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 251/2011-GCJR, de 26 de abril de 2011: a) Conhecer do Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo interposto por BRASIL TELECOM S/A - FILIAL SANTA CATARINA, CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 18 do Plano Geral de Outorgas (PGO), para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Em 16 de maio de 2011

Nº 3.770/2011 - CD - Processo nº 53575.000352/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela Telemar Norte Leste S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos Setores 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face do Despacho nº 10.562/2010-CD, de 17 de novembro de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 605, realizada em 5 de maio de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 323/2011-GCJV, de 19 de abril de 2011.

Em 16 de fevereiro de 2011

Nº 1.317/2011 - CD - Processo nº 53516.004930/2004 e apenso.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regu-

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 109, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000099/2002, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de julho de 2002, a permissão outorgada à REDE AUTONOMISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA., pela Portaria nº 127, de 8 de julho de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 1982, e renovada pela Portaria nº 43, de 23 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo 204, de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Osasco, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

lamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 20 do Plano Geral de Outorgas (PGO) e autorizada do STFC na Área de Numeração nº 43 do PGO, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, em face da decisão do Conselho Diretor exarada pelo Despacho nº 5.742/2010-CD, de 08 de julho de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 595, realizada em 3 de fevereiro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 66/2011-GCJV, de 28 de janeiro de 2011.

Em 13 de maio de 2011

Nº 3.745/2011 - CD - Processo nº 53500.025106/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Revisão e Alegações ao Pedido de Revisão apresentados pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Setor 7 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 33.000.118/0013-02, em face do Despacho nº 508/2010-CD, de 29 de janeiro de 2010, exarado nos autos do Processo nº 53500.000832/2003, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de obrigações relativas a Interrupção do STFC, decidiu, em sua Reunião nº 605, realizada em 5 de maio de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 332/2011-GCJV: i) não conhecer do Pedido de Revisão devido à inexistência dos requisitos previstos no art. 81 do Regimento Interno da Anatel c/c art. 65 da Lei nº 9.784/99, mantendo a decisão recorrida em sua integralidade, e: ii) não conhecer da petição "Alegações Adicionais" por inobservância do pressuposto processual de legitimidade.

Em 26 de abril de 2011

Nº 3.360/2011 - CD - Processo nº 53508.010804/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TIM CELULAR S/A, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, que manteve os termos do Despacho nº 5.273/2008/PBQID/PBQI/SPB, de 16 de dezembro de 2008, o qual aplicou a sanção de advertência e de multa, em razão do descumprimento do Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ) e do Regulamento de Indicadores de Qualidade (RIQ), nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 593, realizada em 20 de janeiro de 2011, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 14/2011-GCJV, de 11 de janeiro de 2011.

Em 16 de maio de 2011

Nº 3.772/2011-CD - Processo nº 53524.000764/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela Telemar Norte Leste S/A - TELEMAR/MG, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), no setor 2 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra o Despacho nº 8.961/2010-CD, de 30 de setembro de 2010, que manteve a decisão proferida pela Superintendente de Universalização, conforme Despacho nº 1.146/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 24 de abril de 2008, que aplicou sanção de multa por descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 605, realizada em 5 de maio de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 322/2011-GCJV, de 19 de abril de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 18 de novembro de 2005

Processo nº 53542.000072/2002, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, pelo Despacho s/nº, de 18 de novembro de 2005, decide por caracterizar a infração ao item 10.7 da Norma 13/94, aplicando a HÉLIO ALVES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 037.980.891-91, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais). Notificação da sanção efetuada em 21 de fevereiro de 2011.

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS**DESPACHO DO GERENTE**

Processo nº 535450007252005, instaurado em desfavor de JOÃO CARLOS DA CRUZ MACHADO, torna sem efeito a publicação do despacho no Diário Oficial da União nº 136, de 19 de julho de 2010, Seção 1, Página 63, pela publicação indevida da matéria em decorrência da declaração de nulidade do procedimento por vício de legalidade do Auto de Infração, conforme artigo 52 da Lei nº 9.784/99.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA**ATO Nº 7.948, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

Processo nº 53548.000241/2008. Aplica à ACOM TV S/A, CNPJ/MF nº 03.736.351/0001-53, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, a sanção de multa no valor de R\$ 1.092,29 (mil e noventa e dois reais e vinte e nove centavos), por ter sido apurado o cometimento da irregularidade constatada em fiscalização e consubstanciada no Relatório de Análise Espectral nº 0004MS20070068, de 10 de janeiro de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente**ATO Nº 8.396, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

Processo nº 53504.001194/2008. Aplica à NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Guarulhos, no Estado de São Paulo, a sanção de multa no valor de R\$ 6.983,81 (seis mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0015SP20080001, de 18 de janeiro de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente**ATO Nº 8.415, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

Processo nº 53504.002241/2008. Aplica à SUNRISE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.279.256/0001-05, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Guaratinguetá, no Estado de São Paulo, a sanção de multa no valor de R\$ 192,28 (cento e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - MMDS nº 0002SP20080001, de 11 de fevereiro de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 6 de janeiro de 2011

Nº 43 - Processo nº 53539.001230/2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TV FILME SISTEMAS LTDA., CNPJ/MF nº 02.194.067/0001-30, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Campina Grande, no Estado da Paraíba, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado por ter sido constatado, durante fiscalização, o cometimento da irregularidade consubstanciada no Laudo de Vistoria Técnica - Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal nº 0001PB20070046, de 25 de outubro de 2007, considerando o Informe nº 03/2011-CMLCE, de 5 de janeiro de 2011, DECIDE:

a)reconsiderar a decisão proferida por meio do Ato nº 4.323, de 5 de julho de 2010, tornando sem efeito, conseqüentemente, a sanção de advertência aplicada; e

b)extinguir o Pado, nos termos do art. 41 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e alterado pela Resolução nº 489, de 5 de dezembro de 2007, determinando a remessa dos autos ao arquivo.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Substituto**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS****ATO Nº 3.345, DE 21 DE MAIO DE 2011**

Processo nº 53500.008340/2011 - Expede autorização à AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA, CNPJ 05.876.349/0001-05, para explorar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Curitiba/PR.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino**ATO Nº 3.544, 27 DE MAIO DE MAIO DE 2011**

Processo nº 53504.020157/2008. Torna sem efeito a publicação do Despacho 5687, de 17 de agosto de 2009, no Diário Oficial da União do dia 26 de abril de 2011, Seção 1, página 60.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 103, DE 26 DE MAIO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.028150/2005, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S.A, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, utilizando o canal 8 (oito).

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 529, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.043443/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da INDÚSTRIAS GRÁFICAS O ESTADO LTDA, permissão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araçatuba, Estado de São Paulo, utilizando o canal 219 (duzentos e dezenove), classe A4.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 23, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com a alteração introduzida pela Portaria nº 711, de 13 de novembro de 2008, e nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056394/2007 e, em especial, da Nota Técnica nº 006/2011/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Homologar a utilização da denominação de Fantasia "RÁDIO POVO 1210 AM", utilizada pela RÁDIO CARIOCA LTDA., nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 33, DE 12 DE MAIO DE 2011**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.054980/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da NEVES & OLIVEIRA ANDRADE LTDA, permissão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Paraíbauna, Estado de São Paulo, utilizando a frequência 1580 kHz, Classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 34, DE 12 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.058254/2010, resolve:

Autorizar a NEVES & OLIVEIRA ANDRADE LTDA, permissão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Paraíbauna, Estado de São Paulo, frequência 1580 KHZ (um mil quinhentos e oitenta kilohertz), classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 53, DE 27 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.065834/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TV NOVA CONEXÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Pato Branco, Estado do Paraná, utilizando o canal 9 (nove), classe B.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

CNPJ Nº 00.336.701/0001-04

NIRE: 5330000223/1

ATO DE 24 DE MAIO DE 2011

O Presidente da Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRÁS autoriza, em atendimento ao teor do artigo 4º do Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, publicado no DOU de 1º de setembro de 1993, a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho abrangendo o período de 01/12/2010 a 30/11/2011, em anexo, celebrado entre a TELEBRÁS e o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal - SINTTEL/DF.

ANTONIO CARLOS ALFF
Substituto**ANEXO**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A - TELEBRÁS. - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, VINCULADA AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, COM SEDE EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 09 - BLOCO "B" - 3º ANDAR - SALAS 301 A 305, EDIFÍCIO PARQUE CIDADE CORPORATE, TORRE B, CNPJ Nº 00.336.701/0001-04, DORAVANTE DENOMINADA TELEBRÁS E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, COM SEDE EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, NO SETOR DE AUTARQUIA SUL, QUADRA 06 - BLOCO "K" - SOBRELOJA (EDIFÍCIO BELVEDERE), CNPJ Nº 00.721.209/0001-44, DORAVANTE DENOMINADO SINTTEL-DF, OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO - CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA - CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - O presente Acordo abrange a todos os empregados da TELEBRÁS, em efetivo exercício em 30/11/2010 ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência. § 1º Aos empregados que se desligaram a partir de 10/12/2010 será assegurado o pagamento das vantagens e benefícios, observando-se a proporcionalidade do período trabalhado. § 2º A jornada de trabalho dos empregados abrangidos no "caput" desta cláusula é de 8(oito) horas diárias e 40(quarenta) semanais, na forma estabelecida nos contratos individuais de trabalho. § 3º A data-base da categoria para o presente Acordo é 1º de dezembro, ficando estabelecida a data de 1º de novembro, para o próximo Acordo. CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL A tabela salarial da TELEBRÁS, vigente em 30/11/2010, será reajustada pelo percentual de 3,09%(três vírgula zero nove por cento), na data-base de 10/12/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO SALARIAL A TELEBRÁS efetuará o pagamento do salário dos seus empregados entre o 1º (primeiro) e o 4º(quarto) dia útil do mês subsequente ao da competência. CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS CLÁUSULA QUARTA - VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO A TELEBRÁS manterá a concessão de vales-alimentação/refeição, a todos os seus empregados, mensalmente, inclusive no período de férias, reajustados em 10%(dez por cento), resultando o valor facial



de R\$ 31,15(trinta e um reais e quinze centavos), vigente a partir de 10/12/2010, em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas, sendo a participação do empregado de 10%(dez por cento), descontada em folha de pagamento, o que fica autorizado e com a anuência do SINTTEL-DF. § 1o De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o vale-alimentação/refeição será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de refeições e alimentos, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. § 2o A quantidade mensal de vales para cada empregado será igual ao número de dias úteis do mês ou 22(vinte e dois) dias, prevalecendo o que for maior. CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL A TELEBRÁS pagará ao substituto eventual no exercício de função gratificada, desde que para isso tenha sido formalmente designado, a gratificação devida ao titular daquela, ou a diferença, conforme o caso, a partir do 6o(sexto) dia de substituição, retroativo ao 1o (primeiro) dia. CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DA 1a. PARCELA DO 13o SALÁRIO A 1a. parcela do 13o salário de 2011 solicitada na escala anual de férias será paga em conjunto com o pagamento das férias. Parágrafo único. Para os empregados não contemplados com a antecipação da 1a. parcela do 13o salário por ocasião das férias, o pagamento será efetuado na folha de junho de 2011. CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO COM CRECHE/ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR Fica mantida a concessão da indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar para filhos de empregados com idade até 6(seis) anos, matriculados em estabelecimentos de livre escolha dos empregados, em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas empregado - empresa, reajustado em 10%(dez por cento), da seguinte forma: I - nas mensalidades até R\$ 130,16(cento e trinta reais e dezesseis centavos), valor de dezembro de 2010, aplicar-se-á a Tabela Percentual de Participação Mútua vigente na empresa; II - sobre o que exceder ao valor acima e até R\$ 335,45(trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), a empresa participará das despesas relativas à diferença em 50%(cinquenta por cento); III - sobre a parcela que exceder ao limite de R\$ 335,45(trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), a responsabilidade do pagamento será total do empregado. § 1o O benefício previsto nesta cláusula não poderá ser percebido, cumulativamente, pelo casal empregado da TELEBRÁS. § 2o Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial. § 3o A TELEBRÁS estenderá o disposto no "caput" desta cláusula, sem limite de idade, aos dependentes portadores de necessidades especiais. CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA ADOÇÃO A TELEBRÁS manterá licença remunerada às empregadas que adotarem, na forma da lei, crianças até 7(sete) anos de idade, conforme abaixo: I - criança até 6(seis) meses - 90(noventa) dias de licença; II - criança de 6(seis) a 12(doze) meses - 60(sessenta) dias de licença; III - criança acima de 12(doze) meses e até 7(sete) anos de idade - 30(trinta) dias de licença. Parágrafo único. Ao pai adotivo será concedida licença remunerada de 2(dois) dias, em qualquer dos casos previstos nesta cláusula. CLÁUSULA NONA - FOLGA ANUAL A TELEBRÁS concederá anualmente 1(um) dia de folga entre a data de aniversário do empregado e o 5o(quinto) dia útil imediatamente subsequente, após negociação com o gerente imediato. CLÁUSULA DÉCIMA - FÉRIAS Fica permitida a concessão de férias por 2(dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10(dez) dias corridos, inclusive aos empregados maiores de 50(cinquenta) anos de idade.

§ 1o Em caráter excepcional e por necessidade de serviço as férias poderão ser interrompidas pelo Presidente da TELEBRÁS. § 2o A antecipação da remuneração de férias, prevista nos artigos 142 e 145 da CLT, poderá ser descontada em até 3(três) parcelas mensais consecutivas, a partir do mês do retorno das férias. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA A TELEBRÁS complementar a remuneração do empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, inclusive 13o salário, de modo a que continue percebendo, durante o afastamento, a remuneração líquida em exercício. § 1o Com acompanhamento e avaliação de médico indicado pela TELEBRÁS, a complementação será assegurada até 12(doze) meses de afastamento do trabalho, por doença. As licenças que ultrapassarem a este limite, a critério da empresa, poderão ficar condicionadas a avaliação médica quanto à manutenção da complementação salarial. § 2o Quando o empregado não fizer jus ao auxílio-doença, pago pela Previdência Social, ou à suplementação, paga pela SISTEL, a TELEBRÁS pagará a remuneração líquida do empregado afastado. § 3o Para evitar hiato na percepção dos valores atribuíveis ao empregado e para melhor adequação operacional, a Empresa atenderá ao pagamento da remuneração líquida do empregado licenciado pelo valor total, ressarcindo-se posteriormente, pelos valores de responsabilidade da Previdência Social e da SISTEL. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE A TELEBRÁS com a finalidade de proporcionar e manter as condições de assistência à saúde fornecerá auxílio, de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial de despesas com plano de saúde, plano odontológico e medicamentos, em conformidade com as Tabelas Limite do Programa de Assistência à Saúde. § 1o As Tabelas Limite do Programa de Assistência à Saúde serão reajustadas pelo percentual de 10%(dez por cento), na data-base de 10/12/2010. § 2o Os filhos e enteados, solteiros, universitários ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24(vinte e quatro) anos de idade, poderão ser inscritos como dependentes do empregado, observadas as condições dispostas no instrumento normativo. § 3o Para fins de reembolso do Plano de Saúde e do Plano Odontológico será utilizada a mesma tabela de limites, observando o valor único para os 2(dois) planos. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO E REALOCAÇÃO FUNCIONAL A TELEBRÁS se compromete a não adotar a iniciativa de dispensar seus empregados, ao ensejo da introdução de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando aos afetados pelos fatores supra, o direito a nova capacitação e realocação funcional. Parágrafo único. O empregado, após treinado e realocado, estará submetido aos padrões de desempenho compatíveis com a sua nova atividade e sujeito às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALVAGUARDA DOS APOSENTÁVEIS A TELEBRÁS assegura estabilidade provisória no emprego, por 12(doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Pre-

vidência Social, aos empregados que tiverem o mínimo de 5(cinco) anos de vinculação empregatícia com a empresa, exceto nos casos de justa causa ou de avaliação de desempenho insatisfatória. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE Será nula a despedida injustificada de empregada gestante, desde a data da comprovação da concepção e até os 90(noventa) dias subsequentes ao término da percepção do salário maternidade. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS/VANTAGENS Ficam mantidas as condições anteriormente vigentes para os empregados admitidos até 30/11/96, em relação aos seguintes Benefícios e Vantagens: I - Adicional Noturno;

II - Remuneração das Horas Extraordinárias; III - Participação no Custeio do Plano de Saúde. CAPÍTULO IV DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS A TELEBRÁS se compromete a manter licenciados, sem ônus para o SINTTEL-DF, até o limite de 2(dois) Diretores liberados para a entidade sindical, representativa da categoria profissional, ou outros que os substituam, na vigência do presente Acordo. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS SINDICAIS A TELEBRÁS analisará individualmente a conveniência de dispensar empregados para participar em cursos de interesse do SINTTEL-DF, desde que o pleito seja encaminhado diretamente à Diretoria de Administração, com a devida antecedência. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADROS DE AVISO A TELEBRÁS afixará em seus quadros de aviso os comunicados do SINTTEL-DF, mediante análise e avaliação prévia da Diretoria de Administração. CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRÂNSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS Os dirigentes do SINTTEL-DF terão livre trânsito nas dependências da TELEBRÁS, desde que observadas as normas de circulação de pessoal e outros regulamentos disciplinares, previstos para os demais empregados. Parágrafo único. Nas áreas da TELEBRÁS consideradas restritas, os dirigentes sindicais só terão acesso se acompanhados do gerente da respectiva área. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISTRIBUIÇÃO DE COMUNICADOS O SINTTEL-DF poderá distribuir seus comunicados, folhetos e jornais aos empregados, exclusivamente na portaria da sede da TELEBRÁS. § 1o A distribuição dos comunicados poderá ser feita internamente, em caráter excepcional e eventual, com autorização da Diretoria de Administração, desde que caracterizada a sua urgência. § 2o Na hipótese de ser afetado o andamento normal e regular do trabalho, quando da distribuição dos comunicados, a TELEBRÁS se reserva o direito de rever o pactuado nesta cláusula, ainda na vigência do presente Acordo. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO PARA O SINDICATO A TELEBRÁS depositará as contribuições devidas em favor do Sindicato até o 2o(segundo) dia útil subsequente ao do pagamento do salário dos empregados. Mensalmente a empresa fornecerá ao Sindicato uma listagem que contenha o nome do trabalhador sindicalizado e o valor de sua contribuição. CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DE DEFESA A TELEBRÁS assegura aos seus empregados o direito de defesa prévia, que deverá ser exercido no prazo improrrogável de 2(dois) dias úteis, a partir da ocorrência passível de punição disciplinar. Parágrafo único. A defesa será encaminhada ao Gerente imediato, que dará andamento consoante às normas da empresa. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIVRE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES A TELEBRÁS disponibilizará, quando solicitadas pelo SINTTEL/DF, as informações e dados constantes de relatórios periódicos da empresa, desde que de domínio público. Parágrafo único. Em nenhum caso serão disponibilizadas informações individuais de um empregado, a não ser para ele mesmo, por sua solicitação expressa. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará no período de 10/12/2010 a 31/10/2011. E por estarem assim ajustados, a TELEBRÁS e o SINTTEL-DF, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 5(cinco) vias de igual teor, depositando uma via na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/DF para fins de registro e arquivo, em cumprimento ao art. 614, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, 20 de maio de 2011. Pela TELEBRÁS: ANTONIO CARLOS ALFF - CPF: 227.744.130-53 - Presidente Substituto e LORENI FRACASSO FORESTI - CPF: 264.939.500-15 - Diretora de Administração - Pelo SINTTEL/DF: BRIGIDO ROLAND RAMOS - CPF: 042.415.411-00 - Diretor Presidente e IVOMAR MAGALHÃES BARBALHO - CPF: 289.524.136-87 - Diretor.

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO, CULTURA E PROMOÇÃO COMERCIAL

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DE COOPERAÇÃO, CULTURA E PROMOÇÃO COMERCIAL DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º do Edital DC nº 04/2010, combinado com o artigo 1º da Portaria de 27 de abril de 2011, publicados no Diário Oficial da União, respectivamente, em 9 de dezembro de 2010 e 4 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º - Anunciar os artistas escolhidos pela Comissão de Seleção:

PINTURA
Alexandre da Costa
Amanda Mei

Ana Elisa Egreja
Andrea Berriel
Andrea Rocco
Augusto Herkenhoff
Eduardo Srur
Erica Ferrari
Fábio Flaks
Fernanda Valadares
Flavia Bertinato
Gaio Matos
Gustavo Maia
Katie Van Scherpenberg
Marcus André
Marepe
Mariana Serri Francoio
Matias Mesquita
Nelson Screnci
Rafael Carneiro
Ricardo Alves
Rodolpho Parigi

ESCULTURA

Ana Holck
Anna Paola Protasio
Carlito Carvalhosa
Carlos Cândido
Clara Ianni
Darlan Rosa
Francisco Galeno
Gilberto Salvador
Jose Ricardo de Sousa Gomes
Julio Meiron
Laerte Ramos
Lais Myrrha
Luciana Padilha
Omar Franco
Osmar Santos
Tulio Pinto
FOTOGRAFIA
Alberto Oliveira
Aline Spezia
Ana Paula Albé
Arnaldo Pappalardo
Camila Schenkel
Christian Cravo
Estela Sokol
Georgia Kyriakakis
Gui Mohallem
Guilherme Maranhão
Hélio Luiz da Rocha Oliveira
Leonardo Costa Braga
Leonardo Ramadinha
Luzia Simons
Matheus Rocha Pitta
Maurício Dias
Pedro David
Renata Padovan
Sandra Bordin
Sofia Bauchwitz
Tuca Vieira

OBRAS EM PAPEL

Amador Perez
Ana Calzavara
Caetano de Almeida
Carla Chaim
Chiara Banfi
Cleiri Cardoso
Elyeser Szturm
Erica Kaminishi
Fabrício Lopez
Fernanda Chieco
Francisco Maringelli
Gilberto Mariotti
Jacques Jesion
Jander Rama
Jarbas Lopez
Laura Gorski
Liliana Alves
Lissandra Morila
Luciano Bortoletto
Paulo Monteiro
Selma Daffre
Tatiana Zanini
Thiago Parizi

Art. 2º - As obras selecionadas deverão ser recebidas até o dia 01 de julho de 2011 no seguinte endereço: Divisão de Operações de Difusão Cultural - Ministério das Relações Exteriores - Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo I, Sala 413 - Brasília / DF - CEP: 70170-900, conforme previsto no art. 9º, parágrafo único, do Edital DC n.º 04/2010.

Art. 3º - Os custos relativos à remessa das obras selecionadas correrão por conta dos autores, conforme previsto no art. 10 do Edital DC n.º 04/2010.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HADIL DA ROCHA VIANNA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 323, DE 26 DE MAIO DE 2011 (*)

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, no Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, e no art. 2º do Decreto nº 4.508, de 11 de dezembro de 2002, e considerando que

o art. 2º da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, dispõe que o Poder Executivo Federal estabelecerá níveis máximos de consumo específico de energia, ou mínimos de eficiência energética, de máquinas e aparelhos consumidores de energia, fabricados ou comercializados no País, com base em indicadores técnicos pertinentes;

ao Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE, instituído pelo Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, compete elaborar Regulamentação Específica para cada tipo de aparelho e máquina consumidora de energia, bem como estabelecer Programa de Metas com indicação da evolução dos níveis a serem alcançados para cada equipamento regulamentado;

as contribuições da sociedade com respeito ao Programa de Metas Para Condicionadores de Ar foram recebidas por meio de Consulta Pública Eletrônica, Audiência Pública presencial e Consulta Pública Internacional na Organização Mundial do Comércio - OMC; e

a Regulamentação Específica de Condicionadores de Ar, bem como os níveis mínimos de eficiência energética estão contemplados na Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 364, de 24 de dezembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Programa de Metas para Condicionadores de Ar na forma constante do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO
Ministro de Estado de Minas e Energia

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANEXO

PROGRAMA DE METAS PARA CONDICIONADORES DE AR

Art. 1º Este Programa de Metas complementa a Regulamentação Específica de Condicionadores de Ar, atendendo ao disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001.

Art. 2º Ficam estabelecidos, de acordo com o disposto nas Tabelas 1 e 2 abaixo, os níveis mínimos de eficiência energética dos Condicionadores de Ar, caracterizados nos termos dos arts. 1º e 2º do Anexo I à Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 364, de 24 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Ficam acrescidos aos Equipamentos do tipo "Split" abrangidos por este Programa de Metas os Condicionadores de Ar Tipo "Split" Piso-Teto e "Split" Cassete, de uma Única Unidade Evaporadora para uma Única Unidade Condensadora, de fabricação nacional ou importados, para comercialização e para uso no Brasil.

TABELA 1 - NÍVEIS MÍNIMOS DO COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (W/W) PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA

	Capacidade de Refrigeração - CR			
	Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3	Categoria 4
Kj/h	CR ≤ 9.495	9.496 ≤ CR ≤ 14.769	14.770 ≤ CR ≤ 21.099	CR ≥ 21.100
BTU/h	CR ≤ 9.000	9.001 ≤ CR ≤ 13.999	14.000 ≤ CR ≤ 19.999	CR ≥ 20.000
W/W	≥ 2,68	≥ 2,78	≥ 2,45	≥ 2,30

PORTARIA Nº 332, DE 27 DE MAIO DE 2011

Autoriza a empresa Centrais Elétricas Seraima Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Seraima, localizada no Município de Caetité, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005400/2010-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Elétricas Seraima Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.047.526/0001-06, com sede na Avenida Paulo VI, nº 1.498, Bairro Pituba, Município de Salvador, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Seraima, constituída de vinte Unidades Geradoras de 1.500 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 17.500 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 14°7'8,871" S e 42°36'19,73" W, no Município de Caetité, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Seraima, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cento e dez quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Bom Jesus da Lapa II, de propriedade da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de outubro de 2011;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 15 de novembro de 2011;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 30 de novembro de 2011;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 15 de dezembro de 2011;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 30 de janeiro de 2012;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de junho de 2012;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 20ª Unidade Geradora: até 1º de agosto de 2013; e

h) início da Operação Comercial da 1ª à 20ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.775.052,50 (cinco milhões, setecentos e setenta e cinco mil, cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Seraima;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de 20 anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

TABELA 2 - NÍVEL MÍNIMO DO COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (W/W) PARA CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT

W/W	2,60
-----	------

Art. 3º O mecanismo de avaliação da conformidade dos níveis mínimos de eficiência energética dos Condicionadores de Ar de que trata este Programa de Metas é aquele utilizado para a etiquetagem realizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE.

Art. 4º As datas limites para fabricação no País ou importação e comercialização dos Condicionadores de Ar objeto deste Programa de Metas, que não atendam ao disposto nas Tabelas 1 e 2 do art. 2º, estão definidas na Tabela 3 abaixo:

TABELA 3 - DATAS LIMITE PARA FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

Equipamentos	Fabricação e Importação	Comercialização por Fabricantes e Importadores	Comercialização por Atacadistas e Varejistas
Janela e Split High-Wall	31/12/2011	31/12/2012	31/12/2013
Split Cassete e Piso-Teto	31/12/2012	31/12/2013	31/12/2014

Art. 5º Até as datas estabelecidas no art. 4º, os referidos Equipamentos ficam sujeitos aos níveis mínimos de eficiência energética estabelecidos pela Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 364, de 24 de dezembro de 2007.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2012, novos níveis mínimos de eficiência energética serão estabelecidos, para entrada em vigor a cada quatro anos, para os mencionados Condicionadores de Ar.

Parágrafo único. Ficam previstos como novos níveis mínimos de eficiência energética pelo menos os valores mínimos da penúltima faixa de classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, vigentes à data da revisão.

Art. 7º Cada revisão dos níveis mínimos de eficiência energética, prevista no art. 6º, será precedida de Consulta Pública e terá sua aplicação condicionada à aprovação prévia do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE.

Art. 8º O Ministério de Minas e Energia publicará Portaria informando o resultado de cada decisão do CGIEE, prevista no art. 7º, e os novos níveis mínimos de eficiência energética.

Parágrafo único. No prazo máximo de noventa dias, após a publicação da Portaria referida no caput, o Inmetro publicará as novas Faixas de Classificação do PBE para os Condicionadores de Ar objeto deste Programa de Metas.

Art. 9º Os fabricantes ou importadores deverão informar, quando solicitado pelo Inmetro, as quantidades relativas à produção e comercialização dos Equipamentos discriminados por Faixa de Classificação do PBE.

§ 1º Os fabricantes ou importadores terão prazo de sessenta dias para enviar ao Instituto as informações após a efetivação da referida solicitação pelo Inmetro.

§ 2º O Inmetro será o responsável pelo recebimento e gerenciamento das informações enviadas pelos fabricantes ou importadores e por sua divulgação aos representantes dos Ministérios que compõem o CGIEE.

§ 3º As informações disponibilizadas pelos fabricantes ou importadores serão utilizadas exclusivamente no planejamento e execução de ações do Governo Federal, sendo assegurados o sigilo e a confidencialidade dos dados fornecidos de forma desagregada por fabricante ou importador.

Art. 10. O Inmetro será o responsável pela fiscalização, acompanhamento e avaliação do cumprimento do disposto neste Programa de Metas, cabendo-lhe levar ao conhecimento do CGIEE as não conformidades verificadas.

Art. 11. O CGIEE será o responsável por promover as deliberações competentes sobre ações governamentais de suporte à implementação deste Programa de Metas, cabendo ao Comitê Técnico de Condicionadores de Ar propor ações complementares no sentido de assegurar o seu cumprimento.

(*) N. da Coejo: Republicada por ter saído no DOU nº 102, de 30/5/2011, Seção 1, pág. 106, com incorreção.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Seraima, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 333, DE 27 DE MAIO DE 2011

Autoriza a empresa Nova Asa Branca II Energias Renováveis S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Asa Branca II, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63



do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005536/2010-97, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Nova Asa Branca II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.802.844/0001-35, com sede na Fazenda Boa Esperança, Zona Rural, s/nº, Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Asa Branca II, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 12.800 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 5º14'35,7" S e 35º57'31,8" W, no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Asa Branca II, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Coletora João Câmara II, resultado da Chamada Pública nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de outubro de 2011;

b) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de outubro de 2011;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de novembro de 2011;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 2 de janeiro de 2012;

e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de maio de 2012;

f) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 30 de setembro de 2012;

g) início da Operação em Teste da 8ª à 15ª Unidade Geradora: até 31 de outubro de 2012;

h) início da Operação Comercial da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 30 de novembro de 2012; e

i) início da Operação Comercial da 8ª à 15ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2012;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.550.000,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Asa Branca II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Asa Branca II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 334, DE 27 DE MAIO DE 2011

Autoriza a empresa Nova Asa Branca III Energias Renováveis S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Asa Branca III, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005537/2010-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Nova Asa Branca III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.802.835/0001-44, com sede na Fazenda Dois Irmãos, s/nº, Zona Rural, Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Asa Branca III, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 12.500 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 5º14'38,2" S e 35º58'21" W, no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Asa Branca III, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Coletora João Câmara II, resultado da Chamada Pública nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de outubro de 2011;

b) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de outubro de 2011;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de novembro de 2011;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 2 de janeiro de 2012;

e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de maio de 2012;

f) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 30 de setembro de 2012;

g) início da Operação em Teste da 8ª à 15ª Unidade Geradora: até 31 de outubro de 2012;

h) início da Operação Comercial da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 30 de novembro de 2012; e

i) início da Operação Comercial da 8ª à 15ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2012;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.550.000,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Asa Branca III;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Asa Branca III, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 335, DE 27 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL União dos Ventos 1, de titularidade da empresa União dos Ventos Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.696.857/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL União dos Ventos 1.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Despacho ANEEL nº 2.008, de 12 de julho de 2010 (Requerimento de Outorga).
Pessoa Jurídica Titular	União dos Ventos Geradora Eólica S.A.
CNPJ	11.696.857/0001-04.
Localização	Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	28.800 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A e 3ª, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003195/2010-15 e MME nº 48000.000911/2011-24.

PORTARIA Nº 336, DE 27 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL União dos Ventos 2, de titularidade da empresa União dos Ventos Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.696.857/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL União dos Ventos 2.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Despacho ANEEL nº 1.871, de 30 de junho de 2010 (Requerimento de Outorga).
Pessoa Jurídica Titular	União dos Ventos Geradora Eólica S.A.
CNPJ	11.696.857/0001-04.
Localização	Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	28.800 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A e 3ª, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003115/2010-21 e MME nº 48000.000919/2011-91.

PORTARIA Nº 337, DE 27 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL União dos Ventos 3, de titularidade da empresa União dos Ventos Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.696.857/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL União dos Ventos 3.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Despacho ANEEL nº 1.821, de 25 de junho de 2010 (Requerimento de Outorga).
Pessoa Jurídica Titular	União dos Ventos Geradora Eólica S.A.
CNPJ	11.696.857/0001-04.
Localização	Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	28.800 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A e 3ª, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003156/2010-18 e MME nº 48000.000918/2011-46.

PORTARIA Nº 338, DE 27 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Linha de Transmissão Corumbá Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.227.009/0001-81, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à construção dos seguintes empreendimentos: I - Linha de Transmissão Anastácio - Corumbá, Circuito Duplo, em 230 kV, com extensão aproximada de duzentos e noventa e cinco quilômetros, com origem na Subestação Anastácio e término na Subestação Corumbá; e II - Subestação Corumbá, 230/138 kV, 2x100 MVA, constituída de Entradas de Linha, Interligação de Barras, Reator de Linha, Reator de Barra, Compensador Estático, Conexões de Transformadores, Reatores e de Compensador Estático, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 8/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Linha de Transmissão Corumbá Ltda.
CNPJ	13.227.009/0001-81.
Localização	Municípios de Anastácio, Aquidauana, Miranda, Ladário e Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.
Enquadramento	Arts. 1ª-A e 3ª, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004518/2008-73, 48500.005018/2010-73, e MME nº 48000.000818/2011-11.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIADESPACHO DO DIRETOR
Em 30 de maio de 2011

Nº 2.239 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48100.002298/2006-65, resolve não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Hidroelétrica Chupinguaia Ltda., mantendo na íntegra o disposto na Resolução Autorizativa n. 2.366, de 27 de abril de 2010.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E
DISTRIBUIÇÃODESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de maio de 2011

Nº 2.294 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006324/2010-27, resolve: I - Homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura

entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o "Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, s/nº, de 31 de maio de 2010, que entre si celebraram a ELETROPAULO Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e a empresa Adatel TV e Comunicações Osasco S/A" e o pertinente "1º Termo de Aditamento e Re-Ratificação, assinado em 6 de dezembro de 2010"; II - Determinar que são obrigações da ELETROPAULO Metropolitana: a) observar o que dispõe a Norma Técnica NBR 15688:2009, especialmente quanto aos afastamentos mínimos recomendados nas instalações, o Contrato de Concessão de Distribuição nº 162/1998-ANEEL, firmado com a União em 15 de junho de 1998, e a legislação de regência da prestação adequada de serviços públicos de distribuição de energia elétrica; e b) apurar, por meio do Sistema de Ordem de Serviço - ODS, gastos e receitas das atividades decorrentes do contrato homologado no item I, em conformidade com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico. III - A receita proveniente do Contrato ora homologado deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela ELETROPAULO Metropolitana, quando da revisão tarifária prevista no referido Contrato de Concessão.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃODESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de maio de 2011

Nº 2.298 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006674/2009-50, resolve: I - Suspender, a partir da data de publicação do presente Despacho, os efeitos dos Despachos nº 1.918, 27 de maio de 2009, e 2.172, de 11 de junho de 2009, que liberaram o início de operação comercial das unidades geradoras UG 2 e UG1, respectivamente, ambas com potência instalada de 14,50 MW cada, da PCH Francisco Gros, localizada no Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, de propriedade da empresa Santa Fé Energia S.A. II - A suspensão da operação comercial é em caráter temporário e vigorará até que as condições operativas das unidades geradoras sejam restabelecidas.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRADESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de maio de 2011

Nº 2.295 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, com fundamento no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Portaria MME nº 170, de 04 de fevereiro de 1987, na Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001, no Contrato de Concessão nº 03/2004 e no que consta do Processo nº 48500.006710/2010-19, resolve: I - anuir com o Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Uso a Título Precário e Oneroso a ser celebrado entre a Companhia Energética de São Paulo (cedente) e Edgar Harry Schimitz (cessionário), para a cessão de um imóvel situado no reservatório da UHT Jaguarí, conforme descrição constante do Documento nº 48513.003691/2011-00, destinado à captação de água, pelo valor total de R\$ 1.560,00 e pelo prazo de 5 anos; II - ressaltar que devem ser adotados os procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação

Nº 2.296 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta dos Documentos nº 48513.016822/2011-00, nº 48513.016824/2011-00 e nº 48513.016825/2011-00, resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia, abaixo relacionadas, formadas pela vinculação de recebíveis, para compra de energia proveniente do 11º Leilão de Energia Nova, realizado em 17 de dezembro de 2010, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante o Edital de Leilão nº 04/2010, produto 2015-H30, com início de suprimento em 01/01/2015, com trinta anos de duração:

CONCESSIONÁRIA	% Limite de Comprometimento da Receita Líquida
Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.	0,86
Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.	0,30
Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.	0,82

II - ressaltar que a possibilidade de as concessionárias oferecerem em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pelas concessionárias, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.297 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto nos procedimentos constantes da Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, na Resolução nº 180/2000-ANEEL, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o que consta do Processo nº 48500.006015/2010-57, resolve: I - anuir à proposta a ser deliberada em Assembleia Geral de Acionistas da BT Geradora de Energia Elétrica S.A., de alteração do seu estatuto social para redução de capital em até R\$ 3.000.000,00, a ser implementada no ano corrente, e com as alterações dos atos constitutivos propostas; II - ressaltar que deve ser observado o disposto no § 2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 149 e as disposições da legislação societária e que não poderá haver comprometimento da operacionalização e da continuidade dos serviços de que se incumba a autorizada; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOSDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de maio de 2011

Nº 2.229 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004996/2010-06, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pardo, no trecho entre o canal de fuga da UHE Limoeiro e o remanso do reservatório da PCH Itaipava, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 31/08/2010 pela empresa SOMAR - Cooperativa de Energia Elétrica e Desenvolvimento, inscrita no CNPJ sob o nº 08.436.783/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 27/11/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Em 30 de maio de 2011

Nº 2.240 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000316/2011-58, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Peixoto de Azevedo, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, apresentados pela empresa Idealize - Geradora, Transmissora e Distribuidora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.540.447/0001-70. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 2.241 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta



do Processo nº 48500.002432/2009-97, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jeiquiriçá, localizado na sub-bacia 51, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, apresentados pela empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.378/0001-33. II - Ficam insub-sistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 2.242 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002654/2011-24, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Alonzo ou do Peixe, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/05/2011 pela empresa Titanium Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.392.007/0001-50, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 29/05/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.243 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002652/2011-35, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Branco, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/05/2011 pelas empresas Titanium Engenharia Ltda., Hydrofall Consultoria Ltda., Enerbras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nos 10.392.007/0001-50, 12.781.874/0001-02 e 06.329.975/0001-44, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 29/05/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.244 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002763/2010-61, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.046, de 15 de julho de 2010, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cupari, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, tendo em vista a manifestação da empresa Atiaia Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.859/0001-50, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Atiaia Energia S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 2.245 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007629/2009-12, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Dourados, localizado na sub-bacia 60,

bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 788, de 26 março de 2010.

Nº 2.246 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004728/2009-42, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Dourados, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Cleangem Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.677/0001-41, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 3.764, de 5 de outubro de 2009.

Nº 2.247 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006184/2009-53, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Crixás-Açu, localizado na sub-bacia 25, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, concedido à empresa CCB Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.784.899/0001-31, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 1.358, de 13 de maio de 2010.

Nº 2.248 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006607/2010-79, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cuba, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Vila Energia Renovável S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.641.401/0001-47, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 10º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 2.249 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000446/2011-91, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Maquiné, sub-bacia 87, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Msul Energia e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 10º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 2.250 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005215/2010-92, resolve: I - Não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Verde, no trecho entre a sua nascente e o remanso do reservatório da UHE Tucano, e do seu afluente o ribeirão da Ponte de

Pedra ou da Felicidade, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Construnível Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.329.344/0001-13, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 10º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 2.251 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005900/2010-19, resolve: I - Não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Iguaçu, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Multilagos Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.815.781/0001-84, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 10º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 2.252 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006814/2010-23, resolve: I - Não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pomba, no trecho entre a sua nascente e o remanso do reservatório da UHE Bom Sucesso, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Energiar Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.060.869/0001-48, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 10º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 2.253 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003081/2010-75, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Lajeado do Pião, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pelo Senhor Eurides da Silva, inscrito no CPF sob o nº 251.010.569-87, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 10º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 2.254 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007107/2010-54, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Isolina, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pelo Senhor Ezio Ernesto Calliari, inscrito no CPF sob o nº 000.280.299-68, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 10º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 2.255 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006538/2010-01, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio dos Cachorros, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela Senhora Márcia Regina de Azevedo Falkenbach, inscrita no CPF sob o nº 003.672.639-71, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 10º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 2.256 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002358/2011-23, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Culuene, no trecho entre sua nascente e o remanso do reservatório da PCH Culuene, localizado na sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 29/04/2011 pela empresa KLN1 Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.111.015/0001-79, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 27/05/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.257 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004870/2009-90, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Jamanxim, com potência estimada de 881 MW, às coordenadas 05°38'48" de Latitude Sul e 55°52'38" de Longitude Oeste, localizada no rio Jamanxim, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, concedido à empresa EPP Energia Elétrica, Promoção e Participações Ltda., inscrita com o CNPJ sob o nº 35.946.482/0001-51, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 2.973, de 11 de agosto de 2009.

Nº 2.258 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000044/2010-13, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Ercilândia, com potência estimada de 96,6 MW, às coordenadas 24°12'19" de Latitude Sul e 53°40'14" de Longitude Oeste, localizada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Desenvix S.A., inscrita com o CNPJ sob o nº 03.622.416/0001-41, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 209, de 1º de fevereiro de 2010.

Nº 2.259 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004867/2009-76, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Cachoeira dos Patos, com potência estimada de 528 MW, às coordenadas 05°54'59" de Latitude Sul e 55°45'36" de Longitude Oeste, localizada no rio Jamanxim, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, concedido à empresa EPP Energia Elétrica, Promoção e Participações Ltda., inscrita com o CNPJ sob o nº 35.946.482/0001-51, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 2.971, de 11 de agosto de 2009.

Nº 2.260 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio

de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004869/2009-65, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Cachoeira do Cai, com potência estimada de 802 MW, às coordenadas 05°05'05" de Latitude Sul e 56°28'05" de Longitude Oeste, localizada no rio Jamanxim, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, concedido à empresa EPP Energia Elétrica, Promoção e Participações Ltda., inscrita com o CNPJ sob o nº 35.946.482/0001-51, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 2.970, de 11 de agosto de 2009.

Nº 2.261 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000046/2010-02, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Apertados, com potência estimada de 135,5 MW, às coordenadas 24°12'36" de Latitude Sul e 53°19'35" de Longitude Oeste, localizada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Desenvix S.A., inscrita com o CNPJ sob o nº 03.622.416/0001-41, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 208, de 1º de fevereiro de 2010.

Nº 2.262 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Normativa ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.000652/2007-52, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da UHE Bom Retiro, com potência estimada de 45 MW, às coordenadas 20°25' de Latitude Sul e 42°59' de Longitude Oeste, localizada no rio Piranga, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, concedido às empresas EDP Energias do Brasil S.A. e CEMIG Geração e Transmissão S.A., inscritas com os respectivos CNPJs nºs 03.983.431/0001-03 e 06.981.176/0001-58. II - Revogar o Despacho nº 450, de 22 de fevereiro de 2006, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Resolução Normativa ANEEL nº 412/2010.

Nº 2.263 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000664/2009-19, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Taguá, com potência estimada de 6,7 MW, às coordenadas 25°31' de Latitude Sul e 51°46' de Longitude Oeste, localizada no rio Jordão, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa O₂ Consultoria em Projetos Bioenergéticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.402.225/0001-28, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 1.323, de 3 de abril de 2009.

Nº 2.264 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002158/2010-90, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão Tomba-Carro e seu afluente o ribeirão dos Batatais, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, concedido ao Sr. Erich

Antonio Mareto, CPF nº 131.122.308-44, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998. II - Revogar o Despacho nº 3.188, de 26 de outubro de 2010.

Nº 2.265 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL -, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 13 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006678/2008-57, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Eleutério, com potência estimada nos estudos de inventário de 1,5 MW, , situada no rio Eleutério, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, às coordenadas 22°18' de Latitude Sul e 46°46' de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Rodrigo Pedrosa Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.697/0001-54. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 2.267 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.008054/2008-74, resolve: I - Revogar o Despacho nº 50, de 09 de janeiro de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Tietê, com potência estimada de 12,8 MW, situada no rio Tietê, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, tendo em vista a manifestação da empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa Welt Participações Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 2.268 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002450/2011-93, resolve: I - Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Raposo, com potência estimada de 6,8 MW, às coordenadas 28°11'03" de Latitude Sul e 50°29'11" de Longitude Oeste, situada no rio Pelotinhas, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa QBEC Projetos e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.649.658/0001-78, devido ao disposto no artigo 3º, §3º da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 2.269 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002451/2011-38, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Rabo do Macaco, com potência estimada de 3,50 MW, às coordenadas 26°21'14" de Latitude Sul e 49°19'08" de Longitude Oeste, situada no rio Vermelho, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 03/05/2011 pela empresa Usina Rio Vermelho de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.206.715/0001-44, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 31/07/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes



os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 2.270 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002500/2011-32, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Rio das Pacas, com potência estimada de 1,20 MW, às coordenadas 26°22'06" de Latitude Sul e 49°18'03" de Longitude Oeste, situada no rio Vermelho, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 03/05/2011 pela empresa Usina Rio Vermelho de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.206.715/0001-44, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 31/07/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 2.271 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000868/2011-66, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Nossa Senhora de Fátima, com potência estimada de 4,15 MW, às coordenadas 23°38'48,90" de Latitude Sul e 52°30'01,61" de Longitude Oeste, situada no rio Ligeiro, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 09/02/2011 pela empresa Nossa Senhora de Fátima Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.778.489/0001-16, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 31/07/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 2.272 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002359/2011-78, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Volta Grande, com potência estimada de 5,30 MW, às coordenadas 19°02'29" de Latitude Sul e 52°33'12" de Longitude Oeste, situada no rio Indaia Grande, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 02/05/2011 pela empresa Hidroelétrica Chapadão Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.703.166/0001-28, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 31/07/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 2.273 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução

ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002361/2011-47, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Ponte Velha, com potência estimada de 2,30 MW, às coordenadas 18°59'01" de Latitude Sul e 52°35'26" de Longitude Oeste, situada no rio Indaia Grande, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 28/04/2011 pela empresa MP Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.337.901/0001-27, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 31/07/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 2.274 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002360/2011-01, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Córrego do Veado, com potência estimada de 4,40 MW, às coordenadas 18°58'13" de Latitude Sul e 52°36'11" de Longitude Oeste, situada no rio Indaia Grande, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 28/04/2011 pela empresa MP Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.337.901/0001-27, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 31/07/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 2.275 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002224/2011-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Prahina II, com potência estimada de 2,40 MW, às coordenadas 19°03'52" de Latitude Sul e 52°30'03" de Longitude Oeste, situada no rio Indaia Grande, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 28/04/2011 pela empresa MP Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.337.901/0001-27, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 31/07/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 2.276 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002225/2011-57, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Lajeado, com potência estimada de 8,80 MW, às coordenadas 19°03'26" de Latitude Sul e 52°31'51" de Longitude Oeste, situada no rio Indaia Grande, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 28/04/2011 pela empresa Hidroelétrica Lajeado Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.543.477/0001-25, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 31/07/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 2.277 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001270/2011-94, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Capela, com potência estimada de 6,10 MW, às coordenadas 25°48'34,32" de Latitude Sul e 51°59'26,67" de Longitude Oeste, situada no rio Lajeado das Torres, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 28/02/2011 pela Cooperativa Agrária Agroindustrial, inscrita no CNPJ sob o nº 77.890.846/0016-55, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 31/07/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 2.278 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001273/2011-28, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Foz do Capão Grande, com potência estimada de 9,70 MW, às coordenadas 25°45'25,23" de Latitude Sul e 52°01'29,80" de Longitude Oeste, situada no rio Capão Grande, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 28/02/2011 pela Cooperativa Agrária Agroindustrial, inscrita no CNPJ sob o nº 77.890.846/0016-55, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 31/07/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3º, §3º, da Resolução 343/2008.

Nº 2.279 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002480/2011-08, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Escola Rio Natal, com potência estimada de 2,35 MW, às coordenadas 26°22'28" de Latitude Sul e 49°17'18" de Longitude Oeste, situada no rio Vermelho, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 03/05/2011 pela empresa URVE - Usina Rio Vermelho de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.206.715/0001-44, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 07/06/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 2.280 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 13 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006501/2007-70, resolve: I - Incluir no escopo da Revisão dos Estudos de Inventário do rio Paranaíba, autorizado por meio do Despacho nº 886, de 06 de março de 2008, o trecho compreendido entre o remanso do reservatório da UHE Escada Grande e o remanso do reservatório da UHE Gamela. II - Prorrogar o prazo estabelecido no Despacho nº 687, de 17 de março de 2010, até a data de 07/12/2011. IV - Suspender o Despacho nº 910, de 26 de no-

vembro de 2003, no que se refere ao trecho a montante da UHE Gamela, bem como a emissão de registros para a elaboração de estudos e projetos relativos ao aproveitamento denominado Escada Grande.

Nº 2.281 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 13 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003216/2008-88, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Tocantinzinho, no trecho a montante do remanso do reservatório da UHE Mirador e seus afluentes o Ribeirão Picarrão, Ribeirão Corrente e Ribeirão das Brancas, localizados na sub-bacia 20, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, concedido à empresa L&S Par Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.719/885/0001-34, devido o não atendimento ao disposto nos artigos 10 e 14 da Resolução ANEEL nº 393/1998. II - Revogar o Despacho nº 3.101, de 20 de agosto de 2008.

Nº 2.282 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 13 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004324/2009-59, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Saudade, com potência estimada de 61,4 MW, situada no rio Chapecó, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, concedido à Empresa Comercializadora de Energia Ltda. - ECE, devido à manifestação de desistência por parte do interessado. II - Revogar o Despacho nº 2.898, de 06 de agosto de 2009.

Nº 2.283 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 4 de setembro de 2007 e Portaria nº 1.807, de 13 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001124/2001-34, resolve: I - Autorizar pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da publicação deste ato, o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Xanxerê, localizada no rio Chapecozinho, na sub-bacia nº 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Brascan Energética S.A., atual Brookfield Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.808.298/0001-96, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 1856, 4º andar, Edifício Barigui Park, CEP 80730-000, na cidade de Curitiba, estado do Paraná. II - O valor da caução depositado em conta específica da ANEEL, correspondente a 2% (dois por cento) do dispêndio previsto para a execução do Projeto Básico que será devolvido à autorizada sessenta dias após expirado o prazo da autorização, mediante declaração da inexistência de ações judiciais indenizatórias, decorrentes da autorização.

Nº 2.284 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 13 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006501/2007-70, resolve: I - Incluir no escopo da Revisão dos Estudos de Inventário do rio Paranaíba, autorizado por meio do Despacho nº 886, de 06 de março de 2008, o trecho compreendido entre o remanso do reservatório da UHE Escada Grande e o remanso do reservatório da UHE Gamela. II - Prorrogar o prazo estabelecido no Despacho nº 687, de 17 de março de 2010, até a data de 07/12/2011. IV - Suspender o Despacho nº 910, de 26 de novembro de 2003, no que se refere ao trecho a montante da UHE Gamela, bem como a emissão de registros para a elaboração de estudos e projetos relativos ao aproveitamento denominado Escada Grande.

Nº 2.285 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 13 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004576/2008-05, resolve: I - Não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Suaçuí Grande, no trecho entre o canal de fuga da PCH Coqueiro e o remanso do reservatório da UHE Matão, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico - Trecho Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Ecopart Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.881.213/0001-93, tendo em vista que o referido trecho não se encontra disponível para a elaboração da revisão dos estudos de inventário.

Nº 2.286 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000440/2010-32, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Tubarão, localizado na sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, apresentados pela empresa Ambras Incorporadora e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.809.512/0001-91. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 2.287 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL -, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 13 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006268/2008-14, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH da Barra, com potência estimada nos estudos de inventário de 8,6 MW, situada no rio Morão, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 23°43'24" de Latitude Sul e 52°07' 45" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa LAP Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.124/0001-57. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 2.288 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL -, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 13 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000738/2009-17, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH da Barra, com potência estimada nos estudos de inventário de 8,6 MW, situada no rio Morão, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 23°43'24" de Latitude Sul e 52°07' 45" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Incomex - Indústria, Comércio e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.847.552/0001-72.

Nº 2.289 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002277/2011-23 resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Bento e seus afluentes, do rio Santo Antônio e do rio Salto

Veloso, localizados na sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 29/04/2011 pela Senhora Valquiria Terezinha Emmert, inscrita no CPF sob o nº 016.099.969-33, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 28/05/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.290 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 13 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002378/2010-13, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Capão Alto, com potência estimada nos estudos de inventário de 10,23 MW, situada no rio Vacas Gordas, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 28°01'15" de Latitude Sul e 50°46'49" de Longitude Oeste, cujo titular é a empresa Capão Alto Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.233.994/0001-40. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após 09 de setembro de 2010.

Nº 2.291 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 13 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000651/2010-75, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Cerquinha III, com potência estimada nos estudos de inventário de 6,5 MW, situada no rio Cerquinha, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, às coordenadas 28°29'59" de Latitude Sul e 50°16'39" de Longitude Oeste, cujo titular é a empresa Cerquinha III Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.197.961/0001-54. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após 09 de junho de 2010.

Nº 2.292 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL -, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 13 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006679/2008-00, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Aré, com potência estimada nos estudos de inventário de 13,0 MW, situada no rio Muriaé, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, às coordenadas 21°15' de Latitude Sul e 41°47' de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Rodrigo Pedrosa Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.697/0001-54. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 2.293 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 13 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002654/2009-18, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH da Barra, com potência estimada de 8,6 MW, situada no rio Mourão, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no



Estado do Paraná, concedido à empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 2.910, de 06 de agosto de 2009.

Nº 2.299 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29

de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.005450/2008-40, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.267, de 02 de setembro de 2008, que efetivou como ativo o registro, bem como o Despacho nº 1.458, de 16 de Abril de 2009, que concedeu o aceite para desenvolver o Projeto Básico da PCH Boa Vista, com potência estimada de 4,4 MW, situada no rio Lava Tudo, sub-bacia

70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, tendo em vista a manifestação da empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa Welt Participações Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 30 de maio de 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 613	AD WEAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ nº 09.219.436/0001-40							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.001321/2011 - 50	MOTORMAX MOTOR TREATMENT SEMI SYNT SM	SAE 15W40	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOZO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	12214	
Nº 614	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.001079/2011 - 14	ALMAREEDGE 11 FF	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE USINAGEM SEMISSINTÉTICO DE ALTA PERFORMANCE, ISENTO DE CLORO E LIBERADORES DE FORMALDEÍDO.	13321	
Nº 615	DELAVAL LTDA. - CNPJ nº 00.772.139/0001-53							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.001315/2011 - 01	ÓLEO PARA BOMBAS DE VÁCUO DELAVAL	ISO 68	DIN 51524 PARTE 2, EATON VICKERS I-286-S/M-2950-S, RACINE VARIABLE VOLUME VANE PUMPS, JEFFREY 87, USS 136/127, GM LH-04-1/LH-06-1/LH15-1, AFNOR E 48-603, PARKER HANNIFIN FRANCE HF-1/HF-2/HF-0, CINCINNATI MACHINE P-68/P-69/P-70, LEE NORSE 100-1, FORD M6C32, BF GOODRICH 152, COMMERCIAL HYDRAULICS	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	13305	
	48600.001314/2011 - 58	ÓLEO PARA BOMBAS DE VÁCUO+ DELAVAL	ISO 68	DIN 51524 PARTE 2, EATON VICKERS I-286-S/M-2950-S, RACINE VARIABLE VOLUME VANE PUMPS, JEFFREY 87, USS 136/127, GM LH-04-1/LH-06-1/LH-15-1, AFNOR E 48-603, PARKER HANNIFIN FRANCE HF-1/HF-2/HF-0, CINCINNATI MACHINE P-68/P-69/P-70, LEE NORSE 100-1, FORD M6C32, BF GOODRICH 152, COMMERCIAL HYDRAULICS	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	13306	
Nº 616	F. R. MIRANDA ENVASILHAGEM E COMÉRCIO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA. EPP - CNPJ nº 06.017.661/0001-06							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.001296/2011 - 12	HEXXLUB PREMIUM	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	12129	
	48600.001281/2011 - 46	HEXXLUB 2 T MOTO	SAE 30	API TC E JASO FB	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA MOTORES 2T A GASOLINA.	12096	
Nº 617	INTERLUB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ nº 07.830.331/0001-06							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.000801/2011 - 01	Z-LUB MTF G	SAE 75W80	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS.	13157	
	48600.000801/2011 - 01	Z-LUB MTF G	SAE 75W85	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS.	13157	
	48600.000801/2011 - 01	Z-LUB MTF G	SAE 75W90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS.	13157	
	48600.000801/2011 - 01	Z-LUB MTF G	SAE 75W140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS.	13157	
Nº 618	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.001328/2011 - 71	IPIRANGA MOTO PROTECTION+	SAE 20W50	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA DE ALTA ROTAÇÃO DAS MOTOCICLETAS	10526	
	48600.001327/2011 - 27	IPIRANGA MOTO PROTECTION	SAE 20W50	API SG, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA DE ALTA ROTAÇÃO DAS MOTOCICLETAS	10425	
	48600.001330/2011 - 41	IPIRANGA MOTO TOP RIDER SM	SAE 15W50	API SM, JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA DE ALTA ROTAÇÃO DAS MOTOCICLETAS.	13312	
	48600.001331/2011 - 95	IPIRANGA MOTO TOP RIDER SL	SAE 10W30	API SL, JASO MA2 (T903:2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA DE ALTA ROTAÇÃO DAS MOTOCICLETAS	10421	
	48600.001329/2011 - 16	IPIRANGA MOTO PERFORMANCE	SAE 10W30	API SJ, JASO MA (T903:2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA DE ALTA ROTAÇÃO DAS MOTOCICLETAS	12312	
	48600.001326/2011 - 82	BRUTUS ALTA PERFORMANCE	SAE 15W40	API CI-4/SL, ACEA E7/A3/B4-04, E5/E3-02, VOLVO VDS-3, MB-APPROVAL 228.3, MAN 3275, MTU TYPE 2, MACK EO-M PLUS, CUMMINS CES 20076/78, RE-NAULT TRUCK RLD/RLD-2 E CATERPILLAR ECF-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE 4 TEMPOS ELETRÔNICOS TURBOALIMENTADOS, ASPIRADOS E COM SISTEMA EGR.	1364	
Nº 619	LKN REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA - CNPJ nº 94.149.986/0001-00							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.000481/2011 - 81	COMPOUND FG	ISO 100	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE ENGRENAGENS	7170	
	48600.000481/2011 - 81	COMPOUND FG	ISO 150	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE ENGRENAGENS	7170	
	48600.000481/2011 - 81	COMPOUND FG	ISO 220	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE ENGRENAGENS	7170	
	48600.000481/2011 - 81	COMPOUND FG	ISO 320	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE ENGRENAGENS	7170	
	48600.000481/2011 - 81	COMPOUND FG	ISO 460	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE ENGRENAGENS	7170	
Nº 620	LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 03.324.374/0001-50							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.000605/2011 - 29	LION ECOENERGY	SAE 5W30	ACEA A3/B4 API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A ETANOL, GASOLINA E GNV.	13311	
Nº 621	LUMOBRAS IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ nº 61.241.451/0001-05							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48620.000203/2011 - 96	MOLYKOTE P 1900	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ADEQUADO PARA LUBRIFICAÇÃO DE COMPONENTES MECÂNICOS E EQUIPAMENTOS DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E DE BEBIDAS.	3727	
	48620.000202/2011 - 41	MOLYKOTE HSC PLUS	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDICADA PARA LUBRIFICAÇÃO DE PONTOS COM BAIXAS VELOCIDADES, SUJEITOS A ALTAS TEMPERATURAS EFEITOS CORROSIVOS E QUE TAMBÉM REQUEREM BAIXO E CONSTANTE COEFICIENTE DE ATRITO.	3728	
	48620.000204/2011 - 31	MOLYKOTE HTP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ADEQUADO PARA A LUBRIFICAÇÃO DE FERRAMENTAS E PEÇAS NA DEFORMAÇÃO A QUENTE, PRINCIPALMENTE NA EXTURSAO, NA ESTAMPAGEM A QUENTE E AINDA NA LUBRIFICAÇÃO DE MOLDES DE INJEÇÃO PLÁSTICA (PINOS GUIAS, PINOS GAVETA E PINOS EXTRATORES).	3731	
	48620.000200/2011 - 52	MOLYKOTE PASTA G	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ADEQUADO PARA LUBRIFICAÇÃO DE EMERGÊNCIA, COMO COMPLEMENTAR À LUBRIFICAÇÃO CONVENCIONAL. PODE SER APLICADA EM ROSCAS DE MÁQUINAS A VAPOR, COLETORES DE MOTORES, APARELHOS QUÍMICOS, MANCAIS DE DESLIZAMENTO, GUARNIÇÕES DE REGISTROS, VÁLVULAS E ENGRENAGENS EM GERAL.	3730	
	48620.000201/2011 - 05	MOLYKOTE PASTA U	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICA-SE EM SUPERFÍCIES SUBMETIDAS A ALTAS TEMPERATURAS E PRÉ-TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES SUJEITAS A CARGAS ELEVADAS	3729	
Nº 622	LUMOBRAS IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ nº 61.241.451/0001-05							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48620.000206/2011 - 20	MOLYKOTE PA-744 ANTI-FRICTION COATING	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	EM PISTÕES DE MOTORES, COMPRESSORES E BOMBAS A PISTÃO UTILIZADAS EM SISTEMAS PNEUMÁTICOS E HIDRÁULICOS PARA REDUZIR O DESGASTE NOS PISTÕES E NOS CILINDROS EM SITUAÇÕES DE PARADA E PARTIDA A FRIO.	13307	
	48620.000205/2011 - 85	MOLYKOTE D-10 ANTI-FRICTION COATING	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	EM PISTÕES DE MOTORES, COMPRESSORES E BOMBAS A PISTÃO UTILIZADAS EM SISTEAMS PNEUMÁTICOS E HIDRÁULICOS PARA REDUZIR O DESGASTE NOS PISTÕES E NOS CILINDROS EM SITUAÇÕES DE PARADA E PARTIDA A FRIO.	13308	
Nº 623	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 06.160.091/0001-09							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.001270/2011 - 66	UNIFORT SM	SAE 5W30	API SM, ACEA A3/B4-04 E A5/B5-04	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E FLEX.	13320	
	48600.001264/2011 - 17	DACAR ULTRA SINTÉTICO	SAE 5W30	API SM E ACEA A3/B4-04 E ACEA A5/B5-04	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E FLEX.	13319	



Nº 624	ORBI QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 07.704.914/0001-82						
	Processo 48620.000199/2011 - 66	Marca Comercial WHITE LUB MOTOR OIL	Grau de Viscosidade SAE 20W50	Nível de Desempenho API SJ/CF	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação MOTORES DE CICLO OTTO MOVIDO A GASOLINA, ÁLCOOL E GÁS NATURAL VEICULAR.	Registro Produto 10099
Nº 625	PAX LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 51.866.804/0001-09						
	Processo 48600.001080/2011 - 49	Marca Comercial PAX CORTEC ML	Grau de Viscosidade ISO 32	Nível de Desempenho . N.A.	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação ÓLEO ALTAMENTE SULFURIZADO CONTENDO ADITIVO EP INATIVO, INDICADO PARA OPERAÇÃO DE USINAGEM SEVERA EM LIGAS NÃO FERROSOS.	Registro Produto 5583
	48600.001080/2011 - 49	PAX CORTEC ML	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO ALTAMENTE SULFURIZADO CONTENDO ADITIVO EP INATIVO, INDICADO PARA OPERAÇÃO DE USINAGEM SEVERA EM LIGAS NÃO FERROSOS.	5583
Nº 626	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - CNPJ nº 34.274.233/0266-75						
	Processo 48600.000888/2011 - 17	Marca Comercial LUBRAX GEAR PAO	Grau de Viscosidade ISO 100	Nível de Desempenho NA	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação INDUSTRIAL	Registro Produto 9422
	48600.000888/2011 - 17	LUBRAX GEAR PAO	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	9422
	48600.000888/2011 - 17	LUBRAX GEAR PAO	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	9422
	48600.000888/2011 - 17	LUBRAX GEAR PAO	ISO 320	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	9422
	48600.000888/2011 - 17	LUBRAX GEAR PAO	ISO 460	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	9422
	48600.000888/2011 - 17	LUBRAX GEAR PAO	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	9422
Nº 627	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - CNPJ nº 34.274.233/0001-02						
	Processo 48600.000890/2011 - 88	Marca Comercial LUBRAX GEAR	Grau de Viscosidade ISO 680	Nível de Desempenho DIN 51517 PARTE 3, USS 224, AGMA 9005-D94	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação INDUSTRIAL	Registro Produto 13309
	48600.000890/2011 - 88	LUBRAX GEAR	ISO 460	DIN 51517 PARTE 3, USS 224, AGMA 9005-D94	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13309
	48600.000890/2011 - 88	LUBRAX GEAR	ISO 46	DIN 51517 PARTE 3, USS 224, AGMA 9005-D94	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13309
	48600.000890/2011 - 88	LUBRAX GEAR	ISO 1000	DIN 51517 PARTE 3, USS 224, AGMA 9005-D94	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13309
	48600.000890/2011 - 88	LUBRAX GEAR	ISO 68	DIN 51517 PARTE 3, USS 224, AGMA 9005-D94	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13309
	48600.000890/2011 - 88	LUBRAX GEAR	ISO 320	DIN 51517 PARTE 3, USS 224, AGMA 9005-D94	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13309
	48600.000890/2011 - 88	LUBRAX GEAR	ISO 32	DIN 51517 PARTE 3, USS 224, AGMA 9005-D94	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13309
	48600.000890/2011 - 88	LUBRAX GEAR	ISO 100	DIN 51517 PARTE 3, USS 224, AGMA 9005-D94	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13309
	48600.000890/2011 - 88	LUBRAX GEAR	ISO 150	DIN 51517 PARTE 3, USS 224, AGMA 9005-D94	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13309
	48600.000890/2011 - 88	LUBRAX GEAR	ISO 220	DIN 51517 PARTE 3, USS 224, AGMA 9005-D94	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13309
	48600.000890/2011 - 88	LUBRAX GEAR	ISO 1500	DIN 51517 PARTE 3, USS 224, AGMA 9005-D94	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13309
	48600.000896/2011 - 55	LUBRAX TURBINA	ISO NA	DIN 51517 PARTE 2, CATEGORIA CL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1692
	48600.000896/2011 - 55	LUBRAX TURBINA	ISO 320	DIN 51517 PARTE 2, CATEGORIA CL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1692
	48600.000896/2011 - 55	LUBRAX TURBINA	ISO 68	DIN 51517 PARTE 2, CATEGORIA CL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1692
	48600.000896/2011 - 55	LUBRAX TURBINA	ISO 32	DIN 51517 PARTE 2, CATEGORIA CL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1692
	48600.000896/2011 - 55	LUBRAX TURBINA	ISO 460	DIN 51517 PARTE 2, CATEGORIA CL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1692
	48600.000896/2011 - 55	LUBRAX TURBINA	ISO 150	DIN 51517 PARTE 2, CATEGORIA CL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1692
	48600.000896/2011 - 55	LUBRAX TURBINA	ISO 22	DIN 51517 PARTE 2, CATEGORIA CL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1692
	48600.000896/2011 - 55	LUBRAX TURBINA	ISO 100	DIN 51517 PARTE 2, CATEGORIA CL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1692
	48600.000896/2011 - 55	LUBRAX TURBINA	ISO NA	DIN 51517 PARTE 2, CATEGORIA CL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1692
	48600.000896/2011 - 55	LUBRAX TURBINA	ISO 46	DIN 51517 PARTE 2, CATEGORIA CL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1692
	48600.000896/2011 - 55	LUBRAX TURBINA	ISO 15	DIN 51517 PARTE 2, CATEGORIA CL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1692
	48600.000896/2011 - 55	LUBRAX TURBINA	ISO 10	DIN 51517 PARTE 2, CATEGORIA CL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1692
	48600.000896/2011 - 55	LUBRAX TURBINA	ISO 220	DIN 51517 PARTE 2, CATEGORIA CL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1692
Nº 628	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - CNPJ nº 34.274.233/0001-02						
	Processo 48600.000891/2011 - 22	Marca Comercial LUBRAX COMPSON AM	Grau de Viscosidade ISO 32	Nível de Desempenho NA	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação INDUSTRIAL	Registro Produto 3858
	48600.000891/2011 - 22	LUBRAX COMPSON AM	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	3858
	48600.000891/2011 - 22	LUBRAX COMPSON AM	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	3858
	48600.000899/2011 - 99	LUBRAX GRANS TAC-4	SAE 50	ALLISON C4, CATERPILLAR TO-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	1099
	48600.000899/2011 - 99	LUBRAX GRANS TAC-4	SAE 10W	ALLISON C4, CATERPILLAR TO-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	1099
	48600.000899/2011 - 99	LUBRAX GRANS TAC-4	SAE 60	ALLISON C4, CATERPILLAR TO-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	1099
	48600.000899/2011 - 99	LUBRAX GRANS TAC-4	SAE 30	ALLISON C4, CATERPILLAR TO-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	1099
	48600.000695/2011 - 58	LUBRAX TECNO	SAE 10W40	API SN E ACEA A3-2002	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	3289
	48600.000695/2011 - 58	LUBRAX TECNO	SAE 15W40	API SN, ACEA A3-2002	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	3289
	48600.000893/2011 - 11	LUBRAX TURBINA SN	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	5751
	48600.000893/2011 - 11	LUBRAX TURBINA SN	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	5751
	48600.000893/2011 - 11	LUBRAX TURBINA SN	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	5751
	48600.000892/2011 - 77	LUBRAX GRANS TAC 3	SAE 50	ALLISON C3	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	5601
	48600.000892/2011 - 77	LUBRAX GRANS TAC 3	SAE 10W	ALLISON C3	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	5601
	48600.000892/2011 - 77	LUBRAX GRANS TAC 3	SAE 30	ALLISON C3	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	5601
	48600.000894/2011 - 66	LUBRAX TURBINA EP	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	6080
	48600.000894/2011 - 66	LUBRAX TURBINA EP	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	6080
	48600.000894/2011 - 66	LUBRAX TURBINA EP	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	6080
	48600.000894/2011 - 66	LUBRAX TURBINA EP	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	6080
Nº 629	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - CNPJ nº 34.274.233/0001-02						
	Processo 48600.000898/2011 - 44	Marca Comercial LUBRAX COMPSON RF	Grau de Viscosidade ISO 150	Nível de Desempenho NA	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação INDUSTRIAL	Registro Produto 1801
	48600.000898/2011 - 44	LUBRAX COMPSON RF	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1801
	48600.000898/2011 - 44	LUBRAX COMPSON RF	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1801
	48600.000898/2011 - 44	LUBRAX COMPSON RF	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1801
	48600.000898/2011 - 44	LUBRAX COMPSON RF	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1801
	48600.000898/2011 - 44	LUBRAX COMPSON RF	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1801
	48600.000897/2011 - 08	LUBRAX COMPSON AC	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MARÍTIMO E INDUSTRIAL	1694
	48600.000897/2011 - 08	LUBRAX COMPSON AC	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MARÍTIMO E INDUSTRIAL	1694
	48600.000897/2011 - 08	LUBRAX COMPSON AC	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MARÍTIMO E INDUSTRIAL	1694
	48600.000897/2011 - 08	LUBRAX COMPSON AC	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MARÍTIMO E INDUSTRIAL	1694
	48600.000897/2011 - 08	LUBRAX COMPSON AC	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MARÍTIMO E INDUSTRIAL	1694
	48600.000897/2011 - 08	LUBRAX COMPSON AC	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MARÍTIMO E INDUSTRIAL	1694
	48600.000889/2011 - 53	LUBRAX HYDRA HV	ISO 150	VDMA 24318, DIN 51524 PARTE 3 HVLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	11163
	48600.000889/2011 - 53	LUBRAX HYDRA HV	ISO 46	VDMA 24318, DIN 51524 PARTE 3 HVLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	11163
	48600.000889/2011 - 53	LUBRAX HYDRA HV	ISO 32	VDMA 24318, DIN 51524 PARTE E HVLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	11163
	48600.000889/2011 - 53	LUBRAX HYDRA HV	ISO 100	VDMA 24318, DIN 51524 PARTE 3 HVLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	11163
	48600.000889/2011 - 53	LUBRAX HYDRA HV	ISO 15	VDMA 24318, DIN 51524 PARTE 3 HVLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	11163
	48600.000889/2011 - 53	LUBRAX HYDRA HV	ISO 68	VDMA 24318, DIN 51524 PARTE 3 HVLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	11163
	48600.000901/2011 - 20	LUBRAX TURBINA PLUS	ISO NA	DIN 51515 CATEGORIA TD-L E DIN 51524 CATEGORIA HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1608
	48600.000901/2011 - 20	LUBRAX TURBINA PLUS	ISO 100	DIN 51515 CATEGORIA TD-L E DIN 51524 CATEGORIA HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1608
	48600.000901/2011 - 20	LUBRAX TURBINA PLUS	ISO 150	DIN 51515 CATEGORIA TD-L E DIN 51524 CATEGORIA HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1608
	48600.000901/2011 - 20	LUBRAX TURBINA PLUS	ISO 68	DIN 51515 CATEGORIA TD-L E DIN 51524 CATEGORIA HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1608
	48600.000901/2011 - 20	LUBRAX TURBINA PLUS	ISO 46	DIN 51515 CATEGORIA TD-L E DIN 51524 CATEGORIA HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1608
	48600.000901/2011 - 20	LUBRAX TURBINA PLUS	ISO NA	DIN 51515 CATEGORIA TD-L E DIN 51524 CATEGORIA HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1608
	48600.000901/2011 - 20	LUBRAX TURBINA PLUS	ISO NA	DIN 51515 CATEGORIA TD-L E DIN 51524 CATEGORIA HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1608
	48600.000901/2011 - 20	LUBRAX TURBINA PLUS	ISO 32	DIN 51515 CATEGORIA TD-L E DIN 51524 CATEGORIA HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1608
	48600.000901/2011 - 20	LUBRAX TURBINA PLUS	ISO 220	DIN 51515 CATEGORIA TD-L E DIN 51524 CATEGORIA HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	1608
Nº 630	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - CNPJ nº 34.274.233/0266-75						
	Processo 48600.000884/2011 - 21	Marca Comercial LUBRAX COMPSON PAO	Grau de Viscosidade ISO 32	Nível de Desempenho NA	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação INDUSTRIAL	Registro Produto 7496
	48600.000884/2011 - 21	LUBRAX COMPSON PAO	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7496
	48600.000884/2011 - 21	LUBRAX COMPSON PAO	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7496
	48600.000885/2011 - 75	LUBRAX COMPSON PG	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7497
	48600.000885/2011 - 75	LUBRAX COMPSON PG	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	7497



Nº 631	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - CNPJ nº 34.274.233/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000489/2011 - 48	LUBRAX ESSENCIAL SL	SAE 15W40	. API SL/CF, ACEA A3-02	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	4763
Nº 632	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001246/2011 - 27	MECAFLUID SI	ISO 22	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE INTEGRAL DE USO INDUSTRIAL	3252
	48600.001246/2011 - 27	MECAFLUID SI	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE INTEGRAL DE USO INDUSTRIAL	3252
	48600.001246/2011 - 27	MECAFLUID SI	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE INTEGRAL DE USO INDUSTRIAL	3252
	48600.001244/2011 - 38	ARBOR POWER MIX	SAE NA	API TC, JASO FD, ISO-L-EGD	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA 2 TEMPOS	13325
Nº 633	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001247/2011 - 71	MECAFLUID SA	ISO 22	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE INTEGRAL DE USO INDUSTRIAL	8321
	48600.001247/2011 - 71	MECAFLUID SA	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE INTEGRAL DE USO INDUSTRIAL	8321
	48600.001247/2011 - 71	MECAFLUID SA	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE INTEGRAL DE USO INDUSTRIAL	8321
	48600.001248/2011 - 16	MECAFLUID SC	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE INTEGRAL DE USO INDUSTRIAL	8362
	48600.001248/2011 - 16	MECAFLUID SC	ISO 22	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE INTEGRAL DE USO INDUSTRIAL	8362
	48600.001248/2011 - 16	MECAFLUID SC	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE INTEGRAL DE USO INDUSTRIAL	8362
Nº 634	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001139/2011 - 07	KUT B 1004	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE INTEGRAL	4557
	48600.001162/2011 - 93	QUAKEROL B 300-11	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA LAMINAÇÃO	6841
	48600.001143/2011 - 67	DRAW B 115 EPE	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONFORMAÇÃO DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS.	4399
	48600.001144/2011 - 10	CARPA ZF	ISO 22	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO HIDRÁULICO	2274
	48600.001118/2011 - 83	KUT B 111	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE INTEGRAL	13327
	48600.001165/2011 - 27	QWERL B 263 CSN	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SOLÚVEL EM ÁGUA PARA ENCRUAMENTO DE METAIS	13329
	48600.001156/2011 - 36	CADOZ 1	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS	13328
	48600.001153/2011 - 01	KUT B 15	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE INTEGRAL	13330
	48600.001147/2011 - 45	BLÉNIO 100 D	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO	4372
	48600.001155/2011 - 91	SIDERCUT 410	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS	4356
	48600.001148/2011 - 90	QUAKEROL B HB 1036	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA LAMINAÇÃO	6841
	48600.001116/2011 - 94	COUPEX 004	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS	13326
	48600.001160/2011 - 02	QWERL B 4001	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLÍDO SOLÚVEL PARA ENCRUAMENTO DE METAIS	6847
	48600.001117/2011 - 39	AKI PROTEX 250	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO	4360
Nº 635	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001136/2011 - 65	QUAKEROL USM 2.0	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LAMINAÇÃO DE METAIS.	13317
	48600.001119/2011 - 28	KUT B 312	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE INTEGRAL	4356
	48600.001132/2011 - 87	QUAKER 822 RN	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SOLÚVEL PARA USINAGEM DE METAIS	6832
	48600.001130/2011 - 98	QUAKER 501 SW	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SOLÚVEL EM ÁGUA PARA USINAGEM DE METAIS	4473
	48600.001134/2011 - 76	QUAKEROL B DEC. 34	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LAMINAÇÃO DE METAIS	6842
	48600.001133/2011 - 21	QUAKEROL HB 1062	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA LAMINAÇÃO	13314
	48600.001138/2011 - 54	QWERL B 902-L	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENCRUAMENTO DE METAIS	4321
	48600.001131/2011 - 32	QUAKER 530 R	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SOLÚVEL EM ÁGUA PARA USINAGEM DE METAIS	6831
	48600.001121/2011 - 05	QUAKEROL B 51	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LAMINAÇÃO DE METAIS	13315
	48600.001120/2011 - 52	KUT B 905	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE INTEGRAL	13316
	48600.001137/2011 - 18	QWERL B 4005	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE ENCRUAMENTO	6847
	48600.001109/2011 - 92	QUINTOLUBRIC B 858-200 GS	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE BARRAMENTOS	6845
Nº 636	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000988/2011 - 35	COUPEX B SUPER	ISO 32		ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA USINAGEM DE METAIS	13323
	48600.001097/2011 - 04	DRAW B 260	ISO NA		ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CONFORMAÇÃO DE METAIS	4350
	48600.000978/2011 - 08	DRAW B 210	ISO NA		ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CONFORMAÇÃO DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	4353
	48600.001100/2011 - 81	QUACAST ARC 58	ISO NA		ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE	13324
	48600.000990/2011 - 12	COUPEX B 012 SUPER	ISO NA		ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA USINAGEM DE METAIS	4377
Nº 637	TEXSA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.608.635/0001-27						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001059/2011 - 43	TEXSA COMPRESSOR	ISO 150	HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTO DE OPERAÇÃO CONTINUA - COMPRESSOR	13304
	48600.001059/2011 - 43	TEXSA COMPRESSOR	ISO 100	HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTO DE OPERAÇÃO CONTINUA - COMPRESSOR	13304
Nº 638	TG DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 00.200.296/0001-94						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001319/2011 - 81	TG GREASE RED MP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA RECOMENDADA PARA CUBOS DE RODA, MANCAIS DE RO-LAMENTO E DESLIZAMENTO, JUNTAS UNIVERSAIS, PINOS DE VEÍ-CULOS AUTOMOTIVOS, AGRÍCOLAS E DE CONSTRUÇÃO	3726
Nº 639	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001032/2011 - 51	RUBIA CLASSIC	SAE 40	CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL CLÁSSICOS, OPERAN-DO EM CONDIÇÕES MODERADAS.	11383
Nº 640	VALVOLINE CUMMINS DO BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 09.055.622/0001-91						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001026/2011 - 01	VALVOLINE TURBO DIESEL	SAE 15W40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES DIESEL DE ALTA ROTAÇÃO, TURBINADOS OU DE ASPIRAÇÃO NORMAL, ESTACIONÁRIOS, AUTOMOTIVOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, UTILITÁRIOS, TRATORES, COLHEITADEIRAS, MOTORES MARÍTIMOS AUXILIARES, EQUIPAMENTOS PESADOS DE MINERAÇÃO, GERADORES ESTACIONÁRIOS DE ENERGIA, ETC.	2831
Nº 641	VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 43.999.424/0001-14						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001078/2011 - 70	VOLVO GEAR OIL 97315	SAE 75W90	VOLVO 97315	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA ENGRENAGENS AUTOMOTI-VAS	13322
Nº 642	WURTH BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA - CNPJ nº 43.648.971/0001-55						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 643	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 644	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001088/2011 - 13	DIESEL YPF AT	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES DIESEL.	1327
	48600.001088/2011 - 13	DIESEL YPF AT	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES DIESEL.	1327
	48600.001089/2011 - 50	HIDRO ATF	ISO N.A.	DEXRON II D, MERCON, ALISON C-4, ZF TE-ML 03D, ZF TE-ML 04D, ZF TE-ML 05L, ZF TE-ML 09, ZF TE- ML 11*, ZF TE-ML 14A, ZF TE-ML 17C, VOITH H55.6335.XX, MB-APPROVAL 236.6, MAN 339 TYPE V-1, MAN TYPE 339 TYPE Z-1, CATERPILLAR TO-2, VOLVO 97335.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE CÂMBIO AUTOMÁTICAS.	1385

Nº 645 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na resolução ANP nº 31, de 21 de outubro de 2008, publicada em 22 de outubro de 2008, concede a renovação do cadastro do LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE BIODIESEL - ADM DO BRASIL, CNPJ nº 02.003.402/0024-61, para ensaios de biodiesel. Processo ANP: 48600.000130/2009-56 Cadastro: 003 Ensaios cadastrados:

- Aspecto
- Massa específica a 20°C - ABNT NBR 7148 / ISO 12185
- Viscosidade cinemática a 40°C - ASTM 445
- Teor de água - ASTM D 6304
- Contaminação total - EN 12662
- Ponto de fulgor - ASTM D93
- Teor de éster - EN 14103
- Resíduo de carbono - ASTM D 4530
- Cinzas sulfatadas - ASTM D874
- Enxofre total - ASTM D 5453
- Sódio + potássio - EN 14538
- Cálcio + magnésio - EN 14538

- Fósforo - ASTM D 4951
- Corrosividade ao cobre, 3h a 50°C - ASTM D 130
- Ponto de Entupimento de filtro a frio - ASTM D 6371
- Índice de acidez - EN 14104
- Glicerol livre - ASTM D 6584
- Glicerol total - ASTM D 6584
- Mono, di e triacilglicerol - ASTM D 6584
- Metanol ou etanol - EN 14110
- Índice de Iodo - EN 14111
- Estabilidade à oxidação a 110°C - EN 14112

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 244, DE 30 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48300.025777/1996-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A, responsável pela base compartilhada "SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A", CNPJ nº 01.109.276/0002-56, registrada na ANP sob o nº 0383, como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, Biodiesel, Óleo Diesel B, autorizada a operar as instalações localizadas na Av. Professora Gabriela Correa, s/n.º - Módulo 16, Distrito Industrial Brasil Central, Senador Canedo-GO. CEP:75.250-000.

Integram a base compartilhada as seguintes empresas:

EMPRESAS
SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A.
X PETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
X DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
QUEIROZ DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA.

CNPJ N.º
01.109.276/0002-56
10.698.508/0001-69
10.698.528/0001-30
01.135.851/0007-08

O parque de tancagem compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 8.925,997 m³:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto
01	9,51	6,94	492,727	B-100
02	11,41	9,85	1.006,339	EHC
03	11,41	9,85	1.007,392	EAC
04	11,40	11,77	1.199,963	GASOLINA A
05	11,41	11,77	1.177,00	ÓLEO DIESEL
06	13,31	14,50	2.025,731	EHC
07	13,28	14,50	2.016,845	EHC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 383, publicada no D.O.U. em 14/08/2009.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 245, DE 30 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, o que consta do processo n.º 48610.017323/2010-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a Beta Transportadora e Distribuidora de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.893.440/0001-39, sediada na Avenida Sidney Cardon de Oliveira, nº 1569, Sala 02, Bairro Fazenda Cascata, no município de Paulínia - SP, e registrada na ANP sob o nº 3340, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 246, DE 30 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, o que consta do processo n.º 48610.018553/2010-47, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a X PETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.698.508/0001-69, sediada na Avenida Professora Maria Gabriela Correa Miranda, s/n.º, Módulo 16, Sala 12-A, Bairro Distrito Industrial Brasil Central, no município de Senador Canedo - GO, e registrada na ANP sob o nº 3338, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 247, DE 30 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, o que consta do processo n.º 48610.018558/2010-70, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a X DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.698.528/0001-30, sediada na Avenida Professora Maria Gabriela Correa Miranda, s/n.º, Módulo 16, Sala 12-B, Bairro Distrito Industrial Brasil Central, no município de Senador Canedo - GO, e registrada na ANP sob o nº 3337, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 249, DE 30 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.001992/1998-73, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a DISMAX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., responsável pela base compartilhada "POOL MORRO AZUL", CNPJ nº 06.030.243/0001-59, registrada na ANP sob o nº 3213, como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, Biodiesel, Óleo Diesel B, autorizada a operar as instalações localizadas na Avenida Sidney Cardon de Oliveira nº 1569, Sala 03 - Cascata. CEP: 13140-000.

Integram a base compartilhada as seguintes empresas:

EMPRESAS
DISMAX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
B & V DISTRIBUIDORA LTDA.
BETA TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

CNPJ N.º
06.030.243/0001-59
10.780.506/0001-14
05.893.440/0001-39

O parque de tancagem compreende os tanques verticais listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 8.520 m³:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto
01	13,34	15,02	2.100	ÓLEO DIESEL B
02	11,44	10,49	1.080	ÓLEO DIESEL B
03	11,44	10,53	1.080	EHC
05	13,34	15,01	2.100	GASOLINA A
06	11,44	10,43	1.080	GASOLINA A
07	11,43	10,43	1.080	EAC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 138, publicada no D.O.U. em 21/03/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

O parque de tancagem compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 8.925,997 m³:

AUTORIZAÇÃO Nº 250, DE 30 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 6 de março de 2007, e o que consta do processo ANP nº 48300.019262/1995-80, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a GRIGOLETTO & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 59.297.473/0001-45, habilitada como transportador-

revendedor-retalista (TRR), localizada na Rua Pau do Café, nº 1702, Bairro Casa Grande, no município de Diadema - SP, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



AUTORIZAÇÃO Nº 251, DE 30 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei nº 9.478/97, e o que consta do processo nº 48300.019262/1995-80, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica GRIGOLETTO & CIA LTDA, CNPJ nº 59.297.473/0001-45, habilitada ao exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista -TRR, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua Pau do Café, 1.702 - Bairro Casa Grande - Diadema - SP CEP 09961-040

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques, listados a seguir, perfazendo o total de 365,50 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	TIPO
01	2,70	7,00	40	SUBTERRÂNEO
02	2,70	7,00	40	SUBTERRÂNEO
03	2,70	7,00	40	SUBTERRÂNEO
04	2,70	7,00	40	SUBTERRÂNEO
08	2,70	7,00	40	SUBTERRÂNEO
10	1,90	7,90	22,5	SUBTERRÂNEO
12	1,90	7,90	22,5	SUBTERRÂNEO
13	1,90	7,90	22,5	SUBTERRÂNEO
11	5,00	5,00	98	AÉREO/VERTICAL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de maio de 2011

Nº 646 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/ES0019775	G V COMÉRCIO DE GAS LTDA. ME.	08.757.986/0001-50	VILA VELHA	ES	48610.001987/2008-93
001/GLP/RJ0021301	GÁS PRESSÃO DE BANGU LTDA. ME.	03.106.442/0001-05	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.006061/2008-94
001/GLP/SP0010864	IARA APARECIDA VENTURA - GÁS ME	07.638.630/0001-35	LINS	SP	48610.000268/2007-74
GLP/PA0177899	KZAN & SILVA LTDA - ME	10.751.549/0001-71	JURUTI	PA	48610.005588/2009-82
001/GLP/SP0010055	LAURINDO VIEIRA- ARARAS	04.685.380/0001-04	ARARAS	SP	48610.012064/2006-11
001/GLP/SC0020178	OSMAR DAY - ME.	09.089.165/0001-56	ITAJAI	SC	48610.002298/2008-04
GLP/RR0177717	TOP BEER COMÉRCIO LTDA - ME	09.428.219/0001-60	BOA VISTA	RR	48610.004830/2009-09

Nº 647 - Com base nas disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, fica a Beta Transportadora e Distribuidora de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.893.440/0001-39, sediada na Avenida Sidney Cardon de Oliveira, nº 1569, Sala 02, Bairro Fazenda Cascata, no município de Paulínia - SP, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o nº 3340, conforme o Processo nº 48610.017323/2010-61.

Nº 648 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/SP0091364	HELIPARK TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA.	04.758.568/0001-27	CARAPICUIBA	SP	48610.001202/2011-88

Nº 649 - Com base nas disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, fica a X PETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.698.508/0001-69, sediada na Avenida Professora Maria Gabriela Correa Miranda, s/n.º, Módulo 16, Sala 12-A, Bairro Distrito Industrial Brasil Central, no município de Senador Canedo - GO, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o nº 3338, conforme o Processo nº 48610.018553/2010-47.

Nº 650 - Com base nas disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, fica a X DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.698.528/0001-30, sediada na Avenida Professora Maria Gabriela Correa Miranda, s/n.º, Módulo 16, Sala 12-B, Bairro Distrito Industrial Brasil Central, no município de Senador Canedo - GO, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o nº 3337, conforme o Processo nº 48610.018558/2010-70.

Nº 651 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SC0208045	ACAMPADO SUPERMERCADO LTDA ME	02.713.698/0001-18	SALTO VELOSO	SC	48610.007223/2011-15
GLP/RN0208046	AGRESTE COMERCIAL LTDA ME	13.027.622/0001-55	MONTANHAS	RN	48610.007381/2011-67
GLP/SC0208047	AGRO COMERCIAL VIDA LONGA LTDA ME	10.742.650/0001-66	LEOBERTO LEAL	SC	48610.007240/2011-44
GLP/MG0208048	ALDENIO ALVES VIANA	11.799.850/0001-18	BERIZAL	MG	48610.007262/2011-12
GLP/MT0208049	ALMEIDA ALIMENTOS LTDA. - ME.	37.451.168/0002-04	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	MT	48610.007070/2011-06
GLP/SC0208050	AMARILDO RAMOS DOS SANTOS ME	13.192.179/0001-78	ANITA GARIBALDI	SC	48610.007226/2011-41
GLP/PB0208051	ANTONIO CARLOS FARIAS DE CARVALHO	02.206.263/0001-87	BOA VISTA	PB	48610.006765/2011-62
GLP/SC0208052	ARJ COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	10.336.144/0001-77	TIGRINHOS	SC	48610.007252/2011-79
GLP/SC0208053	AUTO POSTO AGUAS FRIAS LTDA	79.294.807/0001-34	AGUAS FRIAS	SC	48610.006764/2011-18
GLP/AM0208054	AUTO POSTO BRASIL LTDA	04.819.363/0001-04	MANAUS	AM	48610.006307/2011-23
GLP/MA0208055	BORSOI REVENDEDORA DE GAS E TRANSPORTES LTDA.	03.983.360/0022-73	AMARANTE DO MARANHAO	MA	48610.007243/2011-88
GLP/MA0208056	BORSOI REVENDEDORA DE GAS E TRANSPORTES LTDA.	03.983.360/0031-64	SENADOR LA ROQUE	MA	48610.007242/2011-33
GLP/SC0208057	BRUNO SANZOVO SCHEMES	13.241.485/0001-57	LAGES	SC	48610.007284/2011-74
GLP/MA0208058	C. FONSECA DIAS GAS	07.789.323/0017-12	SAO LUIS	MA	48610.007253/2011-13
GLP/SC0208059	COMERCIAL ABELAM LTDA.	00.205.532/0001-65	TIMBO	SC	48610.006872/2011-91
GLP/BA0208060	COMERCIAL AGAPE LTDA - ME.	13.092.332/0001-95	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.007285/2011-19
GLP/SC0208061	COMERCIAL DONA IRMA LTDA ME	04.605.789/0001-65	TANGARA	SC	48610.007234/2011-97
GLP/MG0208062	COMERCIAL ROMENIA E NUBIA LTDA - ME	41.927.120/0001-16	ARAPUA	MG	48610.007227/2011-95
GLP/RS0208063	COMÉRCIO DE GAS E AGUA IRMAOS SANDER LTDA ME	05.999.675/0001-00	ESTANCIA VELHA	RS	48610.007382/2011-10
GLP/MG0208064	CREONICE MOREIRA DANTAS	12.937.023/0001-06	RIO DO PRADO	MG	48610.007225/2011-04
GLP/AM0208065	DANIEL FELIPE DOS SANTOS OLIVEIRA ME.	12.733.585/0001-38	EIRUNEPE	AM	48610.007217/2011-50
GLP/SP0208066	ESTEFANA GOMES DE ARAUJO MAROLA GAS- ME.	12.842.792/0001-20	LINS	SP	48610.007250/2011-80
GLP/PA0208067	EVA MARIA DE JESUS OLIVEIRA - ME	10.406.518/0001-83	PARAUPEBAS	PA	48610.007256/2011-57
GLP/PB0208068	FERNANDES & PICOCA GAS LTDA	13.518.826/0001-99	JOAO PESSOA	PB	48610.007257/2011-00
GLP/SC0208069	FIORINDO SCUSSIATO E CIA LTDA ME	03.247.420/0001-65	TANGARA	SC	48610.007229/2011-84
GLP/PR0208070	FLAVIO EDUARDO FERNANDES	07.279.275/0001-55	CURITIBA	PR	48610.007287/2011-16
GLP/ES0208071	FORT GAS LTDA ME.	11.911.535/0001-30	COLATINA	ES	48610.007222/2011-62
GLP/MG0208072	FRANCISCO SERGIO GRASIOIS	12.967.480/0001-43	TEIXEIRAS	MG	48610.003652/2011-13



GLP/MG0208073	G A MIRANDA	12.645.673/0001-88	RIO NOVO	MG	48610.007384/2011-09
GLP/SP0208074	GABRIELA I. P. DA SILVA ALMEIDA COMERCIO DE GAS	13.403.477/0001-60	TUPI PAULISTA	SP	48610.007399/2011-69
GLP/TO0208075	J C M DE OLIVEIRA	08.740.699/0001-38	PORTO NACIONAL	TO	48610.007371/2011-21
GLP/PE0208076	J I LIMA DE ALMEIDA	04.001.302/0001-35	RECIFE	PE	48610.007238/2011-75
GLP/SC0208077	JUMA GAS E PECAS LTDA ME	09.618.609/0001-01	ITA	SC	48610.007244/2011-22
GLP/TO0208078	L M RODRIGUES COMERCIAL	08.626.213/0001-35	PALMAS	TO	48610.007385/2011-45
GLP/GO0208079	LEANDRO MOREIRA PRIMO ME	02.644.174/0001-12	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.004450/2011-81
GLP/DF0208080	LIGEIRINHO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	11.253.126/0001-94	BRASILIA	DF	48610.007297/2011-43
GLP/GO0208081	LOURENÇO DA MOTA E SILVA NETO	13.220.497/0001-03	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO	48610.007394/2011-36
GLP/GO0208082	LUCAS BERNARDES VIEIRA	13.287.384/0001-17	IPORA	GO	48610.007246/2011-11
GLP/RS0208083	M B COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.405.371/0001-28	JAGUARA0	RS	48610.007224/2011-51
GLP/RN0208084	M C DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE ME	04.264.523/0001-04	CARNAUBAIS	RN	48610.007396/2011-25
GLP/GO0208085	MA DE MORAES - A GOIANIA	08.266.753/0001-55	GOIANIRA	GO	48610.007378/2011-43
GLP/MA0208086	MARIA FERREIRA DE SOUSA	07.965.241/0001-14	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.007395/2011-81
GLP/RS0208087	MAURO NASS	10.690.748/0002-06	SAPIRANGA	RS	48610.007221/2011-18
GLP/MG0208088	MERCEARIA MARIQUINHA BATALHA LTDA - ME.	06.036.506/0001-37	SAO GERALDO	MG	48610.007218/2011-02
GLP/BA0208089	MERCEDES RIOS COSTA ARAUJO	13.259.094/0001-60	SALVADOR	BA	48610.007286/2011-63
GLP/RJ0208090	MISTER DE TERESOPOLIS COMERCIO DE GAS LTDA. - ME.	13.087.224/0001-24	TERESOPOLIS	RJ	48610.006280/2011-79
GLP/AM0208091	M.M.R. MARTINS	07.820.768/0001-50	SAO PAULO DE OLIVENCA	AM	48610.007388/2011-89
GLP/RN0208092	NERY & CIA LTDA	08.385.213/0007-86	OURO BRANCO	RN	48610.000173/2011-37
GLP/SP0208093	PAULO HENRIQUE ARCHANJO	13.186.212/0001-57	PARAGUACU PAULISTA	SP	48610.007259/2011-91
GLP/BA0208094	ROBERTO BORGES DA SILVA - ME	06.973.389/0001-38	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.007247/2011-66
GLP/AM0208095	ROBERTO RODRIGUES DE CASTRO ME	13.265.933/0001-52	MANAUS	AM	48610.007389/2011-23
GLP/MG0208096	ROSA DE JESUS ANDRADE CAMARGOS	12.374.612/0001-23	CHAPADA DO NORTE	MG	48610.007370/2011-87
GLP/PE0208097	ROSILENE DA SILVA FREITAS	12.753.973/0001-80	GOIANA	PE	48610.007231/2011-53
GLP/GO0208098	VALDECY PEREIRA MARINHO	10.664.549/0001-34	GOIANIA	GO	48610.007303/2011-62
GLP/MG0208099	WALLANS RICARDO PIGOZZO 06394360643 - ME.	11.676.765/0001-62	MATIAS BARBOSA	MG	48610.007251/2011-24

Nº 652 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS0015215	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS PORTO BATISTENSE LTDA	02.678.893/0001-54	TRIUNFO	RS	48610.012125/2001-11
MT0159034	ADAIR JOSE CECONELLO	33.051.517/0001-69	SAO FELIX DO ARAGUAIA	MT	48610.003101/2003-31
RO0163590	A.T ALBUQUERQUE	05.108.475/0001-10	PORTO VELHO	RO	48610.008977/2003-74
SP0016681	AUTO POSTO AYMORE LTDA	03.924.033/0001-16	PRESIDENTE VENCESLAU	SP	48610.014025/2001-28
SP0012197	AUTO POSTO BAZAKI LTDA	03.227.978/0001-89	ITATIBA	SP	48610.008890/2001-35
PR/RS0079245	AUTO POSTO FASCINA LTDA.	08.724.271/0003-63	ARROIO DO MEIO	RS	48610.016121/2009-68
SC0005301	AUTO POSTO JANAINA LTDA	75.812.560/0001-40	CURITIBANOS	SC	48610.003846/2001-39
SP0013962	AUTO POSTO KAOMI LTDA	56.399.595/0002-35	PROMISSAO	SP	48610.008621/2001-79
SC0164239	AUTO POSTO PAPANDUVA LTDA	05.819.531/0001-24	PAPANDUVA	SC	48600.003221/2003-58
PR/RS0091082	AUTO POSTO QUARTA COLONIA LTDA.	12.663.640/0001-60	FAXINAL DO SOTURNO	RS	48610.001124/2011-11
SP0165454	BOA HORA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	47.457.270/0001-90	SAO PAULO	SP	48610.011076/2003-61
PR/RS0065941	DAUDT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	09.645.127/0002-13	SAO LEOPOLDO	RS	48610.001534/2009-48
RS0196210	F.V. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	94.849.627/0003-27	LAGOA VERMELHA	RS	48610.004541/2006-59
SP0002549	GOLD SERVICE AUTO POSTO LTDA	01.287.110/0001-49	SANTO ANDRE	SP	48610.000080/2001-31
PR0021047	IMPESCAL POSTO NAUTICO LTDA	82.433.400/0001-55	GUARATUBA	PR	48610.001975/2002-73
PE0172410	J. E. PETROLEO LTDA.	01.339.156/0003-26	CARUARU	PE	48610.005615/2004-11
RS0007118	MARIZA MAURER DALLA VECCHIA	94.140.613/0001-78	URUGUAIANA	RS	48610.005230/2001-19
PR/SP0065147	MAXXIE FUEL AUTO POSTO LIMITADA	10.567.960/0001-91	SAO PAULO	SP	48610.000981/2009-80
MG0030678	ORGANIZAÇÃO PEPITTELLA TURISMO LTDA	19.721.679/0001-36	CRISTIANO OTONI	MG	48610.001300/2003-13
BA0030685	PASSOS GARCIA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	04.159.161/0001-83	SALVADOR	BA	48610.001018/2003-28
BA0179109	PETROVALE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	06.977.371/0001-04	SALVADOR	BA	48610.011746/2004-29
PR/PE0062482	POSTO CIDADE LTDA.	11.856.861/0003-54	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.012618/2008-26
PR/MG0082166	POSTO DE ENCONTRO DOS RIOS LTDA.	09.548.755/0002-80	IBIAI	MG	48610.004760/2010-14
RJ0220340	POSTO DE GASOLINA BRASIL 3000 LTDA.	27.713.965/0001-88	NITEROI	RJ	48610.014070/2007-78
RJ0001412	POSTO DE SERVIÇOS MARQUES DE SAPUCAI LTDA	02.134.281/0001-09	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.007308/0800-37
PE0012145	POSTO J. R. LTDA	10.661.379/0001-34	IGARASSU	PE	48610.014904/2001-51
RJ0024028	POSTO OCEANICO LTDA	32.367.468/0001-05	NITEROI	RJ	48610.004672/2002-11
RS0021576	POSTO PILGER SANTOS LTDA.	03.382.320/0002-22	BROCHIER	RS	48610.020183/2001-17
RS0003759	SATURNINO ZANCANARO	93.965.150/0001-10	GENTIL	RS	48610.002817/2001-51
SC0197923	VACCARIN COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA.	07.915.112/0001-11	PINHALZINHO	SC	48610.006476/2006-12
PR/RS0084369	VALMIR EDUADO DA SILVA	02.506.365/0001-18	LAGOAO	RS	48610.009035/2010-32
PR/PR0080366	VANESSA VERENKA - ME	08.802.952/0001-30	CURIUVA	PR	48610.001525/2010-91
SP0025164	ZORZETE & CIA. PEDERNEIRAS LTDA	04.537.119/0001-59	PEDERNEIRAS	SP	48610.005985/2002-88

Nº 653 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SE0094083	A. C. DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	11.439.151/0001-67	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	48610.004761/2011-40
PR/MG0094782	AUTO POSTO FIRMINOS LTDA.	13.369.817/0001-83	JUIZ DE FORA	MG	48610.005726/2011-48
PR/MG0094745	POSTO GM COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.400.103/0001-90	IBIAI	MG	48610.005672/2011-11
PR/BA0092903	POSTO NERES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	00.125.530/0003-28	CURACA	BA	48610.003122/2011-67
PR/SP0094265	POSTO VM COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.992.306/0001-25	VOTUPORANGA	SP	48610.005077/2011-85
PR/PR0090384	S. M. MASCHIO & CIA. LTDA.	09.528.099/0001-73	GUARATUBA	PR	48610.000257/2011-71
PR/SP0095042	SIQUELERO E SIQUELERO AUTO POSTO LTDA.	13.384.278/0001-51	ITAPETININGA	SP	48610.005955/2011-62
PR/SP0093843	VIRGILIO FERNANDO CANCELA	13.282.821/0001-00	SAO PAULO	SP	48610.004686/2011-17
PR/SC0091644	WILMAR LUIZ VACCARIN	11.014.996/0002-91	PINHALZINHO	SC	48610.001399/2011-55

Nº 654 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.019262/1995-80, torna pública a habilitação da GRIGOLETTO & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 59.297.473/0001-45, situada na Rua Pau do Café, n.º 1702, Bairro Casa Grande, no município de Diadema - SP, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO
E PESQUISA
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

AUTORIZAÇÃO Nº 243, DE 30 DE MAIO DE 2011

A CHEFE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desen-

volvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.001429/2009-17, nº 48610.007444/2011-85, nº 48610.007443/2011-31 e nº 48610.006403/2011-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos em projeto de pesquisa em tecnologia industrial básica e na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles cus-

tos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva dos projetos até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho objeto da presente autorização.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.



Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.
Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
663	Construção de quatro máquinas de fadiga e adaptação de autoclave para trabalhar em meios agressivos e elevadas pressões	Área Tecnológica de Manutenção e Inspeção	UFRJ	3.723.062,41	8.2.3
930	Adição de materiais nanoestruturados para a redução da permeabilidade a hidrocarbonetos leves de liners de polietileno de alta densidade.	Área Tecnológica de Manutenção e Inspeção	UFRN	210.000,00	8.2.3
938	Caracterização de compostos orgânicos voláteis (COVs) e estudo das reações de precursores de ozônio.	Área Tecnológica de Meio Ambiente	IQ/UFRJ	608.983,40	8.2.3
954	Instalação do Laboratório de Microscopia eletrônica de Varredura com Detector de Catodo Luminescência no LGI-UFRGS	Rede de Estudos Geotectônicos	UFRGS	1.420.209,44	8.2.6
				798.060,00	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 194/2011 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7520/2011-860.655/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7521/2011-860.656/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7522/2011-860.657/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7523/2011-860.658/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7524/2011-860.659/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7525/2011-860.660/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7526/2011-860.661/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7527/2011-860.662/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7528/2011-860.663/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7529/2011-860.664/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7530/2011-860.665/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7531/2011-860.667/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7532/2011-860.668/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7533/2011-860.669/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7534/2011-860.670/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7535/2011-860.671/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7536/2011-860.672/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7537/2011-860.673/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7538/2011-860.674/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7539/2011-860.675/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7540/2011-860.676/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7541/2011-860.677/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7542/2011-860.678/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7543/2011-860.679/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7544/2011-860.680/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7545/2011-860.681/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7546/2011-860.682/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7547/2011-860.683/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7548/2011-860.684/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7549/2011-860.685/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA
Diretor-Geral

RELAÇÃO Nº 97/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
832.435/2003-DIAMANTE BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº 7.123 Publicado DOU de 23/06/2005- Onde se lê:"...numa área de 1.826,56 ha...", Leia-se:"...numa área de 1.741,06 ha...".
826.072/2006-AREAL DURAU LTDA.-ALVARÁ Nº 5.972 Publicado DOU de 20/06/2008- Onde se lê:"...numa área de 364,11 ha...", Leia-se:"...numa área de 154,04 ha...".
830.055/2007-MINERAÇÃO PEDRO LEOPOLDO-ALVARÁ Nº 7.501 Publicado DOU de 29/07/2008- Onde se lê:"...numa área de 186,71 ha...", Leia-se:"...numa área de 176,42 ha...".
834.306/2007-CERAMICA RIO VERDE LTDA-ALVARÁ Nº 8.506 Publicado DOU de 17/08/2009- Onde se lê:"...numa área de 953,36 ha...", Leia-se:"...numa área de 765,32 ha...".
861.828/2007-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR-ALVARÁ Nº 368 Publicado DOU de 13/01/2010- Onde se lê:"...numa área de 1.523,56 ha...", Leia-se:"...numa área de 1.423,35 ha...".
826.002/2008-G.REXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-ALVARÁ Nº 2.640 Publicado DOU de 04/04/2008- Onde se lê:"...numa área de 1.986,11 ha...", Leia-se:"...numa área de 1.888,68 ha...".
850.807/2008-PARANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº 17.760 Publicado DOU de 16/12/2008- Onde se lê:"...numa área de 2.003,17 ha...", Leia-se:"...numa área de 1.954,15 ha...".
868.119/2008-HILDEBRANDO MARIANO DE ALMEIDA-ALVARÁ Nº 1.015 Publicado DOU de 02/02/2009- Onde se lê:"...numa área de 239,57 ha...", Leia-se:"...numa área de 186,11 ha...".
868.661/2008-MARIA ELZA DA SILVA-ALVARÁ Nº 9.391 Publicado DOU de 18/08/2010- Onde se lê:"...numa área de 752,84 ha...", Leia-se:"...numa área de 751,59 ha...".

890.261/2008-NEWTON FRANCO SILVÉRIO DE TOLEDO-ALVARÁ Nº 16.648 Publicado DOU de 27/11/2008- Onde se lê:"...numa área de 50 ha...", Leia-se:"...numa área de 4,99 ha...".
896.109/2008-R ALAIN DE OLIVEIRA ME-ALVARÁ Nº 14.875 Publicado DOU de 13/11/2008- Onde se lê:"...numa área de 1.800,89 ha...", Leia-se:"...numa área de 1.750,95 ha...".
896.890/2008-VALCIR BARRERI-ALVARÁ Nº 10.911 Publicado DOU de 14/09/2008- Onde se lê:"...numa área de 996,74 ha...", Leia-se:"...numa área de 901,93 ha...".
810.222/2009-ÉVERSON PALUDO-ALVARÁ Nº 6.802 Publicado DOU de 22/06/2009- Onde se lê:"...numa área de 501,22 ha...", Leia-se:"...numa área de 466,12 ha...".
815.137/2009-CRISTHIAN PALUDO-ALVARÁ Nº 5.528 Publicado DOU de 20/06/2008- Onde se lê:"...numa área de 395,86 ha...", Leia-se:"...numa área de 384,27 ha...".
840.100/2009-MICCAL- MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO CAMPO VERDE LTDA-ALVARÁ Nº 7.927 Publicado DOU de 27/07/2009- Onde se lê:"...numa área de 109,12 ha...", Leia-se:"...numa área de 66,96 ha...".
846.210/2009-UBIRACI BERNARDINO GOMES-ALVARÁ Nº 422 Publicado DOU de 13/01/2010- Onde se lê:"...numa área de 293,26 ha...", Leia-se:"...numa área de 45,82 ha...".
861.299/2009-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº 12.557 Publicado DOU de 13/11/2009- Onde se lê:"...numa área de 652,24 ha...", Leia-se:"...numa área de 52,33 ha...".
880.010/2009-VEUDISON DA COSTA RODRIGUES-ALVARÁ Nº 3.005 Publicado DOU de 11/03/2009- Onde se lê:"...numa área de 3.066,69 ha...", Leia-se:"...numa área de 3.062,71 ha...".
890.119/2009-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ALVARÁ Nº 3.135 Publicado DOU de 14/04/2010- Onde se lê:"...numa área de 1.940,12 ha...", Leia-se:"...numa área de 49,82 ha...".
890.322/2009-VERDE AREIA MINERAÇÕES LTDA - ME-ALVARÁ Nº 6.689 Publicado DOU de 23/06/2010- Onde se lê:"...numa área de 953,29 ha...", Leia-se:"...numa área de 854,59 ha...".
890.499/2009-INDÚSTRIA EXTRATIVA E COMERCIAL POP LTDA-ALVARÁ Nº 4.955 Publicado DOU de 01/06/2010- Onde se lê:"...numa área de 86,74 ha...", Leia-se:"...numa área de 50,22 ha...".
815.791/2010-SÍLVIO GERCINO GIACOMOSSI-ALVARÁ Nº 15.932 Publicado DOU de 09/12/2010- Onde se lê:"...numa área de 817,37 ha...", Leia-se:"...numa área de 743,99 ha...".
826.509/2010-GLADYS LISANE ROESLER BARBOSA-ALVARÁ Nº 2.525 Publicado DOU de 22/03/2011- Onde se lê:"...numa área de 74,56 ha...", Leia-se:"...numa área de 49,52 ha...".
860.198/2010-JOSÉ DE FREITAS PEREIRA-ALVARÁ Nº 4.108 Publicado DOU de 14/05/2010- Onde se lê:"...numa área de 667,46 ha...", Leia-se:"...numa área de 627,26 ha...".
860.674/2010-KIRLA PATTIELA GUIMARÃES SOUZA-ALVARÁ Nº 8.012 Publicado DOU de 26/07/2010- Onde se lê:"...numa área de 280,67 ha...", Leia-se:"...numa área de 266,11 ha...".
860.843/2010-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA-ALVARÁ Nº 9.435 Publicado DOU de 20/08/2010- Onde se lê:"...numa área de 1.420,64 ha...", Leia-se:"...numa área de 1.280,48 ha...".
861.697/2010-HELTON AMARAL PESSOA-ALVARÁ Nº 635 Publicado DOU de 28/01/2011- Onde se lê:"...numa área de 119,96 ha...", Leia-se:"...numa área de 70,16 ha...".
890.247/2010-NELSON GONÇALVES DA COSTA JUNIOR-ALVARÁ Nº 7.880 Publicado DOU de 21/07/2010- Onde se lê:"...numa área de 431,30 ha...", Leia-se:"...numa área de 386,52 ha...".

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

RELAÇÃO Nº 21/2011 - PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7674/2011-803.409/2010-ALICE ANANDA PINTO SANTOS

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7675/2011-803.487/2010-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
7676/2011-803.494/2010-RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES
7677/2011-803.495/2010-RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES
7678/2011-803.500/2010-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA
7679/2011-803.514/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
7680/2011-803.008/2011-ERG GEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
7681/2011-803.012/2011-ERG GEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
7682/2011-803.029/2011-JOÃO ANTONIO DIAS PINTO

RELAÇÃO Nº 28/2011 - RS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7322/2011-810.923/2008-CRISTIANO COSTA JÚNIOR
7323/2011-811.159/2009-NILTO SCAPIN
7324/2011-810.357/2010-CSL - CONSTRUTORA SACCHI LTDA
7325/2011-810.807/2010-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
7326/2011-811.159/2010-CERÂMICA KOTTWITZ LTDA.
7327/2011-810.182/2011-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
7328/2011-810.183/2011-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
7329/2011-810.242/2011-JOSÉ LUIZ BERNARDES
7330/2011-810.245/2011-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
7331/2011-810.263/2011-WILLIAM WAGNER DE LIMA
7332/2011-810.275/2011-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
7333/2011-810.276/2011-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
7334/2011-810.278/2011-PROCON CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
7335/2011-810.292/2011-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
7336/2011-810.293/2011-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
7337/2011-810.296/2011-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
7338/2011-810.298/2011-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
7339/2011-810.303/2011-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
7340/2011-810.321/2011-KELVIS GOMES DA SILVA FI
7341/2011-810.325/2011-VALBA SA
7342/2011-810.326/2011-VALBA SA
7343/2011-810.333/2011-SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
7344/2011-810.334/2011-POLLNOW & CIA LTDA
7345/2011-810.335/2011-POLLNOW & CIA LTDA
7346/2011-810.336/2011-POLLNOW & CIA LTDA
7347/2011-810.350/2011-PEGRA N COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
7348/2011-810.358/2011-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
7349/2011-810.359/2011-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
7350/2011-810.360/2011-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
7351/2011-810.361/2011-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
7352/2011-810.363/2011-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7353/2011-810.251/2006-VILSON LUIZ CANEZ TIMM
7354/2011-810.208/2009-COMIN E CIA LTDA
7355/2011-810.092/2011-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS
7356/2011-810.302/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
7357/2011-810.338/2011-TERRAFACIL SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA
7358/2011-810.342/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

RELAÇÃO Nº 33/2011 - AM

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7550/2011-880.104/2010-YOUSSEPH MOUAS
7551/2011-880.213/2011-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S A
7552/2011-880.214/2011-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S A
7553/2011-880.216/2011-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S A
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7554/2011-880.107/2009-NELSON JOSÉ BETIOL
7555/2011-880.116/2010-VISTA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA

RELAÇÃO Nº 35/2011 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7630/2011-886.425/2010-ZORTTON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
7631/2011-886.043/2011-SKINÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
7632/2011-886.121/2011-EMANUEL VIDAL
7633/2011-886.126/2011-J.F. DE ANDRADE & CIA LTDA EPP
7634/2011-886.128/2011-J.F. DE ANDRADE & CIA LTDA EPP
7635/2011-886.129/2011-J.F. DE ANDRADE & CIA LTDA EPP
7636/2011-886.144/2011-WALDEMIR RODRIGUES DE AGUIAR
7637/2011-886.145/2011-WALDEMIR RODRIGUES DE AGUIAR
7638/2011-886.146/2011-WALDEMIR RODRIGUES DE AGUIAR
7639/2011-886.147/2011-WALDEMIR RODRIGUES DE AGUIAR
7640/2011-886.157/2011-CIMENTO RONDÔNIA LTDA
7641/2011-886.158/2011-WALDEMIR RODRIGUES DE AGUIAR
7642/2011-886.159/2011-WALDEMIR RODRIGUES DE AGUIAR
7643/2011-886.160/2011-PERSCH E PERSCH LTDA
7644/2011-886.161/2011-MENDES E CARDOSO LTDA.
7645/2011-886.163/2011-ALBERTO DELLABELLA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7646/2011-886.074/1996-ESTANHO DE RONDONIA S A
7647/2011-886.075/1996-ESTANHO DE RONDONIA S A
7648/2011-886.076/1996-ESTANHO DE RONDONIA S A
7649/2011-886.388/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
7650/2011-886.288/2010-ERISMAR PAULINO DE GÓES
7651/2011-886.359/2010-R. A. CHAPARINI MORTENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
7652/2011-886.447/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
7653/2011-886.027/2011-VALENTIM MANDUCA PACIOS
7654/2011-886.105/2011-SÉRGIO CARVAJAL FEITOSA
7655/2011-886.119/2011-JORGE HENRIQUE BITTEN-COURT BARROSO
7656/2011-886.131/2011-VANDERLEY COLOMBO
7657/2011-886.135/2011-SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS
7658/2011-886.136/2011-SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS
7659/2011-886.138/2011-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
7660/2011-886.140/2011-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
7661/2011-886.141/2011-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
7662/2011-886.142/2011-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
7663/2011-886.143/2011-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
7664/2011-886.148/2011-LUCAS PRADO KALLAS
7665/2011-886.165/2011-WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA
7666/2011-886.167/2011-EXPEDITO MOURA DE CARVALHO DANTAS
7667/2011-886.170/2011-CLÓVIS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
7668/2011-886.171/2011-JOSE FIDELIS BRAGA

RELAÇÃO Nº 46/2011 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7359/2011-820.447/2008-JOSÉ ODÉCIO FURLAN JUNIOR
7360/2011-820.322/2009-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
7361/2011-820.747/2009-BARIRI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
7362/2011-820.784/2009-ANTONIO RICARDO BEIRA
7363/2011-820.876/2009-SEBASTIÃO DONIZETTI DE SOUZA & CIA LTDA
7364/2011-820.355/2010-WAGNER WANDERLEI CAETANO DE ABREU FI
7365/2011-820.611/2010-FÁBIO EXTRATORA, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
7366/2011-820.671/2010-ANUAR DE OLIVEIRA LAUAR ENGENHARIA
7367/2011-820.747/2010-PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME
7368/2011-820.750/2010-CONSTRUTORA LITOLGA LTDA ME
7369/2011-820.759/2010-MARCUS LUIZ RODRIGUES RIOS MOTA
7370/2011-820.772/2010-COPLAN CONSTRUTORA PLANTALTO LTDA.
7371/2011-820.782/2010-AUTOLOGÍSTICA EUROLATINA SERVIÇOS LTDA
7372/2011-820.826/2010-GIULIANO LO SCHIAVO
7373/2011-820.833/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
7374/2011-820.841/2010-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP
7375/2011-820.844/2010-MINERAÇÃO SANTA ADELAIDE LTDA. ME
7376/2011-820.849/2010-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
7377/2011-820.850/2010-CERÂMICA MOMBUCA LTDA
7378/2011-820.874/2010-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA
7379/2011-820.876/2010-EXTR E COM DE AREIA BEIRA RIO TUPA LTDA-ME
7380/2011-820.894/2010-ARABELA COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA ME
7381/2011-820.897/2010-PORTOMAISS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
7382/2011-820.899/2010-PORTOMAISS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
7383/2011-820.907/2010-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
7384/2011-820.910/2010-ALFABEN COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA EPP
7385/2011-820.912/2010-LUCIANO BENEDITO QUALIO
7386/2011-820.913/2010-PEDRO QUALIO JUNIOR
7387/2011-820.914/2010-AILTON ROBERTO QUALIO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7388/2011-820.947/1987-EXTRATORA DE AREIA SANTA LUZIA LTDA.
7389/2011-821.131/2002-CERAMICA FILIPPO LTDA EPP
7390/2011-820.432/2005-CACILDA EMILIA POZZI DE CARVALHO
7391/2011-820.433/2005-CACILDA EMILIA POZZI DE CARVALHO
7392/2011-820.434/2005-CACILDA EMILIA POZZI DE CARVALHO
7393/2011-820.269/2007-VALE DO PAITITI LTDA ME
7394/2011-820.270/2007-TOSCANO EXTRATORA DE AREIA LTDA.
7395/2011-820.785/2008-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS - ME
7396/2011-820.844/2008-RAUL ARDITO LERÁRIO
7397/2011-820.005/2009-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
7398/2011-820.006/2009-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
7399/2011-820.007/2009-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
7400/2011-820.164/2009-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
7401/2011-820.969/2009-EXTRATORA DE AREIA JAGUARI LTDA.
7402/2011-820.978/2009-ANDRÉ RAMOS QUEIROZ DE CAMARGOS
7403/2011-820.342/2010-JM DE OLIVEIRA MINERAÇÃO
7404/2011-820.477/2010-CARLOS AUGUSTO LUZ PATTO
7405/2011-820.519/2010-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
7406/2011-820.545/2010-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA
7407/2011-820.547/2010-RIO VERDE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA. - ME

7408/2011-820.735/2010-GOIANENGE SOCIEDADE GOIANA DE ENGENHARIA LTDA
7409/2011-820.751/2010-COPLAN CONSTRUTORA PLANTALTO LTDA.
7410/2011-820.760/2010-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.
7411/2011-820.761/2010-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.
7412/2011-820.835/2010-F3 MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
7413/2011-820.848/2010-THIAGO PAGGIARO
7414/2011-820.883/2010-MINERAÇÃO RIBERCAST LTDA. ME
7415/2011-820.902/2010-RAUL ARDITO LERÁRIO
7416/2011-820.903/2010-JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO
7417/2011-820.911/2010-DIEGO ARIAS VILLANUEVA
7418/2011-820.915/2010-MARLI OUTEIRO PINTO DE SOUZA

RELAÇÃO Nº 58/2011 - SC

SUPERINTENDÊNCIA / SC - RELAÇÃO 58/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7586/2011-815.158/2011-BALDO COMERCIO E TERRAPLENAGEM LTDA
7587/2011-815.216/2011-CEREALISTA CORDOVA LTDA ME
7588/2011-815.219/2011-JULIO CESAR BALDISSERA
7589/2011-815.220/2011-JULIO CESAR BALDISSERA
7590/2011-815.221/2011-EDEGAR LAZAREK
7591/2011-815.223/2011-ROGÉRIO FRANCISCO FAES-SER DE SOUZA
7592/2011-815.229/2011-ALBERTO GUSTAVO HAHN JUNIOR
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7593/2011-815.152/2010-JOSÉ AGOSTINELLI NETO
7594/2011-815.892/2010-PRÓTON GRANITO LTDA
7595/2011-815.970/2010-LAURO FRÖHLICH
7596/2011-815.090/2011-CARBONIFERA METROPOLITANA SA
7597/2011-815.159/2011-PEDRO JOSÉ DOS SANTOS
7598/2011-815.160/2011-FIRMA INDIVIDUAL JOÃO DE SOUZA PEDREIRA ME
7599/2011-815.161/2011-PEDRO JOSÉ DOS SANTOS
7600/2011-815.162/2011-ROGÉRIO LUIS BALTT
7601/2011-815.163/2011-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA
7602/2011-815.164/2011-ROGÉRIO LUIS BALTT
7603/2011-815.175/2011-TERFAL MAT. CONST. LTDA
7604/2011-815.176/2011-CAROLINA AMALIA BARCELOS SILVA
7605/2011-815.177/2011-OLGA MACHADO
7606/2011-815.180/2011-HELIO RICARDO ADAMIO
7607/2011-815.181/2011-HELIO RICARDO ADAMIO
7608/2011-815.200/2011-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA
7609/2011-815.201/2011-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR
7610/2011-815.202/2011-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
7611/2011-815.203/2011-TRANSGIACOMOSI MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP.
7612/2011-815.204/2011-MARIA MARGARETE POLI
7613/2011-815.205/2011-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
7614/2011-815.217/2011-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA
7615/2011-815.218/2011-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO
7616/2011-815.222/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
7617/2011-815.224/2011-ADILSON MACIEL ME
7618/2011-815.226/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA SERTÃO DO CAMPO LTDA
7619/2011-815.227/2011-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA
7620/2011-815.228/2011-PEDRO DE AMORIM FILHO
7621/2011-815.230/2011-J.A. CONSTRUÇÕES LTDA
7622/2011-815.231/2011-J.A. CONSTRUÇÕES LTDA
7623/2011-815.232/2011-CYSY MINERAÇÃO LTDA
7624/2011-815.234/2011-INFRAUSUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
7625/2011-815.235/2011-INFRAUSUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
7626/2011-815.236/2011-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA
7627/2011-815.238/2011-LEALDINO JOSÉ SILVEIRA
7628/2011-815.239/2011-ARLEDO TOMASIA
7629/2011-815.240/2011-EDUARDO FURTADO



RELAÇÃO Nº 98/2011 - SEDE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

811.259/2010-PALUDO PEDRAS LTDA-ALVARÁ Nº7277/2011-Destacado do DNPM 810.222/2009-ALVARÁ Nº6.802/2009-Vencimento em 22/06/2011

833.475/2010-ROBERTO NERI PEREIRA FILHO ME-ALVARÁ Nº7278/2011-Destacado do DNPM 830.055/2007-ALVARÁ Nº7.501/2008-Vencimento em 29/07/2011

840.230/2010-HAROLDO MARINHO DE QUEIROZ-ALVARÁ Nº7279/2011-Destacado do DNPM 840.100/2009-ALVARÁ Nº7.927/2009-Vencimento em 27/07/2012

846.122/2010-V RAMOS COMERCIO DE AREIA LTDA-ALVARÁ Nº7280/2011-Destacado do DNPM 846.210/2009-ALVARÁ Nº422/2010-Vencimento em 13/01/2013

850.735/2010-VALDEMIR DE MELO JUNIOR-ALVARÁ Nº7281/2011-Destacado do DNPM 850.807/2008-ALVARÁ Nº17.760/2008-Vencimento em 16/12/2011

868.275/2010-HILDEBRANDO MARIANO DE ALMEIDA ME-ALVARÁ Nº7282/2011-Destacado do DNPM 868.119/2008-ALVARÁ Nº1.015/2009-Vencimento em 02/02/2012

880.363/2010-ALBERTO SIQUEIRA BRILHANTE-ALVARÁ Nº7283/2011-Destacado do DNPM 880.010/2009-ALVARÁ Nº3.005/2009-Vencimento em 11/03/2012

896.529/2010-TRANSKL COMÉRCIO DE IMPLIMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA ME-ALVARÁ Nº7284/2011-Destacado do DNPM 896.109/2008-ALVARÁ Nº14.875/2008-Vencimento em 13/11/2011

896.577/2010-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7285/2011-Destacado do DNPM 896.890/2008-ALVARÁ Nº10.911/2009-Vencimento em 14/09/2012

896.578/2010-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7286/2011-Destacado do DNPM 896.890/2008-ALVARÁ Nº10.911/2009-Vencimento em 14/09/2012

815.050/2011-INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS VÔ JOÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº7287/2011-Destacado do DNPM 815.791/2010-ALVARÁ Nº15.932/2010-Vencimento em 09/12/2013

815.051/2011-CERÂMICA MAFEZZOLI LTDA-ALVARÁ Nº7288/2011-Destacado do DNPM 815.791/2010-ALVARÁ Nº15.932/2010-Vencimento em 09/12/2013

815.112/2011-TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA-ALVARÁ Nº7289/2011-Destacado do DNPM 815.137/2009-ALVARÁ Nº5.528/2008-Vencimento em 07/05/2012

826.153/2011-J.F MINERADORA LTDA-ALVARÁ Nº7290/2011-Destacado do DNPM 826.509/2010-ALVARÁ Nº2.525/2011-Vencimento em 20/06/2011

826.187/2011-TEODORO DURAU (F.I.)-ALVARÁ Nº7291/2011-Destacado do DNPM 826.072/2006-ALVARÁ Nº5.972/2008-Vencimento em 20/06/2011

826.188/2011-TEODORO DURAU (F.I.)-ALVARÁ Nº7292/2011-Destacado do DNPM 826.072/2006-ALVARÁ Nº5.972/2008-Vencimento em 20/06/2011

860.041/2011-OSMAR RODOVALHO-FI-ALVARÁ Nº7293/2011-Destacado do DNPM 834.306/2007-ALVARÁ Nº8.506/2009-Vencimento em 17/08/2012

860.121/2011-OSMAR RODOVALHO-ALVARÁ Nº7294/2011-Destacado do DNPM 834.306/2007-ALVARÁ Nº8.506/2009-Vencimento em 17/08/2012

860.188/2011-JOSE ROBERTO DELFINO DE SOUZA-ALVARÁ Nº7295/2011-Destacado do DNPM 860.674/2010-ALVARÁ Nº8.012/2010-Vencimento em 26/07/2013

860.195/2011-CARMEN SUELY FERREIRA RODOVALHO-ALVARÁ Nº7296/2011-Destacado do DNPM 834.306/2007-ALVARÁ Nº8.506/2009-Vencimento em 17/08/2012

860.235/2011-WAGNER ANTONIO CARNEIRO-ALVARÁ Nº7297/2011-Destacado do DNPM 860.843/2010-ALVARÁ Nº9.435/2010-Vencimento em 20/08/2013

860.240/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7298/2011-Destacado do DNPM 861.299/2009-ALVARÁ Nº12.557/2009-Vencimento em 24/08/2011

860.241/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7299/2011-Destacado do DNPM 861.299/2009-ALVARÁ Nº12.557/2009-Vencimento em 24/08/2011

860.242/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7300/2011-Destacado do DNPM 861.299/2009-ALVARÁ Nº12.557/2009-Vencimento em 24/08/2011

860.243/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7301/2011-Destacado do DNPM 861.299/2009-ALVARÁ Nº12.557/2009-Vencimento em 24/08/2011

860.244/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7302/2011-Destacado do DNPM 861.299/2009-ALVARÁ Nº12.557/2009-Vencimento em 24/08/2011

860.245/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7303/2011-Destacado do DNPM 861.299/2009-ALVARÁ Nº12.557/2009-Vencimento em 24/08/2011

860.246/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7304/2011-Destacado do DNPM 861.299/2009-ALVARÁ Nº12.557/2009-Vencimento em 24/08/2011

860.247/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7305/2011-Destacado do DNPM 861.299/2009-ALVARÁ Nº12.557/2009-Vencimento em 24/08/2011

860.248/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7306/2011-Destacado do DNPM 861.299/2009-ALVARÁ Nº12.557/2009-Vencimento em 24/08/2011

860.249/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7307/2011-Destacado do DNPM 861.299/2009-ALVARÁ Nº12.557/2009-Vencimento em 24/08/2011

860.250/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7308/2011-Destacado do DNPM 861.299/2009-ALVARÁ Nº12.557/2009-Vencimento em 24/08/2011

860.251/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7309/2011-Destacado do DNPM 861.299/2009-ALVARÁ Nº12.557/2009-Vencimento em 24/08/2011

860.314/2011-CERAMICA PARAISO LTDA-ALVARÁ Nº7310/2011-Destacado do DNPM 834.306/2007-ALVARÁ Nº8.506/2009-Vencimento em 17/08/2012

860.365/2011-SEBASTIÃO ANTÔNIO DE LIMA-ALVARÁ Nº7311/2011-Destacado do DNPM 861.697/2010-ALVARÁ Nº635/2011-Vencimento em 27/07/2012

860.369/2011-RAIZAMA AREIA E CASCALHO LTDA-ALVARÁ Nº7312/2011-Destacado do DNPM 860.198/2010-ALVARÁ Nº4.108/2010-Vencimento em 14/05/2013

860.462/2011-RICARDO LUIZ DE MORAIS LOBO-ALVARÁ Nº7313/2011-Destacado do DNPM 861.828/2007-ALVARÁ Nº368/2010-Vencimento em 13/01/2013

868.028/2011-WESLEY DA SILVA LOPES ME-ALVARÁ Nº7314/2011-Destacado do DNPM 868.661/2008-ALVARÁ Nº9.391/2010-Vencimento em 18/08/2013

880.018/2011-JANAINA DA SILVA BRILHANTE-ALVARÁ Nº7315/2011-Destacado do DNPM 880.010/2009-ALVARÁ Nº3.005/2009-Vencimento em 11/03/2012

890.082/2011-OASIS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME-ALVARÁ Nº7316/2011-Destacado do DNPM 890.247/2010-ALVARÁ Nº7.880/2010-Vencimento em 21/07/2013

890.093/2011-ROBERTO OLIVEIRA MARES GUIA-ALVARÁ Nº7317/2011-Destacado do DNPM 890.119/2009-ALVARÁ Nº3.135/2010-Vencimento em 14/04/2013

890.116/2011-MARCO ANTONIO VIEIRA DE NOVAES-ALVARÁ Nº7318/2011-Destacado do DNPM 890.322/2009-ALVARÁ Nº6.689/2010-Vencimento em 23/06/2013

890.117/2011-MARCO ANTONIO VIEIRA DE NOVAES-ALVARÁ Nº7319/2011-Destacado do DNPM 890.322/2009-ALVARÁ Nº6.689/2010-Vencimento em 23/06/2013

890.118/2011-MINERADORA SÃO FRANCISCO LTDA ME-ALVARÁ Nº7320/2011-Destacado do DNPM 890.261/2008-ALVARÁ Nº16.648/2008-Vencimento em 22/10/2011

890.145/2011-IBRAIM ROCHA-ALVARÁ Nº7321/2011-Destacado do DNPM 890.499/2009-ALVARÁ Nº4.955/2010-Vencimento em 01/06/2013

RELAÇÃO Nº 106/2011 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

7556/2011-890.272/2007-PAULO CÉSAR STELZER BINDACO

7557/2011-890.571/2008-EMPRESA SANTO ANTÔNIO DE MINERAÇÃO LTDA

7558/2011-890.635/2008-AREAL PEDRA DE OURO LTDA

7559/2011-890.083/2011-ADRIANO TEIXEIRA DO ROSÁRIO

7560/2011-890.198/2011-DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA BRASIMIL LTDA

7561/2011-890.199/2011-MARCO ANTÔNIO ESTEVES

7562/2011-890.222/2011-AREAL ALEGRIA DE RESENDE LTDA ME

7563/2011-890.280/2011-R. S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME

7564/2011-890.282/2011-CERAMICA COLONIAL LTDA

7565/2011-890.284/2011-CERÂMICA OLIVIER CRUZ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

7566/2011-890.285/2011-OZIEL BATISTA CRESPO FILHO

7567/2011-890.286/2011-RODRIGO DO ROSARIO GAMA

7568/2011-890.299/2011-ADRIANO TEIXEIRA DO ROSÁRIO

7569/2011-890.300/2011-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA

7570/2011-890.301/2011-AREAL FAMILIA UNIDA LTDA ME

7571/2011-890.303/2011-ENIO FRANCISCO DE SOUZA

7572/2011-890.307/2011-AREAL IRMÃS KAREN LTDA

7573/2011-890.309/2011-AREAL BARUQUE DE SEROPÉDICA LTDA EPP

7574/2011-890.310/2011-AREAL NOVO SÉCULO DE SEROPÉDICA LTDA

7575/2011-890.313/2011-AREAL NOVA UNIÃO DE SEROPÉDICA LTDA

7576/2011-890.318/2011-COMERCIAL DO PORTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP

7577/2011-890.343/2011-BRITASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

7578/2011-890.344/2011-BRITASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

7579/2011-890.348/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO DE XERÊM LTDA

7580/2011-890.350/2011-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7581/2011-890.240/2010-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.

7582/2011-890.283/2011-MARCOS FROES TERRA

7583/2011-890.340/2011-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

7584/2011-890.341/2011-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

7585/2011-890.345/2011-SYLVÉRIO DO ESPÍRITO SANTO

RELAÇÃO Nº 122/2011 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

7669/2011-896.510/2008-ROGÉRIO ANTÔNIO

7670/2011-896.406/2010-AGROINDÚSTRIA PAUMAR LTDA ME

7671/2011-896.513/2010-RUBENS BASTOS GOUVÊA

7672/2011-896.530/2010-EDMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 123/2011 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7673/2011-896.415/2010-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 165/2011 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

7419/2011-850.630/2009-FREDERICO ROCHA PEREIRA

7420/2011-850.203/2011-JOSÉ GUIMARÃES MARTINS

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7421/2011-851.134/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.

7422/2011-851.168/2007-MARIA DAS GRAÇAS BRAGA DA SILVA

7423/2011-850.095/2010-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA

7424/2011-850.266/2010-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA

7425/2011-850.372/2010-CARLOS AUGUSTO SENA DE SÁ

7426/2011-850.393/2010-VALE S A

7427/2011-850.415/2010-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA

7428/2011-850.417/2010-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA

7429/2011-850.457/2010-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA

7430/2011-850.487/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.

7431/2011-850.698/2010-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA

7432/2011-850.722/2010-EMÍLIO JAVIER BACARDI

7433/2011-850.776/2010-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA

7434/2011-850.807/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.

7435/2011-850.808/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.

7436/2011-850.891/2010-CAUBI ANDRÉ CALDEIRA FERNANDES

7437/2011-850.137/2011-OLIANA MINERAÇÃO LTDA.

7438/2011-850.225/2011-MINERAÇÃO XINGU LTDA

7439/2011-850.226/2011-MINERAÇÃO XINGU LTDA

7440/2011-850.227/2011-MINERAÇÃO XINGU LTDA

7441/2011-850.234/2011-MINERAÇÃO RUOPOLIS LTDA

7442/2011-850.236/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA.

7443/2011-850.245/2011-JONAS MATOS DA SILVA

7444/2011-850.273/2011-MINERAÇÃO PARABRÁS LTDA

7445/2011-850.296/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA.

7446/2011-850.301/2011-PASQUAL LUIZ SPILLERE

7447/2011-850.302/2011-PASQUAL LUIZ SPILLERE

7448/2011-850.309/2011-JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA

7449/2011-850.310/2011-JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA

7450/2011-850.311/2011-JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA

7451/2011-850.312/2011-JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA

7452/2011-850.313/2011-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
7453/2011-850.321/2011-G 4 ESMERALDA
7454/2011-850.324/2011-BRASIL MINÉRIO MINERAÇÃO DO PARÁ LTDA
7455/2011-850.383/2011-LUIZMAR FERREIRA DA COSTA
7456/2011-850.409/2011-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS
7457/2011-850.412/2011-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS
7458/2011-850.417/2011-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS

RELAÇÃO Nº 189/2011 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7459/2011-860.368/2011-ANTÔNIO CARLOS DO CARMO
7460/2011-860.469/2011-IRENILDA DE OLIVEIRA COSTA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7461/2011-860.293/2007-JOSÉ DIVINO GONÇALVES
7462/2011-861.613/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
7463/2011-860.127/2011-SETA MINERAÇÃO LTDA
7464/2011-860.128/2011-SETA MINERAÇÃO LTDA
7465/2011-860.129/2011-SETA MINERAÇÃO LTDA
7466/2011-860.135/2011-SERGIO LOUREIRO VALENTE
7467/2011-860.316/2011-OURO PRETO MINERAÇÃO DE BRITA LTDA
7468/2011-860.387/2011-ZIM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
7469/2011-860.407/2011-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA
7470/2011-860.423/2011-ZIM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
7471/2011-860.434/2011-MIBASA - MIINERADORA BARRO ALTO LTDA
7472/2011-860.444/2011-LEON BARCELOS DE URZEDO
7473/2011-860.445/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
7474/2011-860.446/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
7475/2011-860.450/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
7476/2011-860.457/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
7477/2011-860.463/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
7478/2011-860.466/2011-CARLOS ROBERTO LEÃO
7479/2011-860.472/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
7480/2011-860.473/2011-CÍCERO DEMONTIEZ SILVA DINIZ
7481/2011-860.474/2011-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.
7482/2011-860.475/2011-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.
7483/2011-860.476/2011-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.
7484/2011-860.477/2011-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.
7485/2011-860.479/2011-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.
7486/2011-860.480/2011-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.
7487/2011-860.481/2011-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.
7488/2011-860.485/2011-DOMINGOS DONIZETE DE CARVALHO
7489/2011-860.494/2011-FELIPE MONACO BALAKIREV RESENDE

RELAÇÃO Nº 192/2011 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7490/2011-860.960/2010-AMANDO TEIXEIRA DA CUNHA
7491/2011-860.961/2010-AMANDO TEIXEIRA DA CUNHA
7492/2011-860.962/2010-AMANDO TEIXEIRA DA CUNHA
7493/2011-860.963/2010-AMANDO TEIXEIRA DA CUNHA
7494/2011-860.028/2011-MIGUEL APARECIDO DA SILVA
7495/2011-860.292/2011-LETILIA DE MIRANDA PEREIRA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7496/2011-861.446/2008-RIALMA DISTRIBUIDORA DE AREIA E CASCALHO LTDA
7497/2011-860.046/2011-ARQUILENE REGINA MOTA DE SOUSA
7498/2011-860.161/2011-FLAVIO MIRANDA FERREIRA
7499/2011-860.402/2011-CASSIA VALADARES DE VASCONCELOS
7500/2011-860.422/2011-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU
7501/2011-860.482/2011-RENATO SPERB
7502/2011-860.486/2011-EMMANOEL TENÓRIO BRITTO
7503/2011-860.534/2011-SILEX DO BRASIL PESQUISAS MINERAIS LTDA
7504/2011-860.636/2011-CICERO ALVES DA PAIXÃO
7505/2011-860.640/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7506/2011-860.641/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7507/2011-860.642/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7508/2011-860.643/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7509/2011-860.644/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7510/2011-860.645/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7511/2011-860.646/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7512/2011-860.647/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7513/2011-860.648/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7514/2011-860.649/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7515/2011-860.650/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7516/2011-860.651/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7517/2011-860.652/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7518/2011-860.653/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA
7519/2011-860.654/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 194/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Fusley Minerals do Brasil Ltda - 870877/10 - A.I. 1258/11
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870756/07 - A.I. 1474/11

RELAÇÃO Nº 195/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Alpha pp Empreendimentos e Participações Ltda - 874033/08, 874506/08, 874507/08, 874508/08
Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 871186/10, 871187/10
bp Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda - 870657/09, 870659/09, 870660/09, 870661/09, 870329/07, 870330/07, 870332/07, 870333/07, 870334/07, 870335/07, 870336/07, 870337/07, 870338/07, 870339/07, 870340/07, 870341/07, 870342/07, 870343/07, 870344/07, 870345/07, 870346/07, 870362/07, 870366/07, 870367/07, 870368/07, 870369/07, 870370/07, 870371/07, 870387/07, 875228/07, 875233/07
Cristovão Rabelo de Oliveira - 873117/08, 873118/08, 873121/08, 873122/08, 873123/08, 873124/08, 873125/08, 873126/08, 873127/08, 873128/08, 873129/08, 873131/08, 873133/08, 873135/08
Fca Extração de Tantaló e Metais Ltda - 871693/09
Fernando Alvares da Silva - 871193/10, 871197/10
Francisco de Assis de Oliveira - 871261/10, 874639/08, 874659/08, 871182/10
Futura Minerais Ltda - 873290/08, 873294/08, 873479/08, 873480/08, 873482/08, 873484/08
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 871007/07, 871008/07, 871009/07, 871010/07, 871011/07, 871012/07, 871013/07, 871014/07, 871015/07, 871016/07, 871018/07, 871020/07, 871021/07, 871022/07, 871023/07, 871024/07, 871025/07, 871026/07

Joaquim Dias Libarino - 870692/09, 870693/09
Julio de Souza Carmo Neto - 871899/09, 871901/09, 871902/09, 871903/09
Leonardo Regiani do Couto Teixeira - 872276/08, 872277/08
Linda Souza Serqueira - 872483/09, 872484/09, 872485/09
Mauro Ruiz Alves Costa - 871428/10, 871456/10
Mineral Projects Consultoria Ltda - 873134/08, 873148/08, 873132/08, 872941/08, 872943/08, 872944/08, 872951/08, 872952/08, 872953/08, 872954/08, 875229/07, 875230/07, 875232/07, 874929/07, 874958/07, 874959/07, 874975/07, 874985/07, 875171/07, 875172/07
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 875162/07
Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 870281/08, 870282/08, 873040/08
Nelson Ferreira da Costa Filho - 871102/10, 871103/10
Osterino Alves Vieira - 870805/09, 870808/09
Paulo Campos Linhares - 873641/08, 873642/08
Prima Empreendimentos Inovadores s a - 870998/10, 870999/10, 871000/10

Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 871549/10, 871550/10, 871551/10, 871552/10, 871553/10, 871554/10, 871555/10, 871556/10, 871557/10, 871558/10, 871559/10, 871560/10
Rdv Mineração Ltda - 871639/10, 872034/10
Rubson Carias - 872589/08
Soterra Mineração do Brasil Ltda - 870795/06, 870891/06, 870892/06, 871527/06, 871529/06, 871532/06, 871759/06, 871760/06, 871762/06, 871805/06, 871811/06, 871812/06, 871813/06, 871819/06, 871890/06, 872111/06, 872112/06, 872113/06, 872115/06, 872116/06, 872169/06, 872174/06, 872182/06, 872199/06, 872200/06
Sul Americana de Rochas - 873918/07
Vitória Comércio e Serviços de ar Condicionado Ltda - 872426/09, 872526/09, 872527/09, 872528/09
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 873150/08, 873155/08, 873156/08, 873157/08, 873159/08, 870289/08, 870290/08, 870292/08, 875176/07, 875179/07, 875180/07, 875182/07, 874986/07, 875048/07

RELAÇÃO Nº 196/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Adilson Silva Rocha - 870408/09
Allan Baliza Barros - 872674/09, 870911/10
Anderson Louzada Sartório - 872015/10
Andre Luis Oliveira da Silva - 870601/08, 870603/08, 870604/08, 870605/08, 870607/08, 870611/08, 870614/08, 870617/08
Antonio Jeffson Mota Carneiro - 871122/09
Aparecido Orlando Azeido - 872325/09
Atena Mineração Ltda - 870368/08, 870370/08
Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 870489/10
Britaki Brita e Materiais de Construção Ltda - 870379/09
Bsav Extratora de Minérios Ltda - 871487/08
Casablanca Mineração Ltda - 874829/08
Centro Oeste Empreendimentos Minerais Ltda - 870850/10, 870851/10, 870852/10, 870853/10, 870854/10, 870855/10, 870856/10, 870857/10, 870859/10
Conservice Consultoria e Serviços Mecanizados Ltda - 870624/08
Cristovão Rabelo de Oliveira - 871588/08, 873116/08
Daniel Moises Neves Rosas - 870494/09
Djalma Dias Santos - 871121/10
Emerson Souza Batista - 871994/08, 873939/08, 873940/08
Florêncio Galdino de Oliveira Filho - 871060/10
Francisco de Assis de Oliveira - 871295/10, 870790/10, 870792/10, 870875/10
Fusley Minerals do Brasil Ltda - 870878/10, 870879/10, 870880/10, 870881/10
Futura Minerais Ltda - 871772/08, 871840/08, 871976/08
Geovan da Anunciação Cordeiro - 874045/08
gm Mineradora Grandantas LTDA. - 870947/10, 870948/10
Jorge Elias Chalfun Filho - 873390/08
José Almeida de Oliveira - 870827/08
Jose Americo Vaz - 871984/10
Jose Ulysses Rocha Filho - 872550/09
José Walterney Miranda Nunes - 870651/09, 870652/09, 870653/09
Julio de Souza Carmo Neto - 871900/09
Lel Mineração e Transportes Ltda - 870444/10
Luciana Vaz de Melo Gontijo - 871135/10
Marlon Marques Queiroz - 872037/10
Mineração Arc Alfa Ltda - 872819/08
Mineradora Brasil Ltda - 870346/08, 870347/08, 870350/08, 870351/08
Nelson Machado de Avila - 871334/10
Nilton Ferreira Dultra - 872096/09
Paulo Sérgio Santos da Silva - 874934/08
Rafael Barros Silva - 874670/08
Rafael Figueiredo Curcio - 871185/10
Rebeca Simões Salis - 872050/08, 872424/08

RELAÇÃO Nº 197/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Abdon Freitas do Nascimento - 871692/09, 872535/09, 872669/09
Ademir de Oliveira Passos - 871388/10
Adriano Dos Santos Oliveira - 871708/09
Allan Baliza Barros - 872802/08
Almir Alves Dos Santos - 870650/09
Andre Luis Oliveira da Silva - 870606/08, 870610/08, 870615/08, 870616/08
Anselmo Rodrigues Cardoso - 870423/10, 870675/10
Antonio Carlos Rodrigues Andrade - 871707/08
Atena Mineração Ltda - 870448/09, 870449/09
bp Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda - 870327/07, 870328/07
Conceição Abadia da Silva Baia - 870832/10, 870833/10, 870834/10
Conservice Consultoria e Serviços Mecanizados Ltda - 870625/08
Cristovão Rabelo de Oliveira - 873130/08
Dayanna Franklin Freitas Santiago - 870389/10
Eder Fernandez de Queiroz - 870517/10, 870595/10



Edilson Corrêa Mariani - 872323/09
Edson Yoshito Yamamoto - 870236/09, 874430/08
Empresa Brasileira de Mineração Ltda - 871272/10, 871273/10
Extratora de Minérios Júnior Rebouças Ltda - 870514/10
Fernando Alvares da Silva - 870382/10
Geolab Serviços Geológicos Ltda - 870620/09, 870622/09
gm Mineradora Grandantas LTDA. - 870950/10
Granazul Extração de Granitos Ltda - 870396/10
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 871027/07, 871028/07, 871029/07, 871030/07
Hércules de Almeida Hemerly - 874499/08
Ideal Mineração Ltda - 870761/10
Jaime Luiz de Carvalho Lacerda - 870385/10
Janicas Marmores Ltda - 871457/08, 871459/08
Jeronimo do Nascimento - 871859/10
Jessé Figueiredo da Silva - 873268/08
João Murilo Massud Kury Garzon - 872613/09
Jocimar Valentim Marchiori - 870984/10
Jose Antonio Silva - 872641/09
José de Alencar Evangelista Guimarães - 870654/09
José Lima da Silva - 870506/10
José Maria Filho da Silva - 870401/10
Jucelino Pereira de Souza - 870200/08
Leonardo Cardoso de Brito - 870701/10
Luciano Lemos Ferreira - 870507/10
Luiz Franco Santana - 870667/10
Mafra e Figueiredo Ltda me - 872060/10
Manoel Pedro Silva Mascarenhas - 871326/10
Manuel Carlos Silva Brito - 870384/10
Marcionilio Lima Viana - 871248/10, 871249/10
Marcos Suel Barbosa - 871541/10
Marcus de Brito Rodrigues Andrade - 872740/08, 872335/08, 872336/08, 872455/08
mg Mineradora Ltda - 870750/10
Mineração Beta Ltda - 872995/05
Mineração Costa Ltda - 870460/10
Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 870322/10, 870323/10, 870324/10
Mineração Luna Ltda - 870879/09
Mineral Projects Consultoria Ltda - 872940/08, 872946/08, 872948/08
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 871517/08, 871975/08, 872270/08, 873980/08, 874086/08, 874087/08, 874088/08, 874089/08, 874090/08
Moacir Gabbardo - 873021/08, 872771/08
Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 872585/08
Neusabete Santos - 870420/10
Nilmar Antonio Alves Nogueira - 871080/10
Ordonez Brandão Bandeira Filho - 871548/10
R.D.R. Mineração Ltda - 872438/08
Raimundo Perazzo Ferreira - 870786/08, 870787/08
Reinaldo Malta da Silva - 872710/08
Robson Antônio Guimarães - 870764/10
Rocha Rodrigues Engenharia Ltda - 870966/10
Sarrians Cosmiatria Ltda - 870650/10, 870651/10, 870652/10, 870653/10, 870654/10
Sergivaldo Bispo de Azevedo - 870700/10
Serra do Sono Mineração LTDA. - 870374/09
Soterra Mineração do Brasil Ltda - 871818/06, 872176/06, 872184/06
Tecnominas Ltda - 870458/09
Teofilândia Transportes Comércio e Construção Ltda - 870475/09, 871070/10
Thiago Lucio Dos Santos - 870758/10
Vallebrás Exprtção de Minérios do Brasil Ltda - 870969/10
Vandecio Jose Cruz Santana - 871173/08
Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 872549/09
Vilmar Andrade - 873703/06
Yeshuá Assessoria e Consultoria Ltda - 872490/09

RELAÇÃO Nº 202/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 870964/06 - A.I. 1439/11
Alexandre Xavier - 870401/06 - A.I. 1460/11, 870402/06 - A.I. 1461/11
Amaro Edson da Silva - 870304/06 - A.I. 1448/11
Atena Mineração Ltda - 873995/07 - A.I. 1519/11
Bahia Ferro Mineração LTDA. - 870255/06 - A.I. 1520/11, 870134/06 - A.I. 1436/11, 870254/06 - A.I. 1807/11
Bial Bonfim Industrial Algodoeira Ltda - 870205/06 - A.I. 1435/11
Bnm-bahia Nigranito Mineração Ltda - 870253/06 - A.I. 1808/11
Brasil Quarries Importação e Exportação LTDA. - 870265/06 - A.I. 1446/11
Carlisson José Dias Soares - 870954/06 - A.I. 1468/11
Celidalva Oliveira Jatoba - 875208/07 - A.I. 1821/11
Delta Construcoes S.a - 871019/06 - A.I. 1482/11
Demilson Urbano de Oliveira - 872492/05 - A.I. 1511/11
Eire Mineração Ltda - 870996/06 - A.I. 1490/11
Eloy Araujo de Mendonça e Silva - 870364/06 - A.I. 1447/11, 870365/06 - A.I. 1521/11
Emerson Chagas Trindade - 870974/06 - A.I. 1454/11

Empa s a Serviços de Engenharia - 870810/06 - A.I. 1463/11
Evaldo Bosi - 870456/06 - A.I. 1501/11, 870385/06 - A.I. 1487/11, 870386/06 - A.I. 1475/11, 870902/06 - A.I. 1479/11
Fábio Ferreira Curty - 870443/06 - A.I. 1502/11, 870446/06 - A.I. 1500/11, 870977/06 - A.I. 1492/11, 870441/06 - A.I. 1451/11
Francisco Gilberto Brandt - 870261/06 - A.I. 1458/11
fw - Materiais Para Construções Ltda - 870859/06 - A.I. 1450/11
Galvani Industria Comércio e Serviços Ltda - 870344/06 - A.I. 1457/11, 870343/06 - A.I. 1488/11
Geraldo Mutti de Almeida Neto - 870434/06 - A.I. 1481/11
Gildázio de Amorim Carvalho - 870056/04 - A.I. 1449/11, 870055/04 - A.I. 1507/11
Glb Grupo Lvras do Brasil, COM. IMP. e EXP. Ltda - 870963/06 - A.I. 1466/11
Hutson Guedes Teixeira - 870850/06 - A.I. 1504/11
João Batista Lima de Oliveira - 870450/06 - A.I. 1503/11, 870447/06 - A.I. 1456/11
José Carlos Carvalho Miranda - 870778/06 - A.I. 1484/11
José de Souza Barros - 870836/06 - A.I. 1486/11, 870901/06 - A.I. 1464/11, 870391/06 - A.I. 1448/11, 870392/06 - A.I. 1444/11
José Fonseca Rabelo de Oliveira - 870266/06 - A.I. 1445/11
José Luiz Silveira Miranda - 872652/05 - A.I. 1512/11
José Roberto Alves - 871428/05 - A.I. 1510/11
Juracy da Costa Ferreira - 870305/06 - A.I. 1526/11
Luso -bahia Ferros Ltda - 870961/06 - A.I. 1477/11, 871006/06 - A.I. 1472/11
M.I Mineração Ltda - 873085/05 - A.I. 1518/11, 873054/05 - A.I. 1513/11
Marinaldo Natalino de Cerqueira - 870944/06 - A.I. 1471/11, 870945/06 - A.I. 1469/11
mi Mineração Ltda - 870369/06 - A.I. 1440/11, 870342/06 - A.I. 1522/11, 870341/06 - A.I. 1523/11, 870338/06 - A.I. 1524/11
Mineração Pedra Negra Ltda - 870785/06 - A.I. 1476/11
Mineração Poço Preto Ltda - 870262/06 - A.I. 1489/11
Mineração Vale do Curaçá S.A. - 871318/03 - A.I. 1506/11, 870969/06 - A.I. 1493/11, 870970/06 - A.I. 1494/11, 871319/03 - A.I. 1496/11, 870971/06 - A.I. 1453/11
Monte Alto Mineração Ltda - 870419/06 - A.I. 1498/11, 870418/06 - A.I. 1499/11
Mumbai Ore Mineração Ltda - 870775/06 - A.I. 1462/11
Mvb Vieira e Walter Comércio de Materiais Para Construção Ltda - 870783/06 - A.I. 1467/11, 870784/06 - A.I. 1483/11, 870782/06 - A.I. 1480/11
Nelson Machado de Avila - 870634/04 - A.I. 1508/11
Odeir Araújo Gambert - 870943/06 - A.I. 1495/11
Osmar Oliveira de Sousa - 870306/06 - A.I. 1441/11
Pablo Roberto Araújo Reina - 870835/06 - A.I. 1485/11
Parmenio de Souza Lima - 870311/06 - A.I. 1525/11
Rene Martin Uriza - 873069/05 - A.I. 1514/11, 873071/05 - A.I. 1517/11
Roberto de Carvalho e Silva - 870433/06 - A.I. 1465/11
Rodrigo Dos Santos Baiense - 870324/06 - A.I. 1437/11
Rogério Simões - 874538/94 - A.I. 1505/11
Ronzoni Rochas Import & Export Ltda - 870442/06 - A.I. 1459/11
Rozemberg Freitas Dos Santos - 870960/06 - A.I. 1452/11
Santa Maria Import - 871105/06 - A.I. 1491/11
Stone Green Granitos do Brasil Tda - 870772/06 - A.I. 1470/11
Sul Americana de Rochas - 871004/06 - A.I. 1473/11
Tracomal Norte Granitos Ltda - 871348/04 - A.I. 1509/11
Vale s a - 870606/06 - A.I. 1438/11
Vanuza de Cássia Dias Costa - 870903/06 - A.I. 1478/11
Zeus Mineração LTDA. - 872561/05 - A.I. 1497/11

RELAÇÃO Nº 204/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alberto Santana Reina - 871234/06
Andrade Industria e Mineração Ltda - 872576/05
Antonio José de Melo Queiroz - 870049/07
Futura Minerais Ltda - 872311/07
Intergran Indústria e Comércio de Granitos Ltda - 870706/06
Itacimirim Incorporadora e Construtora LTDA. - 873123/06
J.V.S. Mármore e Granitos LTDA. - 871468/06
Jandir Fraga - 872767/05
José Fonseca Rabelo de Oliveira - 870274/06
José Mácio Falcão Ferreira - 872053/05
Limerick Mineração do Brasil Ltda - 870612/07
Marcelo Werner Derschum - 870323/06
Mineração de Caulim Monte Pascoal S.A. - 873443/06
Mineração Dois Mil Ltda Epp - 872504/07
Mineração Primavera LTDA. - 870662/05
Minfer do Brasil Mineração Ltda - 873447/06
Multirocha Mineração Ltda - 873592/05, 873211/06
Olívia Riso Ferreira - 870496/07, 870497/07
Ricardo Murari Bandeira - 871713/07, 872223/07, 872237/07, 872227/07, 872228/07, 872231/07, 872232/07, 872234/07, 872235/07, 871702/07, 871703/07, 871704/07, 871705/07, 871707/07, 871708/07, 871709/07, 872226/07
Rodolfo de Diego Presa Filho - 872296/06, 872297/06
Sodezul do Brasil Industria Mineradora Ltda - 873147/06, 872562/06

Vale s a - 873276/05
Widelson Teixeira Ladeia - 872849/06, 872851/06, 870412/06, 872531/06, 872618/06, 871423/06

RELAÇÃO Nº 205/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Clever Porfirio Garcia-fi - 874225/07, 874226/07
Comercial Exportadora Rinoldi Ltda - 872840/05, 872839/05, 872841/05
Cristiane Barbosa Nunes - 872690/05, 872693/05
Granazul Extração de Granitos Ltda - 872624/05, 872623/05
Gravital Pedras LTDA. - 870368/09
Hélio Marcio da Silva Carneiro - 871623/06
Jandir Fraga - 873111/05, 873108/05, 872810/05, 872766/05, 873113/05, 873083/05, 873082/05, 873114/05, 873110/05
Lindinalva Almeida Damasceno e Cia Ltda - 871215/06
Luso -bahia Ferros Ltda - 871654/07
Maria Das Graças Simões Pinho Martinez - 873520/05
Mineração São Jorge Ltda - 871615/08
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 873120/05
Roberto Carmine Sica - 871078/06
Sidney Diniz de Almeida - 870188/08, 870189/08
Vale s a - 873295/05, 872596/05
Widelson Teixeira Ladeia - 870059/06, 870076/06, 872847/06, 872846/06
Zeus Mineração LTDA. - 873454/06

RELAÇÃO Nº 206/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
871.291/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº120/2011
872.445/2006-PORTO DE AREIA PAULISTA LTDA ME-OF. Nº121/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
809.872/1974-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº430/2011
870.044/2001-EUROBRASIL LTDA-OF. Nº394/2011
870.685/2001-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº504/2011
871.745/2003-ARATU MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO LT-DA-OF. Nº432/2011
872.042/2003-IRMÃOS PELEGRINE CONSTRUTORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS LTDA-OF. Nº389/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.013/1998-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº390/2011-180 dias
871.356/2003-DELTA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº388/2011-180 dias
872.882/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº391/2011-180 dias

RELAÇÃO Nº 207/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 875175/07, 870295/08, 870296/08, 870297/08, 870298/08, 872340/08, 872342/08, 872344/08, 872345/08, 872346/08, 872347/08, 872574/08, 872575/08, 872578/08, 872582/08, 872937/08, 872938/08, 872939/08, 870835/10

RELAÇÃO Nº 208/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Água Graciosa Ltda - 871085/06 - A.I. 1609/11
Antônio Eduardo Mendes da Silva - 870705/06 - A.I. 1592/11
Araguaia Níquel Mineração LTDA. - 871072/06 - A.I. 1580/11, 870881/06 - A.I. 1569/11, 870880/06 - A.I. 1544/11, 870877/06 - A.I. 1545/11, 870882/06 - A.I. 1547/11, 870879/06 - A.I. 1558/11, 870878/06 - A.I. 1559/11, 870883/06 - A.I. 1560/11, 870886/06 - A.I. 1561/11, 870884/06 - A.I. 1562/11, 870885/06 - A.I. 1563/11, 871071/06 - A.I. 1621/11
Base Metals Exploration do Brasil S.A. - 870992/06 - A.I. 1529/11, 870993/06 - A.I. 1536/11, 870994/06 - A.I. 1537/11
Belmiro de Castro Nery - 871126/06 - A.I. 1612/11
Braston Comércio e Exportação de Granitos Ltda - 871084/06 - A.I. 1622/11
Cid Carlos Pereira - 870790/06 - A.I. 1553/11, 870063/04 - A.I. 1601/11
Claudio Rogerio Martins Courbassier - 871022/06 - A.I. 1616/11
Eire Mineração Ltda - 870990/06 - A.I. 1604/11
Elias da Silva - 870879/05 - A.I. 1602/11
Evaldo Bosi - 870875/06 - A.I. 1603/11, 870728/06 - A.I. 1551/11, 870874/06 - A.I. 1605/11, 870814/06 - A.I. 1606/11, 870873/06 - A.I. 1607/11
Extratora de Minérios Júnior Rebouças Ltda - 872051/05 - A.I. 1626/11

Fábio Ferreira Curty - 870934/06 - A.I. 1538/11
 Filadélfia Ferro Mineração Ltda - 871092/06 - A.I. 1565/11,
 871090/06 - A.I. 1579/11, 871097/06 - A.I. 1588/11, 871096/06 - A.I.
 1589/11, 871095/06 - A.I. 1567/11, 871094/06 - A.I. 1568/11,
 871089/06 - A.I. 1583/11, 871093/06 - A.I. 1584/11, 871091/06 - A.I.
 1623/11
 Givanildo Cordeiro da Silva - 870833/06 - A.I. 1546/11
 Glb Grupo Lvras do Brasil, COM. IMP. e EXP. Ltda -
 870931/06 - A.I. 1533/11
 Hélio Grechi Roza - 871055/06 - A.I. 1598/11
 Ibrahim Sale Jebai - 870935/06 - A.I. 1528/11
 J.V.S. Mármore e Granitos LTDA. - 871102/06 - A.I.
 1578/11
 Jacobina Mineração e Comércio Ltda - 870354/06 - A.I.
 1628/11
 Janjorio Vasconcelos Simões Pinho - 871066/06 - A.I.
 1566/11
 José Alvino da Silva Nascimento - 871125/06 - A.I.
 1618/11
 José Arlindo da Silva - 873059/05 - A.I. 1630/11, 873058/05
 - A.I. 1591/11
 José Roberto Alves Nascimento - 871021/06 - A.I. 1590/11
 Josué Alves da Silva - 870887/06 - A.I. 1549/11
 Juaci da Cunha - 870929/06 - A.I. 1571/11
 Luso - bahia Ferros Ltda - 871471/05 - A.I. 1614/11,
 871434/05 - A.I. 1610/11
 M.I Mineração Ltda - 873142/05 - A.I. 1629/11
 Malacame Industria COM. e Transporte Ltda - 871054/06 -
 A.I. 1600/11
 Manoel de Souza Brito - 870933/06 - A.I. 1556/11
 Manuel Simão Mendes da Silva - 871109/06 - A.I.
 1624/11
 Marcelo Dantas Quintella - 870709/06 - A.I. 1596/11
 Mario Lucio de Amorim Coelho - 870743/06 - A.I.
 1552/11
 Marize de Diego Garrido - 871127/06 - A.I. 1576/11,
 871129/06 - A.I. 1577/11, 871130/06 - A.I. 1585/11, 871131/06 - A.I.
 1586/11, 871128/06 - A.I. 1619/11
 Milson Saraiva Ferreira - 870708/06 - A.I. 1593/11,
 870707/06 - A.I. 1550/11
 Milton Fernando Ribeiro Filho - 871119/06 - A.I. 1625/11
 Mineração Fazenda Brasileiro sa - 870861/06 - A.I.
 1608/11
 mr Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 871060/06 - A.I.
 1581/11
 Multirocha Mineração Ltda - 870729/06 - A.I. 1631/11
 Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 870832/06 -
 A.I. 1548/11
 Roberto Carmine Sica - 871081/06 - A.I. 1564/11,
 871080/06 - A.I. 1582/11, 871079/06 - A.I. 1599/11
 Robson Meleipe Machado - 873182/05 - A.I. 1594/11
 Silux Mineração Ltda - 871106/06 - A.I. 1611/11
 Thiago Xible Salles Ramos - 871685/05 - A.I. 1613/11
 Tomacom Marmore e Granito da Bahia Ltda - 871067/06 -
 A.I. 1597/11
 Valdecir Pereira Rais - 871121/06 - A.I. 1587/11, 871070/06
 - A.I. 1617/11
 Vale s a - 872686/05 - A.I. 1627/11
 Valfrido de sa Porto - 870888/06 - A.I. 1620/11
 Votorantim Metais Niquel s a - 870703/06 - A.I. 1572/11,
 870909/06 - A.I. 1573/11, 870923/06 - A.I. 1574/11, 870912/06 - A.I.
 1575/11, 870917/06 - A.I. 1570/11, 870657/06 - A.I. 1595/11,
 870928/06 - A.I. 1557/11, 870908/06 - A.I. 1554/11, 870704/06 - A.I.
 1555/11, 870913/06 - A.I. 1534/11, 870915/06 - A.I. 1535/11,
 870920/06 - A.I. 1530/11, 870925/06 - A.I. 1531/11, 870921/06 - A.I.
 1532/11, 870911/06 - A.I. 1539/11, 870918/06 - A.I. 1540/11,
 870927/06 - A.I. 1541/11, 870926/06 - A.I. 1542/11, 870919/06 - A.I.
 1543/11
 Widelson Teixeira Ladeia - 871117/06 - A.I. 1615/11

RELAÇÃO Nº 210/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
 (6.41)
 Fernando Alvares da Silva - 874188/08, 874189/08,
 874613/08, 874614/08, 874615/08, 874617/08, 874618/08,
 874619/08, 874620/08, 875015/08, 875049/08
 mg Mineradora Ltda - 874663/08

RELAÇÃO Nº 211/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
 Titular: c e Mineração Ltda Cpf/cnpj :00.669.146/0001-24 - Processo de cobrança: 971504/11 Valor: R\$.3.955,54
 Titular: Icesa Industria Comercio e Empreendimentos Ltda Cpf/cnpj :15.118.912/0001-30 - Processo de cobrança: 971365/11 Valor: R\$.20.375,79
 Titular: Mineração Geral do Nordeste S.A. Cpf/cnpj :10.807.915/0001-67 - Processo de cobrança: 971505/11 Valor: R\$.349,64
 Titular: Mineração Indústria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :15.112.253/0001-24 - Processo de cobrança: 971359/11 Valor: R\$.19.339,15

Titular: Mineração Phoenix Ltda Cpf/cnpj :13.639.570/0001-78 - Processo de cobrança: 971355/11 Valor: R\$.2.339,04
 Titular: Pedreira Itapororoca Ind e Comércio Ltda Cpf/cnpj :13.615.190/0001-01 - Processo de cobrança: 971360/11 Valor: R\$.94.764,63
 Titular: Pedreiras União Ltda Cpf/cnpj :13.102.033/0001-94 - Processo de cobrança: 971362/11 Valor: R\$.27.140,67
 Titular: Polareal Mineração Ltda Cpf/cnpj :14.545.321/0001-86 - Processo de cobrança: 971363/11 Valor: R\$.2.283,52
 Titular: Química Geral do Nordeste sa Cpf/cnpj :13.608.583/0001-80 - Processo de cobrança: 971356/11 Valor: R\$.20.099,71
 Titular: Rossitts Brasil S/a Cpf/cnpj :25.483.744/0001-35 - Processo de cobrança: 971361/11 Valor: R\$.220.864,07
 Titular: Sodality Minerações LTDA. Cpf/cnpj :00.410.651/0001-50 - Processo de cobrança: 971358/11 Valor: R\$.348,99

RELAÇÃO Nº 212/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
 Agropecuaria e Mineração Imperial Ltda - 871410/02
 Andrade S.A. Mármore e Granitos - 871549/02
 Brasil Exportação de Mármore e Granitos Ltda - 871329/02,
 871325/02, 871320/02, 871327/02
 Corcovado Granitos Ltda - 870396/93
 Edilson Figueiredo de Souza - 871493/02
 Edmilson Alves Pereira - 871444/03, 871824/03
 Elizabeth Brandão de Moraes - 871247/02
 Erson Fraquini - 870769/91
 Flaris Olimpio da Rocha-me - 871132/02
 Gesse Rodrigues de Souza - 871433/03
 Intergran Indústria e Comércio de Granitos Ltda -
 871123/02
 Itaúnas Mineração Ltda - 871381/02, 871380/02, 871384/02,
 871382/02, 871389/02
 José Bezerra Filho - 871491/02
 José Claudio Vieira - 872374/96
 Jose Elpidio de Oliveira - 871523/02
 José Geraldo Guidoni - 871905/95, 871910/95
 Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda -
 871395/02
 Manoel Oliveira Nunes - 871363/02
 Marco Túlio Miranda de Oliveira - 871485/02
 Marcos Antonio Furin Silva - 871521/02
 Marilan Mineração Ltda - 870111/98
 Paulo Sérgio da Silva Guimarães - 871488/02
 Pietra Santa Mineração Ltda - 871058/02
 Raffaella Godoi Vieira - 871227/02
 Sandro Cesar Mendes Vieira - 870182/99
 Sebastião Sérgio Venturin - 871496/02
 Sérgio Luiz Ferreira de Oliveira - 871966/94, 873940/94,
 873941/94
 Shunji Suto - 871117/02, 871377/02
 Stone Mineração Ltda - 872251/93, 872246/93, 872248/93,
 872401/93, 872263/93, 872302/93, 872439/93, 872442/93,
 875572/93
 Votorantim Metais Niquel s a - 874434/07
 Wagner Rodrigues Nascimento - 871401/02
 Xilolite S/a - 870417/03

RELAÇÃO Nº 215/2011

Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 870.682/2001-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
 MINERAL-OF. Nº529/2011
 871.134/2002-UNIVERSO STONE COMÉRCIO E EX-
 PORTAÇÃO LTDA-OF. Nº308/2011

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 190/2011

Fase de Requerimento de Lavra
 Retificação de despacho(1388)
 861.788/2005-AKIRA KIOKI - Publicado DOU de
 29/04/2011, Relação nº 139, Seção I, pág. 104- Onde se lê: Kioki
 Empreendimentos e Lazer Ltda - CNPJ:00.036.735/0001-91, leia-se:
 Kioki Empreendimentos e Lazer Ltda - CNPJ: 11.036.735/0001-91"

RELAÇÃO Nº 191/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
 860.073/2009-DENISMAR SERGIO DE OLIVEIRA- Alvará nº3.605/2009 - Cessionario:860.699/2011-Ouro Preto Mineração de Brita Ltda- CPF ou CNPJ 03.655.318/0001-07
 860.981/2009-LEONCIO CARLOS MEDEIROS- Alvará nº12.026/2009 - Cessionario:860.530/2011-Wesley Augusto Alves Ferreira- CPF ou CNPJ 641.537.891-00
 861.034/2009-LEONCIO CARLOS MEDEIROS- Alvará nº11.435/2009 - Cessionario:860.870/2011-Mineração Vale do Piracanjuba Ltda- CPF ou CNPJ 13.415.425/0001-03

861.310/2009-CLEBER FELIX GOUVEA- Alvará nº2.172/2010 - Cessionario:860.701/2011-Carmelo Felix Gouvea- CPF ou CNPJ 252.055.521-15
 860.489/2010-FABIANO RIBEIRO GALVÃO- Alvará nº7.441/2010 - Cessionario:860.635/2011-João Batista da Paz- CPF ou CNPJ 760.926.581-00
 Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
 860.948/2005-JOSÉ TAVARES DA SILVA- Cessionário:861.366/2008-José Suélio dos Santos
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
 860.594/2006-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Cessionário:MBM Mineração S.A.- CPF ou CNPJ 13.342.485/0001-43- Alvará nº6.180/2006
 860.411/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:Cleveland Premier Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 10.417.940/0001-34- Alvará nº4.215/2007
 861.472/2007-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR- Cessionário:Mineração LR Imp. Exp. e Prestação de Serviços Ltda- CPF ou CNPJ 09.370.399/0001-77- Alvará nº13.717/2008
 861.828/2007-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR- Cessionário:Mineração LR Imp. Exp. e Prestação de Serviços Ltda- CPF ou CNPJ 09.370.399/0001-77- Alvará nº368/2010
 860.882/2008-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR- Cessionário:Mineração LR Imp. Exp. e Prestação de Serviços Ltda- CPF ou CNPJ 09.370.399/0001-77- Alvará nº12.850/2008
 862.721/2008-PORTO AROEIRA EXTRAÇÃO E CO-
 MÉRCIO DE AREIAS LTDA- Cessionário:Silvana Araújo de Souza Moreira- CPF ou CNPJ 13.325.996/0001-57- Alvará nº5.092/2009
 862.727/2008-D & S DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA- Cessionário:Wolney Luiz de Moura- CPF ou CNPJ 852.090.231-68- Alvará nº1.231/2009
 861.345/2010-FOX MINERACAO LTDA- Cessionário:Chausey Mineração e Participações Ltda- CPF ou CNPJ 12.218.741/0001-22- Alvará nº16.852/2010
 861.628/2010-MARIA JOSE DA SILVEIRA- Cessionário:OG Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 13.025.148/0001-22- Alvará nº17.252/2010
 861.828/2010-MARIA APARECIDA PARREIRA NUNES- Cessionário:Ediminas Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 08.950.544/0001-26- Alvará nº3.194/2010
 Fase de Requerimento de Lavra
 Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)
 861.147/2007-P.Z. AREIA E TRANSPORTE LTDA- Cessionário:861.382/2010-Clemon José Bueno-ME
 Fase de Licenciamento
 Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de licenciamento(765)
 861.126/2004-AGENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA- Cessionário:861.383/2010-Leondas Ferreira da Silva

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 98/2011

Por determinação judicial, conforme ODS. 0001.000087-6/2011 da 1ª Vara da Justiça Federal e a sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 504-64.2011.4.05.8400, determino a NULIDADE do procedimento administrativo que culminou com a Baixa no Registro de Licença nº 682/80.
 840.621/1979 - Serrinha Indústria e Comércio Ltda. - São Gonçalo do Amarante/RN (767)

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 108/2011

SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL - RJ, no uso de sua competência que lhe foi delegada pela Portaria do Diretor-Geral nº 216 de 20 de maio de 2010, DOU de 24 de maio de 2010, alterada pela Portaria do Diretor Geral nº 275, DOU de 17/05/2001, com fundamento de que dispõe o artigo 14, da Portaria do Diretor Geral nº441, de 11 de dezembro de 2009, DOU de 17/12/2009, DETERMINA a publicação da Declaração de Dispensa de Título Mineral a seguir:DDTM nº 007/2011 - 990.354/2011-Prazo de validade: 13/11/2011 CONDOMÍNIO LARANJEIRAS: OBRA: Emergencial de Recuperação da Estrada de Acesso ao Condomínio Laranjeiras localizada na Rodovia BR-101 km 558 (Antigo Km 202)-Laranjeiras-Paraty-RJ (AA NºIN003442- INEA-RJ): Caixa de Empréstimo em 15 pontos de GPS definidos em memorial descritivo acostados aos autos do processo em epígrafe (OBS: OFÍCIOS nº. 1.781/2011; nº 1.782/2011 e nº1.783/2011).

RUI ELIAS JOSÉ



RELAÇÃO Nº 99/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

890.105/2002-SOFÁRAXÁ LIMITADA- AI Nº284/2011
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
890.105/2002-SOFÁRAXÁ LIMITADA -AI Nº412/2008
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.105/2002-SOFÁRAXÁ LIMITADA-OF.
Nº1.671/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.517/2006-JM TEIXEIRA PEDRAS -ME-OF.
Nº1.730/2011 DFAM
890.076/2007-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF.
Nº1.704/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.440/2009-J.C. PEREIRA VALLE-OF.
Nº1.629/2011/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.236/2004-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES-OF. Nº1.708/2011/DNPM/RJ-DFAM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.607/2004-SÃO LUIZ EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA- Área de 621,76 ha para 49,59 ha-ÁGUA MINERAL
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.339/2008-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-AREIA
890.340/2008-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-AREIA
890.343/2008-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-AREIA
890.344/2008-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-AREIA
890.005/2009-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-AREIA
890.006/2009-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.380/2001-MINERSUL GRANITOS LTDA.
890.287/2006-LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA
890.002/2007-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.
890.577/2007-JOÃO PEREIRA DE MACEDO
890.627/2007-MARCUS COLA CALLEGARI
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.600/2007-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº301/2011
890.604/2007-PEDREIRA SEPETIBA LTDA-AI Nº288/2011
890.652/2007-CERAMICA COLONIAL LTDA-AI Nº302/2011
890.691/2007-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-AI Nº265/2011
890.692/2007-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-AI Nº264/2011
890.693/2007-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-AI Nº266/2011
890.694/2007-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-AI Nº303/2011
890.075/2008-SANDRA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº287/2011
890.080/2008-E. B. DE SOUZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-AI Nº299/2011
890.088/2008-VALDEVINO DE SOUZA CAVALCANTE-AI Nº300/2011
890.090/2008-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO-AI Nº296/2011
890.091/2008-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO-AI Nº297/2011
890.096/2008-JOSÉ LUIZ CUNHA CAMPANATI-AI Nº289/2011
890.106/2008-ALVORADA - EMPRESA PADRÃO DE TERRAPLANAGEM LTDA-AI Nº292/2011
890.129/2008-DULCE SABBAGA CHEDE-AI Nº290/2011
890.131/2008-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO-AI Nº295/2011
890.139/2008-EL SHEIK DE ITAPERUNA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME-AI Nº286/2011
890.392/2008-CERÂMICA SÃO SILVESTRE DE RIO BONITO LTDA.-AI Nº293/2011
890.398/2008-CERAMICA COLONIAL LTDA-AI Nº298/2011
890.401/2008-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAÍ LTDA ME-AI Nº294/2011
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.152/1998-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA- AI Nº 285/2011
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
890.613/1998-CAPURI MINERAÇÃO S.A.- AI Nº 330/2009 -332/2009 - 333/2009 - 334/2009 e 335/2009

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.779/1935-EMPRESA HIDROMINERAL FLUMINENSE LTDA-ME-OF. Nº425/2011/DNPM/RJ-DFAM
000.081/1948-GOMES, LEÃO & CIA. LTDA-OF. Nº1.759/2011/DNPM/RJ-DFAM
891.556/1994-EMPRESA HIDROMINERAL FLUMINENSE LTDA-ME-OF. Nº1.762/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.116/1997-GOMES, LEÃO & CIA. LTDA-OF. Nº1.717/2011/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.613/1998-CAPURI MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1.662/2011/DNPM/RJ-DFAM
Aceita defesa apresentada(475)
890.613/1998-CAPURI MINERAÇÃO S.A.
Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
890.126/2005-NILTON TRALI PEREIRA -ME -AI Nº189/2010
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
890.187/2005-CERÂMICA PLANALTP LTDA-OF. Nº1.630/2011/DNPM/RJ-DFAM

CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA COSTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 94/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
H2o Empresa de Mineracao Ltda - 806056/00 - Not.161/2011 - R\$ 1.867,73, 806056/00 - Not.162/2011 - R\$ 1.867,73

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 111/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Marcio Mendes Ritzmann - 866505/10

RELAÇÃO Nº 112/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cooperativa Dos Fundidores de Cassiterita da Amazonia Ltda - 866857/06 - Not.280/2011 - R\$ 1.661,54, 866858/06 - Not.281/2011 - R\$ 1.661,54

RELAÇÃO Nº 113/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
e s de Carvalho Junior Comercio me - 866169/04 - Not.278/2011 - R\$ 273,68
Geraldo Francisco Valim - 867371/07 - Not.279/2011 - R\$ 525,27

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 66/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.131/2005-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº838/11
868.148/2006-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. Nº838/11
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.104/1997-JONAS BARBOSA GARCIA & CIA LTDA-OF. Nº849/11
868.110/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº834/11
868.111/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº834/11
868.113/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº834/11
868.114/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº834/11
868.115/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº834/11
868.116/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº834/11
868.195/1998-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº834/11
868.020/2003-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA-OF. Nº836/11

868.084/2004-COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA ILHA GRANDE LTDA.-OF. Nº841/11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.987/1991-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº835/11
866.989/1991-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA-OF. Nº839/11
866.990/1991-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA-OF. Nº839/11
868.133/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA-OF. Nº837/11

MARIA MARILAC FIG. E S. DE TOLEDO
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 81/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ivanice c. de Araújo Nunes - 840096/08 - Not.115/2011 - R\$ 106,50

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 20/2011

Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
803.147/2007-MARIA LUCIRENE SILVA- Registro de Licença Nº010/2007- Publicado no DOU de 20/07/2007
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.024/2011-FRANCISCO ADRIANO TAJRA CASTELO BRANCO-Registro de Licença nº08/2011 de 28/01/2011-Vencimento em 25/01/2013

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 64/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Aracy Lascani - 821081/03 - A.I. 404/11
Brasplan Comercial Consultoria Assessoria e Planejamento LTDA. - 820158/03 - A.I. 395/11
Chiarelli Mineracao Ltda - 820575/04 - A.I. 364/11
Cimento Rio Branco S.A. - 820716/04 - A.I. 408/11
Claudio Penteado Cordeiro - 820227/01 - A.I. 431/11
Clovis Dos Santos - 820408/02 - A.I. 390/11
Daniela Livieri Silva - 820514/04 - A.I. 407/11
Demactam Depósito de Materias Para Construção LTDA. - 820418/05 - A.I. 361/11
Donizete Sebastião de Melo - 820712/03 - A.I. 439/11
Eduardo Martins Lara Filho - 820038/02 - A.I. 389/11, 820044/02 - A.I. 432/11
Egeminas Mineração LTDA. - 820711/03 - A.I. 399/11
Getúlio Dutra Sant'ana me - 821619/98 - A.I. 388/11
Herbert Stefan Friedrich Wilhelm Bez Chleba - 820565/04 - A.I. 363/11
J.r.m Participações Ltda - 820799/89 - A.I. 386/11
Joaquim Cardoso Filho - 820211/04 - A.I. 405/11, 820302/04 - A.I. 406/11
José Bauer de Atayde & Cia Ltda Epp - 820413/05 - A.I. 359/11
José Eduardo Ribeiro da Silva me - 820432/97 - A.I. 411/11
José Sabatini - 820755/03 - A.I. 400/11, 820754/03 - A.I. 440/11, 820756/03 - A.I. 441/11, 820757/03 - A.I. 442/11
Luiz Carlos Paraluppi - 820246/03 - A.I. 397/11
Luiz Carlos Villas Boas de Souza - 820829/02 - A.I. 391/11, 820830/02 - A.I. 392/11
Luiz Eduardo Ferreira Pinto Lima - 820967/03 - A.I. 402/11
Martins Lara & Lara LTDA. - 820071/02 - A.I. 434/11
Mineração Aoki Taubaté LTDA. - 820514/00 - A.I. 430/11
Mineração Baruel LTDA. - 820269/95 - A.I. 387/11, 821018/02 - A.I. 438/11
Mineração Santo Expedito Ltda - 821050/02 - A.I. 393/11
Nelson Valdemir Chiquito - 820134/02 - A.I. 435/11
Pecuária Serramar Ltda - 820987/03 - A.I. 403/11
Pedreira Carrascoza Ltda - 820156/05 - A.I. 409/11
Rodnei Semolini - 820414/05 - A.I. 360/11
Romeu Corsini Junior - 820930/02 - A.I. 437/11
São Bento Extração, Comércio e Transporte de Minérios Ltda - 821100/02 - A.I. 394/11

São Martinho S.A. - 820161/03 - A.I. 396/11
Sergio Eduardo Fronterotta - 820632/03 - A.I. 398/11
Tapera Grande Industria e Comércio de Tijolos Ltda ME. - 820887/03 - A.I. 401/11
Vale Fosfatados s a - 820724/04 - A.I. 362/11
Virginia Vicenzotti Rivera - me - 820450/04 - A.I. 410/11
Vitorio Manoel Moreira Papini - 820404/02 - A.I. 436/11

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 47/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.108/2009-BRAZMIN LTDA-OF. Nº381/2011
878.189/2009-CERÂMICA BATULA LTDA-OF.
Nº382/2011
878.019/2010-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES
DE PARTICIPAÇÃO LTDA-OF. Nº379/2011
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
878.017/2010-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES
DE PARTICIPAÇÃO LTDA -Alvará Nº6260/2010
Arquiva o relatório final de pesquisa -inexistência de ja-
zida(319)
878.151/2007-EUROVENTURES CONSULTORIA LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.189/2009-CERÂMICA BATULA LTDA-AI Nº39/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.041/2011-WILSON DOS SANTOS-OF. Nº380/2011

RELAÇÃO Nº 48/2011

LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente (s) de que julgou-se parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa (s) interposta (s); restando-lhe (s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao (s) débito (s) apurado (s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais- CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art.61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.552/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.096/2011 Notificado: Pedreira Anhanguera S/A Empresa de Mineração.
CNPJ nº 50.170.281/0001-07 NFLDP nº 38/2011 Valor: R\$ 3.098,61.

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 55/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Água Limpa Energia S.A. - 864510/06 - A.I. 232/11
Ailton Garcia Ferreira - 864414/06 - A.I. 248/11
Álvaro Agapito de Moura - 864184/06 - A.I. 224/11
Andrea Braga da Silva - 864495/06 - A.I. 241/11, 864494/06 - A.I. 245/11
Areia Energia S.A. - 864511/06 - A.I. 233/11
Base Metals Exploration do Brasil S.A. - 864360/06 - A.I. 209/11, 864358/06 - A.I. 210/11, 864355/06 - A.I. 211/11, 864349/06 - A.I. 214/11, 864351/06 - A.I. 212/11
Caetano Ademar Alves de Moraes - 864516/06 - A.I. 203/11
Caltins Calcário Tocantins Ltda - 864504/06 - A.I. 201/11, 864430/06 - A.I. 208/11, 864554/06 - A.I. 240/11
Carlos Antonio Rabelo de Oliveira - 864551/06 - A.I. 237/11
Damião Raposo - 864553/06 - A.I. 239/11
Daniel Vicente Ferreira Naves - 864436/06 - A.I. 206/11
Edmar Virgílio de Paiva - 864426/06 - A.I. 229/11
Elisangela Corradi de Oliveira - 864432/06 - A.I. 231/11
Fausto Batista de Lima - 864405/06 - A.I. 216/11
João de Lima Rolim - 864522/06 - A.I. 243/11
Jovaldino de Polo - 864526/06 - A.I. 225/11
Karla Aires Sabag Pontes - me - 864409/06 - A.I. 215/11, 864506/06 - A.I. 204/11
Levantina Natural Stone Brasil Ltda - 864160/03 - A.I. 200/11
Maurício Passos Ludwig - 864537/06 - A.I. 251/11
Mineração Cana Brava Ltda - 864508/06 - A.I. 235/11
Nacal - Natividade Calcário Agrícola Ltda - 864487/06 - A.I. 252/11
Natal Natividade Calcário Ltda - 864544/06 - A.I. 249/11
Nativa Mineração Ltda - 864523/06 - A.I. 246/11, 864513/06 - A.I. 247/11
Renilce Maria Silva Cavalcanti - 864350/06 - A.I. 236/11, 864295/06 - A.I. 217/11, 864271/06 - A.I. 218/11, 864270/06 - A.I. 219/11, 864269/06 - A.I. 220/11, 864268/06 - A.I. 221/11, 864266/06 - A.I. 222/11, 864251/06 - A.I. 223/11

Richard Santiago Pereira - 864431/06 - A.I. 202/11
Roberto Neszlinger - 864406/06 - A.I. 207/11
Robledo Eurípedes Vieira de Resende - 864552/06 - A.I. 238/11

Rogério Ayres de Cmelo - 864505/06 - A.I. 205/11
Sérgio Rodrigo Araújo de Andrade - 864530/06 - A.I. 250/11

RELAÇÃO Nº 56/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 864133/05, 864134/05
Ana Leussidone Benedetti Ottoni - 864144/05
Coleme Mineração Ltda - 864374/05
Edson Toshiyuki Maruyama - 864130/01
Eudo da Cunha Silva - 864369/05
Fausto Batista de Lima - 864371/05, 864363/05, 864491/05
Geraldo Izidoro Filho - 864270/05
Granto LTDA. - me - 864349/05, 864350/05
Guarai Engenharia Industria e Comercio Ltda - 864284/05
Icom - Indústria Comércio de Material Para Construção e Mineração LTDA. - 864337/05
Industria e Comercio de Britas Norte Ltda Epp - 864202/05
José Carlos Guarnieri Silva - 864269/05
José Domingos Scarpellini - 864227/05
Luis Carlos Rodrigues da Silva - 864267/05
Marcos Ramos - 864181/05
Maria Ivete Hosaka - 864927/95, 864932/95
Mineração Vitória Ltda - 864108/02
Mineração Zaspir Ltda - 864106/02
Oliveira e Vieira Ltda - 864190/01
Paulo Henrique m. de Freitas - 864067/02
Rodivon Vieira Brito - 864241/05
Sergio de Castro Fonseca - 864036/05
Siegfried Janzen - 864196/05

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 168, DE 27 DE MAIO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para pesos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 233/1994, resolve:

Aprovar o modelo Polimate E-2, de pesos de classe de exatidão E₂, marca Kern & Sohn GmbH, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 169, DE 27 DE MAIO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.023385/2011, apresentados por Seyconel Automação Industrial Ltda, resolve:

Incluir o modelo HC33 50, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, marca SEYCONEL, na Portaria Inmetro/Dimel nº 109/2007, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro/Dimel nº 0058, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2011, página 103, seção 1, onde se lê: Incluir os dispositivos indicadores para instrumento de pesagem, modelo SBR-140 SIMPLEX, SBR-140 INOX e SB 5000-SII, como dispositivo indicador dos instrumentos de pesagem, da família de modelos SBI, classe de exatidão III aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 174/2005; leia-se: Incluir os dispositivos indicadores para instrumento de pesagem, modelos SBR-140 SIMPLEX, SBR-140 INOX e SB 5000-SIIL, como dispositivo indicador dos instrumentos de pesagem, da família de modelos SBI, classe de exatidão, marca SATURNO, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 174/2005.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 27 DE MAIO 2011

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as propostas de fixação e alteração de Processos Produtivos Básicos - PPB, que serão definidos pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância destas, recomendamos ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 7 (sete) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2027-7097 e e-mail: cgice@mdic.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE
MENEZES

ANEXO

PROPOSTA nº 008/11 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 167, DE 4 DE AGOSTO DE 2010, QUE ESTABELECE O PPB DO PRODUTO BARBEADOR ELÉTRICO RECARREGÁVEL

1) Alterar a redação do §1º, conforme a seguir:

DE:

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico descritas nos incisos I, IV, V, VI, VII e VIII deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo as etapas descritas nos incisos II e III ser realizadas em outras regiões do País.

PARA:

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico descritas nos incisos I, V, VI, VII e VIII deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo as etapas descritas nos incisos II, III e IV ser realizadas em outras regiões do País.

2) Incluir os §§ 2º e 3º ao art. 1º, renumerando os demais parágrafos, com a seguinte redação:

"§ 2º Fica dispensado, temporariamente, o cumprimento da etapa estabelecida no inciso I (injeção plástica) até o percentual de 10 % (dez por cento) da produção, no ano calendário.

§ 3º Fica dispensado, até 31 de dezembro de 2012, o cumprimento da etapa estabelecida no inciso IV (fabricação do carregador de bateria externo, quando aplicável)."

PROPOSTA nº 029/11 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 27, DE 22 DE JANEIRO DE 2009 - RELÉ AUXILIAR DE ATUAÇÃO RÁPIDA DE BAIXA TENSÃO

1) Alterar a redação do inciso I do art. 1º, com a seguinte redação:

DE:

I - injeção ou moldagem da tampa, base com terminais de contato macho e base com terminais de contato fêmea;

PARA:

I - injeção ou moldagem da tampa, base com terminais de contato macho e base com terminais de contato fêmea, quando aplicável;

PROPOSTA nº 030/11 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 109, DE 29 DE JULHO DE 2006, QUE ESTABELECE O PPB PARA O PRODUTO DEPILADOR ELÉTRICO RECARREGÁVEL

1) Alterar o Processo Produtivo Básico, relacionado no Art. 1º.

DE:

I - injeção plástica das partes externas: gabinete superior, gabinete inferior, tampa da lâmina depiladora e tampa da lâmina cortadora;

II - montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso;

III - fixação da bateria recarregável no subconjunto motor elétrico, com suporte e engrenagens, quando aplicável;

IV - conexão elétrica entre a placa de circuito impresso montada e o subconjunto motor elétrico, com suporte e engrenagens;

V - fixação do subconjunto motor elétrico com suporte e engrenagens no gabinete;

VI - fixação da placa de circuito impresso montada no gabinete;



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 217, DE 31 DE MAIO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/04/2011 e 03/05/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando: a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/04/2011 e 03/05/2011. b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide: Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I. Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I. Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II. Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004072/2010-99
Proponente: Associação Desportiva Bahia de Feira
Título: Esporte Integral
Registro/ ME: 02BA060812009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.045.637/0001-09
Cidade: Feira de Santana - UF: BA
Valor aprovado para captação: R\$ 871.539,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0041 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 106318-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.
2 - Processo: 58701.004948/2010-05
Proponente: Associação Cultural e Esportiva Força Atlético/GO
Título: Liga Nacional 2011 e 2012
Registro/ ME: 02G0017882007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.284.298/0001-58
Cidade: Goiânia - UF: GO
Valor aprovado para captação: R\$ 630.304,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3227 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8980-X
Período de Captação: da data de publicação até 03/05/2012..
3 - Processo: 58701.004454/2010-12
Proponente: Fundação Universidade de Brasília
Título: Construção de Três Novos Campos Oficiais de Futebol Com Grama Sintética
Registro/ ME: 01DF077632010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 00.038.174/0001-43
Cidade: Brasília - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 1.664.435,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1607 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6254-5
Período de Captação: da data de publicação até 04/05/2012..
4 - Processo: 58701.004459/2010-45
Proponente: Fundação Universidade de Brasília
Título: Construção de Quadras Poliesportiva - Modulo I
Registro/ ME: 01DF077632010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 00.038.174/0001-43
Cidade: Brasília - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 2.905.303,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1607 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6253-7
Período de Captação: da data de publicação até 04/05/2012..
5 - Processo: 58701.004484/2010-29
Proponente: Fundação Universidade de Brasília
Título: Construção de Quadras de Tênis - Modulo II
Registro/ ME: 01DF077632010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 00.038.174/0001-43
Cidade: Brasília - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 2.800.874,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1607 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6250-2
Período de Captação: da data de publicação até 04/05/2012..
6 - Processo: 58701.004483/2010-84
Proponente: Fundação Universidade de Brasília
Título: Construção de Quadras Poliesportiva - Modulo IV
Registro/ ME: 01DF077632010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 00.038.174/0001-43
Cidade: Brasília - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 2.911.273,73
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1607 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6251-0
Período de Captação: da data de publicação até 20/12/2011.
7 - Processo: 58701.004538/2010-56
Proponente: Fundação Universidade de Brasília
Título: Construção de Quadras Poliesportiva - Modulo III
Registro/ ME: 01DF077632010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 00.038.174/0001-43
Cidade: Brasília - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 2.910.600,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1607 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6252-9
Período de Captação: da data de publicação até 20/12/2011.
ANEXO II
1 - Processo: 58701.004773/2010-28
Proponente: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa
Título: Ginástica na UFMG Um Projeto para o Futuro
Valor aprovado para captação: R\$ 1.022.987,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1615 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9166-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2012.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.001579/2009-57
No Diário Oficial da União nº 207, de 28 de outubro de 2010, na Seção 1, página 99 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 152/2010, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação: da data de publicação até 02/06/2010 e Valor aprovado para captação: R\$ 865.349,019, leia-se: Período de Captação: da data de publicação até 02/06/2011 e Valor aprovado para captação: R\$ 865.349,01.

Processo Nº 58000.58701.004870/2010-11
No Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2011, na Seção 1, página 121 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 216/2011, ANEXO I, onde se lê: Proponente: Confederação Desportiva Cultural Estrela de Guarulhos, leia-se: Proponente: Associação Desportiva Cultural Estrela de Guarulhos.

Processo Nº 58000.58701.004266/2010-94
No Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2011, na Seção 1, página 121 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 216/2011, ANEXO I, onde se lê: Proponente: Associação Itajaense de Thiatlo, leia-se: Proponente: Associação Itajaense de Triatlo.

Processo Nº 58000.58701.001457/2009-61
No Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2011, na Seção 1, página 121 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 216/2011, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação: data de publicação até 01/04/2011, leia-se: Período de Captação: data de publicação até 01/04/2012.

Processo Nº 58000.58701.001584/2009-60
No Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2011, na Seção 1, página 121 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 216/2011, ANEXO I, onde se lê: Título:Seleção Brasileira de Ktesurf, leia-se: Título: Seleção Brasileira de Kitesurf.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 177, DE 30 DE MAIO DE 2011

Aprova Regimento Interno para o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO

CAPÍTULO I
FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º O Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, instituído pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, tem a finalidade de apoiar a estruturação e implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, por meio da articulação de órgãos e entidades governamentais.

Seção II

Das Competências

VII - integração do gabinete inferior;
VIII - fixação das tampas plásticas nas lâminas depiladora e cortadora; e
IX - fixação das lâminas depiladora ou cortadora no produto.

PARA:

I - injeção plástica do corpo ou gabinete;
II - fabricação do carregador de bateria externo, quando aplicável;

III - fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão (chicotes), exceto cabos chatos (flat cable) e de filme flexível;

IV - montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso;

V - fixação da bateria recarregável no subconjunto motor elétrico, com suporte e engrenagens, quando aplicável;

VI - conexão elétrica entre a placa de circuito impresso montada e o subconjunto motor elétrico, com suporte e engrenagens;

VII - fixação do subconjunto motor elétrico com suporte e engrenagens no gabinete;

VIII - fixação da placa de circuito impresso montada no gabinete;

IX - integração do gabinete inferior;
X - fixação das tampas plásticas nas lâminas depiladora e cortadora; e
XI - fixação das lâminas depiladora ou cortadora nos produtos.

2) Alterar a redação do Art. 3º:

DE:

Art. 3º O carregador de bateria e os cabos com conexão a serem utilizados no produto deverão ser de fabricação nacional.

PARA:

Art. 3º Fica dispensado o cumprimento das etapas constantes dos incisos II e III do Art. 1º, conforme cronograma a seguir:

I - fabricação do carregador de bateria externo: até 31 de dezembro de 2012;

II - fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão: até 31 de dezembro de 2011.

3) Inserir novo artigo, com a seguinte redação:

Art. X Fica dispensado, temporariamente, o cumprimento da etapa descrita no inciso I (injeção plástica do corpo ou gabinete) do Art. 1º até o limite de 10 % (dez por cento) da produção no ano calendário.

PROPOSTA Nº 041/11 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 15 E 16, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011 - DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8528 (TELEVISORES E MONITORES DE VÍDEO) E PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM 8471

1) Alterar a redação do inciso III do art. 4º e seu parágrafo único, incluindo os parágrafos 2º e 3º, conforme segue:

DE:

Art. 4º As etapas estabelecidas nos incisos II, III e IV do art. 1º estão dispensadas conforme o seguinte cronograma, observando o disposto do parágrafo único:

I -;

II -; e

III - estampagem da base e moldura metálica (inciso III do art. 1º): dispensada até 30 de junho de 2011.

Parágrafo único. A partir de 1º de julho de 2011, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos II e III do art. 1º, no percentual máximo de 10% (dez por cento), em termos de quantidade do total de DISPOSITIVOS DE CRISTAL LÍQUIDO produzidos no ano calendário.

PARA:

Art. 4º As etapas estabelecidas nos incisos II, III e IV do art. 1º estão dispensadas conforme o seguinte cronograma, observando o disposto do parágrafo único:

I-

.....;

II-

.....; e

III - estampagem da base e moldura metálica (inciso III do art. 1º): dispensada até 30 de setembro de 2011.

§ 1º A partir de 1º de julho de 2011 e 1º de outubro de 2011, respectivamente, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos II e III do art. 1º, no percentual máximo de 10% (dez por cento), em termos de quantidade do total de DISPOSITIVOS DE CRISTAL LÍQUIDO produzidos no ano calendário.

§ 2º A partir de 1º de outubro de 2011 até 31 de dezembro de 2012 a etapa estabelecida no inciso III poderá ser dispensada, desde que o percentual de dispensa do cumprimento dessa etapa em 2012, seja reduzido para 5 % (cinco por cento).

§ 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso III do art. 1º, até o percentual de 30% da produção no ano calendário, no caso de moldura metálica frontal com pintura por eletrodeposição, a qual é parte do acabamento do produto final.

PROPOSTA Nº 043 /11 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II acima.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) Desde que obedecidos os respectivos Processos Produtivos Básicos, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa III que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Compete ao Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos do que foi estabelecido no art. 4º do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010:

I - instituir os procedimentos para elaboração do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 12.305, de 2010;

II - elaborar e avaliar a implementação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 12.305, de 2010;

III - definir as informações complementares ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Perigosos, conforme o art. 39 da Lei nº 12.305, de 2010;

IV - promover estudos e propor medidas visando a desoneração tributária de produtos recicláveis e reutilizáveis e a simplificação dos procedimentos para o cumprimento de obrigações acessórias relativas à movimentação de produtos e embalagens fabricados com estes materiais;

V - promover estudos visando a criação, modificação e extinção de condições para a utilização de linhas de financiamento ou creditícias de instituições financeiras federais;

VI - formular estratégia para a promoção e difusão de tecnologias limpas para a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos;

VII - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento nas atividades de reciclagem, reaproveitamento e tratamento dos resíduos sólidos;

VIII - propor medidas para a implementação dos instrumentos e efetivação dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

IX - definir e avaliar a implantação de mecanismos específicos voltados para promover a descontaminação de áreas órfãs, nos termos do art. 41 da Lei nº 12.305, de 2010;

X - implantar ações destinadas a apoiar a elaboração, implementação, execução e revisão dos planos de resíduos sólidos referidos no art. 14 da Lei nº 12.305, de 2010;

XI - contribuir, por meio de estudos específicos, com o estabelecimento de mecanismos de cobrança dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos pelos seus respectivos titulares; e

XII - aprovar seu Regimento Interno e respectivas alterações.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ INTERMINISTERIAL

Seção I

Da Composição do Comitê Interministerial

Art. 3º O Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos será composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Meio Ambiente;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério das Cidades;

IV - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

V - Ministério da Saúde;

VI - Ministério de Minas e Energia;

VII - Ministério da Fazenda;

VIII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IX - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

X - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XI - Ministério da Ciência e Tecnologia; e

XII - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

§ 1º A coordenação do Comitê caberá ao Ministério do Meio Ambiente.

§ 2º Os membros do Comitê Interministerial serão indicados pelos titulares dos órgãos nele representados e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente

Seção II

Da organização e do funcionamento

Art. 4º O Comitê será assessorado por uma Secretaria-Executiva e por Grupos Técnicos, compostos por representantes dos órgãos mencionados no art. 3º deste Regimento, de outros órgãos públicos, bem como de entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. O Comitê Interministerial indicará os coordenadores dos Grupos Técnicos referidos no caput, deste artigo, os quais deverão ser, preferencialmente, membros do Comitê Interministerial.

Art. 5º Caberá ao Ministério do Meio Ambiente prestar apoio técnico-administrativo às atividades do Comitê Interministerial.

Art. 6º O Ministério do Meio Ambiente, através da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, exercerá a função de Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial e expedirá os atos decorrentes das decisões do colegiado, cabendo-lhe as funções de relatoria do Comitê e de suas reuniões.

Art. 7º A Secretaria Executiva do Comitê Interministerial será responsável por:

I - organizar as reuniões do Comitê Interministerial e dos Grupos Técnicos;

II - dar publicidade aos temas discutidos no âmbito do Comitê Interministerial, mantendo uma página de internet com as Decisões e Deliberações formalizadas;

III - sugerir a pauta da reunião do Comitê Interministerial;

IV - gerir a documentação produzida;

V - lavrar atas das reuniões do Comitê Interministerial; e

VI - enviar convite para entidades participarem das reuniões do Comitê Interministerial.

§ 1º A Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial poderá fazer uso de recursos, tais como o correio eletrônico, com vistas a reduzir custos visando dar cumprimento às competências constantes no caput deste artigo.

§ 2º A Secretaria-Executiva proverá os meios e recursos necessários e dará todo o apoio administrativo para a realização dos trabalhos do Comitê Interministerial.

Art. 8º O Comitê Interministerial poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões.

Parágrafo único. O Ministério interessado pelo convite encaminhará, até 10 (dez) dias antes da reunião, o nome do convidado para a Secretaria-Executiva do Comitê que encaminhará o convite e informará aos demais membros do Comitê Interministerial.

Art. 9º O Comitê Interministerial reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez a cada 2 (dois) meses e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo seu Coordenador, por solicitação de um de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador com antecedência mínima, respectivamente, de 15 (quinze) e 5 (cinco) dias.

§ 2º O calendário de reuniões será fixado sempre na última reunião do ano anterior, à exceção do calendário das reuniões de 2011, que será fixado na primeira reunião ordinária do ano.

Art. 10. A pauta proposta de cada reunião do Comitê Interministerial deverá contemplar o seguinte conteúdo mínimo:

I - abertura;

II - votação da ata da reunião anterior;

III - matérias da ordem do dia;

IV - informes; e

V - encerramento.

Art. 11. A pauta das reuniões e documentos pertinentes serão encaminhados aos membros do Comitê no ato da convocação.

Parágrafo único. Para cada assunto da pauta, a Secretaria-Executiva elaborará um relatório, anexando os documentos pertinentes, o qual será encaminhado aos integrantes do Comitê juntamente com a pauta da reunião, no momento da convocação.

Art. 12. As decisões do Comitê Interministerial serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros, assegurado ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º As Deliberações do Comitê Interministerial, que afetem os administrados, deverão ser publicadas no Diário Oficial da União-DOU.

§ 2º As Deliberações do Comitê Interministerial receberão numeração ordinária própria.

Art. 13. Será facultada vista do processo, uma única vez, por um período máximo de 30 (trinta) dias corridos, ao membro do Comitê Interministerial que a requerer de forma justificada, anteriormente à proclamação do seu voto.

Art. 14. As despesas com eventuais deslocamentos dos integrantes do Comitê e dos Grupos Técnicos serão cobertas pelos Ministérios e Entidades a que estiverem vinculados.

Parágrafo único. As despesas de deslocamentos de técnicos e especialistas sem apoio institucional serão cobertas pelo Ministério ou Entidade interessado no convite.

Seção III

Dos Grupos Técnicos

Art. 15. O Comitê Interministerial poderá criar Grupos Técnicos compostos por representantes dos órgãos mencionados no art. 3º deste Regimento, de outros órgãos públicos, bem como de entidades públicas ou privadas para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias específicas.

§ 1º O Grupo Técnico terá caráter temporário e estabelecerá, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento dos seus trabalhos, que obedecerão o prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa de seu Coordenador.

§ 2º As reuniões do Grupo Técnico poderão ser realizadas, em caráter excepcional, fora do Distrito Federal, em território nacional, mediante solicitação formal de seu Coordenador.

§ 3º Poderão ser utilizados mecanismos de reunião não presencial, desde que não implique em impedimento à participação de membros do Grupo Técnico.

§ 4º O Grupo Técnico poderá convidar especialistas com notório saber no tema objeto de discussão a prestar informações e esclarecimentos profissionais, sem direito a voto.

Art. 16. O Coordenador do Grupo Técnico será indicado na forma do parágrafo único do art. 4º deste Regimento e deverá designar, na primeira reunião, um relator que será o responsável pelo registro e encaminhamento ao Coordenador do Comitê Interministerial, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os resumos das reuniões com as propostas discutidas e as apresentações técnicas.

Parágrafo único. As reuniões do Grupo Técnico serão registradas de forma sumária com descrição das propostas, em documento assinado pelo respectivo coordenador, que apresentará a matéria ao Comitê Interministerial.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As atividades do Comitê e dos Grupos Técnicos que vierem a ser constituídos, serão consideradas como serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Coordenador do Comitê Interministerial.

Art. 19. A alteração do presente Regimento Interno só poderá ser feita com a aprovação da maioria absoluta dos integrantes do Comitê Interministerial, e terá validade somente a partir da reunião seguinte.

Art. 20. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 36, DE 30 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e Considerando a possibilidade de utilização de recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, relativo a Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal e a Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, para o atendimento de despesas com juros e principal da dívida pública mobiliária federal, em substituição à emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional prevista para o corrente exercício, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no âmbito de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

Órgão: 71000 - Encargos Financeiros da União
Unidade: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR						
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)										13.970.354.000						
		OPERACÕES ESPECIAIS																
28 843	0905 0455	Dívida Pública Mobiliária Federal Interna										13.970.354.000						
28 843	0905 0455 0001	Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional										13.970.354.000						
												F	2	0	90	0	344	13.970.354.000
TOTAL - FISCAL																		13.970.354.000
TOTAL - SEGURIDADE																		0
TOTAL - GERAL																		13.970.354.000



Órgão: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal															
Unidade: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda															
ANEXO I															
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)															
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00 VALOR						
	0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna							166.688.706.000						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS													
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							166.688.706.000						
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							166.688.706.000						
									F	6	0	90	0	343	166.688.706.000
TOTAL - FISCAL															166.688.706.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															166.688.706.000
Órgão: 71000 - Encargos Financeiros da União															
Unidade: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda															
ANEXO II															
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)															
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00 VALOR						
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							13.970.354.000						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS													
28 843	0905 0455	Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							13.970.354.000						
28 843	0905 0455 0001	Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							13.970.354.000						
									F	2	0	90	0	144	13.970.354.000
TOTAL - FISCAL															13.970.354.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															13.970.354.000
Órgão: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal															
Unidade: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda															
ANEXO II															
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)															
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00 VALOR						
	0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna							166.688.706.000						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS													
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							166.688.706.000						
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							166.688.706.000						
									F	6	0	90	0	143	166.688.706.000
TOTAL - FISCAL															166.688.706.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															166.688.706.000

SIOP Formalização nº 323

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo, do art. 3º, inciso I da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 04997.002204/2010-41, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Querência/MT à União, com base na Lei Municipal nº 595, de 12/07/2010, do imóvel constituído pelos terreno com área de 1.800,00 m2 (um mil e oitocentos metros quadrados), situado à rua A3, quadra 5, lote 1, setor C, parte de área maior com 3.600 m2 (três mil e seiscentos metros quadrados), registrado sob a matrícula nº 2357. livro nº 2, do Cartório do 1º Ofício de Querência - Mato Grosso, bem como a ENTREGA, do referido terreno ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com fundamento no art. 79, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, tão logo concluídos os atos relativos ao aperfeiçoamento da doação.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção do Posto Avançado Trabalhista - PAT e, posteriormente, instalação da Vara do Trabalho em Querência/Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON JORGE FIORENZA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 30 de maio de 2011

Suspensão por Decisão Judicial

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA nº 172/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve SUSPENDER o registro de alteração estatutária nº. 46000.012024/2001-00, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Rápidas e Afins do Estado do Rio de Janeiro - SINDIREFEIÇÕES, CNPJ nº. 32.316.366/0001-60, até solução consensual ou judicial do conflito no âmbito do processo administrativo nº. 46000.012024/2001-00, em razão da decisão judicial proferida nos autos do processo judicial, nº. 0206100-08.2009.5.10.0021 - Mandado de Segurança com pedido de concessão de liminar, impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares no Município do Rio de Janeiro contra ato do Secretário de Relações do Trabalho, tendo como Litisconsorte Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Rápidas e Afins do Estado do Rio de Janeiro - SINDIREFEIÇÕES.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 30 de maio de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0248/2011 de 19/05/2011 e 0251/2011 de 24/05/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094006949201183 Empresa: LEANDRO NUNES DA SILVA & CIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Humberto Alejandro Martin Garaicoechea Passaporte: 027030057.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094011350201161 Empresa: J&Z COMERCIAL DO BRASIL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZONGTENG WANG Passaporte: G26961621.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 129, DE 30 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições relacionadas na Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, e nos termos da Instrução Normativa nº 4, de 17 de fevereiro de 2009, da Controladoria-Geral da União, que busca desburocratizar a Administração Pública por meio da eliminação de controles cujo custo de implementação seja manifestamente desproporcional em relação ao benefício, resolve:

Art. 1º - Será utilizado, no âmbito deste Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, para apuração de extravio ou dano que implique em prejuízo de pequeno valor, o Termo Circunstanciado Administrativo - TCA, conforme disciplinado na Instrução Normativa nº 04, de 17 de fevereiro de 2009, da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2009, Seção I, página 1, exceto quando houver indícios de conduta dolosa por parte do servidor público federal.

Parágrafo único - Para fins deste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - O Termo Circunstanciado Administrativo - TCA será lavrado pelo Coordenador de Finanças, Material e Patrimônio - CFIM, ou, caso tenha sido ele o servidor envolvido nos fatos, pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, de acordo com o modelo em anexo.

§ 1º - O Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter, necessariamente, a qualificação do servidor público envolvido e a descrição sucinta dos fatos que acarretaram o extravio ou o dano do bem, assim como o parecer conclusivo do responsável pela sua lavratura.

§ 2º - Quando for o caso, as perícias e os laudos técnicos cabíveis deverão ser juntados aos autos do Termo Circunstanciado Administrativo pela autoridade responsável pela sua lavratura.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

§ 3º - Nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o servidor indicado no Termo Circunstanciado Administrativo como envolvido nos fatos em apuração poderá, no prazo de cinco dias, se manifestar nos autos do processo, bem como juntar os documentos que achar pertinentes, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

§ 5º - Concluído o Termo Circunstanciado Administrativo, o Coordenador de Finanças, Material e Patrimônio o encaminhará ao Secretário Executivo, que decidirá quanto ao acolhimento da proposta constante no parecer elaborado ao final daquele Termo, podendo, se necessário, solicitar manifestação jurídica.

Art. 3º - No julgamento a ser proferido após a lavratura do Termo Circunstanciado Administrativo, caso a autoridade responsável conclua que o fato gerador do extravio ou do dano ao bem público decorreu do uso regular deste ou de fatores que independeram da ação do agente, a apuração será encerrada e os autos serão encaminhados ao Serviço de Patrimônio para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.

Art. 4º - Verificado que o dano ou o extravio do bem público resultaram de conduta culposa do agente, o encerramento da apuração para fins disciplinares estará condicionado ao ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado, que deverá ser feito pelo servidor público causador daquele fato e nos prazos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 2º

§ 1º - O ressarcimento de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer:

I - por meio de pagamento;

II - pela entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado, ou

III - pela prestação de serviço que restitua o bem danificado às condições anteriores.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos II e III do parágrafo anterior, o Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter manifestação expressa do Coordenador de Finanças, Material e Patrimônio que o lavrou acerca da adequação do ressarcimento feito pelo servidor público à Administração.

Art. 5º - É vedada a utilização do modo de apuração de que trata esta Portaria quando o extravio ou o dano do bem público apresentarem indícios de conduta dolosa de servidor público.

Art. 6º - Não ocorrendo o ressarcimento ao erário, de acordo com o descrito no art. 4º, ou constatados os indícios de dolo mencionados no art. 5º, a apuração da responsabilidade funcional do servidor público será feita na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que será analisada pela Corregedoria.

Art. 7º - Constatada a indicação de responsabilidade de pessoa jurídica decorrente de contrato celebrado com a Administração Pública, serão remetidas cópias do Termo Circunstanciado Administrativo e dos documentos a ele acostados ao fiscal do contrato administrativo para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do bem danificado ou extraviado, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e convalida os atos praticados anteriormente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011053100081

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I

TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO	
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR ENVOLVIDO	
NOME / CPF	
MATRÍCULA	CARGO
UNIDADE DE EXERCÍCIO	DE UNIDADE DE EXERCÍCIO
LOTACÃO	
E-MAIL	DDD/TELEFONE
2. DADOS DA OCORRÊNCIA	
() EXTRAVIO	ESPECIFICAÇÃO DO BEM
() DANO	ATINGIDO
DATA DA OCORRÊNCIA	Nº DO PATRIMÔNIO
LOCAL DA OCORRÊNCIA (LOGRADOURO, MUNICÍPIO, UF.)	
DESCRÇÃO DOS FATOS	
PREÇO DE MERCADO PARA AQUISIÇÃO OU REPARAÇÃO DO BEM ATINGIDO (R\$)	
FONTES CONSULTADAS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO DE MERCADO:	
3. RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA	
NOME	MATRÍCULA SIAPE
ER	
FUNÇÃO	UNIDADE DE EXERCÍCIO
LOCAL / DATA	ASSINATURA
4. CIENCIA DO SERVIDOR ENVOLVIDO	
Eu, _____, declaro-me ciente da descrição da ocorrência acima e de que me é facultado apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da presente data, manifestação escrita e/ou o ressarcimento ao erário correspondente ao prejuízo causado, bem como outros documentos que achar pertinentes.	
LOCAL	DATA
ASSINATURA	

5. PARECER DO RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA		
O servidor envolvido apresentou:		
MANIFESTAÇÃO ESCRITA () SIM () NÃO		
RESSARCIMENTO AO ERÁRIO () SIM () NÃO		
ANÁLISE:		
ABERTURA DE PRAZO PARA EFETUAR O RESSARCIMENTO		
(preencher somente em caso de conduta culposa do servidor envolvido e de não ter ocorrido o ressarcimento no prazo concedido no item 4 acima)		
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE	ASSINATURA DO SERVIDOR ENVOLVIDO	DATA
CONCLUSÃO		
() O fato descrito acima que ocasionou o extravio/dano ao bem público indica a responsabilidade de pessoa jurídica decorrente de contrato celebrado com a Administração Pública, de modo que se recomenda o encaminhamento destes autos ao fiscal do contrato administrativo.		
para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do bem extraviado/danificado, de acordo com a forma avançada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.		
() O fato descrito acima que ocasionou o extravio/dano ao bem público decorreu do uso regular deste e/ou de fatores que independem da ação do agente, de modo que se recomenda o encerramento da presente apuração e o encaminhamento destes autos, ao setor responsável pela gerência de bens e materiais para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos		
() O extravio/dano ao bem público descrito acima apresenta indícios de conduta dolosa do servidor público envolvido, de modo que se recomenda a apuração de responsabilidade funcional deste na forma definida pelo Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.		
() O extravio/dano ao bem público descrito acima resultou de conduta culposa do servidor público envolvido, contudo este não realizou o adequado ressarcimento ao erário correspondente ao prejuízo causado, de modo que se recomenda a apuração de responsabilidade funcional deste na forma definida pelo Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.		
() O extravio/dano ao bem público descrito acima resultou de conduta culposa do servidor público envolvido, contudo recomenda-se o arquivamento dos presentes autos em razão de o servidor ter promovido o adequado ressarcimento do prejuízo causado ao erário por meio de:		
Pagamento.		
Entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado.		
Prestação de serviço que restituiu ao bem danificado as condições anteriores.		
Diante do exposto e de acordo com o disposto no art. 2º, § 5º, da Instrução Normativa CGU nº 04, de 17 de fevereiro de 2009, concluo o presente Termo Circunstanciado Administrativo e remeto os autos para julgamento a ser proferido pelo Sr. Secretário Executivo		
NOME	MATRÍCULA SIAPE	
LOCAL / DATA	ASSINATURA	

6. DECISÃO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO	
() ACOLHO a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado Administrativo. Encaminhem-se os presentes autos ao _____ para atendimento da recomendação feita.	
() REJEITO a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado Administrativo, conforme motivos expostos no despacho de fls. _____.	
NOME	MATRÍCULA SIAPE
LOCAL / DATA	ASSINATURA

Modelo aprovado pela Portaria CGU-CRG no 513, de 05 de março de 2009.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 114, de 20.05.2011, publicada no Diário Oficial da União, na Seção 1, página 89, de 23.05.2011, no Caput, onde se lê: "...Portaria nº208, de 23 de abril de 1999..." leia-se: "...Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004..."

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de maio de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 437/2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar os Pedidos de alteração estatutária de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informação de Santa Catarina - SINDASPI - SC, CNPJ: 80.673.387/0001-86 processo nº 46000.005373/99-72 e n. 46010.001456/96-11, com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso nº. 46000.000247/2011-98 e n. 46000.000248/2011-32.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS DE 26 DE MAIO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.000566/2011-01

Requerente: Sigiloso

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno. Observe-se o sigilo deferido. Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Sergipe, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000563/2011-69

Requerente: Ana Carla Abrantes

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso narrado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado da Paraíba, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000564/2011-11

Requerente: Renata Pereira Melo Martineli

DESPACHO

[...] Dessa forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000565/2011-58

Requerente: Luciano da Silva Oliveira

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000568/2011-91

Requerente: Allan Kardec Carlos Dias

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000570/2011-61

Requerente: Antero José Ribeiro Neto

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso narrado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000576/2011-38

Requerente: Allan Kardec Carlos Dias

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.000626/2011-87

Requerente: Luiz Teixeira de Paiva

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 833 Data:27/05/2011 Hora:12:00

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000735/2011-02

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Macapá/AP

Relator : Sandra Lia Simón

Processo : 0.00.000.000738/2011-38

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Brasília/DF

Relator : Bruno Dantas Nascimento

Processo : 0.00.000.000734/2011-50

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Bahia

Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho

Processo : 0.00.000.000740/2011-15

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Fortaleza/CE

Relator : Almino Afonso Fernandes

RAFAELA PIRES DE CASTRO OLIVEIRA
Coordenadora Processual
Substituta

PLENÁRIO

DECISÃO DE 26 DE MAIO DE 2011

Pedido de Providências Nº 0.00.000.000596/2011-17

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial



DECISÃO

(...)Por todo o exposto, tendo sido adotadas as medidas pertinentes pelo Conselho Nacional de Justiça para a apuração das denúncias apresentadas, e após as informações prestadas pela Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" do RICNMP, determino o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

ACÓRDÃO DE 18 DE MAIO DE 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.002114/2010-74

ASSUNTO: Procedimento de controle Administrativo

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Frederico Bôa-Viagem Rabello

REQUERIDO: Ministério Público Federal

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PARTE FINAL DA REDAÇÃO DO INCISO VI, ARTIGO 3º DA PORTARIA Nº 52/2010 DA PRR 5ª REGIÃO QUE DETERMINA PREENCHIMENTO DE FICHA DE AVALIAÇÃO A CADA MINUTA ELABORADA. CRIAÇÃO DE SISTEMA DE AVALIAÇÃO VOLTADO APENAS AOS ANALISTAS PROCESSUAIS LOTADOS NA COJUR. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. CONTRADIÇÃO À COMPETÊNCIA PRAZO E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA PGR Nº 298/2003. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO MÁRIO BONSAGLIA. INFORMAÇÃO DE QUE O INCISO VI DO ARTIGO 3º DA PORTARIA PRR5R Nº 52/2010 FORA REVOGADO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PELA PERDA DO SEU OBJETO.

1. Procedimento de Controle Administrativo que ataca a parte final do inciso VI, artigo 3º da Portaria nº 52/2010 PRR da 5ª Região, cujo dispositivo cria método de avaliação diferenciado para analistas processuais lotados na COJUR.

2. O sistema de avaliação inaugurado pela Portaria nº 52/2010 estabelece avaliador, prazo e procedimento distintos do que prescreve a Portaria PGR nº 298/2003, que regulamenta o sistema de avaliação de desempenho dos servidores da carreira de técnico e analista do MPU.

3. Pedido julgado procedente para determinar a supressão da parte final da redação do inciso VI, inciso 3º da Portaria nº 52/2010 PRR da 5ª Região.

4. Pedido de vista do Conselheiro Mário Bonsaglia.

5. Informação de que o inciso VI do artigo 3º da Portaria nº 52/2010 PRR5R fora revogado.

6. Arquivamento do autos, pela perda do seu objeto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, pela perda do seu objeto, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, Bruno Dantas e Sérgio Feltrin.

ALMINO AFONSO
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 663, DE 30 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO-GERAL do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 7º, da Lei Nº 10.520, de 17/07/2002, e na Cláusula Décima Segunda, item "c", do Contrato Nº 65/2008, referente ao Pregão Nº 57/2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 1.00.000.005450/2010-13, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa POSITIVE IDIOMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 72.643.836/0001-15, estabelecida à SCN Quadra 06, Bloco A, salas 502/503, Brasília/DF, a penalidade administrativa de suspensão do direito de licitar e contratar com Procuradoria Geral da República pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO PINTO CARDOSO NETO

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 8, DE 19 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.000147/2007-10, instaurado para apurar a realização de extração mineral - calcário - (lavra) sem a competente autorização legal, no Sítio Curral de Baixo, Zona Rural, Mossoró/RN.

Converta-se o Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.000147/2007-10 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que seja reiterado o expediente de fl. 20, encaminhando, nesta oportunidade, ao IBAMA, cópias das fls. 05/08.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 35, DE 16 DE MAIO DE 2011

Autos de Inquérito Civil Público Nº 1.34.012.000856/2010-92. Autor da representação: André Silvério Enias Dias

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, a proteção dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição e a legislação infraconstitucional conferem ao Ministério Público a titularidade para a promoção do inquérito civil público (artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal; artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar Nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85);

Considerando a notícia contida nestes autos de que:

- os serviços de travessia de veículos terrestres por meio da operação de balsas entre Santos e Guarujá encontra-se completamente superado, ocasionando constante congestionamento cotidiano em ambas as cidades, e gerando inaceitável prejuízo aos direitos dos cidadãos ao transporte metropolitano de qualidade

- é comum em dias úteis aguardar-se por 01 (uma) hora para efetuar a travessia de cerca de 400 (quatrocentos) metros nos horários de pico;

- em finais de semana, feriados e na temporada de verão as filas nas balsas têm levado, em certas ocasiões, a mais de 02 (duas) horas de espera para que seja efetuada a pequena travessia;

- o aumento da capacidade de transporte de cargas do porto de Santos, ora em curso, levará ao aumento do tráfego de embarcações de grande porte nas águas do estuário santista, tornando ainda mais moroso o serviço de transporte de veículos terrestres por meio de balsas entre Santos e Guarujá, em especial porque já se encontram em curso as obras de aprofundamento e alargamento do canal de navegação do Porto de Santos, que irão, ao seu final, possibilitar a movimentação simultânea de dois navios em sentidos opostos (atualmente o canal de navegação somente permite a navegação de embarcações de grande porte em um único sentido), diminuindo-se assim os períodos de navegabilidade das balsas que operam entre Santos e Guarujá, e aumentando-se o tempo de espera nas filas de balsas que operam entre as duas cidades (fl. 114);

- segundo a CODESP - Companhia Docas do Estado de São Paulo, entidade que exerce a função de autoridade portuária em Santos, a atual capacidade de movimentação de cargas no porto é de 3 milhões de Teus (contêineres de 20 pés), e com a entrada em operação dos terminais Embraport e BTP, no médio prazo, e com a reestruturação dos terminais já existentes, a perspectiva é de quase triplicar a referida movimentação, elevando-se para quase 9 milhões de Teus por ano (fls. 107/113);

- somente o Terminal Embraport deverá causar um incremento no tráfego de navios no porto de Santos da ordem de 1.300 embarcações por ano (fl. 107), havendo ainda, para além da Embraport e do terminal BTP, a previsão de implantação de outros novos terminais de médio e grande porte (fls. 110/113);

- o incremento do tráfego de navios no estuário santista levará ao aumento dos riscos de acidentes envolvendo balsas e atracadouros dos serviços de travessia entre Santos e Guarujá (insegurança aquaviária), tais como os recentes acidentes envolvendo os navios ZHEN HUA 27, cuja bandeira é de Hong Kong, e que veio, em 23/07/2009, ao navegar em direção à saída do porto de Santos, a abalroar a embarcação da DERSA denominada FB 24, que estava em franco processo de embarque de veículos para posterior realização da travessia, e o navio NENA A, de bandeira panamenha, que, em 31/07/2010, ao navegar no sentido porto barra (saída do porto de Santos), veio a colidir frontalmente com o cais do atracadouro frontal da DERSA situado do lado do Guarujá, causando danos de grande monta ao serviço de travessias por balsas. Ambos os acidentes causaram o incremento das filas da balsa até que fossem recuperados os equipamentos danificados, além de terem colocado em risco a vida dos usuários (fls. 29/30);

- a travessia de balsas, a par das dificuldades já apontadas, bem como de seu completo esgotamento enquanto meio de transporte eficiente e de qualidade entre Santos e Guarujá, deixa de operar sempre que ocorrem condições climáticas adversas à navegação, tais como tempestades e nevoeiros, bastante comuns, em especial nos

meses de inverno, deixando assim de transportar milhares de cidadãos entre ambas as cidades até que se restabeleça a estabilidade climática.

- em 09/03/2010, o Estado de São Paulo, por meio de divulgação pública e notória, veiculada pessoalmente pelo então Governador José Serra, veio a prometer à população paulista a execução de obras para efetuar a denominada "ligação seca" entre Santos e Guarujá por meio de uma ponte a ser construída entre os dois Municípios, tendo apresentado o projeto, sua maquete, bem como suas especificações técnicas, com ampla divulgação na mídia, por meio de rádio, televisão, jornais, revistas e internet, além de exposição da maquete do projeto e de vídeos promocionais (maquetes eletrônicas) no Shopping PraiaMar, o maior shopping center da Baixada Santista, onde, por dia, mais de 28 mil pessoas passam pelo local, sendo 45 mil aos finais de semana (fls. 133, 139);

- segundo divulgação oficial do Estado de São Paulo (fl. 134):

"O governador José Serra anunciou nesta terça-feira, 09, o projeto de ligação seca entre Santos e Guarujá. O complexo de 4,6 km, sendo 1 km de ponte estaiada, irá beneficiar não só os 24 mil veículos que passam todo dia pela balsa, mas também os cerca de um milhão de pessoas que vivem em Santos, São Vicente e Guarujá.

No período de férias, esse contingente praticamente dobra, quando 1,3 milhão de pessoas segue com destino a toda Baixada Santista. Em feriados, a balsa chega a receber mais de 30 mil veículos/dia. "Com esta ponte nós vamos quebrar um gargalo que é muito importante aqui na região da Baixada Santista. Além disso, a ponte terá até um papel paisagístico", explicou o governador. A ligação seca entre Santos e Guarujá irá substituir de vez a travessia de veículos pela balsa, facilitando a vida dos motoristas que trafegam entre as duas cidades diariamente.

Entre outros importantes benefícios à região, com a construção da ponte, estão uma maior segurança na navegação, em razão da redução do fluxo de balsas; o aumento da segurança e o conforto na travessia, incluindo o transporte coletivo mais rápido entre as duas cidades. "Nós vamos dar mais segurança para as pessoas e para os navios e mais rapidez, que são coisas fundamentais", ressaltou o governador.

Estimadas em cerca de R\$ 700 milhões, as obras terão duração prevista de 30 meses, após a assinatura do contrato. O projeto prevê duas faixas em ambos os sentidos, num total de 4,8 km de novas pistas, com um quilômetro de trecho estaiado. Segundo o governador, não está prevista a cobrança de pedágio e o "Estado vai dar conta de todos custos".

- referida promessa constitui, a toda evidência, obrigação civil assumida pelo Estado de São Paulo e até o momento não adimplida;

- o então secretário de transportes do Estado de São Paulo, Mauro Arce, fez o anúncio, em Santos, de que "pretendemos lançar [a ponte] até o final desse ano e, se a obra começar em 1º de janeiro de 2010, ficará pronta em junho de 2012" (fl. 138);

- ratificando a promessa efetuada pelo Governador José Serra, o então candidato ao governo do Estado de São Paulo, e atual governador do Estado, Geraldo Alckmin, anunciou publicamente, inclusive em entrevista concedida à TV Tribuna (rede Globo de Santos) que a construção da ponte que ligará a cidade de Guarujá a Santos é "absoluta prioridade" (fl. 148). Segundo Geraldo Alckmin, "...essa ponte é para substituir a balsa, ela não será uma ponte para carga, caminhões" ... "a ponte é importante e não vai ser feita nesse governo [de José Serra] porque não vai dar tempo de fazer, caberá ao próximo governo e nós colocamos como absoluta prioridade". Segundo o governador, a ponte para veículos leves ajudará ao porto à medida que vai retirar as balsas do acesso ao cais, deixando o canal mais livre para o tráfego de navios (fl. 175);

- entretanto, em 04/02/2011, o Governo do Estado de São Paulo, alegando "reavaliação de contratos e prioridades", congelou a execução da obra anteriormente prometida à população pelo próprio Estado de São Paulo, colocando o projeto de construção da ponte em uma denominada "fase de estudos técnicos", isto é, sem prazo para execução (fl. 184);

- o projeto de ligação seca entre Santos e Guarujá remonta ao ano de 1947 (fl. 169) e até o momento não foi efetuado pelo Estado de São Paulo, pelos Municípios ou pela União;

- ao todo, cerca de 1,3 milhão de pessoas visitam a Baixada Santista no período de férias. A maior parte tem como destino as cidades de Santos, Guarujá, São Vicente e Bertioga, localidades que serão beneficiadas diretamente pela ponte. A região abrange nove municípios, somando 1,5 milhão de habitantes. Ao total, portanto, pelos menos 2,8 milhões de pessoas serão diretamente beneficiadas todos os anos com o estabelecimento de uma ligação seca entre os Municípios de Santos e Guarujá. A se ter uma ideia da importância da realização da prometida ligação seca, somente no ano de 2009, 8,6 (oito vírgula seis) milhões de veículos foram transportados pelo serviço de travessia por balsa entre Santos e Guarujá;

- o tráfego de navios no Porto de Santos, constitui serviço público de responsabilidade da União (CF, art. 21, XII, alíneas "d" e "f"), e o seu exercício na região impediu, durante décadas, a construção de uma ponte comum entre as cidades de Santos e Guarujá (uma ponte ordinária de menor altura, extensão e custo se comparada com a que deve ser feita para possibilitar o tráfego de navios), prejudicando com isso os cidadãos que dependem do estabelecimento dessa ligação seca para poderem exercer o direito constitucional que possuem a um transporte metropolitano digno e eficiente (CF, arts. 20, XX, e 37);

Em face dos referidos fatos, decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

1) a afixação de cópia portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Santos, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 126, in fine, c/c o art. 232, II e III, do CPC);

2) o envio de cópia desta, para fins de publicação em órgão oficial, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3) a juntada do protocolo PRM-STs-SP-2332/2011, ofício Nº 306/2011, expedido pelo IBAMA;

4) a alteração dos registros de autuação para que passe a figurar no campo "requerido(a)": União e Estado de São Paulo; e no campo "resumo": PRDC. SANTOS e GUARUJÁ. TRANSPORTE METROPOLITANO. Inadimplemento da obrigação constitucional, legal e contratual de construção de uma ligação seca (ponte ou túnel submerso) entre os Municípios de Santos e Guarujá, com o fito de atender o transporte de veículos leves oriundos da região metropolitana, eliminando-se o obsoleto e ineficiente serviço de travessia por meio de balsas.

Para a execução, coordenação e supervisão dos trabalhos cartoriais de controle, registro e processamento do feito, tais como elaboração de termos e certidões, controle de prazos e documentos, execução de diligências, redação de despachos ordinatórios, registro de informações processuais em livros e sistemas informatizados, entre outros, designo a secretária Débora Cecília Ferreira Pinto, técnica administrativa.

Para a execução, coordenação e supervisão dos trabalhos de assessoramento jurídico, tais como a execução de análises investigatórias, elaboração de relatórios, redação de despachos, decisões e ofícios, entre outros, designo a analista processual Raquel de Mattos Onofre.

Sem prejuízo, havendo necessidade, poderão outros servidores lotados nesta Procuradoria da República exercer as referidas funções em caráter de substituição.

LUÍS EDUARDO MARROCOS DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 42, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CR/88);

Considerando que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (art. 216, §1º da CR/88);

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o presente procedimento administrativo tem por objeto a proteção de Patrimônio Histórico Nacional, representado pelas estações Ferroviárias da Cidade de Guarabira, o qual se insere nas atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de se verificar junto à Secretaria do Patrimônio da União-SPU bem como ao Município de Guarabira-PB as providências a serem adotadas para preservação de todos os imóveis objeto do presente procedimento, localizados naquele Município;

Resolve converter o Procedimento Administrativo em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP Nº 1.30.017.000591/2009-74.

Para tanto, Determina:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;

2. Oficie-se à SPU e à Prefeitura de Guarabira-PB, requisitando que aqueles órgãos prestem informações acerca das providências a serem adotadas para preservação de todos os imóveis que são objeto do presente procedimento administrativo, localizados no Município de Guarabira;

3. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006;

4. Publique-se;

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

PORTARIA Nº 42, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

b) objetivando adequar o trâmite do presente procedimento administrativo (08122-100075-99-83) à Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e à Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que determina a conversão em Inquérito Civil dos procedimentos administrativos em curso;

c) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se inquérito civil para o fim de apurar a regularidade e o cumprimento de medidas ambientais mitigadoras e compensatórias ajustadas com diversas entidades (órgão estadual licenciador FATMA, Prefeituras de Lontras, Ibirama e Apiúna, empresas de rafting, grupo de revitalização da Ferrovia das Bromélias), além do próprio MPF (quanto à vazão sanitária), relativas ao empreendimento Usina Hidrelétrica Salto Pilão, localizada no Rio Itajaí Açu, entre Lontras, Ibirama e Apinúna, SC.

Comunique-se. Segue despacho de ordenação e análise parcial dos autos.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

PORTARIA Nº 72, DE 26 DE MAIO DE 2011

Interessados: APA/Petrópolis, COMDEP e Município de Petrópolis. Ementa: "Inquérito Civil Público - Meio Ambiente - Notícia de possíveis irregularidades na instalação de coletoras de lixo às margens do Rio Quitandinha e seu afluente Rio Aureliano, no interior da APA/Petrópolis - Ruas Washington Luiz, Coronel Veiga, General Rondon, Afrânio de Melo Franco e Saldanha Marinho - desmembrado do ICP Nº 1.30.007.000240/2008-15."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as informações colhidas nos autos Nº 1.30.007.000240/2008-15, acerca de possíveis irregularidades na instalação de coletoras de lixo às margens do Rio Quitandinha e seu afluente Rio Aureliano, no interior da APA/Petrópolis - Ruas Washington Luiz, Coronel Veiga, General Rondon, Afrânio de Melo Franco e Saldanha Marinho,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - autue-se a presente Portaria;

2 - comunique-se à 4ª CCR;

3 - agende-se inspeção, juntamente com técnico da COMDEP, a ser realizada ao longo do Rio Quitandinha e seu afluente Rio Aureliano, especificamente nas Ruas Washington Luiz, Coronel Veiga, General Rondon, Afrânio de Melo Franco e Saldanha Marinho.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberações.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 73, DE 26 DE MAIO DE 2011

Interessados: APA/Petrópolis, COMDEP e Município de Petrópolis. Ementa: "Inquérito Civil Público - Meio Ambiente - Notícia de possíveis irregularidades na instalação de coletoras de lixo em margens do Rio Piabanha e seu afluente Rio Ave Lallemand, no interior da APA/Petrópolis - Av. Pres. Kennedy e Ruas Bingen, Carlos Gomes, Paulo Hervê, Francisco Manoel e Av. Barão do Rio Branco - desmembrado do ICP Nº 1.30.007.000240/2008-15."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as informações colhidas nos autos Nº 1.30.007.000240/2008-15, acerca de possíveis irregularidades na instalação de coletoras de lixo em margens do Rio Piabanha e seu afluente Rio Ave Lallemand, no interior da APA/Petrópolis - Av. Pres. Kennedy e Ruas Bingen, Carlos Gomes, Paulo Hervê, Francisco Manoel e Av. Barão do Rio Branco,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - autue-se a presente Portaria;

2 - comunique-se à 4ª CCR;

3 - agende-se inspeção, juntamente com técnico da COMDEP, a ser realizada ao longo do Rio Piabanha e seu afluente Rio Ave Lallemand, especificamente nas Avenidas Pres. Kennedy e Barão do Rio Branco, Ruas Bingen, Carlos Gomes, Paulo Hervê e Francisco Manoel.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberações.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 74, DE 26 DE MAIO DE 2011

Interessados: APA/Petrópolis, COMDEP e Município de Petrópolis. Ementa: "Inquérito Civil Público - Meio Ambiente - Notícia de possíveis irregularidades na instalação de coletoras de lixo às margens do Rio Palatinato, no interior da APA/Petrópolis - Rua Dr. Sá Earp e Rua Souza Franco - desmembrado do ICP Nº 1.30.007.000240/2008-15."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as informações colhidas nos autos Nº 1.30.007.000240/2008-15, acerca de possíveis irregularidades na instalação de coletoras de lixo às margens do Rio Palatinato, no interior da APA/Petrópolis - Rua Dr. Sá Earp e Rua Souza Franco,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - autue-se a presente Portaria;

2 - comunique-se à 4ª CCR;

3 - agende-se inspeção, juntamente com técnico da COMDEP, a ser realizada ao longo do Rio Palatinato, especificamente nas Ruas Dr. Sá Earp e Souza Franco.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberações.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 75, DE 18 DE MAIO DE 2011

Interessados: CON CER, Instituto Estadual do Ambiente - INEA e APA-Petrópolis. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - Notícia veiculada no Jornal Diário de Petrópolis acerca de vazamento de produto químico transportado por caminhão-tanque no Km 91 da pista de subida da BR 040 - Local inserido nos limites da APA Petrópolis - Necessidade de apurar as medidas adotadas pela CON CER e pela APA Petrópolis."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a notícia de vazamento de produto químico transportado por caminhão-tanque no quilômetro 91 da pista de subida da BR 040,



Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Comunique-se à e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para as providências cabíveis;

2. Expeça-se ofício à CONCERT, com cópia desta Portaria e da representação, requisitando informar os dados da empresa responsável pelo vazamento do produto químico, bem como as medidas adotadas após o acidente, inclusive quanto ao tráfego de veículos no local e, ainda, cópia do plano de contingência para eventos de tal natureza;

3. Expeça-se ofício ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, com cópia desta Portaria, da notícia veiculada no Jornal Diário de Petrópolis e da representação, requisitando as informações seguintes:

a) se houve a comunicação, pela CONCERT, do acidente ocorrido;

b) se técnicos do órgão avaliaram os eventuais impactos ambientais do vazamento de produto químico;

c) as medidas adotadas pelo órgão ambiental.

4. Expeça-se ofício à APA-Petrópolis, com cópia desta Portaria, da notícia veiculada no Jornal Diário de Petrópolis e da representação, requisitando as informações seguintes:

a) descrição detalhada do local, indicando as coordenadas respectivas;

b) se a área encontra-se inserida nos limites geográficos de alguma unidade de conservação. Em caso positivo, indicar qual(is);

c) se houve a comunicação ao ICMBio ou à APA Petrópolis do acidente ocorrido;

d) se técnicos do órgão avaliaram os eventuais impactos ambientais do vazamento de produto químico;

e) se houve a constatação de danos ao meio ambiente. Em caso positivo:

e.1) descrição pormenorizada dos eventuais danos, indicando sua extensão.

e.2) se esses danos ocorreram em área de preservação permanente.

e.3) se é possível a recomposição ou reparação do meio ambiente. Caso positivo, indicar a forma recomendável;

f) indicar as medidas já adotadas pelo órgão ambiental;

g) as medidas mitigadoras e compensatórias adequadas, se for o caso.

5. Junte-se o Expediente nº 1.30.907.000673/2011-22 ao presente ICP, haja vista tratar-se do mesmo fato. Comunique-se o representante, Sr. Marcelo Cardoso Lemos.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 115, DE 27 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 29 de março de 2011, as peças de informação nº 1.11.000.000290/2011-13, instauradas a partir do auto de infração nº 553225-D expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em face do Sr. JAILSON MOTA SOARES, ante a constatação de que o autuado manteve em cativeiro espécies nativas da fauna silvestre no município de Palmeira dos Índios/AL, sem autorização do órgão competente;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Após, remetam-se os autos conclusos para análise quanto à atribuição desta PRM para conhecer da matéria;

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 293, DE 27 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMFP nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106/2010 e, ainda,

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando a necessidade de avaliar os impactos ambientais decorrentes da dragagem das áreas dos Terminais Aquaviários das Ilhas Comprida e Redonda, na Baía de Guanabara, para adequar suas bacias de evolução e canal de acesso para a manobra e atracação de navios;

Resolve o Ministério Público Federal CONVERTER o procedimento administrativo n. 1.30.012.000182/2011-56 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando desde já seja reiterado o Ofício PR/RJ/GAB/MAR n. 44/2011, o qual requisita ao INEA maiores informações sobre o licenciamento ambiental em questão. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art.s. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação de nº 1.19.002.00147/2010-32 tem por objeto "Apurar possível irregularidade na aplicação da prova do ENEM";

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.19.002.00147/2010-32 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

IV - Oficie-se o representante oitiva na Procuradoria conforme pauta.

Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a notícia de possível acumulação irregular de cargos por parte de servidor público federal;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 6 de abril de 2010;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, numerando-o segundo as regras das citadas resoluções;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Gustavo André Queiroz Bezerra, matrícula 17777-6, ocupante do cargo de Analista Processual, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 2º Ofício da PRM Caruaru;

3) comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

4) expedição de ofício ao representado, a fim de que, no prazo de quinze dias, manifeste-se sobre os documentos de ff. 04/07 dos presentes autos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANDRÉA WALMSLEY SOARES CARNEIRO

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art.s. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo de nº 1.19.002.0069/2010-76 tem por objeto "Apurar possível irregularidade na distribuição de fichas que encaminham pacientes do TFD residentes em Caxias-MA que fazem o referido tratamento de CA em Teresina-PI ";

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.19.002.0069/2010-76 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

IV - Convoque a representante para oitiva nesta Procuradoria para que a mesma se manifeste sobre o atendimento, ou seja, se ela recebeu as fichas de encaminhamento e tratamento em Teresina. Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o Meio Ambiente, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC Nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal a instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93 e arts. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação de Nº 1.19.002.0000100/2010-79 tem por objeto apurar a "ausência de posto telefônico no município de Governador Eugênio Barros" e a "inexistência de telefones públicos em estabelecimentos de ensino e postos de saúde do mesmo município";

Resolve converter a Peça de Informação Nº 1.19.002.0000100/2010-79 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fiquem designados os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

IV - oficie-se o representante para ciência;

V - encaminhando-se cópia dos autos, solicite-se manifestação da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

VI - encaminhando-se cópia dos autos, solicite-se Companhia Telefônica "OI" que se manifeste sobre a recomendação de fl. 7 dos autos.

Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o Meio Ambiente, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC Nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93 e arts. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação de Nº 1.19.002.000007/2011-45 tem por objeto " supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF no Município de Timon-MA.;"

Resolve converter a Peça de Informação Nº 1.19.002.000007/2011-45 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

IV - Oficie-se o representante para ciência.

Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Procedimento	Administrativo	Nº
1.28.200.000085/2010-13.	Conversão em inquérito civil público	

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo mediante o qual se apuram irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Currais Novos/RN em razão da inserção de dados falsos, para fins de compensação indevida de débitos previdenciários na GFIP WEB, referente aos meses de maio de 2009 a julho de 2010 conforme Representação Fiscal para fins Penais nº 01.20188-0;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC nº 75/93;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPE nº 106 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007),

Resolve converter o Procedimento administrativo nº 1.28.200.000085/2010-13 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada, razão pela qual deverá ser registrada a presente portaria em livro próprio, autuá-la e afixá-la em local de costume, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e ainda o §4º da Resolução CSMPE nº 87/2006, após alteração por meio da Resolução CSMPE nº 106/2010, bem como a comunicação, com o envio do arquivo virtual da portaria, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicação da presente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Designo o servidor GEORGE LUCAS PESSOA DA CÂMARA como Secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil Público.

Após cumprimento das determinações supra, bem como de despachos e expedientes anteriores, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE
MORAIS

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC Nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93 e arts. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação de Nº 1.19.002.000031/2011-84, tem por objeto " verificar a regularidade no processo de concessão de TFD - Tratamento Fora do Domicílio que deveria ser custeado pelas verbas do SUS repassadas ao Município de Caxias-MA, com o objetivo de que o mesmo seja concedido ";

Resolve converter a Peça de Informação Nº 1.19.002.000031/2011-84 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC Nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93 e arts. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação de Nº 1.19.002.000026/2011-71, tem por objeto " verificar a regularidade no processo de concessão de TFD - Tratamento Fora do Domicílio que deveria ser custeado pelas verbas do SUS repassadas ao Município de Caxias-MA, com o objetivo de que o mesmo seja concedido ";

Resolve converter a Peça de Informação Nº 1.19.002.000026/2011-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

**PORTARIA Nº 14, DE 27 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC Nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93 e art.s. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação de Nº 1.19.002.000085/2010-69, tem por objeto " verificar a regularidade no processo de concessão de TFD - Tratamento Fora do Domicílio que deveria ser custeado pelas verbas do SUS repassadas ao Município de Codó-MA, com o objetivo de que o mesmo seja concedido ";

Resolve converter a Peça de Informação Nº 1.19.002.000085/2010-69 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 15, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC Nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93 e art.s. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação de Nº 1.19.002.000023/2011-38, tem por objeto " Instalação de Energia elétrica na Localidade " Lagoa do Município de Caxias ";

Resolve converter a Peça de Informação Nº 1.19.002.000023/2011-38 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 16, DE 3DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC Nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93 e art.s. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação de Nº 1.19.002.0000131/2009-96, tem por objeto " fazer cumprir as observações feitas em Relatório pelo DENASSUS ";

Resolve converter a Peça de Informação Nº 1.19.002.0000131/2009-96 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO
BRANCO

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE MAIO DE 2011

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pelas Resoluções 106 e 108 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPE e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP, em razão da necessidade de aguardar o cumprimento da recomendação EDC 11/2010 (fls. 274/275).

Converto o Procedimento Administrativo Nº 1.35.000.002145/2010-54 em Inquérito Civil Público, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMPE e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apurar irregularidades na aplicação de recursos do Programa Dinheiro Direito na Escola - PDDE no município de Santo Amaro das Brotas.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): A apurar.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: De ofício pelo MPF.

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, §2º, IV, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

EUNICE DANTAS CARVALHO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE MAIO DE 2011

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pelas Resoluções 106 e 108 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPE e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP, em razão da necessidade de aguardar o comprovante de ressarcimento referente aos meses de novembro de 2009 e novembro e dezembro de 2010, conforme acordado em reunião realizada em 18.04.2011 (fl. 130).

Converto o Procedimento Administrativo Nº 1.35.000.002141/2010-76 em Inquérito Civil Público, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMPE e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): irregularidade no IFS/SE referente à ausência de ressarcimento de vencimento de servidores cedidos com ônus para o cessionário.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): A apurar.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Controladoria Geral da União

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, §2º, IV, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

EUNICE DANTAS CARVALHO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 20, DE 16 DE MAIO DE 2011

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pelas Resoluções 106 e 108 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPE e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP, em razão da necessidade de analisar o relatório das auditorias realizadas pela HI-DROCONSULT em obras da DESO .

Converto o Procedimento Administrativo Nº 1.35.000.002155/2010-90 em Inquérito Civil Público, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMPE e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): irregularidades em contratos firmados pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): A apurar.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF de ofício

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, §2º, IV, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

EUNICE DANTAS CARVALHO
Procuradora da República

PORTARIA N º20, DE 12 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que há notícia nos autos de que dois inspetores da Polícia Rodoviária Federal, supostamente, fariam uso das viaturas públicas, com o fim particular de locomoção ao trabalho e retorno à residência, ao final do dia; bem como manteriam estreitas relações de beneficiamento a algumas empresas de transporte coletivo;

Considerando que os fatos veiculados no presente procedimento revelam a prática, em tese, de crimes contra a administração pública (corrupção passiva e peculato), imputados a policiais rodoviários federais;

Considerando o transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução Nº 87/2010 - CSMFP, bem assim a necessidade de prosseguimento do feito, converto o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1) Deverá o Cartório registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.460/2005-18 e os documentos que o acompanham.

2) Oficie-se ao ilustre Procurador da República vinculado à Ação Penal Nº 2007.33.00.002255-5, em trâmite na 2ª Vara da Seção Judiciária da Bahia, solicitando-lhe informações acerca do atual andamento da referida ação criminal.

3) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular Nº 030/2008/5ª CCR/MPF.

DANILO PINHEIRO DIAS

PORTARIA N º 21, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Uruguiana/RS, pela Procuradora da República signatária, nos autos do Procedimento Administrativo Cível Nº 1.29.011.000283/2010-77;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção ao artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de educação são financiados, dentre outras fontes, por verbas federais (art. 211, § 1º da CF);

CONSIDERANDO a representação recebida nesta Procuradoria da República que noticia suposto desvio e verbas recebidas do Governo Federal para investimento em Educação no município de Uruguiana/RS;

CONSIDERANDO que as planilhas demonstrativas de 2005 a 2009 do Portal da Transparência (às fls. 19/37) demonstram que houve no município de Uruguiana o investimento federal em educação de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) na criação de vagas e na melhoria das condições físicas das Escolas Municipais;

CONSIDERANDO a informação do Conselho Municipal de Educação de Uruguiana (à fl. 41) de que tem requerido e ratificado solicitação da devida prestação de contas dos recursos públicos aplicados na educação, e não tem sido atendido. E que, o Sr. Prefeito e Sr. Secretário Municipal, encaminharam informações sem documentação probatória e não caracterizadas como prestação de contas.

CONSIDERANDO a informação do Conselho Municipal de Educação de Uruguiana (à fl. 41/42) quanto a impossibilidade de exarar parecer sobre a transparência e regularidade relativas às verbas municipal, estadual e federal da educação neste Município, decorrente da ausência das prestações de contas.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto-Lei Nº 201/1967, art. 1º, VI e VII, definindo, dentre outros, os crimes de responsabilidade quanto à omissão de prestar contas de recursos ao órgão competente, previsão legal que, em tese, se amoldam os fatos acima narrados;

CONSIDERANDO que Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições e notadamente: retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo (art. 11, inc. II e VI, da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/93, conforme os arts. 1º e 3º alcança todo aquele que induza ou concorra à prática de ato de improbidade.

DETERMINO a conversão deste Procedimento Administrativo Cível em Inquérito Civil Público com o seguinte objeto: "Educação. Prefeitura de Uruguiana. Aplicação de verbas federais . Informações de ausência de prestação de contas ao Conselho Municipal de Educação".

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro do presente inquérito Civil Público;

b) Encaminhamento, via mensagem eletrônica, de cópia deste ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução Nº 87/2010 do CSMFP, para ciência e publicação, procedendo-se à juntada da comprovação de envio do documento;

c) Envio de cópia integral deste ICP a Procuradoria Regional da República da 4ª Região para as providências que entenderem cabíveis, em razão da prerrogativa de foro perante os tribunais, conferida aos Prefeitos, na seara criminal;

d) Elabore-se Recomendação ao Sr. Prefeito e Sr. Secretário Municipal de Uruguiana/RS, para que providenciem a devida regularidade e transparência das prestações de contas do município referente a aplicação das verbas públicas da educação perante o Conselho Municipal de Educação;

e) Envie-se cópia desta e da recomendação ao Sr. Presidente do Conselho Municipal de Educação, para ciência.

LARA MARINA ZANELLA MARTÍNEZ CARO

PORTARIA N º 25 DE 16 DE MAIO DE 2011

O 2º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução Nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução Nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte as Peças de Informação Nº 1.35.000.000574/2011-78 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Apurar irregularidades apontadas no relatório Nº 220625 da CGU referentes ao convênio MME Nº 030/2004 firmado entre o Ministério das Minas e Energia e o Instituto Xingó.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Responsáveis legais do Instituto Xingó e do Ministério das Minas e Energia.

3) Autor(es) da representação: Controladoria-Geral da União.

Designa, para atuar como secretária do inquérito civil público, a servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, Matrícula MPF Nº 18.441-1, desnecessária a colheita de termo de compromisso.

Estabelece, a título de diligências iniciais: oficiar à CGU/SE requisitando os papéis de trabalho que embasaram as constatações de irregularidades do relatório Nº 220625; oficiar à Secretaria Executiva do Ministério das Minas e Energia requisitando informações detalhadas sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas no relatório da CGU.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP Nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE Nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP Nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

PABLO COUTINHO BARRETO
Procurador da República

PORTARIA N º 26 DE 16 DE MAIO DE 2011

O 2º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução Nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução Nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte as Peças de Informação Nº 1.35.000.000569/2011-65 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Apurar irregularidades apontadas no relatório Nº 209377 da CGU referentes ao Termo de Parceria Nº CV-I-92.205.0410.00 firmado entre o Instituto Xingó e a Companhia Hidroelétrica do São Francisco.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Responsáveis legais do Instituto Xingó e da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF..

3) Autor(es) da representação: Controladoria-Geral da União.

Designa, para atuar como secretária do inquérito civil público, a servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, Matrícula MPF Nº 18.441-1, desnecessária a colheita de termo de compromisso.

Estabelece, a título de diligências iniciais: oficiar à CGU/SE requisitando os papéis de trabalho que embasaram as constatações de irregularidades do relatório Nº 209377; oficiar à Secretaria Executiva do Ministério das Minas e Energia requisitando informações detalhadas sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas no relatório da CGU.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP Nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE Nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP Nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP Nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

PABLO COUTINHO BARRETO
Procurador da República

PORTARIA N º 29, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de inquérito civil público, visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa ou adotar medidas judiciais.

Na espécie, cuida-se de representação apresentada pelo município de Macururé, representado pela prefeita Silma Adriano do Nascimento Carvalho, noticiando a ocorrência de supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos federais oriundos do Convênio Nº 0094/2007, firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o referido município, representado pelo então prefeito José Augusto de Jesus.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria e das peças de informação que a acompanham, inclusive para fins de comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: Expediente PRM-PAULO AFONS-00001307/2010

Interessado: Município de Macururé

Representante: Município de Macururé

Assunto: Apurar supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos federais repassados ao município de Macururé mediante o Convênio Nº 0094/2007, firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o referido município, representado pelo então prefeito José Augusto de Jesus.



Após, à Secretaria para as seguintes providências iniciais:
1. Oficie-se ao representante comunicando-lhe a instauração do presente inquérito civil público;

2. Oficie-se ao Ministério da Integração Nacional requisitando informações atualizadas acerca das contas do município de Macururé/BA, referentes ao Convênio Nº 0094/2007 e sobre a instauração de eventual Tomada de contas Especial. Prazo: 30 (trinta) dias.

3. Oficie-se ao representado requisitando informações pormenorizadas a respeito da representação em questão. Encaminhar cópia da representação. Prazo: 20 (vinte) dias.

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO

PORTARIA Nº 31, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de inquérito civil público, visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa ou adotar medidas judiciais.

Na espécie, cuida-se de peças de informação encaminhadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia noticiando a suposta aplicação irregular de recursos federais oriundos do Convênio 545/2004, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e o município de Santa Brígida/Ba, visando a execução de sistema de esgotamento sanitário.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria e das peças de informação que a acompanham, inclusive para fins de comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: Expediente PAF-BA-00000287/2010

Interessado: município de Santa Brígida

Representante: Antônio França dos Santos

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do Convênio 545/2004, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e o município de Santa Brígida/Ba, visando a execução de sistema de esgotamento sanitário.

Após, à Secretaria para as seguintes providências iniciais:

1. Oficie-se ao representante comunicando-lhe a instauração do presente inquérito civil público;

2. Oficie-se ao representado, com cópias da representação que embasou este apuratório, para que, querendo, preste esclarecimentos quantos aos fatos narrados na referida representação. Prazo: 20 (vinte) dias;

3. Oficie-se à FUNASA requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas sobre as contas do município de Santa Brígida/BA, referentes ao Convênio Nº 545/2004. Solicite-se, ainda, informações acerca de eventual auditoria efetuada nas obras objeto do referido Convênio.

Com a resposta, ou após o esgotamento do prazo, façam os autos conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO

PORTARIA Nº 43, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. Nº 1.14.006.000031/2010-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (Nº 1.14.006.000031/2010-40), que trata de apurar supostas irregularidades em projeto habitacional no município de Santa Brígida/BA, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determine-se, também, as seguintes providências:

1. Renove-se o ofício à Prefeitura de Santa Brígida, destacando-se que se trata de reiteração (colocar as advertências de praxe);

2. Oficie-se a Caixa Econômica Federal, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópias do Convênio Nº 243/05 e do Termo de Adesão Nº 023/06 firmados entre a CEF e o município de Santa Brígida.

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO

PORTARIA Nº 56, DE 12 DE MAIO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. Nº 1.14.000.000888/2005-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (Nº 1.14.000.000888/2005-52), que trata de supostas irregularidades na prestação de contas de verbas públicas repassadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no exercício de 2001 a 2004, à conta do Programa dinheiro Direto na Escola - PDDE, Programa para Alfabetização de Jovens e Adultos - PEJA, Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC e, Programa Nacional de Alimentação Indígena - PNAI, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Dessa forma, visando continuar a instrução do presente, determine-se, também, as seguintes providências:

1. Registre-se a presente conversão em ICP;

2. Em seguida, junte-se aos autos o espelho da consulta ao TSE, que demonstra que, no pleito de 2004, o ex-prefeito JOSÉ RIBEIRO DE MORAES não foi reeleito, o que faz concluir pela prescrição dos atos de improbidade administrativa eventualmente cometidos; 3. Após, ao setor jurídico desta PRM, para minutar Recomendação no sentido da devolução amigável, por parte da Prefeitura, dos valores tidos por irregularmente aplicados, referidos às fls. 188 e 189, às contas do FNDE.

Com a resposta, ou após o esgotamento do prazo, façam os autos conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO

PORTARIA Nº 60, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. Nº 1.14.000.000420/2005-68

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (Nº 1.14.000.000420/2005-68), que trata da suposta ocorrência do crime de responsabilidade, em face de possível irregularidade em prestação de contas da Prefeitura do Município de Ribeira do Pombal/BA, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Dessa forma, visando continuar a instrução do presente, determine-se, também, a seguinte providência:

1. Oficie-se o subscritor do ofício de fls. 75, requisitando informações, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre se foi instaurada (ou não) a Tomada de Contas Especial em relação à prestação de contas da Assistência Farmacêutica Básica do município de Ribeira do Pombal, tal como ficou de ser avaliado, segundo o expediente inicial. Enviar, junto, cópia do documento de fls. 75.

Com a resposta, ou após o esgotamento do prazo, façam os autos conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO

PORTARIA Nº 61, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. Nº 1.01.001.001182/2005-56

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (Nº 1.01.001.001182/2005-56), que trata de possíveis irregularidades no emprego de recursos do Ministério da Saúde para execução do Programa de Carências Nutricionais, no município de Euclides da Cunha/BA, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Dessa forma, visando continuar a instrução do presente, determinam-se as seguintes providências:

1. Diante da chegada, aos autos, da Auditoria realizada pelo DENASUS, ao setor jurídico desta PRM para a análise minudente daquele Auditoria para possível impetração de medida de responsabilização em desfavor dos supostos agentes públicos improbos e/ou criminosos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO

PORTARIA Nº 63, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. Nº 1.14.006.000223/2010-56

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (Nº 1.14.006.000223/2010-56), que trata da omissão, sem fundamentação legal, do prefeito de Canudos/BA em emitir certidão de regularidade de ocupação do solo urbano, documento indispensável para construção da Adutora de Canudos velho e Bendegó, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determine-se, também, as seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício Nº 623/2010-GAB/PRM/PA (fl. 30) fazendo constar a advertência de que as informações requisitadas são essenciais à instrução do Inquérito Civil Público e advertindo que a falta injustificada ou o retardamento indevido importarão em responsabilidade, nos termos do artigo 8º, §3º, da Lei Complementar Nº 75/93, com a possibilidade de configuração do delito capitulado no artigo 10 da Lei Nº 7.347/85 e de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Nº 8.429/92. Encaminhe-se cópia das fls. 05/29 e 40. Prazo: 10 (dez) dias.

2. Oficie-se ao DNOCS, solicitando informação se já foi expedida a certidão de regularidade de ocupação do solo urbano referente ao Projeto da Adutora de Canudos pela Prefeitura Municipal.

Com a resposta, ou após o esgotamento do prazo, façam os autos conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO

PORTARIA Nº 64, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. Nº 1.14.000.000437/2005-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (Nº 1.14.000.000437/2005-15), que trata de supostas irregularidades na gestão de recursos federais oriundos do FNDE/PNAE, no município de Santa Brígida/BA, referente ao exercício de 2004, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Dessa forma, visando continuar a instrução do presente, determine-se, também, as seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício Nº 331/2010-GAB/PRM/PA (fl. 37), ressaltando-se que se trata de reiteração. Prazo: 20 (vinte) dias.

Com a resposta, ou após o esgotamento do prazo, façam os autos conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO

PORTARIA Nº 66, DE 12 DE MAIO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. Nº 1.01.001.001286/2005-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (Nº 1.01.001.001286/2005-61), que trata de possíveis irregularidades no emprego de recursos do FNDE para execução do Programa Nacional

de Alimentação Escolar - PNAE, no município de Banzaê/BA, referente ao exercício de 1999/2000, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Dessa forma, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, as seguintes providências:

1. Ao Setor Cartorário, para juntar aos autos a resposta oferecida em razão do expediente de fls. 220, a esta PRM enviado; Outrossim, efetue-se a numeração dos autos;

2. Oficie-se o FNDE, citando o documento de fls. 223 dos autos, e requisitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o encerramento da TCE e suas conclusões/encaminhamentos.

Com a resposta, ou após o esgotamento do prazo, façam os autos conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO

PORTARIA Nº 67, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. Nº 1.14.006.000069/2008-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (Nº 1.14.006.000069/2008-06), que apura denúncia de superfaturamento de serviços de assessoria educacional prestados pela empresa "O Farol do Conhecimento" e financiados com verbas do FUNDEB, no município de Euclides da Cunha/BA, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Dessa forma, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, as seguintes providências:

1. Cumpra-se o item 03 do Despacho de fls. 02, para reiterar o e-mail enviado ao representante;

2. Oficie-se a Prefeitura de Euclides da Cunha, requisitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre se aquela municipalidade possui ou já possuiu (em especial, nos anos de 2006 e 2007), contrato de prestação de serviço educacional com a empresa "O Farol do conhecimento". Tal contrato era, aparentemente, financiado com verba do FUNDEF ou do FUNDEB;

Com a resposta, ou após o esgotamento do prazo, façam os autos conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO

PORTARIA Nº 68, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. Nº 1.14.006.000042/2010-20

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (Nº 1.14.006.000042/2010-20), que trata de supostas irregularidades nas inexigibilidades de licitação 020/2009 e 023/2008 para contratação de Érica Silva Santos, possivelmente com recursos do FUNDEB, no município de Ribeira do Pombal/BA, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Dessa forma, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, a seguinte providência:

1. Oficie-se novamente a Prefeitura de Ribeira do Pombal, nos termos e fazendo referência ao Ofício de fls. 98, requisitando o processo de inexigibilidade de licitação Nº 020/2009, que não foi encaminhado a esta PRM (apenas o de Nº 023/2008 foi enviado). Prazo: 20 (vinte) dias; Junte-se cópia dos docs. de fls. 98 e 99.

Com a resposta, ou após o esgotamento do prazo, façam os autos conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO

PORTARIA Nº 70, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. Nº 1.14.000.000491/2002-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (Nº 1.14.000.000491/2002-18), que trata de denúncia sobre suposta vinculação de atendimento a usuários do SUS, no Hospital de Cipó, à autorização prévia de políticos locais, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Após, façam os autos conclusos para análise.

MARCIAL DUARTE COÊLHO

PORTARIA Nº 76, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. Nº 1.14.000.000591/2003-25

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (Nº 1.14.006.000591/2003-25), que trata de supostas irregularidades na execução PCCN, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Euclides da Cunha/BA, no exercício de 2001, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Dessa forma, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, as seguintes providências:

1. Oficie-se ao TCU, solicitando informações sobre a existência de irregularidades na prestação de contas por parte da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha/BA, relativa aos recursos do PCCN, no exercício de 2001 e, em caso positivo, que seja enviada cópia do respectivo procedimento apuratório. Sem assinalação de prazo. Encaminhe-se cópia da fl. 322.

Com a resposta, ou após o esgotamento do prazo, façam os autos conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO

PORTARIA Nº 77, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. Nº 1.14.000.001099/2004-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (Nº 1.14.000.001099/2004-58), que trata de supostas irregularidades na utilização dos recursos oriundos do SUS e PSF pelo ex-prefeito do município de Euclides da Cunha/BA, no exercício de 2004 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Após o registro da presente Portaria de conversão de ICP no Sistema Único, voltem-me conclusos para análise.

MARCIAL DUARTE COÊLHO

PORTARIA Nº 78, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. Nº 1.00.000.004557/2010-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo

com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (Nº 1.14.000.004557/2010-44), que trata de supostas irregularidades na administração de recursos transferidos pelo FNDE ao município de Cícero Dantas/BA, através do convênio 2771/90 - Siasi Nº 001703, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Dessa forma, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, a seguinte providência:

1. Oficie-se a AGU solicitando informações sobre a existência de ação judicial executiva em decorrência do julgamento, pelo TCU, do Acórdão 467/98 (entidade: Prefeitura Municipal de Cícero Dantas/BA; interessado: Luiz Fernando Andrade de Carvalho, ex-prefeito). Em caso afirmativo, solicite-se o encaminhamento da petição inicial e a indicação do número do processo.

Com a resposta, ou após o esgotamento do prazo, façam os autos conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO

PORTARIA Nº 79, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. Nº 1.14.000.000088/2000-27

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que trata de supostas irregularidades ocorridas na gestão de recursos do PAB, PCCN e FUNDEF no município de Macururé/BA, no exercício de 1999, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Dessa forma, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, as seguintes providências:

1. Oficie-se a AGU, solicitando informações sobre a existência de ação judicial executiva decorrente do julgamento, pelo TCU, da TC - 016.187/1999-7. Em caso afirmativo, requirite-se que seja encaminhada cópia da petição inicial da referida ação executiva e indicado o número do processo. Sem assinalação de prazo. Encaminhe-se cópia da fl. 469.

2. Oficie-se ao Conselho Municipal de Saúde, requisitando informações acerca da existência e da aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Macururé/BA, relativas aos recursos do PAB e PCCN, no exercício de 1999. Prazo 20 (vinte) dias. Encaminhe-se cópia das fls. 05/08 e 182.

Com a resposta, ou após o esgotamento do prazo, façam os autos conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO

PORTARIA Nº 101, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. Nº 1.14.000.001064/2004-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (Nº 1.14.000.001064/2004-19), que trata de supostas irregularidades ocorridas na gestão de recursos do FUNDEF, oriundo do FNDE, para a execução do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), no município de Ribeira do Amparo/BA, nos exercícios de 2001 a 2004, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Dessa forma, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, as seguintes providências:

1. Na esteira do despacho da fl. 79, reitere-se os ofícios das fls. 80 à 95, requisitando cópia da prestação de contas do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), dos anos de 2001 a 2004, aos respectivos presidentes de cada Caixa Escolar citado. Prazo: 20 (vinte) dias.



2. Dê-se baixa no PA de Nº 1.14.000.000211/2005-14, juntando-se toda a documentação ali juntada como anexo I do presente ICP. Lavre-se Certidão.

Com a resposta, ou após o esgotamento do prazo, façam os autos conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO

PORTARIA Nº 102, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. Nº 1.14.000.000262/2005-46

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (Nº 1.14.000.000262/2005-46), que trata de possível omissão na prestação de contas de verbas federais destinadas às despesas com a Educação pela Secretaria da Educação da Cidade de Cipó/BA, no exercício de 2004, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Dessa forma, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, as seguintes providências:

1. Ao Setor Jurídico, elabore-se minuta de recomendação para o ressarcimento amigável do dano, em conformidade com o que indicado à fl. 101;

MARCIAL DUARTE COÊLHO

PORTARIA Nº 103, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. Nº 1.14.000.000333/2006-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (Nº 1.14.000.000333/2006-91), que trata de suposta omissão na prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Canudos/BA por força do Convênio 750834/2002, formado com o FNDE para ações referentes ao PNATE na gestão de João Ribeiro Gama, no exercício de 2001 a 2004, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, a seguinte providência:

1. Junte-se aos autos as fls. 108 a 111 impressas diretamente do CD encaminhado pelo TCU (fls. retro);

2. Após, efetue-se a numeração das páginas do presente ICP;

3. Por fim, voltem-me conclusos para análise da possibilidade de arquivamento do presente ICP, diante das conclusões do TCU (em destaque, em caneta azul).

MARCIAL DUARTE COÊLHO

PORTARIA Nº 108, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei Nº 7.347/85; a Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 23 de janeiro de 2007, o Procedimento Administrativo 1.11.000.000046/2007-74, instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados pela Fundação Nacional de Saúde ao município de Porto Real do Colégio/AL por meio do convênio Nº 1043/97, tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, através do acórdão 3522/2006, aprovou com ressalvas as prestações de contas do aludido convênio oferecidas pelos Senhores JOSÉ REIS DO NASCIMENTO e EVAL DE OLIVEIRA SILVA, ex-gestores daquele município, mas rejeitou a encaminhada pelo ex-prefeito ERALDO CAVALCANTE SILVA, por não ter comprovado a regular aplicação do saldo de recursos na conta específica do convênio.

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Requisite-se à agência Nº 0117-1 do Banco do Brasil em Propria cópias dos cheques utilizados para movimentar os valores depositados na conta 17.251-0, de titularidade da Prefeitura de Porto Real do Colégio/AL, nos exercícios de 2002 e 2003.

d) Oficie-se à Advocacia Geral da União para que informe se foi interposta ação de execução do acórdão Nº 3522/2006 - TCU - 2ª Câmara, oriundo do processo de tomada de contas especial Nº 001.808/2003-1

e) Desentranhem-se dos presente autos os documentos às fls. 18/30, posto que não guardam relação ao assunto de que trata este procedimento, devendo as peças após desentranhadas, serem remetidas a CONJUR para distribuição;

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 156, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do ministério Público;

e) considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.20.000.001774/2010-90 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades na execução de programas do Ministério do Desenvolvimento Agrário pelo Município de São Félix do Araguaia/MT, consoante Relatório de Fiscalização Nº 365/2004 da Controladoria Geral da União.

Determino, ainda, que seja oficiado:

1. ao Ministério do Desenvolvimento Agrário para que informe:

1.1. quais providências foram tomadas quanto às contatações presentes no Relatório de Fiscalização Nº 365/2004 da Controladoria-Geral da União, relativas à cidade de São Félix do Araguaia/MT;

1.2. se a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia prestou contas dos recursos recebidos para realização de ação governamental, sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que teve irregularidade detectada pelo Relatório CGU 365/2004, a seguir arrolada:

Programa Investimento em infra-estrutura básica para assentamentos rurais.

Contrato de Repasse nº. 0109684-66, no valor total de R\$289.494,82 tendo como objeto a construção de 33,9Km estradas vicinais de acesso e internas no Projeto de Assentamento Santo Antônio da Mata Azul.

1.3. se o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Félix do Araguaia prestou contas dos recursos recebidos para realização de ação governamental, sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que teve irregularidade detectada pelo Relatório CGU 365/2004, a seguir arrolada:

Programa Assistência Técnica e capacitação de famílias assentadas em Projetos criados até 1998 - Projeto Lumiar.

Convênio CRT-MT-30.000-2003 no valor de R\$94.500,00 visando a prestação de assistência técnica e capacitação de famílias assentadas em projetos de assentamento.

1.3. tendo havido a devida prestação de contas desses re-

passes, que informe se foram aprovadas, e ainda, se houve processo de tomada de contas especial, encaminhando cópia do relatório final;

2. à Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia (com cópia das ff. 26/33 do anexo e com carimbo "SFA-MT"), para que informe quais foram as providências tomadas a fim de sanar as irregularidades apontadas pelo Relatório de Fiscalização Nº 365/2004 da Controladoria Geral da União, no tocante às ações sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

3. ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Félix do Araguaia (com cópia das ff. 26/33 do anexo e com carimbo "SFA-MT"), para que informe quais foram as providências tomadas a fim de sanar as irregularidades apontadas pelo Relatório de Fiscalização Nº 365/2004 da Controladoria Geral da União, no tocante às ações sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 157, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC Nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.20.000.000737/2009-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito, mediante apropriação de verbas públicas federais, no âmbito da Unidade do INCRA, na Parcela de Assentamento Dom Pedro, localizado também no município de São Félix do Araguaia/MT.

Segundo informações colhidas nos termos de declarações (fls.06/07, 09/10), haveria um crédito no valor de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais) depositado em uma conta e disponibilizado aos parceiros do PA Dom Pedro para pagamento de benefícios (material de construção). Todavia, os parceiros nunca auferiram os valores do benefício, embora se verifique através dos espelhos emitidos pelo INCRA que o mencionado recurso foi liberado.

Após a conversão em Inquérito Civil Público, determino a seguinte providência:

oficie-se novamente e pela quarta vez ao Superintendente do INCRA em Mato Grosso, requisitando as informações anteriormente solicitadas no ofício OF/PR/MT/2º OFCRIM/Nº 216/2009, de 06/11/2009, com a ressalva que o desatendimento pode configurar o crime previsto no artigo 10 da Lei 7347/85, devendo ser entregue em mãos próprias ao destinatário.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAUJO

PORTARIA Nº 164, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001197/2009-77. Representação. Programa Carta de Crédito FGTS - Operações Coletivas. Município de Taquara/RS. Recursos repassados pela CEF à cooperativa CREHNOR. Irregularidade. Construção de unidade habitacional em nome de pessoa e local diferentes do contrato.

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando os autos do Procedimento Administrativo Nº 1.29.003.001197/2009-77, instaurado a partir de representação feita por Jucimara Geremia, informando que a representante assinou contrato, em 27/04/2007, com a Caixa Econômica Federal e cooperativa CREHNOR, para construção de uma casa no endereço Estrada Passo da Ilha n. 3435, no distrito de Padilha, município de Taquara;

Considerando que a representação informa que Jucimara Geremia recebeu e-mail da CEF comunicando que sua casa tinha sido construída (inclusive com foto da casa), sendo que não havia nenhuma casa construída pela cooperativa CREHNOR no endereço estipulado no contrato;

Considerando que em resposta à requisição desta Procuradoria, a CEF realizou vistoria que confirmou que a unidade habitacional prevista no contrato Nº 505180001537 foi construída no terreno localizado na Travessa Reis Nº 269, no município de Taquara, de propriedade de Erci Martins;

Considerando que a CEF firmou convênio com a cooperativa CREHNOR para a construção de 46 unidades habitacionais no município de Taquara, por meio do Programa Carta de Crédito FGTS - Aquisição de Material de Construção para Imóvel Rural, no qual está inserido o contrato firmado por Jucimara Geremia;

Considerando que a CEF realizou vistoria nas unidades habitacionais do referido convênio, no período de 23/12/2009 a 11/05/2010, sendo que foram identificadas 09 (nove) unidades habitacionais que não haviam sido iniciadas, das 46 (quarenta e seis) previstas;

Considerando que os contratos Nº 505180001552, 505180001564, 505180001567 e 505180001568, que foram considerados como não iniciados na vistoria acima referida, na Planilha de Levantamento de Serviços - PLS, de 26/11/2009, informada pela CREHNOR, tinham, respectivamente, a estimativa percentual de execução da unidade de 100,00% (cem por cento), 19,37% (dezenove virgula trinta e sete por cento), 100% (cem por cento) e 9,35% (nove virgula trinta e cinco por cento);

Considerando que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente, dentre outros, quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, f, da Lei Complementar Nº 75/93);

Considerando que, vencido o prazo para a realização de diligências no procedimento administrativo, o membro do Ministério Público deve promover seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou convertê-lo em inquérito civil (art. 4º, § 4º, da Resolução Nº 87/2010 do CSMPPF);

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de apurar possível prática de ato de improbidade na construção de unidades habitacionais, previstas em convênio firmado entre a CEF e cooperativa CREHNOR, no município de Taquara/RS.

Para tanto, determina-se à Secretaria da Tutela Coletiva que:

1. autue esta portaria e remeta cópia à Egrégia 5ª CCR, para fins do estabelecido nos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução Nº 87/2010 do CSMPPF;
2. após, voltem para deliberações.

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO
JÚNIOR

PORTARIA Nº 271, DE 16 DE MAIO DE 2011

Converte o Procedimento Administrativo
PR-RJ Nº 1.30.012.000838/2010-50 em In-
quérito Civil Público

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar Nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Órgãos da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ Nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria Nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Órgãos do Patrimônio Público e Social atuar: "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Órgãos; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das

unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução Nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução Nº 87/2006, do próprio CSMPPF, e a Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiente poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias, a partir de Representação em que a Procuradoria Federal Especializada do INSS no Rio de Janeiro noticia possível irregularidade no requerimento do benefício de amparo assistencial nº 88/515.236.932-6, previsto no artigo 20 da Lei Nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), titularizado por Maria Rosa de Oliveira Santos. Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPPF Nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua atual Ementa:

"Previdenciário. INSS. Requerimento fraudulento do benefício de amparo assistencial nº 88/515.236.932-6. Acompanhamento de providências de ressarcimento ao Erário. Beneficiária Maria Rosa de Oliveira Santos."

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPPF Nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE
ALBUQUERQUE
Procurador da República

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 365, EM 27 DE MAIO DE 2011

No período de 23/05/2011 a 27/05/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Túlio

1.21.001.000393/2004-06 1.30.012.000688/2004-36
1.28.000.000414/2005-15 1.12.000.000570/2006-27
1.30.012.000159/2006-02 1.12.000.000047/2007-81
1.23.000.001591/2007-67 1.23.000.002654/2007-01
1.28.100.000024/2007-89 1.28.100.000142/2007-97
1.30.012.000126/2007-35 1.13.000.001607/2008-69
1.14.004.000047/2008-58 1.14.004.000103/2008-54
1.15.000.001602/2008-61 1.15.000.001682/2008-55
1.25.008.000208/2008-90 1.25.010.000011/2008-10
1.27.000.000509/2008-19 1.33.000.002480/2008-11
1.14.000.001996/2009-76 1.15.000.001986/2009-01
1.22.003.000410/2009-54 1.26.000.001288/2009-14
1.29.004.000158/2009-12 1.30.012.000553/2009-85
1.30.012.000606/2009-68 1.14.002.000010/2010-64
1.14.008.000038/2010-41 1.15.000.002567/2010-12
1.17.000.000813/2010-27 1.20.000.001019/2010-13
1.20.000.001171/2010-98 1.22.009.000227/2010-32
1.22.012.000210/2010-26 1.29.003.000250/2010-26
1.33.009.000015/2010-71 1.35.000.001795/2010-82
1.11.001.000092/2011-40 1.13.000.000068/2011-46
1.13.000.000082/2011-40 1.14.003.000026/2011-48
1.15.001.000055/2011-92 1.15.002.000083/2011-08
1.16.000.000047/2011-19 1.16.000.001755/2011-77
1.30.012.000113/2011-42 1.30.012.000131/2011-24
1.30.012.000255/2011-18 1.33.003.000085/2011-61
1.33.005.000122/2011-11 1.33.007.000039/2011-21
1.35.000.000276/2011-88 1.35.000.001515/2011-26
Eugênio José Guilherme de Aragão.
1.30.012.000539/2001-24 1.13.000.001231/2002-05
1.33.000.006060/2002-18 1.14.000.000578/2004-57
1.14.000.001053/2004-39 1.20.000.000155/2004-30
1.21.001.000223/2004-13 1.21.001.000241/2004-03
1.21.001.000422/2004-21 1.22.000.001116/2004-85
1.30.012.000075/2004-07 1.14.000.000876/2005-28
1.22.002.000192/2005-34 1.13.000.000853/2006-31
1.13.000.001110/2006-89 1.20.000.001171/2006-10
1.21.001.000130/2006-51 1.22.001.000150/2006-94
1.23.003.000039/2006-41 1.20.000.000708/2007-05
1.23.000.000321/2007-39 1.14.004.000095/2008-46
1.20.000.000088/2008-87 1.20.000.001095/2008-04
1.26.000.001377/2008-80 1.14.000.002326/2009-77
1.14.004.000181/2009-30 1.15.000.001661/2009-11

1.15.000.001956/2009-97 1.22.003.000249/2009-19
1.23.000.001258/2009-10 1.30.002.000065/2009-97
1.30.012.000295/2009-37 1.34.004.200195/2009-69
1.13.000.001111/2010-18 1.18.000.001579/2010-18
1.20.000.001831/2010-31 1.21.000.0000101/2010-85
1.22.001.000085/2010-83 1.22.005.000207/2010-00
1.24.000.001043/2010-03 1.25.002.001454/2010-33
1.26.000.001896/2010-62 1.35.000.002239/2010-23
1.11.000.000202/2011-83 1.12.000.000128/2011-68
1.13.000.000108/2011-50 1.14.000.000801/2011-95
1.17.000.000552/2011-26 1.20.000.000022/2011-92
1.27.000.000234/2011-19 1.33.005.000086/2011-95
1.33.007.000041/2011-09 1.34.015.000319/2011-01
Maria Hilda Marsiaj Pinto
1.29.004.000006/2001-62 1.11.000.000407/2004-30
1.21.001.000415/2004-20 1.11.000.000708/2005-44
1.14.000.000721/2005-91 1.14.000.000459/2006-66
1.14.000.000820/2006-54 1.14.001.000015/2006-07
1.14.004.000087/2007-19 1.20.000.000359/2007-13
1.20.000.000904/2007-71 1.23.000.002754/2007-29
1.14.001.000048/2008-22 1.14.004.000069/2008-18
1.14.007.000013/2008-33 1.20.000.000726/2008-60
1.34.029.000080/2008-15 1.13.000.001882/2009-63
1.14.004.000209/2009-39 1.20.000.000772/2009-40
1.23.000.000406/2009-89 1.29.003.000053/2009-73
1.14.008.000051/2010-09 1.19.000.000176/2010-14
1.19.000.000925/2010-11 1.20.000.001236/2010-03
1.20.000.001242/2010-52 1.20.000.001595/2010-52
1.22.011.000138/2010-47 1.24.001.000092/2010-19
1.25.002.001618/2010-22 1.26.000.001333/2010-74
1.28.000.000921/2010-16 1.30.012.000782/2010-33
1.35.000.001676/2010-20 1.35.000.001821/2010-72
1.35.000.002396/2010-39 1.12.000.000328/2011-11
1.13.000.000061/2011-24 1.13.000.000084/2011-39
1.14.000.000752/2011-91 1.15.001.000145/2011-83
1.16.000.000668/2011-01 1.20.000.000358/2011-55
1.20.000.000423/2011-42 1.21.002.000054/2011-31
1.24.000.000408/2011-55 1.25.005.000107/2011-44
1.27.000.000244/2011-54 1.30.904.000017/2011-50
1.33.000.000679/2011-00 1.35.000.000528/2011-79
1.35.000.000653/2011-89
Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
1.20.000.000422/2002-15 1.21.001.000231/2004-60
1.12.000.000147/2005-46 1.35.000.000779/2005-13
1.12.000.000525/2006-72 1.13.000.000114/2006-40
1.13.000.000469/2006-39 1.13.000.000638/2006-31
1.13.000.001034/2006-10 1.14.002.000034/2007-18
1.14.004.000264/2007-67 1.18.000.022289/2007-11
1.20.000.000319/2007-71 1.30.012.000727/2007-48
1.13.000.000452/2008-43 1.14.003.000068/2008-83
1.15.001.000004/2008-65 1.20.000.000049/2008-80
1.23.000.002484/2008-37 1.28.000.000138/2008-38
1.14.007.000073/2009-37 1.24.001.000072/2009-04
1.26.000.002287/2009-97 1.26.001.000106/2009-88
1.34.004.200113/2009-86 1.11.001.000224/2010-52
1.13.000.000143/2010-98 1.13.000.000947/2010-97
1.13.000.001509/2010-46 1.20.000.000679/2010-79
1.20.000.000790/2010-65 1.20.000.001561/2010-68
1.23.000.000154/2010-21 1.24.001.000114/2010-32
1.26.000.003045/2010-54 1.27.000.001738/2010-75
1.29.010.000194/2010-31 1.30.012.001053/2010-02
1.30.012.001083/2010-19 1.34.001.008339/2010-91
1.34.004.200014/2010-38 1.11.000.000639/2011-17
1.14.002.000003/2011-43 1.15.000.000435/2011-37
1.16.000.001493/2011-41 1.20.000.000462/2011-40
1.22.012.000015/2011-87 1.30.012.000360/2011-49
1.33.005.000177/2011-21 1.35.000.000083/2011-27
1.35.000.000206/2011-20 1.35.000.000266/2011-42
1.35.000.000582/2011-14
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
1.12.000.000638/2004-14 1.20.000.001166/2004-37
1.11.000.000444/2005-29 1.14.000.000514/2005-37
1.21.000.000021/2005-62 1.21.000.001071/2005-67
1.13.000.000738/2006-67 1.14.000.000111/2006-79
1.14.000.000425/2006-71 1.16.000.001484/2006-92
1.12.000.000375/2007-88 1.14.000.001057/2007-60
1.14.004.000156/2007-94 1.23.000.000517/2007-23
1.14.003.000049/2008-57 1.21.001.000049/2008-32
1.22.002.000134/2008-53 1.23.000.000736/2008-93
1.24.000.000466/2008-83 1.14.002.000053/2009-14
1.14.004.000407/2009-01 1.14.004.000464/2009-81
1.14.004.000493/2009-43 1.16.000.002462/2009-92
1.17.001.000069/2009-17 1.19.000.000155/2009-65
1.23.000.001340/2009-44 1.30.012.000385/2009-28
1.30.012.000534/2009-59 1.11.000.000201/2010-58
1.13.000.000896/2010-01 1.13.000.000930/2010-30
1.13.000.001217/2010-11 1.16.000.003786/2010-81
1.22.000.003722/2010-83 1.25.008.0000236/2010-21
1.26.000.003046/2010-07 1.27.000.001012/2010-32
1.30.012.000365/2010-91 1.30.012.001058/2010-27
1.20.000.000009/2011-33 1.20.000.000188/2011-17
1.26.000.000164/2011-36 1.26.000.000542/2011-81
1.26.000.001017/2011-83 1.29.008.000036/2011-19
1.30.002.000028/2011-01 1.30.012.000014/2011-61
1.30.012.000047/2011-19 1.30.012.000057/2011-46
1.30.901.005994/2011-73 1.35.000.000575/2011-12
1.35.000.000580/2011-25
Valquíria Oliveira Quixada Nunes
1.20.000.000295/2002-46 1.14.000.000587/2004-48
1.18.000.011812/2004-22 1.20.000.001085/2004-37



1.21.001.000232/2004-12 1.21.001.000321/2004-51
1.14.000.000326/2005-17 1.14.000.000974/2005-65
1.13.000.000694/2006-75 1.14.000.000015/2006-21
1.14.000.000689/2006-25 1.16.000.000366/2006-67
1.20.000.000970/2006-61 1.23.000.001451/2006-16
1.30.012.000405/2006-18 1.14.000.001004/2007-49
1.12.000.000426/2008-52 1.13.000.000289/2008-19
1.13.000.000415/2008-35 1.14.003.000072/2008-41
1.16.000.001200/2008-20 1.16.000.001809/2008-07
1.16.000.003723/2008-19 1.20.000.000903/2008-16
1.29.003.000120/2008-79 1.14.004.000170/2009-50
1.16.000.001164/2009-85 1.21.005.000006/2009-06
1.22.011.000136/2009-14 1.24.000.001735/2009-18
1.35.000.000081/2009-13 1.13.000.001224/2010-13
1.14.008.000026/2010-17 1.15.000.001433/2010-84
1.15.000.001817/2010-05 1.16.000.001021/2010-15
1.20.000.000543/2010-69 1.20.000.000850/2010-40
1.20.000.002091/2010-50 1.22.006.000284/2010-41
1.26.000.002094/2010-70 1.28.000.001092/2010-99
1.28.000.001744/2010-95 1.33.000.003208/2010-64
1.34.001.008283/2010-74 1.35.000.002226/2010-54
1.12.000.000366/2011-73 1.13.000.000118/2011-95
1.16.000.000678/2011-38 1.16.000.001025/2011-76
1.21.002.000053/2011-96 1.23.000.000097/2011-61
1.30.012.000208/2011-66 1.35.000.000547/2011-03
1.35.000.000559/2011-20
Total de procedimentos distribuídos: 322

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE MAIO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c ao art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/1985 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente procedimento administrativo Nº 1.26.001.000029/2005-32 - instaurado para apurar a regularidade da exigência por parte do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal de assistência da FUNAI ou sentença judicial liberatória da tutela, para abertura e manutenção de contas-correntes por indígenas-, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, haja vista que o sobredito procedimento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (Art. 2º, § 6º, da Resolução Nº 23/2001 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia devem ser complementadas.

Assim, determina:

a) Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o procedimento administrativo Nº 1.26.001.000029/2005-32, pelo Setor Jurídico, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apurar a regularidade da exigência por parte do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal de assistência da FUNAI ou sentença judicial liberatória da tutela, para abertura e manutenção de contas-correntes por indígenas".

b) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87, Resolução Nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução Nº 87 CSMPF;

c) Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República Polo Serra Talhada - Salgueiro (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP).

RODRIGO GOMES TEIXEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE MAIO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do 1º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais, Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe, já que se trata de atuar para que seja implantada rede elétrica na Comunidade Remanescente de Quilombo Pontal da Barra localizada na Barra dos Coqueiros no Estado de Sergipe;

Decide:

Instaurar Inquérito Civil Público e em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, estabelecer como elementos de capa os seguintes dados: a) Resumo: Apurar as causas da não implantação de rede elétrica na Comunidade Remanescente de Quilombo Pontal da Barra localizada no Município de Barra dos Coqueiros-SE; b) Envolvidos: Energisa e Município de Barra dos

Coqueiros; c) Originador: Robério Manoel da Silva; d) Distribuição: 1º Ofício da Tutela Coletiva - PR/SE; e) Câmara: 6ª Câmara - Índios e Minorias.

Designar, para atuarem como secretárias do inquérito civil público, as servidoras Priscilla Barreto Menezes Navas, Matrícula MPF Nº 19297-0 e Keith Grima Cabeço Antonini, Matrícula MPF Nº 9816-7, sendo desnecessária e dispensada a colheita de termo de compromisso.

Determinar, a título de diligências iniciais:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, pelo prazo de 15 dias, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

b) A comunicação via e-mail à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

c) Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

d) Oficie-se à ENERGISA e ao Município de Barra dos Coqueiros requisitando, no prazo de 10 dias, informações acerca da instalação de rede elétrica na Comunidade Remanescente de Quilombo Pontal da Barra localizada no Município de Barra dos Coqueiros-SE.

Após os registros de praxe, voltem-me conclusos.

LÍVIA NASCIMENTO TINÔCO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE MAIO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c ao art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/1985 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente procedimento administrativo Nº 1.26.003.000074/2010-34 - instaurado para apurar a falta de abastecimento de água potável na comunidade indígena Atikum -, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, haja vista que o sobredito procedimento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (Art. 2º, § 6º, da Resolução Nº 23/2001 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia devem ser complementadas.

Assim, determina:

a) Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o procedimento administrativo Nº 1.26.003.000074/2010-34, pelo Setor Jurídico, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apurar a falta de abastecimento de água potável na comunidade indígena Atikum, situada no Município de Carnaubeira da Penha/PE".

b) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87, Resolução Nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução Nº 87 CSMPF;

c) Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República Polo Serra Talhada - Salgueiro (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP).

RODRIGO GOMES TEIXEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE MAIO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c ao art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/1985 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente procedimento administrativo Nº 1.26.003.000075/2010-89 - instaurado para apurar a inexistência de módulos sanitários e redes de esgoto na comunidade indígena Atikum -, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, haja vista que o sobredito procedimento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (Art. 2º, § 6º, da Resolução Nº 23/2001 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia devem ser complementadas.

Assim, determina:

a) Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o procedimento administrativo Nº 1.26.003.000075/2010-89, pelo Setor Jurídico, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apurar a inexistência de módulos sanitários e redes de esgoto na comunidade indígena Atikum, situada no Município de Carnaubeira da Penha/PE".

b) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87, Resolução Nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução Nº 87 CSMPF;

c) Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República Polo Serra Talhada - Salgueiro (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP).

RODRIGO GOMES TEIXEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 45, DE 24 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.15.003.000003/2011-04 que trata de encaminhamento pela FUNAI de ata de reunião realizada na Comunidade de Carnaúba II, no Município de São Benedito sobre a Identificação e Delimitação de território Tapuia Cariri.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, seja oficiada a FUNAI, a fim de que preste informações sobre as medidas adotadas acerca das reivindicações da comunidade Carnaúba II, Tapuia Cariri, pactuada na ata de reunião realizada no Município de São Benedito/CE.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 5 DE 5 DE MAIO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c ao art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/1985 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente procedimento administrativo Nº 1.26.003.000065/2010-43 - instaurado para apurar o cumprimento da Portaria nº 63/2006-PRES-FUNAI -, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, haja vista que o sobredito procedimento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (Art. 2º, § 6º, da Resolução Nº 23/2001 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia devem ser complementadas.

Assim, determina:

a) Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o procedimento administrativo Nº 1.26.003.000065/2010-43, pelo Setor Jurídico, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apurar o cumprimento da Portaria nº 63/2006-PRES-FUNAI, que trata do auxílio financeiro a estudantes indígenas de nível superior".

b) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87, Resolução Nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução Nº 87 CSMPF;

c) Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República Polo Serra Talhada - Salgueiro (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP).

RODRIGO GOMES TEIXEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 59, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o proce-

dimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Arapiraca o Procedimento Administrativo Nº 1.11.001.000074/2008-62, a partir do ofício Nº 751CORE/AL/DSEI-AL/SE, encaminhado pelo chefe do Distrito Sanitário Especial Indígena de Alagoas/Sergipe, pelo qual, noticiava sérias dificuldades na prestação de assistência à saúde dos povos indígenas acobertados pelo referido órgão, especificamente, no que diz respeito a ausência de motoristas oficiais à serviço do DSEI-AL/SE, para executar satisfatoriamente os programas de saúde nas aldeias.

CONSIDERANDO, que tramita em apenso aos autos, o Procedimento Administrativo Nº 1.11.001.000044/2011-51, instaurado nesta Procuradoria da República em Arapiraca a partir do Termos de Declarações prestado por lideranças indígenas da aldeia Xucuru Kariri da Fazenda Canto noticiando o impasse acerca da contratação de motoristas oficiais pelo Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/AL-SE) para auxiliar nas atividades de assistência à saúde dos indígenas do Estado.

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER este feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando o registro e publicação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) comunique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a Conversão do presente Inquérito Civil Público, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como seja enviada cópia desta Portaria para a sua necessária publicação.

Após cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos para deliberação.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 60, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei Nº 7.347/85; a Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Arapiraca o Procedimento Administrativo nº1.11.001.000044/2011-51, a partir do Termos de Declarações prestado por lideranças indígenas da aldeia Xucuru Kariri da Fazenda Canto, noticiando o impasse acerca da contratação de motoristas pelo Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/AL-SE), para auxiliar nas atividades de assistência à saúde daquela aldeia.

CONSIDERANDO, que tramita em apenso aos autos, o Procedimento Administrativo nº

1.11.001.000074/2008-62, instaurado nesta Procuradoria da República em Arapiraca, a partir do ofício Nº 751CORE/AL/DSEI-AL/SE, encaminhado pelo chefe do Distrito Sanitário Especial Indígena de Alagoas/Sergipe, noticiando sérias dificuldades na prestação de assistência à saúde dos povos indígenas acobertados pelo referido órgão, especificamente, no que diz respeito a ausência de motoristas oficiais à serviço do DSEI-AL/SE, para executar satisfatoriamente os programas de saúde nas aldeias.

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER este feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando o registro e publicação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) comunique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a Conversão do presente Inquérito Civil Público, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como seja enviada cópia desta Portaria para a sua necessária publicação.

Após cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos para deliberação.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 349, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai Nº 535/ 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução Nº 69/CSMPT, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar Nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 000333.2010.01.006/8-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da pela empresa NITGAS DO BRASIL POSTO DE GAS NATURAL VEICULAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 08.251.766/0001-50 e estabelecida na Alameda Boa Ventura, Nº 343, Fonseca, no município de Niterói/RJ, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora (suposto assédio moral, excesso de jornada e falta de concessão de intervalos obrigatórios - fls. 03/04);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93;

RESOLVE, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75/93 e na Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL Nº 000333.2010.021.006/8-602 em face da pela empresa NITGAS DO BRASIL POSTO DE GAS NATURAL VEICULAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 08.251.766/0001-50 e estabelecida na Alameda Boa Ventura, Nº 343, Fonseca, no município de Niterói/RJ, adotando as seguintes providências:

Designar o servidor Kleber Martins Mota, ocupante do cargo de Analista Processual, lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretário do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE
TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 21, DE 27 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000068.2010.03.08/8, instaurado em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Guanhões-MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000068.2010.03.008/8, contra: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CARDOSO, CPF 591.916.196-53, localizado na Fazenda Santa Rita, Zona Rural de Minas Novas, CEP: 39.650-000 - Minas Novas-MG.

MAX EMILIANO DA SILVA SENA

4ª REGIÃO

PORTARIA CODIN Nº 736, DE 11 DE MAIO DE 2011

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

os termos de denúncia protocolizada perante o Ministério Público do Trabalho, em 03/05/2011, sob o Nº 003739, por meio da qual noticiado o labor de menores de idade em via pública, realizando atividade de panfletagem, e sem registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em favor do PROJETO IMOBILIÁRIO CANOAS HAPPINESS SPE 72 LTDA, com inscrição no CNPJ spb o Nº 09.034.973/0001-16, e endereço na Avenida Nilo Peçanha, Nº 724, conjunto 502E, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.470-000.

que a prática denunciada, em tese, viola o disposto no artigo 1º, inciso III, e artigo 7º, inciso XXXIII, ambos da Constituição Federal, bem como, dentre outros, o disposto nos artigos 405 e 41 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar Nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar Nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra o PROJETO IMOBILIÁRIO CANOAS HAPPINESS SPE 72 LTDA, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação Nº 000694.2011.04.000-5;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

Porto Alegre, 11 de maio de 2011.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIO

Poder Judiciário

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a fixação do valor do auxílio-transporte para os estagiários do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução n. 39, de 12 de dezembro de 2008, e o que consta nos Processos n. 2002160254 e 2010160040, resolve:

Art. 1º Fixar em R\$ 8,00 (oito reais) o valor diário do auxílio-transporte para os estagiários do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º O auxílio-transporte será pago no mês subsequente ao da realização do estágio, descontados os valores correspondentes aos dias de ausência do estagiário, justificada ou não, inclusive do recesso remunerado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI PARGENDLER

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 25 DE MAIO DE 2011

Corrige a redação doArt. 2º da Resolução nº 07, de 02 de março de 2011, inserindo o município de Tacaratu na competência territorial da 28ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º) O Art. 2º da Resolução nº 07, de 02 de março de 2011, passa a ter a seguinte redação: "A competência territorial da 28ª Vara Federal abrange os municípios de Alagoinha, Arcoverde, Buíque, Ibimirim, Inajá, Itaíba, Manari, Pedra, Pesqueira, Poção, Sertânia, Tupanatinga, Venturosa e Tacaratu".

Art. 2º) A 28ª Vara Federal receberá os feitos em tramitação nas demais Varas da Seccional pernambucana que sejam alusivos à competência territorial correspondente ao município de Tacaratu.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Des. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 382, DE 30 DE MAIO DE 2011

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do Art. 54 e § 2º do Art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), resolve:

TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte de Justiça Especializada, relativo ao período de Maio/2010 a Abril/2011.

MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2010 A ABRIL/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS	
		(Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		69.142	6
Pessoal Ativo		63.094	6
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)		-	-
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo		63.094	6
Pessoal Inativo e Pensionistas		6.048	-
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)		1.101	-
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		-	-
Demais Despesas com Inativo e Pensionistas		4.947	-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		13.447	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		-	-
Decorrentes de Decisão Judicial		92	-
Despesas de Exercícios Anteriores		7.534	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		5.821	-
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		55.696	6
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)			55.702
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)		524.379.492	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,010622	
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,016696		87.550	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,015861		83.172	
FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE			

1Valores referentes à Portaria STN n. 328, de 19/5/2011.
Nota:
Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Desa. MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO
Presidente do Tribunal

PEDRO CÉSAR DA SILVA BATISTA
Diretor-Geral

ANA PAULA MENDES SIMÕES PEREIRA
Secretária de Administração, Orçamento e Finanças

ALESSANDRA GONÇALVES CORRÊA
Coordenadora de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.48, no inciso III do art. 54, na alínea "a" inciso I e nas alíneas "a" e "b" inciso III do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 249/2010 da STN, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LUIZ ZVEITER

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2010 A ABRIL DE 2011

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares'	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS	
		(Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		316.550	2.265
Pessoal Ativo		196.972	426
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)		0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		0	0
Demais Despesas com Pessoal Ativo		196.972	426
Pessoal Inativo e Pensionistas		119.578	1.839
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)		0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		0	0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas		119.578	1.839
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º art. 18 da LRF)		0	0



DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º art. 19 da LRF) (II)	123.462	1.991
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	6.771	1.026
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	116.690	966
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	193.088	274
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		193.361

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹	524.379.492
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) =(IV/V) * 100	0,036874
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,104352	547.200
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%> 0,099135	519.844
FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE	

¹ Valores referentes à Portaria STN nº 328, de 19 de maio de 2011.

Nota:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em RESTOS A PAGAR não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ELIZABETH RIGHETTI MORAIS
Secretária de Orçamento e Finanças

RONALDO CUNHA BARRETO
Secretário de Controle Interno e Auditoria

REGINA CÉLIA M. S. HICKMAN DOMENICI
Diretora-Geral

3ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria 41 de 25.05.2011, que torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, referente ao período de maio/2010 a abril/2011, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 27.05.2011, na pág. 242, no valor indicado para Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), referentes às Despesas Executadas (Últimos 12 meses) coluna Liquidadas onde se lê; 6.309 leia-se "6.039"

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

5ª REGIÃO

ATO Nº 168, DE 24 DE MAIO DE 2011

A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar a publicação no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54, 55 e 72, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma dos Anexos a seguir:

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1.º QUADRIMESTRE DE 2011
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO /2010 A ABRIL/2011
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	680.938	3.779	684.717
Pessoal Ativo	492.332	3.768	496.100
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Jud. c/ Precat. (do Próprio Órgão e de Outros da Adm. Direta)	3.705	-	3.705
Demais Despesas com Pessoal Ativo	488.627	3.768	492.395
Pessoal Inativo e Pensionistas	188.606	11	188.617
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais c/ Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Adm. Direta)	-	-	-
Demais desp. Com Pessoal Inativo e Pensionistas	188.606	11	188.617
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceiriz. (art.18, § 1º LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ART. 19, § 1º DA LRF) (II)	216.909	3.778	220.687
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	3.705	-	3.705
Despesas de Exercícios Anteriores	30.435	3.778	34.213
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	182.769	-	182.769
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL. (III) = (I - II)	464.029	1	464.030
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			524.379.492
% DA DESP. TOTAL C/ PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)*100	0,088491%	0,000000%	0,088491%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,207065%		1.085.806
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,196712%		1.031.516

FONTE: SIAFI e SVCONT/D.G./TRT5

Notas:

1)Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são ambém consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, or força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Devido à impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto às Sentenças Judiciais com Precatórios (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo, sendo R\$ 2.394 Precatórios da Administração Direta - Ação 0005 e R\$ 1.312 Setenças de Pequeno Valor - Ação 0625.

3) O valor de R\$ 24.143 refere-se a Destaque recebido para pagamento de Precatórios da Administração Indireta - Ação 0005 que não compõe este demonstrativo, conforme Acórdão 346/2006 - TCU - Plenário e Manual página 15.



4) No item " Demais Despesa com Pessoal Ativo" estão acrescido os valores de R\$ 70.790, R\$ 3.768 e R\$ 1.930 relativos a Obrigação Patronais - Obrigações Intra-Orçamentária referentes as Despesas Liquidadas, Despesas Inscritas em Restos a Pagar não Processados e Despesas de Exercícios Anteriores, respectivamente.
Assinaturas (dispositivo relacionado: Art. 54, III, § único da LRF):

Desa ANA LÚCIA BEZERRA
Presidente do Tribunal

EDIVALDO LOPES SANTANA
Diretor-Geral

CARLOS ALBERTO MARINHO DOS SANTOS
Diretor da S.O.F.

KARINA MUNIZ MACHADO
Diretora do Órgão de Controle Interno
Em exercício

12ª REGIÃO

PORTARIA Nº 146, DE 24 DE MAIO DE 2011

A JUÍZA DO TRIBUNAL NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 54, II, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, resolve:
Art. 1º. Emitir o Relatório de Gestão Fiscal, com demonstrativo da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, referente ao período de maio de 2010 a abril de 2011.
Art. 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, será publicado na forma do disposto no § 2º do artigo 54 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

LILIA LEONOR ABREU

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/ 2010 A ABRIL/ 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			R\$ Milhares
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	462.845	3.927		466.772
Pessoal Ativo	376.378	2.674		379.052
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	119	0		119
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	2.279	37		2.316
Demais Despesas com Pessoal Ativo	373.980	2.637		376.617
Pessoal Inativo e Pensionistas	86.467	1.253		87.720
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	519	0		519
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0		0
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	85.948	1.253		87.201
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0		0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	126.101	3.353		129.454
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0		0
Decorrentes de Decisão Judicial	2.398	37		2.435
Despesas de Exercícios Anteriores	43.332	3.316		46.648
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	80.371	0		80.371
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	336.744	574		337.318

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				524.379.492
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100		0,064218%	0,000109%	0,064327%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,125105%			656.025
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,118850%			623.224

FONTE: SIAFI 2010/2011 e Serviço de Orçamento e Finanças
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
Devido à impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto às Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo.
O item "Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)", de Pessoal Ativo, é composto dos seguintes valores:
1)R\$ 2.003 para Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor (SPV), sendo liquidado no período o valor de R\$ 1.966 e inscrito em Restos a Pagar o valor de R\$ 37;
2) R\$ 313 para Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatório da Administração Direta), sendo Totalmente liquidado no período;
A Contribuição Patronal, do período em referência, contabilizado como despesa nas Naturezas da Despesa "319113.03 - Contribuição Patronal para o RPPS, no Valor de R\$ 50.641 e Restos a Pagar, conforme conta contábil 292130203 - Cred. Empenhado-Executado por Inscrição de RP, no valor de R\$ 369, foram lançados no item "Demais Despesas com Pessoal Ativo",conforme mensagem DICON/SEAOF Nº 002/2011, de 20 de maio de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, item 5.1.1.3;
Neste período houve pagamento no valor de R\$ 201 para Cumprimento de Sentença Judicial Transitado em Julgado (Precatório da Administração Indireta);
Houve cancelamento de RP Não Processados, referente a inscrição ocorrida em dez/2010, no valor de R\$ 1, de Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio órgão e de outros da Adm. Direta).

LILIA LEONOR ABREU
Juíza do Tribunal no Exercício da Presidência

LUIZ OTÁVIO GARCIA CORRÊA
Diretor-Geral da Secretaria Substituto

LUIS FREDERICO PEREIRA
Diretor da Secretaria Administrativa Substituto

SIDÔNIO JACINTHO DE OLIVEIRA NETO
Assessor de Controle Interno

18ª REGIÃO

PORTARIA GP/DG/SOF Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2011, período maio/2010 a abril/2011, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2010 A ABRIL/2011
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	216.505	133	216.639
Pessoal Ativo	190.174	120	190.294
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	473	99	571
Demais despesas com Pessoal Ativo	189.701	21	189.722
Pessoal Inativo e Pensionistas	26.332	13	26.345
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)			-
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	26.332	13	26.345
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	36.975	99	37.073
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			-
Decorrentes de Decisão Judicial	473	99	571
Despesas de Exercícios Anteriores	13.597		13.597
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	22.905		22.905
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	179.530	35	179.565
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			524.379.492
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,034237%	0,000007%	0,034243%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=%>	0,049680%		260.512
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <=%>	0,047196%		247.486

FONTE: SIAFI e SOF/TRT 18ª

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

R\$ mil: 2) Devido à impossibilidade de se segregar os valores entre Ativos, Inativos e Pensionistas, quanto às Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de outros da Administração Direta), todo o saldo foi lançado como Pessoal Ativo.

3) O item "Sentenças Judiciais com Precatório" compõe-se de Sentenças Judiciais de Pequeno Valor (223), sendo 43 referente a restos a pagar, e de Precatório da Adm. Direta (349), sendo 56 de restos a pagar, referentes a outros órgãos da Adm. Direta e executadas com orçamento alocado a este Tribunal.

4) Do total de 19.058, referente a Despesas de Exercícios Anteriores, 5.462 foi realizado com recursos vinculados, restando não computadas 13.597.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

SUZANA LAGE FERREIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 256, DE 28 DE MAIO DE 2011

Dá publicidade externa à Instrução Eleitoral do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04 (DF, GO, MG, TO), para o mandato de novembro de 2011 a novembro de 2015.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aprovação pelo Plenário na CXLVIII Reunião Ordinária e 246ª Sessão Plenária; resolve: Art. 1º É dada publicidade externa à Instrução Eleitoral que regulamenta o processo para eleição e posse dos Conselheiros do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04 (DF, GO, MG, TO), para o mandato de novembro de 2011 a novembro de 2015. Parágrafo único. Cópia da íntegra da Instrução Eleitoral encontra-se na sede do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04, e no site do CRBio-04: www.crbio4.gov.br, à disposição dos interessados. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 25 de maio de 2011

PAD: 0293/2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA o Parecer nº 293/2011-J da Procuradoria Geral do Cofen - Divisão de Licitações e Contratos, ao tempo em que RATIFICA por seu termo a inexigibilidade de licitação para inscrição contratação da pessoa jurídica SONOBIZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EDITORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelos fundamentos arrolados no Parecer supra; e, tendo em vista os elementos que instruem o Processo nº 293/2011. Valor Global da contratação: R\$ 904.442,94 (novecentos e quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO DE 30 DE MAIO DE 2011

RECURSO N. 2010.08.01473-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Associação dos estabelecimentos de serviços funerários dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba. Assunto: Recurso contra decisão do Conselho Pleno do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Pedido de ajuizamento de Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental em face do art. 3º da lei municipal de Curitiba n. 12.756/2008. Recorrente: Associação dos Estabelecimentos de Serviços Funerários dos Municípios da Região. Adv.: Geraldo Mocellin - OAB/PR 12.711. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/PR. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 28/2011/COP. PROCESSO. RECURSO. AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO CONSTITUCIO-

NAL. Natureza resultante, inclusive, da própria legitimação ativa de que trata o inciso I do art. 2º da Lei 9.882/1999. Daí constituir-se em via processualmente acanhada e excepcional de controle de atos do Poder Público. Por essa razão, não se pode admitir o conhecimento de proposta de ADPF sem que sejam observados os respectivos pressupostos legais, sobretudo quando tal arguição implicar pretensão de sucedâneo recursal ou de ação rescisória. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de maio de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente em exercício. Renato da Costa Figueira, Conselheiro Federal Relator.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

2ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Requeridos para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: PROCESSO DE REVISÃO n. 2008.08.06948-05/SCA. Recorrente: S. J. P. (Adv.: Sergio Jacó Peçanha OAB/RJ 67.412). Recorridos: Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

Brasília, 30 de maio de 2011.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente da 2ª Câmara



3ª CÂMARA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 27 de maio de 2011

01 - PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0026/2005/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2004. Interessados: Presidente Valmir Martins Batista OAB/RS 13195 e OAB/RJ 2027-A; Vice-Presidente Bráulio Dinarte da Silva Pinto OAB/RS 17260; Secretário-Geral Paulo Sergio Mazzardo OAB/RS 24737; Secretária-Geral Adjunta Patrícia Jonara Badó dos Santos OAB/RS 42420; Diretor-Tesoureiro José Flávio Rocha Silveira OAB/RS 9986. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). 02 - PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0008/2006/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2005. Interessados: Valmir Martins Batista OAB/RS 13195 e OAB/RJ 2027-A; Vice-Presidente Bráulio Dinarte da Silva Pinto OAB/RS 17260; Secretário-Geral Paulo Sergio Mazzardo OAB/RS 24737; Secretária-Geral Adjunta Patrícia Jonara Badó dos Santos OAB/RS 42420; Diretor-Tesoureiro José Flávio Rocha Silveira OAB/RS 9986. Relator: Conselheiro Federal Willian Gui-

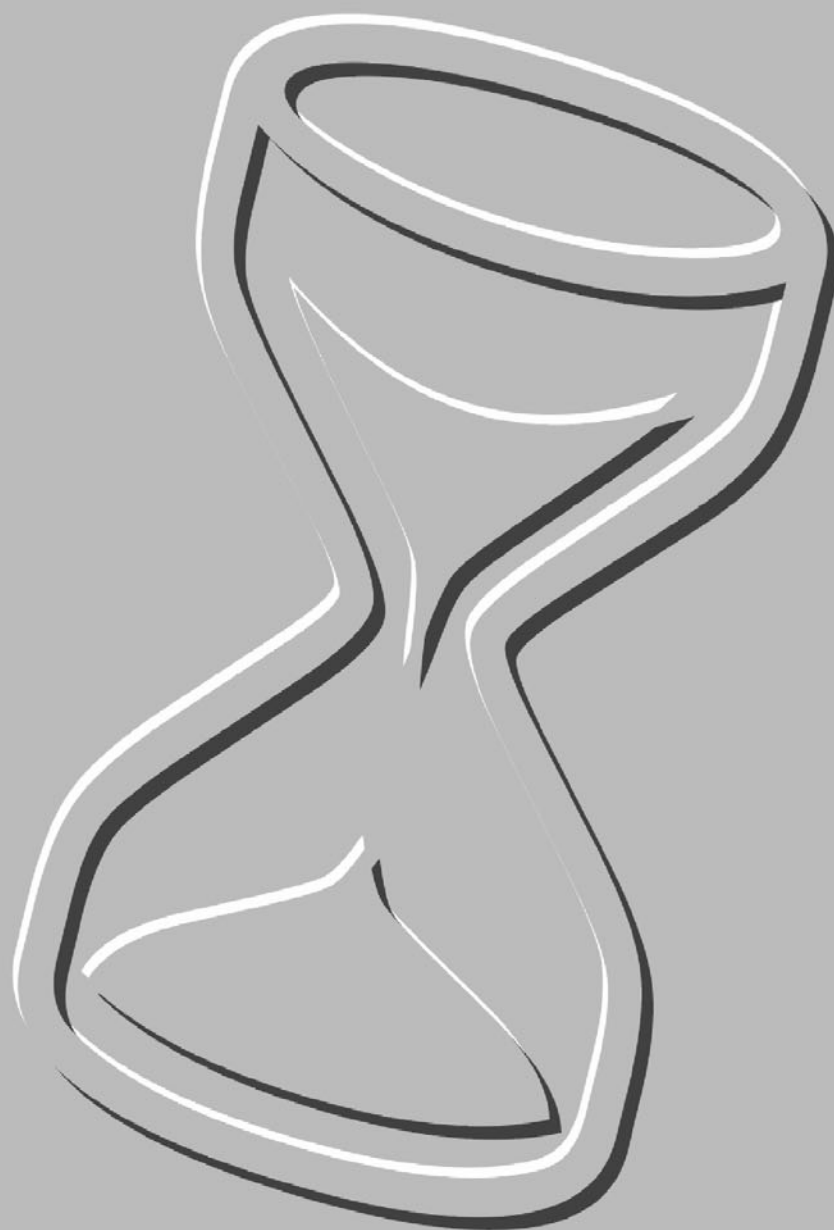
marães Santos de Carvalho (PI). 03 - PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2007.32.00039-05. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2006. Interessados: Valmir Martins Batista OAB/RS 13195 e OAB/RJ 2027-A; Vice-Presidente Bráulio Dinarte da Silva Pinto OAB/RS 17260; Secretário-Geral Paulo Sergio Mazzardo OAB/RS 24737; Secretária-Geral Adjunta Patrícia Jonara Badó dos Santos OAB/RS 42420; Diretor-Tesoureiro José Flávio Rocha Silveira OAB/RS 9986. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). DESPACHO DO RELATOR: "Processos n.s 0026/2005/TCA, 0008/2006/TCA e 2007.32.00039-05. DESPACHO. 1. Os advogados Paulo Sérgio Mazzardo, Bráulio Dinarte da Silva Pinto e José Flávio Rocha Silveira, em 17/03/2011, protocolaram petição na qual argumental que não tiveram ciência das diligências determinadas no despacho datado de 29/12/2010. 2. Aduzem, ainda, que compareceram à sede do Conselho Federal e não puderam ter acesso aos autos dos processos, eis que os mesmos se encontram fora da Secretaria, em carga com esse Relator. 3. Ao final, postulam vistas dos autos e a suspensão do julgamento dos processos. 4. De fato, constato que os ilustres advogados requerentes não tiveram acesso aos processos após o cum-

primento das diligências por mim deferidas, em razão das quais foram juntados documentos novos aos autos. 5. Assim, em respeito ao sagrado direito de ampla defesa e do contraditório, (art. 5º, LV, CF), defiro o pedido de vistas, em Secretaria e no prazo comum, e, em consequência, determino o adiamento do julgamento dos feitos para a próxima sessão. 6. Outrossim, determino a intimação do ilustre advogado Valmir Martins Batista, para que se manifeste acerca da documentação decorrente da diligência. 7. Antes, porém, de se dar vistas aos interessados, remetam-se os autos à Controladoria, para análise da nova documentação acostada ao processo. 8. Junte-se cópia do requerimento e deste despacho em cada um dos processos acima referidos. Brasília, 17 de março de 2011. Willian Guimarães Santos de Carvalho. Conselheiro Federal Relator." DESPACHO DO PRESIDENTE: "Cumprida a determinação constante do item 7 do r. Despacho do Relator, no tocante à remessa e devolução dos autos à Controladoria para análise da nova documentação acostada, publique-se. Brasília, 27 de maio de 2011. Miguel Ângelo Cançado, Presidente da Terceira Câmara."

MIGUEL ÂNGELO CANÇADO

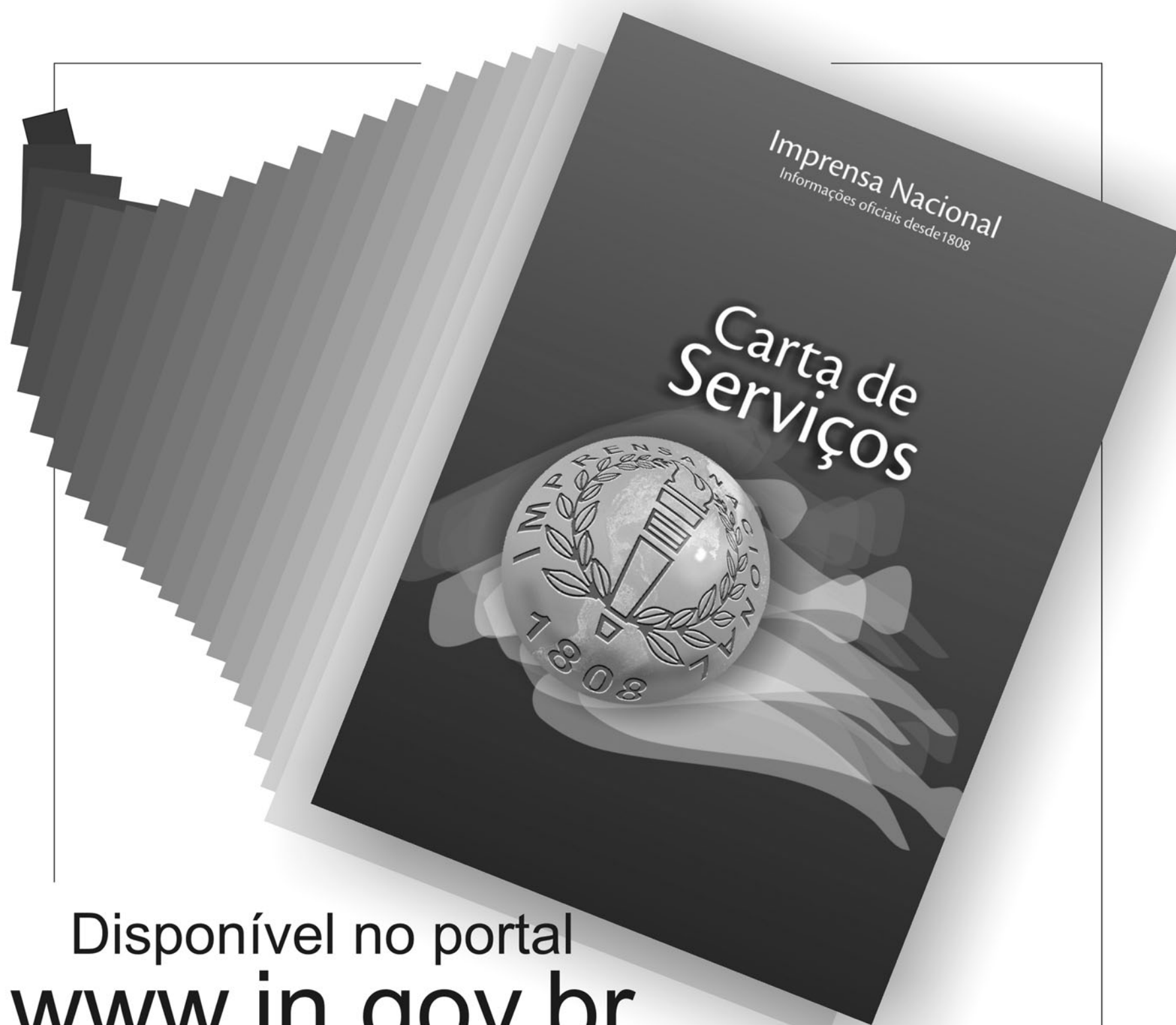
Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa



Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples.

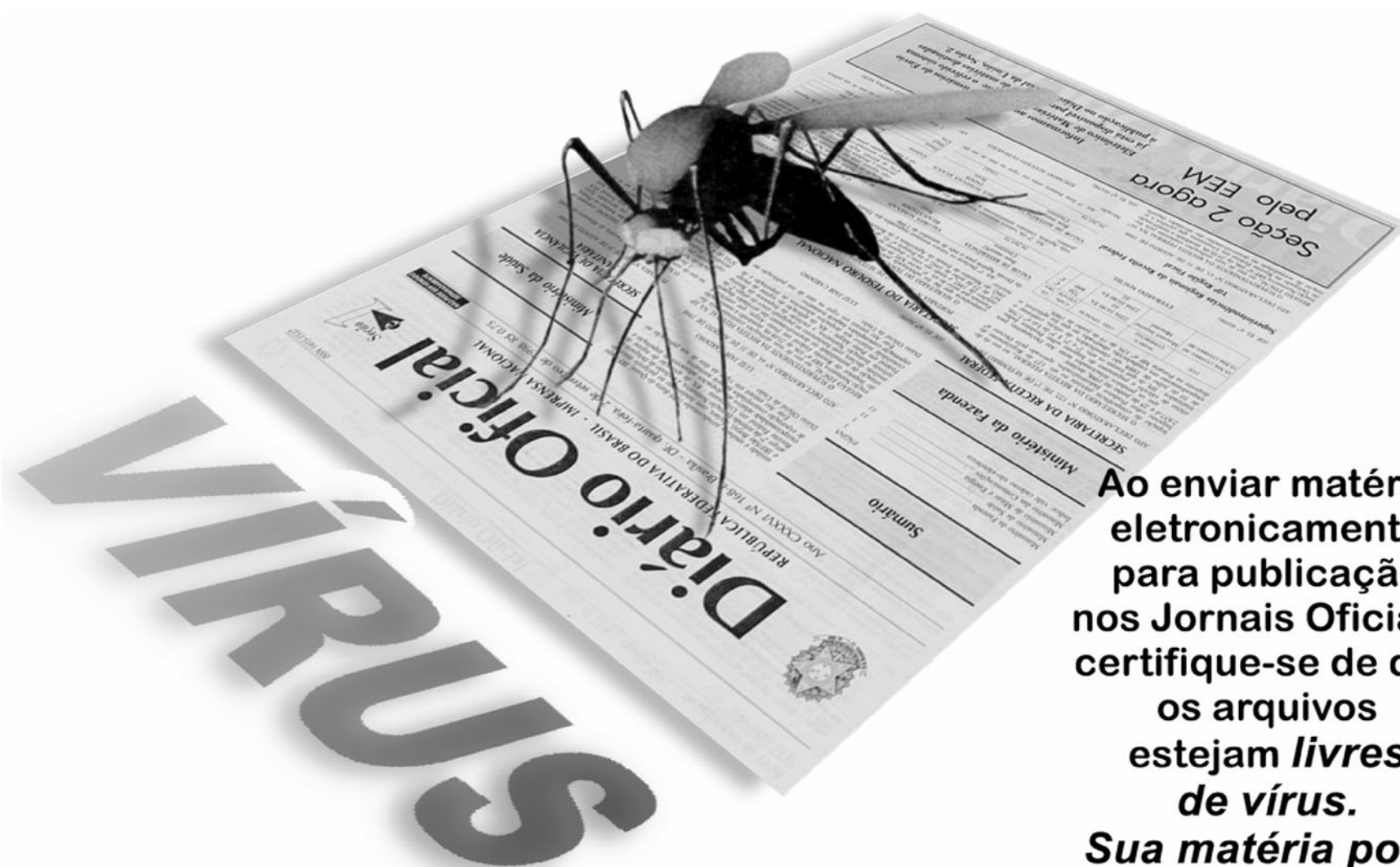
Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.

Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a equipe de atendimento da Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais no telefone 0800 7256787 e receba as orientações.



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808


Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

